

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Instituto Superior de Economia e Gestão



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa



O SETOR DAS PESCAS EM PORTUGAL

UM ESTUDO DE SOCIOLOGIA FISCAL

MARIA DE LA SALETE MOREIRA FERNANDES MINA

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR RAFAEL JORGE SOARES
DUARTE MARQUES

Tese especialmente elaborada para a obtenção do grau
de Doutora em Sociologia Económica das Organizações

LISBOA

2024

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Instituto Superior de Economia e Gestão



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa



O SETOR DAS PESCAS EM PORTUGAL UM ESTUDO DE SOCIOLOGIA FISCAL

MARIA DE LA SALETE MOREIRA FERNANDES MINA

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR RAFAEL JORGE SOARES DUARTE
MARQUES

Tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de
Doutora em Sociologia Económica das Organizações

JÚRI:

Presidente: *Professora Doutora Maria João Ferreira Nicolau Dos Santos*, Professora Associada com Agregação e membro do Conselho Científico do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Presidente do júri, por subdelegação de competências da Presidente do Conselho Científico, *Doutora Maria Rosa Vidigal Tavares da Cruz Quartin Borges*;

Vogais: *Doutor Manuel Francisco Pacheco Coelho*, Professor Associado com Agregação no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Cristina Isabel Branco de Sá, Professora Adjunta na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Doutora Sara Cristina Falcão Gonçalves Casaca Ferreira, Professora Catedrática no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, Professora Coordenadora na Coimbra Business School | ISCAC;

Doutor Rafael Jorge Soares Duarte Marques, Professor Associado no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

LISBOA, 2024

AGRADECIMENTOS

Uma investigação é por definição, algo que se procura, onde se caminha para um melhor conhecimento, por isso a minha alegria em finalizá-la, e reconhecer a presença das pessoas que ao longo deste percurso, projetado em angústia e dor, chegasse à materialidade, sustentada na escrita de uma dissertação doutoral.

Não posso deixar de manifestar, antes de mais, o meu reconhecimento ao Orientador, o Professor Doutor Rafael Marques, pessoa por quem tenho uma enorme gratidão, pelo seu incentivo constante, pela sua dedicação, disponibilidade incondicional, pelas sugestões e conselhos transmitidos ao longo de todo o tempo em que me acompanhou na elaboração das numerosas tarefas académicas, desde as primeiras intenções e enfoques, até à revisão do documento final. Os méritos deste trabalho resultam da sua atenta supervisão.

Dirijo, ainda, os meus agradecimentos aos Coordenadores do Programa de Doutoramento em Sociologia Económica das Organizações, Professor Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, entusiasta e encorajador deste projeto, à Professora Doutora Sofia Coelho Bento, por me ter proporcionado a abertura a todo um leque de novas áreas do conhecimento.

Aqui deixo, igualmente, expressa a minha gratidão aos funcionários da Biblioteca do ISEG, por me terem auxiliado em buscas por determinadas referências e fontes bibliográficas fundamentais no desenvolvimento das temáticas abordadas na presente tese.

Dirijo a minha gratidão ao Dr. João Paulo Paiva Boléo, ora aposentado, Chefe de Divisão do Centro de Estudos Fiscais - Autoridade Tributária e Aduaneira, por me ter disponibilizado elementos sem os quais me teria sido impossível levar a cabo tarefas fulcrais na elaboração da tese.

Ao Professor Doutor Manuel Henrique Freitas Pereira, o qual me tem generosamente acompanhado no percurso académico, desde o meu primeiro curso de pós-graduação em Gestão e Fiscalidade, dirijo o meu “muito obrigada”.

À Professora Doutora Rita Martins de Sousa, que comigo partilhou algumas reflexões preciosas, as quais conduziram à elaboração desta tese, agradeço a considerável generosidade.

À Professora Doutora Alexandra Ai Quintas, pela amizade e apoio em final de percurso, contribuindo para o dissipar das minhas angústias.

À Dra. Ludmila Carapinha, que com o seu entusiasmo, sempre soube transmitir a coragem necessária para terminar este doloroso percurso.

Agradeço a todos os Sujeitos entrevistados que, na sua disponibilidade, constituíram o fulcro da metodologia sobre a qual assentou todo o estudo desenvolvido e consubstanciado na tese, e por acreditarem que o encontro entre a ciência e a realidade prática, poderia resultar numa nova imagem do setor das pescas.

Não posso deixar de reconhecer que os Colegas e Amigos do Mestrado, Adolfo Rututo e Eunice Teixeira, em muito contribuíram para consolidar a minha motivação, ao longo das diversas fases do percurso académico.

À Colega de Doutoramento Domitília Diogo Pires Soares, que sempre me apoiou, constituindo ela um exemplo ao longo do tempo que mediou entre a parte letiva, a investigação e a redação final da tese.

À Senhora minha Mãe, pelo seu amor desde sempre, e sua infinita complacência para com as minhas mais recentes e frequentes “ausências”, em tempos de investigação e escrita, encontrando sempre a tranquilidade necessária para a realização deste projeto.

Finalmente, dedico a presente tese a meus Avós e meu Pai, in memoriam.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AMN - Autoridade Marítima Nacional

APD - Autorizações de Pesca Diretas

APPS - Acordos de parceria no domínio de pesca sustentável

CCVP - Centro de Controlo e Vigilância de Pesca

CCMAR - Centro de Ciências do Mar

CEE - Comunidade Económica Europeia

CIEM - Conselho Internacional para a Exploração do Mar

CNUDM - Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar

CSM - Conta Satélite do Mar

DGPM - Direção-Geral de Política do Mar

DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos

DUP - Documento Único de Pesca

EBE - Excedente Bruto de Exploração

EM - Economia do Mar

ENM - Estratégia Nacional do Mar

EU – European Union

FEAMP - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

FOR-MAR - Centro de Formação das Pescas e do Mar

ICCAT - International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas

INE - Instituto Nacional de Estatística

INTERPOL - International Criminal Police Organization

IOTC - Indian Ocean Tuna Commission

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IPMAR - Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

IRC - Impostos sobre o Rendimento das Pessoas coletivas

IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

KW - Potência Propulsora

MAM - Ministério da Agricultura e do Mar

MSFD - EU Marine Strategy Framework Directive

NAFO - Northwest Atlantic Fisheries Organization

NEAFC- North-East Atlantic Fisheries Commission

NUT'S - Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos.

NUTS II - As Regiões NUTS II, são o nível de base para a atribuição de fundos comunitários

OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development

OCM - Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

ONGs - Organizações não-governamentais

ORGP - Organizações Regionais de Pesca

PCP - Política Comum de Pescas

PESCADOLUS -Rede de pesquisa em crimes de pesca.

PIB - Produto Interno Bruto

PMI - Política Marítima Integrada

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PO MAR - Programa Operacional Mar

SNEM - Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos

TAC - Total Admissível de Captura

UCCF - Unidade de Controle Costeiro e Fronteiras

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

VAB - Valor Acrescentado Bruto

WCPFC - Western & Central Pacific Fisheries Commission

ZEE - Zona Económica Exclusiva

RESUMO

Este estudo enquadra-se no âmbito da sociologia fiscal, onde iremos demonstrar a importância desta ciência na análise dos comportamentos/oportunidades adotados pelos agentes económicos e moldados pelas suas relações sociais, aquando na escolha de esquemas de evasão ou planeamento fiscal.

Ao vivermos numa era influenciada pela atividade marítima, vivendo em cidades que se desenvolveram à custa do comércio marítimo, mas que o rumo da história humana conduziu a que a nossa relação coletiva com esta atividade, viesse a ser alterada no último século, onde cada vez mais assistimos à degradação das nossas comunidades piscatórias.

Ao escolher o setor das pescas como área de estudo, delineei esta investigação como uma narrativa dos vários entrevistados, examinando as suas condutas para compreender os motivos dos seus atos e mecanismos utilizados na sua conduta fiscal.

Ao termos como ponto de partida um estudo efetuado pela OECD (2013) “ Evading the Net: Tax crime in the fisheries sector”, delimitamos o nosso campo empírico da investigação a dois pilares: por um lado, à descrição das várias fases da cadeia de valor do setor das pescas, apontando para eventuais vulnerabilidades que poderão conduzir a riscos da prática de evasão fiscal, por outro, efetuou-se uma análise sociológica à visão que os entrevistados possuem do sistema fiscal português, e à sua percepção da fiscalidade como um todo.

As pescas não incluem apenas as fases da cadeia de valor, numa perspetiva económica, mas sim, estas fases interagem em cenários sociais diversificados, originando assimetrias entre os vários agentes económicos, que poderão ser explicados pela sociologia fiscal.

Os resultados encontrados indicam que a cultura fiscal é criadora de uma dinâmica que pode conduzir quer ao cumprimento, quer à fraude, evasão ou elisão fiscais, como a legitimidade do Estado e seus agentes, ou às modalidades de desenvolvimento de relações de confiança, percepções de equidade e de justiça.

Palavras-chave: indústria das pescas, imposto, carga fiscal, planeamento fiscal, evasão fiscal, economia paralela, IUU, cultura fiscal e moral fiscal.

ABSTRACT

This study falls within the scope of tax sociology, where we will demonstrate the importance of this science in the analysis of the behaviors/opportunities adopted by economic agents and shaped by their social relations, when choosing tax evasion schemes or planning.

Living in an era influenced by maritime activity, living in cities that developed at the expense of maritime trade, but that the course of human history led to our collective relationship with this activity being changed in the last century, where we increasingly witnessed the degradation of our fishing communities.

In choosing the fisheries sector as a field of study, I outlined this research as a narrative of the various interviewees, examining their conduct to understand the reasons for their actions and mechanisms used in their fiscal conduct.

By having as a starting point, a study carried out by OECD (2013) “Evading the Net: Tax crime in the fisheries sector,” we limit our empirical field of research to two pillars: On the one hand, the description of the various stages of the value chain of the fisheries sector, pointing to possible vulnerabilities that may lead to risks of tax evasion, on the other hand, an analysis was made of the vision that the interviewees have of the Portuguese tax system and their perception of taxation as a whole.

From an economic perspective, fisheries include not only the phases of the value chain but also interact in diversified social scenarios, giving rise to asymmetries between the various economic agents that fiscal sociology can explain.

The results indicate that the fiscal culture creates a dynamic that can lead to compliance and tax fraud, evasion, or avoidance, such as the legitimacy of the State and its agents or the modalities of development of relationships of trust and perceptions of equity and justice.

Keywords: Fishing industry, tax, tax burden, tax planning, tax evasion, shadow economy, IUU, tax culture, and fiscal morale.

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS.....	ii
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	iv
RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
ÍNDICE GERAL	viii
INDICE DE FIGURAS	xii
INDICE DE GRÁFICOS.....	xii
INDICE DE TABELAS	xii
INDICE DE QUADROS.....	xiii
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	1
I.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DO TEMA	1
I.2 - MOTIVAÇÃO	3
I.3 - OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO	5
I.4 - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	9
PARTE I - CONTEXTUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO TEÓRICO DO ESTUDO	11
CAPÍTULO II - CONCEITOS	11
II.1 - O imposto.....	12
II.2 - Sistema fiscal.....	17
II.3 - Estrutura e Carga fiscal	22
II.4 - Planeamento, evasão, fraude fiscal e economia paralela.....	24
II.4.1 - Noção de planeamento fiscal / tax planning	26
II.4.2 - Paraísos Fiscais e deslocalização da jurisdição fiscal	28
II.4.3 - Planeamento Fiscal abusivo ou elisão fiscal (tax avoidance).....	33
II.4.4 - Planeamento Fiscal contra legem ou fraude fiscal ou tax evasion.....	38
II.4.5 - Economia Informal.....	40
CAPÍTULO III – REVISÃO DA LITERATURA.....	43
III.1 A SOCIOLOGIA FISCAL	43
A sociologia económica e a sociologia fiscal	46
A sociologia fiscal e os problemas do não cumprimento tributário.....	49
O olhar da sociologia fiscal, sobre a moral fiscal, e a (des)igualdade entre cidadãos	51
A importância da progressividade ou regressividade dos impostos	53
A sociologia fiscal no séc. XXI.....	54
Secção A: A Evasão Fiscal	58

A1: Fatores determinantes na evasão/fraude fiscal.....	60
A2: A evasão fiscal, a confiança e a moral fiscal	66
A3: Os paraísos fiscais e a justiça fiscal	68
A4: A evasão fiscal e a economia paralela (economia informal)	69
Secção B: O Cumprimento fiscal / Tax compliance	74
B1: Fatores determinantes nos modelos de Tax Compliance	76
B2: O modelo de Tax Compliance e as normas sociais - moral fiscal.....	79
B3: A confiança no modelo de Tax Compliance	81
B4: Os conceitos de desigualdade, equidade e justiça no modelo de Tax Compliance ...	83
Secção C: A Cultura fiscal.....	85
Secção D: A Moral Tributária	92
D1: Os Fatores Determinantes da Moral Fiscal	94
D2: A moral fiscal e cultura fiscal.....	98
D3: A ética, a justiça e a cidadania fiscal	99
D4: A economia informal e a moral fiscal.....	102
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	107
CAPÍTULO IV – ÁREA DE ESTUDO – O SETOR DAS PESCAS	107
IV. 1 - CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DAS PESCAS NO CONTEXTO EUROPEU E MUNDIAL	109
IV.1.1 O SETOR DAS PESCAS E AS SUAS VULNERABILIDADES NO CONTEXTO MUNDIAL	113
Dissimular a origem do peixe - OECD (2013:26)	120
Sub Declaração de captura do peixe - OECD (2013:26)	121
Ocultação de vendas - OECD (2013:29)	121
Re-Faturação de vendas - OECD (2013:29)	121
Fraude fiscal utilizando uma empresa denominada por “Missing Trader” - OECD (2013:30).....	122
IV. 2 - CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DAS PESCAS NO CONTEXTO NACIONAL	127
IV.2.1 - O MAR – PORTUGAL E O SETOR DAS PESCAS	127
IV.2.2 - CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DAS PESCAS - CONTROVÉRSIAS PASSADAS E RECENTES	131
Economia do Mar	132
Economia da Pesca.....	135
Comércio Internacional	137
Estrutura Empresarial.....	139
Estruturas Organizativas	142

Embarcações	144
Evolução das descargas e capturas	147
Principais <i>stakeholders</i>	151
Áreas de pesca, limitação por regulação de espaços e quantidades capturadas	153
Políticas implementadas para a obtenção de ajudas da União Europeia	157
A indústria da pesca e a declaração de impostos	159
IV.2.3 – ESTUDOS ECONÓMICOS	163
CAPÍTULO V – METODOLOGIA, PROBLEMA E OBJETIVOS	168
V.1 - ABORDAGENS EM INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA	168
V.1.1 - ESCOLHA DO MÉTODO: ESTUDO DE CASO	170
V.2 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO	171
V.2.1 - ANÁLISE DOCUMENTAL	171
V.2.2 - AS ENTREVISTAS	174
V.2.3 - RECONHECIMENTO DE TRÊS LACUNAS EM MATÉRIA DE ENTREVISTAS	179
V.3 – OUTROS CAMINHOS METODOLÓGICOS	183
CAPÍTULO VI – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	187
VI.1 - O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES NA COMUNIDADE PISCATÓRIA – UMA VISÃO SOCIOLÓGICA	187
VI.2 - CADEIA DE VALOR	204
1 - PREPARAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PARA A CAPTURA DO PESCADO NO MAR	204
Aquisição/Construção da embarcação	205
Registo do navio e licença para capturar	210
Recrutamento de pessoal	218
Falta de mão de obra - O recurso à imigração	229
Pagamentos à tripulação	243
2 - CAPTURA DO PESCADO	255
Tipologia da pesca	255
Artes de captura	261
Quotas	270
Início e Comunicação de capturas	284
Processamento e desembarque das capturas (transporte)	292
Capturas ao fim de semana/ Pesca Lúdica (Desportiva)	301
3 - VENDA DE PESCADO E PRODUTOS DERIVADOS AOS CONSUMIDORES FINAIS	306

Tipologia das vendas	306
Vantagens / Desvantagens da venda realizada em leilão nas Lotas da Docapesca.....	323
Fatores que levam a “Fuga-à Lota” – Evasão Fiscal	331
Fiscalização das capturas.....	339
VI. 3 - FISCALIDADE NO SETOR DAS PESCAS.....	344
Um novo olhar sobre o nosso sistema fiscal	345
CAPÍTULO VII - CONCLUSÕES.....	365
BIBLIOGRAFIA.....	397
ANEXOS.....	439
ANEXO Nº 1 - GLOSSÁRIO	439
ANEXO Nº 2 - QUADROS	448
ANEXO Nº 3 - PRINCIPAIS PORTOS DO CONTINENTE	500
ANEXO Nº 4 - ÁREAS DE PESCA (DIVISÃO FAO).....	501
ANEXO Nº 5 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO NOROESTE (NAFO)	502
ANEXO Nº 6 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO NOROESTE (ICES).....	503
ANEXO Nº 7 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO CENTRO OCIDENTAL	504
ANEXO Nº 8 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO CENTRO ESTE (CECAF).....	505
ANEXO Nº 9 - ÁREAS DE PESCA MEDITERRÂNEO E MAR NEGRO	506
ANEXO Nº 10 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO SUDOESTE	507
ANEXO Nº 11 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO SUDESTE	508
ANEXO Nº 12 - ÁREAS DE PESCA OCEANO INDICO OESTE.....	509
ANEXO Nº 13 - ÁREAS DE PESCA OCEANO INDICO ESTE.....	510
ANEXO Nº 14 - GUIÃO DE ENTREVISTAS: ASSOCIAÇÕES/ARMADORES	511
ANEXO Nº 15 - PERFIL DOS ENTREVISTADOS.....	518
ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 1ª ETAPA.....	521
ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 2ª ETAPA.....	523
ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 3ª ETAPA.....	525
ANEXO Nº 17 - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	527

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA I - CADEIA DE VALOR NO SETOR DAS PESCAS.....	116
FIGURA II - PRINCIPAIS INDICADORES, POR AGRUPAMENTO	134

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1- APOIO ORÇAMENTAL AO SECTOR DAS PESCAS EM PORTUGAL, 2009-2015...	159

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I - SÍNTESE DA REVISÃO DA LITERATURA SOCIOLOGIA FISCAL	57
TABELA II - SÍNTESE DA REVISÃO DA LITERATURA - A EVASÃO FISCAL	74
TABELA III - SÍNTESE DA REVISÃO DA LITERATURA - CUMPRIMENTO FISCAL	85
TABELA IV- SÍNTESE DA REVISÃO DA LITERATURA - A CULTURA FISCAL.....	91
TABELA V - COMPARAÇÃO E INTER-RELAÇÃO ENTRE MORAL FISCAL E MORAL TRIBUTÁRIA	93
TABELA VI- SÍNTESE DA REVISÃO DA LITERATURA - A MORAL TRIBUTÁRIA.....	106
TABELA VII – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES RECONHECIDOS EM PORTUGAL.....	189

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I - CONCEITOS DE PLANEAMENTO FISCAL	448
QUADRO II - Nº DE EMBARCAÇÕES AO NÍVEL MUNDIAL	448
QUADRO III - EMPREGO.....	448
QUADRO IV - Nº DE CAPTURAS POR ÁREAS DE PESCA.....	449
QUADRO V - Nº DE CAPTURAS POR PAÍSES.....	450
QUADRO VI - Nº DE CAPTURAS POR PRINCIPAIS PAÍSES PRODUTORES.....	451
QUADRO VII - PRINCIPAIS VULNERABILIDADES DO SETOR DAS PESCAS AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL	452
QUADRO VIII - RECOMENDAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, NA IDENTIFICAÇÃO E COMBATE DO CRIME FISCAL, NO SECTOR DAS PESCAS	453
QUADRO IX - IMPACTO DO CRIME NO SECTOR DAS PESCAS	454
QUADRO X - EVOLUÇÃO DA ECONOMIA DA PESCA.....	454
QUADRO XI - POPULAÇÃO RESIDENTE E EMPREGADA TOTAL E COM ATIVIDADE ECONÓMICA NA PESCA, POR NUTS II	455
QUADRO XII - POPULAÇÃO RESIDENTE E EMPREGADA NA PESCA, POR NÍVEL DE ENSINO, POR NUTS, NOS ANOS 2001 E 2011	456
QUADRO XIII - POPULAÇÃO RESIDENTE E EMPREGADA NA PESCA, POR CLASSES DE IDADES, POR NUTS, NOS ANOS 2001 E 2011	457
QUADRO XIV - SALDO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS DE PESCA OU RELACIONADOS COM ESTA ATIVIDADE	458
QUADRO XV - PESCADORES MATRICULADOS EM 31/12, SEGUNDO OS SEGMENTOS DE PESCA, POR NUTS II.....	459
QUADRO XVI - PESCADORES MATRICULADOS, EM 31/12, SEGUNDO OS SEGMENTOS DE PESCA POR NUTS II	460
QUADRO XVII - PESCADORES MATRICULADOS EM 31/12, SEGUNDO OS SEGMENTOS DE PESCA POR NUTS II	461
QUADRO XVIII - PESCADORES MATRICULADOS EM 31/12, SEGUNDO OS SEGMENTOS DE PESCA, POR NUTS II	463
QUADRO XIX - PESCADORES MATRICULADOS EM 31/12, SEGUNDO OS SEGMENTOS DE PESCA POR NUTS II	465
QUADRO XX - ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA PESCA, AQUICULTURA, MERCADOS E INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS.....	466
QUADRO XXI - Nº DE EMBARCAÇÕES ADERENTES A ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES, POR NUTS, SEGUNDO O LOCAL DE REGISTO (SITUAÇÃO A 1 DE JANEIRO).....	466
QUADRO XXII - DESCARGAS DE PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO EFETUADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES, POR NUTS, SEGUNDO AS PRINCIPAIS ESPÉCIES.....	467

QUADRO XXIII - EMBARCAÇÕES POR CLASSES DE GT E NUTS II	468
QUADRO XXIV - EMBARCAÇÕES POR CLASSES DE GT E NUTS II	470
QUADRO XXV - EMBARCAÇÕES POR CLASSES DE GT E NUTS II	471
QUADRO XXVI - LICENÇAS DE PESCA EMITIDAS POR TIPO DE ARTE E NUTS II, SEGUNDO O COMPRIMENTO DE FORA A FORA.....	472
QUADRO XXVII - LICENÇAS DE PESCA EMITIDAS POR TIPO DE ARTE E NUTS II, SEGUNDO O COMPRIMENTO DE FORA A FORA.....	473
QUADRO XXVIII - LICENÇAS DE PESCA EMITIDAS POR TIPO DE ARTE E NUTS II, SEGUNDO O COMPRIMENTO DE FORA A FORA.....	474
QUADRO XXIX - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	475
QUADRO XXX - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	477
QUADRO XXXI - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	478
QUADRO XXXII - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	480
QUADRO XXXIII - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	481
QUADRO XXXIV - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA POLIVALENTE, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	483
QUADRO XXXV - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO ARRASTO COSTEIRO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	484
QUADRO XXXVI - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO ARRASTO COSTEIRO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	485
QUADRO XXXVII - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO ARRASTO COSTEIRO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	486
QUADRO XXXVIII - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO ARRASTO COSTEIRO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO)	487
QUADRO XXXIX- CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO CERCO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	488
QUADRO XL - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO CERCO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	490
QUADRO XLI - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO CERCO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	491
QUADRO XLII - CAPTURAS NOMINAIS DA PESCA DO CERCO, POR NUTS II E PRINCIPAIS PORTOS (PESCADO FRESCO OU REFRIGERADO).....	493
QUADRO XLIII - DISTRIBUIÇÃO DO PO MAR2020 EM FUNÇÃO DAS PRIORIDADES DA EU	494

QUADRO XLIV – STAKEHOLDERS E AS SUAS COMPETÊNCIAS	495
QUADRO XLV – STAKEHOLDERS (AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS) E AS SUAS COMPETÊNCIAS.....	496
QUADRO XLVI - CONTRIBUINTES E MATÉRIA COLETÁVEL; IRS E IRC DA PESCA	498
QUADRO XLVII - DIAGNÓSTICO - SÍNTESE DO SETOR DAS PESCAS.....	499

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

I.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DO TEMA

A era digital proporciona excelentes oportunidades para os empresários e para os cidadãos em geral, concebendo as condições favoráveis ao crescimento e ao emprego, mas em simultâneo, gerando desafios e oportunidades para os sistemas fiscais, e para as administrações tributárias em geral, através de uma maior simplificação, transparência e inovação no domínio da fiscalidade. A rápida evolução tecnológica, influencia o comportamento dos operadores económicos, e dos cidadãos em geral, bem como a natureza das suas atividades.

No presente século, o processo de internacionalização adquiriu um alto nível de sofisticação, e simultaneamente uma irreversibilidade natural, sendo que associado a este processo, existe a ideia de a internacionalização das empresas ser utilizada como uma das estratégias de planeamento fiscal, pelo que associado à diversidade de regimes fiscais, temas como: “evasão fiscal”, “fraude fiscal”, “planeamento fiscal”, têm sido discutidos quer ao nível nacional, quer ao nível de estudos efetuados pela Comissão Europeia e OECD.

Destacam-se assim o relatório Global tax evasion 2024¹ elaborado por Stiglitz, Alstadsæter, Godar, *et al* (2024) ao assinalar alguns dos principais progressos na tentativa de reduzir a evasão e a elisão fiscais, fornecendo respostas reveladoras a questões fundamentais, as políticas estão à altura do desafio? funcionam? O que se torna mais necessário?

Por outro lado, o recente relatório anual 2023 VAT GAP², divulgado pela EU, mostra que houve progresso no cumprimento do IVA em 2021, sendo que os Estados Membros perderam cerca de 61mil milhões de euros em IVA neste ano (onde se inclui Portugal com 713 milhões de euros) em comparação com 99 mil milhões de euros em IVA em 2020. Este valor representa as receitas perdidas principalmente devido à fraude, evasão

¹ O Observatório Fiscal da UE visa contribuir para o desenvolvimento do conhecimento e o surgimento de novas propostas concretas para enfrentar os desafios fiscais e de desigualdade do século XXI [Eutax \(taxobservatory.eu\)](https://taxobservatory.eu). Acedido em 10-01-2024

² O IVA GAP é uma estimativa da diferença global entre a receita teórica esperada do IVA e o montante efetivamente cobrado.

e fraude ao IVA, falências não fraudulentas, erros de cálculo e insolvências financeiras entre outros fatores.

A fiscalidade é um dos elementos importantes na decisão estratégica de localização da atividade económica por parte dos agentes, ao depararem-se com vários e diferentes regimes fiscais dos Estados Membros da União Europeia³ e Países Terceiros. A complexidade dos sistemas fiscais, leva à necessidade de compreender esta realidade, não só no seu contexto económico, como também no contexto social, histórico, político, institucional e humano, onde os impostos se encontram inseridos.

Mas se a rápida evolução tecnológica, influencia, por um lado, o comportamento dos operadores económicos e a natureza das suas atividades, também as ideias sociais da tributação e do próprio sistema fiscal, fruto de atitudes coletivas ou individuais, podem revelar-se muito influentes no comportamento desses operadores, principalmente, na decisão de cumprir com as suas obrigações declarativas e com o pagamento dos impostos devidos.

A importância dos fatores psico-sociológicos para explicar a maior ou menor aceitação do sistema fiscal e dos deveres fiscais é abordada por Santos e Lopes (2013:5) ao referirem:

(...) um contribuinte que se encontra indeciso sobre a atitude de evadir ou cumprir, pode tomar uma decisão mais rapidamente baseada no fato de *“toda a gente faz isto”*, especialmente se a ideia é transmitida por um indivíduo cujos sentimentos lhe parecem ser de honestidade e lealdade (...).

O impacto que o imposto exerce na vida particular dos indivíduos e a consequente prática de fenómenos evasivos, torna-se numa condição para a sua análise na vertente do ramo da sociologia fiscal. Neste cenário, não se pretende realizar uma investigação sobre a evasão fiscal, mas sim um estudo que irá centrar-se em elementos de cultura fiscal, moral fiscal e clima fiscal, e como estes podem influenciar o comportamento dos agentes económicos para o não pagamento de impostos, ou o não cumprimento das suas obrigações fiscais, assumidas como um dever.

³ Atualmente vinte e oito sistemas fiscais distintos.

I.2 - MOTIVAÇÃO

A grande maioria dos estudos escritos sobre evasão fiscal, foram redigidos na perspetiva das finanças públicas, ou seja, numa vertente económica, considerando aspetos fiscais concentrados nas taxas de impostos, por conseguinte, atendendo a que os sistemas fiscais têm várias dimensões, as taxas de imposto constituem apenas um dos aspetos de tais sistemas. Deste modo, a quase ausência de estudos entre nós que observem a fiscalidade na perspetiva das ciências sociais e humanas, suscitou uma motivação dupla, ou seja, a importância das questões fiscais, e a importância de um setor como o setor das pescas que não é muito abordado na literatura. Não existem muitos estudos que efetuem a ligação entre conformidade fiscal e o setor das pescas.

A fraude fiscal e a corrupção não são fenómenos casuísticos. O peso da economia paralela no produto interno bruto é mundialmente elevado, e em Portugal, segundo um estudo⁴ efetuado pela FEP⁵ ao analisar o período que decorreu entre 1996 e 2022, evidencia uma subida gradual ao longo dos anos do peso da ENR (também conhecida como economia paralela), estimando que o peso da economia não registada (ENR) no PIB tenha atingido um recorde de 34,37% em 2022, o correspondente a 82.232 M€.

Estas temáticas são raramente abordadas e estudadas com profundidade, numa perspetiva sociológica, mas diariamente sofremos os seus impactos económicos, sociais e políticos, pelo que perante estes fenómenos não podemos ficar indiferentes, questionando a nossa justiça social, cultura fiscal, moral fiscal, e quais os fatores determinantes que conduzem a essa prática de evasão fiscal.

A principal consequência da evasão e fraude fiscais, é a não concretização do princípio da igualdade, ou seja, concordando com Pereira (2005:412), o Estado ao assistir à diminuição do montante total das receitas que necessita, sobrecarrega os contribuintes cumpridores, para poder compensar o que não é possível obter dos não cumpridores, através de taxas mais elevadas, elas próprias fomentadoras de evasão e fraude fiscal, entrando-se assim num ciclo vicioso.

Numa perspetiva sociológica as relações sociais são as principais responsáveis pela produção de confiança na vida económica, e nesta linha de pensamento Granovetter (2003:80) afirma:

⁴ noticias.up.pt/fep/economia-paralela-em-portugal-representa-quase-35-do-pib. Acedido em 10-01-2024.

⁵ Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

A confiança proporcionada pelas relações pessoais apresenta, oportunidades redobradas para a má-fé, quanto maior for a confiança, maior a possibilidade de ganho dos atos de má-fé. A força e a fraude são prosseguidas com mais eficácia em grupo, sendo que a estrutura desses grupos implica um certo nível de confiança interna que geralmente obedece a lógicas preexistentes de relacionamento.

Os elaborados esquemas de “fraude carrossel”, por exemplo, dificilmente poderão ser levados a cabo por indivíduos isolados, e quando essas atividades são descobertas é muitas vezes notável como se conseguiu manter o segredo, dado o elevado número de pessoas envolvidas. A justificação para manter este segredo encontra-se implícita na relação de confiança que existe na estrutura da rede, que não poderá ser quebrada, tendo como consequência as vantagens patrimoniais auferidas por todos os agentes económicos ao longo do tempo em que se pratica a fraude fiscal, por exemplo os reembolsos de IVA. Como Granovetter (2003:80) refere,” a dimensão da desordem provocada pela força e pela fraude depende do modo como a rede de relações sociais está estruturada”.

Neste quadro, a principal motivação para a realização deste estudo decorre da importância, da relevância, do pioneirismo, numa área fiscal do setor das pescas. Os trabalhos em sociologia fiscal são muito escassos, e dentro da sociologia fiscal a preocupação tem sido muito mais centrada na construção dos Orçamentos do Estado, a questão do financiamento público, e não tanto em estudos específicos de cultura fiscal relacionados com algum setor, ou seja, como essa cultura fiscal, clima fiscal, moral fiscal, podem determinar comportamentos por parte dos agentes económicos. Como se comportam?

Isto é, obviamente, o primeiro passo no sentido do conhecimento mais profundo do que são as estratégias usadas deliberadamente pelos agentes económicos, ou que não sendo estratégicas, são comportamentos de momento, por exemplo uma certa hesitação, mal-estar, às vezes ressentimento relativamente ao comportamento da autoridade, por um lado, e pelos pares, por outro, especialmente quando se vê uma pessoa que podia pagar impostos e não paga. Estas reações subjetivas assumem-se como importantes e acabam por se refletir em comportamentos de evasão fiscal.

Esta investigação torna-se pioneira no sentido de contribuir para a literatura da sociologia fiscal, dirigida para a análise das assimetrias comportamentais dos agentes económicos, e a sua relação com as práticas de cumprimento, evasão, fraude e

planeamento fiscal, escolhendo um setor de atividade onde poderá existir a prática da pesca IUU⁶, de acordo com um estudo elaborado pela OECD (2013). “Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector”.

Mas se por um lado, esta investigação tem como suporte de comparação um estudo efetuado pela OECD, por outro, o setor das pescas é um setor que com todas as suas especificidades, merece uma atenção acrescida por parte das entidades governamentais, na definição de políticas económicas, sociais e fiscais, pelo facto das nossas comunidades piscatórias se encontrarem num crescente processo de crise, agudizada pela degradação dos meios de trabalho e pelo declínio da importância social e profissional.

I.3 - OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO

A presente investigação tem como principal propósito, conhecer como elementos de cultura, moral e clima fiscal, que são estudados no âmbito de várias disciplinas (dando-se aqui uma maior ênfase à sociologia fiscal), para se compreender como questões normativas, comportamentais e racionais se integram para levar a estados de (in)cumprimento fiscal, que não são idênticas aos modelos estudados pela economia, que são sobretudo modelos de escolha racional, onde os agentes pesam os prós e os contras económicos que conduzem, ao pagamento, ou não pagamento de impostos. A sociologia fiscal, leva em linha de conta as questões como a influência dos nossos pares, ou a ascendência que a nossa família tem sobre nós, quer no sentido do cumprimento, quer no do incumprimento fiscal.

Neste sentido vai-se explorar uma parte da comunidade piscatória, e neste caso, decidiu-se sobretudo pelo interesse na cultura fiscal, clima fiscal, gerado nos armadores/pescadores e associações, e não tanto ao nível das agências de regulação ou ao nível de outros *stakeholders*, que também são relevantes e podem influenciar o comportamento dos pescadores, sobretudo ao nível das reações da equidade, de satisfação ou insatisfação com a lei, reações relativas à justiça ou injustiça percebidas,

⁶ IUU - Illegal, Unreported and Unregulated fishing; artº 2 do Regulamento (CE) Nº 1005/2008 DO CONSELHO de 29 de setembro de 2008.

Illegal fishing é efetuada por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob jurisdição de um Estado, mas sem a permissão desse Estado, ou em violação de suas leis e regulamentos;

Unreported fishing - a captura da pesca não foi declarada, ou foi declarada incorretamente, à autoridade nacional competente, em violação das leis e regulamentos nacionais;

Unregulated fishing é efetuada por embarcação não licenciada, ou que coloca em causa os stocks de peixe.

às reações tomadas relativamente à complexidade, ou burocracia dos fenómenos institucionais ligados ao setor das pescas.

Na literatura existem algumas investigações realizadas, essencialmente assentes em estudos económicos, sobretudo ligados ao panorama económico e político, no entanto ao nível nacional, a evasão fiscal, vista pelos olhos da sociologia fiscal, ainda não tem sido devidamente explorada, existindo dois estudos de Poço (2013), Lopes, Silva, e Poço (2014), sobre a percepção da evasão e fraude fiscal em Portugal.

Torna-se uma questão da máxima importância perceber as motivações comportamentais dos contribuintes, os fatores sociais, culturais, políticos que os influenciam, e as percepções que os cidadãos em geral possuem sobre temas fiscais como o planeamento fiscal, evasão fiscal e, no limite, sobre a fraude fiscal.

Se atendermos ao facto que os sistemas fiscais têm várias características, é de salientar que não existem estudos na área da sociologia que analisem o poder explicativo dos aspetos não-fiscais de um sistema tributário, pelo que, ao elegermos como o nosso ponto de partida, as quatro máximas na perspetiva de Adam Smith, na busca de um sistema fiscal ótimo, iremos nesta investigação debruçar-nos sobre uma dessas características: a igualdade, já que esta é fundamental para concluir se os agentes económicos em igualdade de circunstâncias (pertencentes ao mesmo setor de atividade) mas com variáveis diferentes elaboram/elaborariam esquemas de planeamento, evasão ou fraude fiscal.

Em síntese, ao tentar compreender as reações subjetivas dos agentes económicos, e sendo desde logo o objetivo deste estudo, ouvir as pessoas que estão envolvidas nesta atividade, desejamos saber: O que pensam? Porque agem? Porque se comportam dessa forma? Todas têm as mesmas hipóteses/possibilidades? Há uma assimetria das possibilidades da evasão ou planeamento fiscal? Como é que os elementos de cultura fiscal, moral fiscal, e clima fiscal podem determinar comportamentos de evasão fiscal? A partir destas questões retóricas, traçamos as seguintes perguntas de partida e hipóteses de trabalho.

DAS PERGUNTAS DE PARTIDA ÀS HIPÓTESES DE TRABALHO

Tendo em conta o principal objetivo da presente investigação, designadamente como elementos da cultura fiscal, clima fiscal e moral fiscal podem influenciar o comportamento dos agentes económicos para o não pagamento de impostos, ou o não

cumprimento das suas obrigações fiscais, levantamos as seguintes perguntas de partida, para construção das nossas hipóteses, procurando através de um *case study* explicar e compreender por que razões tais fenómenos ocorrem.

- ❖ Qual a relação que existe entre cultura nacional, cultura fiscal e cultura de grupos profissionais e como estas influenciam a conformidade, efetividade das políticas fiscais, equidade fiscal e legitimidade do sistema tributário?

As ligações entre cultura nacional, cultura fiscal e cultura de grupos profissionais têm um impacto significativo nos graus de cumprimento fiscal.

- ❖ Será que os níveis de confiança interpessoal, amizade, relações familiares e contato diário, num setor como o das pescas, produzem efeitos na conformidade fiscal?

Os níveis de confiança interpessoal, amizade relações familiares e contato diário, num setor como o das pescas, podem agravar a evasão fiscal.

- ❖ Qual a relação entre equidade na obtenção de benefícios fiscais, mal-estar fiscal, e evasão fiscal?

A falta de equidade no setor das pescas pode contribuir para o mal-estar fiscal e a evasão fiscal ao alimentar as percepções de injustiça, desigualdade e falta de transparência nas políticas e práticas relacionadas com a gestão dos recursos pesqueiros e a distribuição de benefícios fiscais.

- ❖ Qual a relação que existe entre a evasão fiscal e as assimetrias comportamentais dos diferentes agentes económicos, associações, armadores e pescadores?

Existe uma relação entre a evasão fiscal e as assimetrias comportamentais dos diferentes agentes económicos, que prejudicam a integridade do sistema fiscal e afetam negativamente a arrecadação de receitas fiscais e a equidade do setor das pescas.

- ❖ Qual a relação que existe entre os comportamentos da comunidade piscatória tradicional e as percepções que esta tem relativamente aos comportamentos das pessoas que se dedicam à pesca desportiva e recreativa na prática da conformidade fiscal?

Existe um mal-estar fiscal entre a comunidade piscatória tradicional e a pesca desportiva e recreativa, alimentando a revolta e o descontentamento que podem culminar em práticas evasivas.

- ❖ A complexidade do sistema fiscal, a burocracia excessiva, assente em meios digitais, a elevada carga fiscal, a falta de transparência, confiança, ou equidade no processo tributário, podem gerar estados de “fadiga fiscal”, “alergia fiscal” e “mal-estar tributário”?

A complexidade do sistema fiscal, a burocracia excessiva assente em meios digitais, a elevada carga fiscal, a falta de transparência, confiança, ou equidade no processo tributário, conduzem a estados de “fadiga fiscal”, “alergia fiscal”, “mal-estar tributário” e por consequência, podem levar a práticas ilegais e antiéticas.

- ❖ Qual a relação entre (i)literacia fiscal e (in)cumprimento fiscal?

A literacia fiscal diminui a evasão fiscal.

- ❖ A prática de auditorias e o controlo das pescas diminui a evasão fiscal, ou pode conduzir à percepção de excessos de controlo e supervisão percebidos, associado a sentimentos de perseguição?

O fortalecimento das práticas de auditoria e controlo pode ajudar a promover a conformidade com a regulamentação pesqueira e fiscal, contudo o seu excesso pode afetar a visão dos pescadores em relação às autoridades governamentais e fiscais, influenciando os seus comportamentos fiscais de várias maneiras, quer pela positiva quer pela negativa.

- ❖ Será que a aplicação de multas e coimas mais agressivas no sector das pescas diminui a prática de incumprimento fiscal?

A penalização de incumpridores no setor das pescas diminui o incumprimento fiscal.

- ❖ Qual a relação da economia paralela e o setor das pescas?

Existe uma relação entre a economia paralela e o setor das pescas sustentada por um lado, na prática informal de negócios, através da ocultação, subfacturação das vendas e pagamentos/recebimentos, devido a uma cultura de confiança, e relações pessoais e familiares fortes, por outro, a venda do pescado através de leilão, pode conduzir a uma

série de riscos, prejudicando os interesses dos pescadores, e distorcendo a concorrência do mercado.

- ❖ Será que o planeamento fiscal utilizado pelas PME's é diferente das grandes empresas?

O planeamento fiscal justifica-se nos agentes económicos de maior dimensão.

- ❖ Qual a relação entre as políticas públicas implementadas no setor das pescas na percepção por parte dos agentes económicos da (in)justiça, e de que modo contribui para as práticas de (in)cumprimento fiscal?

As políticas públicas devem promover uma economia mais justa e equitativa no setor das pescas.

I.4 - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Este trabalho de investigação contempla sete capítulos, e encontra-se organizado em duas partes principais: Na primeira parte efetua-se a “CONTEXTUALIZAÇÃO, E ENQUADRAMENTO TEÓRICO DO ESTUDO “, que se apresenta após a “INTRODUÇÃO”, e na segunda parte, o “ESTUDO EMPÍRICO “que antecede as “CONCLUSÕES”.

Os capítulos encontram-se divididos em subcapítulos e, nos casos em que se revelou necessário, para facilitar a exposição dos tópicos, estes são segmentados em secções.

A Parte I, com a denominação, contextualização e enquadramento teórico do estudo, compreende dois capítulos que abordam os aspetos teóricos, discutindo e criticando conceitos, em articulação com os objetivos da investigação.

O Capítulo II evidencia os principais conceitos utilizados neste estudo como sejam: O Imposto, Sistema Fiscal, Estrutura e Carga Fiscal, Planeamento, Evasão e Fraude Fiscal e por último a Economia Paralela.

O Capítulo III divide-se num subcapítulo onde se aborda a sociologia fiscal em interação com a sociologia económica, os problemas do não cumprimento fiscal, a moral fiscal e a (des)igualdade entre os cidadãos, a importância da progressividade ou regressividade dos impostos, e por último espelha uma visão da sociologia fiscal no século XXI. Atendendo aos objetivos desta investigação, este subcapítulo subdivide-se

em quatro secções com os temas: A Evasão Fiscal, Cumprimento Fiscal, Cultura Fiscal e Moral Tributária. Para uma melhor exposição, estas secções encontram-se subdivididas em subsecções, apresentando e discutindo as várias referências teóricas.

Na Parte II apresenta-se a área de investigação - O sector das pescas, dividindo-se esta parte empírica em três capítulos. O Capítulo IV, dividido em dois subcapítulos que abrangem a caracterização do setor das pescas no contexto europeu e mundial, e no contexto nacional, apresentando-se os vários estudos económicos e fiscais realizados no setor ao longo do tempo. No capítulo V, apresenta-se todo o procedimento metodológico que conduziu às fases de preparação, recolha e análise de dados, onde se inclui a seleção e caracterização das pessoas coletivas e singulares inseridas no objeto desta investigação. Por último, no Capítulo VI, em articulação com os resultados das narrativas das entrevistas analisam-se e discutem-se os resultados do trabalho empírico, sendo esta análise e discussão estruturada em três subcapítulos: No primeiro subcapítulo, efetua-se uma análise ao papel que as associações desempenham no setor das pescas, e como estas influenciam ou podem influenciar as ações dos seus associados, no segundo subcapítulo, descreve-se o *modus operandi* da cadeia de valor, tendo por comparação um estudo efetuado pela OECD (2013), apontando os principais riscos e vulnerabilidades que possam ocorrer, conduzindo a situações de evasão fiscal, por último, analisa-se a perspetiva dos vários entrevistados em relação ao sistema fiscal português, e a sua percepção da fiscalidade de um modo geral, enquadrando-a nos principais temas teóricos da sociologia fiscal.

Por fim, no Capítulo VII, apresentam-se as Conclusões do Estudo, onde se incluem algumas considerações finais, com destaque para os principais pontos da investigação, apontando os seus limites e sugerindo novos trilhos de pesquisa.

PARTE I - CONTEXTUALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO TEÓRICO DO ESTUDO

CAPÍTULO II - CONCEITOS

O imposto é uma das peças fundamentais do Orçamento do Estado, elaborado por um governo, influenciando de uma forma significativa variáveis económicas, incluindo o PIB⁷. No nosso país e segundo os dados estatísticos divulgados pelo INE em 13-05-2019, a carga fiscal aumentou 6,5% em 2018 face ao ano anterior, representando 35,4% do PIB, e atingindo o valor mais alto desde 1995. Nas receitas fiscais, a receita dos impostos e das contribuições sociais efetivas atingiu o ano passado os 71,4 mil milhões de euros (mais 4,3 mil milhões de euros que em 2017), relativamente ao GAP⁸ do IVA e considerando o ano de 2016, foi estimado em 939 milhões de euros, o que equivale a 5,6% do IVA cobrado no ano, traduzindo uma diminuição de 0,8 pontos percentuais face ao valor estimado para 2015 (1,06 mil milhões de euros). Perante estes dados, neste item de enquadramento concetual, pretendemos introduzir, refletir, e esclarecer de uma forma sumária os conceitos de imposto, sistema fiscal, estrutura e carga fiscal, e como estes se entrelaçam com os conceitos de planeamento, evasão e fraude fiscal, conceitos estes utilizados neste trabalho de investigação.

Ao termos por premissa a percepção de uma elevada carga fiscal, ou situações de injustiça fiscal sentidas e observadas pelos cidadãos em geral, estas poderão conduzir quer a situações de evasão e planeamento fiscal, quer a manifestações de “revolta fiscal”, encontrando-se espelhadas em vários exemplos com evidência histórica. Os comportamentos e condutas ilegítimas de fraude ou evasão fiscal, não são exclusivamente questões económicas, mas sim também questões sociais, culturais e morais, ou seja, pensar em termos daquilo que “nós” devemos fazer, ou qual deve ser a “nossa “estratégia, pode refletir um sentido de identidade, que implica o reconhecimento dos objetivos das outras pessoas, e das interdependências mútuas envolvidas.

⁷ Produto Interno Bruto.

⁸ O hiato (ou GAP) do IVA corresponde à diferença entre o IVA teórico que deveria ser arrecadado pelas Administrações Públicas e o valor do IVA efetivamente cobrado.

II.1 - O imposto

Na história dos impostos, a guerra, democracia e revolução são temas chave, assumindo o imposto traços específicos, dependendo da época histórica onde se encontra inserido, sendo de destacar o recente artigo de Passant (2016) que efetua um breve esboço da história da fiscalidade com base em impostos, guerra, e a participação de pessoas comuns em eventos históricos. Por outro lado, também a tributação, a ajuda internacional, e a democracia encontram-se relacionadas com o imposto, algo revelado numa pesquisa em países africanos pobres levada a cabo por Fjeldstad *et al.* (2000) e Fjeldstad e Rakner (2003).

A gradual evolução da figura do “imposto” tem-se mostrado de uma relevância extrema, quanto aos elementos essenciais que o compõem, ou seja, o seu fundamento e finalidades. Deixa de ser predominantemente um instrumento das finanças públicas, para ser um instrumento social de redistribuição da riqueza, e correção de desigualdades económicas, e sociais. Neste sentido, de uma forma simples, Jalan e Vaidyanathan (2017), traçam o conceito de imposto como: “qualquer contribuição obrigatória imposta aos seus cidadãos sem qualquer promessa de retorno, equipando o Estado com fundos suficientes que lhe permitam empreender atividades de desenvolvimento”.

Sendo assumidamente redutora, o próprio termo “imposto” induz-nos para algo obrigatório, imperativo, pelo que em pleno séc. XXI, associado a este conceito, torna-se de uma extrema importância refletir sobre as questões conexas de: confiança institucional, confiança interpessoal, justiça social, cidadania e educação fiscal.

No conceito de imposto encontra-se implícita uma certa forma de apropriação de bens patrimoniais ou serviços, das pessoas e instituições, sujeitas à autoridade do Estado, englobando assim “tributos “ou “obrigações tributárias”. Este modelo de organização política, sempre existiu, desde as mais primitivas organizações sociais, no entanto este modelo vai sendo abandonado nas suas formas medievais para dar lugar ao Estado moderno, sendo neste momento que se opera uma transformação radical do “tributo” para uma nova forma tributária denominada por “imposto”, sendo conhecida a definição de Jeze (1934) “O imposto é uma prestação pecuniária, exigida aos particulares por via de autoridade, a título definitivo e sem contrapartida, com vista à cobertura dos encargos públicos”. Posteriormente Franco (1996:487-488), acrescenta que o imposto deve ser caracterizado por conceitos diferenciados, ou seja,

“obrigação *ex lege* de contribuir para os encargos públicos mediante uma prestação de *facere* ou de *dare*, neste último caso de determinados bens ou especificamente de valores pecuniários.”; “Tributo ou receita tributária quando assumem formas de prestações baseadas no poder e destinadas a financiar os encargos públicos”; “Outras vezes sem existir esse conceito, contrapõe-se o imposto, como tributo típico e “puro” a outras receitas de natureza semelhante ou afins (imposto e taxa nomeadamente a partir da teorização da doutrina alemã e italiana na segunda metade do séc. XIX; tax e fee em inglês”.

Nestes termos podemos, desde já, traçar um primeiro conceito de imposto, associado à ideia de “prestação”, económica ou pecuniária, devida por particulares, a um ente público, unilateralmente definida, a título definitivo sem caráter de sanção e imposta coercivamente. Este conceito tem apoio na definição traçada por Pereira (2011:13) “O imposto é uma prestação pecuniária, coativa, unilateral, a título definitivo, sem caráter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos”. Todavia o imposto é mais que uma prestação é também uma “obrigação”, constituindo uma obrigação cívica dos contribuintes, inseridos num conceito amplo de cidadania. Esta ideia encontra-se bem patente em Proudhon (1861:33-34) onde este autor defende a tese que o “imposto não constitui um exercício de solidariedade, mas uma troca entre o Estado e o cidadão”.

Na abordagem efetuada ao conceito de imposto pelos anteriores autores, é comum a todos eles, que o imposto é utilizado como o principal meio para o financiamento das despesas públicas, sendo que a doutrina fiscal o define como uma “prestação pecuniária, unilateral, coativa e sem carácter de sanção”. São estas características objetivas do imposto que o distingue de outras receitas públicas, tendo Nabais (2006:11) acrescido que o imposto é composto por três elementos: um elemento objetivo⁹, um elemento subjetivo¹⁰, e um elemento teleológico¹¹. Assim é neste contexto que se torna necessário refletir sobre as principais características do imposto de *per si*.

O imposto é uma prestação pecuniária? Na nossa perspetiva é algo redutor considerar o imposto como uma simples prestação pecuniária, pelo que, e reiterando a opinião de Santos (2003:201), devemos considerá-lo como uma “transferência de recursos económicos”, independentemente da forma que essa transferência possa vir a assumir.

⁹ Como prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coativa.

¹⁰ O imposto é uma prestação exigida a (ou devida por) detentores (individuais ou coletivos) de capacidade contributiva a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas.

¹¹ O imposto é exigido pelas entidades que exerçam funções públicas para a realização dessas funções.

Ao configurar o imposto como uma transferência de recursos económicos, será de questionar, a favor de quem? Quem tem o poder para lançar impostos e exigir o seu pagamento? Nasce assim por força direta da Lei, a figura de sujeito ativo, aquele que tem direito à prestação do imposto consubstanciado na nossa ordem jurídica no nº1 do art.º 18º da Lei Geral Tributária¹² “o sujeito ativo da relação tributária é a entidade de direito público titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer diretamente quer através de representante “, ou seja, em países como o nosso, e na nossa ordem jurídica, o único titular desse poder é o Estado¹³ no exercício da sua soberania fiscal.

Mas que razões justificam o Estado de impôr aos agentes económicos e particulares uma tal subtração patrimonial? Entramos assim no campo subjetivo do conceito de imposto, sendo exigida a detentores (individuais ou coletivos) de capacidade contributiva, ou seja, na opinião de Nabais (2006:17) um “critério material da igualdade ou da justiça fiscal, a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas”. Com este propósito, temos necessidade de refletir sobre a justiça fiscal, se ela é realizável, ou não, contudo Ribeiro (1987:158-159) esclarece este tema, através da articulação de dois princípios: o princípio do benefício¹⁴ e o princípio da capacidade de pagar¹⁵.

Ao refletirmos sobre uma justificação racional, para a obrigação do pagamento do imposto, pelos cidadãos em geral, encontramos perante conceções distintas: imposto como preço, como prémio de seguro, ou como dever social, concretizando Santos (2003:212) a definição de imposto como preço.

“o imposto como o preço dos bens e serviços que o Estado presta à sociedade só é possível em sentido figurado uma vez que não é possível efetuar qualquer conexão direta entre o imposto pago por um determinado contribuinte e os bens/serviços atribuídos pelos entes públicos, tal conexão só será possível no caso das taxas e contribuições”.

Ao falar-se de preço será no sentido de uma contrapartida económica, no entanto, os benefícios auferidos por cada cidadão através do Estado, e pela vida em sociedade, podemos designar em nossa opinião, pelo preço da cidadania, e embora o princípio do

¹² O sujeito ativo da relação tributária é a entidade de direito público titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer diretamente, quer através de representante.

¹³ Incluem-se outros entes públicos, designadamente, municípios e regiões autónomas.

¹⁴ Cada um deve ser tributado consoante o benefício que recebe dos bens públicos.

¹⁵ Os que têm a mesma capacidade de pagar, devem satisfazer o mesmo imposto, os que têm capacidade de pagar diferente devem satisfazer diferente imposto.

benefício seja sedutor não deverá constituir uma base geral de tributação, tendo Ribeiro (1987:158-159), alertado para o facto de “existirem cidadãos que recebem benefícios de bens públicos e não contribuem para as despesas com a produção desses bens”, entrando neste contexto na questão mais viva e debatida na atualidade a “redistribuição de rendimentos”. Para apreciar as duas concepções do imposto (preço e prémio de seguro), já Carqueja (1930), alertava para as suas consequências lógicas, acrescentando na sua opinião dois princípios: o princípio da especialização do imposto¹⁶ e o princípio da solidariedade nacional¹⁷, recentemente Santos (2003:219) partilhou da mesma opinião quanto ao princípio da solidariedade, referindo que o fundamento do imposto está “no dever de solidariedade que vincula ao bem comum a potencialidade de todo o sujeito que seja parte de uma comunidade”.

O imposto é assim um elemento vital em questões de cidadania, pelo facto de cada cidadão encontrar-se envolvido numa rede de laços sociais, que o tornam simultaneamente co - responsável pelo bem comum. Mas se por um lado, o imposto é um elemento fundamental de cidadania, ele também possui um carácter instrumental: a sua existência só faz sentido enquanto meio para alcançar determinados fins. Neste sentido destaca-se uma nova investigação no campo da fiscalidade, sob uma perspetiva antropológica, através do contributo teórico de Larsen (2018), ao focar-se e aperfeiçoar o conceito de reciprocidade, na tentativa de responder a questões como “Porquê as pessoas pagam impostos?” e “Porquê os evitam?”.

Mas chegados a este ponto de reflexão, há que questionar, afinal o imposto materializa-se num mal ou num bem para a sociedade? O imposto quanto a nós, não é um bem, nem um mal, tudo depende da forma como é utilizado e como é cobrado, ou seja, de uma forma transparente, eficaz e aceite por todos os cidadãos, quer para financiar investimentos públicos, quer para fazer face a necessidades que se consideram prioritárias, onde Borges (1995) ressalta: se é um mal, é um mal necessário para a obtenção de bens essenciais à sociedade.

O imposto é um fenómeno influenciador do comportamento da generalidade dos agentes económicos, podendo afetar a produção, a repartição e a utilização de bens e serviços, por outro lado, e enquanto meio ao serviço da política social, é utilizado na redistribuição do rendimento, da riqueza, contribuindo para o desenvolvimento

¹⁶ Relação utilizador/pagador.

¹⁷ O imposto como justificação racional.

económico de um país. O imposto não é uma questão meramente técnica, os contextos mudaram nestes últimos dois séculos, encontrando-se ligado às especificidades políticas e culturais de cada país, sendo uma questão central de âmbito político e económico de todas as sociedades.

Hoje em dia deparamo-nos com uma mudança de paradigma da tributação. Em pleno séc. XXI com o fenómeno da globalização, em particular, a evolução tecnológica, e com o incremento da concorrência fiscal num contexto de livre circulação de capitais, podemos questionar o carácter mais ou menos proporcional, ou progressivo da tributação do rendimento, onde os cidadãos utilizam legalmente mecanismos de otimização fiscal, ou ilegalmente esquemas de evasão, ou no limite de fraude fiscal.

A tributação progressiva é um tema chave nas discussões políticas sobre propostas de reformas tributárias. O estudo de Pfingsten (1988), demonstra que o imposto progressivo foi um elemento essencial para o Estado Social, desempenhando um papel fundamental na transformação da estrutura das desigualdades no séc. XX, em contrapartida, Avi-Yonah (2000) acrescenta que a eficiência económica, como a equidade entre indivíduos e entre nações, são tidos em conta como limites à concorrência fiscal internacional, pelo que se deverá preservar a progressividade do imposto sobre o rendimento, por forma a ampliar e estabilizar as bases dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento.

Para evitar a ameaça fiscal ao Estado de bem-estar social, o estudo de Martin (2015) salienta que economias coordenadas por fortes setores públicos têm sistemas tributários um pouco regressivos, com uma forte dependência da tributação do consumo, rendimentos de capital e propriedade, alternativamente, economias liberais têm sistemas tributários mais progressivos, mas menores Estados de bem-estar social. Mas será que o papel da progressividade em pleno século XXI não se encontra gravemente ameaçado? Ao abordar a progressividade tributária no Canadá, Haddow (2018) alerta para o impacto do comércio interno recuar em face da crescente progressividade dos impostos.

Por fim, não podemos dissociar o conceito evolutivo de imposto com o atual conceito que vem surgindo na literatura como tema de investigação, ou seja, o conceito de “Espaço Fiscal”. Este conceito é explorado por Zubule, Grabusts e Kavale (2017), e encontra-se estreitamente ligado à implementação de instrumentos fiscais (impostos, gastos e dívida do governo) cujo objetivo é o bem-estar financeiro do governo.

Em suma, o conceito de imposto não é um conceito estável, aplicável a todos os tempos e países, evoluindo ao longo dos tempos. A sua tendência atual também é de mudança, ao induzir a consciência cívica para o uso dos fundos públicos, ao influenciar por esta via, positiva ou negativamente, o comportamento dos cidadãos.

II.2 - Sistema fiscal

As relações económicas quer nacionais quer internacionais, têm vindo a evoluir ao longo do tempo, fruto de uma progressiva globalização da economia, com sinais evidentes de uma crescente mobilidade humana, quer ao nível das organizações civis onde se incluem empresas, como também ao nível do próprio Estado. Esta mobilidade humana reflete-se em sociedades multiculturais, e com uma diversidade quer étnica, quer religiosa, colocando importantes desafios aos diversos sistemas fiscais, quer ao nível de uma escala nacional, quer internacional. Não é menos importante também realçar nesta mobilidade, o papel das novas tecnologias de informação e comunicação, que assumem um papel fulcral com um impacto positivo, mas ao mesmo tempo complexo em todo o sistema social, político, cultural e fiscal.

Ao encontramo-nos inseridos num processo de globalização e competição internacional, o estudo de Lukovic (2015), tem um papel de relevo, ao ressaltar que os sistemas fiscais evoluem à medida que cada país formula a sua própria política tributária, considerando como foco os requisitos da sua economia doméstica. Por outro lado, um grande número de estudos procurou determinar a relação entre as características dos sistemas fiscais nacionais, e a globalização, sendo a maior parte da pesquisa conduzida no sentido de provar o impacto do sistema tributário sobre a competitividade da economia nacional, é o caso do estudo de Badea, Preda e Constantinescu (2009), ao centrarem-se no facto de a globalização estimular os países para uma avaliação dos seus próprios sistemas fiscais, tendo por principal objetivo a atração do Investimento Direto do Estrangeiro.

Os problemas ou vantagens fiscais inerentes a esta globalização, levam-nos a introduzir neste *item*, uma abordagem ainda que meramente sucinta, à Teoria do Sistema Social, recorrendo para tal à Sociologia, para refletirmos numa primeira fase sobre a definição do conceito de *sistema*, para posteriormente efetuarmos uma correlação com o conceito de *sistema fiscal*.

A Teoria dos Sistemas foi abordada com os contributos iniciais dos autores clássicos vindos da área da sociologia, como Augusto Comte, Herbert Spencer, Karl Marx, Max

Weber, Émile Durkheim, Vilfredo Pareto e Talcott Parsons. Contudo, seria o biólogo Ludwig Von Bertalanffy, a protagonizar nos anos pós Segunda Guerra Mundial, a maior generalização deste conceito, através da denominada “Teoria Geral dos Sistemas”, nomeadamente com a “Ciência dos Sistemas”, aplicada a várias áreas da ciência, como sejam a biologia, a psicologia ou as ciências sociais. É a partir desta data, que surge a definição de *sistema* proposto por Bertalanffy (1972:417), “um conjunto de elementos em inter-relação entre eles e com o ambiente “. Posteriormente, Rosnay (1975), salienta que o conceito de *sistema* evoluiu do seu tradicional significado de “conjunto coerente de elementos “, para, “um conjunto de elementos em interação dinâmica, organizado em função de um objetivo”. Parece-nos evidente, existir uma correlação entre os diversos intervenientes, e interações diferenciadas e imprevisíveis, conforme o seu sistema cultural, social e político, motivados por um objetivo. É inserido neste cenário que, Franco (1996:13) referiu-se a sistema como “(...) um conjunto de espécies coordenadas, de forma coerente, em obediência a um princípio diretor e a finalidades hierarquizadas compatíveis (...)”.

Ao articulamos o conceito de sistema com o conceito de sistema fiscal Pereira (2014:66), define-o como um “(...) conjunto de unidades reciprocamente relacionadas, que, tratando-se de sistema aberto está em interação com o meio envolvente influenciando-o, e é influenciado por ele (...)”. Um sistema fiscal não só constitui uma realidade complexa pela pluralidade de impostos que integra, conseguindo responder a uma base económica multifacetada, como a sua existência, só fará sentido, enquanto instrumento destinado à prossecução de uma diversidade de objetivos que se colocam ao sistema tributário, todavia Dută (2015) define o sistema tributário¹⁸ como o resultado do pensamento, decisão, e ação do fator humano, acrescentando que, os sistemas fiscais contemporâneos são um produto da história da civilização humana.

Importa assim apurar, quais as características essenciais que um sistema fiscal deve reunir, por forma a acompanhar os diversos estados de desenvolvimento de um país. Santos (1997), identificou como principais características de um determinado sistema fiscal, a coerência, a interação, a complexidade, e por último a sua subordinação a objetivos. Um sistema fiscal não representa uma mera justaposição de vários impostos, mas sim, deve ser dotado de uma coerência e organização global, pelo que o efeito de

¹⁸ Franco (1996:537) entende como sistema fiscal “o conjunto de impostos quando encarado globalmente para um país ou região com espécies fiscais ou tributárias próprias “, e por sistema tributário ou sistema fiscal em sentido amplo, quando “inclua taxas ou outros tributos.

decisões tomadas em opções políticas num determinado momento, e a realidade económico-social, na perspetiva de Pereira (2014), são forças contraditórias, que atuam com o objetivo de retirar ao conjunto dos impostos existentes a sua coerência global. Para além da coerência, uma outra característica de um sistema fiscal é a interação, pelo facto dos diversos impostos que o compõem estarem envolvidos num processo de ações recíprocas que se projetam, que segundo Santos (2003:368) em dois planos distintos: “qualquer imposto tem uma influência sobre os congéneres como que em parceria, por outro lado, o sistema fiscal estabelece uma interação com a realidade económica social e política onde se insere – o meio envolvente”. Ao contribuir para o acréscimo da literatura sobre a complexidade tributária, Mumford (2015), salienta que a “complexidade” é um termo em camadas, devendo ser empregue com referência específica a contextos políticos, económicos e legislativos, alertando para o facto de a clareza ser incluída na redação legislativa, num contexto de promoção da confiança entre os contribuintes e o Estado, e por outro lado, dá ênfase a respostas comportamentais sobre impostos de “baixa complexidade”.

As virtudes comumente apontadas aos sistemas fiscais podem resumir-se na sua capacidade de concretização da justiça, ou seja, o primeiro requisito de um sistema fiscal ideal é o *da justiça*,¹⁹ conceito este que está longe de ser simples e unívoco, mas que segundo Franco (1996:509) “é muitas vezes condicionado pelo posicionamento político ou ideológico dos financeiros”, originando tais decisões fenómenos coletivos de *revoltas fiscais*.

Ao longo do tempo, o ideal da justiça fiscal vem suscitando uma particular atenção, destacando-se como contributos pioneiros para a teorização da justiça fiscal, as obras dos grandes fundadores da Ciência Económica, Smith (1776), Ricardo (1817), Mill (1848), Wagner (1871) e Edgeworth (1897). A ideia de realização de justiça através dos impostos, era já uma preocupação presente na literatura dos autores do século XVIII, onde se destaca Smith (1776), que resume em quatro máximas, os princípios essenciais a que deve obedecer um bom sistema de impostos: Justiça²⁰; Certeza²¹;

¹⁹ Num contexto jurídico, o princípio da equidade é considerado como um dos requisitos prioritários a satisfazer por um determinado sistema fiscal, que no caso português, merece acolhimento na Constituição da República (o art.º 103º define a noção clássica de sistema fiscal, e o artº 104º estabelece a materialização da justiça social).

²⁰ De modo a assegurar a igualdade perante o imposto.

²¹ De forma a eliminar o arbítrio no lançamento do imposto.

Comodidade²² e Economia²³. Perante estes princípios encontramos subjacente, por um lado, a ideia de que cada cidadão deverá contribuir para o Estado de acordo com critérios de justiça, atendendo à sua capacidade produtiva, tendo como contrapartida, o benefício inerente à proteção por parte daquele. Franco (1996:509) acrescenta que “a ideia de justiça fiscal condiciona a própria eficiência e rendimento do sistema, na medida em que uma distribuição injusta estimulará a fraude e a evasão fiscais e distorcerá comportamentos.”

Posteriormente a Smith, existem inúmeros contributos de vários autores que a literatura regista sobre os princípios que um sistema fiscal moderno deverá acolher, onde se destaca Ribeiro (1987:157), ao ressaltar que um sistema fiscal será ótimo quando atingir três objetivos simultaneamente, em particular: a justiça, a eficiência e a gestão. No entanto não sendo possível atingir tal desiderato o mesmo autor indica que deverá proceder-se a um *trade-off* entre a justiça, a eficiência e a gestão. Santos (1997:34) agrupa em três grandes critérios os princípios sistematizados por Neumark (1970): justiça; racionalidade económica, e eficiência administrativa.

Contudo para além do princípio da equidade, existem outros princípios que concretizam a ideia de justiça fiscal: Legalidade Tributária²⁴; generalidade e uniformidade tributária²⁵ e capacidade de pagar²⁶, sendo que neste critério se deve distinguir os conceitos de equidade horizontal²⁷ e equidade vertical²⁸. A justiça fiscal não se baseia apenas num critério económico, mas sim também em questões éticas, e ao longo dos tempos foram surgindo várias definições de justiça. Slemrod (2004) alertou para o facto de por vezes tornar-se difícil saber o que é justo ou não. Por outro lado, Bairrada e

²² Tendo em vista simplificar as obrigações a cumprir pelos contribuintes.

²³ Com o objetivo de obter as maiores receitas possíveis com o menor custo.

²⁴ O imposto deve ser estabelecido por Lei oriunda do Parlamento, representando assim uma conquista da revolução liberal.

²⁵ Como afirmação do liberalismo, devendo-se à revolução francesa a conquista da igualdade tributária ao abolir as isenções de que os nobres e o clero usufruíam no antigo regime, contribuindo para o esclarecimento deste Princípio, Franco (1996) e Ribeiro (1997).

²⁶ Cada cidadão deve ser tributado na medida da sua capacidade económica “*ability to pay*”, independentemente do grau de satisfação que cada um possa retirar do benefício dos bens e serviços públicos, salientando Franco (1996) e Santos (2003) referem que as generalidades dos sistemas fiscais tendem a utilizar três indicadores em simultâneo como base dos seus impostos: o rendimento, o consumo e o património.

²⁷ Na equidade horizontal, as pessoas em igualdade de circunstâncias devem ser objeto de idêntico tratamento fiscal, ou seja, devem pagar o mesmo montante de imposto.

²⁸ Na equidade vertical, admite-se que se tributem de forma desigual as pessoas que têm diferente capacidade contributiva.

Martins (2008:41) reforçaram que a justiça “depende em parte do valor que a sociedade dá a uma maior igualdade na distribuição do rendimento, e como as pessoas reagem aos efeitos dos impostos”.

A vida económica da humanidade a partir do século XVIII, transformou-se radicalmente como consequência do processo do crescimento económico moderno, e como aludem Nunes e Valério (2015), associado a este fenómeno, também as relações económicas internacionais evoluíram ao longo dos tempos. Por conseguinte, devemos refletir sobre a justiça fiscal não só no plano da tributação interna, como também no plano internacional, colocando a questão como se concretizará a justiça entre indivíduos e a justiça entre nações?

A ideia de justiça fiscal deve de alguma forma ter prioridade sobre qualquer outra, até porque segundo Franco (1996), ela condiciona a própria eficiência e rendimento do sistema fiscal. Uma distribuição injusta, irá estimular a fraude, a evasão e distorcerá comportamentos, conduzindo no extremo a revoltas fiscais, das quais existe evidência histórica. Um sistema fiscal que funcione bem deve responder às necessidades colectivas, através da contribuição por parte de cada cidadão, ao pagar os seus impostos de acordo com a sua capacidade contributiva, tendo como objetivo a redistribuição de riqueza e a diminuição da desigualdade social. Na perspetiva de Hendriksen (2016), disponibilizando um determinado padrão de vida para todos.

As disparidades na desigualdade entre os grupos económicos, são em grande parte imputáveis às diferenças nas políticas fiscais redistributivas. O estudo de Lustig (2017), ao estimar o impacto da política fiscal na desigualdade e pobreza em dezasseis países na América latina no ano de 2010, alerta para o facto do efeito redistributivo poder ser alcançado através de uma expansão das transferências de rendimento e/ou redução nos impostos sobre o consumo, que são particularmente mais onerosos para os pobres.

Os sistemas fiscais modernos encontram-se perante novos desafios, fruto de um processo de globalização onde existe um crescente intercâmbio internacional de bens, produtos financeiros, e informações rápidas, conduzindo de uma certa forma a uma concorrência fiscal internacional. Beckert e Elsayyad (2009) ao estudarem a evolução das estruturas dos países desenvolvidos, tomando por comparação as receitas tributárias agregadas, concluem pela necessidade de simplificação dos sistemas fiscais, por forma a

aprofundar as garantias dos contribuintes, e conseqüentemente, essa simplificação poderá conduzir a um aumento de receitas fiscais.

Em síntese, ainda que possam existir impostos mais ou menos *justos*, num quadro inserido num mundo globalizado, onde predomina a complexidade das políticas orçamentais, tomadas pelas diferentes instituições, não existem sistemas fiscais *justos*, poderemos sim aceitar que existem sistemas fiscais mais ou menos eficientes, segundo medidas fiscais economicamente eficientes, adotadas em determinado momento, e num determinado espaço geográfico, pelo que em concordância com Simões (2000), as questões fiscais devem ser encaradas sob a forma de duas perspectivas: o possível e o desejável; a realidade e a aparência; o efetivamente adequado ou o politicamente correto.

No entanto apesar do princípio da equidade ser considerado como um dos requisitos prioritários a satisfazer pelo sistema fiscal, para que os cidadãos não questionem a aplicação das receitas públicas, deve existir uma correlação direta e transparente entre o que pagam e o que recebem do Estado.

II.3 - Estrutura e Carga fiscal

A questão da tributação é um tema cada vez mais atual, devido às receitas dos impostos contribuírem de uma forma significativa para o Orçamento do Estado. A globalização aumentou a velocidade da economia global, a importância da cooperação, e as relações internacionais entre os países, pelo que as variações nas estruturas tributárias das nações resultam de seus diferentes fatores económicos e políticos.

A investigação tradicional da evolução das estruturas tributárias, por meio da interação entre uma crescente eficiência e reivindicações de interesses especiais, desempenha um papel relevante, contudo Alt (1983) salienta que diferentes impostos geram compensações entre os custos de administração e cumprimento fiscal. Ao considerar as expectativas baseadas na teoria sobre a evolução das estruturas tributárias nos países desenvolvidos, e confrontando-as com factos a partir de dados agregados de receita tributária, Beckert e Elsayyad (2009), concluem que existe uma convergência lenta, mas constante, nas estruturas de receita fiscal, dependente da proximidade, similaridade e troca entre um dado par de países.

Ao analisarem a evolução das receitas tributárias nos países V4 (República Checa, Hungria, Polónia, República Eslovaca) e a estrutura dos impostos diretos e indiretos, Stanovský e Fabinyjová (2018), concluem que embora estes países tenham muito em comum, a estrutura das receitas tributárias é significativamente diferente, representando o IVA mais de 40% das receitas fiscais.

Em termos de finanças públicas, podemos referir que o termo “a carga fiscal” ou “pressão fiscal” de um país, corresponde à relação percentual entre o total dos impostos e contribuições efetivas para a Segurança Social, e o Produto Interno Bruto (PIB). Para uma melhor clarificação do conceito, Afonso (2023) salienta que “o indicador habitual de carga fiscal, (é a norma se nada for dito relativamente às suas componentes), inclui as receitas fiscais (impostos diretos e indiretos) e as contribuições sociais efetivas das administrações públicas nacionais e das instituições da EU”.

Em 2022, segundo o INE, o indicador habitual de carga fiscal atingiu um máximo histórico de 36,4% do PIB (36,2% excluindo o valor associado às instituições da EU, que costuma ser de apenas uma ou duas décimas), enquanto o indicador com contribuições sociais imputadas ascendeu a um máximo de 38,5% (38,2% excluindo as instituições da EU). Neste cenário, e como exemplifica Afonso (2023), no Programa de Estabilidade 2023-2027 (PE 2023-27), o Ministério das Finanças escolheu usar o indicador de carga fiscal mais invulgar de todos, com contribuições imputadas e excluindo as instituições da EU, apontando para uma descida de 38,2% em 2022, para 36,8% em 2027. Acontece que uma parte dessa evolução poderá decorrer das contribuições sociais imputadas - excluídas do indicador habitual de carga fiscal, como referido que têm vindo a assumir um perfil descendente (de 3,5% do PIB em 2009, para 2,0% em 2022), sendo de esperar a continuação dessa tendência até 2027.

Algumas notícias acabaram por misturar o indicador invulgar usado pelo Governo com o indicador habitual de carga fiscal, gerando a confusão mencionada. Ashworth e Heyndels (2000), ao investigar como os políticos definem o nível da carga tributária na sua jurisdição, alertam para motivos eleitorais, ideológicos, e de auto-estima. Por outro lado, Vintilă e Țibulcă (2014), acrescentam que a pressão fiscal é frequentemente considerada um barómetro no impacto entre o nível de tributação imposto às pessoas singulares e coletivas.

Ao comparar a receita fiscal do Paquistão e o esforço esperado para o nível de desenvolvimento deste país com outros países, Cevik (2018) alerta para a necessidade de uma agenda concertada de reformas abrangentes, tendo por objetivo ampliar as bases tributárias, fortalecer a administração tributária e o cumprimento das obrigações tributárias, eliminar concessões e isenções fiscais distorcidas e generosas, racionalizar a política tributária de maneira eficiente e equitativa.

Neste cenário e por forma a dar continuidade à discussão relativa à justiça fiscal, os impostos aparecem como inevitáveis para o financiamento do Estado contemporâneo, mas sendo ao mesmo tempo motivo de resistência no seu pagamento, levando por vezes à prática de atos como a evasão fiscal ou fraude fiscal. Estes atos constituem um problema de tal gravidade que mina os próprios fundamentos da sociedade, colocando entraves a uma justa concorrência fiscal, à perda de receitas fiscais, e a uma grave distorção do já mencionado princípio da igualdade. Por conseguinte, far-se-á no item seguinte, um enquadramento concetual das figuras tributárias: planeamento, evasão e fraude fiscal no sentido de contribuir para um melhor esclarecimento na sua diferenciação.

II.4 - Planeamento, evasão, fraude fiscal e economia paralela

O legislador quando estabelece um imposto, define a classe de agentes económicos e cidadãos em geral, sobre os quais irá incidir a obrigação do seu pagamento. Por sua vez, este representa um encargo adicional que sem qualquer contrapartida direta, implica uma redução da sua capacidade aquisitiva. Numa lógica estritamente económica, é compreensível que qualquer pessoa procure escapar a esta subtração patrimonial, através de diversas formas lícitas ou ilícitas, que dispõe em determinado momento. Com efeito, para evitar o imposto, um agente económico ou um cidadão em particular, dispõe de duas alternativas básicas: ou subtrai-se pura e simplesmente ao pagamento devido, seja por mera violação da lei, seja pela conveniente exploração das suas lacunas - atitudes que se enquadram em figuras de fraude, evasão e planeamento fiscal, ou pelo contrário, procede regularmente ao pagamento do imposto e, aproveitando-se da sua posição num circuito económico, elabora um esquema no sentido de ser reembolsado por um terceiro (Estado) do montante despendido. Mas se na perspetiva do contribuinte, qualquer das modalidades proporciona o objetivo pretendido - evitar a subtração

patrimonial, própria do imposto, na perspectiva do Estado, as figuras de fraude e evasão implicam uma perda de receita fiscal.

Esta dissertação doutoral não se pode dissociar da atual realidade económica - A Globalização das Economias. Nas últimas décadas, este fenómeno é motivo de interesse quer por parte dos agentes económicos, ao definirem a política comercial das suas empresas, e a consequente tributação dos respetivos lucros ou rendimentos, quer por parte dos diferentes Estados, na arrecadação de receitas. Os agentes económicos, e designadamente as empresas transnacionais, devido à sua localização em diversos países, vêem nas diferenças dos sistemas fiscais, um conjunto de possibilidades para a redução da sua carga fiscal, e consequentemente um melhor aproveitamento de novas oportunidades de investimento. Hong e Smart (2010), alertam para o facto de cidadãos em países com impostos elevados efetuarem planeamento fiscal, permitindo-lhes, por essa via, reduzir a carga tributária sobre o capital móvel, e consequentemente investirem com uma maior facilidade.

Os fenómenos resultantes da globalização, favorecem a evasão fiscal, limitando a capacidade dos Estados, que ao assistirem a uma redução das receitas públicas, procedem à tributação dos contribuintes mais fragilizados, por forma a cobrir o pagamento não realizado pelos contribuintes que praticam evasão fiscal, agravando por esta forma as assimetrias sociais. O processo de globalização tem conduzido à erosão das bases tributáveis dos Estados, em consequência de um fenómeno de concentração do poder económico de grandes grupos transnacionais, ao defenderem os seus interesses através de uma boa gestão de planeamento fiscal, contudo a fronteira do planeamento fiscal poderá ser ultrapassada, conduzindo à prática de esquemas de evasão e fraude fiscal.

Em consequência, a concorrência fiscal internacional, não se processa apenas na atividade empresarial, podendo ocorrer no âmbito dos próprios Estados, sendo que alguns dos fatores para a melhoria da competitividade são: o sistema fiscal vigente num determinado país, eficácia na troca de informações fiscais, e eficiente fiscalização tributária com capacidade de cobrar impostos com recurso às novas tecnologias.

O pagamento de um imposto não significa um processo final de formação e distribuição de rendimentos, pode representar o início de um ciclo de sucessivos ajustamentos, através dos quais, os agentes económicos procuram escapar a esse encargo financeiro.

Este esforço teórico deu origem a um conjunto de figuras tributárias das quais se destacam, planeamento, evasão e a fraude fiscal. Quando se analisa o fenómeno da evasão fiscal, encontramos inconsistências terminológicas que geram confusão aos cidadãos em geral, pelo que, as expressões como evasão, fraude, e planeamento fiscal são por vezes confundidas e tratadas como sinónimos, contudo todas elas têm um objetivo comum, a redução da carga fiscal, o seu não pagamento, ou no limite, a obtenção de reembolsos indevidos de impostos. As expressões como “tax avoidance “, “tax aggressiveness”, “tax sheltering”, “tax non-compliance “, e “tax evasion”, são usadas na literatura académica para descrever variantes de “Tax avoidance “.

Para definirmos com alguma precisão a fronteira entre planeamento, evasão e fraude fiscal, devemos eleger o aspeto comportamental dos contribuintes, adotando um critério de graduação da ilicitude, conforme defende Gomes (2005:104), designadamente:

Gestão Fiscal *intra legem* (planeamento fiscal legal);

Gestão Fiscal *extra legem* (elisão fiscal ou planeamento fiscal abusivo);

Gestão Fiscal *contra legem* (fraude fiscal ou evasão fiscal em sentido estrito).

As empresas e os cidadãos em geral procuram formas de diminuir o pagamento de impostos, encontrando-se algumas das suas transações sujeitas a tributação ou não, entre a fronteira da legalidade/ilegalidade, por conseguinte, e por influências anglo saxónicas é frequente a alusão a termos como *tax planning*, *tax minimizing* ou *tax avoidance*, *tax evasion* e *tax fraud*. Todavia não existe uma definição uniforme e inequívoca de planeamento fiscal legítimo, ou planeamento fiscal abusivo, nem tão pouco uma valoração consensual deste fenómeno, reiterado por Gouveia (1994:10) “(...) dificilmente encontramos outra matéria que, do ponto de vista ideológico, traduza tão bem a tensão vivida dentro do Direito Fiscal entre o Fisco e o contribuinte “. Estas expressões/comportamentos ao assumirem um particular destaque na investigação em curso, irão ser objeto nos *itens* seguintes, de uma exposição pormenorizada quanto às suas particularidades.

II.4.1 - Noção de planeamento fiscal / tax planning

O conceito de planeamento fiscal designado na terminologia inglesa de *tax planning* em rigor não existe na doutrina científica, como também a lei fiscal não utiliza nenhum termo, ou nenhuma estrutura linguística de planeamento fiscal, ao contrário por

exemplo de fraude fiscal, onde existe o crime de fraude fiscal previsto no artº 103º do RGIT (Regime Geral das Infrações Tributárias). Trata-se de um conceito doutrinário que não reúne unanimidade, quanto aos seus contornos e natureza, sendo que na literatura diversos autores afloram o conceito de planeamento fiscal sem utilizar este termo. Por conseguinte Pereira (2014) e Marques (2011) utilizam a expressão “gestão fiscal”, Pires e Pires (2010:176) utilizam a expressão “planeamento fiscal”, “economia de escolha” ou “opção fiscal”, Campos e Andrade (2008:52) preferem a expressão “liberdade de escolha fiscal”, Aires (2009:42-43) refere-se ao planeamento fiscal com as expressões “economia ou poupança fiscal”, melhor ilustrado em anexo nº2 - Quadro I - Conceitos de Planeamento Fiscal.

Uma característica comum à maioria dos contribuintes, sejam pessoas singulares ou coletivas, sendo um direito que lhes assiste, é a procura de alternativas que proporcionem a diminuição do pagamento do imposto. Em nosso entender e considerando os contributos dos autores referenciados, o planeamento fiscal é uma prática *intra legem*, ou seja, exercida dentro de um quadro jurídico de licitude, não violando por esta forma qualquer norma jurídica, permitindo a pessoas coletivas ou singulares, um conjunto de comportamentos e práticas, ao abrigo da liberdade de iniciativa económica e autonomia da vontade, tendo por objetivo, encontrar soluções e tomar decisões que configuram resultados de eliminação, redução ou até mesmo diferimento tributário.

A definição de planeamento fiscal encontra-se plasmada no artigo 3º do Decreto de Lei nº 29/2008, de 25 de fevereiro, “o planeamento fiscal corresponde a qualquer esquema ou atuação que motive a obtenção de uma vantagem fiscal”. Em harmonia com o princípio da liberdade de iniciativa económica, previsto no nº 1 do artº 61º da Constituição da República Portuguesa, os cidadãos em geral tomam as suas decisões por forma a conquistar o melhor planeamento fiscal, atingindo por essa via, a maior rentabilidade possível, quer ao nível fiscal, quer empresarial, contudo não é fácil estabelecer fronteiras nítidas entre o planeamento fiscal legítimo *intra legem*²⁹,

²⁹ Dentro da Lei - Planeamento fiscal legítimo.

planeamento fiscal abusivo ou elisivo *extra legem*³⁰, e planeamento fiscal ilícito ou fraude fiscal *contra legem*³¹.

A figura tributária de planeamento fiscal, assume destaque, não só ao nível nacional, pela obtenção de uma poupança fiscal, mas também pelos outros benefícios que resultam de opções de gestão financeira ao nível internacional, por parte de empresas multinacionais, através do aproveitamento de vários ordenamentos jurídicos fiscais - o designado planeamento fiscal internacional. Este fenómeno encontra-se referenciado na literatura, tendo contribuído vários autores para o seu esclarecimento: Xavier (2014:351) refere que no planeamento fiscal internacional “ (...) evita-se a aplicação de certa norma ou conjunto de normas através de atos ou conjunto de atos que visem impedir a ocorrência do facto gerador da obrigação tributária em certa ordem jurídica (menos favorável), ou produzam a ocorrência desse facto noutra ordem jurídica (mais favorável)“, por seu turno, Martins (2007:73), defende que devido “ à crescente competitividade no mercado de bens e serviços (...) as empresas, adotam estratégias agressivas na área financeira e fiscal para melhorar os resultados e a rendibilidade, servindo-se do planeamento fiscal internacional “.

Em suma, o planeamento fiscal internacional permite às pessoas coletivas (empresas) e singulares (cidadãos em geral) o direito de escolher o país onde querem iniciar ou continuar a sua atividade económica, conforme o que fôr mais conveniente, não só do ponto de vista económico, como também do ponto de vista fiscal, utilizando para tal fim, diversos mecanismos ao seu dispôr, designadamente a utilização de paraísos fiscais, a prática de preços de transferência, a utilização das convenções internacionais destinadas a evitar a dupla tributação, e segundo Xavier (2014) através da constituição de sociedades - base, de sociedades holding e de outras figuras societárias.

II.4.2 - Paraísos Fiscais e deslocalização da jurisdição fiscal

A partir dos anos 80 registou-se uma tendência generalizada de introdução de regimes fiscais preferenciais ou privilegiados, essencialmente no tocante à constituição de centros financeiros, sociedades holding, centros de coordenação, de serviços, atividades de resseguros, etc. Nos anos 90, assistiu-se ao nível sobretudo da EU e da OECD, uma tentativa de combater ou controlar os efeitos perversos causados pela concorrência

³⁰ Fora da Lei - Planeamento fiscal abusivo ou elisivo.

³¹ Planeamento fiscal ilícito ou fraude.

fiscal prejudicial, tendo-se a partir desta década adotado uma nova abordagem da concorrência fiscal ao nível internacional, assente sobretudo nas ações levadas a efeito pelo grupo comunitário do Código de Conduta da Fiscalidade das empresas, e pelo fórum da OECD para as Práticas da Concorrência Fiscal Prejudicial.

Estes territórios de regime fiscal privilegiado (como desde há muito lhes prefere chamar a administração fiscal francesa) têm como característica comum, a não incidência de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, cujo capital seja detido por não residentes, e exerçam exclusivamente a sua atividade fora do território em questão, também não incidindo por via de regra, o imposto sobre o rendimento na fonte, sobre os dividendos distribuídos aos seus sócios. São as vulgarmente *chamadas sociedades off-shore*. Todos estes territórios têm ainda em comum, legislação societária e financeira flexível, liberdade cambial absoluta, além de eficiente sistema de comunicações e estabilidade política e social.

Mas o que se entende por paraísos fiscais? O termo “Paraíso Fiscal “ ou “ Centros financeiros offshore”, são termos incorporados na linguagem quotidiana *dos media*, no entanto o conceito não é consensual, dificuldades da construção de uma definição objetiva de paraíso fiscal foram bem evidentes no Relatório da OECD de 1987, *International Tax Avoidance and Evasion: Four Related Studies*, ou no *Rapport du comité de réflexion des experts indépendants sur la fiscalité des entreprises* da COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, habitualmente designado por Relatório Ruding³².

³² Segundo este relatório, o primeiro e decisivo critério que contribui para a identificação de uma certa jurisdição como paraíso fiscal, é a reduzida ou nula tributação dos rendimentos. A reduzida ou nula tributação dos rendimentos constitui o elemento objectivo deste critério; mas se a ele adicionarmos o elemento subjectivo, isto é, se para além da tributação inexistente ou reduzida dos rendimentos, a jurisdição em causa se apresentar ou ser reconhecida como um local em que os não residentes podem evitar a tributação no seu país de residência - constituindo este o seu elemento subjetivo - então, tal poderá ser suficiente para qualificar a dita jurisdição como paraíso fiscal. Para além da nula ou reduzida tributação dos rendimentos, devem ser convocados três critérios para a respetiva qualificação são eles: a ausência de uma troca efetiva de informações, a ausência de transparência, e a ausência de atividades económicas substanciais.

À semelhança do Relatório da OECD, também a legislação portuguesa não define o conceito de “paraíso fiscal”, ou “regime fiscal claramente mais favorável”, optando o legislador nacional, nuns casos pelo sistema de enumeração casuística e, noutros, por um sistema misto, encontrando-se através da Portaria nº 309-A/2020 de 31 de dezembro³³, a identificação dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, contudo esta lista vem sendo atualizada através de revisões periódicas.

Na literatura também não existe uma definição de “Paraíso Fiscal” “aceite de uma forma unânime, sendo este termo usado de diferentes formas, por diferentes autores: Xavier (2014:362), define paraíso fiscal como sendo um “determinado território que tenha um regime fiscal mais atrativo que o seu regime interno, bastando para isso que não tribute certo rendimento, ou que as suas taxas de tributação sejam consideravelmente inferiores”, Weichenrieder e Xu (2018), Morten e Zeume (2017), contribuíram para o seu esclarecimento ao defini-lo como:

“(…) Estado ou território no qual as taxas de impostos sobre as sociedades ou sobre as pessoas são mais baixas comparativamente com os países de origem, tão baixos que estes têm incentivos para constituir “empresas fantasma” para proteger os seus lucros ou rendimentos de impostos mais altos provenientes do país de origem”.

Ao identificarem as Ilhas Cayman, Ilha de Man, Principado de Liechtenstein e Estado de Delaware, Palan, Murphy e Chavagneux (2013), indicam que os paraísos fiscais oferecem baixas taxas de impostos, cumprimento não rigoroso da legislação, e sigilo absoluto a pessoas físicas e jurídicas. Por sua vez, associado ao planeamento fiscal de empresas multinacionais, Dharmapala (2008) salienta a importância das oportunidades oferecidas pelos paraísos fiscais. Ao desmitificar paraísos fiscais, o que significam, o que oferecem, e porque se consideram prejudiciais, Jalan e Vaidyanathan (2017), acrescem aos contributos dos anteriores autores, o facto de as políticas fiscais poderem ser concebidas e manipuladas por forma a permitirem aos investidores desrespeitarem as regras fiscais dos seus países de origem.

³³ Alterou a Portaria nº 150/ 2004 de 13 de fevereiro tendo esta sido atualizada pela Portaria nº 292/2011, de 8 de novembro e mantida em vigor, para todos os efeitos legais, pelo artigo 215º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, a qual veio aditar o artº 63-D da Lei Geral Tributária, estabelecendo os critérios que devem ser considerados na elaboração da lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável, prevista no nº 1 deste artigo.

Os paraísos fiscais tornaram-se assim num dos instrumentos mais poderosos da globalização, encontrando-se bem patente na literatura os seus efeitos negativos, originados pelas suas características operacionais. Palan, Murphy e Chavagneux (2013), alertam para uma das principais causas da instabilidade financeira global, e uma das grandes questões políticas dos nossos tempos. Este facto tornou-se evidente durante a crise financeira, onde os países do G20 obrigaram os paraísos fiscais a assinar tratados bilaterais, para a concretização da troca de informações bancárias. O estudo de Johannesen e Zucman (2014), alertou para o facto de os evasores de impostos, transferirem os seus depósitos bancários, para países não cobertos por um tratado com o seu país de origem.

Ao explorar as atividades nos mercados financeiros globais desenvolvidas em paraísos fiscais, Christensen (2011) chama a atenção para o impacto dos paraísos fiscais no desenvolvimento internacional, assente na forma de como banqueiros, advogados e contabilistas, constituíam estruturas offshore complexas, opacas para facilitar o crime económico, e impedir a investigação. Por seu turno, Su e Tan (2018) reforçam a ideia e argumentam, que constituir filiais em paraísos fiscais, é uma prática comercial legítima, mas eticamente duvidosa, pelo facto de os grupos empresariais para além de não pagarem os devidos impostos, ocultam condutas ilegais, como sejam a corrupção.

Ao questionar o tipo de firmas que estabelecem operações em paraísos fiscais, e qual o seu objetivo, Desai, Foley e Hines (2006), indicam que as firmas internacionais, com amplo comércio-intra firma, e alta intensidade de I & D, são as mais propensas a usar os paraísos fiscais, cujo objetivo é alocar o lucro tributável em jurisdições de baixa tributação. De forma similar, Jones e Temouri (2016), alertam para o impacto na decisão de uma empresa multinacional, estabelecer filiais em paraísos fiscais, atendendo ao nível de intensidade tecnológica.

Tendo por comparação empresas privadas, e empresas públicas, ao considerar as operações nos paraísos fiscais de empresas europeias, Jaafar e Thornton (2015), referem que tais operações estão associadas a taxas de imposto efetivas mais baixas, sendo o impacto dos paraísos fiscais na redução das taxas de imposto, mais pronunciado para empresas privadas do que para empresas públicas. Nas últimas três décadas, Col e Patel (2019) alertam para um aumento do número de empresas multinacionais, na mudança artificial de lucros, em países com altas taxas de impostos para jurisdições com baixa tributação.

Ao lançarem uma nova luz sobre os fatores determinantes, geográficos, históricos e políticos do investimento direto estrangeiro (IDE) offshore, Haberly e Wójcik (2015) salientam que o IDE offshore é difuso, afetando tanto as economias ricas, quanto os países em desenvolvimento, por sua vez, Buckley *et al.* (2015) referem que o estabelecimento de sociedades gestoras de participações de capital para fins relacionados com a tributação, é frequentemente mencionado como uma motivação-chave ('round-tripping') para IDE. Recentemente Weichenrieder e Xu (2018) fornecem um modelo estilizado sobre o papel decisivo que os paraísos fiscais desempenham em estruturas de *round-tripping*, sobretudo em países em desenvolvimento.

As empresas multinacionais têm sido acusadas por políticos, reguladores e grupos de cidadãos, de transferir lucros para áreas geográficas com baixos impostos, contudo Akamah, Hope e Thomas (2018) apresentam evidências que tais empresas com operações em paraísos fiscais, tendem a agregar as suas disseminações geográficas, ou seja, ao transferirem artificialmente os lucros para estes países, agregam as suas unidades de exploração em países que lhes oferecem um maior desenvolvimento económico.

Ao contribuir para a obtenção da igualdade no pagamento de imposto devendo os impostos ter natureza progressiva, Jalan e Vaidyanathan (2017), alertam para o facto de com o advento dos centros financeiros offshore, e as técnicas de planeamento fiscal, conduzem a que pequenas empresas, e indivíduos de classe média, acabem por pagar mais impostos, analogamente, Dharmapala (2008) ao argumentar que os paraísos fiscais oferecem oportunidades para o planeamento fiscal de empresas multinacionais, é possível sob certas condições, que a existência de paraísos fiscais possa aumentar a eficiência e até mesmo mitigar a concorrência fiscal.

Associado ao tema “paraísos fiscais”, uma outra forma de planeamento fiscal internacional, utilizada pelas grandes empresas, corresponde à deslocalização da sua jurisdição fiscal. Com este procedimento, as empresas podem escolher a jurisdição que apresenta um regime tributário mais favorável para a localização da sua sede. A deslocalização das empresas está associada, muitas vezes, a uma simples repartição do rendimento por várias jurisdições, condensando-a na que fôr mais vantajosa, uma outra consequência dessa deslocalização, consiste em dificultar o controlo fiscal. A localização em territórios onde a tributação é mais baixa, que oferecem um maior sigilo,

e dificultam a informação sobre as entidades ou operações que são realizadas, permite assim otimizar a gestão fiscal.

Contudo, ainda que a razão principal da deslocalização das empresas seja muitas vezes, o fator fiscal, existem outras motivações para este fenómeno, pois ela torna-se natural ao processo de expansão global das empresas, e em muitos casos até uma necessidade. Tal pode suceder em razão do acesso a mercados a partir de uma base de produção/prestação de serviços local, da qualidade das infraestruturas disponíveis, da existência de subsídios financeiros ao investimento, da quantidade, preço e qualidade da mão de obra, e da disponibilidade de matérias primas. A deslocalização das empresas, mesmo sendo efetuada por vários motivos, pode ser uma forma eficaz para obter uma poupança fiscal global.

II.4.3 - Planeamento Fiscal abusivo ou elisão fiscal (tax avoidance)

O conceito de evasão fiscal é um termo que não é unânime na literatura, existindo alguma confusão terminológica no uso de expressões como fraude à lei fiscal, evasão fiscal ilícita, elisão fiscal, evasão fiscal ilegítima e *tax avoidance* para a doutrina anglo saxónica, sendo utilizada esta expressão entre nós, com contornos mais ou menos semelhantes, por elisão fiscal, evasão fiscal legítima. Neste sentido esclarecem Atwood *et al.* (2012) que as expressões “*tax avoidance*”, “*tax aggressiveness*”, “*tax sheltering*”, “*tax non-compliance*”, “*tax evasion*”, são usadas na literatura académica para descrever aspetos variados de “*tax avoidance*”. Nestes termos a distinção entre “*tax avoidance*” e “*tax evasion*” pode parecer clara, no entanto na realidade, como refere Hendriksen (2016), a linha entre as duas formas de incumprimento fiscal, “pode ser muito fina”, e numa perspetiva ética, ainda mais difícil será decifrar a diferença entre estas duas figuras.

A “evasão fiscal” consiste em ações ilegais e intencionais, tomadas por indivíduos, para reduzir as suas obrigações fiscais devidas legalmente, subdeclarando vendas ou património, incrementando deduções, isenções ou reembolsos. No estudo de Luyendijk (2016), a prática de “*tax avoidance*”, por banqueiros ou contabilistas é considerado como um comportamento, “imoral”, justificado pelo facto de eles não se sentirem como “imorais”, em vez disso, apenas usam a lei como estrutura ética. Similarmente Alm e Gomez (2008), ao focarem-se no comportamento de os indivíduos que não gostam de pagar impostos, ao aproveitar a legislação tributária, adoptam uma variedade de ações

para reduzir as suas obrigações fiscais, algumas dessas ações podem ser classificadas como "*tax avoidance*".

Algumas das práticas comumente utilizadas para a redução da carga fiscal, são a evasão fiscal, e no limite a fraude fiscal, mas, se do ponto de vista económico, as consequências destas práticas são idênticas - diminuição das receitas públicas em virtude da redução da carga fiscal para os cidadãos e agentes económicos, por outro lado, em virtude das diferenças legais existentes entre cada uma delas, e atitudes morais e psicológicas, os contribuintes percebem tais práticas de um modo distinto. A lei fiscal é uma lei incompleta, na medida em que não regula todas as situações que podem ter relevância fiscal, o que segundo Aires (2009:46) "resulta da própria natureza do direito fiscal enquanto direito *de sobreposição*", por conseguinte, não existe na lei qualquer ato jurídico que impeça o contribuinte de fazer um planeamento fiscal, de modo a reduzir a sua carga tributária e consequentemente pagar menos impostos.

Colocamos então as seguintes questões: esse planeamento encontra-se no campo de um planeamento fiscal abusivo ou *extra legem*? Ou será já um planeamento fiscal *contra legem*? Será que os contribuintes ao adotarem certos procedimentos, tendo como objetivo a redução da sua carga tributária, têm a percepção de utilizarem um esquema de planeamento *extra legem* ou um planeamento *contra legem*? O planeamento fiscal abusivo ou *tax avoidance* tem como correspondente em latim a expressão planeamento *extra legem* que significa "fora da lei". Esta prática é vista como uma poupança fiscal ilegítima, mas lícita, apesar de contrariar princípios fundamentais do ordenamento jurídico, tendo sempre como objetivo a diminuição do pagamento de impostos. Na literatura é abordado o conceito de planeamento fiscal abusivo, no entanto nem sempre é utilizada esta expressão, recorrendo vários autores, Pereira (2014), Martins (2007), Pires e Pires (2010:175-176), Machado e Costa (2009:364), Courinha (2004), Marques (2011) Franco (1996), com uma certa frequência à expressão, *evasão fiscal*.

Podemos afirmar que, o planeamento fiscal abusivo ou excessivo, integra o universo da evasão, ou elisão tributária (*tax avoidance*), sendo vários os contributos a nível nacional, no sentido de esclarecer este conceito, onde se destacam: Pereira (2014:476), refere-se ao planeamento fiscal abusivo utilizando a expressão *evasão fiscal*, que se caracteriza "na redução dos impostos a pagar através de atos legais, no entanto com recurso a situações abusivas, já que o contribuinte age com recurso a lacunas existentes na lei", por sua vez, Santos (2003:343), caracteriza a evasão fiscal, como "a utilização

de todos os procedimentos adotados pelo contribuinte com o intuito de, sem violação da Lei, minimizar o valor dos impostos que lhe cabem”, o que permitirá ao contribuinte uma poupança fiscal; Martins (2007:16), acrescenta que na evasão fiscal “o contribuinte, utilizando meios que, considerados em si mesmos, se afiguram lícitos, embora de carácter extravagante, anormal ou inusual, relativamente ao resultado económico a alcançar”, por outro lado, Morgado (1999:77) refere que a evasão fiscal corporiza,

“a adoção pelo contribuinte de uma conduta querida, em si mesma lícita do ponto de vista fiscal, não prevista expressamente na norma de incidência fiscal, mas que permite prosseguir resultado económico equivalente à que aí se prevê, com o fim consciente de, pelo afastamento daquela norma (lei evadida), suprimir ou diminuir a tributação”.

Similarmente Machado e Costa (2009:364) reforçam a ideia que na evasão fiscal

“o contribuinte aproveita de forma abusiva a lei para chegar a um resultado fiscal mais favorável”. (...) A atuação do indivíduo é *extra legem*. Nestas situações, apesar de não haver uma violação direta da lei, verifica-se o exercício abusivo de um direito por parte do sujeito passivo ou a adoção por este de um comportamento em fraude à lei (*fraus legis*), isto é, um comportamento que tem como finalidade exclusiva ou principal contornar uma ou várias normas jurídico-fiscais, de modo a conseguir a redução ou supressão do encargo fiscal.”

No mesmo sentido, Courinha (2004:224) afirma que a evasão fiscal corresponde a uma “atuação planeada do contribuinte que se traduz num comportamento aparentemente lícito“, de uma forma sintética Marques (2011:367) caracteriza a evasão fiscal em três pressupostos: (i) A ausência de lei expressa que preveja a tributação; (ii) A existência de um intuito específico do contribuinte em beneficiar fiscalmente da omissão normativa em causa; (iii) Pressupõe-se de igual modo, que a ausência de tributação afeta a coerência e a unidade do sistema fiscal contrariando o espírito do legislador.

Na perspetiva de Pires e Pires (2010:175-176), “o contribuinte adota uma conduta atípica para produzir o resultado económico que seria provocado pela conduta típica”, por último, Franco (1996:505), traça um conceito para a evasão fiscal referindo no essencial “(...) há alguém que deveria pagar um imposto, mas não paga, sem que isso resulte da transferência para outro sujeito económico do sacrifício fiscal”.

Em suma, considerando o contributo dos vários autores mencionados anteriormente, na evasão fiscal encontra-se subjacente um comportamento *extra legem*, que, não obstante

ser lícito, é excessivo ou antijurídico e, como tal, vem sendo repellido pelas autoridades competentes, devido à sua desconformidade face ao *ratio legis* e à substância da realidade económica que lhe está subjacente, onde o contribuinte, através de meios artificiosos e com abuso das formas jurídicas, enganam o Estado.

A evasão fiscal abrange duas situações distintas: evasão ilegal e evasão legal (fuga ou elisão fiscal são outros nomes desta última prática) ou dito de uma outra forma, existem dois tipos de planeamento fiscal abusivo, a induzida pela lei, e a por lacuna da lei. A primeira, refere-se aos casos em que o próprio ordenamento jurídico promove a redução da tributação de empresas, como é o caso dos benefícios fiscais. A segunda, utiliza eventuais “falhas legislativas”, onde o contribuinte limita-se a utilizar as possibilidades de fuga que lhe são deixadas em aberto pela lei, ou pela deficiente conexão entre sistemas fiscais diversos, para obter vantagens resultando numa menor tributação.

Dentro dos limites impostos pela lei, não há nada que impeça o contribuinte de fazer um planeamento de modo a pagar menos impostos. Mas qual o tratamento a dar ao comportamento do contribuinte que, ao abrigo do princípio geral da liberdade e sem violar diretamente qualquer norma fiscal, monta uma arquitetura negocial complexa, tendo por único objetivo reduzir ou diminuir o pagamento do imposto? O legislador tem procurado restringir, a *posteriori* o âmbito das escolhas fiscais *extra legem* determinando a ilicitude de algumas destas opções do contribuinte, segundo Aires (2009:47) o “legislador fiscal tem vindo a introduzir na generalidade dos ordenamentos jurídicos as cláusulas *anti abuso* em matéria fiscal, limitando por esta via as escolhas fiscais do contribuinte, e reforçando a dificuldade em determinar as escolhas fiscais *extra legem* marcadas pela ilicitude”.

Uma outra forma de evasão fiscal, é a *evasão fiscal internacional*. O fenómeno da elisão fiscal internacional é caracterizado por Xavier (2014:352) pela “existência de dois ou mais ordenamentos tributários, dos quais, um ou mais se apresentam face a uma dada situação concreta, como mais favoráveis que outro ou outros”. A expressão elisão fiscal internacional (*tax avoidance*) não pode ser assimilada ao conceito de evasão fiscal (*tax evasion*) e na opinião de Xavier (2014:350)

“não está em causa, necessariamente um ato ilícito, pelo qual, o contribuinte viola a sua obrigação tributária, prestando falsas declarações ou recusando-se ao seu cumprimento, mas sim à prática de atos lícitos, realizados no âmbito da esfera de liberdade de organização

mais racional dos interesses do contribuinte, face a uma pluralidade de regimes fiscais distintos”.

A essência da figura da elisão fiscal, reside na faculdade voluntária de escolha racional, implícita em expressões como “montagens fiscais”, “arquitetura ou “engenharia fiscal”, e como no plano interno, também no plano internacional, o negócio fiscalmente menos oneroso pode ser de exclusão, como ser simplesmente redutivo. Os instrumentos da elisão fiscal internacional são os meios de que o sujeito utiliza para atingir os seus objetivos. Os instrumentos relativos ao ordenamento mais favorável, são facultados pelos territórios de fiscalidade privilegiada, paraísos fiscais (tax havens), oásis fiscais (Steuerparadies), ou regimes fiscais claramente mais favoráveis, como lhes chama em termos genéricos o nosso legislador.

Em nosso entender, a evasão fiscal consiste num conjunto de comportamentos voluntários dos sujeitos passivos tributários, que embora praticados dentro dos limites da lei, são qualificados pelas normas tributárias como anómalos ou abusivos, tendo em vista o fim que se pretende atingir, ou seja, o afastamento, redução ou diferimento tributário. Pode falar-se, por isso, numa licitude relativa.

Esta descrição deixa antever que a fronteira entre a fraude e a evasão fiscais é algo difusa – entre o legal e o ilegal, não há uma rutura, mas sim uma continuidade, e segundo Martinez (1984), a divisória entre estas duas figuras tributárias está em permanente movimento, deslocando-se em função da jurisprudência, e dos frequentes ajustamentos legislativos. Barilari (2000), esclarece que, numa ótica económica, a diferença não assume uma relevância decisiva para o contribuinte cumpridor, porquanto, em última análise, ainda que “paramentada com as virtudes da legalidade, a evasão tem os mesmos efeitos que a fraude: enriquecer os que dela beneficiam e fazer os outros pagarem aquilo que, em condições normais, aqueles deveriam suportar”.

Com efeito, a questão básica não é tanto a forma como se foge ao pagamento do imposto, mas sim o facto de estarmos perante um fenómeno permanente, e de uma amplitude cada vez mais expressiva, revelador da existência de um elevado número de pessoas que consideram natural fugir ao cumprimento das suas obrigações fiscais. Daí que a fuga ao imposto, se tenha transformado numa “preocupação política e financeira extremamente importante na maior parte das democracias ocidentais“, conforme salienta Lewis (1982).

Neste cenário torna-se necessário explorar o conceito de planeamento fiscal *contra legem* ou a *designada fraude fiscal* esclarecendo se o agente atua, violando a lei fiscal, depois de verificado o pressuposto da incidência fiscal ou se procura prevenir, evitar, impedir, através de uma forma jurídica alternativa a realização do pressuposto da incidência.

II.4.4 - Planeamento Fiscal contra legem ou fraude fiscal ou tax evasion

A fraude fiscal é um grave problema para muitos países. Cainzos (2006:204) afirma que “a evasão é um fenómeno universal, onde existe um sistema de liberdade e de oportunidades para evadir”, representando um comportamento que se traduz diretamente numa violação da lei, ou seja, o contribuinte deixa de pagar, parcial ou totalmente, um imposto cujo facto gerador ocorreu, ou que obtenha uma vantagem patrimonial indevida. A fraude e a evasão fiscal ilícita constituem práticas ilegais, que são objeto de prevenção e repressão, com ocorrência das sanções jurídicas adequadas, normalmente pela via da imposição de penas e infrações fiscais. Nos países em que existe uma ética do imposto exigente, pode chegar-se a integrar os casos mais graves de fraude e evasão entre os comportamentos anti sociais, violadores da solidariedade, da justiça e dos próprios fundamentos da ordem social, punindo-os criminalmente. Em outros países, prevalece uma atitude mais laxista em relação ao incumprimento fraudulento, ou evasivo, dos deveres fiscais.

Dentro do âmbito da evasão fiscal, cumpre-nos fazer uma precisão terminológica, distinguindo-se as situações em que o contribuinte atua *contra legem*, i.e., *no âmbito da fraude fiscal* (ou evasão em sentido estrito), chamada “*tax evasion*” pelos anglo-saxónicos. Nesta figura identificam-se as práticas de atos, ou negócios especialmente ardilosos que são “susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias” (103º, nº1 do RGIT). Estas práticas fraudulentas consubstanciam-se por exemplo, em ocultação de factos, ou valores, nas declarações, ou livros de contabilidade, simulação fiscal que pode referir-se ao valor, natureza, interposição, omissão ou substituição de pessoas, falsificação de documentos, prefigurando assim ilícitos típicos, pois violam direta e intencionalmente normas fiscais, por conseguinte, o contribuinte de uma forma intencional, e voluntária, tem como objetivo o não pagamento dos impostos. Porém, noutros casos, o mesmo objetivo é conseguido através de métodos que não ofendem as normas legais aplicáveis, e temos assim a figura *da evasão fiscal*.

Na literatura académica, a figura *de fraude fiscal* consiste em atividades ilegais e intencionais, levadas a cabo pelo contribuinte com o objetivo de minimizar os impostos a pagar (Alm, 2012; e Pereira, 2011). Segundo Hashimzade *et al.* (2014) a fraude fiscal é a dissimulação artificiosa e ilegal dos rendimentos de uma atividade económica que seria tributada normalmente. Torgler (2007) refere que a fraude fiscal induz em custos morais mais elevados do que a evasão fiscal, já que esta última é moralmente mais aceite por ser uma estratégia legal de minimizar os impostos a pagar, apesar de abusiva, e que vai contra a realidade económica do contribuinte.

Podemos então concluir que, a poupança fiscal efetua-se através da evasão fiscal fraudulenta, contribuindo para esta conclusão, Antunes (2006:79), Pires e Pires (2010:175), ao ressaltarem que a fraude fiscal é sempre ilícita, porque *é contra legem*, verificando-se a violação da lei fiscal, sendo uma conduta voluntária ilegal. Por último, e de uma forma sintética, Franco (1996:505) define a fraude fiscal como “o conjunto de práticas tendentes a reduzir irregularmente o montante do imposto a pagar havendo por vezes tendência para considerar “fraudulento em sentido amplo, até o comportamento de potenciais contribuintes que pratiquem a evasão ilegal”.

Embora tenha sido e seja objeto de muitos estudos de teóricos e profissionais do direito tributário, a evasão fiscal continua sendo um conceito difícil de definir, e não existe uma definição legal universalmente aceite, tendo a doutrina fiscal considerado a fraude fiscal, como uma forma de evasão fiscal cometida intencionalmente, onde são apresentadas falsas declarações ou falsificação de documentos, sujeita a sanções penais. A evasão e a fraude fiscal são o resultado de falhas e inconsistências lógicas de legislação imperfeita, e concordando com Şaguna e Şova (2011), da tributação excessiva, colocando o legislador tão culpado, como aqueles que provocam a evasão fiscal.

Em síntese e para uma correta distinção entre fraude e evasão fiscal, os estudos de Veiga (2013), Tudose e Strapuc (2016), fornecem indicadores para essa distinção, ou seja: é necessário aferir se um determinado comportamento que proporcione uma diminuição de incidência tributária, é ou não um ato ilícito. Quando os contribuintes realizam qualquer ato económico, segundo o normativo legal, e pretendem uma redução da tributação, devem-no fazer com recurso à legislação, métodos e técnicas legais que lhe proporcionem uma poupança fiscal, ou seja, são meios que escapam às normas de incidência, mas legalmente admissíveis. Tal situação não configura uma situação de

fraude, mas sim de planeamento fiscal. A fraude fiscal pressupõe que o contribuinte, através de esquemas ilícitos, engane intencionalmente a Autoridade Tributária, desrespeitando os dispositivos legais, apresentando falsas declarações ou falsificação de documentos, furtando-se assim ao devido pagamento do imposto, por outro lado, a evasão fiscal designado também por planeamento fiscal abusivo, associado a um comportamento *extra legem*, pressupõe a utilização de um método intermédio, ou seja, entre aquilo que é claramente lícito e o que é ilícito, através do qual a obrigação tributária é ocultada ou ignorada, entregando o contribuinte impostos mais baixos do que deveria.

II.4.5 - Economia Informal

A tendência no desenvolvimento da economia paralela, tem sido intensamente debatida na literatura internacional, em consequência de estar pelo menos em parte relacionada à evasão ou fraude fiscal. A economia paralela ou Economia Não-Registada (ENR), trata-se de um fenómeno presente em todos os países do mundo, cuja complexidade e abrangência conduz a dificuldades em definir o seu conceito. Este fenómeno tem sido tratado por diversos trabalhos (e.g., Frey e Pommerehne, 1984; Witte, 1987; Schneider e Enste, 2000; Schneider, 2000 e 2006). Alguns destes estudos incidem mais sobre a medida, outros sobre as causas, e outros ainda sobre as consequências, bem como o cumprimento de procedimentos administrativos, como é o caso de questionários estatísticos.

A natureza da economia paralela pode significar aspetos muito diferentes, dependendo da sua análise por macroeconomistas, economistas do trabalho, criminologistas, especialistas fiscais e especialistas da contabilidade pública. Não existe uma definição única da economia paralela que sirva aos diversos objetivos científicos. Vários termos são usados para nos referirmos ao conceito de economia informal, Schneider e Enste (2000) e Dell'Anno (2003), definem a economia informal como “a produção jurídica baseada em todo o mercado de bens e serviços que são deliberadamente escondidos das autoridades públicas evitando assim o pagamento de impostos ou da segurança social”. Definição semelhante é referida por Frey e Pommerehne (1984), Johnson, Kaufmann e Pablo (1998), Thomas (1999) e Fleming, Roman e Farrell (2000).

Mas definir economia não registada é uma tarefa difícil e na perspetiva de Gonçalves, (2010:43) deve-se: i) à complexidade do fenómeno, ii) trata-se de uma realidade em

constante desenvolvimento, iii) porque incorpora diversas atividades económicas. Uma definição de ENR mais abrangente, é lançada por Afonso e Gonçalves (2009), ao englobar todas as transações económicas que contribuem para o PIB, mas que, por diversas razões, não são tidas em conta. Neste contexto o relatório da OECD (2002), intitulado “Measuring the Non-Observed Economy”, inclui a produção ilegal, produção não declarada (oculta ou subterrânea), produção informal, produção para uso próprio (autoconsumo), e produção subdeclarada por deficiência da estatística.

A economia informal é uma realidade para todos os países, embora em alguns seja um problema maior do que para outros. O estudo de Schneider, Buehn e Montenegro (2010) ao apresentar estimativas da economia informal para 162 países, incluindo países em desenvolvimento, da Europa Oriental, da Ásia Central e da OECD entre 1999 e 2006/2007, referem que um aumento da carga tributária (direta e indireta), combinada com a legislação (do mercado de trabalho), a qualidade dos bens e serviços públicos, bem como o estado da economia "oficial", são as forças motrizes da economia informal.

O nível de fraude fiscal existente em cada sistema fiscal, não se afigura fácil de mensurar, de tal modo que os especialistas invocam diferentes metodologias para determinar o montante da “economia paralela”. Efetivamente constata-se uma estreita relação entre a fraude fiscal e o nível de “economia paralela verificado”. Em 2010, foi elaborado por Gonçalves (2010:49) o Índice da Economia não Registada, de acordo com o qual, o peso da economia paralela em Portugal, passou de 9,3 para 24,2 % do PIB, entre 1970 e 2009. Recentemente e segundo um estudo³⁴ efetuado pela FEP³⁵ ao analisar o período de 1996 a 2022, evidencia uma subida gradual ao longo dos anos do peso da ENR (também conhecida como economia paralela), estimando que o peso da economia não registada (ENR) no PIB tenha atingido um recorde de 34,37% em 2022, o correspondente a 82.232 milhões de euros.

Como sublinha Saldanha Sanches (2010) “com este nível de economia paralela, não há senão uma relação distante entre a distribuição dos encargos tributários que o ordenamento jurídico prevê, e os impostos que são efetivamente pagos pelos contribuintes”. As práticas que visam a redução dos encargos fiscais que, de acordo com a legislação vigente, seriam exigidos aos contribuintes, são práticas que devem ser

³⁴ <https://noticias.up.pt/fep/economia-paralela-em-portugal-representa-quase-35-do-pib> acedido em 10-01-2014

³⁵ Faculdade de Economia da Universidade do Porto

combatidas e punidas, para além de violarem os princípios fundamentais do sistema fiscal, a capacidade contributiva, e a equidade, contribuem para a redução da receita fiscal. Adicionalmente, não devem ser descurados os custos de várias ordens que o controlo à fraude fiscal implica, e que, acabam inevitavelmente, por ser suportados pelos contribuintes que pagam os seus impostos.

Em Portugal, como em muitos outros países, o estudo das variáveis que determinam o comportamento dos contribuintes assume especial relevância, sendo que uma compreensão global sobre tal comportamento dos contribuintes, deve auxiliar a moldar uma comunicação mais eficaz com estes, para o desenvolvimento de estratégias de fiscalização mais direcionadas para aqueles que não cumprem com as suas obrigações declarativas, e de pagamento dos impostos devidos, tendo por objetivo a redução do Tax GAP. O incumprimento fiscal está intimamente relacionado com a “economia informal”, como resultado deste incumprimento existe o “hiato fiscal”³⁶.

Em suma ao aflorarmos os conceitos de planeamento, evasão e fraude fiscal e economia informal, aludiu-se ao facto de a globalização económica incentivar a concorrência fiscal entre Estados, nas empresas em geral, e também nos cidadãos em particular, levando por um lado à deslocalização fiscal das sedes das empresas, e por outro, à deslocalização do domicílio fiscal dos cidadãos para sistemas fiscais onde a tributação é mais favorável.

Mas se o fator fiscal tem um papel predominante na deslocalização das empresas, não podemos descurar outras motivações para este fenómeno, como por exemplo, o acesso a novos mercados, existência de subsídios financeiros ao investimento, preço e qualidade de mão de obra entre outros. Em harmonia com o princípio da liberdade da gestão fiscal, as empresas e os cidadãos tomam as suas decisões por forma a conquistar o melhor planeamento fiscal, recorrendo a esquemas de gestão configurando situações que podem ser questionáveis ao nível da sua licitude, não sendo fácil por vezes estabelecer fronteiras nítidas entre o planeamento fiscal legítimo, e o planeamento fiscal abusivo.

³⁶ A diferença calculada entre a receita que um governo deve receber através dos impostos e aquela que efetivamente recebeu na realidade Dubin (2012: 5).

CAPÍTULO III – REVISÃO DA LITERATURA

Neste quadro de discussão sociológica, e como as teorias se revelam importantes num processo de investigação, ao proporcionar uma correta definição de conceitos, auxiliando na construção de hipóteses, e sugerindo a metodologia apropriada para a investigação, iremos, numa primeira abordagem, efetuar um breve enquadramento concetual da sociologia económica, e a sua ramificação para a sociologia fiscal. Numa segunda abordagem, iremos articular a sociologia fiscal, com um conjunto de questões que se inserem no atual e futuro debate da nova sociologia fiscal, referindo inicialmente as suas origens, a sua interligação com outras áreas científicas; como estuda os problemas do não cumprimento, que por vezes conduzem a movimentos sociais de revolta fiscal; a sua relação com o estudo da cultura e do clima fiscal; o grau de compreensão da sociologia fiscal nas formas de desigualdade em cada tipo de sociedade; a importância da progressividade ou regressividade dos impostos e das taxas praticadas, no âmbito dos estudos realizados pela sociologia fiscal contemporânea; e por último, qual o seu futuro, ou seja, estaremos perante o renascimento, ou uma construção de uma nova sociologia fiscal em pleno séc. XXI?

Numa última abordagem, tendo por objetivo apresentar possíveis respostas para as questões de partida levantadas nesta área de investigação da sociologia fiscal, retirando os devidos ensinamentos, ao compreender as razões comportamentais que conduzem à prática da evasão fiscal, iremos centrar-nos em alguns temas como: a evasão fiscal no âmbito de estudos da sociologia fiscal; o cumprimento fiscal/Tax compliance; a cultura fiscal e a moral tributária.

III.1 A SOCIOLOGIA FISCAL

Nas sociedades modernas, a fiscalidade tem assumido um papel importante, e vive uma rápida evolução e transformação nos campos social, político, cultural ou económico, adaptando-se e interagindo com as grandes tendências internacionais, fruto de uma economia cada vez mais global e digital. O dever de pagar impostos constitui nas palavras de Vasques (2018:17) “uma das marcas distintivas mais fundas da moderna vida em sociedade, exprimindo o mais grave e controverso ato ablativo praticado pelo poder público sobre o património particular”. A questão da tributação, como tema de investigação, foi negligenciada por muito tempo, por sociólogos, historiadores, juristas

e cientistas políticos, contudo a sociologia fiscal encontra-se numa fase de crescimento acelerado, considerando-se a política fiscal como um pressuposto de mudanças sociais, políticas e económicas, apontando a sociologia fiscal para uma melhor compreensão da tributação, como elemento fulcral dos desenvolvimentos social, político e económico do mundo moderno.

Independentemente do tipo de Estado considerado: mais liberal ou mais social, o dever de pagar impostos constitui uma obrigação definida pelo próprio Estado, concretizada através da sua política fiscal. Por outro lado, associado a preocupações como sejam a justiça, a igualdade, a moral e a ética, vão surgindo, na recente literatura e na atual política governamental, contributos para o cimentar do dever de pagar impostos, aliados à ideia de cidadania fiscal. Neste sentido entendem Ribeiro e Gesteiro (2013:213) que “o tributo não deve ser entendido como uma mera obrigação do cidadão, mas como o preço da cidadania”. Santos (2013:41), acrescenta que “a ideia de cidadania fiscal é hoje frequentemente invocada como forma de legitimar o cumprimento do dever fundamental de pagar impostos, no fundo como equivalente a civismo”.

O imposto é encarado pela literatura, como uma iluminação de políticas fundamentais das sociedades modernas. Esta afirmação tem por fundamento as investigações recentes levadas a cabo por Martin, Mehrota e Prasad (2009a) sobre uma nova sociologia fiscal, área que está a florescer na interseção entre sociologia, história, ciência política e direito, desafiando, por um lado, os entendimentos convencionais da sociedade em que vivemos e, por outro, respondendo a questões cada vez mais atuais conectadas com uma conjuntura de economia globalizada e digital. O imposto não é um mero facto económico, mas sim um fenómeno social³⁷, transversal no estudo de várias ciências, refletindo sobre a história, a economia, a política, a cultura e a religião de um determinado país.

O estudo dos impostos e da política fiscal estiveram no passado como estão no presente, no centro da mudança do contrato social entre o Estado e os cidadãos de cada sociedade, ou seja, os cidadãos ao pagarem os seus impostos, contribuem para o financiamento do Estado, em contrapartida de serviços e bens públicos. Caldas (2018:141) reforça que, “através da política fiscal, os Estados irão não só proceder à realização de despesas

³⁷ O imposto pode, à maneira de Marcel Mauss, ser considerado um fenómeno (facto) social total, na medida em que as suas diferentes dimensões remetem para patamares de profundidade distintos e para níveis de abordagem diferenciados.

através do financiamento obtido, como também, previamente distribuir a carga fiscal de forma tida por justa e equitativa. Por outro lado, acrescenta Stiglitz (2018:35), “(...) as ferramentas mais eficazes para favorecer a igualdade são as políticas fiscais: políticas tributárias e de despesa pública (...)”.

Nesta linha de reflexão podemos assim encarar a fiscalidade, como um paradigma de mudança social, constituindo, por sua vez, a política fiscal um excelente indicador para tal mudança, sendo que nas recentes décadas, investigadores de várias áreas como, a economia, a sociologia, a ciência política, o direito, a história entre outros, vêm produzindo estudos inovadores sobre a tributação, salientando-se o contributo de Martin, Mehrota e Prasad (2009b) ao compararem a questão da tributação a uma janela para a mudança do contrato social, de onde advêm consequências, quer ao nível social, quer ao nível cultural. O contrato social atualmente existente, e cuja renegociação transforma a relação entre Estado e sociedade, é abordado por Moore (2004), no contexto da história da Europa Ocidental em comparação com os Estados contemporâneos do Sul, questionando este autor o impacto que as receitas do Estado têm no seu próprio processo formativo. Na mesma linha de investigação, Besley (2013), ao refletir sobre as questões que Joseph Schumpeter levantou em “A Crise do Estado Fiscal”, argumenta que a sustentabilidade das receitas, requer uma apreciação adequada das forças económicas, sociais e políticas em jogo.

A articulação entre a (des)igualdade, (re)distribuição de rendimento, e as finanças públicas, tem sido um dos temas atuais de reflexão, Henricks e Harvey (2017) ao definirem as relações simbólicas entre os grupos, a sua relação com o Estado e o contrato social implícito, demonstram como as finanças públicas formalizam a desigualdade. Também Piachaud (2014) ao focar-se nas propostas políticas de Piketty (2014), (e apesar do autor defender o “Estado social”) salienta a importância do papel da política social na promoção do reconhecimento e redistribuição de rendimento. Já numa outra perspetiva, Vasques (2018:323) salienta que “(...) [a] noção de que o Estado Social se manifesta sobretudo enquanto Estado Fiscal se aplica melhor ao século XX do que ao século XXI (...).

Apesar de entendimentos atuais convergirem para associar preocupações fiscais com o retraimento do Estado de bem estar social, o papel que a Segurança Social desempenha como uma instituição de arrecadação de receitas, é desenvolvido em artigos inovadores de Koreh (2017a,b), ao explorar o papel dos imperativos fiscais para os períodos de

expansão do Estado de bem-estar social, concluindo que as contribuições da “SI”³⁸ podem ser motivadas por motivos “não-sociais”, relacionados com as preocupações fiscais mais amplas do Estado, podendo as relações fiscais entre o Estado e o seu sistema “SI” ter efeitos positivos no Estado de bem-estar.

O estudo de Martin, Mehrotra e Prasad (2009a), conduz-nos à reflexão sobre questões, cada vez mais atuais como sejam: a construção de um moderno Estado-fiscal; o espírito de cidadania fiscal, tendo por consequência, a diminuição das práticas de evasão ou fraude fiscal; os poderes e legitimidade do Estado, relativamente aos quais os cidadãos depositam maior ou menor confiança; a correta redistribuição de receitas, quer públicas quer privadas, podendo implicar, nas sociedades modernas, uma consequente diminuição / aumento da reprodução das desigualdades, quer de classe, raça ou género, movimentos sociais de protesto ou reivindicações anti impostos.

O nosso objetivo é introduzir neste capítulo um enquadramento concetual, sobre a origem e a evolução da sociologia fiscal nas suas diversas etapas, conjugado com a evolução contributiva de vários investigadores na recente literatura teórica e empírica, através da utilização de variáveis como: auditorias tributárias, penalidades, percepção da equidade do sistema fiscal, a sua complexidade, confiança nas instituições governamentais, variáveis demográficas, e conceitos que embora não completamente novos, começaram a surgir na literatura com alguma visibilidade, designadamente moral tributaria ou “tax morality” e cultura fiscal ou “tax culture”. Como veremos na parte empírica desta dissertação, trata-se de hipóteses largamente profícuas.

A sociologia económica e a sociologia fiscal

A importância da sociologia fiscal é descrita por Backhaus (2002) que, ao iniciar o seu estudo com um breve esboço sobre a história disciplinar, alerta para duas situações que se complementam: o facto de a economia ter como área predominante de investigação as finanças públicas, não existindo por essa via, a necessidade de uma especialização em sociologia fiscal, e por outro, a sociologia fiscal como área científica separada, só fazer sentido devido ao vazio no campo científico originado pela separação da economia e da sociologia. No entanto, e num curto espaço de tempo, a sociologia científica desenvolveu-se em direção a quase todos os campos de ação humana, especializando-se assim em processos de ação social, conforme se encontra plasmado na literatura, através

³⁸ Social Insurance

de contributos de autores como, Smart (2003) que, ao partir do trabalho de J. K. Galbraith, aborda a importância sociológica das análises sociais e institucionais. Backhaus (2004), ao especificar o objeto da sociologia fiscal, refere que esta lida com as ramificações das atividades fiscais do Estado, em áreas que não são o seu principal alvo, designadamente a política, a cultura, a religião ou a sociedade em geral. Também Leroy (2013:51), ao referir “sofrendo os efeitos da divisão da ciência financeira em disciplinas especializadas”, se refere aos prejuízos que resultam de a especialização disciplinar poder conduzir a uma ignorância acrescida dos meandros da fiscalidade.

No entanto, o estudo sociológico dos impostos goza até de alguma tradição, envolvendo no seu seio algumas das figuras mais destacadas da geração de fundadores da sociologia, destacando-se de entre eles, Pareto e Schumpeter, na sua associação às duas principais escolas da primeira vaga de Sociologia Fiscal: a italiana e a austríaca.

Na primeira escola, fundada na Áustria pelos sociólogos Rudolph Goldscheid, e por Joseph Schumpeter, questionava-se a sustentabilidade do Estado fiscal no contexto da 1ª Guerra Mundial. Segundo Cainzos (2006), Goldscheid ao analisar detalhadamente a passagem do Estado feudal e absolutista ao Estado constitucional e ao Estado democrático moderno, entende que os pilares das finanças públicas são a história, a estatística e a sociologia. Por outro lado, o surgimento do Estado fiscal, na abordagem efetuada por Goldscheid e lida por Musgrave (1992) e McLure (2003), é correlativo do início do empobrecimento do Estado, ao passo que Schumpeter o anunciou como a sua própria criação.

Esta questão, na perspectiva de Martin, Mehrota e Prasad (2009b), representava o fim da economia política clássica, ao marcar o apogeu de uma tradição de estudos gerais de finanças públicas. Por seu lado, Backhaus (2004) discute a importância da contribuição de Schumpeter para a pesquisa da sociologia fiscal, considerando as participações marcantes de três investigadores: Franz Oppenheimer; Werner Sombart e Gustav (von) Schmoller. Após as contribuições de Schumpeter e Goldscheid, a discussão germânica deixou um marco histórico, tornando-se, no entanto, mais num debate com características metodológicas do que substantivas, tendo Leroy (2013:51) argumentado que “a sociologia fiscal conheceu um desenvolvimento desigual, consoante as épocas e países em causa, dividindo-se em dois tipos de abordagem, uma económica e outra sociopolítica”.

Na segunda escola - a italiana - e baseados nos contributos de dois leitores significativos da corrente, Cainzos (2006) e McLure (2007), destaca-se o contributo de Vilfredo Pareto (1848-1923) através da influência das suas teorias³⁹, bem como a distinção do objeto de estudo da economia e da sociologia⁴⁰. A abordagem italiana da sociologia fiscal, teve como principais proponentes ex-alunos e associados de Vilfredo Pareto, de onde se destacam Gino Borgatta e Guido Sensini. A importância destes autores na análise efetuada por McLure (2003), relaciona-se com o facto do desenvolvimento de um quadro analítico, para acomodar a economia e a sociologia das finanças públicas, focadas no equilíbrio social. Uma nova luz para a influência da revolução metodológica de Pareto na tradição científica italiana em finanças públicas é acesa por Fossati (2012, 2013), ao incluir, ao longo do período de três gerações, o contributo de investigadores como Pantaleoni, De Viti, Barone, Einaudi, Sensini, Griziotti, Borgatta, Murray e Fasiani. Ao considerar o melhor e mais relevante trabalho de Pareto, as contribuições de Fasiani representam o ponto mais alto na evolução da teoria geral das finanças públicas na tradição italiana.

Esta sociologia fiscal dos inícios de XX marcou o apogeu de uma longa tradição de estudos gerais de finanças públicas, mas sofrerá uma longa estagnação ao não se dirigir para campos de estudo inovadores. Smelser e Swedberg (2005:11) referem que os estudos sociológicos da vida económica em geral "diminuíram depois de 1920 e não retornariam ao pleno vigor antes da década de 1980". Durante grande parte do século XX, a maioria dos historiadores, sociólogos, juristas e cientistas políticos, aceitou a divisão de competências disciplinares proposta por Parsons (1951) e não questionou as raízes sociais, institucionais ou até mesmo as consequências da tributação, porque as finanças públicas eram objeto de estudo exclusivo dos economistas. Como consequência, o progresso do estudo pluridisciplinar das finanças públicas estagnou, e por sua vez, a economia pública passou a dominar o estudo da tributação.

No entanto, assiste-se, recentemente, ao despertar de uma nova sociologia fiscal, com uma perspetiva comparativa e histórica, levada a cabo por Martin, Mehrota e Prasad,

³⁹ Teoria de Pareto sobre o Estado e as elites do poder; Teoria de Mosca sobre a classe dominante; a distinção de Pantaleoni entre ajustes voluntários de natureza contratual e ajustes políticos de natureza política.

⁴⁰ A economia tem por objeto de estudo o comportamento racional, nomeadamente as ações lógicas, a sociologia tem por objeto de estudo o comportamento não racional, ou seja, as ações não lógicas.

(2009b), onde a fiscalidade é alvo de reflexão de várias disciplinas, como sejam, a Política, o Direito, a História e a Sociologia. Também Webber e Wildavsky (1986) referem-se à nova sociologia fiscal, como sendo o reconhecimento de que a tributação tem uma importância teórica ou causal, ou seja, devemos ter em conta que um imposto não é uma taxa paga em troca direta por um serviço, mas sim, uma obrigação de contribuição imposta pelo Estado aos seus cidadãos. As relações de tributação são penetrantes, dinâmicas e centrais para a modernidade, Martin, Mehrota e Prasad, (2009 a):3-5), referem que a nova sociologia fiscal surge quando essas três vertentes de pesquisa começaram a fundir-se no final do século XX. Por outro lado, e segundo os mesmos autores, este novo campo emergente da sociologia promete esclarecer todas as questões clássicas levantadas por Schumpeter - as fontes sociais dos sistemas fiscais, os fatores determinantes do cumprimento dos contribuintes, e quais as consequências sociais e culturais da tributação, apontando o caminho para uma nova teoria da tributação, como um contrato social que multiplica o poder infraestrutural de uma sociedade.

A sociologia fiscal e os problemas do não cumprimento tributário

O cumprimento fiscal é um campo que interseja com várias áreas de investigação, desde a economia, à sociologia, e recentemente à inteligência artificial. O cerne do problema encontra-se no facto das teorias gerais permanentes não conseguirem explicar “o porquê” de as pessoas obedecerem, e por outro lado, qual o motivo que as conduz ao não cumprimento tributário, encontrando-se espelhado tal comportamento, na evasão fiscal, e no planeamento fiscal abusivo. A decisão de cumprimento é um desafio colocado à teoria da escolha racional, desafiando os mecanismos atuais de escolha em sistemas multiagentes, Antunes *et al.* (2007) apelam para o facto de ao considerarmos agentes racionalmente heterogêneos, imersos num determinado ambiente social, podermos retirar uma melhor compreensão para as suas decisões individuais, e compreender como essas decisões determinam tendências para o comportamento de toda a sociedade, contrapondo com esta ideia, Boguslavskiy (2007) alerta para o facto do financiamento do Estado russo poder ser efetuado por grupos da classe média de alto rendimento, contudo estes não detêm uma suficiente atitude comportamental perante o cumprimento dos impostos.

A análise dos grupos pela sua capacidade de poder, pressão e relações sociais instituídas, é fundamental na pesquisa sociológica, sendo utilizado quer na análise de

classe por Goldscheid, quer através da perspectiva sociológica do Estado fiscal desenvolvido por Schumpeter, contudo a sociologia fiscal ao centrar-se numa abordagem mais institucional e focada nos grandes movimentos histórico-sociais, tem vindo a descurar toda a dimensão do papel de grupos e associações que influenciam de uma certa forma as ações individuais de outros contribuintes. Por outro lado, pouca importância tem sido dedicada ao estudo do aparelho funcional do Estado, no cumprimento fiscal, representando por vezes uma função burocrática e corrupta, não gerando sinergias de confiança institucional.

O desenvolvimento de sistemas tributários é em grande medida, dependente de processos que por sua vez são resistentes a mudanças significativas, e embora a extensão do cumprimento ou a resistência do cidadão provavelmente indique a autoridade geral de um Estado, os desafios da tributação são distintos e independentes de outros aspetos do governo, contribuindo Evan (2009) com os insights colhidos das análises sociológicas fiscais, poderem fornecer orientação teórica e empírica na explicação do desenvolvimento de outras capacidades do Estado, que exigem um grau substancial de cumprimento e consentimento do cidadão.

Ao refletirmos sobre os problemas do não cumprimento, constata-se que a sociologia fiscal tende a abordar tais problemas a partir de um ângulo mais macro, concentrando-se em dinâmicas sociais que conduzem a movimentos sociais de revolta fiscal - expressão com um passado egrégio conforme refere Marques (2018), que se materializa tanto em formações revolucionárias historicamente importantes, como a Revolução Americana, ou em acontecimentos mais presentes nas nossas memórias, como sejam o Tea Party americano, o poujadismo francês, ou as revoltas fiscais japonesas, afastando-se por essa via da economia tributária, pela pouca ênfase colocada nas variáveis psicológicas de racionalidade.

Uma outra variável indispensável que a sociologia fiscal não tem abandonado, e recentemente vem sendo muito aproveitada pela literatura, é o estudo da cultura fiscal - “tax culture”, e do clima fiscal, salientando-se aqui o importante papel que a confiança e a legitimidade institucionais têm no comportamento cívico dos contribuintes, conjugado com o cumprimento das suas obrigações, realçando neste contexto o contributo de Im (2018), para a relação do aumento da confiança social e a melhoria da qualidade social serem considerados como o antídoto para os problemas produzidos pela transformação neoliberal da vida social.

A sociologia fiscal vem demonstrando que os cumpridores de impostos agem num quadro de sistemas complexos, surgindo na literatura recente vários fatores que condicionam, ou podem condicionar tal comportamento.

O olhar da sociologia fiscal, sobre a moral fiscal, e a (des)igualdade entre cidadãos

A sociologia fiscal, de um modo mais tradicional, estuda até que ponto o sistema e o regime fiscal modelam e condicionam a estrutura social de classes, não descartando a compreensão das formas de desigualdade em cada tipo de sociedade, sendo que, se por um lado a tributação se encontra associada ao desenvolvimento económico, por outro, poderá conduzir à reprodução da desigualdade de classes.

Nesta linha de reflexão, a tributação afeta de uma maneira significativa a vida dos indivíduos, e por vezes de uma forma desigual, contribuindo Leroy (2010) ao referir-se a Tocqueville como um pioneiro no campo da sociologia fiscal, salienta que as suas descobertas continuam a ser válidas na atual era de globalização económica, onde a política tributária não só afeta a distribuição gradual de rendimento e riqueza, mas também pode criar e reforçar as diferenças sociais.

Mas enquanto a investigação sociológica examina fatores que contribuem para a desigualdade económica, a relação entre desigualdade e políticas tributárias, permanece pouco estudada na sociologia, contudo na literatura da sociologia fiscal têm sido introduzidos novos fatores explicativos na dinâmica de dois tipos de pobreza e desigualdade – as pobreza internas do Estado - nação, e as pobreza relativas de um país em face de outro (s), contribuindo Martin e Prasad (2014), ao sugerir que em países desenvolvidos as mudanças na política tributária são importantes para explicar a crescente desigualdade de rendimento, por outro lado, pesquisas comparativas em países em desenvolvimento, mostram que os impostos sobre o consumo são propícios ao crescimento em detrimento dos impostos sobre o rendimento.

Numa outra perspetiva e com referência ao período pós 1970, quando os aumentos salariais eram em grande parte responsáveis pelo aumento da desigualdade, Perrons (2014) sintetiza o trabalho de Piketty de duas maneiras: uma, ao prestar atenção aos processos e normas sociais, através dos quais as desigualdades são produzidas e justificadas; outra, ao destacar pelas quais a desigualdade é diferentemente consubstanciada, não apenas na classe, mas também em outros aspetos da identidade,

incluindo o género, tendo sido referenciado por McGee (2012) que o género é talvez a variável demográfica mais amplamente estudada, ao nível da economia, direito, filosofia, ciência política, psicologia, sociologia, antropologia, religião, história e cultura.

Não menos importante, são os contributos interessantes e inovadores facultados quer pelo estudo de Henricks e Harvey (2017), onde ao longo do texto se encontra plasmado o modo de como as finanças públicas formalizam a desigualdade, quer pelo contributo de Bradley (2018), ao evidenciar os meios pelos quais a tributação contribui para a desigualdade económica nos Estados Unidos, focando-se em algumas políticas fiscais relacionadas com o trabalho, casamento, investimentos e propriedade, tendo como variáveis: classe, género e etnia.

A relação entre tributação e racismo estrutural é encaminhada para a discussão sociológica por Henricks e Seamster (2017), ao assumirem como ponto de partida que “um Estado fiscal racial” estrutura o sistema tributário dos EUA, mostram como esse procedimento aparentemente inócuo e burocrático é estruturado, reproduzindo a desigualdade racial.

Menos estudada tem sido a percepção (real ou errónea) do favorecimento de determinados grupos, comunidades ou identidades, nos processos de redistribuição de rendimento garantidos pelo Estado, através de políticas fiscais tidas como injustas, ao beneficiar determinadas classes através de benefícios ou deduções fiscais, criando assim ondas de ressentimento, sendo nos últimos anos um problema típico de equidade fiscal.

Os sociólogos observaram com frequência a relação entre instituições fiscais e o desenvolvimento dos mercados financeiros nacionais, ao usar um estudo de caso histórico dos Estados Unidos, Quinn (2017) retira algumas implicações para a sociologia fiscal, e a sua interação entre os sistemas fiscal e financeiro ao longo do tempo, na mesma linha de investigação e ao contribuir para a compreensão das determinantes da redistribuição, ao demonstrar uma relação entre mudança racial, preferências tributárias, e estruturas tributárias, O’Brien (2017) argumenta que os Estados redistribuem a riqueza através de dois mecanismos: gasto e tributação, acrescentando que a composição racial influencia as preferências e a estrutura dos sistemas tributários.

A importância da progressividade ou regressividade dos impostos

O imposto vem-se tornando num importante instrumento de mudança social, variando com o tempo e no espaço, determinando assim a composição, as mudanças na estrutura e tipos de impostos, contudo parece-nos evidente, e ao nível da estrutura fiscal, que a análise dos sociólogos fiscais incide maioritariamente sobre o imposto sobre o rendimento, conclusão esta retirada do estudo efetuado por Backhaus (2002) ao analisar o objeto da sociologia fiscal.

A progressividade ou a regressividade dos impostos, e das taxas praticadas, mas também os efeitos que a tributação tem, ou pode ter nos alinhamentos sociais, e no avanço de minorias raciais, ou na igualização estatutária dos géneros, tem merecido uma renovada atenção nos estudos sociológicos sobre os impostos, contribuindo Martin e Prasad (2014) ao afirmar que os investigadores acham que Estados de bem-estar mais generosos dependem mais dos impostos regressivos. Em contrapartida, os impostos sobre o consumo têm merecido um escasso tratamento, o mesmo se podendo dizer, salvo honrosas exceções, relativamente aos impostos sobre a propriedade e sobre sucessões e doações.

O uso do imposto sobre o consumo, nas sociedades ocidentais contemporâneas, é marcado pelo objetivo fiscal do Estado de aumentar a receita, conjugado com objetivos comportamentais, e frequentemente articulados com a redução, ou alteração, do consumo público de certos bens, tendo contribuído Yeomans (2018) com o estudo empírico dedicado ao desenvolvimento a longo prazo de vários impostos sobre o consumo de álcool, na Inglaterra e no País de Gales, para explicar “como”, e “porquê” essa situação contemporânea, de racionalidades distintas, e potencialmente inconsistentes, passou a existir.

Também o movimento anti-imposto sobre a morte, é o ponto de partida para discussões contemporâneas sobre tributação de herança, tendo Mumford (2007) sugerido que o envolvimento de advogados tributários com teorias sociológicas da herança económica, revive tal discussão, descrito por MacNamee e Miller como uma "lacuna sociológica".

Relativamente ao imposto que incide sobre a propriedade, Kwak e Mak (2011) narram e explicam a lógica da tributação na propriedade lançada quer pelas instituições estaduais, quer pelas instituições municipais do Havaí, na mesma linha de investigação Carter (2012), examina a ascendência da redistribuição de riqueza, como a política que

sustenta o imposto federal de imóveis sob a lente da sociologia, e argumenta que o imposto sobre a herança desempenha, ou deve desempenhar, um papel importante na garantia de equidade vertical e horizontal no sistema tributário.

Apesar dos sociólogos fiscais se dirigirem para a hipótese da consistência que deve existir entre estrutura social e regimes tributários, não avançam com as consequências diretas e óbvias dessa análise, nomeadamente ao nível da construção de novos impostos, e concomitante abandono de outros, de modo a que a tributação reflita a estrutura social e as atividades de uma nova sociedade tecnológica e digital.

A sociologia fiscal no séc. XXI

No campo das ciências sociais, a globalização e a moderna economia digital tornaram-se num tema cada vez mais atual e pertinente, sendo que uma das questões mais urgentes, e com uma maior necessidade de reflexão no campo da investigação, diz respeito à interação destes fenómenos e a sua relação com a tributação.

O aumento da carga tributária e a globalização são uma das principais razões que, na perspetiva de Leroy (2012), conduzem os agentes económicos, e não só, para a redução ou o não pagamento de impostos, algo que ocorre na maior parte das situações, com a ajuda do próprio legislador, deslocalizando o seu domicílio fiscal ou a sua sede, para países cujos sistemas fiscais têm taxas de tributação inferiores às do país da sua residência. Mas por outro lado, a globalização implica a concorrência pelo capital, onde os avanços no final do século XX, com o surgimento de novas formas de telecomunicações e tecnologias informáticas, que caracterizam a economia digital e atualmente a inteligência artificial, conduzem as empresas a novas oportunidades económicas rentáveis em todo o mundo, facto este associado à redução do pagamento de impostos sobre os lucros empresariais, e até mesmo à redução dos impostos sobre o consumo. Em contrapartida, argumenta-se que os Estados devem competir de forma mais agressiva para atrair e reter o investimento de capital dentro das suas fronteiras.

Neste quadro que Friedman (2005) chama de “mundo plano”, os Estados declinam progressivamente os impostos sobre as empresas, instituem esquemas de tributação privilegiada, e como alude Vasques (2018:121), “alimentam uma contínua concorrência fiscal”, e por outro lado, uma indústria de gabinetes de advogados e consultores fiscais prolifera, através da “venda” de esquemas de planeamento fiscal, testando e

pressionando as modernas administrações fiscais sobre os limites do que se considera lícito e ilícito.

Na realidade não podemos descurar que o cenário da tributação se encontra inserido numa sociedade global e digital, e embora a hipótese de Wagner (2006) seja um elemento pleno de potencial para a construção de uma nova sociologia fiscal – como é que a prática do poder do Estado - *statecraft* - pode moldar as percepções e atitudes dos cidadãos – *soulcraft*. Uma vez que a teoria das finanças públicas segue a teoria económica, ao tomar como ponto de referência as preferências individuais, somos levados a pensar em pleno século XXI, que a sociologia fiscal se encontra num processo de *construção de uma nova sociologia fiscal*, pelo facto de políticos, comunidade empresarial e, cidadãos em geral, estarem cientes que o mundo se tornou muito mais interligado através do processo de globalização e de desenvolvimento da economia digital, surgindo sinais de mudança nos ambientes económicos, quer nacionais quer internacionais.

A sociologia fiscal tem demonstrado uma preocupação com a sustentabilidade do Estado-nação, quer pela antecipação dos efeitos da globalização nas dinâmicas sociais com os inerentes riscos de uma *race to the bottom* fiscal, ou mesmo de uma convergência fiscal, isto é, a ideia de que o fenómeno da globalização levaria a uma convergência entre países em taxas de imposto. Nesta mesma linha de pensamento, Dehejia e Genschel (1999) e Genschel (2002) salientam que os governos nacionais devem "competir para o futuro" em direção a um nível mínimo de tributação. É inserido neste cenário, e com base nos *insights* da literatura sobre a integração europeia, sociologia fiscal, e economia política, que Mertens (2018) demonstra como a heterogeneidade dos Estados fiscais europeus coloca elevados riscos para a legitimidade de uma maior integração fiscal, sugerindo simultaneamente, que os conflitos de interesse e poder em torno de questões fiscais, provam que o impacto democratizante de uma maior integração é improvável, embora não impossível.

A este nível a sociologia fiscal tem-se orientado, para a análise dos processos histórico-culturais de *state building* e concomitante busca de legitimidade. Xu e Xu (2016) procedem a uma análise histórica das reformas fiscais introduzidas pelo governo nacionalista chinês, ao longo de um período de 20 anos, assinalando o choque entre duas ideologias, e salientando que o cumprimento tributário não é apenas obtido pela coercividade, mas também pelo hábil uso de negociações e compromissos, plasmados

em leis e regulação. Baker e Milne (2015) centram-se sobretudo na questão dos chamados *dirty money states* e das formas ilícitas de financiamento do Estado no Sudeste da Ásia, através de um estudo paralelo de seis Estados - Indonésia, Camboja, Vietname, Myanmar, Timor-Leste e Filipinas, salientando a importância do uso e cultivo de fontes ilícitas por parte desses Estados, na extração de rendimentos, de uma forma consistente e sistemática.

No século XX, o fundamento ideológico da fiscalidade, centrava-se na questão da solidariedade, e no propósito da redistribuição da riqueza, consubstanciada no princípio da capacidade contributiva, e no princípio da igualdade. Por consequência, o efeito das práticas redistributivas por parte do Estado, implica que a sociologia fiscal vem dirigindo o seu campo de investigação para os efeitos políticos de promoção da justiça e da equidade, ressaltando a evidência da distância entre ricos e pobres, e o número crescente de marginalizados, tendo por justificação, o falhanço dos modernos Estados fiscais, quer nas economias mais desenvolvidas, quer nas economias emergentes.

O estudo do comportamento tributário é um campo de pesquisa que atrai cada vez mais o interesse pelas ciências sociais e comportamentais, Noguera, *et al.* (2014) ao mencionarem que os modelos de escolha racional têm sido tradicionalmente usados na explicação desse comportamento, propõe diversos mecanismos de influência social, para enfrentar o enigma que se coloca quando observamos que os níveis de cumprimento são muito mais altos do que o esperado. Em vez de se aceitar que as decisões dos contribuintes são tomadas em vazios institucionais, e em espaços imunes às influências sociais, aborda-se a possibilidade de o Estado ser um norteador de escolhas, limitando e definindo os contextos de ação nos quais se movem os contribuintes. A própria construção social do contribuinte é um processo ao qual a sociologia fiscal não poderá, nem deverá ficar indiferente.

Numa outra perspetiva, Moran (2009) questiona como o sistema fiscal melhorará os ideais que Adam Smith identificou há vários séculos, através da aplicação de tais princípios num contexto atual. Também Kiser e Sacks (2009) investigam as consequências do pagamento de impostos para a capacidade do Estado, onde a tributação da riqueza conduz a uma melhor realização dos princípios de igualdade e de justiça. Para Brownlee (2009) embora a política fiscal possa afetar a sociedade de várias maneiras, isso não significa que os especialistas em impostos sejam livres de manipular a sociedade como desejam. O estudo das consequências sociais e culturais da tributação,

abre novas questões normativas para a teoria social e para as ciências políticas. A preocupação tradicional da "teoria da tributação ótima" com eficiência e equidade vertical não esgota os bens que a política fiscal pode garantir como ideal para o crescimento económico, ou para manter a progressividade. Como observa Moran (2009) essas preocupações da sociologia fiscal são, em muitos aspetos, um retorno às preocupações normativas mais amplas dos fundadores das finanças públicas.

EM CONCLUSÃO e como síntese da revisão da literatura da sociologia fiscal como campo científico desta investigação, apresenta-se na tabela *infra* - I, os vários temas abordados, destacando-se os seus pontos principais e autores relevantes.

Tabela I - Síntese da Revisão da Literatura Sociologia Fiscal

Tema	Pontos Principais	Autores Relevantes
Sociologia Fiscal como Campo de investigação	A sociologia fiscal está a evoluir rapidamente, abordando o papel dos impostos nos sistemas sociais, políticos e económicos.	Vasques (2018), Ribeiro & Gesteiro (2013), Santos (2013)
Cumprimento Fiscal	Examina por que razão indivíduos e empresas cumprem as leis fiscais e como a confiança social afeta o cumprimento.	Im (2018), Moran (2009)
Cultura e Moralidade Fiscal	Foca-se no papel das normas culturais, confiança social e moralidade na formação do comportamento fiscal.	Cullis et al. (2015), Kim (2002)
Desigualdade e Tributação	Explora como as políticas fiscais moldam as estruturas de classe e perpetuam desigualdades.	Leroy (2010), Martin & Prasad (2014)
Perspetivas Históricas e Comparativas	Analisa como os sistemas fiscais evoluíram e como diferem entre países e períodos históricos.	Schumpeter, Goldscheid (século XX)
Estado e Tributação	Investiga a relação entre o estado e os cidadãos, focando-se no imposto como um contrato social.	Backhaus (2004), Martin, Mehrota & Prasad (2009)
Progressividade e Regressividade	Discute como os sistemas fiscais progressivos ou regressivos afetam a justiça e a equidade social.	Stiglitz (2018), Vasques (2018)
Globalização e Sistemas Fiscais	Examina como a globalização afeta as políticas fiscais nacionais e leva à competição fiscal entre estados.	Genschel (2002), Mertens (2018)

Fonte: Elaboração Pópria

Estes autores ilustram bem a ambição da sociologia fiscal. Se por um lado, a economia nos ensinou como a tributação afeta as relações comerciais, o desenvolvimento económico e a distribuição do rendimento, por outro, a sociologia fiscal tem por objetivo, esclarecer como a tributação afeta as relações de não-mercado, incluindo relações familiares, relações dentro e fora de grupos, e relações políticas entre governantes e governados, sendo que, a ideia de uma reforma fiscal global pode ser profunda e complexa, pelo que tais ideais deverão ser abordados por intervenções da sociologia fiscal, que garantam mais justiça, transparência e equidade, elementos que parecem reforçar o facto de estarmos perante *a construção de uma nova sociologia fiscal*.

Secção A: A Evasão Fiscal

A figura do imposto assumiu, ao longo do tempo, características diferenciadas, tendo Dwyer (2014) condensado o seu percurso em duas épocas distintas: antes e após o surgimento do Estado moderno, ou seja, anteriormente a sua existência ligava-se fortemente a despesas de guerra de base irregular, mas a partir do século XVII, o imposto tem um carácter regular e periódico, e as despesas são mais plurais.

Mas se o imposto se encontra associado ao Estado moderno, e por consequência a um Estado Fiscal, no sentido que lhe é dado pela escola austríaca de Schumpeter e Goldscheid, torna-se necessário estudar a evolução da capacidade fiscal ao longo do tempo. Neste sentido Besley, Ilzetzki e Persson (2013), ao desenvolverem um modelo dinâmico para estudar tal evolução, sugerem três tipos de Estados que emergem no longo prazo: um Estado de interesse comum⁴¹, um Estado redistributivo⁴², e um Estado fraco⁴³.

A sociologia fiscal ao lidar com as diversas ramificações das atividades do Estado, deve contribuir para uma melhor compreensão do comportamento dos contribuintes (pessoas singulares e pessoas coletivas) perante o (in)cumprimento do dever de pagar impostos, e consequentemente, contribuir para o desenvolvimento de medidas preventivas de evasão fiscal, quer ao nível individual quer ao nível coletivo, identificando sempre que possível

⁴¹ Onde os recursos públicos são dedicados a bens públicos.

⁴² Onde a capacidade fiscal adicional é usada para transferências.

⁴³ Com um baixo nível de bens públicos e sem transferências.

as variáveis associadas a este problema, e construindo modelos explicativos convincentes.

É do conhecimento geral, sobretudo desde os anos 50 (Schmölders, 1959), que os aspetos comportamentais influenciam a evasão fiscal, ou o cumprimento do pagamento de impostos, em particular as interações entre as várias entidades envolvidas no processo de tributação (por exemplo, contribuintes, legisladores, auditores e autoridades fiscais, etc.) e onde a dinâmica que essas interações podem gerar, desempenha um papel importante para o nível atual de tributação/cumprimento fiscal.

A abordagem neoclássica *mainstream* da evasão fiscal (Allingham & Sandmo, 1972), não explicava tais interações e dinâmicas. Contudo durante as duas últimas décadas, tendo como principal objetivo a justificação de como a dinâmica comportamental pode promover ou evitar a evasão fiscal, novos estudos floresceram, e outros solidificaram-se, na literatura da sociologia fiscal, assinalando-se o contributo de Pickhardt e Prinz (2014), ao fornecerem nesta área de investigação os principais desenvolvimentos, e sugerindo futuras investigações. Por sua vez é nesta dinâmica comportamental, que o contributo de Leroy (2003) é relevante, ao sugerir uma revisão analítica do *corpus* de modelos e dados relativos à evasão fiscal (legal ou não), cujo objetivo é a criação de uma teoria cognitiva da racionalidade do contribuinte.

Uma florescente literatura empírica vem lançando dúvidas sobre a proposição de que a evasão fiscal reflete as decisões medidas através de um cálculo instrumental da utilidade esperada líquida. Torgler (2002) salienta algumas características-chave que os modelos devem incluir como, percepções, atitudes, valores e moral, sublinhando que o cumprimento voluntário está associado à percepção de que as autoridades tributárias são honestas, uma atitude positiva em relação à política fiscal, e a crença de que a evasão fiscal é moralmente errada - havendo uma preferência por agir com ética.

A luta contra a evasão e a fraude fiscal torna-se de uma crucial importância, sendo reconhecida como um flagelo, quer por parte dos governos, quer pelos responsáveis pela arrecadação dos impostos, tendo por consequência, conduzir os contribuintes a aceitar a contribuição necessária para as despesas e investimentos do Estado, não comprometendo por esta via, a equidade e justiça fiscal.

Efetivamente os crimes económicos, vulgarmente conhecidos como de “colarinho branco”, são por vezes cometidos e associados a pessoas com poder e influência na

sociedade. Green (2010) expõe as ambiguidades e incertezas que permeiam os crimes económicos, oferecendo uma abordagem para a sua solução. Por outro lado, também Braithwaite (2012) ao basear-se nos melhores dados disponíveis dos Estados Unidos, e ao rever a literatura científica sobre os principais fatores que moldam a natureza e a extensão da evasão fiscal, conclui que estes variam de acordo com o contexto e o tempo, dependendo da oportunidade de evadir e/ou de ser auditado.

Como já deixámos evidente, numa sociedade cada vez mais global e digital, a tendência para surgirem novos esquemas de evasão/fraude fiscal é uma constante, destacando-se o contributo de Compin (2015) ao identificar como principal *modus operandi* as atividades ilegais, o trabalho não declarado, e a fraude ao IVA, designada por “fraude carrossel”. Em contrapartida, e para além destes, surgem atualmente na sociedade a prática de esquemas de planeamento fiscal, sendo por vezes difícil delinear os seus limites, ou seja, quando se deslocam para o campo do planeamento fiscal abusivo, ou vulgarmente designado por planeamento fiscal agressivo, com as devidas implicações sociais que daí possam advir.

O tema do planeamento fiscal é, aliás, uma preocupação constante quer na literatura académica, quer nas instituições governamentais-nacionais e internacionais, quer nos *media*. Consequentemente, em associação com este tema, a questão da responsabilidade social tornou-se um tema atual, oferecendo Ylönen e Laine (2015) novos *insights* sobre esse debate, ao apresentarem um estudo de caso qualitativo sobre os esquemas de planeamento fiscal de uma empresa multinacional, que usa preços de transferência para obter economias significativas de impostos.

Nas subsecções seguintes, tendo em conta a revisão da literatura, iremos focar-nos sobre os fatores e esquemas que influenciam a evasão/fraude fiscal, sendo estes utilizados na nossa investigação, como tentativa de um acréscimo, à discussão da comunidade científica, sobre os novos conceitos que estão a emergir, que poderão ser úteis no *design* dos limites do planeamento, evasão e fraude fiscal.

A1: Fatores determinantes na evasão/fraude fiscal

Os contribuintes utilizam estratégias conducentes à tomada de decisões para a prática da evasão fiscal. No entanto, existem determinados fatores que podem influenciar a decisão do pagamento dos impostos. Neste sentido, a abordagem efetuada por Spicer e Hero (1985) relativa à probabilidade dos contribuintes que foram auditados o serem

novamente, tem por consequência uma diminuição da prática de evasão fiscal. Por outro lado, Thurman (1989) acrescenta novos fatores, concluindo que taxas de imposto mais baixas, reduzem o incentivo para o não pagamento de impostos, enquanto taxas de realização de auditoria altas, sentenças de prisão mais pesadas e multas, agem como inibidores fundamentais da fraude fiscal. Também na mesma linha de investigação Cebula (2013), para além dos fatores referidos pelos anteriores autores, acrescentou a taxa de desemprego como influenciador para o aumento da prática de evasão fiscal.

Um indicador de extrema importância é a compreensão do sistema fiscal, coadjuvado com programas de educação tributária (ou literacia fiscal) e cidadania fiscal, sendo exemplo recente o nosso país ao implementar um conjunto de medidas inseridas num pacote designado por “cidadania fiscal 2.0”. Por outro lado, nalguns casos e contextos, pode até existir uma forte associação positiva entre patriotismo e cumprimento de impostos, sendo esta proposição analisada por Konrad e Qari (2012), ao considerar um número de variáveis que moldam as oportunidades dos contribuintes, bem como os benefícios esperados da evasão fiscal.

Salienta-se ainda a importância da cidadania fiscal e sua ligação ao fenómeno da imigração, como fatores a ter em atenção na comunidade nacional, propondo Davis (2017) possíveis reformas para a tributação de residentes permanentes legalizados, que ajudariam a resolver as iniquidades dentro do nexo imigração-imposto, e numa outra perspetiva, Behling e Harvey (2015) acrescentaram que num contexto de crise financeira, as leis tributárias e de imigração têm um interesse comum em definir a comunidade sujeita a tributação.

Para dissuadir a evasão fiscal, a análise empírica sugere a importância tanto do dever cívico quanto do “cumprimento da lei”, considerando Orviska e Hudson (2003), que a evasão é tolerada por uma grande proporção da população, ao estar particularmente preparada para tirar proveito da evasão de outra pessoa. Contudo preocupações públicas recentes, e publicidade sobre a extensão da evasão fiscal por parte de algumas das maiores e mais respeitadas empresas transnacionais, levam a inúmeras investigações parlamentares e iniciativas intergovernamentais destinadas a aferir as práticas e as modalidades de evasão praticadas.

O sistema fiscal deve criar, pois, o ambiente ideal para os contribuintes cumprirem com sucesso as suas obrigações fiscais, alertando Picciotto (2007), Langham, Paulsen e

Härtel (2012) e Borrego, Ferreira e Lopes (2015), para o fator desempenhado pela complexidade, como indispensável para a redução da previsibilidade do comportamento. De forma similar, Palil, Malek e Jaguli (2016) reiteram como determinantes de evasão fiscal, três perspectivas institucionais: a probabilidade de ser detetado, o papel da autoridade fiscal e a complexidade do sistema tributário. Recentemente, ao prestar atenção aos sistemas fiscais, e à atividade das autoridades fiscais na realização de uma auditoria incidente sobre o IVA, Dobrovič, Gombár e Benková (2017), assumem que não há correlação entre o número de contribuintes cadastrados e a arrecadação total de impostos.

A evasão fiscal encontra-se também associada a problemas sociais, designadamente nos países em desenvolvimento, inibindo o seu progresso. Para essa literatura contribuíram Mansor e Gurama (2016) que, ao avaliarem os determinantes da evasão fiscal no Estado de Gombe (um Estado na Nigéria), demonstram que o sistema tributário, o nível de rendimento, e o nível de educação, têm uma relação positiva significativa com a evasão fiscal, embora exista também uma relação positiva, entre a taxa de impostos e a corrupção (CR), ainda que insignificante. A possibilidade de uma curva em U na relação entre literacia fiscal e cumprimento tributário é, em todo o caso, uma hipótese que convirá explorar, através de estudos em contextos diferenciados.

A legitimidade do Estado e o comportamento fiscal evasivo, em países com economias em transição, também não tem sido descuro no estudo de impacto da evasão fiscal, concluindo-se por um lado, que os diferentes níveis de evasão fiscal podem ser atribuídos a instituições fiscais formais distintas, e por outro, a noção que incerteza e a ambiguidade da lei permitem uma ampla variedade de comportamentos. Estas conclusões estão suportadas pelos estudos de Gërxhani e Schram (2006), ao compararem o comportamento evasivo fiscal num país em transição de um regime comunista para o de uma economia capitalista, tomando por comparação grupos sociais distintos na Albânia e na Holanda. Conclusões semelhantes são encontráveis no estudo de Gërxhani (2007), onde se analisa o problema da evasão fiscal num país em transição de um sistema comunista para um sistema democrático.

Numa outra vertente, ao comparar o papel do Estado e o tipo de capitalismo que está evoluindo na Rússia, Puffer e McCarthy (2007), consideraram esse sistema suportado por três formas de capitalismo de rede e as relações entre elas. A questão da transição de regime económico-social e o desenvolvimento de novas instituições reguladoras e

interventivas desempenha sempre um papel relevante que é equacionado pela Sociologia fiscal.

A evasão fiscal inserida no campo de investigação da sociologia fiscal, demarca-se, como vimos, de outras investigações científicas, ao eleger o aspeto comportamental como um dos seus fatores prioritários, podendo responder a questões específicas que durante anos foram consideradas do foro da Psicologia e da Economia e a outras que são genuinamente sociológicas. Desde logo, cabe perguntar, por que é que as pessoas não cumprem com as suas obrigações fiscais? Segundo, que políticas os governos devem adotar para reduzir ou até mesmo eliminar a evasão fiscal? Perguntas auxiliares podem centrar-se na relação entre classe social e comportamento de incumprimento fiscal.

Wärneryd e Walerud (1982) colocam a tónica explicativa da evasão nas atitudes em relação à tributação, atitudes essas que se relacionam com crimes fiscais, situação económica do entrevistado, evasão fiscal no sentido de subdeclaração de rendimento e sobredeclaração de deduções, pagamentos extra contabilidade e planeamento tributário. Pyle (1991), alerta para o facto de os custos de conformidade contribuírem para o aumento de evasão fiscal, acrescentando tentativas teóricas de modelar o comportamento dos contribuintes individuais. Visão semelhante é desenvolvida por Becker e Mehlkop (2006), ao apresentarem um modelo entendido como de escolha racional, conjugando os efeitos do status de um indivíduo com as variáveis subjetivas de (1) custos, (2) utilidade, (3) probabilidade de apreensão, (4) incentivos seletivos e (5) internalização das normas sociais. Concluem os autores que não existe uma relação relevante entre o status de um indivíduo e os seus incentivos para o comportamento evasivo.

Outros estudos inovadores surgem na literatura, a propósito de uma nova tipologia de contribuintes, numa diferenciação que realça as suas características para o comportamento de evadir ou não, conjugadas com determinadas variáveis. Esse é, aliás, o contributo dado por Webley, Cole e Eidjar (2001), ao considerarem como variáveis independentes, um conjunto de categorias que avaliam equidade, oportunidade de evasão, atitudes tributárias, variáveis de personalidade e variáveis demográficas, já como variáveis dependentes, surgem a evasão fiscal (através de omissão de rendimentos ou sobredeclaração de deduções) e evasão fiscal hipotética. Os entrevistados foram

classificados em três grupos: "não-evasores"⁴⁴, "evasores hipotéticos"⁴⁵ e "evasores assumidos". Nesta mesma linha de investigação, Crokidakis (2014) acrescenta que os contribuintes podem mudar o seu estado, seguindo uma dinâmica de opinião de troca cinética, onde os agentes interagem por pares com acoplamentos negativos competitivos.

A tipologia de contribuintes e o seu aspeto comportamental, é também útil num contexto de estudo das tipologias de rede e na estrutura de elos sociais. Andrei, Comer e Koehler (2014), baseando-se em modelos de evasão fiscal suportados em agentes, ou os modelos de Korobow, Johnson e Axtell (2007), Hokamp e Pickhardt (2010), demonstram que as estruturas de rede têm um impacto significativo sobre a dinâmica do cumprimento das obrigações tributárias, sugerindo que as estruturas de rede devem ser escolhidas seletivamente ao modelar o cumprimento fiscal, pois diferentes tipologias produzem resultados distintos. Também a estrutura dos elos sociais, na perspetiva de Muñoz, Nuño e Primicério (2015), determina os efeitos de inspeções aleatórias numa população formada por dois tipos de indivíduos.⁴⁶ Recentemente ao estudar um novo modelo de evasão, Brum e Crokidakis (2017), dividem uma população em três grupos: os contribuintes honestos, os evasores fiscais e um terceiro grupo a que designa de susceptíveis de praticarem a evasão fiscal. As transições entre estes três comportamentos são regidas por probabilidades de fiscalizações das autoridades governamentais, e das próprias interações sociais entre estes grupos.

Nestes estudos é relevante a ênfase dada à influência social exercida por pares, conhecidos e familiares, se bem que não necessariamente numa assunção mimética do comportamento do outro tido como relevante. Mais significativa parece ser a tendência para a generalização de estudos experimentais e/ou assentes em simulações de tipos diversos, o que permite perceber a emergência de uma revolução metodológica em curso nos vários domínios dos estudos fiscais.

Mais tradicional e próxima de uma visão de economia neo-clássica, encontra-se a utilização de modelos de escolha racional. Estes são usados na literatura da evasão fiscal, através da percepção do valor de troca entre os impostos pagos e os bens públicos

⁴⁴ Aqueles que responderam negativamente aos dois tipos de evasão.

⁴⁵ Concordaram que poderiam fugir ao imposto, mas não o efetuaram.

⁴⁶ Ex. contribuintes e evasores fiscais (free riders).

recebidos, onde uma avaliação subjetiva negativa desse rácio conduzirá a uma fuga ao fisco. Rablen (2010) salienta que quando os contribuintes percebem o estado de usufruto de bens públicos, um aumento na taxa de imposto aumenta/diminui a evasão. Similarmente, Braithwaite e Ahmed (2005) abordam a questão do descontentamento a nível pessoal e político, com o ensino superior, o seu financiamento, e a sua relação com o cumprimento das obrigações fiscais, entre a população de pós-graduados.

Nas sociedades modernas, os temas de evasão fiscal associados à corrupção são uma constante. Em pleno século XXI, estes temas estão sempre presentes nos meios de comunicação social, e conjuntamente na literatura, contribuindo Richardson (2006) para o debate, ao questionar até que ponto as variáveis tributárias explicam as diferenças na corrupção fiscal (FISC) entre os países. Por seu lado, ao utilizarem dados de oito países da Europa Ocidental, Torgler e Vlev (2010), concluem que existe uma aversão significativamente superior à corrupção e à evasão fiscal entre o sexo feminino. Já numa outra perspetiva, Tedds (2010), acrescenta que a corrupção do governo e os impostos representam uma percentagem significativa na omissão de vendas por parte das empresas. No mesmo sentido, contribuem Cerqueti e Coppier (2011), ao explorarem as receitas fiscais num regime de corrupção generalizada num modelo de crescimento económico, concluindo que a taxa de crescimento é mais sensível a variações de taxas num país honesto do que num país corrupto, algo que aponta para a necessidade de estudos sobre a elasticidade do cumprimento fiscal em relação a uma série de variáveis e contextos não exclusivamente económicos.

O sistema de recompensas ao nível fiscal é um dos incentivos mais atuais para o combate a evasão fiscal, sendo o nosso país exemplo deste incentivo, com a implementação do sistema *e-fatura*. Na literatura, este tema é abordado como forma de redução da evasão fiscal, colocando-se a questão: os governos podem aumentar o cumprimento das obrigações fiscais, recompensando os contribuintes honestos? Brockmann, Genschel e Seelkopf (2016), ao compararem o cumprimento tributário sob uma linha de base de dissuasão sob dois tratamentos de recompensa⁴⁷ concluem que estes tratamentos afetaram significativamente o comportamento tributário, mas não de uma maneira direta.

⁴⁷ Um tratamento de doação ou um tratamento de sorte

Por último, consideram-se como fatores determinantes para arrecadar receitas com destino ao financiamento de bens públicos, e consequentemente para a administração de deficits orçamentais, o encorajar do cumprimento voluntário de impostos, entendendo Alm, Jackson e McKee (1993), que o cumprimento voluntário de impostos é afetado pela natureza das despesas, e pela forma como essas decisões são tomadas; resultados corroborados por Hsu (2008), no seu estudo da relação entre o comportamento de evasão fiscal e contribuições voluntárias. Por seu lado, Stinespring (2011), salienta o impacto dos efeitos dos cortes nas taxas de imposto sobre o rendimento, poderem compensar uma percentagem significativa de perdas potenciais de receita.

Para justificar o motivo pelo qual alguns cidadãos cumprem com as suas obrigações fiscais e outros não, e por outro, medir o impacto da política tributária na evasão fiscal, como medida crucial para estimar as receitas do governo, surgiu recentemente o modelo de cumprimento fiscal baseado na legitimidade. Este modelo proposto por Robbins e Kiser (2018), em combinação com o de Ferrer-i-Carbonell e Gërkhani (2016), demonstram que a evasão de impostos está negativamente associada ao bem-estar dos indivíduos e que a legitimidade atribuída pelos cidadãos e bem-estar percebido são duas variáveis críticas.

A2: A evasão fiscal, a confiança e a moral fiscal

Numa perspetiva sociológica, o problema do comportamento de evasão fiscal, vem sendo contextualizado numa abordagem de ação racional, associado aos conceitos de confiança e moral fiscal ou *tax morality*, conceitos estes não completamente novos, mas que começaram a ganhar visibilidade a partir do final do século XX.

O cumprimento das obrigações não resulta do uso da coerção, mas sim da confiança pública no Estado, sendo este fator considerado pela literatura como indicador de um maior cumprimento do pagamento de impostos, contribuindo para tal Hammar e Jagers (2006), ao fornecerem uma análise do apoio a políticas públicas a partir de uma perspetiva de confiança. De forma similar, Delalande (2009), também enfatizou a confiança, ao colocar as questões: Como o Estado conseguiu elevar os níveis de impostos? Porquê? Como os cidadãos cumpriram esse dever fiscal? Por outro lado, ao examinar os antecedentes de confiança no governo espanhol (a nível municipal, regional e estadual), também García e Gaytán (2013), constataram que os principais impulsionadores da confiança são: a percepção do desempenho do governo, e o

ambiente socioeconómico em que vivem, sugerindo que quanto maior a confiança no governo, maior a consciência fiscal dos cidadãos.⁴⁸

Devido à crescente influência global das economias em transição, fatores associados ao cumprimento tributário nestas economias, são particularmente interessantes. Tal é o caso de 22 economias de transição do antigo bloco soviético, identificadas no estudo efetuado por Alon e Hageman (2013), demonstrando estes autores que níveis altos de corrupção e níveis altos de confiança particularizada (dependência de amigos e familiares) estão associados a níveis baixos de cumprimento fiscal, acrescentando também que a relação negativa entre a corrupção e o cumprimento de impostos é enfraquecida em situações de maior confiança generalizada (confiança em estranhos), sugerindo que os fatores institucionais desempenham um papel importante e estão relacionados com o comportamento de cumprimento fiscal nas economias em transição.

O fator confiança alinhado com as normas, valores e crenças dos cidadãos encontra-se igualmente associado a estudos sobre a economia informal. Os autores, Williams e Horodnic (2015a), sugerem não apenas a necessidade de mudança de valores associados ao incumprimento⁴⁹, mas também a mudança das instituições formais para melhorar a confiança no governo. Por seu lado, Adriaenssens e Hendricks (2015), concluem que a informalidade é fomentada pelas relações sociais e confiança, sendo esta restringida à confiança institucional.

O cumprimento das obrigações fiscais representa um dilema social, onde o interesse de curto prazo para minimizar o pagamento de impostos, está em desacordo com o interesse coletivo de longo prazo de fornecer fundos fiscais suficientes para bens públicos. Gangl, Hofmann e Kirchler (2015), ao avaliarem a dinâmica entre poder e confiança, diferenciam o poder coercivo e legítimo, da confiança baseada na razão, sugerindo que tais pressupostos podem ser utilizados pelas autoridades para aumentar a cooperação e a confiança. Analogamente, a justificação da evasão fiscal pode igualmente direcionar-se para fatores sociais do sistema fiscal, sendo esta questão abordada por Giachi (2014), ao observar que a moral fiscal, em Espanha, parece ser

⁴⁸ O tema da confiança é particularmente equívoco, sendo de notar que tanto se pode falar de confiança interpessoal como de confiança institucional, tendo ambas efeitos importantes na moral e na cultura fiscal, mas também no cumprimento tributário. Por outro lado, e no que respeita à literatura em língua inglesa, a dificuldade é carecida pela presença dos termos “confidence” e “trust” que ainda não encontraram uma tradução canónica na língua portuguesa, vogando a sua interpretação ao sabor dos leitores, autores e comentadores que as usam.

⁴⁹ Por exemplo através de campanhas de educação fiscal.

composta principalmente por confiança no sistema tributário, confiança nos outros contribuintes, bem como em diversos fatores contextuais e fatores residuais, como sejam as dimensões sociais geográficas da evasão fiscal.

O efeito causal da confiança na disposição de pagar impostos mais altos para ajudar os necessitados é explorado por Habibov, Cheung e Auchynnikava (2017), sintetizando o seu estudo em três principais conclusões: i) quanto mais as pessoas confiam umas nas outras, mais apoiam o Estado de bem-estar social; ii) o efeito da confiança no apoio do Estado de bem-estar mantém-se até mesmo num ambiente contextual caracterizado por níveis de confiança baixos e sistemas de redistribuição relativamente subdesenvolvidos; iii) maior confiança ao nível individual promove a moral fiscal e ajuda a deter a evasão fiscal.

A3: Os paraísos fiscais e a justiça fiscal

Num mundo definido pela livre circulação de bens, pessoas e capitais, as empresas multinacionais, e cidadãos com um elevado poder económico, estimuladas por um lado, pela competição e consequentemente pelo aumento de lucros, e por outro, pela redução do pagamento de impostos, buscam novas estratégias e esquemas de planeamento fiscal. Na concretização de tais objetivos e ao explorar as ambiguidades da lei fiscal socorrem-se de estruturas por vezes algo complexas, apoiando-se nos designados “paraísos fiscais” e centros financeiros *offshore*.

Alguns estudos de orientação sociológica, designadamente Cruz (2009), têm vindo a discutir as relações existentes entre branqueamento de capitais e fraude fiscal, centrados no papel desempenhado pelos paraísos fiscais, e pelas medidas oscilantes adotadas pelos vários Estados. O impulso das multinacionais para a realização de lucros mais altos, segundo Otusanya (2011), pode enriquecer a compreensão do motivo pelo qual algumas destas empresas se envolvem, a qualquer custo, em esquemas de evasão e fraude fiscal.

Por outro lado, a relação entre os paraísos fiscais e o sigilo fiscal, constituem o mais importante impedimento para a redução das desigualdades, mostrando-se assim uma tarefa difícil para a redução da evasão e fraude fiscal, tendo ultimamente várias organizações (caso da OECD e EU) e Estados internacionais, posto em prática diretivas pressionando os respetivos países membros.

Ao analisar a forma de como estruturas empresariais complexas permitem a cobrança por serviços realizados em vários países, através de um país de baixa tributação, ou por via da abertura de empresas-fantasmas que possuem oficialmente contas bancárias, Haugen (2018), refere que a transferência de lucros para jurisdições com baixa tributação reduzirá significativamente a carga tributária geral de uma empresa multinacional. Similarmente devido à crise financeira global (GFC), a política fiscal internacional tornou-se uma preocupação, tendo por objetivo o reorientar das finanças globais, onde as mudanças legislativas em direção aos paraísos fiscais originaram um remapeamento do Estado fiscal, aumentando a sua capacidade de regular os fluxos financeiros internacionais.

Neste contexto, Van Hulten (2012), apresentou uma nova estrutura analítica, para explicar os mecanismos pelos quais Estados poderosos recuperaram impostos não pagos, e forçaram padrões de transparência global em paraísos fiscais após a GFC. Igualmente, Eccleston (2013) ao fornecer um guia detalhado e oficial para a gestão tributária global após a crise financeira, acrescenta que o atual regime fiscal internacional é fundamentalmente defeituoso no combate à evasão fiscal.

A4: A evasão fiscal e a economia paralela (economia informal)

A economia paralela mais comumente designada por economia informal ou comércio informal, por vezes de difícil concetualização, não é um conceito recente, existindo de uma forma genérica em todos os países, e prosperando em algumas regiões. A crise financeira iniciada em 2008, levou a uma necessidade crescente de pesquisa sobre as atividades económicas que são legais, mas nem sempre são morais, propondo Dobovšek e Slak (2017), entre outros, o termo categorização da “economia informal” para tais atividades.

A relação entre a economia formal e informal, a evasão fiscal e a análise da escolha pública é evidenciada por Gërzhani (2004) tendo um duplo objetivo: (1) fornecer uma visão geral das contribuições para a literatura sobre o setor informal, com foco especial na abordagem da escolha pública; (2) comparar essas contribuições entre dois tipos de países institucionalmente diferentes: países desenvolvidos e menos desenvolvidos (em desenvolvimento e transição). Para este tema contribuíram também, Han, Nelen e Kang (2015), ao examinarem o comércio informal entre a República da Coreia e a China, na perspetiva do Serviço de Alfândega da Coreia (KCS).

Mas operar no campo da economia informal, considerando os retornos conseguidos e as vantagens obtidas, torna-se cada vez mais atraente, conduzindo muitos empreendedores que exercem a sua atividade individualmente ou coletivamente, a infiltrar-se ou a operar neste setor. Contudo pouco se sabe, de forma objetiva, sobre os motivos para o fazer. Ao analisar este sub-campo de economia informal, associado a estudos de empreendedorismo, Williams e Nadin (2010), focam-se na preponderância de empreendedores que se infiltram na economia informal, qual a sua natureza, quais as características dos empreendedores informais, e quais os motivos que sustentam tal infiltração.

Numa outra perspetiva, o apelo para a cultura empresarial oculta no centro das discussões sobre empreendedorismo e desenvolvimento empresarial é desenvolvida por Williams (2009a), ao avaliar se os empresários negociam extra registos da contabilidade, e como este facto varia entre as populações. Posteriormente Williams e Nadin (2014a), justificam o motivo pelo qual os empresários operam na economia informal, com o facto de serem empreendedores totalmente ou parcialmente informais, operando temporariamente, ou permanentemente nessa economia, e, Gokalp, Lee e Peng (2017), acrescem que a decisão de empresas enveredarem pela evasão fiscal, deve-se ao facto de pressões competitivas originadas no setor informal.

As variações entre países da dimensão da economia subterrânea, vem sendo analisada pela literatura, constatando-se que na Europa Central e Oriental, economias informais menores prevalecem em sociedades e países mais ricos, modernos e iguais, com níveis mais altos de proteção social, maior intervenção estatal no mercado de trabalho, transferências sociais mais efetivas, e menores níveis de pobreza. Para esta conclusão, considere-se a análise de Williams (2014a), ao comparar as variações da dimensão da economia subterrânea entre países, com os vários aspetos do ambiente económico e social.

Associado ao conceito de economia informal, encontramos o de economia não observada (NOE), como uma tipologia que inclui todo o espectro de produtos domésticos e de mercado não registados (clandestino, fraude em impostos e contribuições para a segurança social, atividades criminosas), às quais a teoria económica presta cada vez mais atenção. Adair (2009), efetua uma abordagem, através de modelos de evasão fiscal, e mercados de trabalho segmentados, sugerindo que os fatores determinantes da economia não observada não resultam tanto da carga tributária,

antes se relacionando com os custos de legislação regulamentar, no que se refere ao trabalho e ao funcionamento de pequenas empresas.

A par do conceito de economia informal, caminha o conceito de emprego informal, ou aquilo que é mais comumente designado por “trabalho não declarado”, sendo esta relação tratada por Williams e Horodnic (2015b), ao concluírem que existe uma forte associação entre o pagamento de salários “em envelope”, e o grau de assimetria entre as instituições formais e informais, quer ao nível individual quer ao nível nacional. O fenómeno do “trabalho não declarado” tem-se relevado na literatura de uma extrema importância, sendo até há pouco tempo tratado como o resultado da prática de evasão fiscal por parte das empresas, por outro lado, a Comissão Europeia apelou para uma nova abordagem, a transformação do trabalho não declarado em trabalho declarado.

Neste contexto tal como o conceito de economia informal, também o conceito de “emprego informal” torna-se por vezes de difícil concetualização, traçando Krumplyte e Samulevicius (2010) uma definição para o “trabalho não declarado”, como uma atividade económica (compreendendo relações de trabalho em empresas, bem como por conta própria) efetuada em violação dos requisitos legislativos, com o objetivo de incumprimento fiscal, e por consequência, associado a procedimentos de evasão fiscal e fraude fiscal.

Contudo a categoria do “trabalho não declarado” abrange vários tipos distintos de relações de emprego, que decorrem de diferentes motivos e estratégias das empresas, dos trabalhadores, dos contratantes e da sua inter-ação. Pfau-Effinger (2009), introduz uma nova tipologia do trabalho não declarado, ao mostrar como o desenvolvimento dos diferentes tipos deste trabalho pode ser explicado pelas formas como estão inseridos numa variedade de contextos institucionais, culturais e sócio estruturais.

O carácter heterogéneo do “trabalho não declarado “ é avaliado por Williams (2009b), concluindo que existe em toda a EU, no entanto mais concentrado em determinados países e regiões do que em outros. Por outro lado, para avaliar as capacidades da prática de salários ilegais, Williams, Horodnic e Windebank (2015), concluem que um em cada 33 funcionários “formais” recebeu salários em “envelope”, durante os 12 meses anteriores à pesquisa, acrescentando também que os empregadores nos países da Europa Central e do Sul, e em empresas menores, são mais propensos a usar essa prática salarial fraudulenta, concentrada entre grupos de funcionários mais frágeis e vulneráveis, como

trabalhadores manuais mais jovens, qualificados e não qualificados, aqueles que enfrentam dificuldades financeiras. Em contrapartida, ao avaliar a prevalência na Europa Oriental, em sociedades pós socialistas, desta prática salarial ilegítima, Williams (2008) concluiu que 10% de todos os funcionários receberam este tipo de salários, totalizando em média dois quintos de seu salário anual bruto. Esta conclusão foi igualmente reiterada por Williams (2009b), ao ter como área de pesquisa 27 países da União Europeia.

Nas últimas décadas, tem sido amplamente divulgado e assumido, que o “trabalho não declarado” encontra-se associado aos “trabalhadores independentes”, e a um setor de atividade específico - a indústria de construção civil, sugerindo Williams, Nadin e Baric (2011), uma abordagem mais diversificada, juntamente com as suas formas heterógeneas e distribuição desigual, quer geograficamente, quer por diferentes grupos de trabalho, para que a participação dos independentes no trabalho não declarado seja eficaz e eficientemente resolvida. Por outro lado, a suposição generalizada que o trabalho não declarado se encontra na indústria de construção civil, não se registaram inquéritos à escala europeia sobre tal predomínio, inclusive poderá ser transversal a alguns setores, como por exemplo, no setor das pescas.

Mas se existe evidência na literatura da prática do emprego informal, qual a justificação para este existir? Porquê as pessoas se envolvem neste tipo de trabalho? Efetivamente existem várias explicações, designadamente como resultado de: subdesenvolvimento económico e falta de modernização (teoria da modernização); altos impostos e interferência estatal no mercado livre (teoria neoliberal) ou níveis inadequados de intervenção estatal para proteger os cidadãos (teoria da economia política). Williams (2012), avalia criticamente a teoria de desregulamentação neoliberal, sugerindo que os salários “em envelope” estão correlacionados com o sub-ambiente, e não com a regulamentação excessiva do trabalho e do bem-estar, acrescentando que os pagamentos de “salários não declarados” prevalecem nas economias neoliberais com níveis mais baixos de intervenção estatal, e são menos comuns em economias mais "capitalistas de bem-estar" nas quais há uma maior intervenção estatal na economia, trabalho e bem-estar. Williams e Windebank (2015), ao avaliarem essas teorias, concluem que o emprego informal é menos predominante em sociedades mais ricas e modernizadas, com níveis mais altos de impostos e gastos com proteção social, sistemas de

transferência social. Idêntica conclusão é retirada por Williams (2015a), ao avaliar 10 países da Europa Central e Oriental.

Numa outra perspetiva, Margalioth (2010) argumenta que a participação no “trabalho não declarado” foi explicada através de duas visões: uma visão estruturalista, impulsionada pela "exclusão" dos benefícios estatais, e dos circuitos da economia moderna, ou através de uma visão neoliberal e/ou pós-estruturalista, impulsionada pela teoria "voluntária" da saída dos trabalhadores de instituições formais, Williams (2010) revela como tais explicações precisam de ser superadas e substituídas, por uma apreciação da natureza heterogénea desse trabalho, e qual a motivação que sustenta tal participação.

O papel da participação dos desempregados no “trabalho não declarado” é avaliado criticamente por Williams e Nadin (2014b), sustentando a sua posição sob o ângulo de duas perspetivas: a perspetiva da “marginalização”,⁵⁰ e a perspetiva de “reforço”,⁵¹, concluindo que a perspetiva de “marginalização” se aplica ao Sul da Europa e a perspetiva de “reforço” às nações nórdicas.

As práticas ilegais de salários nas sociedades do Sul da Europa, segundo Williams e Horodnic (2015c), resultam da discórdia entre as regras formais (instituições formais) e as regras não escritas, socialmente compartilhadas, que refletem as crenças dos cidadãos (instituições informais). Acrescem a esta linha de pensamento os contributos de Windebank e Horodnic (2017) que, através da introdução de duas abordagens: ator-económico, e ator social, demonstram que o nível de moral fiscal tem um impacto significativo no envolvimento na atividade não declarada.

Ao terminarmos esta secção sobre a evasão fiscal em articulação com a sociologia fiscal, condensamos na tabela II *infra* que se apresenta, os principais temas abordados, salientando em síntese os seus pontos principais e autores relevantes.

⁵⁰ Os desempregados participam desproporcionalmente e ganham com o “trabalho não declarado”.

⁵¹ Os desempregados beneficiam menos do “trabalho não declarado” do que o “declarado”.

Tabela II - Síntese da Revisão da literatura - A Evasão Fiscal

Tema	Pontos Principais	Autores Relevantes
Determinantes da Evasão Fiscal	Fatores que influenciam a evasão fiscal incluem a probabilidade de auditoria, taxas de impostos e desemprego.	Spicer & Hero (1985), Thurman (1989), Cebula (2013)
Planeamento Fiscal vs. Evasão	O planeamento fiscal legal versus a evasão fiscal abusiva ou ilegal é distinguido com base na intenção e cumprimento legal.	Pereira (2014), Santos (2003), Martins (2007), Morgado (1999)
Fatores Culturais e Comportamentais	A evasão fiscal é influenciada por fatores culturais, confiança social e institucionais, moldando atitudes em relação aos impostos.	Orviska & Hudson (2003), Bame-Aldred et al. (2013), Kaldiyanov et al. (2014)
Paraísos Fiscais e Evasão Internacional	O papel dos paraísos fiscais na evasão e os desafios da aplicação da lei transfronteiriça.	Cainzos (2006), Şaguna & Şova (2011)
Percepções Sociais de Equidade	O comportamento dos contribuintes está ligado às percepções de justiça no sistema fiscal, impactando o cumprimento.	Konrad & Qari (2012), Davis (2017)
Consequências Económicas e Sociais	A evasão prejudica o desenvolvimento em países mais pobres e causa perda significativa de receitas governamentais.	Mansor & Gurama (2016), Livingston (2006)
Evasão Empresarial	As empresas multinacionais utilizam preços de transferência e lacunas fiscais para evasão, destacando a necessidade de reformas.	Ylönen & Laine (2015), Dobrovič et al. (2017)

Fonte: Elaboração Própria

Conclui-se assim que fatores culturais, comportamentais, percepção social de equidade, probabilidade de auditorias, desemprego, taxas de impostos e países com regimes fiscais privilegiados, podem regular a prática de evasão fiscal.

Secção B: O Cumprimento fiscal / Tax compliance

O cumprimento fiscal é um dos temas que se encontra no perímetro de pesquisa da nova sociologia fiscal, encontrando-se esta alicerçada em três divisões da tributação: - as fontes estatais de política fiscal, a evolução do cumprimento das obrigações fiscais,

designadamente obrigações declarativas e de pagamento, por parte dos contribuintes, e por último, as implicações da fiscalidade na vida social.

O cumprimento fiscal dos contribuintes teve como ponto de partida a contribuição fundamental de Levi (1988:54), ao propôr uma teoria do "cumprimento quase-voluntário", e ao colocar a questão do “porquê de os contribuintes optarem por cumprir as suas obrigações, em vez de evitar impostos”, argumentando que estes cumprem as suas obrigações, quando percebem a sua obrigação tributária como uma troca justa por bens privados ou coletivos fornecidos pelo Estado.

A nova sociologia fiscal tem vindo a argumentar que o cumprimento fiscal dos contribuintes é o produto de um contrato social, em articulação com uma preocupação de equidade, não se preocupando os indivíduos apenas com os seus custos/benefícios individuais, mas também com o tratamento oferecido a outros contribuintes.

Num mundo cada vez mais global, o cumprimento fiscal torna-se assim num fenómeno multifacetado e complexo, colocando-se novos desafios às instituições governamentais, no incentivo para o cumprimento do pagamento de impostos. Inserida nesta temática de globalização, e como esta pode influenciar o comportamento dos contribuintes para o pagamento de impostos, contribuíram Adres, Vashdi e Zalmanovitch (2016), ao referirem que um indivíduo inserido num quadro mais globalizado está menos disposto a cumprir as leis fiscais, doar menos a organizações não-governamentais locais, preferindo adotar uma estratégia próxima do *free-riding* num jogo de bens públicos.

Mas o contribuinte ao evitar o pagamento de impostos é considerado um ato de cumprimento ou (in) cumprimento? Para tanto, torna-se necessário esclarecer o conceito de cumprimento fiscal e entender as várias respostas comportamentais à tributação, uma vez que tal comportamento se encontra inserido na estrutura social, sendo influenciado pelas representações sociais. O conceito de “cumprimento fiscal/(in)cumprimento”, encontra-se igualmente associado aos conceitos de evasão e fraude fiscal, através de *insights* de abordagens psicológicas ao comportamento tributário em geral, e à postura motivacional em particular. Kang (2016) argumenta que o conceito de “não cumprimento fiscal” deve incluir a fraude fiscal, mas excluir a evasão fiscal como legal, moral e socialmente aceite. Todavia, o próprio ato de cumprimento ou (in)cumprimento pode encontrar resposta em determinadas questões-chave: quem? O quê? Quando? Onde? Porquê? Estas questões foram colocadas pela investigadora Arias (2015), num

contexto de conservação da natureza, contudo elas poderão ser transpostas para a explicação do cumprimento fiscal.

B1: Fatores determinantes nos modelos de Tax Compliance

A teoria económica neoclássica esclarece a forma de como as taxas de auditoria e as taxas de penalidade interagem, quando os indivíduos decidem declarar o rendimento sobre o qual irá incidir a tributação, prevendo níveis muito mais baixos de cumprimento do que os níveis observados, sendo esta teoria alicerçada nos contributos de vários autores, de onde se destacam recentemente, Bruttel e Friehe (2014), Prinz, Muehlbacher e Kirchler (2014), Soliman, Jones e Cullis (2014), Lešnik, Kračun e Jagrič (2014) Choo, Fonseca e Myles (2016), Weidenfeld e Spire (2017).

Todavia, atualmente vão sendo introduzidos novos fatores nos modelos de *tax compliance*, que determinam o cumprimento fiscal. Por conseguinte a literatura económica sobre o *design* de auditoria tem ignorado o desempenho dos serviços tributários, num contexto de políticas de auditoria e de denúncias, para o sucesso da condução das investigações fiscais. Nesta área, considere-se Holler *et al.* (2008) ao alertarem para o facto de campanhas de informação aumentarem o cumprimento das obrigações fiscais. No mesmo sentido, Mealem, Tobol e Yaniv (2010) alertam para a importância da denúncia, na acusação aos que escapam a uma auditoria.

Na tentativa de combater o incumprimento fiscal e no sentido de aumentar as receitas, os governos socorrem-se de várias estratégias, sendo a divulgação pública de informações fiscais e o seu impacto no cumprimento, um acréscimo, uma melhoria, ou complemento a outras estratégias, apresentando Devos (2014) as estratégias adotadas pelas autoridades fiscais da Austrália e Noruega. Lefebvre *et al.* (2015) alertam para o facto do recebimento de informações sobre o cumprimento fiscal de terceiros, influenciar as escolhas dos indivíduos e subseqüentes decisões de evasão.

Igualmente as declarações "oficiais" da administração tributária em relação ao desempenho da fiscalização, fornecem algumas informações, sendo que a comunicação "informal" ou "não oficial" entre os contribuintes pode complementar esses anúncios oficiais, tendo Alm, Bruner e McKee (2016), acrescentado que a maioria das pessoas envia mensagens precisas sobre os seus próprios resultados de auditoria e comportamentos de cumprimento. Contrapondo à utilização de fiscalizações por parte das autoridades tributárias, uma melhor orientação aos contribuintes para o

cumprimento tributário, é reconhecido por Gangl *et al.* (2014), confirmando que quando os contribuintes têm uma melhor percepção dessa orientação, estarão mais dispostos a pagar os seus impostos.

Considerando várias motivações para não declarar ou não pagar impostos, variáveis psicológicas e comportamentais são introduzidas nos modelos de *tax compliance*, algo realizado por autores como Kirchler, Kogler e Muehlbacher (2014), ao referirem que a abordagem psicológica do comportamento tributário levou a uma mudança nas práticas das autoridades na regulação do comportamento dos cidadãos. Similarmente, Boll (2014) alerta para a exploração de uma nova abordagem alternativa inspirada na teoria do ator-rede (ANT).⁵²

As técnicas de economia comportamental são recentemente aplicadas à análise da escolha do cumprimento tributário dos contribuintes, tendo contribuído Slemrod (2010) ao questionar o papel do Estado na proteção dos indivíduos de si mesmos, e se estes são suscetíveis à manipulação, ou mesmo à exploração, por pessoas que fazem parte do Estado.

Ao apresentar um novo modelo baseado em agentes para a simulação de cumprimento fiscal e comportamento de evasão fiscal (SIMULFIS), Llacer *et al.* (2013) introduzem uma abordagem de filtro comportamental para modelar as decisões tributárias, onde a combinação de um conjunto de mecanismos diferentes para produzir o cumprimento fiscal (ou seja, escolha racional, compromissos normativos e influência social) e o uso do conceito de “oportunidade de fraude” (FOUR). Noguera *et al.* (2014) acrescentam que o modelo SIMULFIS gera padrões agregados de comportamento tributário, ao permitir combinar a escolha racional com mecanismos de influência social, para gerar padrões agregados de comportamento tributário.

O aspeto comportamental também pode ser relacionado num contexto de mundo global, e mais especificamente no comportamento tributário, em relação ao investimento direto estrangeiro, dependendo do comportamento cooperativo e confiável das autoridades

⁵² A teoria Ator-Rede (ANT) nas ciências sociais, desenvolvida por Latour (2005), Callon (1986) e Law (2004), propõe uma abordagem que desafia a tradicional separação entre sociedade e natureza, humanos e não-humanos. A ANT sugere que todos os elementos, sejam eles humanos, objetos, instituições ou conceitos, são atores que interagem em redes complexas de relações. Em vez de hierarquias fixas, a teoria enfatiza a simetria entre esses atores, argumentando que a realidade social é construída através dessas interações. Esta perspectiva permite uma análise mais abrangente de como as ações e suas influências mútuas moldam a sociedade, focando-se em processos de tradução e mobilização que configuram e reconfiguram as redes sociais.

fiscais, do governo, ou de outros contribuintes, conforme abordagem efetuada por Möhlmann (2013), ao referir que a disposição de pagar impostos depende dos atributos do país cobrador de impostos.

É consensual na literatura, que a tributação é por natureza, fundamentalmente coerciva, (cf. Bagus *et al.*, 2011) e para converter esse comportamento, deve-se efetuar um esforço no combate à evasão fiscal. Em contrapartida, a interação entre as normas sociais e a aplicação das leis é testada por Acemoglu e Jackson (2017), demonstrando estes autores que um aumento gradual coercivo das leis, pode ser mais eficaz na influência das normas sociais, e no comportamento dos agentes económicos.

Os fatores não económicos devem estar presentes na análise do comportamento de cumprimento fiscal, estando entre eles os efeitos da "empatia" e da "simpatia" como incentivo a uma maior adesão a tal cumprimento, contribuindo para esta conclusão Calvet Christian e Alm (2014).

O cumprimento fiscal é influenciado especificamente pela probabilidade de ser auditado, percepções de gastos do governo, penalidades, restrições financeiras pessoais e a influência de grupos de referência, conclusão esta retirada por Palil e Mustapha (2011), Palil, Hamid e Hanafiah (2013), ao explorarem alguns sistemas tributários da Ásia. A mesma conclusão é apresentada por Engida e Baisa (2014), ao analisarem nove fatores determinantes⁵³ de adesão ao cumprimento das obrigações tributárias, pelos contribuintes da cidade de Mekelle, na Etiópia.

Um outro fator determinante que vem sendo analisado, é a relação entre género e cumprimento fiscal, onde as diferenças de género nas mudanças de atitude tributária influenciadas pelo melhor conhecimento tributário são analisadas por Fallan (1999). Controlando variáveis económicas e demográficas, Sour (2006) também alerta para a necessidade de se ter em conta o género, ao executarem-se recomendações de política fiscal. Mais claros que os anteriores, Finocchiaro, Castro e Rizzo (2014) alertam para o facto da aversão ao risco expressa pelo sexo feminino, tender a afetar negativamente o comportamento de evasão fiscal.

⁵³ Probabilidade de ser auditado; Percepção dos gastos do governo; Percepção de equidade e justiça; Penalidades; Restrição financeira; Mudanças nas políticas governamentais; Grupo de referência; O papel da autoridade fiscal; Literacia fiscal.

Ao abordar a proposição que o cumprimento fiscal varia entre as categorias sociodemográficas, designadamente as relações entre adesão ao cumprimento fiscal, idade, sexo, escolaridade e nível de rendimento, Hofmann *et al.* (2017) concluem que apesar das características sociodemográficas terem pouco impacto na adesão a tal cumprimento, devem, ainda assim, ser controladas pela investigação tributária.

Uma questão sempre crucial plasmada nos estudos de *Tax Compliance* é “Porque é que as pessoas evitam pagar impostos?” Esta questão, que inverte o modelo clássico de estudo do cumprimento fiscal, é abordada numa perspetiva de ética de evasão fiscal por McGee (2013), através de uma análise multifacetada da evasão fiscal em diferentes contextos culturais e institucionais, assente em dilemas éticos e na tomada de decisão racional. Contrapondo determinantes económicas a determinantes éticas, os autores Hartl *et al.* (2015), ao seguirem o modelo económico clássico de evasão fiscal, acrescentam que os contribuintes baseiam as suas decisões tributárias em determinantes económicos, enquanto as crenças dos participantes em relação ao poder da autoridade fiscal, moldam as decisões de cumprimento. Já os poderes coercivos e legítimo, afetam as crenças sobre o poder das autoridades tributárias, causando assim um impacto positivo na honestidade tributária.

A etnia é um fator importante que tem impacto na qualidade da política governamental, propondo Kimenyi (2006) algumas áreas de investigação, como sejam: a economia das instituições étnicas, a investigação empírica do papel dos grupos étnicos na provisão de bens públicos, o cumprimento das leis tributárias, e as reformas institucionais como forma de melhorar a política governamental.

B2: O modelo de Tax Compliance e as normas sociais - moral fiscal

O cumprimento das obrigações fiscais devido à sua natureza sensível e à insuficiência de informações válidas sobre a evasão fiscal, é um campo difícil de investigar, como foi deixado claro por Korndörfer, Krumpal e Schmukle (2014). No entanto, novos conceitos ganham expressão na literatura do cumprimento tributário, sendo de destacar as normas sociais, atitudes e valores, fatores estes associados à disposição intrínseca de um indivíduo em pagar impostos, isto é, aquilo que é denominado por “moral fiscal”.

A importância dos sentimentos morais para o cumprimento das obrigações fiscais, é ressaltada por Dulleck *et al.* (2016), ao identificar três tipos distintos de indivíduos que diferem, quer ao nível do stress psíquico, da moral fiscal, e do cumprimento tributário.

Os autores demonstram a existência de uma correlação positiva entre stress psíquico e cumprimento de impostos.

Num outro cenário e tendo como campo de pesquisa a profissão de advogado na China, um outro sentimento, designadamente o medo, é explorado pelo estudo de Van Rooij (2016), descobrindo que a dissuasão surge de um medo geral que os indivíduos possuem das autoridades e clientes do Estado. Elemento igualmente válido no corpo motivacional dos contribuintes é o ressentimento, uma emoção de cunho moral que é explorado por Cebula (2006), sugerindo que a relação entre a forma como os contribuintes avaliam as despesas do Estado, contribui para a sua (falta de) legitimidade, reforçando o peso do ressentimento. Esta conclusão é igualmente sustentada por Cullis, Jones e Soliman (2012) ao considerar que os indivíduos não maximizam simplesmente o bem-estar pecuniário, sendo o seu comportamento consistente com a presença de um "efeito de ressentimento", sobretudo quando as suas percepções das variáveis de execução do Estado se expressam em formas "excessivas".

Se os modelos económicos-padrão de cumprimento dos contribuintes, são insuficientes para explicar as diferenças de receitas fiscais entre países, preocupações com a equidade, e presença de taxas progressivas, podemos questionar-nos até que ponto as normas sociais determinam as decisões para pagar imposto. Deste modo, urge analisar o efeito das normas sociais e da fiscalização, sobre a dinâmica do cumprimento do imposto sobre o rendimento. Davis, Hecht e Perkins (2003) concluem que o cumprimento fiscal do contribuinte, mesmo sob regimes de tributação semelhantes, varia ao longo do tempo, em diferentes regiões geográficas, conclusão semelhante à de Cullis, Jones e Savoia (2012) e Jimenez e Iyer (2016), que também referem a importância das normas sociais, na decisão de pagar impostos.

As autoridades governamentais têm à sua disposição diferentes tipos de políticas de cumprimento fiscal: políticas que coagem o cumprimento das obrigações tributárias, e outras de apelo à consciência moral, através de incentivos fiscais. No século passado, o estudo de Keith (1990), alertava para o facto de as autoridades tributárias tenderem para o favorecimento de políticas coercivas. No entanto, pesquisas empíricas sugeriam que tais políticas não eram em si mesmas totalmente adequadas para combater a evasão fiscal.

Atualmente assistimos ao direcionar do desenvolvimento de incentivos fiscais, monetários ou não, como forma de combater o incumprimento fiscal. O impacto de incentivos monetários, para testar o impacto de três fatores pessoais⁵⁴ e três fatores situacionais,⁵⁵ é explorado por Trivedi, Shehata e Lynn (2003), acrescentando estes autores que as políticas baseadas em punição, devem ser complementadas por um sistema de informações aos contribuintes sobre o nível de cumprimento de outros contribuintes. No mesmo sentido e reiterando idêntica conclusão, Bazart e Pickhardt (2011) aludem ao facto de as recompensas positivas conduzirem a uma maior taxa de cumprimento fiscal, relacionando a norma da honestidade no cumprimento dos impostos, com a recompensa aos contribuintes honestos.

O fator anonimato pode desempenhar um papel de relevo na decisão do pagamento dos impostos. Casal e Mittone (2016) afirmam que a divulgação nominal de quem pratica a evasão fiscal, implica a construção de uma disposição para o pagamento de impostos, evitando assim a vergonha e humilhação públicas. A questão da visibilidade, junta às considerações de equidade e justiça e aos sentimentos de ressentimento é claramente explicativa de alguns comportamentos de cumprimento. Variável não menos importante é a confiança, que será escarpelizada na próxima secção.

B3: A confiança no modelo de Tax Compliance

As raízes sociais, políticas, ou morais do (in)cumprimento fiscal, têm sido constantemente preteridas nos estudos académicos, em comparação com as causas de origem psicológica. Wentworth e Rickel (1985), expressam a ideia que a investigação das variáveis psicológicas oferece uma via mais promissora para melhorar o cumprimento fiscal, ao passo que Bergman (2002), salienta o peso e a importância das variáveis sociais associadas à confiança, capital social, classe social, cultura e grupos de referência.

O papel da confiança em articulação com o poder das autoridades tributárias vem sobressaindo na pesquisa económico - psicológica, contribuindo para tal vários autores, como, Bordignon (1993) alerta para percepção da imparcialidade do tratamento fiscal, tanto no que diz respeito ao fornecimento governamental de bens públicos, quanto ao comportamento de outros contribuintes. Kirchler (2007) ao aludir ao clima de interação

⁵⁴ Raciocínio moral, orientação ao valor e preferência de risco.

⁵⁵ Presença/ausência de auditorias, iniquidade tributária e comportamento de pares.

entre as autoridades fiscais e os contribuintes. Kogler *et al.* (2013) sublinham que a confiança promove o cumprimento voluntário, ao passo que o poder, leva apenas ao cumprimento forçado. Kaplanoglou e Rapanos (2013), introduzem algum cuidado na discussão, fornecendo evidências sobre a natureza multifacetada do poder e da confiança, e a sua relação com o cumprimento fiscal. Gobena e Van Dijke (2016), acrescentam que os efeitos interativos são mediados pela confiança, quando o poder coercivo da autoridade fiscal, está positivamente relacionado com o cumprimento de impostos forçados. Por último, Chorvat (2006), menciona o facto de como o pagamento honesto de impostos afeta outros comportamentos económicos, ao desempenhar um papel relevante na promoção de um elevado nível de confiança na sociedade e, acrescentaríamos, conduzir a uma elevada moral fiscal.

Numa outra perspetiva a influência de mecanismos sociais na tomada de decisão de contribuintes individuais, é discutida por Yusoff e Mohd (2017), ao argumentarem que o reconhecimento da influência da rede social pode ajudar a explicar o cumprimento fiscal. Alm, Bloomquist e McKee (2017), por seu turno, acrescentam que os comportamentos de cumprimento fiscal são afetados pela conduta dos seus "vizinhos", ou daqueles sobre quem podem ter informações, que podem conhecer, ou com quem podem interagir regularmente.

A articulação entre o nível cultural de um país e a confiança, é abordada na literatura em estudos como os de Andrighetto *et al.* (2016) que ao tomar como exemplo dois países com diferentes reputações de confiança (Itália e Suécia), concluem que o nível médio de evasão fiscal (como medida de desonestidade comum) não difere significativamente entre uns e outros. Os comportamentos de cumprimento fiscal entre cidadãos de uma nação multicultural são explorados por Rothengatter (2005), analisando o papel de diferentes estruturas de redes socialmente incorporadas no desempenho da não-conformidade, ou evasão fiscal, e a contribuição que uma aplicação da análise de redes pode trazer para o estudo da regulação da conformidade tributária.

Ao estudar enclaves étnicos asiáticos e do Pacífico, Yong e Martin (2017), abordam o impacto do capital social sobre os comportamentos de cumprimento fiscal destes empreendedores imigrantes em Auckland, Nova Zelândia. O capital social pode ter, pois, influências positivas e negativas sobre os comportamentos de cumprimento fiscal.

B4: Os conceitos de desigualdade, equidade e justiça no modelo de Tax Compliance

A teoria económica tradicional pressupõe indivíduos racionais com preferências estáveis, que através de uma série de opções e probabilidades, maximizam a sua utilidade esperada. Contudo, pesquisas experimentais descobrem que os indivíduos cometem "erros" sistemáticos, ao tentar maximizar sua utilidade esperada. Neste sentido, o cumprimento fiscal tem sido estudado nas áreas de economia e psicologia. A abordagem da psicologia económica inclui aspetos da abordagem económica tradicional, enquanto a abordagem psicológica enfatiza valores, atitudes, normas e conformidade.

O papel da aversão ao risco e a sua interação com as atitudes em relação à desigualdade, a interação com outros cidadãos que não cumprem com as suas obrigações fiscais, e os meios que cada pessoa possui para influenciar a desigualdade, são considerados como fatores determinantes das decisões individuais de cumprimento de impostos (cf. Cowell, 1992). Numa comparação entre as atitudes na Itália e no Reino Unido, Cullis *et al.* (2015) distinguem o que os indivíduos desejam para si mesmos, num papel de "pessoa privada", e o que eles desejam para os outros, num papel de "cidadão público" pode ter efeitos não negligenciáveis nos níveis de cumprimento.

A articulação entre a teoria da equidade (ou melhor, as teorias) com os estudos de evasão fiscal, torna-se uma matéria relevante na literatura do cumprimento fiscal, sendo área relevante de pesquisa de autores como King e Sheffrin (2002), ou Finocchiaro Castro e Rizzo (2014), que mostram como a avaliação da equidade pode mudar o comportamento individual quando um sistema fiscal é verticalmente injusto. Yong e Martin (2017), usando modelos geracionais (com 3 estágios) concluem que, devido aos seus diferentes valores e atitudes, existem diferenças significativas em relação à percepção e avaliação da equidade vertical e da tributação progressiva, entre as três gerações.

Mas o problema da equidade também se conjuga com problemas de justiça, onde a escolha de um contribuinte para o não pagamento de impostos depende da percepção de justiça do sistema tributário. É disso prova, o estudo de Eriksen e Fallan (1996), ao examinar a influência do conhecimento fiscal específico sobre as atitudes em relação à

tributação, descrevendo transformações significativas de atitude em relação à própria evasão fiscal.

Em relação à justiça do sistema tributário, Vihanto (2003) acrescenta uma base psicológica para essa avaliação, baseando-se na teoria do comportamento humano de Hayek como um processo de cumprimento de obrigações. Noutro plano, o papel moderador da justiça distributiva não é descurado por Verboon e Van Dijke (2007), pelo facto de as pessoas acreditarem que a justiça distributiva garante os seus resultados a longo prazo, não obstante a percepção de tratamento injusto levar à resistência do pagamento dos impostos. Esta é a conclusão retirada por Hartner *et al.* (2008), ao analisarem a relação entre o tratamento dos contribuintes pelas autoridades fiscais e o incumprimento. Igualmente Verboon e Goslinga (2009) confirmam a hipótese de a justiça distributiva afetar positivamente as atitudes de cumprimento de pagamento de impostos.

As evidências da literatura tributária sugerem que o mecanismo de redistribuição das receitas tributárias exerce uma importante influência no cumprimento das obrigações fiscais, referindo Kim (2002) que os contribuintes ao não receberem nenhuma transferência pública, geralmente percebem que a equidade na relação com o governo está menos presente do que acontece com aqueles que recebem tal transferência. García (2015) e Solano - García (2017) dão conta de a justiça, no cumprimento das obrigações fiscais, ser relevante, por poder implicar o bloqueio de políticas de redistribuição de rendimento.

Na mesma linha de reflexão e ao conjecturar se o mecanismo de redistribuição é compreendido como positivo ou negativo pelos contribuintes, conduzindo-os ou não, ao cumprimento das leis tributárias, Fochmann e Kroll (2016) alertam para os seguintes resultados: em primeiro lugar e numa perspetiva agregada, as recompensas têm um efeito geral negativo sobre o cumprimento fiscal; em segundo lugar, as recompensas afetam a decisão dos contribuintes assimetricamente e, por último, encontram uma relação inversa em forma de U invertido, entre a boa contribuição pública e o cumprimento fiscal.

Em síntese, evidenciam-se na Tabela III *infra*, os principais fatores que afetam o cumprimento fiscal designadamente: confiança nas instituições e governo, equidade e

justiça e fatores culturais, tendo como determinantes na execução desse cumprimento, as taxas de auditoria, penalidades e percepção de justiça do sistema fiscal.

Tabela III - Síntese da Revisão da Literatura - Cumprimento Fiscal

Tema	Pontos Principais	Autores Relevantes
Determinantes do Cumprimento Fiscal	As principais determinantes incluem as taxas de auditoria, níveis de penalidades e a percepção de justiça no sistema fiscal.	Bruttel & Friehe (2014), Prinz et al. (2014), Soliman et al. (2014), Weidenfeld & Spire (2017)
Cumprimento Voluntário vs. Forçado	O cumprimento voluntário surge quando os contribuintes veem o pagamento de impostos como uma troca justa, enquanto o cumprimento forçado depende de multas e auditorias.	Levi (1988), Feld & Frey (2007), Alm (2016)
Normas Sociais e Cumprimento	O cumprimento fiscal é influenciado pelo comportamento dos pares e pelo ambiente social mais amplo, incluindo a confiança nas instituições.	Alm et al. (2017), Konrad & Qari (2012), Jimenez & Iyer (2016)
Equidade e Justiça	As percepções de equidade, tanto vertical quanto horizontal, impactam o cumprimento, com sistemas mais progressivos sendo vistos como mais justos.	Bordignon (1993), Verboon & Goslinga (2009), Verboon & Van Dijke (2007)
Confiança no Governo	Uma maior confiança no governo e na legitimidade institucional leva a uma maior conformidade fiscal, enquanto a desconfiança favorece a evasão.	Kogler et al. (2013), Alon & Hageman (2013), Torgler & Schneider (2007)
Fatores Culturais	Normas culturais, moralidade fiscal e capital social influenciam significativamente as taxas de cumprimento.	Luttmer & Singhal (2014), Alm & Gomez (2008), Torgler (2012)

Fonte: Elaboração Própria

Secção C: A Cultura fiscal

O conceito de cultura fiscal embora seja um conceito recente, assume-se como elemento explicativo nos modelos de *tax compliance* e assumindo uma crescente visibilidade. Ao definir-se como o conjunto de normas e valores sociais que conduzem os contribuintes ao cumprimento fiscal⁵⁶, salienta-se que este conceito de cultura deve ser socialmente

⁵⁶ Em boa verdade, a cultura fiscal está tão relacionada com o cumprimento como com o incumprimento, uma vez que reúne normas, valores e atitudes que são comuns a determinadas populações e que as conduzem ora ao pagamento, ora ao não pagamento das contribuições.

construído ao longo de gerações, devido ao facto da “melhoria “da cultura fiscal, e dos níveis do sentido cívico, conduzirem a um impacto positivo, quer no crescimento económico, quer no aumento das receitas fiscais, tendo Agénor e Neanidis (2014) expresso claramente a visão instrumental deste conceito. Contrariando esta visão, um dos principais proponentes do conceito de cultura fiscal, Nerré (2008) considera que o conceito não se limita a descrever o lado dos contribuintes, devendo centrar-se na história e diversidade dos Estados-nação, ao aludir ao recurso do conceito sociológico de incrustação para alargar a compreensão do fenómeno.

Por outro lado, e assumindo que as receitas fiscais constituem um papel de relevo no funcionamento de cada Estado, para além dos fatores económicos, o conceito de cultura fiscal não se pode dissociar do conceito de moral tributária, como forma de influenciar as políticas económicas e otimizar as políticas tributárias. Para esta conclusão contribui o artigo de Stark e Kirchler (2017) relativo ao imposto sucessório, usando a cultura e a moral fiscal como elemento explicativo no traçar das diferenças e semelhanças entre Áustria e Alemanha.

A associação entre cultura fiscal e moral tributária desempenha um papel importante no comportamento tributário, encontrando evidência nos estudos de Tillotson (2009), ao articular a importância do imposto sobre o rendimento no Canadá com o conflito de crenças sobre interesses em discussão. Contribuíram igualmente para esta conclusão, Čábelková e Strielkowski (2015), ao sugerirem que o sentimento de pertencer à nação, a frequência regular à igreja, e as fortes crenças religiosas têm um efeito positivo significativo sobre a moral tributária, enquanto a confiança no governo, e a crença no governo parecem não ter um efeito de destaque. Stack e Kposowa (2006) concluem que quanto maior o nível de devoção do indivíduo, menor é a evasão/fraude fiscal, igualmente, ao analisarem as condições que promovem as crenças populares numa amostra de sociedades em desenvolvimento em Africa, Levi e Sacks (2009) retiram conclusões sobre a eficácia das políticas do governo, e a percepção de justiça entre cidadãos.

Um olhar rápido, mas atento, permite perceber que estamos perante um conceito que tem vindo a ser promovido e aplicado sobretudo em países fora da órbita do chamado mundo desenvolvido – economias de transição, países marcados por atrasos históricos recorrentes, nações falhadas e paraísos de corrupção. Goldschmidt *et al.* (2006) discutiram a questão cada vez mais atual de “até que ponto é necessário incluir fatores

culturais na análise de processos económicos”, introduzindo uma abordagem cultural à economia através de um artigo que examina os processos de transição na Europa Central e Oriental, a partir de uma perspectiva económico cultural, designadamente o estudo do conceito de cultura tributária nacional específica de um determinado país, e quais as suas implicações para a política tributária, especialmente no contexto de processos de transformação. Na mesma linha de investigação, ao abordarem a relação entre a tributação e consolidação democrática na América Latina e no Caribe, Daude e Melguizo (2012) salientam o facto da redução da corrupção paga em termos de moral tributária, conduzir à construção de melhores instituições, e provavelmente contribuir para um aumento da tributação.

A questão da cultura fiscal pode ser analisada em conjunto com a literacia, ou com a partilha de conhecimento fiscal, e como esta pode melhorar o cumprimento fiscal, destacando-se a este nível o contributo de Pazdnikova e Pechenegina (2017) ao aludirem ao facto de ambas serem passíveis de construção pelas autoridades públicas. Em contrapartida, Kazemi e Fazlollahtabar (2017) alertam para o facto da correlação entre conhecimento e conformidade ser, no mínimo, largamente disputável, e estar longe de ser empiricamente confirmada. Como já referimos anteriormente a evasão fiscal quando comparada com níveis de conhecimento e literacia fiscal pode corresponder a uma convergência nos extremos de uma distribuição em U.

Num contexto de globalização Nerré (2008) considera que os problemas associados à globalização fiscal (nomeadamente os choques culturais fiscais, e os hiatos culturais fiscais) podem ser colmatados ou minorados se se prestar a atenção devida aos traços de cumprimento fiscal-cultural.

Recentemente o conceito de cultura fiscal adaptou-se a novas realidades. Por um lado, o conceito de cultura fiscal, interligado com o fomentar de uma cultura de auto regulação, com implicações no aumento da moral tributária, foi visto como combatendo a prática ilegítima da subestimação de salários (cf. Williams & Franic, 2017), por outro, a associação entre a moral ambiental e a disposição do contribuinte de pagar impostos pelo meio ambiente sustentável, encontra-se plasmada em estudo efetuado por Park e Yoon (2017), demonstrando que a moral ambiental dos contribuintes chineses em direção a um campo ambiental concreto (isto é, qualidade da água, esgoto e saneamento) tem uma influência positiva sobre sua disposição de pagar impostos

ambientais para a sustentabilidade do meio ambiente, elemento que tem óbvias ligações à moral fiscal que pode existir em indústrias específicas como a das pescas.

A cultura fiscal é criadora de uma dinâmica que pode conduzir quer ao cumprimento quer à fraude, evasão ou elisão fiscais, a partir de mecanismo de mediação ou de filtro, como a legitimidade do Estado e seus agentes, ou as modalidades de desenvolvimento de relações de confiança, percepções de equidade e de justiça. Ao dar relevo ao problema da evasão fiscal para a maioria dos países em desenvolvimento, e exemplificando com o caso da Croácia, Bejaković (2009), interliga o grau de evasão fiscal com os tipos de moralidade fiscal, e as diferentes culturas de confiança e desconfiança.

Uma cultura fiscal dominada por elevados níveis de legitimidade e de confiança, assegura uma cooperação, e um quase voluntariado de pagamento de impostos, por parte dos contribuintes. Num estudo de caso da cidade de Jolfa no Irão, com a aplicação do conceito de cultura fiscal, Parsa Parsaei *et al.* (2013), consideram-na um elemento a integrar nos modelos de estudo de não cumprimento fiscal. Kuokštis (2015) alertou para o facto do desempenho fiscal divergente não poder ser atribuído a fatores puramente económicos, mas sim a diferentes níveis de confiança nas instituições políticas, referência idêntica à de Mursa, Isan e Ifrim (2014), ao concluírem que à medida que aumenta a confiança da população nas instituições políticas, a participação das atividades informais no PIB começa a declinar.

Na literatura existe um fluxo significativo de pesquisas sobre os fatores que influenciam, ou podem influenciar a probabilidade da prática de evasão fiscal, designadamente institucionais, demográficos e comportamentais, sendo que os modelos racionais de evasão e fuga são apanágio do mundo desenvolvido. O estudo de Likhovski (2007), ao sugerir uma nova maneira de entender a história do cumprimento das obrigações tributárias no século XX, e mais especificamente, a história das tentativas judiciais de combater a evasão fiscal, analisa a história da criação de uma cultura de cumprimento de impostos em Israel dos anos 50, contemplando as várias práticas, técnicas, e discursos que foram implementados pelo Estado para criar modelos de cidadãos-contribuintes.

A questão de como valores culturais influenciam comportamentos de evasão fiscal, é abordada por Bame-Aldred *et al.* (2013), ao examinarem a influência de forças culturais

importantes (individualismo, orientação para a realização, assertividade, orientação humana) na evasão fiscal, controlando simultaneamente fatores institucionais, demográficos e comportamentais. Contributo idêntico é-nos fornecido por Kaldiaryov, Burnasheva e Kaldiaryov (2014), ao salientarem a importância da cultura fiscal, como modo dissuasor da evasão fiscal no Cazaquistão.

A cultura fiscal segue um caminho em paralelo com o desenvolvimento da economia “paralela”, “sombra” ou “subterrânea”. Recentemente, ao construir um modelo comparativo entre os países do Norte e do Sul da Europa, Kolm e Larsen (2018) descobrem que uma legislação mais rigorosa em matéria de proteção do emprego no sul da Europa, bem como a moral fiscal mais elevada no norte da Europa, são potenciais candidatos para explicar a diferença de setores informais entre os países.

A qualidade das instituições molda a relação dos indivíduos com os seus Estados no cumprimento tributário, sendo relevante para esta conclusão, o estudo comparativo entre a divisão Norte-Sul no cumprimento fiscal italiano, levado a cabo por D’Attoma (2018) defendendo este autor que a disposição de pagar impostos é construída dentro de um específico ambiente institucional.

No quadro da célebre *race to the bottom* e do aumento da base fiscal, que deveriam ocorrer mundialmente, sob a pressão da chamada globalização fiscal, Livingston (2006) conduz um relevante estudo comparativo de Itália, Índia e Israel, ao usar como variáveis a cultura fiscal, os níveis de rendimento, e a formação histórica dos diferentes Estados, alertando para o peso que podem assumir as tradições, atitudes públicas, a ação dos grupos profissionais no moldar de concepções e percepções de justiça, ao incorporarem as formas como os contribuintes interpretam a progressividade das taxas praticadas, e o aumento do número de indivíduos sujeitos à contribuição de imposto.

Os sistemas fiscais, a cultura fiscal, e o uso de incentivos fiscais, são temas que se articulam entre si e vão surgindo na literatura. O cumprimento das obrigações fiscais precisa de ser adaptado à estrutura do sistema tributário, e à cultura fiscal predominante dos contribuintes, tendo Puig (2013) usado o instrumento da cultura fiscal, como base de um estudo comparativo, da relação entre ordem jurídica e sistemas fiscais, em Hong Kong e Espanha.

A partir das diferenças nas estruturas do sistema tributário e nas diferenças entre as culturas dos EUA e de Hong Kong, explorando se o cumprimento fiscal é influenciado

por essas diferenças, Chan, Troutman e O'Bryan (2000) indicam que a educação tem um efeito direto e negativo sobre o cumprimento em ambos os grupos. Também Karibekova (2016) considera que os indicadores da presença de cultura fiscal são uma baixa dívida fiscal, e uma ausência de abusos no uso de incentivos fiscais.

Para uma exploração da relação entre, cultura fiscal e a qualidade governamental, ao analisar os incentivos dos agentes políticos em Itália, como um fator determinante do cumprimento fiscal, Casaburi e Troiano (2016), indicam que os retornos políticos são maiores em áreas com menor tolerância à evasão fiscal, e com maior eficiência do fornecimento de bem público, implicando desta forma, a complementaridade entre as políticas de execução, a cultura tributária subjacente, e a qualidade do governo.

Ao terminarmos esta secção, e conforme se encontra plasmado na tabela IV, abordaram-se em síntese os principais temas e autores relevantes que contribuíram para a importância da cultura fiscal na influência da conduta para a prática de atos de evasão fiscal.

Tabela IV- Síntese da Revisão da literatura - A cultura fiscal

Tema	Pontos Principais	Autores Relevantes
Definição de Cultura Fiscal	A cultura fiscal inclui as normas, valores e comportamentos que moldam como os cidadãos percebem e cumprem as obrigações fiscais.	Nerré (2008), Agénor & Neanidis (2014), Williams & Franic (2017)
Influência Cultural no Comportamento Fiscal	O comportamento fiscal é influenciado por normas culturais e confiança no governo, com maior cumprimento em sociedades com fortes culturas fiscais.	Bejaković (2009), Parsa et al. (2013), Kolm & Larsen (2018)
Moralidade Fiscal	Uma forte cultura fiscal pode aumentar o cumprimento fiscal moral, reduzindo a evasão através da autorregulação e maior responsabilidade cívica.	Stark & Kirchler (2017), Tillotson (2009), Čábelková & Strielkowski (2015)
Variações Culturais e Evasão	As diferenças nas culturas fiscais nacionais e regionais, como entre o norte e o sul da Europa, explicam os vários níveis de evasão fiscal.	D'Attoma (2018), Livingston (2006), Karibekova (2016)
Cultura Fiscal e Eficiência Governamental	Países com culturas fiscais mais fortes e maior confiança nas instituições tendem a ter melhores sistemas fiscais e maior cumprimento.	Puig (2013), Casaburi & Troiano (2016), Chan et al. (2000)
Moralidade Ambiental e Setorial	Preocupações ambientais e práticas específicas do setor, como no setor das pescas, moldam o comportamento de cumprimento fiscal nessas áreas.	Park & Yoon (2017), Nerré (2008)

Fonte: Elaboração Própria

Conclui-se deste modo e sustentado pela evidência na literatura, de como o comportamento fiscal é influenciado por normas culturais e confiança nas instituições. Por outro lado, países onde existe uma forte cultura fiscal, o cumprimento fiscal moral também é elevado, sustentado na responsabilidade cívica. É igualmente de salientar que as preocupações ambientais muito podem influenciar e moldar o comportamento do cumprimento fiscal, principalmente num setor como o das pescas, onde o conceito de sustentabilidade da pesca marinha deverá ser repensado atendendo a um planeta em rápida mudança.

Secção D: A Moral Tributária⁵⁷

O fenómeno da evasão fiscal versus cumprimento fiscal e a forma de a reduzir é um tema amplamente discutido na literatura. Uma autoridade pública, designadamente o Estado, pode influenciar o comportamento dos contribuintes, não apenas por meio de fatores económicos, mas também pelo fortalecimento da sua disciplina fiscal. Neste processo, questões como moral fiscal, mentalidade fiscal, cidadania fiscal, justiça fiscal, confiança institucional, são abordadas.

A distinção entre moral fiscal e moral tributária é subtil, mas significativa, e está relacionada com a forma como os indivíduos e a sociedade percebem e respondem às obrigações impostas pelo Estado, particularmente no que diz respeito à arrecadação de recursos públicos.

A moral fiscal refere-se à ética e à legitimidade das práticas do governo em relação ao uso dos recursos públicos arrecadados, algo que envolve transparência, ou seja, como o governo utiliza o dinheiro arrecadado e se as decisões orçamentais são tomadas de forma clara e acessível à sociedade; responsabilidade, isto é, o compromisso do Estado em usar os recursos de forma eficiente, evitando desperdícios e práticas corruptas e justiça na alocação de recursos, o que equivale à existência de distribuições equitativas, beneficiando todos os segmentos da sociedade, especialmente os mais vulneráveis.

Já a moral tributária, pelo seu lado, está mais focada na responsabilidade e na disposição dos cidadãos em pagar impostos. Este conceito refere-se à perceção da obrigação tributária como um dever cívico e ético. Os principais fatores que influenciam a moral tributária são a perceção de justiça fiscal, isto é, se as leis tributárias são vistas como justas e equitativas, tanto na forma como os impostos são cobrados como na aplicação das contribuições; a confiança no governo que, na prática, resulta na convicção de o dinheiro arrecadado ser utilizado para o bem comum e um certo sentimento de

⁵⁷ Na literatura, o conceito de “moral tributária” traduz-se numa vontade intrínseca de pagar impostos (Strümpel 1969; Schmolders, 1970; Frey, 2003) e num dever cívico (Orviska e Hudson, 2003) que pode ser determinante para explicar o nível de aceitação da carga fiscal num dado país (Martinez - Vazquez 2009; Torgler 2009). A designação “moral fiscal”, segundo os autores Luttmer e Singhal (2014), é frequentemente utilizada em referência aos comportamentos dos indivíduos quando se fala em cumprimento fiscal. Embora esta seja uma distinção relevante, ao longo desta dissertação, os dois termos foram usados de forma intermutável, não se lhe devendo conceder uma distinção significativa.

reciprocidade, ou seja, a ideia de que, ao pagar impostos, os cidadãos recebem como contrapartida serviços públicos de qualidade, como a saúde, a educação, a segurança e investimento em infraestruturas. Deste modo, a moral tributária refere-se ao sentimento de dever e conformidade dos cidadãos em relação ao pagamento de impostos, influenciado pela percepção de justiça e transparência do sistema tributário

A moral tributária não é diretamente observável e mensurável, ainda que existindo fortes evidências que afeta o comportamento dos contribuintes. Pesquisas recentes investigaram se valores, normas sociais e atitudes diferem entre países, e se essas diferenças têm efeitos mensuráveis no comportamento económico. Por outro lado, é uma crença comum que as classes dominantes compreendem os indivíduos que possuem grandes quantidades de capital económico, pelo que Spire (2011) com base numa pesquisa realizada em vários serviços fiscais, mostra como os contribuintes que estão entre as classes dominantes conseguem controlar a legislação fiscal, manipulando a fronteira entre a vida profissional e a privada, entre a otimização fiscal e a evasão fiscal, obtendo o reconhecimento pelo Estado da legitimidade do capital que acumularam, idêntica conclusão é referenciada por Spire (2017), ao apontar como os contribuintes no topo da escala social dominam a lei, e a utilizam em seu próprio benefício, mostrando a violência do Estado contra eles, argumentando que são vítimas do seu poder arbitrário.

Em síntese apresentam-se na tabela V abaixo identificada, as principais diferenças entre a Moral Fiscal e Moral Tributária e como elas se relacionam.

Tabela V - Comparação e Inter-Relação entre Moral Fiscal e Moral tributária

Aspecto	Moral Fiscal	Moral Tributária
Foco	Gestão e uso dos recursos públicos	Disposição dos cidadãos em pagar impostos
Responsabilidade	Governo	Cidadãos
Influência	Transparência e eficiência do governo	Justiça e equidade do sistema tributário
Resultado	Confiança na administração pública	Conformidade e cooperação tributária

Fonte: Elaboração Própria

Neste cenário podemos concluir quando há uma moral fiscal elevada, ou seja, quando o governo é visto como transparente e responsável, isso tende a melhorar a moral tributária. Por outro lado, se os cidadãos percebem que o governo não utiliza os recursos de forma justa e eficiente, a disposição de pagar impostos diminui.

A moral fiscal é baixa quando os escândalos de corrupção, envolvendo desvio de recursos públicos, minam a confiança e, por consequência, reduzem a moral tributária, pois os cidadãos passam a sentir que estão a pagar impostos para sustentar um sistema corrupto. A moral tributária é alta em países onde o sistema tributário é percebido como justo e onde os serviços públicos são de alta qualidade (como acontece nalguns países nórdicos). Nestes casos, a moral tributária tende a ser elevada, resultando em menores índices de sonegação. Assim, a construção de uma moral fiscal sólida é essencial para fortalecer a moral tributária e garantir uma arrecadação eficiente que, por sua vez, sustenta o funcionamento do Estado (cf. Alm e Torgler, 2006; Feld e Frey, 2007; Kirchler, 2007).

D1: Os Fatores Determinantes da Moral Fiscal

Qual a explicação para os contribuintes declararem o seu rendimento à Autoridade Tributária? Qual a probabilidade de ser auditado? Quais as sanções aplicáveis se o não efetuarem? As respostas poderão ser parcialmente encontradas na moral fiscal.

A moral do imposto é modelada como uma norma social para o cumprimento tributário, sendo que a força desta norma é moldada endogenamente, dependendo da proporção de pessoas que na sociedade praticam a evasão fiscal. Traxler (2010) incorpora a moral dos impostos no modelo de Allingham e Sandmo (1972) de evasão fiscal, estendendo a análise ao caso de uma sociedade composta por comunidades heterogêneas e fazendo ressaltar desta forma a importância dos sentimentos morais para o cumprimento das obrigações fiscais.

Ao realçarem a distinção entre as variáveis que instigam o comportamento, e aquelas que atuam como restrições contra a sua ocorrência, Weigel, Hessing e Elffers (1987) sugeriram o potencial valor de um modelo psicológico social de comportamento de evasão fiscal. Posteriormente, ao introduzir uma explicação para a moral fiscal baseada num modelo simples de custos psicológicos, Schnellenbach (2006) acrescenta o conhecimento da legitimidade das políticas públicas. Analogamente, ao realizarem um estudo empírico sobre os determinantes dos custos psicológicos da evasão fiscal,

Molero e Pujol (2012), sugerem que a evasão fiscal pode ser explicada pela presença de queixas em termos absolutos⁵⁸ e queixas em termos relativos,⁵⁹ alertando para o sentido do dever, e o nível de solidariedade, como fatores relevantes.

Os cidadãos em geral pagam os seus impostos, embora haja uma baixa probabilidade de serem presos e/ou penalizados pelo incumprimento. Torgler (2004), Torgler e Schneider (2005), exploram o conceito de moral tributária teórica e empiricamente, na Ásia e na Austria, identificando como determinantes-chave, variáveis sociais, como sejam a confiança ou orgulho, concluindo que a divergência da moral fiscal entre os países pode encontrar justificação nas diferenças culturais. Por outro lado, Torgler (2012) explora novamente o conceito, com idênticas variáveis sociais, mas tendo como foco os EUA, constatando assim um aumento da moral tributária entre os anos de 1982 e 1995.

As variações entre países ao nível da moral fiscal na EU, foram exploradas numa abordagem política por Williams e Martínez (2014). Estes autores subdividiram o discurso neoliberal em três tipos: uma explicação de modernização⁶⁰; uma explicação neoliberal⁶¹, uma explicação estruturalista⁶², argumentando que as nações desenvolvidas que possuem altos níveis de tributação, redistribuição, e maiores níveis de proteção social, são as que detêm elevados níveis de moralidade fiscal.

Após o controlo de diversos fatores, designadamente, serviços tributários, sistema fiscal, carga tributária, consciencialização tributária, percepções *de compliance*, confiança nos funcionários, Estado e outros, qualidade institucional como corrupção, disposição para obedecer e religiosidade e tomando como base de amostra um conjunto de dados dos EUA e da Turquia, Torgler *et al.* (2008), encontram uma correlação positiva significativa entre moral tributária e evasão fiscal.

Uma nova divisão dos fatores que moldam a moral fiscal, é proposta por Laborda e Arcega (2016), incluindo-os em três dimensões: individual, social e institucional. Ao determinar empiricamente a influência de cada uma dessas dimensões na “moral fiscal”

⁵⁸ Aqueles que sentem que os impostos são altos demais, os que sentem que os fundos públicos são desperdiçados, e os que aceitam atividades subterrâneas.

⁵⁹ Os que suspeitam de outros praticarem evasão fiscal.

⁶⁰ Consideraram os níveis mais baixos de moralidade fiscal como resultado de um subdesenvolvimento.

⁶¹ Com altos impostos, corrupção estatal e muita interferência estatal.

⁶² Com pouca redistribuição estatal e intervenção para proteger os cidadãos.

dos espanhóis, no período de 2003-2010, com base de dados do Barómetro Fiscal fornecida pelo Instituto de Estudos Fiscais, espanhol, demonstram que a moral fiscal na Espanha é influenciada por fatores pertencentes às três dimensões identificadas.

O papel da educação na formação de valores sociais, e o grau de moral fiscal, são explorados na literatura por Park e Hyun (2003), alertando para o facto de a educação fiscal ser uma das ferramentas mais eficazes na indução dos contribuintes para um maior cumprimento tributário. De uma forma similar Azar, Gerstenblüth e Rossi (2010), alertam para a existência de uma correlação significativa entre elevada moral tributária e indivíduos com nível de ensino superior, e acrescentam novos fatores, com efeitos positivos na moralidade fiscal, como sejam: menos dificuldades económicas, orgulho da sua nacionalidade, satisfação com o sistema democrático e confiança nas instituições nacionais. Conclusão idêntica é formada por Rodriguez-Justicia e Theilen (2017), ao mencionarem que a educação tem um impacto positivo sobre a “moral fiscal”, porém, acrescentam que os mais instruídos, pelo seu melhor conhecimento sobre assuntos públicos, exibem níveis mais altos de moral fiscal, em países que têm serviços públicos de melhor qualidade, um sistema tributário mais justo, e instituições de maior qualidade.

O conceito de capital social, onde se incluem instituições, normas e redes, é um factor determinante introduzido na literatura de moral fiscal, encontrando-se evidência no estudo de Alm e Gomez (2008). Estes autores salientam que a moral fiscal de um indivíduo⁶³ está significativa e positivamente associada à sua percepção dos benefícios obtidos da sociedade, através da entrega pública de bens e serviços. Também Russo (2013), ao propôr uma nova medida de moral tributária para a Itália, sustentada em relatórios voluntários de evasão fiscal, detetou uma relação positiva entre moral fiscal e capital social, participação política e imigração, mas uma relação negativa entre moral fiscal e a insatisfação com os serviços públicos e o desemprego. Analogamente na mesma linha de investigação, Yeniçeri e Çevik (2014), para além da percepção sobre o capital social, acrescentam à literatura o fator confiança nas instituições políticas, relação com a administração tributária, compreensão da justiça fiscal, e uma tendência para a obediência, à autoridade na moral dos impostos.

Considerações sobre um país não ocidental, Turquia, como campo de pesquisa para a literatura da moral fiscal em PME, são-nos facultadas por Yücedoğlu e Hasseldine

⁶³ Embora a moral fiscal deva ser considerada um construto coletivo, alguns autores usam-no como expressão de motivação ou vontade individual e voluntária de cumprimento.

(2016), através do acréscimo de seis constructos influenciadores da moral tributária, designadamente: custos de conformidade, profissionalismo, efeito dos consultores fiscais, estrutura da empresa, tamanho da obrigação económica, e aversão ao risco. Já o impacto dos efeitos da complexidade legislativa fiscal, na percepção dos contribuintes sobre a moral tributária, designadamente a inclusão de deduções fiscais que podem ser negadas, é abordado como elemento decisivo por Nugent (2013).

Associado à possibilidade do aumento de receitas fiscais, e simultaneamente ao aumento da competitividade na Hungria, Bánfi (2010) centra a sua abordagem em propostas práticas: a moral fiscal do contribuinte para cumprir as suas obrigações fiscais depende principalmente da propensão de outros contribuintes para o pagamento de impostos, presumindo-se que a abolição do sigilo das declarações fiscais teria como efeito uma melhoria da moral fiscal, e conseqüentemente, uma tendência para o aumento do seu pagamento. Em contrapartida, Larsen (2018) para entender o cumprimento das obrigações fiscais e a prática de evasão fiscal, coloca o foco no conceito de reciprocidade, designadamente as relações da tributação entre os cidadãos e o Estado, e explora os seus diversos significados e as suas implicações etnograficamente. Em primeiro lugar, a partir de um estudo de auditores, juristas e diretores da Agência Tributária, em segundo lugar, do trabalho de campo entre um grupo de suecos de meia-idade e como eles justificam seu trabalho “fora dos livros” - essencialmente práticas de evasão fiscal.

Um outro fator, que se encontra plasmado na literatura, como determinante na moral tributária, é o fator idade, os jovens tendem a mostrar maior tolerância à evasão fiscal do que as pessoas de outras faixas etárias. Llacer (2014) mostra que a evolução do moral dos impostos nos assalariados catalães segue um padrão semelhante à taxa de impostos que eles suportam ao longo dos anos, e propõe um mecanismo de racionalização separado de emoções, chamado "ressentimento fiscal", sendo inovador leva em conta as diferentes oportunidades de evasão dos contribuintes, bem como uma gama de aspetos emocionais e acomodativos.

O efeito da tributação progressiva, e a política tributária sobre a moral fiscal, também não é descurado pela literatura. Ao usarem uma abordagem *cross-country*, Doerrenberg e Peichl (2013), sugerem duas hipóteses: uma, onde a moral fiscal de um indivíduo é maior, quanto mais progressivo for o cronograma de impostos, a outra, o impacto positivo da progressividade tributária na moral tributária diminui com o rendimento. Em

contrapartida, Doerrenberg *et al.* (2014) descobrem que os grupos de rendimento com altos impostos enfrentam taxas de imposto médio e marginais mais altas, sugerindo simultaneamente três possíveis mecanismos que podem ajudar a justificar os resultados: i) um argumento de elasticidade inversa, onde os governos buscam minimizar distorções; ii) um argumento de economia política, onde os governos levam em conta o comportamento eleitoral e iii) um argumento de custos administrativos nos grupos de moral mais rentável.

O cumprimento das obrigações tributárias, tem sido estudado por meio da análise da decisão individual entre planeamento e evasão fiscal, havendo, no entanto, um aspeto negligenciado no exercício do cumprimento das obrigações fiscais: o impacto de um contrato social na moral fiscal. Riahi-Belkaoui (2004) através de evidências empíricas baseadas em dados de 30 países, salienta que, internacionalmente, o cumprimento fiscal está positivamente relacionado com o nível de liberdade económica, o nível de importância do mercado financeiro, a eficácia das leis de concorrência, e das altas normas morais. Porém, de acordo com Feld e Frey (2007), um contrato fiscal psicológico vai além do modelo tradicional de dissuasão, justificando a moral fiscal como uma interação complexa entre os contribuintes e o governo. Alertam ainda estes autores, para o facto de processos políticos percebidos como justos e legítimos e a presença de um tratamento amigável dos contribuintes pela administração fiscal, nos processos de auditoria, conduzirem a um aumento do cumprimento fiscal.

Ao reconhecer a moral fiscal como uma das mais variáveis importantes para compreender os níveis de conformidade obtido na maioria dos países, Sá, Martins e Gomes (2014) analisam o impacto do estatuto ocupacional, nível de rendimento, comportamento, política e factores psicológicos ao nível da moral fiscal dos portugueses, concluindo que estes factores têm um forte efeito significativo sobre a moral fiscal.

D2: A moral fiscal e cultura fiscal

Vários são os estudos que argumentam que as atitudes dos cidadãos em relação ao pagamento de impostos, definidas como moral tributária, ajudam a explicar o cumprimento das obrigações tributárias, no entanto e por vezes esses estudos não discutem os factores que podem moldar a moral tributária. Torgler e Schneider (2007) analisam a moral tributária dos cidadãos em três países europeus multiculturais, Suíça,

Bélgica e Espanha, indicando a tendência de diferenças culturais e regionais afetarem a moral tributária. Por outro lado, uma maior legitimidade das instituições políticas conduz a uma maior moral fiscal. Möhlmann (2014) ao estudar as diferenças nas atitudes de moral tributária entre a Alemanha Oriental e Ocidental, contrariando as evidências dos anos 1990, mas de acordo com estudos recentes sobre uma lacuna de mentalidade leste-oeste, encontram uma moral fiscal persistentemente maior na Alemanha Oriental. Estes resultados encontram explicação na região de nascimento, na heterogeneidade económica regional, e no fator religioso.

O estudo de Onu (2016) discute a relevância da realização de pesquisas que medem as atitudes dos indivíduos para entender o comportamento fiscal, ao passo que, Stavrova, Schlösser e Fetchenhauer (2013), partindo de uma pesquisa psicológica, em que se postula uma relação positiva entre virtude e felicidade, questionam se esta relação se mantém em culturas onde a virtude não é socialmente apreciada, concluindo que uma relação positiva entre virtude cívica e felicidade/satisfação com a vida não é universal.

D3: A ética, a justiça e a cidadania fiscal

A ética em articulação com a moral fiscal vem sendo afluída na literatura como motivação para o cumprimento das obrigações tributárias. Neste contexto, o papel complexo exercido, pelas normas sociais no comportamento do contribuinte, é introduzido por Wenzel (2005a), ao questionar se a ética tributária e as normas sociais constituem verdadeiras motivações para o cumprimento das obrigações tributárias, ou se são meras racionalizações do comportamento de interesse próprio. Posteriormente Wenzel (2005b) questiona, se os contribuintes podem estimar a aceitação da evasão fiscal por outros, como sendo maior que a deles. Estas questões vêm demonstrar que, se por um lado, a ética fiscal casualmente afeta os níveis de cumprimento, por outro, as normas sociais igualmente afetam a ética fiscal.

As preferências éticas, com implicação fiscal, estão correlacionadas com a aversão ao risco, idade, sexo e estado civil, entre outras características. Eisenhauer, Geide-Stevenson e Ferro (2011), ampliam a literatura existente sobre a ética dos contribuintes em três formas: i) separa as preferências de risco das motivações éticas para o cumprimento do imposto sobre o rendimento ii) ao nível individual, estimam as magnitudes dos traços de personalidade relevantes, a aversão ao risco, e a moralidade, iii) combinam os dados experimentais com os inquéritos aos participantes, por forma

que as preferências éticas se liguem às características demográficas. Igualmente, Grundmann e Graf Lambsdorff (2017) ao projetar uma experiência onde os sujeitos realizam uma sequência de tarefas de esforço real, permitindo identificar os seus efeitos causais, encontram justificação ética para a diminuição da moral do imposto, conjugada com a diminuição do rendimento e níveis de tributação.

Numa outra perspetiva Rawlings (2012), num estudo de caso, investiga as principais redes de influência nas decisões de cumprimento fiscal, em pequenas e médias empresas australianas (PMEs), invocando os valores éticos e morais na defesa da igualdade de oportunidades, equidade em recursos humanos, medidas de segurança e saúde ocupacional, e relatórios ambientais como variáveis relevantes. Ao analisar as atitudes e crenças específicas de um grupo quando os indivíduos interagem numa rede social, Hashimzade *et al.* (2014) demonstram como as atitudes e crenças emergem endogenamente, diferindo entre os subgrupos da população.

Ao explorar a ligação entre crise económica e moral fiscal, subdividindo a moral dos cidadãos em benefício e moral fiscal, Heinemann (2011) sugere por um lado, que um aumento acentuado do desemprego reduz os padrões de moral e, por outro, o impacto da crise na moral dos benefícios depende da existência de um regime de benefícios generosos. Halla e Schneider (2014), concluem que as normas sociais (amplamente aceites como determinantes do comportamento económico individual) são influenciadas por fatores económicos.

A ética encontra-se associada ao planeamento fiscal agressivo, sendo visível na comunicação social que o planeamento tributário agressivo de empresas multinacionais (MNEs) custa aos países-membros da EU entre 50 e 70 mil milhões de euros, sendo que entre 150 e 190 mil milhões de euros por ano, é efetuada através da erosão da base e da transferência de lucros (BEPS). Esta diferença fiscal foi atribuída a empresas "antiéticas" que agem legalmente, mas de forma inadequada, usando planeamento fiscais agressivos. Dover (2016) acrescenta a possibilidade de reduzir esse comportamento graças à confluência de três movimentos poderosos: uma articulação popular da moralidade fiscal em relação às MNE, a consequência da crise financeira e austeridade na Europa.

A questão da justiça é decisiva para a moral tributária e para o cumprimento fiscal. Investigações diversas produziram evidências inconsistentes sobre o impacto das

percepções da justiça no cumprimento das obrigações tributárias, Wenzel (2002) sugere uma visão mais diferenciada com base em duas teorias de justiça processual e distributiva. Ao analisar cidadãos australianos considerando o modelo de valor de grupo, e uma abordagem de categorização, mostraram que duas formas de cumprimento de impostos (declarações de rendimentos e redução de impostos) foram determinados por variáveis de interesse próprio, para as outras duas formas (rendimento e deduções não pagas) a conclusão teve um efeito adicional e moderou os efeitos das variáveis de interesse próprio e justiça. Assim os contribuintes estão mais preocupados com a justiça, e menos com os resultados pessoais, quando se identificam fortemente com a categoria na qual os procedimentos e distribuições se aplicam.

Ao explorar as atitudes em relação a um sistema tributário justo, salientando o papel dos recursos das pessoas e a percepção que outros também pagam a sua devida parte, Liebig e Mau (2005) propõem um modelo de troca, onde se relacionam os impostos pagos com os benefícios que o Estado proporciona.

Um tema atual e com uma crescente visibilidade, quer ao nível da investigação, quer ao nível das políticas governamentais, é o conceito de cidadania fiscal, articulado com os níveis de corrupção e confiança, nas instituições de um determinado país. Nestes termos a importância da confiança dos contribuintes nos políticos, associado à percepção da evasão fiscal, surge-nos como campo de pesquisa de Hammar, Jagers e Nordblom (2009), que articulam a confiabilidade nos políticos com a manutenção do Estado de bem-estar social. É também significativo o contributo de Trüdinger e Hildebrandt (2013), ao acrescentarem que na teoria política, o tema da moral tributária está intimamente ligado a questões de cidadania e deveres cívicos. Fiel a esta linha de investigação destacam-se o contributo de Castañeda Rodríguez (2015) ao considerar a corrupção como um fator justificativo da (baixa) moral tributária, e o texto de Tickle (2018) ao sublinhar que a quebra da confiança no governo resulta da redução da moralidade fiscal e da cidadania fiscal.

Numa nova linha de investigação, Welch *et al.* (2005) demonstram que as percepções da evasão fiscal, dentro de uma comunidade, afetam os julgamentos dos membros dessa comunidade, sobre a ilicitude moral da evasão fiscal, o medo de sanções informais dirigidas contra tal comportamento e, em última instância, as sanções para evadir impostos no futuro. Numa outra perspetiva, García, Azorín e De la Vega (2018) ao analisarem a evasão fiscal como elemento fundamental da moral fiscal nos países

europeus sob a perspectiva da divisão espacial, concluiu que existe interação da rejeição da evasão fiscal entre países vizinhos, de modo que baixos/altos níveis de rejeição da evasão fiscal no país estão associados a baixos/altos níveis de rejeição em um país vizinho. Portanto, os formuladores de políticas devem estabelecer medidas coordenadas de consciencialização fiscal nas políticas supranacionais (por exemplo, União Europeia), uma vez que a rejeição da evasão fiscal depende de fatores internos do país em que se vive e dos países vizinhos. O comportamento fiscal (norma social) de indivíduos de países vizinhos afeta o comportamento de indivíduos no país.

Por outro lado, os impostos muitas vezes não são bem-vindos pelos contribuintes, criando o comportamento indesejado da evasão fiscal, ressaltando o contributo de Baslган e Christiansen (2014) ao mostrarem que a componente mais importante das receitas fiscais nos países da América Latina é constituída por impostos sobre o consumo, em vez de impostos sobre o rendimento, em contraste com regiões desenvolvidas, como as dos países da OECD, acrescentam também que a moral tributária está associada a indicadores financeiros (satisfação com o rendimento, situação económica atual, distribuição de receitas e funcionamento da economia de mercado), indicadores políticos (satisfação com a democracia, confiança com o governo) e indicadores demográficos (idade, educação).

Uma nova ferramenta que pode ser eficaz no combate à evasão fiscal é abordada por Coricelli, Rusconi e Villeval (2014) como sendo o sentimento de vergonha social, podendo esta ser de dois tipos: vergonha que se torna estigmatização do agressor e favorece a sua exclusão da comunidade, ou vergonha que é seguida pelo perdão e reintegração do desviante. Este é um contributo que integra os conhecimentos das teorias dramáticas da vida social e alarga o conceito socializante das emoções mais sociais e morais como a vergonha, a repulsão ou a culpa.

D4: A economia informal e a moral fiscal

Nos últimos anos, o conceito de “economia informal”, “economia sombra” ou “economia subterrânea” encontra-se associado ao conceito de evasão fiscal, onde tem sido argumentado na literatura que os cidadãos vêem a evasão fiscal e a economia informal como socialmente aceitáveis, quando as leis e regulamentos (instituições formais) de um país não estão alinhados com as normas, valores e crenças da população (instituições informais). Kirchler, Niemirowski e Wearing (2006), sugerem que a

vontade de cooperar parece funcionar como um indicador de ponte entre o cumprimento das obrigações tributárias, as crenças, e avaliações do contribuinte, bem como a opinião compartilhada das autoridades tributárias.

Recentemente, o papel da moral tributária tem vindo a ser evidenciado pela literatura na sua associação ao setor informal. Tal é o caso do estudo efetuado por Kojouharov e Dzhekova (2017), ao avaliarem a eficácia da abordagem política dominante na Bulgária (sendo este o país com maior economia informal na EU - cerca de 31% do PIB), argumentam que o papel da baixa moral tributária e o alto nível de incongruência institucional, têm sido negligenciados como propulsores da ampla legitimidade social da informalidade.

Por outro lado, a investigação que adota a teoria institucional tem explicado a tendência dos empresários de operar no setor informal como resultado da assimetria entre instituições formais (leis e regulamentos) e instituições informais (normas, valores e códigos de conduta), Lisi e Pugno (2011) referem que o custo moral da evasão fiscal (a força da norma social) está negativamente relacionado à fração de empreendedores que evita o pagamento de impostos ou seja, o "bom" equilíbrio é, de fato, caracterizado, em relação ao "mau", por um menor setor informal e uma moral fiscal mais forte. De uma forma similar uma nova abordagem política é defendida por Williams e Horodnic (2016) partindo da proposição “quanto maior a assimetria entre moralidade do governo e moralidade social, maior é a propensão a participar da economia “informal”, ou seja referem-se ao conceito de “emprego informal”, como representando uma violação do contrato social entre o Estado e seus cidadãos, surgindo quando as normas, valores e crenças dos cidadãos (moralidade social) não se alinham com as leis e regulamentos codificados das instituições formais de uma sociedade (moralidade estatal).

Todavia Williams e Shahid (2016) avançam ainda mais com essa abordagem institucional, concretizada através da avaliação dos diferentes graus de informalidade de empreendedores, sugerindo que a moral do imposto é modelada como uma norma social para o cumprimento, o que torna a evasão dispendiosa. Ostapenko e Williams (2016) ao relatarem uma pesquisa sobre a aceitabilidade da evasão fiscal e a economia informal na Eslováquia e na Ucrânia, confirmam a tese de assimetria institucional⁶⁴ em relação aos empreendedores, revelando que a lacuna entre a moralidade do Estado e a moralidade

⁶⁴ Quando as leis e regulamentos de um país (instituições formais) não estão alinhados com as normas, valores e crenças da população (instituições informais).

empreendedora tem um impacto na aceitabilidade do comportamento ilegal. Baric, Franic e Polak (2016) ao referirem-se ao empreendedorismo informal na Croácia, como fazendo parte de um problema mais amplo de trabalho não declarado decorrente da incongruência entre instituições formais e informais, sugerem que as configurações semelhantes às que a Croácia se encontra devem centrar-se em abordagens indiretas que visam melhorar a moral fiscal dos proprietários de empresas, bem como os seus cidadãos, especificando por outro lado, a melhoria das instituições formais (tais como melhorar as capacidades administrativas e aumentar a transparência), bem como a consciencialização e a melhoria do conhecimento dos cidadãos.

Numa outra perspetiva, Castañeda Rodríguez (2017) argumenta que o papel da baixa moral tributária e o alto nível de incongruência institucional têm sido negligenciados, sugerindo uma abordagem "indireta" como uma estratégia alternativa, promovendo o compromisso voluntário por meio da mudança de normas e valores sociais, mas também aumentando a legitimidade das instituições e a qualidade dos bens e serviços públicos para reduzir o *déficit* entre os contribuintes e o Estado. Berdiev e Saunoris (2018), examinam em que medida a moral fiscal afeta o empreendedorismo informal, descobrindo que os países com maior moral tributária, usufruem de um menor empreendedorismo informal.

Recentemente, argumentou-se que a abordagem convencional dos agentes económicos racionais, deveria ser substituída ou complementada por uma abordagem de ator social concentrada na *performance* da moral tributária, sendo esta a perspetiva de Mickiewicz, Rebmann e Sauka (2017). Williams e Horodnic (2017b), sugerem uma melhoria da moral fiscal da população rural, de modo a lidar com a economia paralela na Europa, algo que é complementado pelos mesmos autores, Williams e Horodnic (2017a) ao alertarem para o facto de quando a moral fiscal é elevada, as medidas de dissuasão têm pouco impacto na redução da probabilidade de participação no trabalho não declarado.

Para combater a economia paralela, e aumentar a moral tributária, os governos frequentemente propõem várias estratégias. O estudo de Torgler, Schneider e Schaltegger (2010) analisa a relação com a autonomia local, utilizando dados sobre a moral fiscal no nível individual, e dados macroeconómicos sobre o tamanho da economia subterrânea, para analisar a relevância da autonomia e conformidade local na Suíça. Os resultados sugerem que existe uma relação positiva (negativa) entre autonomia local e moral fiscal (tamanho da economia paralela).

Uma definição de emprego informal, proposta, entre outros, por Polese e Rodgers, (2011) como sendo “ilegal em alguns aspetos, para além de não ser reportado às autoridades fiscais, de segurança social e/ou laborais “, e embora ofereça (a curto prazo) vantagem competitiva, como também salienta Traikova (2017), é visto como um fenómeno problemático, ao enfraquecer o princípio de solidariedade dos orçamentos do Estado.

É ainda evidenciado na literatura, a utilização de medidas repressivas para reduzir/eliminar o aumento do trabalho não declarado. Neste sentido ao discutir as discrepâncias entre as regiões e os impactos potenciais da crise económica, Williams (2014b) indica que não se deve deixar de aumentar os custos do trabalho oculto, usando medidas repressivas, aumentando os benefícios do trabalho declarado, gerando um compromisso: a moralidade fiscal. Em contrapartida, ao avaliar as abordagens políticas em relação ao trabalho não declarado, Williams e Franic (2015) sugerem que os recentes apelos à abordagem convencional dos controlos diretos, na dissuasão do envolvimento no trabalho não declarado através do aumento das penalizações e o risco de deteção, devem ser substituídos por uma abordagem de controlos indiretos (por exemplo, um aumento de ações de fiscalização com medidas preventivas e não com medidas repressivas), que visa melhorar a moralidade fiscal, por forma a encorajar uma maior autonomia, regulação e uma cultura de compromisso com o cumprimento.

Ao terminarmos esta secção, concluímos que a moral tributária é moldada por fatores culturais sociais e institucionais, conforme se visualiza em síntese na Tabela VI que se apresenta, sendo que a reciprocidade entre o Estado e os cidadãos aumenta a moral tributária.

Tabela VI- Síntese da Revisão da Literatura - A Moral Tributária

Tema	Pontos Principais	Autores Relevantes
Determinantes da Moral Tributária	A moral tributária é moldada por fatores culturais, sociais e institucionais, incluindo a confiança nas instituições e nas normas sociais.	Torgler & Schneider (2007), Traxler (2010), Molero & Pujol (2012), Laborda & Arcega (2016)
Custos Psicológicos da Evasão	Custos psicológicos, como culpa e desaprovação social, desempenham um papel importante na dissuasão da evasão fiscal.	Schnellenbach (2006), Weigel, HESSING & Elffers (1987)
Confiança Social e Cumprimento Fiscal	Uma maior confiança nas instituições públicas e a percepção de justiça do sistema fiscal aumentam a moral tributária e o cumprimento.	Torgler et al. (2008), Alm & Gomez (2008), Rodríguez-Justicia & Theilen (2017)
Educação e Moral Tributária	A educação está positivamente correlacionada com a moral tributária, com maiores níveis de educação levando a maior cumprimento.	Park & Hyun (2003), Azar, Gerstenblüth & Rossi (2010), Rodríguez-Justicia & Theilen (2017)
Capital Social e Moralidade	O capital social, incluindo redes e normas dentro de uma sociedade, influencia fortemente a moralidade fiscal e o cumprimento.	Rodríguez-Justicia & Theilen (2017), Laborda & Arcega (2016)
Reciprocidade na Tributação	A reciprocidade entre os cidadãos e o estado, incluindo a provisão de bens públicos, aumenta a moral tributária.	Bánfi (2010), Larsen (2018), Alm & Gomez (2008)

Fonte: Elaboração Própria

Destaca-se ainda a forma como a cultura influencia a moral fiscal, e o facto de ainda existirem poucos estudos qualitativos nesta área, tornando-se necessário desenvolver mais investigação em regiões específicas abordando temas culturais específicos - como a religião, a identidade étnica, o patriotismo, confiança e como estas afetam a moral fiscal, variáveis estas atualmente presentes no setor das pescas.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

CAPÍTULO IV – ÁREA DE ESTUDO – O SETOR DAS PESCAS

O setor das pescas é uma indústria global, próspera e complexa, com uma importância estratégica para muitos países, inclusive para Portugal, onde se destaca o importante papel que a Estratégia Nacional do Mar 2020-2030⁶⁵, irá desempenhar, no sentido de valorizar e reforçar a posição de Portugal no mundo.

A participação de vários *players*, interagindo nas várias etapas da cadeia de valor, desde a captura até ao processamento, transporte e distribuição, trazem oportunidades económicas para as áreas costeiras, de acordo com a FAO (2018) fornecem meios de subsistência para uma parte significativa da população mundial, muitas delas mulheres.

Este setor, de acordo com os dados extraídos da FAO (2018), fornece emprego para mais de 58 milhões de pessoas em todo o mundo, encontrando-se o peixe e os seus derivados entre as *commodities* alimentares mais comercializadas globalmente, contribuindo para este mercado os países em desenvolvimento, ao fornecer mais de 50% das suas exportações totais de peixe, e por outro lado, cerca de 58% do peixe consumido na EU provém de águas não comunitárias.

Ao elegermos como área de investigação o setor das pescas, pretendemos com esta escolha, encaminhar para o debate, dentro e fora da academia, as pescas e os pescadores num novo campo de estudo: o da sociologia fiscal, uma vez que “na esfera pública elas são abordadas enquanto etnografias de bolso, ou episódios de tragédia mediática” Garrido (2018:16).

Neste contexto e atendendo às fortes características específicas do setor das pescas, que a sua seleção se mostrou fundamental para a descrição dos comportamentos das várias pessoas individuais e coletivas, face a problemas de não cumprimento tributário e/ou otimização fiscal, e consequências que daí advém, designadamente sobre a cidadania, a moral fiscal, e desigualdade entre cidadãos.

⁶⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021: Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 Diário da República n.º 108/2021, Série I de 2021-06-2021

Igualmente ao compreendermos a importância económica, estratégica e social destes setores e subsetores nucleares da economia do mar, pretendemos contribuir para um acréscimo, e melhor conhecimento na área da fiscalidade, mais concretamente no *modus operandi*, da otimização fiscal, evasão fiscal e no limite de fraude fiscal, por parte dos diversos grupos que interagem no setor das pescas, quer ao nível artesanal, quer ao nível industrial.

Ao refletirmos sobre o conceito de equidade (horizontal e vertical) e de justiça, pretendemos sugerir para este sector, e outros com idênticas características, a aplicação de novas políticas fiscais, tendo por objetivo o caminhar para um sistema fiscal justo, que possa assumir um papel preponderante na redução dos níveis de desigualdade entre os cidadãos.

A presente investigação irá incidir sobre o subsetor a “alimentação de origem marinha “, pelo facto de neste subsetor encontrarem-se incluídos um conjunto de pessoas coletivas, e pessoas singulares, que assumem um papel preponderante na mesma cadeia de valor, ou seja, pescas, lotas⁶⁶ de venda ao público, empresas de transformação de pescado, empresas de comercialização e exportação, empresas de certificação.

No intuito de responder às questões colocadas e ao objeto da problemática da investigação em curso, este capítulo encontra-se estruturado em três secções:

Na primeira secção (IV.1) efetuamos a caracterização no contexto europeu e mundial da indústria da pesca, no período compreendido entre os anos de 2011 a 2017, pretendendo demonstrar quantitativamente a importância deste setor, e a sua evolução ao longo do tempo, designadamente ao nível da evolução das quantidades capturadas, por áreas de pesca (continentais e marítimas), ao nível do número de embarcações, emprego, e parcerias internacionais. Numa segunda fase, tendo presente a constante preocupação por parte das organizações internacionais, plasmada em vários estudos e conferências, para as vulnerabilidades que o setor das pescas vem apresentando na concretização do

⁶⁶ Entende-se por lota, a infra-estrutura em terra implantada na área de um porto de pesca ou em zona ribeirinha na sua influência, devidamente aprovada e licenciada para a realização das operações, de receção, leilão, entrega de pescado e outras operações que lhe são inerentes ou complementares, compreendendo a descarga, manipulação, conservação ou armazenagem.

A atividade das lotas só pode ter início após atribuição do número de controlo veterinário (ato proferido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) e aprovação (ato proferido pela DGRM).

designado “crime de pesca”, onde se inclui a evasão fiscal, destacamos os vários estudos que vêm sendo efetuados, quer ao nível económico, quer ao nível fiscal.

Na segunda secção (IV.2) efetua-se a caracterização do setor das pescas, no contexto nacional, orientada para a sua importância ao nível económico, quer ao nível fiscal, articulada com uma visão sociológica. Nesta linha de investigação efetuamos uma breve história sobre o Mar - Portugal e a identidade marítima portuguesa, tendo como ponto de partida o estudo geográfico - Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico, de Ribeiro (1945) articulando com a evolução socioeconómica do setor das pescas, e o papel importante que a Estratégia Nacional do Mar 2020-2030 irá desempenhar, na valorização e reforço da posição de Portugal no mundo, finalizando na secção IV.3 com os estudos económicos que se vêm realizando neste setor.

IV. 1 - CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DAS PESCAS NO CONTEXTO EUROPEU E MUNDIAL

A Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) das Nações Unidas, tem por objetivo erradicar a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição; erradicar a pobreza e fomentar o progresso económico e social para todos; bem como gerir e utilizar de forma sustentável os recursos naturais, incluindo a terra, a água, o mar, o clima, e os recursos genéticos, em benefício das gerações presentes e futuras.

Usar os recursos naturais da pesca e aquicultura para acabar com a fome e a pobreza, significa maximizar o setor, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a alimentos nutritivos e de boa qualidade. No sentido de maximizar os benefícios da pesca de captura e aquicultura, nos dias 18 a 21 de novembro de 2019, a FAO organizou um Simpósio Internacional, tendo por objetivo identificar caminhos para fortalecer a interação entre ciência e política na produção, gestão e comércio da pesca. Ao ter em conta tais desafios, esta organização publicou em julho de 2019 o anuário “Estatísticas de pesca e aquicultura - 2017”, contendo estatísticas mundiais sobre a produção de pesca de captura, produção aquícola, registo de embarcações e emprego dos principais países produtores.

Nesta secção e pelo facto de o setor das pescas ser vulnerável a práticas criminosas, onde se incluem a evasão e a fraude fiscal, destacamos numa primeira abordagem, a sua importância na economia mundial, para posteriormente identificar os principais estudos

que vêm sendo realizados ao nível fiscal, que irão servir de base documental de trabalho para esta investigação.

Neste contexto o repositório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), recolhe e analisa regularmente os dados globais sobre o setor das pescas, no sentido de justificar a importância do setor das pescas, mais concretamente da pesca marítima na economia mundial. Iremos no período compreendido entre os anos de 2011 a 2017, articular os dados estatísticos constantes do anuário “Estatísticas de pesca e aquicultura - 2017”, com os dados apresentados no “The State of Food and Agriculture - 2019 - Moving forward on food loss and waste reduction”.

Nas últimas décadas, os produtos do mar têm uma forte predominância na alimentação das populações, pelos benefícios que trazem para a saúde humana, em termos de minerais e ácidos gordos, incluindo ómega 3. Esta evidência encontra-se sustentada nas estatísticas da FAO (2019a), que de acordo com as suas estimativas preliminares efetuadas em 2016, o consumo mundial de pescado *per capita* foi computado em 19,7 Kgs, onde o peixe representou 17,4% da ingestão de proteína animal, e 6,9% de todas as proteínas consumidas. Em paralelo, encontra-se a indústria da aquicultura em crescente desenvolvimento, pelo facto de em 2016, a estimativa do seu consumo médio *per capita* se aproximar de 20,3 Kgs.

A nível mundial, o peixe proporciona a uma população de cerca de 3,3 mil milhões uma média de 20% *per capita* da sua proteína animal. No ano de 2017, a produção piscatória total representava 169 milhões de toneladas, sendo que 89% era usada no consumo direto humano (45% encontrava-se na forma de peixe vivo), e os 11% restantes eram utilizados para produtos não alimentares, principalmente na fabricação de farinha e óleo de peixe.

No que se refere aos países produtores, em 2017, a frota piscatória mundial era constituída por 4.500 milhões de embarcações, representando os barcos a motor 63% do total das embarcações. Contudo este valor poderá não corresponder ao valor mundial, uma vez que segundo as estatísticas da FAO não foram considerados os países com um valor de capturas inferior a 200.000 toneladas.

Na análise que se efetuou quanto à evolução do nº de embarcações, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2017 (Anexo nº2 - Quadro II), verifica-se que a partir do ano de 2010, o número de embarcações a motor estabilizou, oscilando entre os

2.700 e os 2.800 milhões, o mesmo não se verificou, para as embarcações movidas a remo ou velas, que entre os anos de 2010 e 2012, sofreu um incremento (1.730 milhões para 2.011 milhões), tendo vindo a diminuir nos anos seguintes, situando-se no ano de 2017 em 1.695 milhões de embarcações.

Ao nível mundial, somos levados a concluir pela representatividade do número de embarcações, que poderá ser muito superior, pelo facto de não se encontrarem refletidos nas estatísticas, países com um volume de capturas inferior a 200.000 toneladas.

No que se refere à distribuição dos navios de pesca, no ano de 2017, 75% encontravam-se na Ásia, seguida pela África (15%) América, Europa e finalmente Oceânia. Cerca de 36% da frota total tinha menos de 12 metros de comprimento, enquanto as maiores embarcações de mais de 24 metros de comprimento, representavam apenas 2% da frota total.

Por outro lado, é do setor das pescas (onde se inclui a pesca e a aquicultura) que advêm rendimentos para 59.700 milhões de pessoas, sendo a pesca de captura a que emprega o maior número de indivíduos (pescadores), ou seja, um valor aproximado de 40.500 milhões, apresentando um aumento gradual nos últimos anos (2015 a 2017), conforme espelhado no Anexo nº2 - Quadro III.

Não obstante os indicadores anteriormente referenciados, torna-se necessário observar a evolução das quantidades capturadas por áreas de pesca. Assim, excluindo plantas aquáticas, a produção mundial de peixes, crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos, continuou a aumentar, atingindo 172,6 milhões de toneladas em 2017, com um aumento de 4,1 % em relação a 2016. Desse total, a produção capturada foi de 92,5 milhões de toneladas, um aumento de 3,5 % em relação ao ano anterior.

A evolução das quantidades capturadas, por áreas de pesca (continentais e marítimas), é apresentada em Anexo nº2 - Quadro IV, observando-se sempre um aumento nas capturas nas áreas continentais, contrariamente ao que se passa em capturas nas áreas marítimas, com ligeiras oscilações. Contudo, no ano de 2017, verificou-se um aumento de 3 % em relação ao ano anterior. Nesta lógica da evolução do número de capturas por continentes, é de referir que a Europa se encontra no terceiro lugar em número de capturas, ocupando o continente asiático o primeiro lugar.

Para uma melhor ilustração da evolução do número de capturas, no Anexo nº2 - Quadro V, ao tomar por base de análise a Europa, e como termo de comparação dois países nela incluídos, Portugal e Espanha, constata-se que somente no ano de 2011, Portugal ultrapassou em número de capturas, o valor de 200.000 toneladas, sendo que a partir desse ano este número vem diminuindo, contrariamente ao que se verifica em Espanha. Estes dois países aderiram em simultâneo à então Comunidade Económica Europeia, contudo o nosso país não teve capacidade de se adaptar às mudanças que ocorreram no domínio das pescas. Mudanças parcialmente originadas pelo impacto que teve a adoção da Convenção de Direito do Mar das Nações Unidas, através da consagração da jurisdição das zonas económicas exclusivas, restringindo a liberdade de ação da frota longínqua portuguesa nos mares do Atlântico Norte. Também o desaparecimento das tradicionais zonas de pesca portuguesa teve influência, agravado que foi pelo fim do primeiro acordo de pescas entre a União Europeia e Marrocos, contrariamente ao que se passou em Espanha que beneficiou da Política Comum de Pescas da União Europeia.

É igualmente de salientar o facto que desde que Portugal entrou para União Europeia, existiu um incentivo para o abate à frota pesqueira, sendo a frota nacional dominada por frota artesanal. No país vizinho verificou-se o oposto, abateu-se frota antiga, mas construiu-se nova, sendo que hoje a Espanha tem das maiores frotas mundiais, de que é exemplo vertente a frota de atuneiros.

Em síntese e relativamente aos principais países produtores (59 analisados pela FAO (2019a), de acordo com Anexo nº2 - Quadro VI, o total de capturas marinhas em todo o mundo foi de 86,6 milhões de toneladas em 2017, o que representa um aumento de mais de 3,2 milhões de toneladas em relação ao ano de 2016. Países como o Chile, Índia, Perú, Noruega e Dinamarca tiveram os maiores aumentos, em comparação com o ano de 2016. A China foi o país que liderou o ranking em termos de quantidade, na ordem dos 15.000.000 de toneladas, seguida pela Indonésia, Índia, Estados Unidos da América e a Federação da Rússia. Em 2017, dezanove países capturaram mais de um milhão de toneladas, representando mais de 72 % das capturas mundiais. Ao nível Europeu, a Espanha foi o país que liderou o número de capturas, aparecendo este país no 20º lugar mundial, com um valor aproximado de 1 milhão de toneladas.

O enquadramento, ao nível mundial, do setor das pescas traçado anteriormente, conduz-nos para as vulnerabilidades que este setor vem apresentando na concretização do designado “crime de pesca”, onde entre vários crimes, inclui-se o da evasão e fraude

fiscal. Em consequência, e para melhor ilustrar este tipo de crime, iremos no item seguinte, socorrer-nos de vários estudos e conferências, que têm tido lugar e que foram promovidos por parte de organizações internacionais, quer ao nível económico, quer ao nível fiscal.

IV.1.1 O SETOR DAS PESCAS E AS SUAS VULNERABILIDADES NO CONTEXTO MUNDIAL

O setor da pesca tem vindo a ser alvo de estudo por várias organizações internacionais e objeto de discussão em conferências internacionais, sobretudo pelo facto de este setor ser vulnerável a práticas criminosas. As últimas estimativas do World Bank (2017) sugeriam que a pesca global poderia gerar um valor adicional de US \$80 mil milhões anualmente, mas algumas estimativas sugerem que a pesca ilegal causa perdas financeiras anuais até US \$23,5 mil milhões.

Ao analisar mundialmente a pesca ilegal e não declarada em 54 países, Agnew *et al.* (2009) estimam que o valor total das perdas se encontra entre os US \$10 mil milhões e US \$23,5 mil milhões, representando entre 11 a 26 toneladas de pesca. A pesca ilegal (ou a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, muitas vezes referida como a pesca IUU) é um grave problema de gestão das pescas, é uma ameaça para o próprio setor, mas também é um grave problema criminal, preocupação esta igualmente destacada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A pesca IUU é um conceito amplo, e surge da aprovação em 2001 pela FAO, de um plano de ação internacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, por forma a combater o não cumprimento dos regulamentos de gestão da pesca, particularmente por navios que operam sob “bandeiras de conveniência”⁶⁷, abrangendo nas suas várias etapas, todos os tipos e dimensões de captura de peixe. Analogamente, em termos legislativos⁶⁸, também a União Europeia estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

Mas como se pode definir o crime de pesca? Podemos traçar como conceito abrangente, que o crime de pesca engloba uma série de atividades ilegais no setor das pescas. Essas

⁶⁷ Registo de uma embarcação em país diferente daquele que é do seu proprietário.

⁶⁸ Regulamento (CE) nº 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro, altera os Regulamentos (CE) nº 2847/93; nº1936/2001 e nº 601/2004.

atividades frequentemente transnacionais incluem pesca ilegal, falsificação de documentos, tráfico de drogas, corrupção e branqueamento de capitais, UNODC (2018).

As organizações criminosas, envolvem-se neste tipo de crime com uma relativa impunidade, devido ao baixo risco, altos lucros, e um deficiente controlo de âmbito nacional e transfronteiriço. O uso das pescas para atividades ilegais tem sido um tema recorrente de alerta por várias organizações internacionais. Entre elas destaca-se a UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) e a OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico).

A criminalidade organizada transnacional, no contexto da indústria do setor das pescas, encontra-se inserida no mandato da UNODC, pelo que esta organização, no ano de 2011, elaborou um estudo o qual teve por alicerce, um grupo de pessoas organizadas em atividades criminosas, que operavam no setor das pescas, em crimes como o tráfico de pessoas, migrantes e drogas ilícitas. Este estudo levantou a questão de saber se existe crime organizado transnacional, e outras atividades criminosas no setor das pescas. Em caso afirmativo, quais são as vulnerabilidades do setor ao crime organizado transnacional, ou outra atividade criminosa? Na sequência da investigação, considerou-se o envolvimento da indústria das pescas ou o uso de embarcações de pesca, no tráfico de pessoas, no contrabando de migrantes, no tráfico ilícito de drogas, e noutras formas de crime, como crime em recursos vivos marinhos, corrupção e pirataria. Igualmente constatou-se que, embora os pescadores sejam frequentemente recrutados por grupos criminosos devido ao seu conhecimento sobre o mar, raramente parecem ser considerados os mentores das atividades criminosas organizadas, mas sim o alvo dessas atividades. Por último, identificaram-se várias vulnerabilidades que o setor apresenta numa vasta gama de crimes organizados, conforme se evidencia no Anexo nº2 - Quadro VII.

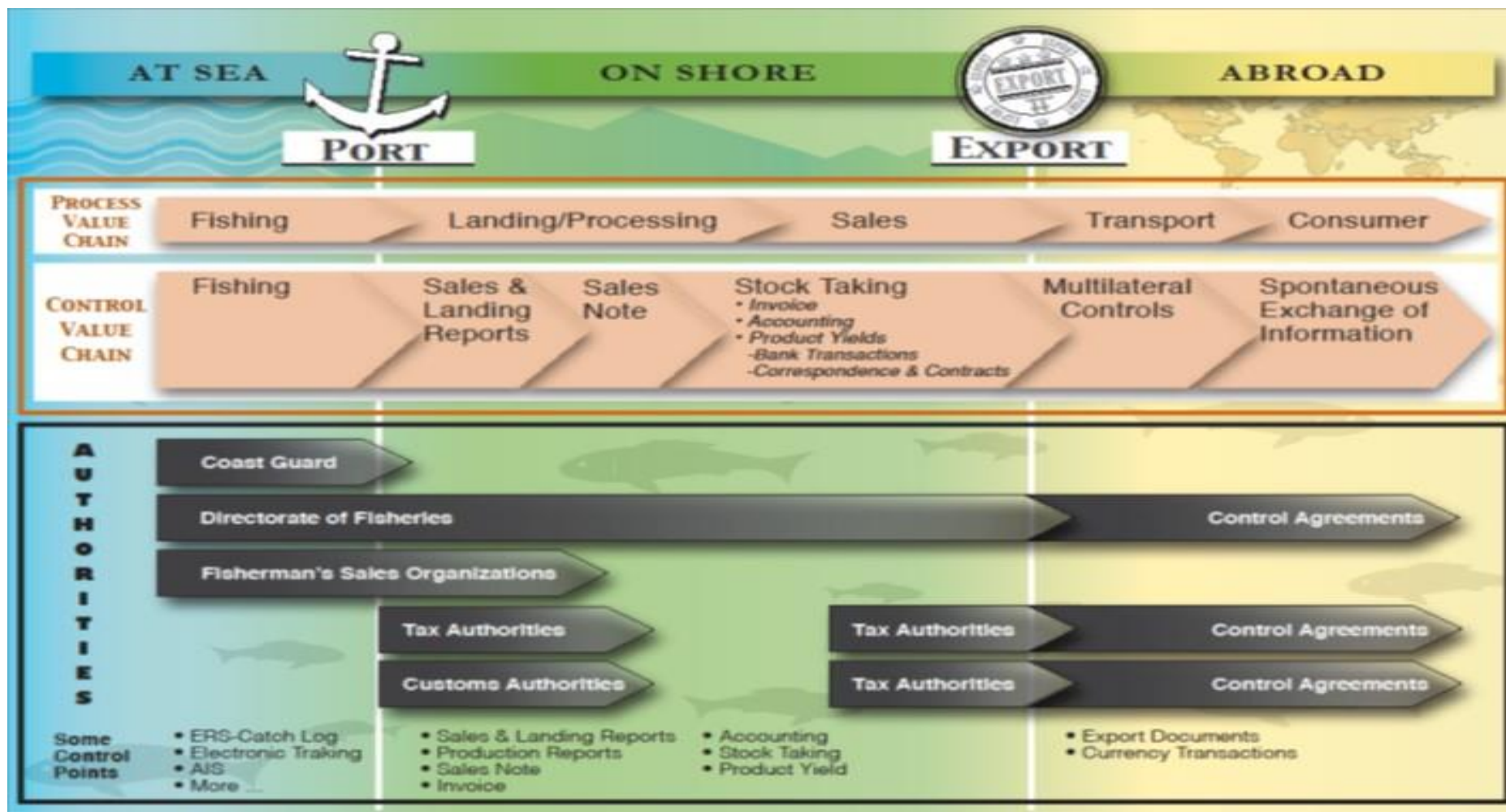
Na sequência das vulnerabilidades identificadas pela UNODC, a preocupação da OECD/Task Force on Tax Crimes and Other Crimes (TFTC) é reforçada no sentido da vulnerabilidade que o setor das pescas exhibe na área dos crimes tributários. Em particular, a falta de transparência, facilitada pelo uso de empresas em jurisdições *offshore*, e o registo da propriedade de embarcações de pesca em “empresas de fachada”, que não são as suas proprietárias efetivas, são vistos como um importante indicador da presença de crimes fiscais, e de infrações relacionadas com estes.

Neste sentido o TFTC, no ano de 2012, formou um grupo de trabalho liderado pela Noruega, incluindo especialistas do Canadá, Chile, Dinamarca, Islândia, Japão, Holanda, Noruega, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos, tendo por objetivo: a realização de trabalhos no sentido de identificar evidências de crimes fiscais, na atividade do setor das pescas; reunir informações sobre as atuais estratégias adotadas pelos países para prevenir, detetar e investigar tais crimes e desenvolver recomendações aos países sobre como combater tais delitos. Em resultado desta investigação, surge no ano de 2013, um relatório sob o título “*Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector*”, tendo como tema de fundo a questão da criminalidade fiscal no setor das pescas, e qual o seu impacto na capacidade dos países em aumentar as receitas públicas, para o financiamento da despesa pública e investimento. Este relatório, de uma forma abreviada, encontra-se estruturado em três grandes linhas de investigação:

A primeira linha de investigação assenta na análise das várias fases da cadeia de valor, no setor das pescas: preparação inicial da embarcação para a captura do pescado; captura; desembarque; processamento da captura; transporte e exportação do pescado para o mercado, conforme se evidencia na figura seguinte (Figura I). Ao alertar para as diferentes etapas envolvidas, fornece igualmente uma estrutura, para uma possível identificação de riscos e consequências que daí possam advir.

.

Figura I - Cadeia de Valor no Setor das Pescas



Fonte: Relatório da OECD (2013:19) -" Evading The Net: Tax Crime In The Fisheries Sector"

Neste cenário de acordo com a ilustração anteriormente apresentada, e tendo por base o trabalho desenvolvido pela Direção de Pescas da Noruega, a cadeia de valor do setor das pescas é representada através das seguintes etapas OECD (2013:20):

- preparação da embarcação para a captura de peixe no mar;
- captura do peixe;
- desembarque da captura;
- processamento da captura;
- transporte e exportação de peixe e produtos de pesca;
- venda de peixe e produtos derivados aos consumidores finais.

No início da cadeia de valor, uma empresa de pesca (ou empreendedora) adquire uma embarcação, sendo por vezes muitas dessas embarcações vistas como fábricas flutuantes, envolvendo grandes investimentos de capital, tecnologia, equipamentos sofisticados, e operadores altamente qualificados. Estas empresas obtêm uma licença de uma autoridade marítima nacional para pescar em águas específicas, e com uma determinada quota por tipos específicos de peixe.

Além de registar o navio e obter uma licença para pescar, a empresa de pesca também irá recrutar um capitão, uma tripulação, e equipar a embarcação para a captura de peixe. O capitão é uma parte vital da cadeia de valor, com autoridade significativa sobre o que acontece a bordo do navio de pesca enquanto este se encontra no mar. Em contraste, a empresa de pesca também emprega vários funcionários administrativos em terra, que podem estar localizados em qualquer lugar do mundo, de acordo com os interesses da empresa, o que pode originar um risco na medida em que estes funcionários não têm conhecimento da extensão total das operações da empresa de pesca.

Numa segunda etapa da cadeia de valor, temos a captura do peixe, onde durante o curso de uma única viagem, uma embarcação pode movimentar-se e efetuar várias capturas em diferentes áreas marítimas. Cada captura deve ser registada e comunicada à autoridade marítima competente. Nesta etapa, a captura também pode ser congelada até que a embarcação retorne ao porto. Neste caso, estes navios podem estar equipados com instalações próprias capazes de processar as capturas, ou transportá-las para países onde podem ser processadas a preços mais favoráveis.

Em contrapartida a responsabilidade pela monitorização, controlo e vigilância dos navios no mar, pertence geralmente à guarda costeira e à autoridade que controla o setor das pescas. Estas autoridades exigem que os pescadores mantenham provas documentais das atividades de uma embarcação, como por exemplo os registos de captura, documentos de rastreamento eletrónico e relatórios da tripulação. O procedimento para a realização dessas inspeções é bem organizado, e a atividade piscatória continua sem interrupção. No entanto se existirem suspeitas de possíveis irregularidades, podem conduzir a embarcação para terra para uma inspeção detalhada.

A terceira etapa da cadeia de valor, corresponde à entrega da captura, pela embarcação, num porto licenciado, onde a natureza e o valor da captura são declarados. É nesta etapa que muitos registos contabilísticos são constituídos, incluindo relatórios de vendas, de desembarque, relatórios de produção, notas de vendas e faturas. Muitos destes documentos incorporados em sistemas de rastreamento informáticos. Nalguns casos, a licença de pesca pode especificar o porto onde se irá proceder ao desembarque da captura, mas, em outros casos, tal pode não acontecer. Trata-se de uma situação que as empresas de pesca podem aproveitar, tentando eximir-se ao pagamento dos impostos e direitos aduaneiros, conduzindo as capturas para um local de desembarque não licenciado, ou para instalações onde existe uma relação próxima com a embarcação de pesca, criando assim oportunidades para que o valor da captura seja declarado por um valor diferente do real. Também pode acontecer que o peixe capturado seja vendido, enquanto a embarcação estiver em alto mar, ou então, através de leilão após desembarque.

O leilão pode ser tratado por uma Organização de Produtores de Pesca, garantindo assim que a tripulação recebe uma parte do valor real da captura. O capitão receberá o pagamento pela captura, valor que ainda é muitas vezes recebido em numerário, apesar das grandes quantias envolvidas, pagando, com base nesse valor, à tripulação e reequipando a embarcação para a próxima viagem. Também é habitual que o capitão do navio tenha grandes somas de numerário, para poder lidar com qualquer eventualidade que ocorra no mar. Estes traços de tradicionalismo remuneratório/compensatório abrem evidentemente portas a práticas não conformes com uma cultura de cumprimento.

A venda das capturas de peixe e o reaprovisionamento da embarcação, podem ser efetuados por um agente que tem conhecimento local, para ajudar as empresas na maioria das suas necessidades, incluindo a reparação e manutenção da embarcação e o

financiamento de grandes quantias de numerário necessárias para pagar à tripulação. Em certos casos, estes agentes são descritos como “importadores” ou “fornecedores de manutenção”, podendo ser intermediários em transações ilegais, facilitando subornos ou “lavando” o produto da evasão fiscal e outros crimes, usufruindo vantagens financeiras para aquisição de bens de luxo.

O tratamento das capturas de peixe corresponde à quarta etapa na cadeia de valor, e pode ser realizada no mar, no porto de desembarque, ou em instalações de produção localizadas, por vezes, noutros países. Esta etapa pode dar origem a novos produtos de pesca e a ativos intangíveis valiosos, como por exemplo patentes e licenças de pesca. As atividades de tratamento normalmente compreendem duas etapas - tratamento primário, que inclui limpeza e corte do peixe, e o tratamento secundário, que inclui a fabricação de produtos de peixe, e por vezes uma terceira etapa, que inclui a fabricação de refeições pré-cozinhadas.

Esta fase de tratamento das capturas, inclui auditorias detalhadas realizadas pelos serviços da inspeção de pesca, onde se faz a verificação das aquisições efetuadas pela empresa que efetua tal tratamento, e as subsequentes vendas. Neste controlo é comum descobrir-se que os registos de vendas são credíveis, mas os registos de compra mostram discrepâncias, indicando por vezes uma subavaliação nas quantidades da captura original, por forma a manipular os preços e quantidades de acordo com a margem de lucro que se pretende obter.

A quinta etapa da cadeia de valor,⁶⁹ é o transporte e exportação, onde na maior parte das vezes há distâncias significativas entre os locais onde os peixes são capturados, desembarcados, tratados e vendidos. O transporte entre esses locais, que podem estar em diferentes países, torna o controlo do fluxo de mercadorias ainda mais difícil, constituindo riscos quer de segurança alimentar, quer de cumprimento fiscal. O transporte de peixe e produtos de pesca por mar, ou por terra (ou excecionalmente por via aérea) pelas empresas de transporte, cria um novo manancial de documentos onde se detalha o peso e o conteúdo das cargas, e no caso em particular de exportação, requer documentos comprovativos de exportação, e registos dos fluxos financeiros.

⁶⁹ O conceito de cadeia de valor foi introduzido por Michael Porter em 1985, cuja definição assenta no conjunto de atividades desenvolvidas ao longo do processo de conceção e produção do produto de modo a que o produto chegue ao cliente da melhor forma possível.

As etapas da cadeia de valor para um auditor ou para um inspetor tributário, são de uma extrema importância, uma vez que estes profissionais, por vezes, não estão cientes da existência de certos participantes ao longo daquela cadeia, do tipo de documentos que possuem, e das informações valiosas que estes contêm. Por outro lado, as autoridades e agências, que trabalham com empresas do setor das pescas, e outros participantes da cadeia de valor, devem cooperar e compartilhar informações, quer ao nível nacional, quer ao nível internacional, a fim de permitir uma análise de risco eficaz, por forma a constituir a base para ações unilaterais ou multilaterais.

O crime no setor das pescas começa tipicamente com a questão da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU), com a fraca fiscalização em certos países onde os navios de pesca são registados, bem como com a dificuldade de identificar os proprietários das empresas de pesca e embarcações, originando por vezes mais crimes, uma vez que os pescadores ilegais tentam fugir ao pagamento dos impostos, branqueando o produto dos seus crimes.

No denominado “crime de pesca”, onde se inclui o crime tributário, existem poucos dados detalhados, pois a investigação nesta área é muito embrionária. De qualquer forma, em muito contribuiu o relatório da OECD (2013), que numa segunda linha da sua investigação, ao analisar as experiências dos diversos países em crimes tributários e através de exemplos ilustrativos, destaca a sua potencial expansão. O setor das pescas detém uma série de características que o tornam vulnerável à prática de crimes tributários, que são específicos deste setor, tendo o relatório da OECD (2013:26) identificado que as empresas de pesca geralmente adotam um ou mais dos quatro principais métodos para cometer fraudes fiscais: camuflar a origem do peixe, subdeclarar as capturas, descrições incorretas do peixe capturado, ou vendido, e omissão de vendas.

Para uma melhor exemplificação, e tendo por alicerce da nossa investigação o relatório da OECD (2013), iremos descrever o *modus operandi* das principais modalidades usadas para a consumação do crime de fraude fiscal.

Dissimular a origem do peixe - OECD (2013:26)

Um método de evasão fiscal no setor da pesca é o não pagamento do imposto sobre a importação, designadamente IVA e outros direitos de importação. Foram relatados casos, em que o peixe destinado ao mercado da EU é declarado como tendo sido

capturado num país com a qual a EU tem um acordo comercial, o que não corresponde à realidade. No porto de desembarque, os relatórios das capturas podem ser preenchidos incorretamente, por forma a ocultar a zona de pesca. Este método é utilizado para encobrir a captura ilegal, fora das áreas ou quotas permitidas pela licença de pesca de uma embarcação, mas também pode ser usado para, no momento de desembarque, escapar ao pagamento dos direitos de importação.

Sub Declaração de captura do peixe - OECD (2013:26)

Este método consiste em subdeclarar a quantidade capturada, por forma a esconder que esta exceda a quota permitida pela licença de pesca da embarcação. Por outro lado, pode ser usada para evitar o pagamento de imposto sobre a importação, e imposto sobre os lucros. Nestes casos, as empresas do setor das pescas produzem dois conjuntos de registos e faturas - um contendo o valor real da captura, e um segundo, contendo um valor inferior que será apresentado às autoridades. Noutros casos, ao invés de simplesmente declarar a captura de um único navio, existem esquemas de fraude mais elaborados, alocando a captura entre embarcações que possuem registos de propriedade em diferentes países, com o objetivo de artificialmente não exceder as suas quotas.

Ocultação de vendas - OECD (2013:29)

As vendas ocultas ou não declaradas são uma das formas mais antigas e comuns de fraude fiscal, que são notadas na maior parte dos setores económicos. Na sua forma mais simples de ocultação de vendas existem dois tipos de registos contabilísticos: um registo correto de vendas designado por “contabilidade paralela”, e outro, contendo registos com valores inferiores de vendas, para apresentação à administração fiscal. Alternativamente e com esquemas de fraude mais elaborados, temos por exemplo uma parte do preço de venda de mercadorias pagas a uma empresa intermediária, domiciliada numa jurisdição offshore, ou ainda, a existência de uma empresa intermediária (geralmente domiciliada em jurisdição offshore) que compra e vende mercadorias, sendo o lucro associado totalmente ocultado.

Re-Faturação de vendas - OECD (2013:29)

Este esquema de fraude consiste em reduzir o valor das vendas, ou seja, em vez de vender/exportar o peixe, ou seus derivados, diretamente para o cliente pretendido, toda a documentação sugere que as mercadorias estão a ser vendidas para uma empresa intermediária, domiciliada numa jurisdição intermediária, com um desconto no valor

real. Posteriormente, esta empresa revende para o cliente pretendido pelo seu valor total. O efeito deste esquema é que um lucro relativamente pequeno, aparece na empresa de pesca, ficando retido a maior parte do lucro, na empresa domiciliada na jurisdição offshore.

Fraude fiscal utilizando uma empresa denominada por “Missing Trader”⁷⁰ - OECD (2013:30)

O esquema de fraude fiscal utilizando um operador económico fictício surge numa ampla gama de setores, sendo vulgarmente designado por “fraude carrossel” ao IVA. Este esquema envolve uma empresa “Missing Trader” que efetua aquisições intracomunitárias de bens com taxa zero de IVA e que, por sua vez, transmite esses mesmos bens a um outro operador económico, com domicílio no mesmo território nacional, liquidando o imposto (IVA) com a taxa legalmente estipulada. Contudo este imposto não é entregue nos cofres do Estado. Numa segunda fase, a empresa adquirente simula uma transmissão intracomunitária para não entregar o imposto (IVA) em território nacional, sendo ressarcido pelo Estado, do imposto (IVA) que pagou na aquisição à empresa “Missing Trader”. O comprador final, designado por broker,⁷¹ pode encontrar-se a efetuar um negócio legítimo, e não tem conhecimento da rede de fraude onde se encontra inserido, ou, na maior parte das vezes, tem conhecimento do esquema de fraude, até porque o preço pelo qual adquire essas mercadorias tem um valor muito inferior ao de mercado.

Por último, este relatório reitera e complementa o relatório da UNODC, ao mostrar que o setor das pescas ao nível mundial permanece vulnerável a vários tipos de atividade criminosa, verificando vulnerabilidades generalizadas ao crime tributário, como sejam,

⁷⁰ Missing trader é uma empresa que não cumpre com as suas obrigações fiscais (não pagamento do IVA e na maior parte dos casos, não entrega as declarações para efeitos de controlo fiscal). Dispõe geralmente, de uma caixa de correio, ou uma morada de domiciliação, ou até mesmo uma falsa morada oficial, e não exerce uma atividade bem definida. Um missing trader é frequentemente uma sociedade de responsabilidade limitada, cujos dirigentes/sócios são uns “testas de ferro” ou empresas estrangeiras (estabelecidas num paraíso fiscal). A administração fiscal não tem acesso à sua contabilidade ou quaisquer outros documentos. Na cadeia (aparente) de transações, efetua aquisições a montante (ainda que associadas a outras operações) e a jusante, transmissões no mercado interno a um buffer ou a um broker.” (CE, 2002, p. 6)

⁷¹ O broker compra os bens a um buffer (empresa *tampão*, tem uma atividade real, uma sede real e cumpre com as suas obrigações fiscais e contabilísticas, posicionada entre o missing trader e o broker) e, ou faz transmissões intracomunitárias a um operador estabelecido num outro Estado-Membro, ou vende no mercado interno. Pede o reembolso do IVA pago nas suas compras, ou paga uma diferença mínima entre o output e o input de IVA. O broker está sempre estabelecido no mesmo Estado-Membro que o missing trader (CE, 2002, p. 6)

a fraude sobre os impostos sobre os lucros, direitos alfandegários, IVA e Segurança Social, efetuando recomendações espelhadas em Anexo nº2 - Quadro VIII, para a concretização da aplicação de estratégias para o combate aos crimes tributários.

Conclui, ainda, que o efeito da perda de impostos nos países em desenvolvimento pode ser particularmente grande, afetando os esforços para promover a segurança alimentar, reduzir a pobreza e financiar o desenvolvimento a longo prazo, atendendo ao facto de, em 2009, a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) estimar que mais de 500 milhões de pessoas nos países em desenvolvimento dependem, direta ou indiretamente, da pesca e da aquicultura para a sua subsistência, contribuindo com mais de 50% das exportações totais de peixe, e com ganhos líquidos de divisas provenientes deste comércio.

No combate ao crime tributário no setor das pescas, temos vindo a assistir a constantes desenvolvimentos, e nesta sequência, em outubro de 2016, a OECD Fisheries Committee, the OECD Task Force on Tax Crime and Other Crimes, The Food and Agriculture Organization of the United Nations and the United Nations Office on Drugs and Crime, organizaram uma conferência de dois dias sob o título “Combating Tax crime and other Crimes in the Fisheries Sector”, tendo por participantes representantes de vários países deste setor, da autoridade tributária, organizações intergovernamentais e não governamentais.

Posteriormente surge, em outubro de 2018, a realização do 4º Simpósio Internacional do crime no setor das pescas, em Copenhaga, organizado pelo Ministério do Comércio, Indústria e Pescas da Noruega e pelo Conselho Nórdico de Ministros, com o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Grupo de Inteligência das Pescarias do Atlântico Norte e a rede de pesquisa em crimes de pesca do PescaDOLUS. O objetivo deste simpósio incidiu sobre a alteração do foco de atenção do mar para a terra, e como o crime de pesca se torna um crime económico, tendo igualmente discutido o impacto do crime neste setor e abordado o seu principal objetivo: o lucro, conforme se evidencia no Anexo nº2 - Quadro IX - Impacto do crime no setor das pescas.

O último contributo da UNODC (2018:8,9), vem alertar para o que vem sendo, e o que pode ser efetuado, ao nível nacional e transnacional, no combate ao crime de pesca designadamente:

1. Aplicação da lei penal por vários estados costeiros africanos e asiáticos, de modo a combater o crime de pesca nas suas zonas económicas exclusivas. Além destes, a maioria dos outros países, penaliza os outros crimes que ocorrem no setor das pescas, como sejam a corrupção, o branqueamento de capitais e a falsificação de documentos;
2. Impulsionar a exploração excessiva dos recursos marinhos. Muitos Estados penalizam a pesca não licenciada para permitir que os investigadores e procuradores criminais persigam os pescadores livres que beneficiam da exploração descontrolada de recursos de pesca comuns;
3. Ações nos mercados de consumo. Alguns países, como os EUA, estão a aumentar os seus esforços para combater a fraude de alimentos provenientes do mar. Medidas similares noutros países poderiam aplicar-se aos outros crimes relacionados com o crime de pesca, incluindo a fraude fiscal e aduaneira, nas indústrias de pesca e transformação;
4. Cooperação internacional. Várias iniciativas do UNODC, como o Programa de Crimes Marítimos, o Programa Global de Branqueamento de Capitais e os esforços de aplicação da lei cooperativa transfronteiriça devem ser implementados contra o crime de pesca. Este trabalho pode ser feito em coordenação com outras organizações internacionais, tais como a INTERPOL (Grupo de Trabalho de Crimes de Pesca), OECD (crimes fiscais) e FAO (reforma legal), no sentido de melhorar a informação e participação em atividades internacionais coordenadas;
5. Análise e reforma de políticas e legislação. A pedido dos Estados Membros, o UNODC pode rever os códigos penais e outras leis relacionadas com o crime de pesca para identificar o estado de criminalização e as penalidades, a fim de fortalecer essas disposições penais e facilitar o combate à criminalidade;
6. Reforçar o sector da justiça penal e a resposta da aplicação da lei ao crime de pesca;
7. Sensibilização do público. O UNODC aumentará a consciência sobre a existência do crime de pesca, sua natureza multifacetada e seu alcance global, concentrando-se em

aumentar a consciência pública e política de suas adversidades sociais, económicas, ecológicas e políticas.

Com base na longa história dos estudos da OECD, sobre mudança de políticas em diferentes domínios, os governos e a sociedade civil em geral, estão cada vez mais conscientes da necessidade de incentivar a mudança de políticas nas pescas, tendo por objetivo alcançar uma maior sustentabilidade e resiliência económica, social e ambiental.

Esta prática encontra evidência na literatura recente, através do contributo efetuado por Delpeuch e Hutniczak (2019). Estes autores concluem que, na última década, a mudança na política de pesca foi desencadeada pelo desempenho do setor no que diz respeito à gestão de recursos e aos resultados socioeconómicos, embora estes em menor grau. De entre as recomendações traçadas por Delpeuch e Hutniczak (2019:6) na elaboração de novas políticas por parte das autoridades governamentais, ao nível de 21 economias, das quais 19 pertencem a países que integram a OECD, selecionámos aquelas que de certo modo muito poderão contribuir e influenciar a nossa investigação, com a utilização do método *case study* no setor das pescas, inclusive contribuir para o fomentar de novas políticas fiscais neste setor.

As autoridades governamentais poderiam concentrar esforços para:

- Reunir dados socioeconómicos desagregados sobre pesca para ajudar a identificar, dentro dos países e entre setores, os segmentos da população mais vulneráveis e expostos a riscos tanto no *status quo* quanto na mudança de política proposta;
- Compartilhar dados socioeconómicos e biológicos relevantes, e evidências científicas com partes interessadas, e o público em geral, em tempo útil para permitir que todos os atores se envolvam significativamente;
- Investir no reforço da capacidade humana e tecnológica das entidades públicas, encarregadas da gestão da pesca, para ajudá-las a processar as informações necessárias para lidar com problemas cada vez mais multifacetados, envolvendo-se com os *stakeholders* que têm interesses cada vez mais diversos;
- Permitir diálogos inclusivos, abertos e transparentes com as partes interessadas e entre filiais da administração, na mudança de políticas, na informação dos processos, e aumentar a sua legitimidade e aceitabilidade entre os *stakeholders*,

evitando abrir as portas a influências indevidas, concorrência desleal, e captura de novas políticas que poderão ser aproveitadas por determinados grupos em benefício próprio;

- Criar grupos consultivos inclusivos e representativos, nos quais as partes interessadas, incluindo pescadores e indústria a jusante, organizações não-governamentais (ONGs) e organizações científicas, podem intervir de uma forma transparente na tomada de decisões;
- Seguir os princípios fundamentais da OECD sobre transparência e integridade no lobby, especialmente para garantir que seja alcançado um equilíbrio de influência justo e representativo, e que inclinações para consultar algumas partes interessadas não levem à exclusão de outras;
- Criar grupos de cooperação intergovernamental nos quais diferentes níveis da administração (local, regional e nacional) e entidades responsáveis por diferentes políticas se reúnam;
- Enquadrar as propostas de mudança de política, de maneira a reconhecer a importância de várias normas e culturas na sua avaliação por diferentes partes interessadas.

Em contraste, mas na mesma linha de investigação, surge na literatura um estudo referente aos crimes de pesca e pesca ilegal dos autores Chapsos e Hamilton (2019). Ao testarem a hipótese que a pesca IUU é muito mais do que simplesmente uma questão de gestão da pesca, uma vez que anda de “mãos dadas” com o crime de pesca, e embora estes conceitos sejam distintos, estão interligados ao longo de toda a cadeia de valor da pesca marítima, e somente é possível entendê-los no âmbito do crime organizado transnacional. Estes autores ao recolherem dados qualitativos e quantitativos sobre o tráfico de 1000 pescadores, resgatados em 2015 das condições de escravidão, enquanto presos em dois locais remotos na Indonésia, revelam as novas tendências relacionadas com o funcionamento interno da pesca IUU, agrupadas em quatro categorias diferentes, ainda que interligadas: padrões de recrutamento e grupos-alvo; falsificação de documentos; trabalho forçado e abuso; e violações da pesca. O artigo conclui, confirmando a hipótese e destacando que a pesca IUU fornece o ambiente (ilegal) ideal para o florescimento de crimes de pesca, e outras formas de crimes organizados transnacionais.

É ainda de salientar o impacto de crises económicas no setor da pesca, tema ainda pouco abordado pela literatura, destacando-se o contributo de Athanassios *et al.* (2013), ao acreditarem que existem algumas lições da crise económica que podem beneficiar a pesca global, pelo que, e considerando o objetivo desta investigação, ao analisar os vários comportamentos dos agentes económicos, não podemos descurar a situação social e económica, em que todos nos encontramos (situação de pandemia) principalmente ao selecionarmos um setor com características económicas, sociais, culturais e morais muito próprias.

O alerta constante por parte das várias organizações mundiais para o “crime de pesca”, onde se inclui a fraude e evasão fiscal, leva-nos a questionar e simultaneamente a refletir, sobre como será a sua evolução nos tempos pós pandemia, pelo que a voz dos participantes será fundamental, no sentido que atribuirá às suas vivências um papel fundamental nesta investigação na área ainda pouco explorada da sociologia fiscal. No trilha desta investigação, efetua-se no item seguinte, a caracterização do setor das pescas, no contexto nacional, orientada para a sua importância quer ao nível económico quer ao nível fiscal, articulada com uma visão sociológica.

IV. 2 - CARACTERIZAÇÃO DO SETOR DAS PESCAS NO CONTEXTO NACIONAL

Nesta secção, ao pretender evidenciar a importância do mar no nosso país, efetuamos uma breve análise histórica, onde se destaca a parte lírica, a etnografia e a geografia. Efetua-se por outro lado, uma caracterização da indústria das pescas designadamente economia do mar, economia da pesca, estrutura empresarial, emprego, embarcações, evolução do nível de capturas, destacando os seus principais *stakeholders*, políticas implementadas para a obtenção de ajudas da União Europeia, áreas de pesca, limitação por regulação de espaços e quantidades, cumprimento declarativo para efeitos de tributação. Por último destacam-se os principais estudos económicos que vêm sendo efetuados neste setor, como plataforma para os estudos efetuados ao nível da evasão e fraude fiscal, identificando as suas principais vulnerabilidades.

IV.2.1 - O MAR – PORTUGAL E O SETOR DAS PESCAS

A importância do mar como sendo o mais poderoso fator de relações geográficas remotas, vem sendo referenciada por alguns autores, destacando-se Ribeiro

(1945:158,159) ao referir “é o caminho aberto para todos os lugares do mundo (...) mas ele marca também o fim da terra habitada”. Portugal é um país de mar, que ao encontrar-se circunscrito a três fortes características, é considerado como um território de referência, ou seja:

A nossa localização geográfica, predominantemente litoral, não esquecendo o mar como elo de ligação do Continente aos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, com vizinhos marítimos do continente Americano e do continente Africano, e uma história ligada às rotas marítimas, particularmente como o continente Asiático, indicia por si só a sua relevante posição estratégica geográfica, tendo Cunha (2020) acentuado (que) “ Do ponto de vista geográfico, quer em termos de geoposicionamento quer em termos de dimensão, somos um país singular na Europa”. Uma outra característica encontra-se relacionada com a dimensão geográfica marítima quando comparada com a dimensão terrestre, onde Portugal já não é um pequeno país do mundo, mas sim uma grande nação do oceano e, nesta linha de pensamento, já Ribeiro (1945:189) referia que “o litoral representava 41% dos contornos do país, possuindo um Km de costa por cada 100 Km² e apenas uma área restrita do Nordeste se encontra a pouco mais de 200 Km para o interior”.

Atualmente, e como salienta Alves (2015), Portugal é um país com uma costa continental extensa (942 km) que, conjuntamente com as ilhas, forma uma zona Económica Exclusiva (ZEE) com 1.727.408 km² (Portugal Continental 327.667 km², Açores 953.633 km², Madeira 446.108 km²), sendo a 3^a maior da União Europeia (11% da ZEE da EU) e a 11^a do mundo. Recentemente, a Espanha comunicou que não tem objeções em relação ao projeto português de extensão da plataforma continental na região da Madeira (inclusão das ilhas Selvagens), que permitirá alargar a soberania nacional sobre o leito e o subsolo marinhos das 200 milhas para as 350. Este facto leva a que a ZEE portuguesa passe a totalizar 3.877.408 km² (cerca de 40 vezes a área de Portugal Continental, uma área comparável ao território da Índia - o sétimo maior país do mundo), o que fará desta ZEE a 10^a maior do mundo, maior por exemplo que a ZEE do Brasil com 3.660.955 km².

O setor das pescas é um setor com um peso social de uma extrema importância, em termos de emprego e política social, ao gerar emprego noutros setores, designadamente no turismo, restauração ou indústria transformadora. Ao comparar a pesca com outros mundos do trabalho, Garrido (2004:164) define a “pesca como uma atividade extrativa e

aleatória de exploração dos recursos marinhos”. A natural mobilidade dos recursos marinhos obriga os pescadores a persegui-los, implicando desta forma a criação de padrões socioculturais distintos da atividade agrícola, por exemplo, e por outro, segundo Garrido (2004), o sentido de emprego/desemprego marca igualmente a sua mobilidade e as próprias dinâmicas do trabalho.

Não pretendendo efetuar uma narrativa histórica⁷² da importância do mar ao longo dos tempos, podemos referir que até meados da década de setenta e à descolonização, o mar assumia-se como um elemento natural fulcral para o desenvolvimento económico, dispondo Portugal de uma grande indústria de construção e reparação naval. A construção naval esteve no centro da estrutura industrial portuguesa nos finais do século XV e princípio do século seguinte. Os navios produzidos em grandes estaleiros e progressivamente melhorados, asseguraram a expansão do império e o transporte das mercadorias que alimentavam a economia nacional⁷³.

No período pós-revolução de 1974, a marinha mercante, o setor portuário, a indústria naval e a indústria das pescas mergulharam numa crise profunda, pelo fim do sistema colonial, sendo a condição geográfica substituída nos anos setenta pelo movimento político de adesão e integração de Portugal à União Europeia (EU), então Comunidade Económica Europeia (CEE), como solução esperada para todos os nossos problemas.

Neste contexto, um novo marco histórico surge com a integração de Portugal na EU então CEE, a 1 de janeiro de 1986, sendo determinante a orientação do nosso país para o espaço europeu, por forma a concretizar as oportunidades que o Mar-Portugal oferece. Contudo, as prioridades passaram a ser outras. Se, por um lado, as políticas

⁷² Ao lado de um Portugal agricultor, existia um Portugal dedicado às fainas de pesca, da navegação e do comércio marítimo, elementos historicamente associados à época da expansão e dos descobrimentos, sendo esta dicotomia entre terra e mar que, na perspectiva de Ribeiro (1945:191), nos ajuda a compreender a génese da expansão e dos descobrimentos a partir do século XV. Mas se por um lado, há uma relação muito forte com o mar na literatura portuguesa, desde Luís de Camões, até uma escritora mais recente Sophia de Mello Breyner, por outro lado, a nossa forte identidade marítima contrapõe-se com a escassez na literatura ao tempo de Brandão (1921/2018) sobre a rude vida dos pescadores, os seus trabalhos, e a sua morte.

⁷³ Após as descobertas do caminho marítimo para a Índia e Brasil, a cidade de Lisboa transformou-se, no princípio do século XVI, no principal porto comercial da Europa acolhendo navios que carregavam especiarias, escravos ou pau-brasil. Este momento inicial da economia do império, conhecido como o ciclo da pimenta, impulsionou o setor da construção naval que depressa adotou uma organização industrial, especialmente nos grandes estaleiros de Lisboa, Porto ou Algarve.

governamentais reduziam a importância das atividades ligadas ao mar na economia portuguesa, como por exemplo, abordagens diferentes para as situações de excesso de capturas e devoluções de peixe ao mar, por outro, a nossa adesão mudou a realidade marítima da então CEE, na subordinação à Política Comum das Pescas, gerando mudança e novos desafios nas práticas dos agentes económicos, conforme iremos demonstrar no item seguinte na caracterização da indústria das pescas, tendo por suporte os dados estatísticos divulgados pelo INE.

Mas se a nossa relação com o Mar quer ao nível económico, político, e social no período compreendido entre, os anos oitenta e parte dos anos noventa, do século passado sofreu de uma estagnação, a partir do final dos anos noventa, com a realização em Lisboa da Exposição Mundial - Expo 98 - subordinada ao tema “Oceano, um património para o futuro” e a adesão de Portugal à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), ratificada em outubro de 1997, essa ligação sofre um novo impulso estratégico, abrindo-se por um lado, novas oportunidades de exploração e utilização do mar em resultado da CNUDM, mas, por outro, as oportunidades de acesso e recursos distantes outrora livres foram reduzidas, assumindo Portugal a sua qualidade de Estado costeiro.

Nos últimos anos, assistimos a uma mudança de paradigma, representando o oceano a nova fronteira do séc. XXI, oferecendo-nos novos usos e novos recursos, facto este não ignorado e que constitui a Estratégia Nacional do Mar, um instrumento político basilar para que Portugal possa proteger e valorizar o seu mais importante recurso natural - o Oceano. Na sociedade portuguesa com a constituição, em 2003, da Comissão Estratégica dos Oceanos (a primeira que pensou o mar em Portugal como uma política do Estado), trilhou-se um novo caminho para a reflexão e debate sobre a estratégia a traçar, no sentido de Portugal poder usufruir das vantagens que o mar oferece.

Neste contexto e orientado pela visão da Comissão Europeia, surge a apresentação da primeira Estratégia Nacional do Mar 2006-2016⁷⁴, tendo por objetivo a concretização de um conjunto de ações nos domínios da identidade marítima e afirmação internacional, capacitação e conhecimento, e governação marítima, que por força de várias

⁷⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014: Diário da República n.º 30/2014, Série I de 2014-02-

vicissitudes e aliada a novas ambições que se colocavam ao mar português, determinou a necessidade da elaboração de uma nova estratégia, ou seja a Estratégia Nacional do Mar 2013-2020, assente no paradigma o «Crescimento Azul» onde se afirma o mar como desígnio nacional.

Em 2019 realizaram-se em Ílhavo dois workshops focados na elaboração da 'Estratégia Nacional do Mar 2020 - 2030, sublinhando Manuel Heitor (ao momento, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) a importância desta estratégia no “desenvolvimento e aplicação do conhecimento científico”, ajudando a “valorizar e reforçar a posição de Portugal no mundo “, acrescentando que “num país com uma alimentação muito baseada no peixe, é fundamental desenvolver uma estratégia para os recursos vivos, através de mais conhecimento e mais tecnologia”.

Com efeito e para uma melhor compreensão do setor das pescas, apresentou-se ao longo deste item, os moldes em que o mar tem sido utilizado, associado por um lado, aos descobrimentos, por outro, à adesão de Portugal à EU, e nas últimas décadas à tomada de consciência do poder político, e da sociedade em geral para o seu real valor, podendo advir num futuro próximo novas oportunidades e benefícios, se o soubermos explorar as tecnologias subaquáticas e *offshore* ⁷⁵.

IV.2.2 - CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DAS PESCAS - CONTROVÉRSIAS PASSADAS E RECENTES

O panorama da indústria da pesca vem sofrendo de alterações ao longo do tempo, como iremos demonstrar neste capítulo. Com efeito, para que haja uma tomada de consciência por parte do poder político e da sociedade em geral, para o seu real valor, iremos socorrer-nos de dados estatísticos divulgados pelo INE, que irão incidir sobre hiatos temporais, considerados por nós relevantes, no sentido de obter um futuro debate, na perspetiva da sociologia fiscal que determine novos comportamentos, quer na comunidade académica, quer na sociedade em geral.

Perante este cenário, recolhemos dados estatísticos que nos permitiram uma visão integrada do setor, num determinado período de tempo incidindo sobre os seguintes assuntos:

- Economia do Mar;

⁷⁵ Utilizadas fora da terra e por consequência no mar.

- Economia da Pesca;
- Comércio Internacional;
- Estrutura empresarial;
- Embarcações;
- Evolução das quantidades capturadas;
- Principais *stakeholders*;
- Políticas implementadas para a obtenção de ajudas da União Europeia;
- Áreas de pesca e limitação por regulação de espaços e quantidades capturadas;
- A pesca e o cumprimento declarativo para efeitos de tributação.

Economia do Mar

A economia do mar encontra-se organizada em torno do agrupamento dos vários setores e subsetores, que a constituem, designadamente: (i) portos e transportes marítimos; (ii) equipamento, construção e reparação naval; (iii) alimentação de origem marinha; (iv) lazer e turismo marítimo; (v) energia offshore; (vi) e novos usos e recursos do mar.

O documento “Economia do Mar em Portugal - 2017, elaborado pela DGPM (2018) veio suportar o acompanhamento das políticas do mar na componente socioeconómica. Contudo, é de salientar, através da parceria do INE com a Direção Geral da Política do Mar, o desenvolvimento do primeiro instrumento de avaliação estatística da Economia do Mar existente a nível mundial, no contexto das Contas Nacionais: a Conta Satélite do Mar (CSM)⁷⁶, cujos primeiros resultados foram publicados em junho de 2016, para o período de 2010 a 2013.

A CSM está organizada em nove agrupamentos, e tem como principal objetivo contribuir para a monitorização na vertente económica da ENM 2013-2020. Estes agrupamentos são: pesca e aquicultura, transformação e comercialização dos seus produtos; recursos marítimos não vivos; transportes marítimos, portos e logística; recreio, desporto, cultura e turismo; construção, manutenção e reparação navais;

⁷⁶ A elaboração de uma Conta Satélite do Mar para Portugal é um instrumento de avaliação estatística da Economia do Mar, no contexto das Contas Nacionais, e decorreu de um protocolo celebrado em junho de 2013, entre o Instituto Nacional de estatística I.P. (INE) e a Direção Geral da Política do Mar (DGPM), tendo como principais objetivos: Medir a relevância da Economia do Mar, apoiar a decisão em matéria de coordenação de políticas públicas para o mar e monitorizar a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020), na componente económica, dando apoio à Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM). Por outro lado, permitirá a Portugal, dispor de informação credível e adequada no contexto da Política Marítima Integrada (PMI) e de outros processos em que é determinante a informação sobre a Economia do Mar

equipamento marítimo; infraestruturas e obras marítimas; serviços marítimos; um agrupamento constituído pelos novos usos e recursos do mar.

No âmbito da primeira CSM, publicada em 2016, para o período 2010-2013, foram identificadas aproximadamente 60 mil entidades, cuja atividade representou, em média, 3,1% do Valor Acrescentado Bruto e 3,6% do emprego da economia portuguesa. O período 2010-2013 correspondeu a uma fase de contração geral da atividade económica em Portugal, tendo-se registado decréscimos significativos do Produto Interno Bruto (PIB) e do emprego. Contudo, as atividades económicas relacionadas com o mar apresentaram desempenhos mais favoráveis do que a média.

O *Recreio, desporto, cultura e turismo* (73,8% das cerca de 60.000 unidades consideradas na CSM) foi o agrupamento com maior número de unidades de atividade económica, destacando-se a hotelaria e a restauração (apenas para fins turísticos, em zonas costeiras). Esta preponderância em número de unidades também se traduziu, de modo mais atenuado, em relevância económica, com 35,5% do VAB e 28,6% do emprego da CSM.

A *Pesca, aquicultura, transformação e comercialização dos seus produtos*, foi o agrupamento que ocupou a segunda posição, tendo sido responsável por 25,7% do VAB e 38,8% do emprego. Note-se que as atividades a jusante da pesca e aquicultura, nomeadamente a transformação e comercialização, têm um peso determinante neste agrupamento.

Em 16 de novembro de 2020, o Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) divulgou os resultados da segunda edição da CSM para o período 2016-2018, consistentes com as Contas Nacionais Portuguesas (base 2016), sendo os dados apresentados para 2016 e 2017 finais, e os dados relativos a 2018 de carácter provisório. Em conformidade com os dados apresentados na CSM, em comparação com a economia nacional, no triénio 2016-2018, e tendo sido identificadas 53 mil entidades, a economia do mar representou 3,9% do VAB nacional registando assim um crescimento de 18,5%, enquanto o VAB nacional aumentou 9,6%. Por outro lado, a economia do mar representou 4% do emprego nacional, sendo que entre 2016 e 2017 as remunerações aumentaram 8,8%, e o emprego 8,3%, ambos os valores acima do observado na economia nacional (6,0% e 3,4%, respetivamente). As atividades características, como a pesca e aquicultura, a salicultura, a construção naval, a atividade portuária, os transportes marítimos, as obras

costeiras, a náutica, etc. representaram 45,8% do total de VAB da EM e mais de metade do emprego da EM (51,2%).

Na perspetiva de identificação de cadeias de valor, o INE e a DGPM conceberam uma tipologia de agrupamentos (nove), pelo que em síntese, a figura II apresenta a decomposição da economia do mar em termos de VAB e emprego para os agrupamentos definidos. É de relevar a representatividade do agrupamento “Recreio, desporto, cultura e turismo” ocupando a primeira posição, quer no número de atividades económicas, quer na economia do mar, quer na economia nacional (39.487 unidades, 43% e 1,68% do VAB respetivamente) seguido do agrupamento “Pesca, agricultura, transformação e comercialização dos seus produtos” (8.531 unidades, 25,1% e 0,98% do VAB respetivamente).

Figura II - Principais indicadores, por agrupamento

Agrupamento	Unidades de atividade económica	VAB		Emprego	
		2016-2017	2016-2018Po	2016-2017	2016-2017
		N.º	10 ⁶ euros	ETC	10 ³ euros
1. Pesca, aquicultura, transformação e comercialização dos seus produtos		8 531	1 667	61 595	26,3
2. Recursos marinhos não vivos		115	57	1 635	33,9
3. Portos, transportes e logística		1 052	707	12 307	55,9
4. Recreio, desporto, cultura e turismo		39 487	2 860	72 147	37,4
5. Construção, manutenção e reparação navais		411	156	4 869	31,3
6. Equipamento marítimo		422	206	6 636	30,2
7. Infraestruturas e obras marítimas		738	270	6 203	42,4
8. Serviços marítimos		1 755	711	16 265	42,3
9. Novos usos e recursos do mar		81	8	340	23,6
Conta satélite do mar (CSM)		52 589	6 641	181 996	35,0
Economia nacional		-	169 700	4 503 007	36,8
CSM / Economia nacional		-	3,9	4,0	95,1

Fonte: CSM (2020:6)

Ao aplicar o Sistema Integrado de Matrizes Simétricas Input-Output de 2017, que permite obter um quadro ampliado das relações intersetoriais da economia captando efeitos indiretos, o INE estimou que em 2018, o impacto direto e indireto da economia

do mar na economia nacional se tenha traduzido em 5,4% do VAB, e 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB). Por último, e nesta edição da CSM, pela primeira vez identificaram-se resultados para as Regiões Autónomas, sendo 10,7% do VAB da economia do mar gerado nestas regiões, no período 2016-2017, ou seja mais 6,1 pontos percentuais do que o peso que estas regiões têm globalmente no VAB nacional.

Economia da Pesca

Na análise efetuada à evolução da economia da pesca, consideramos o período compreendido entre 2006 a 2017, tendo por base os dados estatísticos divulgados pelo INE, Anexo nº 2 - Quadro X, referente ao Ramo de Atividade da Pesca e aquicultura⁷⁷ e aos Produtos da Pesca e da aquicultura e serviços relacionados⁷⁸, assistiu-se a um aumento da produção do ramo de atividade da pesca entre os anos 2006 e 2008, apresentando um decréscimo entre os anos 2009 a 2015, para retornar a uma evolução ascendente nos anos 2016 e 2017. Em contrapartida o mesmo não se verificou quanto à evolução do volume de emprego, com oscilações positivas e negativas ao longo do período em análise.

No triénio 2015-2017, a produção do ramo cresceu 7,3% em valor no ano de 2017, sendo o domínio dos peixes frescos ou refrigerados o que mais contribuiu para o aumento do valor da produção, tendo registado um crescimento de 8,0% em volume e valor. O valor acrescentado bruto (VAB) aumentou 9,5%, em termos nominais, face a 2016, na sequência de um acréscimo da produção superior ao do consumo intermédio (CI) (7,3% e 4,9%, respetivamente). O excedente bruto de exploração (EBE) aumentou 13,0%, essencialmente devido à evolução do VAB (+9,5%) e dos outros subsídios à produção (+14,1%). O volume de emprego, medido em equivalente a tempo completo, aumentou 3,1% face a 2016, após ter registado uma diminuição de 6,5% face a 2015.

⁷⁷ O ramo de Atividade da Pesca e aquicultura (de acordo com a CAE) compreende os recursos em meios marinhos e de água doce, quer em termos de capturas de peixes, crustáceos, moluscos e similares, quer de apanha de produtos (plantas, esponjas, corais, conchas e similares). Inclui aquicultura e atividades dos serviços relacionados e a transformação realizada a bordo de embarcações que se dedicam à pesca. INE (2020:106).

⁷⁸ Os Produtos da Pesca e da aquicultura e serviços relacionados, de acordo com a Nomenclatura de Produtos das Contas nacionais (NPCN) compreendem os peixes vivos; peixes frescos ou refrigerados; crustáceos, não congelados; moluscos e outros invertebrados aquáticos, vivos frescos ou refrigerados; pérolas não trabalhadas; outras plantas aquáticas, animais e respetivos produtos e os serviços relacionados com a pesca e aquicultura. INE (2020:106).

No triénio 2011-2013, e no que se refere ao ano de 2013, a produção decresceu mais que o consumo intermédio, tendo o valor acrescentado bruto (VAB) diminuído 2,4% face a 2012. Adicionalmente, o decréscimo das remunerações acentuou a diminuição do excedente bruto de exploração (EBE) (-3,9%) em relação ao ano anterior. A produção do ramo decresceu 1,9% em valor no ano de 2013, sendo os peixes frescos, refrigerados e os crustáceos não congelados, os produtos que mais contribuíram para esta evolução em termos nominais. O consumo intermédio registou um decréscimo nominal de 1,3% em 2013, para o qual contribuíram um aumento em volume (+1,5%). O VAB apresentou, em 2013, uma evolução negativa a preços correntes (-2,4%), após um acréscimo de 1,3% em 2012.

No que se refere ao volume de emprego na indústria da pesca, de acordo com os dados do recenseamento geral da população, entre os anos 1950 a 2011, veja-se, no Anexo nº2 - quadro XI, a informação sobre a população residente, a população empregada, e empregada na pesca. Nestes termos ao compararmos a população total empregada, e a população empregada na indústria da pesca, verifica-se uma constante evolução negativa ao longo do período em análise, assim distribuída: 1950: -1,43%; 1960: -1,40%; 1970: -1,16%; 1981: -0,84%; 1991: -0,64%; 2001: -0,34%; 2011: -0,30%.

Salienta-se ainda o facto de os trabalhadores por conta de outrem representarem, em 1950, 1,1%, e no ano de 2011, apenas 0,2%. Por outro lado, entre os anos de 1960 e 1970, o número de patrões diminuiu significativamente, ou seja, de 1026 para 365, tendo vindo a aumentar a partir de 1981. Contudo em 2011, este número de agentes voltou a diminuir. Quanto à distribuição por NUTS, são as regiões Norte e Centro onde maioritariamente se localiza o volume de emprego na pesca, seguidas da região do Algarve.

No que se refere à distribuição da população residente e empregada na pesca, por nível de ensino, evidenciada em Anexo nº2 - Quadro XII, tomamos por base de análise a população recenseada nos anos de 2001 e 2011. A população empregada na pesca possui como habilitações literárias, o ensino básico, primeiro e segundo ciclo, representando o ensino superior, 1,95% e 2,2% respetivamente, encontrando-se estas habilitações, em termos populacionais, distribuída pelas regiões Norte, Centro e Algarve.

Adicionalmente, ao tomarmos igualmente por base de análise, a população recenseada nos anos de 2001 e 2011, relativa à população residente e empregada na pesca, por classes de idades, conforme Anexo nº2 - Quadro XIII que se apresenta, a média da idade situa-se no ano de 2001, nos “41 anos”, e no ano de 2011, nos “43 anos”, destacando-se a diminuição das pessoas com idade compreendida entre “15 e 24 anos”, de 1407, no ano de 2001, para 858, em 2011, sendo de relevar o intervalo médio da idade entre os “45 e 54 anos”, que integra o maior número de pessoas empregadas nesta indústria. Quanto à sua distribuição por NUTS, é na região Norte que se situa a população entre os “45 e 54 anos”, seguida da região Centro e Lisboa.

Em síntese: Na análise da evolução da economia da pesca, no período compreendido entre 2006 a 2017, assistiu-se a um aumento da produção do ramo de atividade da pesca entre os anos 2006 e 2008, apresentando um decréscimo entre os anos 2009 a 2015, para retornar a uma evolução ascendente nos anos 2016 e 2017. De acordo com os resultados dos Censos 2011, a população empregada nesta atividade económica era de 13.156 indivíduos, o que representa cerca de 0,3% da população empregada em Portugal. Em termos evolutivos, e face aos Censos 2011, o emprego diminuiu 18,0%, o que significa que a atividade perdeu 2.892 efetivos durante a década.

A maior parte da população empregada nesta atividade trabalha por conta de outrem (69,1%), seguindo-se, com 15,9% os patrões e com 13,3% os trabalhadores por conta própria, sendo de destacar entre os anos de 1960 e 1970, a diminuição significativa de patrões.

Os trabalhadores da pesca possuem um nível baixo de escolaridade (o ensino básico, primeiro e segundo ciclo) mais incisivo na pesca polivalente e pesca artesanal. Esta situação não apresentou grande variação relativamente a 2001, quer em termos estruturais quer regionais. Salienta-se ainda a diminuição das pessoas com idade compreendida entre “15 e 24” anos, e a permanência de pessoas com intervalo de idade entre os “45 e 54 anos”, ou seja, estamos perante um contínuo envelhecimento da população empregada na pesca.

Comércio Internacional

Portugal tem uma forte dependência do mercado externo e, para dar uma imagem desta dependência, comparamos o saldo do comércio internacional nos seguintes períodos:

2005-2006; 2010-2011; 2014-2015 e, por último, 2017-2018, conforme os dados estatísticos apresentados no Anexo nº2 - Quadro XIV.

No período 2005-2006, assiste-se à manutenção da dependência do sector face ao exterior, apresentando uma taxa de cobertura de 36,2% e 36,5% respetivamente. Apenas as tradicionais “preparações e conservas de peixe” revelam um saldo positivo no comércio internacional, embora com um decréscimo de 2,8% face ao ano de 2005. O maior acréscimo em 2006, verificou-se nas importações de “Peixes congelados, exceto Filetes, com 27,5%, e “Peixes frescos ou refrigerados, etc.” com 23,2%. Relativamente às exportações, verificou-se um aumento de 38,2% face ao ano de 2005 nos “peixes secos, salgados, fumados, etc.”.

No período 2010-2011, as importações atingiram 1.471 milhões de euros, em 2011, correspondendo a um aumento de 7,7% face ao ano anterior, sendo o pescado congelado, o principal produto transacionado, em volume e valor. No ano de 2011, o saldo do comércio internacional da atividade da pesca registou um valor negativo de 668.827 milhões de euros, o que representa um agravamento do défice em 12.504 milhões de euros face a 2010. A taxa de cobertura foi de 54,5%, correspondendo a uma melhoria de 2,6 p.p. em relação ao ano anterior.

No período 2014-2015, o saldo da balança comercial dos produtos da pesca, ou relacionados com esta atividade, apresenta um défice de 735 milhões de euros, o que se traduz num aumento de 75,4 milhões de euros face a 2014. A taxa de cobertura foi de 58,4%, correspondendo a um aumento de 0,2 p.p. em relação a 2014. O principal grupo de produtos importados continuou a ser o dos “peixes congelados exceto filetes”. Os “peixes secos, salgados, fumados” reforçaram a posição como maior saldo negativo em 2015, tendo totalizado um défice de 257,4 milhões de euros (aumento de 45,3 milhões de euros). No ano de 2015, e como habitualmente, apenas o saldo das transações das “preparações, conservas de peixe e preparação de ovas de peixe”, com o exterior, foi favorável a Portugal, correspondendo a um excedente de 66,6 milhões de euros, superior em 14,8 milhões de euros ao registado em 2014.

No período de 2017-2018, o saldo da balança comercial de “produtos da pesca ou relacionados com esta atividade” totalizou 1.074,6 milhões de euros, o que representa um aumento do défice em 11,5 milhões de euros face ao ano anterior, tendo a taxa de cobertura sido de 51,0% (50,3% em 2017). No ano de 2018, as importações de

“Produtos da pesca ou relacionados com esta atividade” aumentaram 2,5% em relação ao ano anterior, atingindo o total de 2.193,3 milhões de euros. Quanto às exportações contabilizaram 1.118,7 milhões de euros em 2018, o que representa um aumento de 3,9% em comparação com o ano anterior, contribuindo sobretudo os “Peixes congelados exceto filetes, etc.”, “Moluscos e invertebrados aquáticos, vivos, frescos, refrigerados, congelados etc.”, e “Crustáceos, vivos, frescos, refrigerados, congelados etc.”.

Em síntese podemos concluir que Portugal é o país da EU onde se consome mais peixe por habitante (50-60 kgs per capita/ ano), onde a balança comercial referente aos produtos da pesca, tem vindo a ficar progressivamente, mais desequilibrada, devido à diminuição, também gradual, das capturas e ao correlativo aumento das importações. O principal grupo de produtos importados continuou a ser o dos “peixes secos, salgados, fumados, etc”, “filetes de peixes e outros” destacando-se por esta via o peso da pesca industrial na economia da pesca.

Estrutura Empresarial

O número de pescadores registados a nível nacional tem sofrido de oscilações ao longo do tempo, como iremos demonstrar nos quadros por nós elaborados, nos períodos que são objeto de análise, tendo por base os dados estatísticos divulgados pelo INE.

Neste contexto selecionamos para base de análise os anos de: 1970 (antes da revolução de 25 de abril de 1974), 1975 e 1980 (após a revolução e antes da adesão de Portugal à então CEE) 1985, 1990 e 1995(após a adesão de Portugal à então CEE), 2000 (após a realização da Expo 98, tendo por tema de fundo os oceanos, sendo igualmente o ano de 1998, o ano internacional dos oceanos), 2005 (após a Criação da Comissão Estratégica dos Oceanos, em junho de 2003, onde existiu um novo despertar para o tema “Mar”), 2010, 2015 e 2019 (após a implementação da Política Marítima Integrada da União Europeia 2005-2009), quando a Comissão Europeia declarou como objetivos estratégicos “ a necessidade de a Europa se dotar de uma política marítima integrada, com o fim de desenvolver uma economia marítima pujante, que seja ambientalmente sustentável e que assente na excelência da sua investigação científica, da tecnologia e da inovação”. Por outro lado, no período 2014-2020, a implementação do PO Mar2020, que visa assegurar o desenvolvimento do setor das pescas ao nível dos seus três pilares essenciais: económico, social e ambiental é também elemento a analisar.

É de salientar, tendo por base os dados divulgados pelo INE, que, a partir do ano de 2005, esta análise foi efetuada tendo em conta o tipo de pesca e a estrutura etária por NUTS II, alterando-se a partir de 1985, a separação por zonas, ou seja, atualmente a Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo e Algarve, quando anteriormente a divisão por zonas encontrava-se em: Norte, Centro e Sul.

Na comparação efetuada entre os anos de 1970 e 1975, de acordo com os dados inscritos no Anexo nº2 - Quadros XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, verifica-se que no ano de 1970, em Portugal, estão registados 33.594 pescadores, sendo esta representação mais expressiva no Centro com 13.229, seguida pelo Norte com 9.665, o Sul com 5.765, e pelas ilhas com 4.933. No ano de 1975, assistimos a uma redução do registo de pescadores, ou seja, 28.883, o que corresponde a menos 4.711 (uma redução de 8,5%) face ao ano de 1970.

Nos anos de 1980, 1985 e 1990, anos que coincidem com o antes, e o após da adesão de Portugal à então CEE, o número registado de pescadores aumentou de 28.883 para 40.810 ou seja, um aumento de 11.927, a que corresponde uma variação de 41% face ao ano de 1975, onde igualmente se verificou uma alteração nos pescadores registados na distribuição por zonas, representando o Norte um maior número de pescadores inscritos nos anos de 1980 e 1985 (29.468), passando em 1990 a zona Centro a liderar o número de inscrições (10.869).

A partir do ano de 1995, assistimos novamente a uma redução do número de pescadores inscritos (30.937), menos 9.873 face ao ano de 1990, representando assim uma redução de 7,5%. No entanto, atendendo à distribuição por zonas, se considerarmos a Área Metropolitana de Lisboa e o Centro agregadas, estas representam o maior número de pescadores inscritos, ou seja 10.078. No entanto, se considerarmos a distribuição por zonas numa base individual, o maior número de pescadores inscritos encontra-se na Área Metropolitana de Lisboa com 6.808.

Comparando os anos de 1995 e 2019, é visível nos dados inscritos no Anexo nº2 - Quadros XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, uma diminuição do número de pescadores inscritos, ou seja, de 30.937 em 1995 para 14.617 em 2019, correspondendo a uma diminuição de 16.320 pescadores, continuando a Zona Centro e a Área Metropolitana de Lisboa a representar o maior número de pescadores inscritos.

Relativamente à estrutura etária dos pescadores matriculados entre os anos de 2005 e 2019, não existem grandes oscilações. No ano de 2019, o grupo que se situa na faixa etária entre os anos “35 a 54 anos” tem um predomínio, com 56,2% do total, sendo que a restante população se distribuiu de forma relativamente uniforme pelas classes etárias dos “16 a 34 anos” com 23,0%, e de “55 mais anos” com 20,8%. Relativamente ao ano de 2015, a estrutura etária do grupo situado entre os “35 a 54 anos” representa 58,8% do total, estando a restante população distribuída pelas classes etárias dos “16 a 34 anos” com 21,9%, e pela de “mais de 55 anos” com 19,2%. Por último, relativamente à classe etária dos pescadores matriculados, em 2010, estes concentram-se maioritariamente no grupo dos “35 a 54 anos” com 61% do total, ao passo que os restantes se distribuem de forma relativamente equitativa pelos grupos dos “16 a 34 anos” com 18,6% e de “mais de 55 anos” com 20,6%. Em síntese, apesar de no ano de 2019 a faixa etária entre os anos “35 a 54 anos” representar um predomínio face à população restante, assistimos a uma diminuição dos pescadores matriculados nesta faixa etária, e a um aumento nas restantes, comparativamente aos anos 2015 e 2010.

Quanto à estrutura etária por segmento de pesca, e comparando o ano de 2015 com o ano de 2019, os pescadores pertencentes ao escalão etário de “55 ou mais anos” predominaram na pesca em águas interiores não marítimas, com 28,9%, representando 30,4% do total de inscritos neste setor, sendo a arte do arrasto a que envolve maior percentagem de profissionais com menos de 35 anos, ou seja 25,9%, representando 24,1% do total destes profissionais, constituindo simultaneamente a atividade com menor incidência de pescadores mais idosos, uma vez que apenas 8,9% dos profissionais do arrasto tinham “mais de 55 anos”, em 2015, e 12,6% no ano de 2019.

Ao efetuar-se uma análise do número de pescadores inscritos por tipo de pesca, tendo por referência o ano de 2019, a pesca polivalente foi o segmento que maior número de pescadores envolveu, totalizando 65,1% dos inscritos, seguido dos segmentos do cerco (13,3%), da pesca em águas interiores (11,2%) finalizando no arrasto, com 10,3%. A Zona Norte apresentou o maior número de pescadores matriculados (31,5% do total), detendo, simultaneamente, a maior percentagem de inscritos na pesca do cerco (54,1% do total deste segmento). A Zona Centro ocupou o segundo lugar, com 24,1% dos pescadores matriculados, e caracterizou-se por ser a zona que deteve mais de metade dos profissionais da pesca do arrasto (55,3%) e dos inscritos em águas interiores não marítimas (50,3%). Em termos do total de pescadores, seguiram-se o Algarve (17,8%),

Lisboa (10,4%), a R. A. dos Açores (9,9%), a R. A. da Madeira (4,7%) e o Alentejo com apenas 1,6% do total dos pescadores inscritos.

Em 2015 o número de matrículas na pesca polivalente, envolveu cerca de 70% do total de inscritos a nível nacional, sendo a Zona Norte a que apresentou o maior número de pescadores matriculados (26,0% do total), detendo, simultaneamente, a maior percentagem de inscritos na pesca do cerco (50,1% do total deste segmento). A Zona Centro ocupou o segundo lugar, com 22,3% do total de pescadores inscritos, sendo a Zona que deteve em 2015 mais de metade (51,8%) dos profissionais da pesca do arrasto e dos inscritos em águas interiores não marítimas (51,4%) em 2015. Em termos do total de pescadores matriculados, seguem-se a Região Autónoma dos Açores (18,0%), o Algarve (com 16,0%), Lisboa (10,4%), Alentejo (4,0%) e a Região Autónoma da Madeira (3,4%).

Em síntese: Ao termos seleccionado para a análise evolutiva do número de pescadores inscritos, seis períodos, constatou-se um decréscimo acentuado desde o ano de 1970 a 2019, ou seja 33.594 pescadores para 14.617, correspondendo uma percentagem superior a 50%. Uma análise por tipo de pesca mostra que a pesca polivalente foi o segmento que maior número de pescadores envolveu, ou seja, em 2015 representa, 70%, em 2019, 65,1% do total dos inscritos, sendo a zona Norte a que detém uma maior percentagem. Relativamente à estrutura etária dos pescadores matriculados entre os anos 2005 e 2019, não existem grandes oscilações, sendo que em 2019 revela um predomínio do grupo “35 a 54 anos” (56,2% do total), sendo que a restante população se distribuiu de forma relativamente uniforme pelas classes etárias dos “16 a 34 anos” (23,0%) e de “55 ou mais anos” (20,8%). Na análise por segmento de pesca, e comparando o ano de 2015 com o ano de 2019 os pescadores pertencentes ao escalão etário de “55 ou mais anos” predominam na pesca em águas interiores não marítimas, sendo a arte do arrasto a que envolve uma percentagem superior de profissionais com menos de 35 anos.

Estruturas Organizativas

A pesca em Portugal pode ser dividida em dois grandes setores: a pesca industrial e a pesca artesanal. A pesca industrial é representada pela Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI), que reúne as maiores empresas (volume de negócios) de pesca industrial, sendo igualmente a entidade que representa a frota de arrasto. Por outro

lado, temos a Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO) que reúne as empresas e embarcações de pesca mais pequenas, encontrando-se estas organizadas em Organizações de Produtores (OP's), que funcionam como uma cooperativa sem fins lucrativos, salvaguardando os interesses dos seus associados e atuando sobre o preço das espécies capturadas. Com efeito, a maioria das OP's foram constituídas para regular a oferta, controlando o preço das espécies que os seus associados capturam. A sua principal ferramenta é o “preço de tirada”, preço abaixo do qual o produto é retirado da lota, para evitar a sua venda a baixo valor.

As Organizações de Produtores distinguem-se, em parte, umas das outras em função da região geográfica em que operam, e das espécies que capturam. Umas estão mais vocacionadas para a captura da sardinha e outros pelágicos de pequena dimensão, outras dedicam-se à captura e produção de bivalves, outras, ainda, à captura do atum ou do peixe-espada e, por último, existem ainda outras que capturam várias espécies através de pesca artesanal.

Ao considerarmos o período que decorreu entre os anos 2010 e 2019, e com recurso aos dados divulgados pela DGRM, conforme se apresenta no Anexo nº2 - Quadro XX, constata-se que o número de associações de profissionais da pesca diminuiu de 37 para 22 associações, ou seja menos 15 associações, o mesmo se verificando para o número de associados, que diminuiu de 2.733 para 1.927, ou seja menos 806 associados. Relativamente à sua localização, no ano de 2010, estas associações encontravam-se maioritariamente domiciliadas no Algarve (16), vindo a diminuir para (6) em 2019, o mesmo se verificando com o seu número de associados de 782 para 376.

No que se refere às Organizações de Produtores de Pesca, e de acordo com os dados do INE (2020:39), em 2019, estavam identificadas 17 (OP's), das quais 14 estão sediadas em portos do Continente. Estas OP's contaram com uma adesão de 1.841 embarcações em 2019, tendo sido 1.689, em 2010, e 1.696, em 2015, o correspondente a 47% do total de embarcações licenciadas em Portugal. Esta adesão encontra-se maioritariamente localizada na zona Norte (2010 - 668 embarcações; 2015 - 677 embarcações, e 2019 - 699 embarcações) seguidas da Zona Centro e Algarve conforme se evidencia no Anexo nº2 - Quadro XXI.

É ainda de realçar que, no ano de 2019, e conforme os dados inscritos no Anexo nº2 - Quadro XXII, as descargas de pescado em portos nacionais, efetuadas por estas

embarcações, representaram 92.786 toneladas, tendo como segmento mais representativo a pesca do cerco, mantendo-se a cavala em (83,0%), o carapau (86,8%) e a sardinha (96,9%), como as principais espécies em volume de pescado. É ainda de salientar a diminuição das descargas de sardinha, para a qual contribuiu de forma decisiva a aplicação dos Despachos n.º 2179-A/2015 e n.º 5119-H/2015, que determinaram limites de captura para a pesca de sardinha em Portugal Continental ao longo do ano de 2015.

Em suma, a pesca em Portugal pode ser dividida em dois grandes setores: a pesca industrial e a pesca artesanal. A pesca industrial é representada pela Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI), que reúne as maiores empresas de pesca industrial, sendo igualmente a entidade que representa a frota de arrasto. Por outro lado, temos a Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO) que reúne as empresas e embarcações de pesca mais pequenas, encontrando-se estas por sua vez organizadas em Organizações de Produtores (OP's), que funcionam como uma cooperativa sem fins lucrativos, salvaguardando os interesses dos seus associados e atuando sobre o preço das espécies capturadas. Este tipo de organizações tem vindo a aumentar, prevalecendo a sua adesão na Zona Norte. Por outro lado, existem as pequenas associações que representam a maior parte das embarcações licenciadas em Portugal, para a pesca artesanal.

Embarcações

No sentido de garantir a sustentabilidade e o crescimento, Portugal encontra-se a ajustar a capacidade da sua frota para se adaptar aos recursos disponíveis e planear o desenvolvimento da aquicultura na sua zona costeira, para tal tornou-se essencial para a nossa análise, apresentar a evolução da frota portuguesa num período temporal mais alargado conforme dados que se apresentam em Anexo nº2 - Quadros XXIII, XXIV e XXV.

A frota portuguesa contém uma combinação de embarcações de pequena escala, embarcações de grande escala, compostas por embarcações locais e costeiras que operam dentro dos limites da ZEE, utilizando várias artes de pesca. Contudo, um número significativo de embarcações opera exclusivamente com rede de arrasto, ou rede de cerco, por outro lado, existem as embarcações que operam exclusivamente em águas internacionais no âmbito da RFMO's; nomeadamente a Comissão Internacional para a

Conservação do Atum do Atlântico (ICCAT), Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), Atlântico Nordeste Comissão de Pesca (NEAFC) e Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC). A frota de águas distantes também está presente noutros pesqueiros externos, como o Oeste Comissão de Pesca do Pacífico Central (WCPFC) e a Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC), e também nas águas de países terceiros, no âmbito de Acordos de Pesca entre a EU e países terceiros (Noruega, Marrocos, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Madagáscar, entre outros).

Na frota portuguesa, nos períodos por nós selecionados, a 31 de dezembro de 1975, encontravam-se registadas 16.670 embarcações, o que reflete uma diminuição de 913 unidades face ao ano de 1970, com uma arqueação bruta de 196.451 GT, refletindo um aumento de 2.828 GT face ao ano de 1970.

No período compreendido entre 1975 e 1985, o número de embarcações registadas cresceu em 1.780 unidades, aumentando a sua arqueação bruta em 17.105 GT. Em contrapartida, a partir de 1985 assistimos a uma diminuição significativa do número de embarcações, ou seja, no ano de 1985, encontravam-se registadas 18.540 embarcações com uma arqueação bruta de 210.728 GT, mas no ano de 2019, encontravam-se registadas 7.768 (-10.772) com uma arqueação bruta de 87.290 GT, e uma potência propulsora de 345.420 kW⁷⁹. Este período foi um período instável para o setor das pescas, fruto da sua entrada à então Comunidade Económica Europeia, tendo de se adaptar à PCP, que ao ter como propósito adotar um sistema de conservação dos recursos biológicos, implicava a gestão do setor e das respetivas frotas.

Relativamente à distribuição por regiões, no período compreendido entre 1970 e 2019, é a região Centro que deteve o maior número quer de embarcações registadas, quer em termos de arqueação bruta, seguida pela região Norte.

Tendo por foco o ano de 2019, no que se refere à capacidade da frota registada, em termos de arqueação bruta, permite igualmente destacar a região Centro, que representou 38,6% do total em resultado do maior número de registos de embarcações de pesca do largo. As pequenas embarcações com arqueação bruta inferior a 5 GT, representaram 83,9% do número total, contribuindo com 9,3% do total da arqueação bruta. As grandes embarcações (mais de 100 GT) contribuíram com 2,2% do número total de embarcações (detendo 64,4% do total da arqueação bruta).

⁷⁹ Para o ano de 1985, não existem dados estatísticos referentes à potência propulsora.

A caracterização da frota em termos de propulsão representa 80,2% das embarcações motorizadas, verificando-se que 85,3% pertenciam à frota registada no Continente. As regiões de Lisboa e Centro tiveram o maior número de embarcações sem motor do Continente, com 29,7% e 24,9%, respetivamente. Em contrapartida, o Norte foi a região com menor representatividade em número de embarcações sem motor (8,5%), acrescentando-se ainda que na Região Autónoma dos Açores, apenas 0,7% da frota era constituída por embarcações não motorizadas.

Quanto à emissão de licenças por tipo de artes e NUTS II, segundo o comprimento de fora a fora, considerou-se, para base de análise, os anos de 2010, 2015 e 2019, conforme se evidencia no Anexo nº2 - Quadros XXVI, XXVII e XXVIII. A frota licenciada apresentou o mesmo tipo de estrutura da frota registada, constituindo as embarcações com comprimento fora a fora inferior a 12 metros, que operam com artes fixas, o segmento mais representativo em termos de número (84,4%) e de potência propulsora (40,9%). No ano em análise (2019), e no que se refere à emissão de licenças de pesca⁸⁰, foram atribuídas 20.349 licenças, correspondendo em média, a 5 artes/malhagens licenciadas por embarcação. Contudo ao nível nacional, foram atribuídas menos 1.060 licenças relativamente a 2015, e menos 1.347 relativamente a 2010.

À semelhança do que ocorreu nos anos anteriores (2015 e 2010), 84% das licenças foram emitidas para embarcações com comprimento inferior a 10 metros, que operam principalmente (90,7%) com as artes fixas, características das embarcações polivalentes da pequena pesca (anzol, redes e armadilhas), 3,2% com arrasto e 0,5% com cerco.

Relativamente à sua distribuição por zonas, no período compreendido entre os anos 2010 a 2019, encontram-se maioritariamente distribuídas pelas regiões de Lisboa, Centro e Algarve. Contudo, neste mesmo período, assistimos a uma relativa diminuição desta distribuição, pela necessidade de reduzir o esforço de pesca.

Em consonância com o INE (2020:29) existem várias regras que limitam o acesso a novas autorizações. Algumas são efetivamente perdidas (o mais comum é serem negadas por falta de demonstração de atividade, i.e., vendas em lota insuficientes) enquanto outras são realocizadas, com o movimento normal de comércio de embarcações licenciadas.

⁸⁰ Licença de pesca é a autorização para uso de uma determinada arte com uma certa malhagem ou especificação, INE (2020:29)

A nível continental, o número de licenças atribuídas por tipo de arte de pesca, foi menor em 2019, comparativamente com o ano de 2015, para a arte do anzol (- 543 licenças), armadilhas (-88 licenças), arrasto (-2), cerco (-3 licenças), e por último, redes (-133), contudo, na comparação entre o período de 2010 e 2015, assistimos a um aumento significativo do número de licenças para a arte do anzol (+543).

Em suma e no período por nós elegido, anos de 1975 a 2019, é visível uma acentuada diminuição do nº de embarcações, ou seja 16.670 para 7.768. Este facto vem ilustrar o ajustamento que Portugal vem realizando para se adaptar a uma pesca mais sustentável de acordo com a Política Comum das Pescas. Relativamente à distribuição por regiões é na região centro que existe o maior número de registos, quer de embarcações, quer em termos de arqueação bruta, seguida da Região Norte.

Tendo por referência o ano de 2019, no que se refere à capacidade da frota registada, em termos de arqueação bruta, permite igualmente destacar a região Centro, que representou 38,6% do total em resultado do maior número de registos de embarcações de pesca do largo. As pequenas embarcações com arqueação bruta inferior a 5 GT, representaram 83,9% do número total, contribuindo com 9,3% do total da arqueação bruta. As grandes embarcações (mais de 100 GT) contribuíram com 2,2% do número total de embarcações (detendo 64,4% do total da arqueação bruta). Face a estes dados encontra-se bem evidenciado o peso das pequenas embarcações no setor das pescas, associado a um *modus operandi* tradicional e familiar.

Evolução das descargas e capturas

Neste item traçamos uma visão panorâmica sobre a evolução das capturas quanto à estrutura da atividade de pesca (pesca polivalente, pesca do arrasto, e pesca do cerco), distribuída por NUTS II e principais portos, tomando por referência os anos 2000, 2005, 2010, 2015 e 2018.

No período compreendido entre 2000 e 2010, conforme o espelhado no Anexo nº2 - Quadros XXIX, XXX, XXXI e XXXII, assistiu-se a um aumento progressivo do volume de capturas de “pescado fresco ou refrigerado” descarregado em portos do Continente, sendo que no ano de 2010 foram capturadas pela frota portuguesa 222.246 toneladas de pescado, das quais 166.304 toneladas correspondiam a pescado fresco ou refrigerado, transacionado em lota, no valor de 271.972 milhões de euros. O aumento

registado a nível nacional deve-se à maior captura de “peixes marinhos” particularmente de espécies como os atuns, a cavala e a sardinha, seguida da captura de “Moluscos”.

Relativamente à distribuição regional das capturas de pescado fresco ou refrigerado, no ano de 2010, em termos do volume de descarga, o Centro e o Norte apresentam-se como as principais regiões, com 28,3% e 22,1%, respetivamente, do total descarregado em portos nacionais, seguindo-se o Algarve, Lisboa e os Açores. Em termos do valor das capturas, mantém-se a preponderância da Região Centro e do Algarve, que contribuíram com 27,5% e 20,4% do valor total, respetivamente, seguidas por Lisboa, com 14,9%, pelo Norte e pela Região Autónoma dos Açores (14,6% cada uma).

Quanto à estrutura da atividade da pesca, a modalidade da pesca polivalente mantém a maior representatividade (50,8%) atingindo as 84.408 toneladas, o que fica a dever-se às maiores quantidades capturadas de peixes marinhos, seguindo-se a pesca do cerco (40,6%), e por último a pesca do arrasto (8,7%).

Quanto às Regiões Autónomas, no ano de 2010, de acordo com os dados inscritos no Anexo nº2 - Quadros XXXIII e XXXIV, merecem destaque as 18.944 toneladas de pescado descarregadas nos Açores, correspondendo a uma duplicação das capturas relativamente ao ano de 2005. Na Madeira foram descarregadas 4.683 toneladas de pescado, representando um decréscimo de 2.028 toneladas, face ao ano de 2005.

Já no que se refere à pesca de arrasto, no ano de 2010, conforme os dados inscritos no Anexo nº2 - Quadros XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, no ano de 2010 o número de capturas atingiu as 14.403 toneladas, correspondendo a um decréscimo de 7.276 toneladas face ao ano de 2005, contribuindo para esta descida, as menores capturas de “peixes marinhos” que de 20.346 toneladas capturadas em 2005, diminuíram para 12.536 toneladas em 2010. Quanto à pesca do cerco, de acordo com os dados do Anexo nº2 - Quadros XXXIX, XL, XLI e XLII, o número de capturas atingiu as 67.493 toneladas, ou seja, um aumento de 13.557 toneladas que é devido às capturas de “peixes marinhos”.

No ano de 2015, foram capturadas pela frota portuguesa 194.164 toneladas de pescado, o que relativamente a 2010 representa um decréscimo de 28.082 toneladas. Para esta descida contribuiu a menor captura de “peixes marinhos”, como resultado da aplicação

de medidas legislativas⁸¹ que determinaram limites de captura da sardinha em Portugal Continental, ao longo do ano de 2015, como medida de gestão deste recurso. No entanto, do total capturado, 140.831 toneladas corresponderam a pescado fresco ou refrigerado, que foi transacionado em lota no valor de 260.984 milhões de euros.

No ano em análise (2015), considerando as diferentes modalidades de pesca e as capturas delas resultantes, a pesca do cerco assumiu preponderância (47,2%), seguindo-se a pesca polivalente (40,8%), e por último o arrasto (12,0%). As capturas provenientes da pesca do cerco atingiram 66.421 toneladas, correspondendo à recuperação da tradicional importância deste segmento, em termos de volume de captura a nível nacional, com maiores quantidades de peixes marinhos capturadas. Quanto à captura de sardinha pela arte do cerco, sujeita em 2015 a restrições pelas imposições legais já referidas, registou-se uma diminuição de 16,0%. As capturas na pesca polivalente correspondem a 57.470 toneladas. À pesca do arrasto correspondem 16.940 toneladas, tendo contribuído o maior volume de peixes, designadamente de carapau, pescadas e sarda capturados por este segmento, bem como de lulas.

Na distribuição regional das capturas de pescado fresco ou refrigerado, em termos do volume de descarga em portos nacionais, manteve-se a preponderância das regiões do Centro (27,8%) e de Lisboa (com 23,4%). Seguiram-se as regiões do Algarve (com 17,7%), o Norte (13,9%), o Alentejo (7,4%) os Açores (5,8%) e a Madeira (4,0%).

Na comparação entre o período 2019 e 2018, a frota portuguesa capturou em 2019, 188.537 toneladas de pescado, o que relativamente a 2018 representou um acréscimo de 6,1% na produção da pesca nacional. O aumento global do volume de pesca traduziu-se em maiores capturas quer em águas nacionais (+6,1%), quer em pesqueiros externos (+6,3%). Do total capturado, 137.669 toneladas corresponderam a pescado fresco ou refrigerado, transacionado em lota (128.438 toneladas, em 2018), no valor de 295.341 milhões de euros (291.715 milhões de euros em 2018), o que representa um acréscimo de 7,2% em volume e um aumento de 1,2% em valor, comparativamente a 2018.

A gestão da pesca da sardinha, durante o ano 2019, tal como em anos anteriores, foi regulamentada, passando pela interdição da atividade de pesca desta espécie pela arte de cerco em Portugal Continental, entre 1 de janeiro e 15 de maio⁸² (seguida de autorização

⁸¹ Despacho n.º 2179-A/2015, 2 de março e n.º 5119-H/2015, 15 de maio.

⁸² Despacho n.º 9193-B/2018 de 28 de setembro de 2018.

de captura, estabelecendo um limite de descarga, no período de 3 de junho a 31 de julho)⁸³. Posteriormente, foi estabelecido um limite de capturas a partir de 1 de agosto,⁸⁴ seguido de nova interdição da pesca a partir de 12 de outubro, que se manteve até final do ano⁸⁵

A Região Autónoma dos Açores, pelo contrário, apresentou uma diminuição da quantidade de pescado capturado em relação ao ano transato, enquanto que na Madeira as capturas fixaram-se em 8.104 toneladas, ou seja, um aumento de 7,8%, devido ao maior volume de tunídeos capturados nesta região, que atingiu as 5.131 toneladas.

Considerando as diferentes modalidades de pesca e as capturas delas resultantes, no ano de 2019 verificou-se uma alteração relativamente ao ano transato: a pesca do cerco, segmento que ganhou 6,6%, foi a arte com maior representatividade, com 48,1% face a 41,6% em 2018, afastando a pesca polivalente para o segundo lugar, com um peso de 39,0% (contra 45,5% em 2018).

Esta situação resultou, como já foi referido, das capturas em 2019 incidirem nos pequenos pelágicos, implicando um maior recurso ao cerco, a arte mais utilizada na captura destas espécies. A última posição foi uma vez mais ocupada pelo arrasto, que se situou nos 12,8% (12,9% em 2018).

Na distribuição regional do volume de capturas de pescado fresco ou refrigerado, em 2019, a Área Metropolitana de Lisboa ocupou a primeira posição com 28,1% (23,0% em 2018), seguida da região Centro (25,8% que compara com 28,4% em 2018) e do Algarve (16,2%, face aos 10,2% apurados em 2018), o que representou um reforço significativo da posição desta região, que teve o maior aumento do volume de descarga comparativamente ao ano anterior (+70,7%). Este aumento resultou sobretudo da maior captura de cavala no ano em análise, na tentativa de rentabilizar o segmento do cerco nesta região, na substituição da captura de sardinha. O Norte assumiu a quarta posição, com 12,4%, o que compara com 18,8% em 2018, seguido da Região Autónoma dos Açores, que registou o maior decréscimo das quantidades capturadas (-29,9%) e consequentemente viu diminuir o seu peso (6,0% face aos 9,2% em 2018).

⁸³ Despacho n.º 4859-A/2019 de 14 de maio de 2019.

⁸⁴ Despacho n.º 7712-A/2019 de 30 de agosto de 2019.

⁸⁵ Despacho n.º 9004-A/2019 de 8 de outubro de 2019.

Em suma, nos períodos analisados 2010 a 2019, existem oscilações no volume de descargas, contudo é de salientar a representatividade da pesca do cerco fruto da recuperação deste segmento, através de medidas legislativas impostas nomeadamente restrições na captura da sardinha, não descurando a representatividade das capturas pela frota da pesca polivalente.

Principais stakeholders

A pesca em Portugal, com exceção do setor da pesca industrial, é representada maioritariamente por um setor de pesca artesanal, tendo sido desde sempre, este setor uma importante fonte de subsistência, em especial para as comunidades ribeirinhas, embora o seu tecido empresarial seja muito fragmentado.

Apesar desta segmentação, existe um polo aglutinador de grande parte do negócio, designadamente o leilão em lota pública, dirigido pela Docapesca. A Docapesca, Portos e Lotas, S.A. é uma empresa pública fundada em 1959, tendo a sua sede em Lisboa. A sua principal atividade é a organização da venda de pescado em lota, tendo como principais clientes as Organizações de Produtores.

A faturação desta empresa está dependente da comissão que cobra pela venda do pescado, e que corresponde a 60%, da sua faturação global. Outras receitas advêm da utilização de instalações e portos de pesca (18%), e da venda de outras mercadorias, incluindo gelo (17%).

A fileira da pesca é marcada por outras entidades representativas como sejam, a ACOPE – Associação dos Comerciantes do Pescado, ou a ANOPCERCO – Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco. A pesca industrial é representada pela ADAPI - Associação dos Armadores das Pescas Industriais, organização que reúne as maiores empresas de pesca, detendo frotas com várias embarcações (normalmente superiores a 12 metros) que pescam todo o tipo de variedade de pescado e dispõem de unidades dedicadas à pesca longínqua.

No que se refere às autoridades governamentais envolvidas na regulação do sector das pescas, com referência às respetivas competências e responsabilidades, incluindo os mecanismos de cooperação entre as diferentes autoridades nacionais temos:

O Ministério do Mar⁸⁶, a Comissão Interministerial dos Assuntos do Mar (CIAM), a Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), abreviadamente designada por DGPM, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Existem mecanismos de cooperação entre a DGAM e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de informação sobre propriedade de navios e embarcações e alocação de artes de pesca, ou de instrumentos utilizados na prática de ilícitos perdidos a favor do Estado, decididos em processos de contraordenação, bem como relações ágeis com autoridades judiciais, no sentido de transmitir informações relacionadas com propriedade de bens e equipamentos náuticos e inscrição marítima.

O mecanismo de coordenação entre a DGPA e a UCCF/GNR é baseado no SIFICAP e MONICAP. A cooperação é agilizada através de reuniões periódicas entre a DGPA e as diversas entidades que concorrem para prossecução das missões do âmbito SIFICAP, das quais a UCCF/GNR faz parte.

Para além destas entidades, existem outras de suporte da fileira da pesca, como sejam: Centro de Ciências do Mar - CCMAR (Universidade do Algarve); Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental; Centro de Formação das Pescas e do Mar - FOR-MAR, e por último o Instituto de Investigação das Pescas e do Mar - IPMAR.

Tendo por objetivo uma melhor sistematização das relações entre estes *stakeholders* elaboraram-se dois quadros: um para as principais associações (ANOPCERCO E ADAPI) e entidade reguladora da comercialização do pescado a DOCAPESCA SA - Anexo nº2 - Quadro XLIV; e um outro quadro, para as autoridades governamentais e como elas se relacionam entre si. Anexo n 2 - Quadro XLV.

Apesar de esta dissertação não contemplar na metodologia estes *stakeholders* sendo seu propósito incidir sobre os agentes económicos produtores de pescado, não é de descurar o papel que possam desempenhar na definição das percepções de pescadores e armadores, contribuindo, ou não, para o clima, moral e cultura fiscal.

⁸⁶ Instituição reconhecida pelo D. L. nº 251- A /2015, 17 de setembro.

Áreas de pesca, limitação por regulação de espaços e quantidades capturadas

A tendência da evolução para a indústria das pescas encontra-se confrontada com os cenários resultantes de vários fatores relacionados com a Política Comum de Pescas, o estado dos próprios recursos e as alterações ambientais e de ocupação do território. Nesta linha, o sector das pescas português reconhece a necessidade de medidas de gestão, tendo vindo a aumentar o seu papel no processo de tomada de decisão, e por outro lado, tomando medidas de desenvolvimento sustentável.

O estabelecimento de um Total Admissível de Captura (TAC), constitui uma medida de gestão das pescas que visa limitar o volume global de capturas de um determinado stock a um nível prefixado. Esse TAC é posteriormente repartido pelos Estados-membros, através de quotas de pesca, definidas em função de chaves de repartição consolidadas (de acordo com o princípio da estabilidade relativa⁸⁷). Portugal possui quotas de pesca para as espécies sujeitas a este tipo de medidas em águas nacionais, mas também em águas internacionais ou de Países Terceiros.

Para além destas possibilidades de pesca, Portugal dispõe ainda de possibilidades de pesca obtidas no âmbito de Organizações Regionais de Pesca para águas internacionais, e de acordos de parceria entre a Comunidade Europeia e países terceiros, para águas das respetivas Zonas Económicas Exclusivas. São exemplos paradigmáticos para as primeiras, a atividade de pesca que se desenvolve tradicionalmente na área NAFO e NEAFC (Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste) e para as segundas, os acordos com a República da Mauritânia e com a Guiné-Bissau.

As medidas de gestão e os objetivos estabelecidos, com base em dados científicos, resultaram na relativa estabilidade da produção pesqueira de captura de Portugal nos últimos 20 anos, onde se destaca a diminuição do stock de sardinha ibérica pela certificação do Marine Stewardship Council (MSC) em 2014, e a suspensão da atividade piscatória de janeiro a maio de 2016. Por outro lado, observaram-se fortes

⁸⁷ Este princípio é um dos mais antigos da Política Comum de Pesca. Inicialmente introduzido em 1975 pela Comissão das pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) e pela Organização Regional de Pesca da qual a EU é parte contratante No seguimento da Declaração de Haia de 1976, o Conselho introduziu, em 1980, este conceito segundo o qual, os totais admissíveis de captura atribuídos para cada unidade populacional de espécie explorada são partilhados entre os Estados Membros da EU, de acordo com uma chave de repartição fixa, determinada a partir do registo das suas capturas para um determinado período de referência.

recrutamentos em unidades populacionais de pelágicos e demersais⁸⁸, espécies consideradas super exploradas.

As possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, bem como a sua repartição por Estado-Membro, para o ano de 2019 e para determinadas unidades populacionais de peixes, são atribuídas de acordo com os Regulamentos da EU⁸⁹. Para Portugal, o total das possibilidades de pesca em águas da União aumentou cerca de 29% em 2019. Em todas as espécies sujeitas a limitações de captura, os aumentos mais relevantes foram nas quotas de carapau capturado na zona 9a⁹⁰ (+69%), de areeiro (+35%) e de carapau capturado na zona 8c (+18%), seguidos de um aumento mais reduzido das quotas de goraz da zona 10 (12%), de raia-curva da zona 8c⁹¹ (11%), de raias das zonas 8 e 9 (10%) e por fim de tamboril, lagostim e raias das zonas 6 e 7, todas com um aumento de 5% face a 2018.

As espécies que sofreram uma redução de quotas mais significativa foram os tubarões de profundidade (-30%), a sarda (-20%), o verdinho (-18%) e o biqueirão (-16%)⁹². Quanto aos imperadores e carapau da zona CECF (Madeira), ambos com uma diminuição de quotas de -10%. Em menor escala verificaram-se ainda reduções no goraz da zona 9 (-9%) e no peixe-espada-preto das zonas 8, 9 e 10⁹³ (-6%).

Em 2019, foi ainda possível aumentar as quotas disponíveis para o areeiro, goraz (zona 9) e raia-curva (zona 9),⁹⁴ através do mecanismo de troca de quotas entre os Estados-Membros,⁹⁵ e beneficiar de um aumento das quotas de carapau (zonas 8c e 9)⁹⁶, pescada, areeiros, verdinho, sarda e goraz (zona 9 e 10)⁹⁷, das quantidades inicialmente

⁸⁸ Vide Glossário.

⁸⁹ Regulamento (EU) n.º 2019/124 do Conselho, 30 de janeiro, com as alterações produzidas pelos Regulamentos (EU) n.º 2019/529, 28 de março, n.º 2019/1097, 26 junho, n.º 2019/1601, 26 setembro, n.º 2019/1838 de 30 outubro.

⁹⁰ Zonas de acordo com o mapa em anexo n.º 6.

⁹¹ Vide anexo n.º 6.

⁹² Nesta comparação foram considerados os dois semestres de 2018 face aos dois semestres de 2019.

⁹³ Vide anexo n.º 6.

⁹⁴ Vide anexo n.º 6.

⁹⁵ N.º 8 do Art.º 16.º do Regulamento (CE) n.º 1380/2013.

⁹⁶ Vide anexo n.º 6.

⁹⁷ Vide anexo n.º 6.

atribuídas,⁹⁸ que permite transferir para o ano seguinte até 10% da quota atribuída e não utilizada.

No caso das Organizações Regionais de Pesca, a atividade da frota nacional em 2019 desenvolveu-se nos pesqueiros tradicionais, designadamente nas áreas reguladas pela NAFO, NEAFC, ICCAT, IOTC e IATTC. Quanto à atividade da pesca exercida no âmbito dos Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS) há apenas a sinalizar a atividade desenvolvida pela frota nacional a operar ao abrigo dos APPS EU/Marrocos, com uma autorização de pesca emitida na categoria 4 do referido acordo⁹⁹.

Contudo, 2019 foi um ano de renegociação de APPS, pelo que se destaca a celebração de novos APPS da EU com a Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Senegal e a aplicação provisória do acordo sob a forma de troca de cartas com a República Islâmica da Mauritânia.

No Atlântico Norte, as possibilidades de pesca sofreram um decréscimo face às do ano anterior, com ligeiras diminuições das possibilidades de pesca do bacalhau da Noruega e das Svalbard. No que toca à NAFO, há a sinalizar o incremento das possibilidades de pesca do bacalhau na zona 3M (junto à zona económica exclusiva do Canadá)¹⁰⁰ e, na generalidade dos restantes *stocks*, a manutenção das possibilidades de pesca.

Já no que respeita à ICCAT, há a realçar a continuação do decréscimo das possibilidades de pesca do *stock* sul de espadarte e o decréscimo do *stock* norte do atum-voador e uma ligeira subida das possibilidades de pesca do *stock* norte de espadarte, bem como de atum-rabilho. Manteve-se o registo de embarcações nas diferentes ORGPs onde Portugal mantém atividade pesqueira.

No que se refere aos objetivos de desenvolvimento sustentável, as intervenções estratégicas de Portugal correspondem aos objetivos ambientais da EU. Estes visam proteger a biodiversidade, promover a exploração sustentável e a gestão de recursos, prevenindo a degradação ambiental e adotando políticas de disseminação de

⁹⁸ N° 2 do Art° 4° do Regulamento (CE) n° 847/96.

⁹⁹ Os APPS são acordos exclusivos: uma vez em vigor, os navios da EU só podem pescar ao abrigo desses acordos privados com o país parceiro em causa. Asseguram condições de concorrência equitativas e estabelecem normas mínimas para a gestão sustentável dos recursos, porquanto incluem disposições que proibem a concessão de condições mais favoráveis a outras frotas estrangeiras. Os APPS são constituídos por três grandes blocos: o acordo, o protocolo e os anexos técnicos.

¹⁰⁰ Vide anexo n° 5.

informações. A Diretiva-Quadro Estratégia (MSFD), estabelece o quadro de ação da EU para o meio marinho, ao abrigo do qual os Estados-Membros devem adotar as medidas necessárias para alcançar ou manter um bom estado ambiental até 2020. Esta Diretiva foi transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei nº 108/2010, de 13 de outubro de 2010, sendo alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2013 de 7 de outubro de 2013. Tendo em conta as especificidades das águas marinhas nacionais e com o objetivo de viabilizar a implementação do MSFD, este quadro legal exigiu a elaboração de quatro estratégias marinhas nacionais nas seguintes subdivisões: Continente, Açores, Madeira e Subdivisões estendidas da plataforma continental.

No âmbito das obrigações do MSFD, foi estabelecido um programa de monitoramento com o objetivo de fornecer uma avaliação contínua do estado ambiental e uma revisão periódica dos objetivos definidos. As avaliações de status iniciais foram concluídas em relação às quatro subdivisões, e um Programa de Medidas foi concebido para atingir ou manter o bom estado ambiental (conforme definido no descrito 3 do MSFD). No contexto da EU, Portugal está fortemente empenhado na Estratégia de Implementação Comum (CEI) da MSFD, nomeadamente através da participação nas reuniões dos Diretores Marinhos, Marinha Grupo de coordenação de estratégia (MSCG) e Comité de Regulação.

Um progresso essencial foi também efetuado em direção à criação de padrões necessários para o uso de áreas marinhas em torno das águas continentais e arquipelágicas, bem como do continente sendo a área da plataforma até às 200 milhas (Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março de 2015), o que teve por consequência uma gestão oceânica apropriada, minimizando potenciais conflitos entre os diferentes utilizadores do mar e garantindo a preservação dos recursos e ecossistemas marinhos.

Face ao exposto a EU é parte contratante das sete organizações regionais de pesca, onde Portugal dispõe de direitos de pesca em águas internacionais conforme se exemplificou. Apesar do declínio das pescas longínquas (principalmente em termos de frota), a produção pesqueira continua a conjugar as capturas nas águas de jurisdição nacional com a extração nas águas internacionais. Deste modo impõe-se questionar que presença negocial detêm os armadores nessas organizações, qual o aproveitamento das possibilidades de pesca nessas áreas e qual o contributo para questões éticas, entre outras o combate à prática da pesca IUU.

Políticas implementadas para a obtenção de ajudas da União Europeia

No quadro das políticas implementadas pela União Europeia, temos a subordinação à Política Comum das Pescas (PCP) da União Europeia, introduzida em 1970, tendo esta vindo a ser sucessivamente atualizada, destacando-se a entrada em vigor da sua última atualização, em 1 de janeiro de 2014. Esta política é constituída por um conjunto de regras que se aplicam à gestão das frotas de pesca europeias e à conservação das unidades populacionais de peixes, conferindo aos pescadores da União Europeia, independentemente do país a que pertencem, o acesso às águas dos demais Estados Membros, permitindo desta forma uma concorrência leal entre os pescadores.

O seu objetivo é promover um setor das pescas dinâmico e garantir um nível justo para as comunidades piscatórias. Por outro lado, e embora seja importante maximizar as capturas, torna-se necessário estabelecer limites. Para tal, a política em vigor estipulava que entre 2015 e 2020 fossem estabelecidos limites de captura sustentáveis, que permitissem manter as unidades populacionais de peixes a longo-prazo.

O Programa Operacional Mar 2020 (PO Mar 2020)¹⁰¹ visa alcançar as principais prioridades de desenvolvimento nacional e a Europa 2020 da União Europeia (EU), tendo por objetivos, apoiar a reforma da Política Comum das Pescas (PCP) e implementação da Política Marítima Integrada (PMI) em Portugal.

No período 2014-2020, foram alocados a Portugal 508 milhões de euros, atribuídos ao apoio à pesca e atividades de aquicultura, sendo 392 milhões de euros provenientes do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e 115 milhões de euros provenientes de fundos nacionais OECD (2017:3). O PO Mar2020 português assenta em torno de seis prioridades da EU, designadamente: O setor da pesca de captura, marketing e processamento, financiamento da aquicultura, financiamento para ajudar a promover a implementação da reforma da Política Comum das Pescas, estratégias de desenvolvimento pela comunidade, fomentar a implementação da reforma da Política Marítima Integrada. Estas prioridades encontram-se melhor caracterizadas em Anexo nº2 - Quadro XLIII.

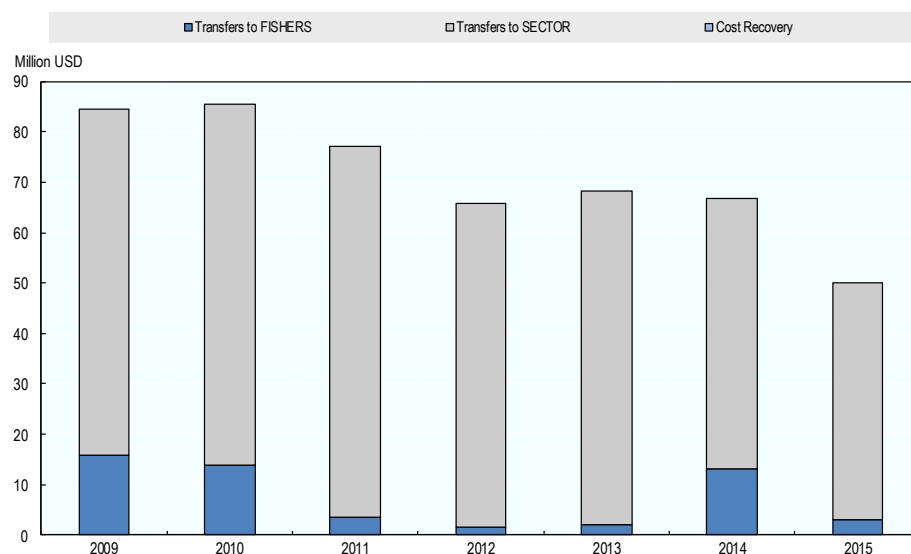
¹⁰¹ PO Mar2020 é um instrumento de programação de fundos comunitários, para o período 2014-2020, no qual se insere o apoio ao desenvolvimento dos assuntos marítimos e das pescas a financiar pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) INE (2020:105).

A circunstância da decisão de aprovação do Programa Operacional Mar 2020 ter sido tomada em finais do ano 2015, e da sua respetiva implementação do programa - enquadramento jurídico nacional e ações subsequentes - ter ocorrido em 2016, justificam um atraso na execução do programa.

No final de 2018, os compromissos assumidos em termos de operações aprovadas ao abrigo do Mar2020, no período 2014-2018, ascendiam a 407 milhões de euros, sendo que 305 milhões de euros consistiram em despesas públicas, dos quais 236 milhões em subvenções comunitárias do FEAMP, o que representa uma taxa de compromisso do fundo de 60%. A execução no final de 2018 foi de 18,4%. A prioridade 05 - “Promover a comercialização e a transformação” foi a que registou, em termos absolutos e relativos, maiores valores de aprovações e de execução, tanto em termos de despesa pública como de fundo comunitário, tendo correspondido a uma taxa de compromisso de 74% e uma taxa de execução de 35,6% do FEAMP. Em contrapartida a prioridade 02 - “Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento”, apesar de registar uma taxa de compromisso elevada, 73% de fundo, registou uma taxa de execução de 9,5% do fundo para esta prioridade, o que nos leva a confirmar o motivo desta baixa de execução, para uma atividade que se vem concretizando de uma forma tímida e lenta.

De acordo com o gráfico que a seguir se apresenta, o nível geral do apoio ao setor das pescas vem diminuindo nos últimos anos, contudo destaca-se o aumento do apoio aos pescadores nos anos de 2009, 2010 e 2014, que pode encontrar justificação na criação de uma política para o uso sustentável do mar: a Política Marítima Integrada da União Europeia, tornada pública no início de junho de 2006, com o Livro verde, e materializada no final de 2007 no Livro azul, e recentemente na implementação do PO Mar2020, que visa assegurar o desenvolvimento do setor ao nível dos seus três pilares essenciais, económico, social e ambiental.

Gráfico 1- Apoio Orçamental ao Sector das Pescas em Portugal, 2009-2015



Note: The 'Transfers to SECTOR' numbers reported here include estimations for management and enforcement expenditures, where missing.
 Fonte: OECD Fisheries Database.

A indústria da pesca e a declaração de impostos

No âmbito do objetivo desta investigação efetuou-se uma análise à situação declarativa dos contribuintes da indústria da pesca, nos anos de 2000, 2004, 2005, 2010, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme dados inscritos em Anexo nº2 - Quadro XLIV. Para tal dividimos tais contribuintes em pessoas coletivas e pessoas singulares, encontrando-se estes subdivididos em pessoas singulares, sem contabilidade organizada, e com contabilidade organizada.

Ao considerarmos a modalidade de pesca marítima, sendo esta a que apresenta maior representatividade em termos de resultados fiscais positivos (Lucro), e atendendo ao número de contribuintes que para efeitos de IRS não possuem contabilidade organizada, verifica-se um aumento significativo do ano 2000 para o ano 2004, ou seja, um aumento de 905 contribuintes, diminuindo em 2005 para 2.768, ou seja, uma diminuição de 300 contribuintes. Estas oscilações poderão encontrar justificação por um lado, na alteração do regime de tributação, no ano de 2000, pelo enquadramento no “Regime Simplificado de Tributação”, ou no “Regime de Contabilidade Organizada”, por outro, na diminuição de pescadores inscritos na actividade da pesca, existindo entre os anos de 2001 e 2011 uma oscilação negativa de 2.892 (16.048 para 13.156).

Relativamente à matéria coletável (lucro fiscal), em 2000 o valor declarado foi de 6.794 milhões de euros, tendo aumentado para 61.972 milhões de euros em 2004, diminuindo nos anos 2010 e 2015 (52.450 e 59.718 milhões de euros respetivamente) para, nos anos seguintes, regressar a um novo aumento, apresentando em 2018, um resultado positivo de 69.641 milhões de euros.

O número de contribuintes que apresentam um resultado negativo (prejuízo fiscal) é-nos dado por um número de 659 contribuintes na modalidade da “pesca marítima” no ano de 2000, diminuindo para 6 contribuintes que apresentam prejuízo fiscal nos anos de 2004 e 2005, o que se traduz numa melhoria nos resultados declarados à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Quanto aos contribuintes singulares, com contabilidade organizada, e no que respeita à modalidade da “pesca marítima” salienta-se em 2010, o número de contribuintes (675) que apresentam resultado positivo (Lucro fiscal), ou seja, 14.225 milhões euros, constituindo assim um acréscimo face aos anos anteriores, quer em número de contribuintes (2000 - 105; 2004 - 9; 2005 - 292), quer em valor declarado (2000 - 2.213; 2004 - 100; 2005 - 6.427).

Relativamente às pessoas coletivas, e considerando a modalidade da “pesca marítima”, destaca-se o aumento do número de contribuintes, nos anos de 2016 (311) e 2018 (312), que apresentam resultados positivos. Contudo, e apesar de um aumento do número de contribuintes nestes exercícios, o valor declarado diminuiu de 22.165 milhões euros em 2015 para 18.857 milhões de euros em 2018, e por sua vez o valor declarado em 2018 de 23.480 milhões de euros, diminuiu face ao ano de 2017 com um resultado de 25.417 milhões de euros.

Quanto ao nº de contribuintes que apresentam resultados negativos (prejuízo), no que se refere à modalidade da “pesca marítima”, assiste-se a um decréscimo entre os anos de 2000 e 2004 (no ano de 2000 - 189, para, em 2004 - 3 contribuintes), tendo aumentado novamente em 2005 para 208 contribuintes, apresentando oscilações a partir do ano de 2010. Esta situação verificou-se igualmente com uma oscilação significativa entre os anos 2000 e 2018, que variou entre uma matéria colectável¹⁰² negativa de 91 milhões de euros para 5.786 milhões de euros.

¹⁰² Matéria colectável obtém-se pela dedução ao lucro tributável dos montantes correspondentes aos prejuízos fiscais e aos benefícios fiscais passíveis de dedução (artº 15º do CIRCI)

CONCLUSÃO: Portugal possui a maior ZEE, entre os países do espaço comunitário, com 1,7 milhões de quilómetros quadrados¹⁰³, sendo tradicionalmente visto como um país de pescadores. Esta situação tem-se vindo a alterar ao longo do tempo, conforme é claro pela leitura dos dados estatísticos que se apresentaram anteriormente, sofrendo a indústria das pescas de um sangramento quer ao nível de quantidades capturadas, quer de embarcações, quer do número da população empregada neste setor. Nestes termos na análise da evolução da economia da pesca, no período compreendido entre 2006 a 2017, assistiu-se a um aumento da produção do ramo de atividade da pesca entre os anos 2006 e 2008, apresentando um decréscimo entre os anos 2009 a 2015, para retornar a uma evolução ascendente nos anos 2016 e 2017. De acordo com os resultados dos Censos 2011, a população empregada nesta atividade económica era de 13.156 indivíduos, o que representa cerca de 0,3% da população empregada em Portugal. Em termos evolutivos, e face aos Censos 2011, o emprego diminuiu 18,0%, o que significa que a atividade perdeu 2.892 efetivos durante a década. Tendo seleccionado para a análise evolutiva do número de pescadores inscritos, seis períodos, resulta um decréscimo acentuado desde o ano de 1970 a 2019, ou seja 33.594 pescadores para 14.617 ou seja mais de 50%. No período por nós elegido, anos de 1975 a 2019, é visível uma acentuada diminuição do nº de embarcações, ou seja 16.670 para 7.768. Este facto vem ilustrar o ajustamento que Portugal vem realizando para se adaptar a uma pesca mais sustentável de acordo com a Política Comum das Pescas. Relativamente à distribuição por regiões é na região centro que deteve o maior número quer de embarcações registadas, quer em termos de arqueação bruta, seguida da Região Norte. Tendo por referência o ano de 2019, no que se refere à capacidade da frota registada, em termos de arqueação bruta, permite igualmente destacar a região Centro, que representou 38,6% do total em resultado do maior número de registos de embarcações de pesca do largo. As pequenas embarcações com arqueação bruta inferior a 5 GT, representaram 83,9% do número total, contribuindo com 9,3% do total da arqueação bruta. As grandes embarcações (mais de 100 GT) contribuíram com 2,2% do número total de embarcações (detendo 64,4% do total da arqueação bruta). Face a estes dados encontra-se bem evidenciado o peso das pequenas embarcações no setor das pescas, associado a um *modus operandi* tradicional e familiar que poderá conduzir a uma cultura e moral fiscal bem enraizada no setor.

¹⁰³ Dados recolhidos na PWC – Leme (2019:15)

Portugal é o país da EU onde se consome mais peixe por habitante (50-60 kgs per capita/ano), onde a balança comercial referente aos produtos da pesca, tem vindo a ficar progressivamente, mais desequilibrada, devido à diminuição, também gradual, das capturas e ao correlativo aumento das importações. O principal grupo de produtos importados continuou a ser o dos “peixes secos, salgados, fumados, etc”, “filetes de peixes e outros” destacando-se por esta via o peso da pesca industrial na economia da pesca. Nos períodos analisados 2010 a 2019, existem oscilações no volume de descargas, contudo é de salientar a representatividade da pesca do cerco, fruto da recuperação deste segmento, através de medidas legislativas impostas nomeadamente restrições na captura da sardinha.

A pesca em Portugal pode ser dividida em dois grandes setores: a pesca industrial e a pesca artesanal. A pesca industrial é representada pela Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI), que reúne as maiores empresas de pesca industrial, sendo igualmente a entidade que representa a frota de arrasto. Por outro lado, temos a Associação Nacional das Organizações de Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO) que reúne as empresas e embarcações de pesca mais pequenas, encontrando-se estas por sua vez organizadas em Organizações de Produtores (OP's), que funcionam como uma cooperativa sem fins lucrativos, salvaguardando os interesses dos seus associados e atuando sobre o preço das espécies capturadas, não descurando as outras associações. que representam a maior parte das embarcações licenciadas em Portugal, para a pesca artesanal.

Apesar de esta dissertação não contemplar na metodologia outros *stakeholders* sendo seu propósito incidir sobre os agentes económicos produtores de pescado, não é de descurar o papel que possam vir a desempenhar na definição das percepções de pescadores e armadores, contribuindo, ou não, para o clima, moral e cultura fiscal.

Destaca-se ainda a posição que a EU ocupa como parte contratante das sete organizações regionais de pesca, onde Portugal dispõe de direitos de pesca em águas internacionais conforme se exemplificou. Apesar do declínio das pescas longínquas (principalmente em termos de frota), a produção pesqueira continua a conjugar as capturas nas águas de jurisdição nacional com a extração nas águas internacionais. Deste modo impõe-se questionar que presença comercial detêm os armadores nessas organizações, qual o aproveitamento das possibilidades de pesca nessas áreas e qual o contributo para questões éticas, entre outras o combate à prática da pesca IUU.

Ao ter por base o relatório da Comissão Estratégica dos Oceanos elaborou-se o quadro que se apresenta em Anexo nº2 - Quadro XLVII, como o diagnóstico do setor das pescas. Desde então o país começou a reconsiderar a importância do Mar, encontrando-se esta visão bem patente na implementação do PO Mar 2020, onde visa assegurar o desenvolvimento do setor das pescas ao nível dos seus três pilares essenciais: económico, social e ambiental. Neste contexto, o tema Mar continua a ser um tema de reflexão cada vez mais atual, por se tratar de um pensamento que promove o crescimento económico e emprego a um nível mais qualificado, potenciando por um lado, o desenvolvimento de novas indústrias, ou o encorajamento de novas ideias para indústrias já existentes, como por exemplo a indústria das pescas.

Mas chegados a este ponto da investigação, afinal em que se materializa esta reflexão? É o que pretendemos efetuar no item seguinte, ao destacar os principais estudos económicos que vêm sendo efetuados, que muito contribuíram para o desenvolvimento da literatura sobre a economia do mar.

IV.2.3 – ESTUDOS ECONÓMICOS

O tema das pescas continua a ser um tema de reflexão cada vez mais atual, pelo que ao efetuar o trajeto histórico das pescas em Portugal, numa perspetiva multidisciplinar, ao navegar entre a história, a economia, a sociologia, geografia e a antropologia, Garrido (2018:16) se questiona: "Sendo certo que as pescas só habitam a esfera pública enquanto etnografias de bolso ou episódios de tragédia mediática, é tempo de perceber o que afinal lhes aconteceu, de onde vêm e para onde vão".

Esta reflexão é dotada de uma enorme importância quando comparada com a análise da organização do trabalho da pesca em finais do séc. XIX, na Póvoa do Varzim, onde Amorim (2001:117) alerta para a dicotomia do pescador como fator de produção e como elemento de tributação ao afirmar: "O pescador só será visto como fator de produção e o seu trabalho como elemento de tributação a partir de 1843 quando se lançaram 6% sobre os quinhões de pescas".

Os contributos destes dois autores demonstram a importância do setor das pescas nos finais do século XIX, e como tal relevância se vem dissipando. As pescas no contributo de Garrido (2018:10) são considerados como um "facto social total que convoca variadas dimensões e diversas ciências", sendo o seu primeiro interesse oferecido pelo contributo da geografia e da antropologia, contudo a economia e a sociologia também

são importantes, na medida em que as pescas não são uma atividade humana comum, se atendermos às suas inerentes contingências, designadamente a forte dependência do meio natural, sendo este um recurso móvel e variável, implicando por vezes danos sociais às comunidades dele dependente. Amorim (2001:118) acrescenta que “um recurso móvel cria, necessariamente, um padrão sociocultural diferente, dos agricultores, pastores e trabalhadores industriais”.

Ao nível académico, destaca-se o contributo de Valério (2006) que, ao fazer uma avaliação quantitativa das principais atividades económicas diretamente relacionadas com o mar - pesca, portos, marinha mercante e defesa naval - em Portugal desde o século XIX, concluiu que essas atividades aumentaram a sua importância no princípio do século XX, e perderam importância nos finais do século XX. Porém, este investigador alerta para a possibilidade de um aumento do peso da economia marítima na economia portuguesa, atendendo à potencialidade da expansão destas e de outras atividades, como sejam a aquicultura e o recreio marítimo, favorecidas pela geografia do país.

A nível governamental, o Relatório da Comissão Estratégica dos Oceanos, intitulado “O Oceano, um desígnio nacional para o século XXI“, publicado pela Presidência do Conselho de Ministros em 2004, assume-se como um verdadeiro texto de viragem, na orientação do papel do mar para a economia e para o desenvolvimento de Portugal, não devendo ainda esquecer dois estudos igualmente importantes: o Livro Branco do Governo sobre política marítimo-portuária, de 1997, e o Livro Verde publicado em 2000, sobre o setor do mar e os recursos marinhos do Conselho para a Cooperação Ensino Superior- Empresa.

É igualmente de relevar, através da parceria do INE com a Direção Geral da Política do Mar, o desenvolvimento do primeiro instrumento de avaliação estatística da Economia do Mar, designadamente no que toca à dimensão e à importância do mar na economia portuguesa, existente a nível mundial, no contexto das Contas Nacionais: a Conta Satélite do Mar (CSM), cujos primeiros resultados foram publicados em junho de 2016, para o período de 2010 a 2013. Em 2020, a segunda edição desta Conta, referente ao triénio 2016-2018, destaca como principal novidade a compilação de informação individualizada para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A Conta Satélite está organizada em nove agrupamentos e tem como principal objetivo contribuir para a monitorização da ENM 2013-2020, na vertente económica. Os *agrupamentos são*: pesca e aquicultura e transformação e comercialização dos seus produtos; recursos marítimos não vivos; transportes marítimos, portos e logística; recreio, desporto, cultura e turismo; construção, manutenção e reparação navais; equipamento marítimo; infraestruturas e obras marítimas; serviços marítimos; um agrupamento constituído pelos novos usos e recursos do mar.

Por último, após mais de três décadas, o interesse pelo potencial do mar vem conduzindo nos anos mais recentes, à elaboração de vários estudos económicos por parte de várias instituições de referência, tendo por foco a “A Economia do Mar “, identificando os principais constrangimentos, e as principais potencialidades, ancoradas em iniciativas científicas, empresariais e governamentais.

O estudo sobre “O Hypercluster da Economia do Mar”, coordenado por Lopes (2009), constitui um estudo pioneiro, e de referência, na análise das atividades ligadas à economia do mar em Portugal. Ao organizar as atividades marítimas em 12 clusters: a produção de pensamento estratégico; o ambiente e conservação da natureza; investigação científica, desenvolvimento, inovação, ensino e formação; defesa e segurança no mar; visibilidade, comunicação, imagem e cultura marítimas; náutica de recreio e turismo náutico; transportes marítimos, portos e logística; construção e reparação naval; pesca, aquicultura e indústria do pescado; energia, minerais e biotecnologia; obras marítimas; e serviços marítimos, que por consequência formam um cluster representativo da economia do mar portuguesa, este estudo procurou organizar e dinamizar um conjunto de setores com elevado potencial de crescimento e inovação relevantes na economia portuguesa, inclusive concretizar a grande visão que deverá ser assumida por todos os atores estratégicos da economia portuguesa e, no fundo, como “desígnio nacional “ por toda a sociedade civil portuguesa , de “ tornar Portugal, na viragem do 1º para o 2º quartel do séc. XXI, num ator marítimo relevante, ao nível global“.

Posteriormente, ao contrário do estudo anterior, a investigação produzida por Cunha (2012) - “Blue Growth for Portugal”, é um estudo focado na economia do mar, organizado em torno de seis grandes categorias correspondendo ao agrupamento dos diversos setores e subsetores. Estes setores são: i) os portos e transportes marítimos; ii) equipamento, construção e reparação naval; iii) a alimentação de origem marítima iv)

lazer e turismo marítimo; v) a energia offshore; vi) e um setor dedicado aos novos usos e recursos do mar.

A PwC (uma network¹⁰⁴ constituída por firmas independentes entre si, que partilham o objetivo de prestar serviços de qualidade em auditoria, consultoria e fiscalidade) construiu uma ferramenta que permite clarificar a situação da Economia do Mar bem como as suas perspetivas de evolução no futuro, designado por LEME - BARÓMETRO PWC da Economia do Mar. Este projeto de longo prazo funcionará como uma compilação de dados que permite acompanhar, ao longo do tempo, a evolução da economia do mar em Portugal e que, simultaneamente, possibilita realizar uma análise das tendências e das escolhas que estão a ser efetuadas pelos diversos agentes económicos.

Este barómetro é constituído por informação quantitativa traduzida em índices e por informação que resulta de inquéritos efetuados aos gestores de topo, de entidades de referência nos diversos subsectores, que operam no âmbito da economia do mar em Portugal. Neste projeto são considerados oito subsectores na economia do mar: construção e manutenção/reparação naval; transportes marítimos, portos, logística e expedição; pesca, aquicultura e indústria do pescado; ação do estado no mar; seguros e financiamento marítimos; formação, conhecimento e emprego marítimo; e um que engloba todos os novos usos do mar.

O contributo efetuado pela EY-AM e A (2019) é um relatório que sistematiza e fornece uma visão atualizada sobre as quatro principais fileiras que compõem a economia do mar: pesca, aquicultura e indústria do pescado; transportes marítimos, portos e logística; construção, manutenção e reparação naval; turismo e lazer ligado ao mar. Este estudo, ao socorrer-se das valências e recursos de Portugal, como das perspetivas de evolução quantitativa e qualitativa da Economia do Mar, apresenta um conjunto de desafios que se colocam ao nosso país nos próximos 10 a 15 anos.

Neste sentido, a produção e a difusão de conhecimento, sobre “A Economia do Mar”, assumem na sociedade portuguesa, um papel relevante na preparação e no planeamento

¹⁰⁴ Atualmente fazem parte desta network as seguintes entidades: PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda (PwC SROC); PricewaterhouseCoopers/AG - Assessoria de Gestão, Lda (PwC AG); PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, LDA; PricewaterhouseCoopers /MFAS - Management, Finance & Accounting Services, Lda.

de ações que vierem a ser tomadas futuramente, tendo em consideração a realidade nacional e as tendências mundiais.

Portugal encontra-se numa posição privilegiada no desenvolvimento da Economia do Mar, e na sua afirmação perante o mundo, ao consideramos os fatores como: a tradição marítima que possui, o Know - how acumulado que detém, o seu posicionamento geoestratégico, encontrando-se localizado na interseção entre três continentes e entre o Oceano Atlântico e o Mar Mediterrâneo, a sua extensão costeira (942 Km), a dimensão da sua Zona Económica Exclusiva (1.727.408 Km² - 3ª maior da EU, 11ª do mundo) e a capacidade de I&D instalada.

Na verdade o setor das pescas, como salienta Garrido (2018:5) “incorrem num contexto internacional, de forte interdependência entre os níveis geográfico, biológico e económico social”, pelo que neste sentido, ao apresentar e destacar aspetos da realidade do setor, que permanecem sem grandes alterações após a adesão à então designada CEE (atual EU), e outros, que têm vindo a ser alterados com sucesso, iremos incidir a nossa investigação sobre uma das fileiras que compõem a economia do mar, ou seja, “pesca e a indústria do pescado”.

CAPÍTULO V – METODOLOGIA, PROBLEMA E OBJETIVOS

Este capítulo aborda os procedimentos metodológicos adotados nesta investigação, desenvolvida não como um estudo de caso tradicional, mas sim o estudo de parte de um setor com uma indústria significativa. A pesquisa é baseada em questões de investigação de caráter exploratório, com o objetivo de obter respostas para a problemática da investigação. Especificamente, visa analisar as condutas dos agentes económicos, a partir da perspectiva da sociologia fiscal, para compreender os motivos por trás dos seus atos e os mecanismos utilizados nas suas condutas. Para tanto, buscámos, em primeiro lugar, entender ações, percepções e relações, de modo a que se possam subsequentemente formular propostas para corrigir ou dissuadir práticas que possam levar à evasão fiscal.

Por conseguinte este capítulo encontra-se dividido em três subcapítulos: No primeiro apresentam-se as abordagens em investigação qualitativa; no segundo expõem-se os procedimentos metodológicos, técnicas e instrumentos de investigação, e reconhecimento de algumas limitações; no terceiro realçam-se outros caminhos metodológicos que embora pensados não foram seguidos.

V.1 - ABORDAGENS EM INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA

A investigação em ciências sociais recorre a um vasto conjunto de métodos, quer sejam qualitativos, quer quantitativos. Desde o início da pesquisa, e levando em linha de conta a centralidade da identificação de uma cultura fiscal no setor em apreço, optámos por uma abordagem de tipo qualitativo. A investigação qualitativa é uma ferramenta poderosa em ciências sociais para explorar fenómenos complexos e compreender profundamente as experiências humanas, e caracteriza-se segundo Martins (2008) pelo levantamento de dados sobre as motivações de um grupo, a sua descrição, compreensão e interpretação de factos e fenómenos, tendo por objetivo na perspectiva de Cavaye (2008) obter insights que possam conduzir ao caminho para a tomada de uma decisão correta sobre um problema.

Na investigação qualitativa Creswell (2009) identifica cinco tradições principais de estudos qualitativos, cada uma com seus objetivos e métodos específicos e que levamos em linha de conta na nossa escolha:

Biografia:

A biografia é um estudo detalhado sobre a vida de um único indivíduo. Esse método envolve a recolha e análise de dados sobre as experiências de vida de uma pessoa, geralmente através de entrevistas, diários e outros documentos pessoais. Este estudo tem a vantagem de permitir uma compreensão profunda e detalhada da trajetória de vida de um indivíduo, revelando informações sobre a interação entre a vida pessoal e o contexto social mais amplo. Pode ter desvantagens, por ser limitado em termos de generalização, uma vez que se foca apenas num indivíduo.

Fenomenologia:

A fenomenologia busca descrever o significado das experiências vividas por várias pessoas em torno de um fenómeno comum. O foco está na essência dessas experiências e nas percepções dos indivíduos. Oferece uma compreensão rica e profunda de como as pessoas percebem e interpretam as suas experiências. Mas possui a desvantagem evidente de poder ser um desafio capturar a essência das experiências, devido à subjetividade das percepções individuais.

Grounded Theory:

Desenvolvida por Glaser e Strauss (1967), a *grounded theory* visa criar teorias com base nos dados recolhidos diretamente do campo. É um processo indutivo onde a teoria emerge a partir da análise sistemática dos dados. Permite o desenvolvimento de teorias bem fundamentadas na realidade observada, adaptando-se à complexidade do campo de estudo, mas o processo pode ser demorado ao requerer um entendimento profundo do contexto para garantir a validade da teoria emergente.

Etnografia:

A etnografia envolve a descrição e interpretação de um grupo social ou cultural. O pesquisador envolve-se no ambiente estudado, observando e participando das atividades diárias do grupo. Proporciona uma visão abrangente e detalhada das práticas culturais e sociais de um grupo, mas pode ser difícil manter a objetividade devido à imersão do pesquisador no grupo estudado.

Estudo de Caso:

O estudo de caso é uma análise detalhada de um caso único ou de múltiplos casos, dentro de um contexto real. Yin (1994, 2003) define-o como uma investigação empírica que explora fenómenos contemporâneos nos seus contextos de vida real, especialmente quando os limites entre fenómeno e contexto não são claros. Permite uma análise aprofundada e contextualizada de fenómenos complexos, oferecendo contributos valiosos para a criação de novas teorias, ainda que possa ser limitado em termos de generalização para outros casos ou contextos.

V.1.1 - ESCOLHA DO MÉTODO: ESTUDO DE CASO

Um estudo de caso permite uma descrição mais completa e holística de uma realidade. Na perspetiva de yin (2003:2) “A necessidade de utilizar estudos de caso surge do desejo de entender fenómenos sociais complexos”, pelo que a sua utilização se alinha com as expectativas desta investigação, que ao selecionarmos um setor que pelas suas características sociais, económicas e demográficas, irá nos permitir a construção de explicações para um fenómeno social complexo - a cultura fiscal num fragmento do setor das pescas como determinante nos comportamentos fiscais nos agentes económicos deste setor.

A escolha do estudo de caso como metodologia para esta investigação, embora não seja um *case study* tradicional, mas sim o estudo de parte de um setor com uma indústria significativa, baseando-se em várias considerações-chave: O estudo de caso é particularmente adequado para questões de pesquisa que buscam explorar o "como" e o "porquê" dos fenómenos, Yin (1994) e Barañano (2004), oferecendo uma compreensão detalhada das dinâmicas internas.

Por outro lado, quando o pesquisador tem pouco ou nenhum controlo sobre os eventos comportamentais efetivos, o estudo de caso fornece uma estrutura para observar e analisar esses eventos no seu contexto natural. Simultaneamente, ao investigar fenómenos contemporâneos, em contextos de vida real, o estudo de caso permite captar a complexidade das interações sociais e culturais em ambientes dinâmicos. Nesta pesquisa, o estudo de caso foi apoiado nas técnicas de investigação, análise documental e entrevistas semi-diretivas.

V.2 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

A escolha da metodologia qualitativa e o desenvolvimento de um estudo de caso são fundamentados pela natureza exploratória e complexa do problema investigado. Mediante as perguntas de partida e os objetivos traçados para este trabalho, considerou-se que este estudo segue os pressupostos básicos para a investigação qualitativa, tendo por foco algumas características descritas por Guilham (2000:11) designadamente:

os métodos qualitativos permitem: a) realizar uma investigação onde outros métodos – tais como experiências - ou não são praticáveis, ou não eticamente justificáveis b) investigar situações em que pouco se sabe sobre o que está acontecendo c) para ver o caso de dentro para fora, ou seja, da perspetiva dos envolvidos permitindo entender o que está acontecendo.

A metodologia qualitativa é particularmente adequada para estudos que buscam entender as percepções, atitudes e comportamentos dos indivíduos em contextos específicos. A opção por um estudo de caso permite uma análise aprofundada das condutas dos agentes económicos dentro de um contexto delimitado. O estudo de caso é ideal para explorar fenómenos contemporâneos dentro de seus contextos da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não são claramente definidos Yin (2018).

A análise documental e as entrevistas semi-diretivas foram utilizadas como principais técnicas de recolha de dados, permitindo acesso a materiais definidores do setor e deram azo a que os participantes expressassem as suas perspetivas e experiências de forma detalhada e aberta. As entrevistas semi-diretivas são eficazes para explorar as motivações e justificações pessoais, capturando as nuances das atitudes dos agentes económicos, num setor que economicamente histórico no nosso país, nunca foi abordado no âmbito da sociologia fiscal.

V.2.1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

O desenvolvimento e a aplicação da técnica de análise documental nesta dissertação doutoral, desempenharam um papel fundamental na compreensão aprofundada da cultura fiscal no setor das pescas em Portugal, com particular ênfase nas repercussões sobre o comportamento fiscal de milhares de pescadores. A análise documental foi cuidadosamente escolhida como uma técnica central para este trabalho, dada a sua

capacidade de permitir um exame minucioso e sistemático de uma vasta gama de documentos relacionados com o setor das pescas, tanto a nível nacional quanto internacional. Esta técnica possibilitou a recolha e análise de dados essenciais para a construção de uma visão abrangente sobre as dinâmicas fiscais e institucionais que moldam o comportamento dos *stakeholders* envolvidos.

A pesquisa documental incluiu a análise de políticas públicas, regulamentos, relatórios institucionais, e estudos académicos que abordam o setor das pescas. Um foco particular foi dado às articulações institucionais e às definições de políticas, que foram examinadas para entender como influenciam e são influenciadas pela cultura fiscal no setor. Através do levantamento de associações e organizações, bem como da recolha de estatísticas evolutivas sobre o setor, foi possível construir um retrato detalhado da economia do mar e da pesca em Portugal. Este retrato inclui informações sobre a importância económica do setor, a estrutura empresarial das pescas, as características das embarcações, e a evolução das descargas e capturas ao longo do tempo.

Além disso, o levantamento de dados sobre as áreas de pesca e seus espaços permitiu uma compreensão mais profunda das condições e desafios enfrentados pelos pescadores. A análise documental possibilitou, ainda, a identificação e caracterização dos *stakeholders*, com um enfoque particular nos pescadores e nas associações que os representam. Este mapeamento foi crucial para captar as tonalidades da cultura fiscal dentro do setor, proporcionando uma visão detalhada de como diferentes atores interagem com as políticas fiscais, e como estas interações se refletem no comportamento fiscal dos pescadores.

A análise documental foi uma componente vital no desenvolvimento desta dissertação, funcionando em estreita colaboração com as entrevistas conduzidas pela investigadora para construir um estudo de caso robusto e detalhado sobre o setor das pescas em Portugal e as suas implicações fiscais. Esta técnica permitiu a caracterização abrangente do setor das pescas, tanto no contexto europeu, quanto mundial, proporcionando uma base sólida para entender as vulnerabilidades inerentes a esta indústria e as práticas fiscais associadas. Através da análise de documentos internacionais e europeus, como relatórios da OECD, a investigação conseguiu mapear as principais dificuldades que afetam o setor, destacando a sua suscetibilidade a práticas de evasão e elisão fiscal.

No contexto mundial, o setor das pescas enfrenta inúmeros problemas, que foram documentadas em fontes como a OECD. Estas fragilidades incluem práticas específicas de evasão fiscal, tais como a dissimulação da origem do peixe, a subdeclaração das capturas, a ocultação de vendas, a refaturação de vendas, e a fraude fiscal utilizando empresas conhecidas como "missing traders". A análise documental permitiu identificar e explicar detalhadamente cada uma dessas práticas, com base em dados objetivos e relatórios anteriores. Por exemplo, a dissimulação da origem do peixe e a subdeclaração das capturas (OECD, 2013:26) são práticas recorrentes que afetam a transparência e a conformidade fiscal no setor, enquanto a ocultação de vendas e a refaturação de vendas (OECD, 2013:29) complicam a rastreabilidade dos fluxos financeiros e das transações comerciais. Além disso, a fraude fiscal utilizando empresas "missing traders" (OECD, 2013:30) revela uma estratégia sofisticada de evasão que se estende para além das fronteiras nacionais, evidenciando a complexidade e a internacionalização das práticas ilícitas no setor.

Ao testar no terreno as práticas identificadas através da pesquisa documental, foi possível confirmar a presença de algumas destas no setor das pescas em Portugal, enquanto outras se mostraram ausentes ou sem indícios concretos. Este processo de verificação empírica, aliado às entrevistas realizadas, revelou as modalidades específicas do contexto português que não teriam sido detetadas apenas através da análise documental. Uma das descobertas mais significativas foi a prática de evasão conhecida como "fuga à lota", uma forma de contornar as obrigações fiscais relacionadas com a venda de peixe nas lotas nacionais, que se revelou um mecanismo de evasão prevalente no setor português. Esta prática, identificada principalmente através das entrevistas, sublinha a importância de complementar a análise documental com métodos qualitativos, como as entrevistas, para capturar a realidade prática do comportamento fiscal no setor.

A conjugação da análise documental com as entrevistas permitiu, assim, uma compreensão mais completa e detalhada do setor das pescas em Portugal, evidenciando tanto as práticas de evasão fiscal comuns no contexto internacional quanto aquelas que são específicas do cenário português. Esta abordagem multidimensional enriqueceu o estudo de caso, proporcionando uma visão mais profunda e estruturada das dinâmicas fiscais que caracterizam o setor das pescas, e destacando a importância de métodos de investigação complementares para uma análise mais rica e precisa.

Em suma, a técnica de análise documental foi aplicada de maneira exaustiva e rigorosa, resultando numa compreensão aprofundada da cultura fiscal no setor das pescas em Portugal. Esta técnica permitiu não apenas o levantamento de dados empíricos fundamentais, mas também a construção de uma narrativa que reflete as complexidades e especificidades do setor, oferecendo perspectivas valiosas para futuras intervenções políticas e para o aprimoramento da gestão fiscal na área das pescas.

V.2.2 - AS ENTREVISTAS

A entrevista consiste numa reunião entre o entrevistador e o entrevistado, onde o entrevistador coloca uma série de questões e temas a que o entrevistado deverá responder ou desenvolver, acrescentando Demarrais (2004:54) que “dessas perguntas constam questões relacionadas com pensamentos, opiniões, perspectivas ou descrições de experiências específicas”. Neste contexto o uso de entrevistas qualitativas é relevante no caso de os investigadores desejarem obter conhecimento aprofundado dos participantes sobre fenómenos, experiências ou conjunto de experiências específicos, ou seja, neste caso em investigação é nossa intenção descobrir a visão dos diferentes participantes sobre o tema em estudo.

As entrevistas podem assumir diversas formas, contudo iremos agrupá-las em três tipos, designadamente: Entrevista não diretiva ou livre, entrevista semidiretiva, entrevista diretiva ou estandardizada. Na entrevista semidiretiva Baranãno (2004:93) refere que “o entrevistador apresenta o tema e as diferentes áreas que o entrevistado deve abordar e este tem liberdade quanto à ordem e à forma como irá introduzir as diferentes áreas do tema”. Neste caso o entrevistador só pode intervir para re-orientar a entrevista, no caso do entrevistado se desviar do tema, ou para lhe lembrar que esqueceu alguma das áreas a abordar.

As entrevistas conduzidas no âmbito desta investigação foram semi-diretivas e escolhidas como a técnica principal para a recolha de dados. Essa abordagem permite que os entrevistados expressem as suas perspectivas de maneira aberta, ao mesmo tempo que o entrevistador mantém o foco em tópicos relevantes para o estudo. As entrevistas semi-diretivas proporcionam flexibilidade, permitindo ao pesquisador explorar temas emergentes que possam surgir durante a conversa. Essa técnica é particularmente eficaz para capturar as nuances das justificações e motivações dos agentes económicos. Foi desenvolvido um guião de entrevista, anexo nº14, que serviu como roteiro, e usado

como um protocolo padrão para cada entrevista, tendo sido adaptado pela investigadora à experiência dos diferentes participantes, sendo cada experiência única. Segundo Yin (1994:9), “Investigadores experientes analisam investigações anteriores para desenvolver investigações mais nítidas e mais perguntas perspicazes sobre o tema “, pelo que ao focarmo-nos nas respostas obtidas, tínhamos por objetivo desenvolver perguntas perspicazes sobre o tema, permitindo assim obter uma investigação reflexiva sobre o estudo de caso em análise.

O guião foi projetado para promover discussões aprofundadas sobre as percepções e atitudes dos participantes em relação às práticas fiscais. As entrevistas foram gravadas e transcritas num total de cerca de 500 páginas para análise posterior, assegurando que todas as informações fornecidas pelos participantes fossem capturadas com precisão.

O planeamento cuidadoso das entrevistas é essencial para garantir que os dados obtidos sejam relevantes e úteis para os objetivos da pesquisa. Hays (2004) destaca a importância de definir claramente os seguintes aspetos:

Objetivo do Estudo: O estudo visa explorar a relação entre a prática de evasão fiscal e os comportamentos assimétricos dos agentes económicos no setor das pescas.

Seleção dos Entrevistados: Os entrevistados foram selecionados com base na sua relevância para o setor e pela sua capacidade de fornecer contributos valiosos sobre as práticas fiscais e operacionais.

Condução do Estudo: As entrevistas foram conduzidas de forma a garantir a recolha de dados de alta qualidade, utilizando um guião de entrevista estruturado, mas flexível, que permita explorar temas emergentes.

Estabelecimento da Confidencialidade: A confidencialidade dos participantes foi assegurada através de acordos de consentimento informado, garantindo que suas identidades e respostas sejam protegidas.

Os dados recolhidos nas entrevistas foram submetidos a uma técnica de análise de conteúdo qualitativa. Esta técnica permite identificar padrões, temas e categorias que emergem das narrativas dos participantes, fornecendo uma compreensão aprofundada das condutas e dos fatores culturais que as influenciam. Esta análise de conteúdo (sem recurso a qualquer software de tratamento de dados) foi utilizada para examinar os dados qualitativos retirados das entrevistas. Essa técnica permitiu-nos identificar

padrões e temas emergentes nas narrativas dos participantes. Através da análise de conteúdo, foi possível identificar temas recorrentes e compreender as percepções compartilhadas pelos agentes económicos sobre moralidade e cultura fiscal. A análise permitiu uma interpretação contextual das atitudes fiscais, revelando as influências culturais e sociais subjacentes que orientam o comportamento dos participantes.

Quando possível, foi realizada uma observação não-participante, que permitiu a recolha de dados sobre o contexto social e cultural em que os agentes operam. Isso ajudou a contextualizar as entrevistas e enriquecer a análise.

A investigação centrou-se em pessoas coletivas e singulares, envolvidas na indústria das pescas, incluindo armadores, pescadores e associações. Estes agentes foram escolhidos devido ao seu papel crucial no setor e à relevância de suas condutas fiscais para a problemática investigada.

Todos os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e forneceram consentimento informado antes de participarem das entrevistas. Garantimos a confidencialidade dos dados dos participantes, assegurando que as suas identidades não fossem reveladas em nenhum relatório ou publicação resultante do estudo. Considerámos as diferenças culturais e contextuais dos participantes durante a recolha e análise dos dados, respeitando as suas perspetivas e experiências.

As medidas de distanciamento social, e restrições de mobilidade impostas pela pandemia de COVID19, limitaram o número de entrevistas e dificultaram o acesso a uma amostra mais diversificada. Devido à situação pandémica, houve limitações em termos de tempo e recursos disponíveis para a condução da pesquisa, restringindo a possibilidade de utilizar métodos adicionais ou expandir o escopo do estudo. A disponibilidade dos participantes foi afetada pelas suas prioridades e desafios económicos imediatos, reduzindo o tempo que podiam dedicar à pesquisa.

Apesar das limitações impostas pela pandemia e a ausência de utilização de métodos quantitativos, a metodologia adotada é robusta e adequada para explorar as condutas fiscais dos agentes económicos no contexto investigado - a compreensão de uma cultura fiscal específica, geradora de um clima e de uma moral fiscais particulares que se pautam por desconfianças várias, suspeições diversas e percepções de injustiça e iniquidade. A combinação da análise documental, de entrevistas semi-diretivas e análise de conteúdo permite uma compreensão rica e detalhada das influências culturais e

sociais sobre as práticas fiscais, fornecendo *insights* valiosos para o desenvolvimento de propostas de correção e dissuasão de condutas indesejadas.

Distribuição Geográfica:

Descrição: A seleção dos portos e regiões foi baseada na sua importância económica e representatividade no setor pesqueiro português. Essas áreas foram escolhidas pela sua atividade pesqueira significativa e por abrangerem diferentes tipos de pesca e práticas empresariais. A escolha de diferentes regiões e portos permite capturar variações regionais nas práticas pesqueiras e fiscais, fornecendo um panorama mais completo do setor.

Norte: Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Matosinhos

Centro: Aveiro, Figueira da Foz, Peniche

Área Metropolitana de Lisboa: Lisboa, Setúbal

Alentejo: Sines

Os Entrevistados

Foram entrevistadas trinta pessoas caracterizadas no quadro em anexo nº15 assim distribuídas: treze pessoas na qualidade de presidente que representam as associações, sendo-lhes atribuído o código B e um número de identificação, quatro pessoas na qualidade de administradores que representam as empresas de pesca industrial, sendo-lhes atribuído o código A e um número de identificação, doze pessoas na qualidade de armadores sendo-lhes atribuído o código C e um número de identificação, por último entrevista a uma pessoa que representa uma empresa reguladora sendo-lhe atribuído o código D.

Dos trinta entrevistados vinte e quatro são do género masculino e seis do género feminino, o intervalo da idade situa-se entre os 30 e 75 anos. Relativamente às qualificações académicas, oito são detentores ou têm frequência do ensino superior, oito do ensino secundário e catorze do ensino básico.

O encerramento da amostra ocorreu pela constatação da investigadora, de que à medida que o processo da recolha de dados decorria, não se acrescentavam informações significativas para o objetivo da investigação pretendido, resultando por vezes em repetições.

A Realização das Entrevistas

As entrevistas foram realizadas entre 23 de fevereiro de 2022 e 9 de julho de 2022, com uma duração média de uma hora e trinta minutos por sessão. Este período de duração está alinhado com as recomendações de Yin (2018) e DeMarrais (2004), que sugerem que entrevistas qualitativas detalhadas devem ter tempo suficiente para explorar os tópicos em profundidade, permitindo ao entrevistador captar a riqueza das experiências dos participantes. Ao todo, as entrevistas somaram aproximadamente quarenta e cinco horas, sendo integralmente gravadas, transcritas e analisadas. Este material será discutido em detalhe no capítulo VI.

No início de cada entrevista, foi essencial estabelecer uma relação de confiança entre a investigadora e os participantes. Segundo Hays (2004:231), “estabelecer empatia é necessário para que o investigador seja capaz de compreender os sentimentos e experiências dos indivíduos entrevistados”. Essa empatia é crucial para garantir que os participantes se sintam à vontade para compartilhar as suas experiências de maneira aberta e honesta. Patton e Wesby (1992:11) também destacam a importância da empatia como um dos principais ativos para investigações humanas sobre assuntos sociais, facilitando uma conexão genuína entre o entrevistador e o entrevistado.

As entrevistas foram realizadas em locais familiares aos participantes, como salas de associações, empresas, e armazéns de armadores. Esse ambiente confortável contribuiu para o envolvimento dos entrevistados com a investigação, criando um sentimento de satisfação por participarem de um estudo que promove um conhecimento aprofundado do setor das pescas sob uma perspectiva sociológica.

Foi autorizada a gravação das entrevistas em meio digital, o que permitiu uma análise detalhada posterior. O uso do gravador proporcionou maior liberdade e confiança entre a entrevistadora e os entrevistados, confirmando que as respostas eram genuínas e detalhadas. A linguagem utilizada durante as entrevistas foi adaptada para garantir clareza e compreensão, respeitando as diferentes realidades e níveis de compreensão dos grupos de interlocutores. As questões foram formuladas de maneira simples, clara e objetiva, visando explorar a problemática em análise nos diferentes contextos.

Durante as entrevistas, ideias e perspectivas importantes foram anotadas para posterior análise. Essa prática de anotações rápidas permitiu capturar pormenores e reflexões que surgiram durante as conversas, facilitando o tratamento e a análise dos dados recolhidos.

A qualidade da informação recolhida foi elevada, devido ao profundo envolvimento dos participantes, permitindo um entendimento mais claro e detalhado do tema em investigação.

A etapa de entrevistas culminou num momento de reflexão crítica, essencial para o desenvolvimento do estudo. Como argumentado por Stake (1995), a prática reflexiva é uma parte fundamental da investigação em estudos de caso, permitindo aos pesquisadores integrar insights e observações de maneira significativa. No próximo capítulo, serão discutidos esses momentos reflexivos, utilizando citações das entrevistas para exemplificar, reforçar ou ampliar os aspetos abordados na revisão da literatura sobre sociologia fiscal. As reflexões derivadas das entrevistas proporcionarão uma base sólida para discutir os resultados e suas implicações.

V.2.3 - RECONHECIMENTO DE TRÊS LACUNAS EM MATÉRIA DE ENTREVISTAS

As Mulheres

Durante o desenvolvimento da pesquisa, a importância das mulheres nas comunidades piscatórias e sua influência nas decisões económicas e fiscais tornaram-se evidentes. A não inclusão dessas vozes na amostra inicial de entrevistados pode ser considerada uma lacuna significativa por várias razões:

- Historicamente, as pesquisas no setor pesqueiro têm-se focado predominantemente nos homens, subestimado largamente o papel desempenhado pela população feminina que vive do setor porque os elementos masculinos são mais visíveis nas atividades de pesca. Entretanto, as mulheres desempenham papéis críticos na gestão das finanças familiares e nas decisões relacionadas com o trabalho e os negócios. Compreendemos, ao longo da investigação que a exclusão das mulheres pode resultar numa compreensão incompleta das dinâmicas sociais e económicas que influenciam as práticas fiscais nas comunidades piscatórias.
- As mulheres frequentemente são responsáveis pelo planeamento financeiro familiar, o que pode incluir decisões sobre declarações de impostos, alocação de recursos e investimentos. Ao não entrevistar mulheres, a pesquisa pode ter perdido visões sobre como essas decisões são feitas e como elas afetam os comportamentos fiscais gerais das comunidades.

Esta lacuna na inclusão das mulheres na amostra de entrevistados pode ser justificada por uma série de razões práticas e metodológicas:

- O desenho inicial da pesquisa seguiu essencialmente uma estrutura tradicional de foco em pescadores e armadores masculinos, que são mais visíveis nas operações diárias de pesca. Haveria sempre dificuldades práticas no aceder e recrutar mulheres para entrevistas, especialmente em comunidades onde elas não ocupam posições formais em associações ou empresas pesqueiras que eram efetivamente o alvo primeiro da investigação. Deste modo, a logística e a natureza informal dos papéis das mulheres contribuíram para a sua sub-representação na amostra.
- No início da pesquisa não houve um reconhecimento completo do impacto que as mulheres têm nas decisões fiscais e económicas dentro das comunidades piscatórias, e a identificação tardia de sua influência surgiu num momento em que a amostra estava já consolidada e as entrevistas realizadas na sua quase totalidade.

Reconhecer esta lacuna tem várias implicações para a pesquisa e para as suas conclusões, mas acreditamos que não compromete os resultados obtidos. Ainda assim, a ausência de perspetivas femininas pode resultar numa visão parcial das dinâmicas fiscais e sociais nas comunidades piscatórias, limitando a capacidade da pesquisa de oferecer recomendações completas e eficazes para políticas públicas.

Trabalhadores Indonésios

A ausência de entrevistas com pescadores indonésios, sob contrato, que foram mencionados durante a investigação pelos entrevistados, pode ser considerada uma lacuna importante no estudo. A não inclusão destas vozes na amostra de entrevistados pode ter impactos importantes na compreensão completa das dinâmicas do setor, embora consideremos que não produziria alterações de monta na marcação das características da cultura e ambiente fiscais do setor.

Os pescadores indonésios, sob contrato, constituem nos nossos dias uma parte vital da força de trabalho em várias operações pesqueiras, especialmente em frotas de pesca polivalente. A ausência das suas perspetivas pode resultar numa análise incompleta das condições de trabalho, práticas fiscais e dinâmicas sociais dentro das operações

pesqueiras, uma vez que esses pescadores podem influenciar práticas operacionais e decisões fiscais, diretamente e indiretamente, por meio das suas contribuições para o trabalho, segurança social e para a economia local. Sem as suas perspectivas, a pesquisa pode não ter capturado completamente as realidades e desafios enfrentados por essa parcela significativa da força de trabalho.

De qualquer forma, a lacuna na inclusão de pescadores indonésios, sob contrato, na amostra de entrevistados pode ser justificada por uma série de razões práticas e metodológicas:

- O acesso a pescadores contratados pode ser difícil devido a barreiras linguísticas, culturais, e às suas condições de trabalho, que podem ser reguladas por contratos que limitam interações externas. A dificuldade em estabelecer comunicação efetiva e confiável (necessidade implícita de utilizar mediadores, intérpretes e/ou tradutores) impediu a inclusão desses indivíduos na amostra.
- Por outro lado, existiam desafios logísticos associados a entrevistar trabalhadores estrangeiros, incluindo questões legais relacionadas com o status de emprego e direitos de trabalho. Tais complicações conduziram ao abandono da inclusão direta de pescadores indonésios, apesar do reconhecimento de sua importância.

Como o foco inicial estava mais orientado para as operações locais e para os atores tradicionais, dentro das comunidades pesqueiras e sem uma consideração explícita para o impacto de trabalhadores estrangeiros contratados, é fácil entender a razão da exclusão. A identificação do papel significativo desses trabalhadores ocorreu mais tarde no processo de pesquisa, num momento em que a sua inclusão já se manifestava inviável.

A falta de entrevistas com pescadores indonésios limita a compreensão das condições de trabalho e das dinâmicas sociais nas embarcações, o que pode afetar a capacidade da pesquisa de oferecer recomendações completas para melhorar as condições de trabalho e práticas fiscais, mas não altera substancialmente a identificação dos ambientes, climas e culturas de fiscalidade. A lacuna faz, no entanto, ressaltar a necessidade de estudos futuros que integrem as perspectivas de trabalhadores estrangeiros, explorando o seu papel e impacto no setor pesqueiro. Reconhecer essa lacuna pode incentivar o desenvolvimento de metodologias que superem as barreiras de acesso e comunicação

para incluir vozes diversas. Melhorar as abordagens logísticas e metodológicas pode garantir que estudos futuros capturem uma gama mais ampla de influências e experiências. A ausência de entrevistas com pescadores indonésios (entre outros estrangeiros) sob contrato é uma lacuna importante que oferece oportunidades para reflexão e melhoria nas abordagens de pesquisa.

Outros *Stakeholders*

A decisão de não incluir outros *stakeholders*, como agências governamentais, ambientalistas, reguladores, compradores de pescado e organizadores de lota, foi deliberada e fundamentada no caráter exploratório da investigação. Essa escolha metodológica foi orientada por objetivos específicos da pesquisa, centrados na identificação da cultura fiscal e das percepções dentro de um segmento específico da indústria pesqueira. O estudo foi desenhado com um caráter exploratório, buscando mapear e entender a cultura fiscal e as percepções de um grupo específico de agentes dentro da indústria pesqueira. A pesquisa visava explorar em profundidade as narrativas, práticas e justificações dos agentes económicos diretamente envolvidos na pesca, como armadores e pescadores, para construir uma narrativa interna sobre cultura e moral fiscal. A meta era identificar percepções e comportamentos de cumprimento e incumprimento fiscal a partir de dentro do setor, sem influências externas diretas que pudessem desviar o foco das percepções autênticas dos participantes.

Ao concentrar-se nos atores internos, a pesquisa procurava capturar como esses agentes percebem e avaliam outros *stakeholders* e como essas percepções influenciam as suas práticas fiscais. O foco estava na construção de uma narrativa reflexiva dos agentes sobre as suas práticas e percepções fiscais, explorando as suas justificações e entendimentos das suas ações. O objetivo principal era, pois, construir uma narrativa baseada na reflexividade dos agentes, entendendo as suas práticas, percepções avaliativas e justificações de ações. A exclusão de *stakeholders* externos permitiu que a pesquisa se concentrasse em obter narrativas autênticas dos agentes internos, sem diluição das suas perspectivas por vozes externas. O cerne colocado nas percepções internas ofereceu um entendimento mais profundo das dinâmicas culturais e fiscais dentro do setor, sem interferência de influências externas.

Reconhece-se, no entanto que, embora o foco restrito tenha as suas vantagens, ele também limita a amplitude das perspectivas incluídas na pesquisa. A ausência de

stakeholders externos significa que as influências regulatórias, ambientais e comerciais nas práticas fiscais não foram diretamente exploradas. Esta limitação destaca áreas para futuras pesquisas que poderão integrar vozes externas para um entendimento mais completo.

A exclusão deliberada de outros *stakeholders* na pesquisa foi uma escolha metodológica fundamentada no caráter exploratório e nos objetivos específicos do estudo, contribuindo dessa forma para a construção de uma narrativa rica e autêntica sobre a cultura fiscal existente.

Em suma, ao reconhecer estas três lacunas em matéria de entrevistas, futuras investigações podem explorar o papel de vozes femininas e explorar o seu papel nas decisões fiscais, ao incluir os trabalhadores imigrantes podem proporcionar uma compreensão mais completa e inclusiva das práticas fiscais e das dinâmicas de trabalho no setor pesqueiro, ao introduzir outros *stakeholders* podem enriquecer ainda mais o entendimento das dinâmicas fiscais na indústria.

V.3 – OUTROS CAMINHOS METODOLÓGICOS

Análise de Redes Sociais (ARS)

A escolha de métodos e técnicas de análise é uma componente crucial em qualquer projeto de pesquisa, e a decisão de não utilizar a análise de redes sociais (ARS) pode ser justificada com base em várias considerações específicas do contexto e dos objetivos da investigação, pese embora as virtudes que o método encerra numa identificação estrutural e relacional dos complexos posicionamentos e interações dos agentes.

A principal razão para não utilizar a análise de redes sociais é o foco da pesquisa na exploração qualitativa profunda das percepções e comportamentos individuais no setor das pescas. A abordagem qualitativa adotada busca compreender as motivações e racionalizações dos agentes económicos em relação às práticas fiscais, algo que requer uma exploração detalhada das experiências pessoais e não a análise estrutural das interações entre atores.

Conforme Creswell (2009) afirma, a pesquisa qualitativa visa compreender o significado que as pessoas atribuem às suas experiências. Neste contexto, as entrevistas semiestruturadas permitem uma compreensão mais profunda das percepções individuais do que a análise de redes sociais, que se concentra em relações e estruturas.

Os objetivos específicos desta investigação concentram-se em compreender como os agentes económicos percebem e justificam as suas práticas fiscais, bem como os fatores culturais e contextuais que influenciam essas percepções. A ARS, que é ideal para mapear e analisar padrões de relacionamento e interação entre indivíduos ou grupos, não seria a melhor ferramenta para atingir esses objetivos. Por outro lado, a pesquisa pretende entender práticas dentro de contextos económicos e culturais específicos, o que requer análise contextual e interpretação qualitativa, em vez de mapeamento de redes.

Acresce a isto, o facto de a análise de redes sociais poder ser complexa e exigir uma quantidade significativa de dados quantitativos sobre as interações entre os participantes, que poderia não estar disponível ou ser relevante no contexto da pesquisa. Já a recolha de dados detalhados sobre interações e conexões entre os agentes económicos exigiria um enfoque diferente, que não estava no escopo desta pesquisa focada em percepções individuais e práticas culturais.

A um nível mais prático, implementar a ARS poderia ser exigente em termos de recursos técnicos e tempo, especialmente porque requereria o desenvolvimento de novas métricas para mapear interações complexas. Dados os recursos e tempo disponíveis para a pesquisa, a opção por técnicas qualitativas de coleta de dados foi mais prática e alinhada com os objetivos e hipóteses iniciais do estudo. A pesquisa baseou-se, assim, em dados qualitativos ricos recolhidos através de entrevistas, onde a ênfase foi colocada nas narrativas pessoais e nas justificações e retóricas usadas pelos entrevistados. Enquanto a ARS beneficia de dados estruturados sobre conexões entre indivíduos, a pesquisa focou-se na narrativa pessoal e contexto cultural, que não seriam completamente capturados ou analisados por meio de ARS.

Assim sendo, o uso de análise de conteúdo e de entrevistas semiestruturadas permite uma abordagem centrada na narrativa e na interpretação cultural, aspetos que são centrais para o estudo de práticas fiscais e culturais no setor pesqueiro, isto é, os métodos escolhidos permitiram capturar pormenores e complexidades das práticas culturais e percepções fiscais, alinhando-se melhor com os objetivos exploratórios e descritivos do estudo.

Abordagem Etnográfica

A decisão de não adotar uma abordagem mais etnográfica, centrada no acompanhamento de pescadores nas suas fainas, é justificada e explicada com base em

várias considerações metodológicas e práticas que influenciaram o desenvolvimento da pesquisa. Dado que a pesquisa teve como principal objetivo explorar as percepções e justificações dos agentes económicos em relação às práticas fiscais no setor das pescas, uma abordagem etnográfica poderia certamente fornecer perspetivas valiosas sobre as práticas diárias e as interações sociais dos pescadores, a verdade é que estando o foco principal na compreensão das atitudes fiscais e culturais, esta não parecia a via mais indicada.

A pesquisa concentrou-se na recolha de dados qualitativos por meio de entrevistas para capturar as narrativas pessoais e as justificações dos entrevistados sobre as suas práticas fiscais, o que exigiu uma abordagem mais centrada na interpretação de discursos do que na observação de práticas diárias.

A realização de uma pesquisa etnográfica requer um investimento significativo de tempo e recursos, dado que envolve a imersão do pesquisador no campo por um período prolongado que a investigadora não dispunha. O acompanhamento de pescadores nas suas fainas pode ser logisticamente complexo, exigindo planeamento detalhado, coordenação com tripulações, e acomodação às condições imprevisíveis do mar. O período disponível para a pesquisa foi limitado, e o tempo necessário para uma etnografia completa não era compatível com o cronograma do estudo.

A realização de trabalho de campo em ambientes marítimos apresenta riscos de segurança que precisam ser cuidadosamente geridos, havendo que considerar que o acompanhamento de pescadores em alto mar ou em condições climáticas adversas apresenta riscos significativos para o pesquisador, que devem ser considerados na decisão de métodos de recolha de dados. Além do mais, garantir o consentimento informado e a privacidade num ambiente de trabalho em grupo pode ser desafiador, especialmente quando o espaço é restrito. Por seu turno, a pandemia de Covid-19 introduziu restrições adicionais que influenciaram a decisão de não realizar um acompanhamento etnográfico, dado que restrições de viagem e protocolos de segurança limitaram a capacidade de conduzir observações em campo de maneira segura e prática e as medidas de distanciamento social tornaram desafiador o envolvimento próximo necessário para uma pesquisa etnográfica.

Embora a abordagem etnográfica possa enriquecer inequivocamente a compreensão das práticas quotidianas, a decisão de dar prioridade a outros métodos garantiu que a

pesquisa fosse viável e focada nos objetivos centrais. A alocação de recursos limitados para métodos que se alinham diretamente com os objetivos do estudo garantiu a eficácia da pesquisa e considerou-se que os dados obtidos por meio de entrevistas foram suficientes para explorar as questões principais da investigação, fornecendo contributos valiosos, sem a necessidade de uma abordagem etnográfica extensiva.

Em síntese: A decisão de não utilizar a análise de redes sociais foi, pois, deliberada, com base nos objetivos da pesquisa, nos dados disponíveis e na necessidade de uma abordagem qualitativa profunda. A pesquisa focou-se na exploração das percepções e experiências individuais no setor das pescas, áreas em que técnicas qualitativas tradicionais são mais adequadas e eficazes. Por outro lado, a escolha de não realizar uma abordagem mais etnográfica foi uma decisão estratégica baseada nos objetivos específicos da pesquisa, nas limitações práticas e logísticas, e nas restrições impostas pela pandemia.

Os métodos qualitativos adotados permitiram uma exploração eficaz das percepções e práticas fiscais dos agentes económicos, alinhando-se com o contexto, prioridades, objetivos e possibilidades do estudo.

CAPÍTULO VI – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta investigação reconhece-se que a tributação influencia as relações sociais, buscando-se assim através das entrevistas realizadas, uma melhor compreensão de como os comportamentos dos vários entrevistados poderão ser relevantes no estudo da fiscalidade, orientados no campo da sociologia fiscal. É neste contexto em articulação com os resultados das entrevistas, que esta análise e discussão tem o seu desenvolvimento estruturado em três fases:

Na primeira fase efetua-se uma análise ao papel que as associações desempenham no setor das pescas, e como influenciam ou podem influenciar as ações dos seus associados. Na segunda, descreve-se o *modus operandi* da cadeia de valor, tendo por comparação um estudo efetuado pela OECD (2013), apontando os principais riscos e vulnerabilidades que possam ocorrer, conduzindo a situações de evasão fiscal. Por último, em articulação com a revisão da literatura, analisa-se a percepção dos vários entrevistados em relação ao sistema fiscal português e à fiscalidade de um modo geral.

VI.1 - O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES NA COMUNIDADE PISCATÓRIA – UMA VISÃO SOCIOLÓGICA

A sociologia fiscal, ao centrar-se numa abordagem mais institucional e focada nos grandes movimentos histórico-sociais, não tem dedicado a atenção devida ao papel desempenhado por grupos e associações que, de uma certa forma, influenciam as ações individuais de outros contribuintes, sendo certo, que a análise dos grupos, pela sua capacidade, poder, pressão e relações sociais instituídas é fundamental na pesquisa sociológica, tendo mesmo sido utilizada quer na análise de classe de Goldscheid, quer na abordagem sociológica do Estado fiscal desenvolvida por Schumpeter.

Neste sentido, a associação na comunidade piscatória tem um papel preponderante no cumprimento das regras que se encontram plasmadas na Política Comum de Pescas, transversal a todos os países da União Europeia¹⁰⁵. Esta política rege-se por três

¹⁰⁵A Política Comum de Pesca (PCP) da União Europeia instituída, em 1983, através do Regulamento (CEE) nº170/83, de 25 de janeiro de 1983 (revogado) definiu uma política comum em matéria de pescas, tendo o seu processo de reforma sido concluído com a publicação do Regulamento (EU) nº 1380/2013 de 11 de dezembro.

princípios básicos: sustentabilidade ambiental, económica e social, tendo por grandes desafios a sustentabilidade e a pesca IUU/INN¹⁰⁶.

Neste contexto, de entre as atividades específicas das organizações de produtores (OP)¹⁰⁷, destacam-se a elaboração de planos de produção e comercialização, atividades relacionadas com a celebração de contratos de abastecimento de pescado, o assegurar da armazenagem temporária de produtos de pesca e o garantir do escoamento de produção dos seus membros.

Paralelamente, as OP's têm diferentes atividades complementares, realçando-se:

- Intermediação na obtenção de crédito financeiro e de apoio técnico;
- Fornecimento de materiais para a pesca e navegação aos associados;
- Prestação de serviços de manutenção e/ou reparação naval;
- Exploração de unidades de frio;
- Participação em empresas de comercialização ou de transformação de produtos da pesca;
- Promoção (ou colaboração em campanhas de promoção) de produtos dos seus associados.

Em Portugal, a DGRM é a entidade que procede ao reconhecimento, das OP's, ou à sua retirada, sendo que atualmente encontram-se reconhecidas as seguintes organizações, conforme se evidencia na tabela *infra*.

¹⁰⁶ INN - Ilegal, não regulamentada e não declarada, ou IUU-Illegal Unreported and Unregulated, conceito definido no capítulo IV.1.1.

¹⁰⁷ Organizações de Produtores (OP's) são uma componente fundamental da Organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura (OCM), sendo através delas que o setor procura organizar e estabilizar o mercado. À DGRM compete gerir a OCM, apoiando e acompanhando as iniciativas das Organizações de Produtores (OP) desde a primeira venda.

Tabela VII – Organização de Produtores Reconhecidos em Portugal

PRT	NOME	PORTO DE RECONHECIMENTO
2	COOPESCA MADEIRA	FUNCHAL
6	PROPEIXE	MATOSINHOS
7	BARLAPESCAS	PORTIMÃO, LAGOS
8	OPCENTRO	PENICHE , NAZARÉ
9	APROPESCA	PÓVOA DE VARZIM
10	SESIBAL	SETÚBAL, SESIMBRA , SINES
11	ARTESANAL PESCA	SESIMBRA
12	VIANA PESCA	VIANA DO CASTELO
13	CAPA	PENICHE , NAZARÉ
14	APASA	PONTA DELGADA
18	CENTRO LITORAL	FIGUEIRA DA FOZ
19	OLHÃO PESCA	OLHÃO
20	BIVALMAR	SETUBAL
21	APARA	AVEIRO

Fonte : DGRM

O papel relevante das associações/organizações de produtores é testemunhado quer por empresas/armadores/pescadores, quer pelos representantes das próprias associações, salientando-se o cumprimento da Política Comum das Pescas, pelo facto de a Direção das várias associações ser composta por armadores eleitos pelos vários associados, que de uma forma ou de outra, os vão representar perante as várias instituições, quer nos seus direitos, quer nos seus deveres. Sente-se a forte influência desses armadores, sobretudo quando a vivência da sua realidade pessoal e profissional e a forte experiência do setor (que conhecem muito bem), legitima as decisões que tomam dentro da própria Direção, o mesmo se passando com as decisões do mercado e a uniformização de comportamentos.

Dois dos entrevistados sinalizam isso mesmo, quando declaram que a credibilidade de uma associação resulta de ser:

(...) Uma associação (para) ser ouvida, que tenha interiorizado conceitos (relacionados) com os grandes desafios que se nos colocam, (quer) em tempos presentes (quer) em tempos futuros, nomeadamente o cumprimento da Política Comum de Pescas, (tem por garantia) o (futuro) da pesca (...). (Administrador)

Os armadores exercem, aliás, uma influência que

(...) Faz-se sentir de várias formas: Estão na Direção, logo têm maior influência nas decisões (desta), influenciam nas decisões do mercado. Aquilo que é prática daquelas empresas, é aquilo que é esperado dos outros agentes do ecossistema, tem como efeito standardizar comportamentos, (inclusive) para a própria associação (...). (Dirigente)

Apesar de os sociólogos fiscais se dirigirem para a hipótese da consistência que deve existir entre estrutura social e regimes tributários, não avançam com as consequências diretas e óbvias dessa análise, nomeadamente ao nível da construção de novos impostos e/ou abandono de outros. Neste sentido, a defesa do setor das pescas através de “uma só voz” pelas associações e cooperativas tem um efeito mais persuasivo, o que poderá conduzir a que a cobrança reflita a estrutura social do setor, conduzindo a alterações na tributação de acordo com a tipologia de pesca que é exercida.

Pertencer a um “GRUPO” é possuir uma forma de capital social mobilizado ou mobilizável e com múltiplas hipóteses de conversão complexa noutros tipos de capital relevante. Bergman (2002) alerta para a importância das variáveis sociais e, neste sentido, os testemunhos dos vários entrevistados sintetizam a importância da associação na defesa dos direitos e deveres do setor das pescas.

(...) Entendemos que a defesa de um setor só é exequível e só tem dimensão, se o próprio setor estiver todo representado, e falar a uma voz (...). (Administrador)

(...) Somos associativistas convictos (...) além de que fazemos parte das principais associações portuguesas. (Administrador)

(...) Estamos a olhar pelas dificuldades que os trabalhadores tinham se não tivessem uma associação, nós juntos conseguimos ter mais força, e chegamos mais longe (...). (Dirigente)

(...) Os pescadores devem pertencer a uma associação (...) somos vários a falar, mas há um representante, ele vai falar sobre os nossos interesses, tem mais força (...). (Armador)

É do conhecimento geral, pelo menos desde os anos 50 (Schmölders, 1959), que os aspetos comportamentais influenciam a prática de evasão fiscal. Neste contexto, não menos importante é a dimensão logística a que o setor tem de obedecer, havendo assim o apoio das associações/cooperativas, contribuído de uma certa forma para o cumprimento fiscal e para a observância de objetivos comuns, dando continuidade àquilo que são os bons costumes e os bons procedimentos diários. Da defesa de uma posição unitária e do elogio de práticas comuns, resulta uma visão quase corporativa das associações que surgem comparadas a uma família que oferece proteção paternalística, como bem destacam dois dos entrevistados:

(...) Muito importante, hoje não se podia trabalhar sem ter uma associação por detrás, a associação no fundo é a nossa mãe e pai, porque se temos algum problema a bordo do barco, quem vai tratar é a nossa associação, na descarga de peixe onde a associação nos dá os empilhadores, as paletes. Hoje não estávamos a trabalhar tão modernizados e protegidos (...) É a nossa associação que pede subsídio à Comunidade Europeia, o rol de matrícula da tripulação (...). (Armador)

(...) Se problemas temos, é no seio da associação que os resolvemos, porque cada porto tem uma especificidade, cada porto tem um interesse diferente do outro, mas no fundo o objetivo é comum, é único, é ali que definimos qual é a melhor maneira de ultrapassar algumas dificuldades (...). (Armador)

O mesmo se passa ao nível dos contratos e dos apoios burocráticos

(...) (Quanto aos) contratos de abastecimento aos compradores, são eles próprios que têm o contato direto com os compradores (...) Fazemos todo esse tipo de trabalho ao associado (...), ir ao encontro de o ajudar ao nível de pedir reembolsos de dinheiro, de apoios a candidaturas (...). (Dirigente)

Por vezes, a informalidade é igualmente relevante, o mesmo se passando com os laços sociais estabelecidos, características estas relevadas frequentemente por Torgler (2002) no cumprimento voluntário do pagamento de impostos. Este aspeto é reiterado por um dos entrevistados.

(...) Têm lá uma rapariga a trabalhar na associação, que se sabe mexer (sic) nas pescas, tudo que é licenças, foi mais por causa disso (...) Já a conhecia, estou a pagar às duas associações, mas prefiro assim, esta sabe mais, sabe do que fala, aplica as palavras no sítio certo (...). (Armador)

Analogamente, dois dos entrevistados, para além de destacarem a importância das cooperativas e das associações, colocam o foco na valorização do pescador ao longo de

toda a cadeia de valor, como sendo uma “pessoa de valor”. Desta forma o setor torna-se numa área salutar, com as devidas consequências ao nível social, económico e fiscal.

(...) As ações que promovem o setor (deveriam ser) feitas de outra maneira, serem efetivamente a par com o pescador, o pescador precisa de ser valorizado. Não precisamos só de cooperativas e associações, o pescador precisa de ser valorizado na cadeia toda (...) Temos de estar todos para o mesmo lado, cada vez mais, fazer parcerias estratégicas, para conseguir valorizar o peixe dos nossos associados, para termos associados saudáveis, pescadores e embarcações saudáveis (...). (Dirigente)

(...) Nós temos diálogo, reuniões. Normalmente debruçámo-nos sobre questões de lei, sobre questões de qualidade, questões de comportamento, e na vertente comercial temos uma pequena peixaria, em que colocamos lá o nosso pescado (...) isto certamente é importante, porque estamos a tentar valorizar o peixe (...). (Dirigente)

Estes testemunhos demonstram bem que a atividade económica não é concebida como uma atividade independente das relações sociais, desenrolando-se não por um único indivíduo, mas sim por um conjunto de indivíduos em interação entre si com um objetivo comum. A metáfora familiar e comunal, expresse ou não a realidade subjacente, é certamente uma modalidade de valorização e justificação associativa que é transmitida com denodo pelos vários participantes. A retórica “de um por todos e todos por um” constitui a base de uma frente cénica e dramatúrgica goffmaniana em que associados e dirigentes parecem estar envolvidos, de modo a assegurar o sucesso da representação.

Relativamente ao conhecimento da legislação por parte dos associados, este apoio é igualmente divulgado pelas associações, por forma a que sejam cumpridas as exigências legislativas. As associações constroem interpretações pormenorizadas e pedagógicas sobre o quadro legislativo, operando como um filtro organizativo e institucional. A construção de um edifício de simplificação burocrática, de leitura cuidada e de apoio permanente reforça a presença das associações como espaços de segurança credível. As associações, em geral, asseguram aquilo que, no novo institucionalismo organizacional, recebe o nome de isomorfismo normativo, isto é, forjam as condições de regulação profissional que garantem práticas comuns e evitam comportamentos desviantes.

(...) Esta organização ajuda os associados, desde o princípio ao fim. Depois a legislação no setor são (sic) mais que muitas, temos que dar informações às pessoas, ensiná-las e como devem dar seguimento às exigências (...) Há sempre bom relacionamento entre as pessoas (...). (Dirigente)

(...) Quando existem documentos jurídicos faz-se uma tradução para tornar (as regras mais compreensíveis), mas não tem nada a ver com o nível educacional (...) recomendamos que adotem tais medidas, aquilo que são recomendações são somente recomendações, não são obrigatórias (...). (Dirigente)

(...) Por exemplo, quando existe algum subsídio (...) têm de vir cá para nós explicarmos o que está escrito na legislação para eles compreenderem (...). (Dirigente)

Igualmente o conhecimento dos benefícios a que têm direito, é lhes comunicado através da associação a que pertencem, sendo este facto referido por um dos entrevistados.

(...) Normalmente somos informados de projetos que são postos: subsídios devido ao mau tempo, ou subsídios do Covid por o valor do pescado ser mais baixo, todos os assuntos que a gente tenha de tratar com papeis e com a capitania, é a associação que trata (...). (Armador)

Mas se por um lado, a importância das associações encontra-se alicerçada pelas anteriores narrativas, há quem seja de opinião (apesar dos vários tipos de ajuda que aquelas desenvolvem) que o papel da união nem sempre está presente. Este facto acarreta como consequência, por um lado, a não produção de resultados economicamente aliciantes, e por outro, a não implementação de novas políticas, por parte das entidades governamentais. A dimensão organizacional de associações apostadas na consensualização, parece ser vista como uma defesa, mas não como um elemento de inovação e de confrontação (necessária) com o *stakeholder* Estado que é tendencialmente visto como um agente de entrave e de oposição, que se apresenta retratado por um governo distante e antagonístico, que se metamorfoseia quase sempre num “eles” fortemente representativo de uma concepção não contratual e não cidadã do Estado.

(...) Ajudam-nos muito (...). As associações poderiam ser mais unidas para apertar com o governo, não há união entre as associações, e depois é difícil arranjar um consenso (...). (Armador)

Numa outra perspetiva, embora faça parte de uma associação de pesca, há quem tenha uma opinião negativa, ou seja, nem sempre as associações defendem determinados tipos de pesca, existindo por vezes, um conflito entre pequenas e grandes embarcações, comprometendo por essa via a equidade e consequentemente a justiça fiscal. A comparação com os pares, e a percepção do seu comportamento, não esqueçamos, é elemento significativo na decisão de filiação associativa, mas também na determinação subjetiva da reciprocidade e da equidade conducentes ao cumprimento fiscal, como tem

sido aliás demonstrado em múltiplos estudos experimentais realizados por Cowell (1992) King e Sheffrin (2002) e Cullis *et al.* (2015).

(...) Se eu tivesse uma associação que defendesse o arrasto que tenho (...), eu metia-me nela. É um arrasto pequeno, temos de andar ao pé dos grandes que não tem jeito nenhum, às vezes os grandes vêm direito (sic) a nós, temos de pôr as redes dentro, temos de fugir deles (...). Isto é bom para os grandes, nós os mais pequenos temos de lutar (...). (Armador)

Por forma a determinar a coesão da comunidade piscatória, atendendo às assimetrias que possam existir ao nível de literacia, idade, género, nacionalidade, ou mesmo relações familiares, o trabalho que o presidente de uma associação, ou um mestre de uma embarcação desempenha, é de uma extrema importância na condução de uma teia de relações sociais diferenciadas, para que daí não resultem conflitos entre os vários atores. Trata-se de agentes que operam simultaneamente como “brokers”, “bridges” ou reforços de “bonding”, isto é que regulam, comunicam e solidarizam os recursos emocionais e informacionais que circulam na rede social correspondente.¹⁰⁸

Neste contexto as variáveis como bom senso, liderança, autoridade, descanso, confiança, comparação da tripulação a uma família, não associar assuntos pessoais com assuntos de trabalho, respeito, diálogo, autorização de vícios (estupefacientes), gerir emoções, funções hierarquicamente bem definidas, retribuições, agregação da atividade por setores, são assinaladas pelos vários entrevistados, tendo por objetivo o alcance de bons resultados em terra. Tais considerações demonstram que o social e o tecnológico não são entidades independentes, mas parte de uma constelação socio-técnica cujo sucesso repousa numa leitura das formas e dos modos de construir a confiança e a equidade relacional.

A gestão de conflitos é um certo apelo à perseverança, e define parte das coletividades associativas, inclusive quando nas embarcações existem laços familiares.

(...) Gerir conflitos, com a maior sensibilidade possível, obviamente não é fácil, (...) gerir X pessoas requer alguma sensibilidade e bom senso, caso contrário temos conflitos graves (...). Mas têm lá o mestre, esse também tem a sua função. Hierarquicamente as coisas estão perfeitamente definidas (...) nas tripulações há muita passagem de pais para filhos (...). (Administrador)

¹⁰⁸ Embora na dissertação aqui presente não se tenha optado por um quadro metodológico centrado na análise de redes sociais, é bem evidente que a sua exploração teria contribuído para uma outra representação e para leituras alternativas do fenómeno sob análise.

(...) Isso é muito importante saber gerir conflitos, porque o pescador tem muito sangue na gueltra, cá estamos nós para tentar resolver as situações (...) mas coisas com capitânias, somos sempre nós a associação que damos a cara, eles podem fazer queixas, mas é sempre através da associação que se fala com essas entidades, porque senão as coisas às vezes descambavam (sic) e de que maneira (...). (Dirigente)

A conflitualidade pode assumir proporções mais graves, levando em conta a presença de nacionalidades distintas, pelo que se deve garantir cuidados de comunicação, assumindo por vezes uma dimensão paternalista que é apanágio de modalidades tradicionais de gestão e de exercício de autoridade que, aparentemente, não teria lugar em enquadramentos organizacionais que são cada vez mais cosmopolitas ou, pelo menos, profundamente diversificados ao nível étnico, cultural e mesmo religioso. Quando os participantes são oriundos das ex-colónias, o perigo adensa-se e a hipótese de referências a um tempo imperial e a uma prática social de escravatura pairam como claras ameaças à tranquilidade e consenso que a figura paternal tem de assegurar.

(...) Não autorizo que os Guineenses tratem mal os portugueses, nem os portugueses os Guineenses, mas conheço certos casos que tratam os Guineenses como escravos (...), aqui são tratados da mesma maneira (...). (Armador)

(...) O mestre deve conhecer a realidade de cada tripulante, ou seja, os tripulantes são pessoas diferentes, muitos deles não se conhecem uns aos outros, nem família são (...) uns são indonésios, outros são de outros locais, a primeira coisa que se pede para dentro (sic) de um barco é uma família, e se somos uma família, neste caso eu sou o pai, tenho de transmitir a educação para eles (...). (Armador)

(...) Sempre tive a minha paragem em relação às empresas que tenho responsabilidade, de ter um sentimento de proximidade, enquanto estão a laborar eu estou com eles, portanto alguma divergência que haja em termos de opinião de uns para os outros, há sempre uma palavra de diálogo, os mestres estão no mar com eles, mas em terra estão todos comigo (...). (Armador)

Na gestão de conflitos o papel de liderança bem como a transmissão dos sentimentos de confiança, transparência, amizade e humanidade, deverão estar presentes e foram invocados por três dos entrevistados. Ao contrário do anonimato e da impessoalidade das organizações burocráticas, o microcosmo da pesca opera com base em princípios onde o trabalho emocional e os chamados “work feelings” são decisivos, mas onde a intensidade relacional é um dado óbvio e incontornável, Cebula (2006) que pode inclusivamente perturbar o sucesso de um trabalho conjunto.

(...) O armador mestre tem de ter espírito de líder, tem de ser uma pessoa humana, saber que está a lidar com pessoas. A segunda questão é quando estamos a trabalhar e estamos a entrar em esforço, saber parar, dar descanso ao pessoal, dar alimentação. Em terceiro lugar, as retribuições daquilo que se vende, sejam feitas com transparência. A convivência que temos quando estamos em terra, tem de ser sempre harmoniosa, nunca entrar em muitos conflitos (...) todos estes princípios estavam presentes na minha cabeça (...). (Armador)

(...) Não quer dizer que não haja algum atrito (...), a confiança ganha-se porque estamos muito tempo juntos (...). (Armador)

(...) Quando há conflitos é porque dois não estão de acordo, e nessa parte mando acalmar, para resolverem a situação de maneira diferente, porque aquilo que eu lhes digo, não misturem o trabalho com a família (...) somos todos amigos, é uma questão de amizade (...). (Armador)

Mas se a transmissão de sentimentos é relevante na gestão de conflitos, não menos importante é a permissão de certos vícios (álcool e estupefacientes), desde que efetuada com regras, conduzindo por um lado, a um ambiente amigável entre a tripulação, e por outro, a uma continuidade da própria atividade do setor. A aplicação implícita de uma ética consequencialista de tipo utilitário parece moldar o espírito de uma liderança que visa conciliar a autoridade posicional com um espírito de tolerância “Laissez-faire”.

(...) Criamos (sic) as regras dentro do barco, temos sempre um líder. A nossa palavra é que manda, mas também temos de saber mandar, (...) já cheguei uma vez a ter um rapazito mais novo que tinha o vício do “charro”, mas tudo com cabeça, um “charrito” uma vez ou duas por dia, nada de andar lá aos tombos. Às vezes antes quero que eles fumem e fiquem calmos, e não adormeçam, do que estar naquele nervosismo e criar conflitos com os outros (...). (Armador)

(...) É um setor que fuma muito, muitos vão para o mar doentes porque infelizmente precisam (...) quando estes homens que são do escalão da 4ª classe saírem, param muitos barcos (...) só vai quando precisa fumar um “charro”, ou uma coisa qualquer é que ele embarca, depois quando tem dinheiro já não vai ao mar, é um grave problema (...). (Dirigente)

Se por um lado, as questões familiares são essenciais no cumprimento da assiduidade, por outro, podem levantar outras questões como sejam, o saber gerir emoções por parte do mestre.

(...) Tenho uma vantagem porque o meu funcionário é o meu filho. Atenção, nem sempre é fácil, qual é a vantagem, não falha (...) A gente tem que gerir isso também

emocionalmente, isso é complicado, hoje em dia o mestre e o armador, não pode ofender o ego do tripulante (...). (Dirigente)

Nas associações, quando o “Grupo” se encontra reunido, é analogamente importante, a separação dos associados por tipo de capturas de pescado, alerta este assinalado por um dos entrevistados que usa uma estratégia negocial e uma gestão de potenciais conflitos que se aproxima do clássico “*tertius gaudens*” ou mesmo de um “*divide et impera*”.

(...) Aí é que vem (sic) o problema, quando eu disse que represento três segmentos de frota, imagine que eu marco uma reunião de assembleia geral para discutir os problemas. Os do cerco puxam a brasa para a sardinha deles, os da artesanal também, e os do arrasto também. A verdade é que ninguém se entende, então marco uma reunião para os do cerco, uma reunião para os do arrasto, outra reunião para os da artesanal (...). (Dirigente)

Numa outra perspetiva, aspetos culturais, de isolamento e remuneratórios poderiam outrora estar na origem de conflitos, alertando um dos entrevistados, para o papel determinante do cozinheiro na gestão desses conflitos. Este facto, vem por si só demonstrar, a importância do momento das refeições para a harmonia e união do grupo, quando poderão existir outras situações que se encontrem fora de controle. Tal como é conferido pela expressão napoleónica de os exércitos marcharem sobre os seus estômagos, também os barcos pesqueiros resolvem conflitos na cozinha.

(...) A história do isolamento acabou (...) mas há um outro homem que para mim é determinante, que é o cozinheiro. Ouça, às vezes aí é que há conflitos (...). (Administrador)

Por outro lado, a mudança geracional nos corpos diretivos das associações ao longo do tempo reflete-se no comportamento dos seus associados, onde o factor remuneratório assume uma importância relevante, como demonstra um dos entrevistados.

(...) Quando aqui há uns anos, na associação esta geração nova de armadores tomou conta das empresas, apanhamos os armadores antigos, que tinham outro tipo de cultura, nós conseguimos fazer uma coisa muito interessante, que foi a revisão das cláusulas remuneratórias, do contrato coletivo de trabalho (...). (Administrador).

Mas se a parte remuneratória é relevante, a questão dos poderes e legitimidade do Estado, aos quais os cidadãos atribuem maior ou menor confiança, poderá ter influência no comportamento dos agentes económicos, neste caso nas coletividades associativas, tema este abordado pelo estudo efetuado por Martin, Mehrotra e Prasad (2009a) na determinação do papel da fiscalidade no espaço da sociologia fiscal.

O dever de pagar impostos constitui não só uma obrigação imposta pelo próprio Estado, concretizada através da sua política fiscal, mas também o preço da cidadania, facto este que poderá ficar abalado pelas políticas, económicas, sociais, fiscais e culturais que o Estado implementa e que são mal recebidos/entendidos pelos cidadãos. O papel da (des)confiança do cidadão no Estado ou mesmo uma ambiguidade posicional relativamente ao pagamento impostos, tema explorado, entre outros, por Habibov, Cheung e Auchynnikava (2017), encontra correlato na posição de um dirigente que foca a dimensão paradoxal da aceitação de uma compensação por parte do Estado através da obtenção de um subsídio, e por outro, a falta de confiança nesse mesmo Estado.

(...) Têm horas, têm dias, têm de tudo (sic), mas é assim, quando é para tratar um subsídio, são os primeiros a dar a papelada a tempo, trazem tudo, quando é para fazer uma manifestação, eles não acreditam no governo, acho que é uma coisa falhada, ninguém acredita em nós, nós começamos a não acreditar neles, logo eles nunca acreditam (...).
(Dirigente)

A distribuição geográfica dos associados poderá ter influência no cumprimento de regras, e neste sentido, originar uma maior conflitualidade entre pessoas de diferentes zonas, principalmente quando o líder é uma pessoa exigente, cabendo-lhe neste caso uma função de moderador, de tolerância, de isenção, conduzindo desta forma à união do “Grupo”.

(...) No nosso porto as pessoas são diferentes, as pessoas são diferentes de zona para zona.
(...) Para mim é difícil de perceber certas posições de armadores e pescadores, o que se passa em certas zonas do país, sou um bocado exigente, pouco tolerante, (...) Sou presidente de uma associação não posso tomar as decisões que quero (...) Sou muito isento, não jogo com jogos de interesses, defendo os meus associados, mas geralmente tendo a defender o país por um todo, não a nossa localidade, tento arranjar soluções possíveis para toda a gente, soluções mais equilibradas (...). (Dirigente)

A educação e experiência profissional são fatores que surgem com graus diferenciados entre os vários associados, sendo a experiência profissional a destacar-se em relação às habilitações literárias, visão esta partilhada por dois dos entrevistados. O reforço da ideia de uma formação na “Escola da Vida” é uma componente importante em muitas das indústrias tradicionais que se encontram a atravessar limiares de renovação e transformação que significam sobrevivência ou morte. A desconfiança relativamente à educação formal não é totalmente vocalizada, mas paira como sombra.

(...) Eles têm várias habilitações literárias, por exemplo, os mais antigos por dificuldades inerentes à idade, têm menos escolaridade, essencialmente a 4ª classe, agora os novos que têm vindo (sic) têm mais alguma escolaridade, mas a experiência neste caso dita o saber trabalhar (...) Mas essencialmente são pessoas que já estão ligadas à pesca através da família e continuam a atividade até com mais estudos (...). (Dirigente)

(...) Há aqui um misto (...) tem a ver com o escalonamento das idades (...) Temos este registo, analfabetos, 4ª classe (pessoas com mais de cinquenta ou sessenta anos) e 9º ano (...) A experiência do mar fala muitas vezes mais alto, do que propriamente as próprias palavras, conhecimento (...). (Dirigente)

Para terminar, e pelo facto de assistirmos em pleno séc. XXI, a um momento conjuntural de uma situação pandémica, que abalou o mundo, tornou-se da maior importância analisarmos o seu impacto no setor das pescas, associado a preocupações como sejam: a justiça, igualdade, a moral, articuladas com o apoio realizado quer ao nível associativo, quer ao nível governamental. Esta situação pandémica, contribuiu de uma certa forma, para a obtenção do conhecimento por parte da população em geral, de como a aplicação e distribuição de fundos públicos se tornou relevante, designadamente através dos apoios ao emprego e à economia, destacando-se entre outros as medidas fiscais e o layoff simplificado¹⁰⁹.

Neste contexto e pelo facto de nos encontrarmos perante tipologias de pesca diferenciadas entre si, cumpre-nos dar uma imagem de como o setor geriu todo esse processo, tendo por objetivo retirar as devidas conclusões, destacando-se a função social do imposto, e alertando a sociedade para as suas consequências aquando do seu não pagamento.

Um dos requisitos para aderir ao layoff simplificado era “o alargamento a empresas afetadas por situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades atualmente sujeitas ao dever de encerramento” o que implicava que as empresas tivessem registado a totalidade das vendas para estes setores, para assim beneficiarem de um subsídio.

Este alerta encontra-se plasmado na narrativa de um dos entrevistados, ao focar a importância de tal registo, e das consequências que daí poderão advir na atribuição de subsídios, quando tal procedimento não é efetuado.

¹⁰⁹ Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, está disponível para as entidades empregadoras cujo setor de atividade se encontra sujeito ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19.

(...) Os apoios públicos que se criaram eram baseados naquilo que eram as vendas médias de cada empresa nos anos anteriores, ora aquelas embarcações que já “aldrabavam os números” que “vendiam por fora da lota”, e tinham registo de vendas muito baixos, são precisamente estes que têm menos apoio, mas eram também os que estavam mais frágeis e estavam a tentar arranjar esquemas para se safar, o impacto é que ainda mais enfraquecidos ficam (...). (Dirigente)

O apoio do Estado através de fundos públicos permitiu resistir a situações de paragem da frota, tendo estes apoios sido relevantes para a atividade económica, algo que se encontra descrito nos contributos de dois armadores.

(...) (Estive) quatro meses parado, tivemos apoio do Estado, paramos porque decidimos parar, mas depois apareceu o apoio (...). (Armador)

(...) Tínhamos os nossos contratos com as fábricas, o nosso consumidor de terra estava à espera daquela quantidade de pescado (...) No primeiro mês que paramos por causa do covid, eles apoiaram-nos em 6.500 euros, 40% para o patrão e 60% para a tripulação, tivemos 3 meses parados, tivemos mais ou menos 3.000 euros por tripulante, era doença, não podíamos ir para o fundo de desemprego (...). (Armador)

Mas se por um lado, a paragem na frota trouxe alguns problemas para algumas embarcações, recorrendo-se ao apoio de fundos públicos, por outro, o sentimento de gratidão pelo trabalho desenvolvido pelas entidades governamentais foi reiterado por um dirigente, mesmo que preservando a tradicional retórica de afastamento onde a referência a Lisboa marca a irredutível separação entre governantes e governados.

(...) Lisboa também deu uma ajuda aos armadores e pescadores que tivessem parados (sic) por covid. Os casos foram alguns e o impacto disto no setor foi muito pequeno (...) A indústria foi continuando, houve ajudas estatais, para minorar o problema, acho que se fez um bom trabalho quer ao nível político, como a todos os níveis (...). (Dirigente)

Em contrapartida, a pandemia não só trouxe problemas para o setor, trouxe igualmente benefícios, ou seja, na valorização do preço do pescado, retirando-se os devidos proveitos desse aumento, quer ao nível económico quer ao nível social. A paragem permitiu um ganho adicional para os que se apresentaram como mais audazes e capazes.

(...) Fomos os únicos que não pararam de trabalhar, os outros foram todos para o “layoff” - medida do governo pagavam os ordenados dos trabalhadores 75% e a empresa 25% (...) O peixe baixou ali duas semanas, conseguimos aguentar, mas depois disparou, pois, o peixe era pouco, os barcos pararam e nós ganhámos dinheiro, até foi bom, estávamos sozinhos a trabalhar, o mal de alguns é o bem de outros (...). (Armador)

A importância do papel que as associações desempenham na comunidade piscatória, encontra-se uma vez mais refletida na sua função social, onde numa primeira fase, se destaca a ajuda efetuada pela associação, sendo esta posteriormente ressarcida pelo Estado. Salienta-se aqui a proteção que a associação assume perante os seus associados e a forma como gere a sua cativação, não descurando a união do “Grupo” na implementação de medidas sociais como bem destaca um dirigente.

(...) Eles tiveram ajuda do governo, mas tiveram que justificar que realmente tiveram problemas. Os dois anos de pandemia foi (sic) difícil para nós, mas não deixámos de socorrer e ajudar os nossos associados, porque logo no pico da pandemia, a nossa associação por iniciativa própria minha (...) porque eu enquanto presidente, faço alguma coisa, mas sempre com o aval da Direção (...) Com certeza depois fomos apoiados por isso (...) O problema é de quem gere (...). (Dirigente)

Apesar de existir a solicitação por parte do Estado para a paragem da frota, imperou um grande esforço, muita dedicação, bom senso e muita tolerância, como exprimiu um armador.

(...) O pessoal não pode deixar de comer, tivemos de ter muitas mais cautelas do que qualquer outra atividade profissional, tivemos de nos preservar mais, e fazer o confinamento quase isolando companha por companha¹¹⁰ (...) assegurar sempre o abastecimento mínimo necessário no mercado nacional, pelo menos isso trouxe-nos um grande esforço, muita dedicação e uma grande responsabilidade (...) foi um período mal (...) tem que imperar o bom senso e tem de haver muita tolerância (...). (Armador)

Mas se por um lado, a pandemia não trouxe qualquer problema, e o setor continuou a trabalhar, existiram outras situações em que muitas embarcações não pararam, sendo obrigatório a tripulação ir trabalhar, sendo assim de questionar e refletir sobre o motivo de tal obrigatoriedade e o porquê da não atribuição de apoio estatal.

(...) Foi mais psicológico do que financeiramente (...) paramos a frota, pelo menos dois meses, a maior parte das embarcações pararam, as outras que não pararam quase que obrigaram as pessoas a irem trabalhar (...) as primeiras foram ajudadas, as outras não, o Estado deixou de pagar (...). (Dirigente).

Nesta conjuntura houve um sentimento de descontentamento por parte do setor, alicerçado no facto de não existir uma referência aos armadores e pescadores, por parte das entidades governamentais.

¹¹⁰ Companha = tripulante

(...) Nos tempos da pandemia é que não podemos aceitar de maneira nenhuma e ninguém aceitou, nunca houve nenhuma referência aos pescadores e aos armadores durante o tempo da pandemia (...) Temos que reconhecer que os nossos colegas de Norte a Sul do país estavam completamente desmotivados e desmoralizados, com uma situação destas, nem uma pequena referência (...) isto é o respeito que este país tem (pela) pesca (...).
(Administrador)

Em síntese e apoiando-nos no contributo efetuado por Martin (2009b) ao determinar o papel que a fiscalidade tem assumido na investigação, sendo cada vez mais pertinente na área da sociologia fiscal, encontra-se demonstrado nos contributos anteriores dos vários entrevistados, no papel que as associações assumem perante os seus associados e perante as entidades governamentais, e como os próprios associados reconhecem a importância das associações.

Estes contributos conduzem-nos à reflexão em torno de questões cada vez mais atuais e interessantes designadamente:

A teia de relações sociais diferenciadas, para que daí não resultem conflitos entre os vários atores, por forma a determinar a coesão da comunidade piscatória, atendendo às assimetrias que possam existir, quer ao nível de literacia, idade, género, nacionalidade é de uma extrema importância, contribuindo para esta conclusão Besley (2013) ao alertar para as forças económicas, sociais e políticas, como fatores indispensáveis para a sustentabilidade das receitas.

A interação entre as variáveis como bom senso, liderança, autoridade, descanso, confiança, comparação da tripulação a uma família, não associar assuntos pessoais com assuntos de trabalho, respeito, diálogo, autorização de vícios (álcool e estupefacientes), gerir emoções, funções hierarquicamente bem definidas, retribuições, agregação da atividade por setores, são mencionadas pelos vários entrevistados, tendo por objetivo o alcance de bons resultados em terra com as respetivas consequências aos vários níveis, de entre elas as consequências ao nível fiscal.

Numa situação de pandemia que assombrou esta década, os poderes e legitimidade do Estado para os quais os cidadãos depositam maior ou menor confiança, no que se refere à correta redistribuição de receitas não podiam estar mais presentes nas narrativas dos vários entrevistados, por um lado, confirmando-se a resiliência e resistência do setor “grande esforço, muita dedicação, bom senso e muita tolerância”, (Armador), por outro, os apoios públicos que lhes foram atribuídos.

Outra questão não menos importante, é o papel da cidadania fiscal, bem espelhada no contributo dado por um Dirigente “as embarcações que “aldrabavam os números”, que vendiam por “fora da lota”, são as que tiveram menos apoio, pelo facto de este ser calculado com base nas vendas médias dos anos anteriores”.

Nesta linha de investigação, os anteriores contributos dos entrevistados vêm demonstrar o papel relevante das coletividades associativas, quer ao nível social, económico e fiscal, a defesa do setor das pescas através de “uma só voz” pelas associações e cooperativas tem um efeito mais persuasivo, levando a que a tributação reflita a estrutura social do setor, com implicações na construção de um moderno Estado fiscal.

É de salientar o importante papel que a confiança e a legitimidade institucionais têm no comportamento cívico dos contribuintes, conjugado com o cumprimento das suas obrigações, realçando neste contexto o contributo de Im (2018).

O futuro da sociologia fiscal aponta para uma melhor compreensão da tributação, como elemento fulcral, quer no desenvolvimento social, quer no político e económico do mundo moderno, neste sentido os aspetos comportamentais influenciam as práticas de evasão fiscal, pelo que o apoio das associações/cooperativas contribuem de uma certa forma para o cumprimento fiscal, para o cumprimento de objetivos comuns, dando continuidade aquilo que são os bons costumes e os bons procedimentos diários, dissuadindo comportamentos de evasão fiscal.

Mas se o apoio das associações/cooperativas contribuem de uma certa forma para o cumprimento fiscal, os contributos de dois dirigentes colocam o foco na valorização do pescador ao longo de toda a cadeia, como sendo uma “pessoa de valor”, desta forma o setor torna-se num setor salutar, com as devidas consequências ao nível social, económico e fiscal.

Perante este facto nas últimas décadas, a pesquisa sobre cumprimento tributário individual mudou o seu foco da influência da dissuasão, para a influência do mecanismo de influência social, ou seja, o comportamento e as atitudes de um indivíduo ou grupo podem ser afetados pelo comportamento dos outros, ou do grupo de referência de um indivíduo, tendo alertado para este facto Bordignon (1993), Yusoff e Mohd (2017), Alm, Bloomquist e McKee (2017), evidenciado nos contributos dos entrevistados.

É neste contexto de interação entre os vários atores que a atividade da produção de pescado se movimenta, pelo que neste setor, a deteção de vulnerabilidades e riscos que

possam existir, torna-se relevante na deteção de práticas que possam conduzir a fenómenos de evasão fiscal.

Neste sentido é nosso objetivo na secção seguinte, evidenciar os contributos dos vários entrevistados nas várias etapas que compõem a cadeia de valor, por comparação com um estudo realizado pela OECD (2013), confirmando-se ou não, riscos e vulnerabilidades que possam ocorrer nessas etapas.

VI.2 - CADEIA DE VALOR

A cadeia de valor do setor das pescas encontra-se descrita no trabalho desenvolvido pela Direção de Pescas da Noruega, devidamente espelhada no capítulo IV.1.1.

Esta cadeia encontra-se representada através das seguintes etapas OECD (2013:20):

- Preparação da embarcação para a captura de peixe no mar;
- Captura do Peixe;
- Desembarque da captura;
- Processar a captura;
- Transporte e exportação de peixe e produtos de pesca;
- Venda de peixe aos consumidores finais.

Em consequência este capítulo encontra-se dividido por essas etapas e subdividido em várias sub etapas, tendo por objetivo uma melhor compreensão do *modus operandi* do setor, em articulação com a literatura, testemunhos dos entrevistados e o quadro legal regulamentador do exercício da pesca marítima e das culturas marinhas em águas sob soberania e jurisdição portuguesas, ou seja o D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro.

No final de cada etapa, efetua-se uma apresentação das vulnerabilidades e riscos que possam ocorrer, conduzindo ao designado “crime de pesca”, onde se inclui a prática da pesca IUU.

1 - PREPARAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PARA A CAPTURA DO PESCADO NO MAR

A cadeia de valor inicia-se com a preparação da embarcação para a captura do pescado no mar, através de uma pessoa coletiva ou pessoa singular, que irá exercer essa atividade de captura. Neste sentido subdividimos este item, nos vários procedimentos que se efetuam ao longo desta primeira etapa nomeadamente, a aquisição/construção da

embarcação; registo do navio e licença para pescar; recrutamento de pessoal; implicações da falta de mão de obra com recurso à imigração, e por último, a forma como se efetuam os pagamentos à tripulação.

Aquisição/Construção da embarcação

Os navios ou embarcações de pesca classificam-se de acordo com o tipo de pesca que vão executar ou seja, em: a) embarcações de pesca local (L); embarcações de pesca costeira (C) e navios ou embarcações de pesca do largo (N), conforme o estipulado no nº 2 do artº 25º, do D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro.

No caso de construção, modificação de navios ou embarcações de pesca, modificação técnica, instalação ou substituição do motor, desde que implique aumento de potência instalada, bem como o afretamento e os pedidos de alteração de porto de referência, para efeitos de controlo do esforço de pesca e gestão da frota nacional, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro de 2009, e o Regulamento de Execução (EU) nº 404/2011, da Comissão, de 8 de abril de 2011, *estão sujeitos a autorização prévia da DGRM*, conforme o estipulado pelo nº 1 do artº 36º, do D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro.

Por outro lado, de acordo com o estipulado, pelo nº 2 do artº 36º do D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro (...) *o requerente indica quais os navios ou embarcações de pesca registados na frota nacional a substituir pelo navio ou embarcação de pesca cuja autorização se requer, competindo à DGRM verificar se a substituição garante o cumprimento do regime de entradas e saídas estabelecido na Política Comum das Pescas, em arqueação bruta (GT) e em potência propulsora (kW).*

Numa fase inicial, os trâmites para a aquisição de uma embarcação foram descritos pelos dirigentes associativos e por um armador, reiterando os anteriores procedimentos legislativos, existindo duas hipóteses: ou se está no setor, e pretende-se vender a embarcação e adquirir uma outra, ou entrar de novo no setor. Neste processo é fundamental o apoio logístico facultado pelas associações.

As entidades intervenientes em todo este processo são: vendedor, comprador, DGRM e DOCAPESCA. Na DGRM inicia-se o pedido para a alteração do proprietário da embarcação, seguindo-se o trâmite normal de aquisição (entrada do pedido de registo na capitania), legalização perante a DGRM na atividade de pesca, efetuar um rol de matrícula, podendo assim dar início ao exercício da atividade. Por último, junto da

DOCAPESCA, comprovar a atividade de pesca profissional, para que seja aberto um código que lhe permita fazer a primeira venda do pescado.

O sistema da aquisição de embarcações funciona como um sistema fechado e limitado, condicionado a unidades de potência e arqueação, devido à fragilidade dos recursos, pelo que se definiu que, para os recursos existentes, há uma frota ideal, encontrando-se este número de embarcações fechado.

Em síntese ninguém entra do “zero”. Ou compra uma embarcação existente, ou compra uma menos operacional e constrói uma nova. Neste sentido, administradores, dirigentes e armadores alertam para este facto e dão conta da dificuldade para entrar *ex novo*.

Ainda no que respeita à arqueação ou potência, devem obedecer ao que anteriormente se encontra licenciado.

(...) O alvará de um barco que já não existe, ou foi abatido, tem uma determinada arqueação e uma tanta (sic) potência de motor (...). (Armador)

Contudo no que respeita ao licenciamento da potência legal, poderá existir aqui um risco: a potência legal pode não ser a potência efetiva de uma embarcação, com as devidas consequências que este facto acarreta: por um lado, em termos concorrenciais, na definição da capacidade de capturas e, por outro, na renovação da frota, que é por si só um processo lento, atendendo à pouca oferta de estaleiros navais.

(...) Um barco que está licenciado para 300 cavalos aparece na prática com 1000 cavalos
(...) Temos estes dois barcos e estão licenciados para a mesma potência, mas este barco tem uma potência muito acima para aquela que está licenciada, este barco vai pescar mais do que este, vai desvirtuar o esforço de pesca que está definido (...) existem em todos os segmentos de frota, existem em vários países, não é só em Portugal (...). (Administrador).

(...) Nós defendemos a construção sem aumento de capacidade (...) a potência é determinante para definir a capacidade de captura. Imagine que tenho um navio de 1000 cavalos, o que eu vou construir não pode ter mais de 1000 cavalos, para menos sempre, a não ser que junte dois navios e depois faz um, é dentro deste equilíbrio que nós defendemos a renovação da frota, é um processo muito lento (...). (Administrador)

No início da cadeia de valor, uma empresa de pesca ou um armador adquire uma embarcação, envolvendo grandes investimentos de capital, tecnologia, equipamentos sofisticados e operadores altamente qualificados, independentemente do tipo de pesca que vai exercer. Assim para a aquisição/construção de uma embarcação, existem

subsídios para o financiamento dessa aquisição, recorrendo alguns armadores/empresas a este tipo de apoios do Estado. Contudo existem alguns entraves e condicionalismos na sua atribuição, como sejam: idade, número de embarques, número de marés, tipo de pesca onde é exercida a atividade, todos eles associados a uma burocracia brutal, bem presentes nos discursos de dois entrevistados, irradiando um certo desânimo.

(...) Naquela altura tinha cinco metros e meio (...) meti (sic) um pedido para construção de uma nova, agora a que tenho tem seis metros e sessenta. Naquela altura pedi um subsídio, veio um subsídio a trinta %, o restante foi financiado por mim (...) Os financiamentos são muito curtos (...) Eles vão buscar marés de mar (...) Estamos quase o inverno todo parado (...) Chega-se ao final, quando se precisa de um apoio, um subsídio, o que é que acontece, este camarada não tem marés, não é fácil, na parte de apoios de subsídios ficamos completamente condicionados (...). (Dirigente)

(...) Para comprar uma embarcação e ter apoio (...) Quarenta % de ajuda (...) Este apoio é para os jovens pescadores com menos de quarenta anos e cinco anos de embarques (...). (Dirigente)

Mas se por um lado, a atribuição de subsídios para a aquisição de embarcações pode ser um apoio, por outro, poderá gerar situações de injustiça e iniquidade, entre os vários tipos de pesca, para os quais a embarcação é destinada, colocando um dos entrevistados o foco na política seguida pelas autoridades governamentais.

(...) Se falarmos, por exemplo, no setor da ameijoa, nem há barcos à venda, e não são fáceis de encontrar, porque são muito caros e ninguém os vende. Na sardinha neste momento também se negocia um ou outro, mas também são muito caros, porque são setores em alta, e estão a dar alguma rentabilidade (...) No setor da polivalente, você quer comprar uma embarcação com artes fixas, você não encontra espaços apetecíveis para ir pescar, porque já está tudo saturado com os barcos que existem (...). (Armador)

(...) Recorri a um subsídio, só tenho um barco. Foi um barco comprado em fibra é muito melhor, foi tudo novo, o barco, o motor, e a gasolina porque é mais rápido, está-se menos tempo no mar, chega-se mais rápido a terra, a qualidade do peixe é logo outra a nível de frescura (...) Mas não temos subsídio para o combustível (...) É só um bocadinho de vontade dos governos (...). (Dirigente)

A falta de confiança no setor é outro aspeto a considerar, quer para os jovens, quer para os armadores que se encontram no ativo, reiterada por dois entrevistados, com algum desânimo. Os entraves regulamentares, a ausência de apoios consistentes e um certo absurdo sistémico contribuem para uma descrença no futuro de um setor que se encontra dependente de um *stakeholder* estatal a quem não se outorga uma confiança

significativa, algo que contribui para a degradação do que se poderá chamar moral fiscal, associada a indicadores políticos, entre eles a confiança na democracia, avaliados no estudo de Basilgan e Christiansen (2014).

(...) O lançamento é complicado para um jovem que se queira iniciar (...) Depois pode não ganhar para as despesas, só consegue continuar quem tem o sogro ou o pai que já tem barco, e mesmo assim, quando há estas quedas tem de se segurar (...) Posso dizer que está a haver algum desânimo nestes armadores que ainda estão no ativo, precisamente porque as responsabilidades aumentaram com os ordenados fixos dos trabalhadores do estrangeiro (...). (Armador)

(...) A minha embarcação é de seis metros e quarenta, poderíamos comprar uma maior, não adianta, criar horizontes grandes, cada vez pior, muita mais despesa (...). (Dirigente)

Um outro aspeto a ter em consideração, é a atribuição da licença de pesca, dependente de determinados critérios identificados no nº 1 do artº 40º, do D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro. Contudo e nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a renovação da licença de pesca depende da manutenção dos critérios e requisitos que deram origem à sua atribuição, salientando-se o estipulado na alínea a) *a atividade regular do navio ou embarcação de pesca, a qual é comprovada através da realização de um mínimo anual de vendas em lota (...)*.

Neste contexto e na atribuição de apoios pelo Estado, poderão igualmente gerar-se situações de injustiça, o que se traduz num risco, pelo facto de alguns armadores só colocarem em lota um limite mínimo de capturas, para terem direito à licença para exercer a atividade da pesca. Posteriormente, o mesmo Estado apura que não tem capturas, e atribui-lhes um subsídio. Estes aspetos legislativos antagónicos, foram devidamente retratados por dois dos entrevistados, através de um sentimento de revolta e avaliações de impunidade e de falta da equidade, alertando para a necessidade de uma maior frequência da fiscalização. A comparação subjetivamente relevante com os pares e a visão dos benefícios que são atribuídos ao incumpridor justificam a construção de um certo mal-estar em torno das políticas públicas para o setor. Da mesma forma, dá-se conta que a confiança sistémica é abalada pela visão permanente do outro como um “free rider” que usufrui de vantagens não justificadas. Os agentes aqui retratados exprimem uma clara sociologia leiga capaz de repetir o mantra do cumprimento próprio e do desrespeito alheio.

(...) O Estado nessa situação dos subsídios não está a ser correto, porque há subsídios que ele dá, e não devia dar (...) A maior parte deles só metem aquele limite na lota, e depois recebem os subsídios e fogem com tudo (...) Metem o mínimo na lota só para as licenças (...) A maior parte 50% ou mais, só mete aquele limite para ter direito às licenças, depois o Estado vê que eles não pescam e ainda lhes dá o subsídio, o resto que eles pescam é tudo por fora, é tudo lucro, há coisas que eles deviam fiscalizar mais (...) Como é que pode ser só a ganhar o ordenado mínimo (...) Há coisas que não fiscalizam e dão subsídios a quem não merece (...). (Armador)

(...) Quem tem licença da berbigoeira¹¹¹, pode apanhar lingueirão, mexilhão (...) Tenho a licença da berbigoeira, dão subsídios? Não me dão porque eu tenho a licença do mar, peço o subsídio da barra fechada também não me dão (...) Há pescadores que são mais beneficiados do que outros, quem têm as mesmas artes na pesca (...) Os pescadores são todos iguais, uns recebem e outros não (...). (Armador)

Por outro lado, existem armadores que não recorreram a subsídios, mas sim a ajuda de familiares. A exploração das redes sociais de proximidade, o desenvolvimento de economias de enclave e a mobilização de capital social convertível em capital financeiro são hipóteses ricas para a investigação do sistema de financiamento da indústria pesqueira. Noutros casos, empresas com alguma dimensão construíram embarcações novas, mas sempre tendo por condicionantes, os alvarás das embarcações anteriores, como reiteram os entrevistados.

(...) (Recorri) à ajuda do meu pai, tinha de comprar a embarcação licenciada no mercado a outro armador (...). (Armador)

(...) Não recorri a nenhum subsídio para a compra (...) Já gastei bastante depois disso, em reparações, motor, para adaptar o barco aos barcos deste local, mas fui eu que paguei tudo. (Armador)

(...) Construí as embarcações novas de raiz, compramos os alvarás, é feito um projeto que vai à aprovação à DGRM, é aprovado ou não, depois é construído numa oficina (...) Em relação ao barco anterior, eles dão uns trinta a quarenta de percentagem, mais do que isso, não (...). (Armador)

(...) Regra geral são construções nossas, depois também fizemos aquisições (...), mas regra geral o grosso é construção nossa, algumas construções por renovação, ainda era na altura

¹¹¹ O artigo 39.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 73/2020](#), de 23 de setembro, prevê o licenciamento do exercício da pesca e da utilização de artes, seja em território nacional, seja em Países Terceiros ou em alto mar. Existem dois tipos de licenças, atribuídas anualmente: Licenças para as embarcações e Licenças para a apanha de animais marinhos e pesca apeada.

que se podia construir, abatíamos uma embarcação velha e metíamos uma nova (...).
(Administrador)

Em síntese, o início da cadeia de valor efetiva-se com a aquisição, construção, ou renovação de uma embarcação, obedecendo aos requisitos impostos pelos artºs 25º, 36º do D. L. nº 73/2020, de 23 de setembro. Há, contudo, um risco associado nesta primeira fase que é o facto de a potência legal poder ser diferente da potência efetiva, gerando situações de concorrência desleal, através da capacidade de capturas que se podem efetuar, e por outro, os próprios condicionalismos a que obedece a renovação da frota. A aquisição, construção ou renovação de uma embarcação envolve um grande investimento de capital, pelo que, alguns empreendedores/empresas recorrem a um apoio fortalecido em subsídios atribuídos pelo Estado.

Esta atribuição de subsídios obedece a determinados critérios, podendo gerar-se situações de injustiça entre os vários agentes, que possuem diferentes tipos de embarcação e operam em vários tipos de pesca, inclusive a prática de evasão fiscal concretizada na omissão de vendas, facto este analogamente referido pelo estudo da OECD (2013:29).

A imagem que transparece dos contributos dos vários entrevistados, reflete-se em sentimentos de injustiça, revolta, desânimo e de falta de confiança, quer no próprio setor, quer no Estado, quer ainda nalguns parceiros, sustentados pela burocracia brutal na legalização da própria embarcação e por outro, na forma como são atribuídos os subsídios. Estes sentimentos vão ao encontro do que é defendido na literatura anteriormente exposta, surgindo recentemente vários fatores que condicionam ou podem condicionar tal comportamento, como seja a imagem obtida das aplicações dos fundos públicos, podendo originar desigualdades dentro das mesmas classes ou grupos sociais.

Registo do navio e licença para capturar

Para o exercício da atividade de pesca, uma embarcação está obrigatoriamente sujeita ao registo de propriedade, o qual compete aos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional (AMN), sendo precedida da autorização de DGRM, de acordo com o previsto no nº1 do artº 37º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro.

A informação relativa à autorização prévia, registo e licenciamento dos navios ou embarcações de pesca é inscrito no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), criado pelo D. L. nº 43/2018, de 18 de junho, a que têm acesso as entidades

que intervêm nos procedimentos, conforme o estipulado pelo nº 1 do artº 34º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro.

O registo de propriedade do navio, ou da embarcação, conforme o estipulado pelo nº 2 do artº 37 do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro, produz os seguintes efeitos *a) a atribuição do conjunto de identificação; b) a atribuição de um número de registo no ficheiro da frota de pesca da EU (CFR – Community Fleet Register), da competência da DGRM.*

O registo de uma embarcação, regra geral, efetua-se sempre em Portugal, porque as licenças para pescar pertencem ao país. Contudo este registo pode ser cancelado pelos órgãos locais da AMN, a pedido do interessado, nos termos da a) do nº 4 do artº 37º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro, “*transferência do registo do navio ou embarcação de pesca para outro país (...)*”.

Este aspeto legislativo foi sublinhado por um dos entrevistados.

(...) Os barcos têm de ser registados no país, porque as licenças são do país, por ex. o caso dos espanhóis constitui uma empresa em Portugal, e compra o barco em Portugal e paga os impostos em Portugal. (Dirigente)

Face à regulamentação exposta e no sentido de uma melhor clarificação, colocou-se a questão a esse dirigente:

“Tenho uma embarcação portuguesa e quero vender por exemplo, para Cabo Verde ou Moçambique?”

Neste caso podem surgir alguns riscos, designadamente quando a embarcação sai do nosso país em parceria com um armador de países africanos, uma vez que podem receber barcos sem registo. O controle é aqui mais deficiente, facto este sinalizado por um dirigente.

(...) Você pode vender uma embarcação para Cabo Verde, mas não leva nada, o registo fica aqui, as artes ficam aqui, não vai acompanhado com o barco. Imagine esses países africanos podem receber barcos sem registo nenhum, não se controla tanto como por exemplo em Espanha e aqui em Portugal. Eles levam daqui os nossos barcos e lá vão eles dentro de um navio, faz chegar ao destino (...) Posso é levar o meu barco daqui para Angola e pescar, fica é sujeito às regras de lá (...) Sai com uma autorização, diz que o armador x vai vender uma embarcação para países terceiros, depois há um registo (...). (Dirigente)

A complexidade que se estabelece na separação da propriedade, do registo, e do licenciamento do navio, traduz-se num risco, sendo por vezes difícil identificar o seu verdadeiro beneficiário, e consequentemente um único navio de pesca pode ter duas identidades - uma das quais é utilizada para atividades de pesca legal, e a outra para a pesca IUU, este foi um dos alertas invocado pelo estudo da OECD (2013), descrito no capítulo IV.1.1, e de acordo com o nº 2 do artº 27º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro “*O registo de navio ou embarcação de pesca não está condicionado à nacionalidade ou sede do proprietário*”.

Por outro lado, para eliminar este risco, encontra-se regulamentado pelo nº 5 do artº 37º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro, “*o registo do navio ou embarcação de pesca pode ainda ser cancelado por iniciativa da administração, em situações devidamente fundamentadas, designadamente por comprovada inatividade ou falta de notícias do navio ou embarcação, nos termos e prazos previstos na lei, ou por inscrição em listas de navios que exerceram atividades e operações de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada*”.

Um outro aspeto a salientar, é o facto de os navios da União Europeia desenvolverem a sua atividade fora das águas da União Europeia, e em águas de países terceiros, através da rede de Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável, celebrados pela União Europeia com países terceiros, sobretudo no continente africano, ou, na ausência destes, através de um regime de acesso por via de uma licença de pesca privada, também designadas por “Autorizações de Pesca Diretas”.

A frota portuguesa opera igualmente em águas de Espanha ao abrigo de acordos de reciprocidade.

(...) Eu tenho um barco de pavilhão português¹¹² (pavilhão português é o registo, é a bandeira), portanto comunitário e quero pescar imagine na China e levo o barco para a China, eu não posso pescar com o barco de pavilhão português na China, porque não há

¹¹² A responsabilidade pelo controlo da conformidade dos navios com as normas internacionais de segurança, de prevenção da poluição e de condições de vida e de trabalho a bordo dos navios incumbe, em primeiro lugar, ao Estado de bandeira. Todavia, verifica-se que um certo número de Estados de bandeira, descumrem gravemente a aplicação e o cumprimento das normas internacionais. Por conseguinte, como segunda linha de defesa contra os navios que não obedecem às normas internacionais, surgiu a necessidade de existir um outro nível de controlo da conformidade com as normas internacionais de segurança, de prevenção da poluição e de condições de vida e de trabalho a bordo dos navios, o qual é assegurado, tal como previsto nos instrumentos internacionais, pelo Estado do Porto. Fonte: site da DGRM.

acordo de pesca entre a União Europeia e a China (...) Rege-se pelas leis do acordo que estiver em vigor, mas também tem de cumprir com as regras comunitárias. (Administrador)

Relativamente à permissão do registo das embarcações num outro país, por exemplo Espanha, e utilizar quotas portuguesas tal procedimento não é permitido, com excepção da aplicação dos acordos de reciprocidade.

(...) Não, não pode, por causa do problema das quotas (...) O que aconteceu durante muitos anos foi uma questão diferente, foi a questão das bandeiras de conveniência, que é uma coisa completamente diferente, houveram (sic) navios que foram abatidos e eram abandeirados no Panamá ou no Belize, ou não sei onde, porque esses navios funcionavam como navios piratas (...) Porque iam para as zonas de pesca, esses países não fazem parte das convenções, e os navios pescavam, só que isso já acabou tudo (...) Agora aqui na pesca civilizada do Atlântico nada disso existe (...). (Administrador)¹¹³

Para além do registo da embarcação, o exercício profissional da atividade da pesca em águas da EU, em águas sob soberania e jurisdição nacional, em águas de países terceiros ou reguladas por organizações regionais de gestão das pescas e em alto mar, está sujeito a licenciamento por parte da DGRM, conforme o estipulado pelo nº1 do artº 39 do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro.

A atribuição da licença de pesca depende de determinados critérios identificados no nº 1 do artº 40º do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro, contudo e nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a renovação da licença de pesca depende da manutenção dos critérios e requisitos que deram origem à sua atribuição bem como de acordo com a alínea a) *a atividade regular do navio ou embarcação de pesca, a qual é comprovada através da realização de um mínimo anual de vendas em lota (...).*

No que se refere aos procedimentos para exercer a atividade profissional de pesca, o requerente solicita através do BMar, num único pedido a) *A autorização para aquisição, afretamento, modificação, construção, ou outro tipo de substituição do navio ou embarcação de pesca, bem como alterações de porto de referência; b) O registo de propriedade do navio ou embarcação de pesca; c) O licenciamento do navio ou embarcação de pesca ou a licença de pesca,* de acordo com o nº 1 do artº 42 do D. L. nº 73/2020 de 23 de setembro.

A decisão favorável sobre o pedido inicial único dá origem ao DUP (Documento Único de Pesca), conforme o estipulado pelo nº 3 do artº 44º do D. L. nº 73/2020 de 23 de

¹¹³ Este procedimento foi confirmado por dois outros entrevistados: Armador e dirigente.

setembro. Este documento contém obrigatoriamente: a) *Identificação do proprietário, armador e, se aplicável, do afretador*; b) *Nome da embarcação*; c) *Conjunto de identificação*; d) *Número de registo no ficheiro da frota de pesca da União (CFR)*; e) *Porto de referência, com indicação do nome e do código*; f) *Arqueação (GT) e potência propulsora (kW) de todos os motores*; g) *Comprimento de fora-a-fora*; h) *Data da construção*; i) *Data do registo inicial*; j) *Quando aplicável, os direitos e ónus ou encargos que incidam sobre o navio ou embarcação de pesca, incluindo os pontos aplicados em virtude da prática de contraordenações*; k) *As condições e requisitos da licença, previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 39.º*; l) *As condições e requisitos da autorização de pesca, previstos no n.º 6 do artigo 39.º, quando aplicável, conforme o estipulado pelo nº3 do artº 44 do D.L. nº73/2020 de 23 de setembro*.

Todos estes procedimentos foram referidos por alguns dirigentes e dois armadores.

Em síntese, ao pretender-se trabalhar com outro tipo de artes tal não é possível, tem de existir sempre uma cedência de uma outra embarcação, conforme reiteram dois dirigentes.

(...) Não consegue, vai ter de arranjar uma outra embarcação que tenha essa licença que quer, e pedir a cedência da arte de uma embarcação para a outra, devido ao esforço de pesca eles não lhe vão dar uma licença (...) Faz o pedido à DGRM, mas é uma troca de arte, eu perco a arte se você não me der nenhuma em troca (...). (Dirigente)

(...) Essas licenças são dadas pela DGRM, a partir daí, essa embarcação se quiser algum tipo de outra licença terá de se candidatar à DGRM a uma licença que eu queira. Depois estará pendente da DGRM dar ou não aprovação, o que nós podemos fazer, e utiliza-se muito isso, encontrar alguma embarcação que esteja parada, ou esteja a tentar desfazer-se de licenças que tenha a mais (...), entrar em negociações com essa embarcação, como se fosse uma cedência. Financeiramente, compra e depois pede a aprovação DGRM, que mesmo assim pode não aprovar essa compra (...). (Dirigente)

Contudo existem determinadas espécies de peixe que só podem ser capturadas num determinado local, por armadores locais, no sentido de proteger essa espécie. No caso de vender a embarcação para fora daquele local, perde o direito à licença.

(...) Estas licenças foram negociadas com o governo (...) só para barcos locais. Não podem vir outros barcos de sítio algum pescar. Mesmo os daqui costeiros, os poucos que existem, não podem exercer este tipo de pesca (...) É só para a pesca local, a malha de 60 só é permitida para barcos locais e com cerca de 20 e tal, ou 30 licenças. Quem vender o barco

daqui para fora perde o direito à licença. Isto foi tudo negociado porque é o modo de defendermos a espécie (...). (Dirigente)

O licenciamento é anual, no entanto por inatividade, volume de vendas em lota e número de marés, essas licenças podem ser suspensas ou mesmo retiradas. De qualquer forma, tem sempre de existir sempre uma justificação para tal. No entanto, poderá existir aqui um risco de evasão fiscal, ou seja, pelo facto de colocarem na lota até ao limite mínimo autorizado, traduzindo-se o restante em evasão fiscal, a designada “fuga à lota”¹¹⁴.

Neste sentido obtêm um rendimento imediato, sobre o qual não irá incidir imposto, não pagamento de taxas da primeira venda de pescado à DOCAPEÇA, e o não pagamento de contribuições para a Segurança Social. Por outro lado, está garantida a licença para o ano seguinte, em função das quantidades que capturou.

(...) Temos um certo valor para fazer na lota, catorze ordenados mínimos¹¹⁵, automaticamente durante o ano vai gerindo até atingirmos aquilo (...) isso é muito bom por um lado, chegamos ao final do ano, temos o valor para as licenças do próximo ano, porque atingimos aquele valor (se não atingirem esse valor já não dão as licenças). Também temos a vantagem que ao nível das finanças, o IRS não vai ter grande valor para nos cobrar, porque o nosso ganho é aquele, é sobre o que está registado em lota. O senão é se precisarmos alguma coisa financeiramente de um banco, com aquele valor de IRS já estamos comprometidos, não há muito por onde trabalhar (...) Tem de saber gerir (...). (Dirigente)

(...) Se não atingir os seis mil euros podem ficar com as licenças suspensas, pelo menos um ano ou perderem mesmo as licenças (...) quando não metem (sic) os seis mil euros têm de justificar, que não tiveram marés, mau tempo. Esse controle é feito na capitania, ou na associação que metem um requerimento a explicar (...). (Armador)

¹¹⁴ A primeira venda do pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota. Os estabelecimentos de primeira venda de pescado (lota) são responsáveis pela comercialização do pescado, incluindo o seu controlo, registo e a verificação da sua qualidade alimentar (D. L. nº 81/2005 de 20/04).

O fenómeno do não cumprimento da obrigação legal de registo do pescado, na primeira venda em lota, ou seja, a primeira venda realizada fora do circuito obrigatório estipulado pela legislação, designa-se habitualmente por “fuga à lota”.

¹¹⁵ A renovação da licença de pesca está dependente da verificação de uma atividade de pesca mínima, durante os 12 meses que antecedem o pedido de licença através de resultados de venda do pescado registado em lota/Docapesca. Este montante mínimo encontrava-se regulamentado pelo despacho nº14694/2003 de 29/07 publicado no Diário da República 2ª série (entretanto revogado pelo D.L. 73/2020), dado pela seguinte fórmula: $V = (T - 1) \times 12 \times OMN$ em que: T - Número mínimo obrigatório de tripulantes, superior a um; OMN - ordenado mínimo nacional.

Os fatores determinantes da evasão fiscal avaliados por Mansor e Gurama (2016), são comprovados por um dos entrevistados que deixa claro que esta prática se encontra por vezes interligada a problemas sociais.

(...) Tem de ter vendas para obter a licença para o ano seguinte, a lota não permite vender mais do que y, o que pode “vender por fora” é no sentido de obter o dinheiro de imediato, porque não é fácil eliminar uma licença de pesca com esta prática, porque está garantido a licença em função das quantidades que apanha (...). (Dirigente)

Mas não é somente ao nível do pagamento de imposto que este procedimento poderá conduzir à evasão fiscal, também ao nível das contribuições para a Segurança Social este procedimento poderá ter implicações no futuro, uma vez que a contribuição incide sobre o valor declarado em lota, com implicações quer para o próprio armador, quer para a sua tripulação, ao auferir um valor de reforma menor e na atribuição de baixos apoios sociais em caso de acidente ou doença. O papel que a Segurança Social desempenha como uma instituição de arrecadação de receitas é explorado em artigos de Koreh (2017a, b), sendo este papel retratado por um dos entrevistados, como uma preocupação na relação entre o Estado e as contribuições da “SI”¹¹⁶

(...) Ao comprar aquela embarcação, já traz x licenças e pode ir para à pesca. Tem de fazer um x de marés. Se durante cinco anos não pescar não há problemas, mas no fim tem de ir trabalhar para não perder as licenças (...). Você adquire a cédula marítima, tem de trabalhar no mínimo cento e cinquenta dias ao fim de um ano, para ser considerado um ano de mar (...) Quando chegar a reforma você pensa que tem trinta anos do mar e só tem 20, porque não fez marés suficientes para contar o ano de mar (...). (Armador)

Contudo, este procedimento legislativo pouco claro por parte do Estado, conduz a sentimentos de revolta e ressentimento, emoções de natureza moral que têm vindo a ser analisados na literatura, entre outros, por Cebula (2006) e Giachi (2014). Cumprimentos e incumprimentos pontuais podem resultar de um misto de avaliações morais de equidade processual e de reações emotivas quase viscerais perante agravos sofridos, ou percebidos como tal. É neste contexto que a forma como os contribuintes avaliam as despesas do Estado, contribui para a sua (falta de) legitimidade, bem traduzido no contributo de um dos entrevistados, sugerindo inclusive a alteração de legislação para o licenciamento da atividade da pesca.

¹¹⁶ Social Insurance

(...) Para pescarem têm de obter uma licença de pesca (...) Fui fazendo várias pressões, para que o Estado os obrigasse no mínimo a vender um x de montante para (terem) a licença de pesca. O que acontece todos os anos? São milhares aqueles que não cumprem o requisito, no entanto o Estado não lhes retira a licença (...) Também podem ficar inativos durante um ano e depois no outro pedem o reinício da atividade, e eles dão-lhe (...) Todos os anos as várias embarcações, são centenas que chega (sic) ao milhar que não atingem o valor, então porque é que existem? (...) eu tenho um tipo de licenciamento, se não exercer ao fim de alguns anos fico sem essa licença (...) Acho errado, um barco de pesca pode ter várias licenças de pesca, e um polivalente, quatro ou cinco licenças, ele não exerce as quatro ao mesmo tempo, logo era uma questão de opção (...). (Dirigente)

Em conclusão tendo por comparação o estudo efetuado pela OECD (2013), a separação da propriedade, do registo, e do licenciamento do navio, poderá traduzir-se num risco, sendo por vezes difícil identificar o seu verdadeiro beneficiário, e consequentemente um único navio de pesca pode ter duas identidades - uma das quais é utilizada para atividades de pesca legal, e a outra para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

Face à legislação anteriormente citada e presentemente em vigor, esse risco poderá não existir com exceção do Estado de Bandeira descurar a aplicação das normas internacionais, contudo tal situação é salvaguardada pelo Estado do Porto.

No entanto faz-se uma reserva, quando a embarcação sai de Portugal em parceria com um armador de países africanos, uma vez que estes podem receber barcos sem registo, o controle é mais deficiente, facto este sinalizado por um dos entrevistados.

A relação entre a evasão fiscal e a economia informal é abordada pela literatura, por Williams (2009a), neste sentido, anualmente a renovação das licenças de pesca, obedece a determinados requisitos, de entre eles um volume mínimo de vendas registadas em lota.

Este critério pode traduzir-se num risco de prática de evasão fiscal, registando em lota o valor necessário para obter a licença de pesca para o ano seguinte, registando extra contabilidade as vendas que não entrega na lota, ou seja subdeclarando as capturas.

Uma vez que o valor registado em lota é muito inferior ao valor efetivo das capturas o valor de imposto sobre os lucros/rendimentos a entregar ao Estado é inferior ao real, sendo o próprio Estado a fomentar esta evasão fiscal, através de uma legislação

antagónica criando injustiças entre os operadores económicos e concorrência desleal, salientando um dos entrevistados “*no saber gerir*”.

Nestes termos a legitimidade do Estado e o comportamento fiscal evasivo, não tem sido descurado no estudo de impacto da evasão fiscal pela literatura, designadamente no estudo de Gërxhani e Schram (2006).

Recrutamento de pessoal

Após adquirir/construir uma embarcação, a registar, e obter uma licença para capturar, a empresa de pesca ou armador irá recrutar, uma tripulação, e equipar a embarcação para a captura de peixe.

O D. L. nº 166/2019 de 31 de outubro, estabelece o novo regime jurídico da atividade profissional dos marítimos, nomeadamente as normas relativas à inscrição marítima, aptidão médica, formação, certificação, recrutamento e lotação das embarcações, prevendo ainda, as normas relativas ao mínimo de formação a que estão sujeitos os marítimos a bordo de navios de mar.

Com o objetivo de promover o trabalho marítimo junto dos cidadãos nacionais, salvaguardando a igualdade com os cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, estabeleceu-se um número mínimo de marítimos portugueses como tripulantes dos navios e embarcações nacionais. Este número mínimo de marítimos abrange também os cidadãos de Países de Língua Oficial Portuguesa, permitindo-se que a língua portuguesa seja a língua de trabalho a bordo.

Nos termos do nº 1 do artº 4º do D. L. nº 166/2019 de 31 de outubro, para o exercício da atividade profissional de marítimo o individuo deve: *a) possuir aptidão física e psíquica; b) possuir a certificação em segurança básica; c) estar habilitado para exercer as funções da categoria pretendida; d) inscrever-se junto da Administração marítima como marítimo.*

As funções de administração marítima são da competência da DGRM e compete aos órgãos locais da AMN: *a) Assegurar a inscrição do marítimo, bem como a respetiva suspensão, levantamento da suspensão e cancelamento; b) Autorizar o embarque e o desembarque de marítimos, nas embarcações para as quais define a lotação mínima de segurança; c) Aprovar o rol de tripulação; d) Emitir o certificado de lotação mínima de segurança das embarcações do tráfego local e da pesca local e embarcações da*

atividade marítimo-turística que operem na área local ou costeira e que transportem menos de 12 passageiros, conforme o estipulado pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 5º do D. L. n.º 166/2019, de 31 de outubro.

O recrutamento dos marítimos sustentado na legislação anterior, foi exemplificado por alguns armadores, dirigentes e administradores.

Os marítimos são classificados em escalões e categorias, salientando-se a divisão *em, Oficiais, Mestrança e Marinhagem*, conforme o previsto nos art.ºs, 14º, 15º e 16º, D. L. n.º 166/2019 de 31 de outubro.

A formação dos marítimos nos termos do n.º 2 do art.º 20º do D. L. n.º 166/2019 de 31 de outubro integra-se: a) *No caso do escalão dos oficiais, no sistema educativo do ensino superior; b) No caso dos escalões da mestrança e marinhagem, no sistema educativo ao nível do ensino superior, quando estão em causa cursos técnicos superiores profissionais, ou no sistema educativo e formativo ou no mercado de emprego, quando estão em causa cursos de formação profissional, designadamente, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estabelecido pelo D. L. n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.*

Quanto à formação inicial obrigatória do marítimo nos termos do n.º 3 do D. L. 166/2019 compreende sempre: a) *Formação em segurança básica, a qual deve incluir conteúdos em matéria de segurança e saúde no trabalho, no âmbito da atividade marítima; b) Habilitação para a categoria pretendida, nos termos da formação prevista no presente decreto-lei.*

A frequência dos cursos no FOR-MAR¹¹⁷, por vezes é efetuada por obrigação para ingressar na atividade da pesca, por desemprego, falta de alternativa, mas que posteriormente não seguem a sua vida profissional na pesca, facto este associado às suas origens - famílias de pescadores por um lado, e por outro, em casa ouvirem o “negativo da profissão”, enveredando por outras alternativas.

(...) Os cursos profissionais hoje toda a gente (sic) faz, depois se ficam lá (ou não), poucos ficam, o que eu digo é se espremendo sai alguma coisa (...) Agora estamos sempre à espera que o FOR-MAR os ponha (sic) e eles depois não ficam, a conjuntura é diferente (...).
(Dirigente)

¹¹⁷ Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar

(...) Os pais tiveram uma vida tão dura tão dura,(...) Eles vão para a pesca, mas se tiverem (outra) alternativa, vão, grande parte dos jovens daqui da zona são camionistas, tiram a carta de pesados (...). (Armador)

No que se refere à distribuição da população residente e empregada na pesca por nível de ensino, de acordo com o Anexo nº 2 - Quadro nº XII, tomando por base de análise a população recenseada nos anos de 2001 e 2011, a população empregada na pesca possui como habilitações literárias, o ensino básico, primeiro e segundo ciclo, representando o ensino superior, 1,95% e 2,2% respetivamente, encontrando-se estas habilitações, em termos populacionais, distribuída pela região Norte, Centro e Algarve.

Neste sentido o setor precisava de mais formação aliado à parte remuneratória, aspeto este sinalizado por um dirigente.

(...) No nosso setor há pouca formação, o nosso setor precisava de pessoas bem formadas, porque é assim, um mestre de um barco ganha muito dinheiro, ele é muito bem pago, tira um bom salário, tira mais que um Dr. ° ou um Eng.°, se for aplicado (...). (Dirigente)

Adicionalmente, ao tomarmos igualmente por base de análise, a população recenseada nos anos de 2001 e 2011, relativa à população residente e empregada na pesca, por classes de idades, de acordo com o Anexo nº 2 - Quadro nº XIII, a média da idade situa-se no ano de 2001, nos “41 anos”, e no ano de 2011, nos “43 anos”, destacando-se a diminuição das pessoas com idade compreendida entre “15 e 24 anos”, de 1407, no ano de 2001, para 858, em 2011, sendo de relevar o intervalo da idade entre os “45 e 54 anos”, que se situam o maior número de pessoas empregadas nesta indústria. Quanto à sua distribuição por NUTS, é na região Norte que se situa a população entre os “45 e 54 anos”, seguida da região Centro e Lisboa.

Em síntese, podemos concluir que a população empregada na pesca, possui como habilitações literárias maioritariamente o ensino obrigatório, sendo uma “população envelhecida”, situando-se na faixa de idade entre os “45 e 54 anos”, predominante na região Norte.

Nos últimos anos verificou-se uma descida acentuada nas pessoas mais jovens para o exercício da pesca, contudo é um setor com uma grande mobilidade de pessoas entre as embarcações, por exemplo, quando um armador vende a embarcação não é regra que a tripulação transite para o novo armador, são os próprios pescadores que procuram as embarcações, ao reconhecerem o armador e mestre como auferindo bons rendimentos.

Este procedimento de recrutamento enquadra-se no conceito de rede social que segundo Wasserman e Faust (1994:20) uma rede é um sistema formado pelos vínculos diretos e indiretos (os contatos de meus contatos etc) entre os atores.

(...) Se você investir numa embarcação, o mestre fôr bom, a embarcação estiver na atividade que está a dar, e estiver a faturar, não lhe falta gente. Não precisa ir ao encontro deles, eles é que vêm ao seu encontro, porque eles juntam-se no café (...) Eles chegam ao fim de semana já sabem quem é que pescou, é a lei da sobrevivência (...). (Dirigente)

(...) O armador vai vender o barco, pode é propor aos trabalhadores se querem continuar, caso contrário não. Não é comum os trabalhadores irem (com os novos armadores), porque quando isso acontece, é porque já não têm pessoas para trabalhar (...). (Dirigente)

(...) As tripulações se deambulam dentro do mesmo setor, e a deambulação do pessoal pode ser vulgar, mas não é vulgaríssimo. Se houver uma vaga num barco que pesca mais e eu estiver num barco que pesca menos, é lógico que vou para esse barco. Pesca-se mais, ganha-se mais (...). (Dirigente)

Esta interação entre os vários atores na busca das embarcações com melhores rendimentos é renovada por um armador.

Mas se por um lado, o recrutamento é efetuado pelo lado da tripulação, por outro, também se realiza pelo lado dos armadores ou mestres, maioritariamente por conhecimento entre as várias gerações, dentro das próprias comunidades piscatórias, e atendendo a variáveis como sejam o respeito, confiança e delegação de responsabilidade.

Estas estruturas de elos sociais tem um impacto significativo não só ao nível económico, mas também ao nível do cumprimento fiscal, uma vez que o fator confiança alinhado com as normas, valores e crenças dos cidadãos encontra-se igualmente associado a estudos sobre economia informal, contribuindo Adriaenssens e Hendricks (2015), e no mesmo sentido os resultados das entrevistas.

(...) Quando adquiri a embarcação só fiquei com o mestre, conhecia-o de há muitos anos, de resto fui adquirindo sempre pessoas, por conhecimento. Eles também acabam por sair de onde estão, e vêm para aqui, daqui, vão para outro lado, é assim, de resto vou conhecendo aqui (...). (Armador)

(...) Quase sempre é por conhecimento, como sou um homem de uma comunidade piscatória nasci e vivi lá, conheço todas as pessoas (...). (Armador)

(...) Já conhecia de andar ao mar com o meu pai, tenho de andar com uma pessoa que me respeite, como sou mulher tem de me respeitar. Há esse conhecimento e confiança nessa pessoa, estou no mar sete horas mais ou menos (...). (Armador)

Este procedimento no recrutamento da tripulação através do conhecimento é renovado por alguns dirigentes, armador e administrador.

Neste setor, ainda existem problemas com o consumo de álcool ou estupefacientes, mas a falta de mão de obra para o exercício da atividade, conduz a que por vezes os armadores façam o recrutamento dessas pessoas, independentemente das situações de constrangimento que possam causar entre colegas.

Este facto vem demonstrar que o comportamento dos cidadãos em ambiente de rede social pode ser afetado pelo comportamento dos outros, ou do grupo de referência de um indivíduo, contribuindo Hashimzade *et al.* (2014) para esta conclusão, sustentada igualmente nos contributos de dois armadores, ao focarem-se no consentimento destes vícios, e como estes poderão ter impacto no exercício da própria atividade.

(...) Temos ainda o problema de muito drogado no mar, é sempre chato, se precisa de levar as doses de metadona, ou mesmo se queira drogar a bordo. Há casos complicados, (...), se os mandar embora, vai para o mar sozinho, (...) Têm aquele vício (...). (Armador)

(...) Droga, álcool (...) sim para o pessoal ter forças para trabalhar, agora até estão a vir os estrangeiros e está um bocadinho melhor, mas até virem os estrangeiros (...) Quando andei há alguns anos na artesanal, tivemos várias situações dessas, não havia mais gente para andar ao mar era o que havia, a gente (tinha) de parar. Em vez de levar uma garrafa de vinho levavam duas, depois bebiam as duas e andavam lá a tropeçar, às vezes até obrigávamos o trabalhador a ir deitar-se (...). (Armador)

A permanência em determinado tipo de pesca de tripulação que consome álcool ou estupefacientes poderá ter origem em fatores como sejam: problemas sociais quer ao nível da educação, quer ao nível do rendimento, auferindo remunerações baixas.

Estes fatores poderão de certa forma influenciar os armadores para o recurso de mão de obra estrangeira, como alerta um dirigente.

(...) Os que cá temos são drogados, alcoólicos, especialmente na artesanal, aquela que não consegue garantir salário mínimo. Quem é que vem trabalhar se não consegue ganhar o salário mínimo? Ou há mestres ou armadores que são insuportáveis, a tripulação está sempre a ir embora (...) Começou a ser normal na artesanal, para o arrasto trazer indonésios por agências internacionais de migração (...).

Por último, o recrutamento da tripulação também pode ser efetuado por promoção, destacando-se a fidelização de entre as pessoas que se encontram na empresa, através dos recursos humanos, ou por orientação geográfica, dependendo da função que irão exercer.

Neste contexto esta forma de recrutamento é comprovada pelos contributos de três administradores, não descurando este facto, que muito poderá influenciar a curto e médio prazo, o comportamento para a prática ou não, de evasão fiscal a propósito do surgimento de uma nova tipologia de contribuintes, onde se realçam as suas características, a fidelização de entre as pessoas de um grupo, e a sua orientação geográfica.

Estas variáveis surgem na literatura da sociologia fiscal, por Webley, Cole, e Eidjar (2001), como fatores determinantes que influenciam a evasão fiscal.

(...) Regra geral, procuramos promover as pessoas que temos na casa (...) Quando não temos condições na casa para encontrar uma pessoa para governar ou chefiar uma casa da máquina, contratamos fora (...) Os nossos recursos humanos fazem contatos, normalmente também têm uma lista que se vem oferecer, procuramos saber referências das pessoas, por onde andaram por onde passaram, em que navios é que estiveram para termos alguma segurança nas pessoas que estamos a contratar (...) A mobilidade é grande mas a nível das chefias nós procuramos fidelizar as pessoas (...). (Administrador).

(...) Nós gostamos de ir formando os nossos mestres, a maior parte são mestres que se formaram na casa, começaram por pescadores e depois começaram a subir na hierarquia, vão aprendendo com os melhores até que surja a oportunidade de assumir o barco, essa é a nossa filosofia de base, obviamente que isso não se consegue fazer a 100%, depois vamos contratando para determinadas situações (...). (Administrador)

(...) Há mais orientação geográfica, por exemplo, de uma certa zona vem os redeiros, aqui vem de pais para filhos (...) Hoje temos duas fontes de recrutamento, primeiro os sindicatos (...) Hoje é muito mais fácil porque as próprias pessoas vêm inscrever-se às empresas, temos aqui os recursos humanos e temos uma lista de pessoas que estão inscritas (...) Em cada uma das categorias profissionais existem, exigências de formação que tem de ser observadas (...). (Administrador)

No que se refere ao recrutamento para a parte administrativa, não precisam de uma grande estrutura, tem o contabilista e as esposas dos armadores ajudam, tendo também o apoio das associações, alertando os entrevistados para uma enorme burocracia e legislação em excesso, este aspeto traduz-se num risco se não existir uma atualização

permanente por parte dos contabilistas para efetuar o devido acompanhamento junto dos armadores.

Esta situação vem de encontro ao estudo de Spire (2011) ao alertar para o controle da legislação fiscal por contribuintes que se encontram entre classes mais favorecidas.

Numa outra perspetiva, para dissuadir a evasão fiscal, o sistema fiscal deve criar o ambiente ideal para os contribuintes cumprirem com sucesso as suas obrigações fiscais. Neste caso os vários entrevistados recorrem a contabilistas ou a pessoas da sua confiança, alertando para o factor complexidade, o que vem comprovar o identificado na literatura pelos vários autores: Langham Paulsen e Hartel (2012), Picciotto (2007) e Borrego, Ferreira e Lopes (2015), Palil, Malek e Jaguli (2016).

(...) As mulheres, ou às vezes têm um contabilista, não precisam de estrutura, têm um contabilista, para o resto têm a associação que lhes faz todo o tipo de trabalho, só têm de pescar (...) Tudo é registado e vai para o contabilista (...) Isto é uma burocracia enorme em termos de documentação, é legislação a mais (...). (Dirigente).

(...) O escrivão está a presenciar as contas com a menina do escritório, ou com a patroa, é um homem de confiança, transmite o valor das contas. O trabalho do escrivão é transmitir (sic) para os tripulantes (...) O mesmo escrivão manda por mensagem ou fax hoje em dia é tudo por what's app, manda uma fotografia dos valores finais que saiu (sic) em lota, depois é a menina do escritório que faz as contas ou o patrão, vai somando de segunda a sexta e na sexta faz a divisão (...). (Armador)

(...) Tenho duas contabilistas. A esposa faz as contas, já foi contabilista de profissão, tem conhecimento da atividade da pesca, depois leva para a contabilista ao fim do mês, tudo separado (...). (Armador).

Nas empresas que se dedicam à pesca longínqua ou empresas com uma grande dimensão, existe uma secção administrativa com vários departamentos.

(...) Como todas as empresas, há pessoal que está adstrito à parte dos recursos humanos das embarcações, há pessoal que está adstrito à compra do material para essas embarcações, depois há o pessoal administrativo de âmbito geral, que lida com todas as situações quer em terra quer no mar, temos a parte da contabilidade (...). (Administrador)

Por último, mas não menos importante, temos o recrutamento para membros de uma associação, pelo que se torna necessário entender as várias respostas comportamentais ao cumprimento fiscal, e como os membros de uma associação podem determinar/influenciar as tendências de uma comunidade. Este aspeto foi abordado na

literatura por, Antunes *et al.* (2007), Yusoff e Mohd (2017), Alm, Bloomquist e McKee (2017), e ressaltado por um dos entrevistados, dividindo e diferenciando o comportamento entre pessoas do mesmo país.

(...) Eu entendo que determinada pessoa não seja membro da casa, em geral não aceito devido ao comportamento (...) Quando tenho informação que as pessoas são mal comportadas não as aceito, têm de ser pessoas que no mínimo cumpram as regras do jogo, não aceito pessoas que à partida me vão dar chatices, se as pessoas são incumpridoras não cumprem com a legislação, ou se não querem cumprir ou cometem ilegalidades, não as aceito (...) As pessoas não são todas iguais, o nosso País não é todo igual (...). (Dirigente)

Apesar de não se encontrar evidência empírica para que esse comportamento seja diferente entre as várias regiões do país, o comportamento de cumprimento fiscal, e não só, pode ser influenciado pelo comportamento dos “seus vizinhos”, alertando Crokidakis (2014) para a interação entre pares.

Na sequência do exposto o recrutamento de tripulação é um processo através do qual uma empresa ou armador seleciona e contrata um marítimo, com vista à prestação de serviços a bordo de um navio ou embarcação, no entanto este recrutamento obedece a regras.

Nestes termos considera-se Rol de Tripulação nos termos do nº 2 do artº 70º D. L. nº 166/2019 de 31 de outubro, a *relação nominal dos marítimos embarcados que constituem a tripulação de um navio ou embarcação*, por outro lado, as embarcações *não podem operar sem que exista a bordo o rol de tripulação*, conforme o previsto pelo nº 5 do mesmo decreto de lei.

Para além do rol de matrícula, existe a lotação de segurança das embarcações, pelo que nos termos do nº1 do artº 71 do D. L. nº 166/2019 de 31 de outubro, considera-se lotação de segurança o número mínimo de tripulantes, com as respetivas categorias e funções, fixado para cada navio ou embarcação, com o objetivo de garantir a respetiva segurança dos indivíduos embarcados, das cargas, capturas e da navegação, e a proteção do meio marinho.

Os navios ou embarcações não podem navegar sem ter a bordo a tripulação mínima, e não podem navegar com um número de indivíduos embarcados superior à lotação máxima fixada no respetivo certificado de lotação, conforme o previsto nos nºs 3 e 4 do artº 71º do D. L. nº 166/2019 de 31 de outubro.

A definição do rol de matrícula e da lotação de segurança foi mencionada por três dos entrevistados e reiterado por três armadores.

(...) Temos a tripulação de segurança a que se junta a tripulação funcional, para fazer face ao nº de pessoas necessárias a bordo. Normalmente nós andamos entre seis e oito ou nove pessoas (em) cada barco, deste género. Destes cinco ou seis da tripulação de segurança têm de ter a cédula, os outros também têm de ter a cédula (...) O barco só pode sair se nessa listagem de tripulantes estiverem consignados um mestre, contramestre, x marinheiros e um chefe de máquinas ou dois ou três, conforme o que o barco necessitar. A DGRM que define o que o barco necessita, isto chama-se a lotação de segurança, uma embarcação não pode operar sem ter cumprido a lotação de segurança (...). (Administrador)

(...) O nosso limite de tripulantes a bordo no nosso barco é doze (...) O comprimento do nosso barco é 24 metros (...). Este barco todos os anos tem de requerer o certificado de navegabilidade (...), quer dizer que este barco está capaz para navegar, vão ver se o barco está operacional para poder andar na água. Para isso é preciso (sic) o rol de matrícula, é um documento necessário para ter esse certificado, (...) Com cinco, o barco pode navegar, não consegue trabalhar, mas pode estar no mar (...). (Armador)

(...) As traineiras são embarcações do cerco têm uma lotação mínima obrigatória, têm de ter uma contramestre, um chefe de máquinas, e uma série de marinheiros pescadores quatro, cinco, depende, aí podem levar os indonésios. Se a lotação máxima são dezoito, cinco é mínima obrigatória, o mestre, contramestre, chefe de máquinas e os marinheiros pescadores, a embarcação pode só ir com estes cinco, só que estes cinco não chegam para o trabalho da embarcação, podem ser categorias superiores podem ser categorias inferiores, podem ser todos pescadores até atingir os dezoito (...). (Dirigente)

Para além das regras do número de tripulantes a embarcar, existem regras de nacionalidade, ou seja nos termos do nº 1 do artº 68º, do D. L. nº 166/2019, “*os tripulantes de navios ou embarcações que arvoram bandeira nacional devem ter a nacionalidade portuguesa ou de um país da União Europeia, ou do EEE, ou de um país de língua oficial portuguesa*”, nos termos do nº 2 “*Os navios ou embarcações que arvoram bandeira nacional podem ser tripuladas por marítimos de países não incluídos no número anterior, até ao limite de 40 % da respetiva tripulação a bordo, salvo casos excecionais devidamente justificados*”, de acordo com o nº 3 “*as embarcações de pesca que arvoram bandeira nacional podem ser tripuladas por marítimos de países não incluídos no n.º 1, até ao limite de 50 % da respetiva tripulação a bordo ou três tripulantes, conforme for mais favorável, podendo ser fixado um limite diferente em acordos de pesca celebrados com Estados terceiros, por último e conforme o previsto*

pelo nº 4, “*não estão abrangidos pelos n.os 2 e 3 os tripulantes que exerçam as funções de comandante ou mestre dos navios ou embarcações*”.

Nesta conjuntura devido à falta de mão de obra no setor, recorre-se ao recrutamento de mão de obra estrangeira, neste caso a tripulação indonésia. Este recrutamento é efetuado através de intermediários credíveis que existem no mercado.

Contudo face à legislação em vigor e mencionada anteriormente, estamos perante um dilema, temos mão de obra, mas não podem fazer parte do rol de matrícula - limite mínimo, isto é muito importante para o futuro do setor, que poderá traduzir-se num risco, por vezes poderão existir armadores que já não cumprem com este requisito, transportando mão de obra estrangeira a bordo das embarcações.

Este facto é um alerta sinalizado pelos vários entrevistados, no sentido de se proceder a uma alteração legislativa no reconhecimento da tripulação por parte da DGRM, até porque poderão existir embarcações que poderão estar a operar ilegalmente com tripulação estrangeira traduzindo-se tal procedimento numa vulnerabilidade do setor.

(...) Eles não podem fazer parte do rol de matrícula, podem trabalhar na pesca, mas não são considerados em termos de rol de matrícula. Pescadores, (...) coisa (sic) que nos faz falta (...) Temos mão de obra para continuar, apesar de não serem portugueses, mas não fazem parte do rol de matrícula que nos permite navegar ou a pescar. (Armador)

(...) O indonésio de momento não pode ser mestre, tem de ter a experiência e fazer a formação, eles são pescadores, é a categoria mais baixa que existe na pesca, eles têm de fazer formação para obterem uma cédula marítima (...) Agora há uma opção de eles fazerem uma formação de português e de segurança básica para facilitar a entrada deles para o rol de tripulação (...). (Dirigente)

(...) Há aqui uma situação em que os pescadores estrangeiros sejam reconhecidos com umas horas de formação, no FOR-MAR, para serem inseridos na lotação mínima, os pescadores indonésios têm de ser reconhecidos com as cédulas deles, (...) A DGRM tem aqui um papel muito importante, reconhecer as pessoas (...) Não há pescadores portugueses que venham compor o rol de matrícula (...) Se for abordar as embarcações, todas elas tem gente a bordo mas não contam para a lotação mínima, contam para a máxima, mas para a mínima não contam (...). (Dirigente)

(...) O indonésio não entra no rol de matrícula se não tiver cédula, e não tiver contrato de trabalho. O patronato põe como observador, ele vai fazer o trabalho de marinheiro, mas se

aparecer a fiscalização ele não se pode agarrar (sic) ao trabalho (...) Nem sei como há barcos que conseguem ter companhia¹¹⁸ só de indonésios (...). (Armador)

Esta sub etapa da cadeia de valor assume-se como uma estrutura de análise subsequente para o item seguinte, onde poderão surgir riscos, bem como para a recolha de informações e documentos importantes que deverão ser úteis para as devidas alterações legislativas a propôr.

O recrutamento de pessoal para equipar uma embarcação é de uma extrema importância, na conjuntura atual, a população empregada na pesca, possui como habilitações literárias maioritariamente o ensino obrigatório, sendo igualmente uma “população envelhecida”, situando-se na faixa de idade entre os “45 e 54 anos “, predominante na Região Norte.

O setor das pescas é um setor com uma grande mobilidade de pessoas entre as embarcações, por um lado, são os próprios pescadores que procuram as embarcações, ao reconhecerem o armador e mestre como auferindo bons rendimentos, por outro, o recrutamento efetua-se pelo lado dos armadores ou mestres por conhecimento entre as várias gerações, dentro das próprias comunidades piscatórias.

Este procedimento de recrutamento enquadra-se no conceito de rede social, sendo que estas estruturas de elos sociais têm um impacto significativo não só ao nível económico, mas também ao nível da literatura da sociologia fiscal, onde variáveis como o respeito, confiança, delegação de responsabilidades, orientação geográfica, comportamento dos “vizinhos” pelo qual o consumo de estupefacientes ou álcool, ainda se encontra presente no setor, assumem um papel de destaque e diferenciação nesse recrutamento.

A falta de mão de obra no setor poderá influenciar os armadores para o recurso à mão obra estrangeira, contudo este recrutamento obedece a determinadas regras legislativas, atualmente em vigor.

Mas se por um lado, temos mão de obra estrangeira, por outro, esta mão de obra não pode fazer parte do rol de matrícula - limite mínimo de tripulação, traduzindo-se este aspeto num risco, onde poderão existir embarcações que poderão estar a operar ilegalmente com essa mão de obra, traduzindo-se tal procedimento numa vulnerabilidade.

¹¹⁸ Companhia = tripulação

O uso das pescas para atividades ilegais é um tema recorrente de alerta por várias organizações internacionais, entre elas destaca-se a UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) e a OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico).

A criminalidade organizada transnacional, no contexto da indústria do setor das pescas, encontra-se inserida no mandato da UNODC, pelo que esta organização no ano de 2011, elaborou um estudo o qual teve por alicerce, um grupo de pessoas organizadas em atividades criminosas, que operavam no setor das pescas, em crimes como o tráfico de pessoas, tráfico de migrantes e tráfico de drogas ilícitas.

Este estudo levantou a questão de saber se existe crime organizado transnacional e outras atividades criminosas no setor das pescas e, em caso afirmativo, quais são as vulnerabilidades do setor ao crime organizado transnacional, ou outra atividade criminosa.

Nesta sequência da investigação, considerou o envolvimento da indústria das pescas ou o uso de embarcações de pesca, no tráfico de pessoas, no contrabando de migrantes, no tráfico ilícito de drogas, e noutras formas de crime, como crime em recursos vivos marinhos, corrupção e pirataria.

Igualmente constatou que, embora os pescadores sejam frequentemente recrutados por grupos criminosos devido ao seu conhecimento sobre o mar, raramente parecem ser considerados os mentores das atividades criminosas organizadas, mas sim o alvo dessas atividades.

Neste contexto no item seguinte, iremos efetuar uma abordagem à falta de mão de obra no setor, alertando para os fatores que levam o recurso à imigração, e quais as vulnerabilidades detetadas que possam conduzir à prática da pesca IUU e/ou ao “crime de pesca”.

Falta de mão de obra - O recurso à imigração

O setor das pescas revela-se, do ponto de vista do emprego, como um setor não atrativo. Ao compararmos a população total empregada com a população empregada na indústria da pesca, conforme o descrito no capítulo IV.2.2 – Economia da Pesca e Estrutura Empresarial, tendo em conta os dados estatísticos divulgados pelo INE, tem-se

verificado uma constante evolução negativa ao longo do período entre os anos de 1950 e 2011.

Face aos dados estatísticos expostos anteriormente (inscritos em Anexo nº 2 - Quadros, XI, XII, XIII, XV, XIII e XIX), encontramos atualmente perante uma população cujo perfil etário médio se aproxima da idade da reforma (55 anos), sendo na região Norte que se situa a população mais significativa entre os “45 e 54 anos”, seguida das regiões Centro e Lisboa.

Nesta sequência ao termos por suporte os dados estatísticos, é pertinente refletir sobre os principais fatores que conduzem os mais jovens a não enveredar por este setor, o que torna indispensável o recurso, por parte dos armadores, à mão de obra estrangeira. As duras condições atmosféricas a que se subordina a atividade da pesca, os baixos rendimentos que são auferidos e uma certa instabilidade, principalmente na pesca artesanal são dissuasores de forte procura laboral por parte dos mais jovens, mesmo perante a existência de compensações garantidas pelo Fundo de Compensação Salarial¹¹⁹. Esta situação é, no entanto, objeto de uma ambivalência de opiniões por parte dos entrevistados, algo que é deixado evidente por dois dirigentes e dois armadores, e confirmado por um administrador, um dirigente e um armador. Estes agentes económicos acentuam de uma forma geral a presença de condições de vida duras, os baixos rendimentos auferidos, sobretudo quando comparados com um trabalhador de terra, ou com outros tipos de embarcação e tipo de pesca exercida. A avaliação situacional por comparação relevante surge como regra de ouro na determinação na percepção da equidade ou da justiça existentes no setor.

(...) No setor ganha-se algum dinheiro com certeza, não se ganha o dinheiro suficiente para a violência do trabalho que se leva. Nos pescadores aquela vida lá fora não é fácil (...) Temos muito pessoal acima dos quarenta e cinco anos (...). (Dirigente)

(...) Não é fácil é duro, é uma coisa (sic) pesada, estamos sujeitos ao tempo, a embarcação é pequena, mas se fôr grande é pior, porque com mais vento trabalham, e com mais mar trabalham também (...). (Armador)

¹¹⁹ O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 61/2014, de 23 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/2017, de 26 de maio, regulamenta o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSPP). O FCSPP tem como objetivo prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca, na forma de compensação salarial quando, por razões que se prendem com condicionantes específicas da sua atividade, fiquem temporariamente privados do seu rendimento.

(...) Vou ver (sic) se arranjo maneira de os pôr a ganhar dinheiro, é mesmo o objetivo, é uma vida muito difícil, muitas horas, muito tempo longe de casa, apesar da boa vivência que faz falta (...) Mas o mais importante de tudo é mesmo o dinheiro (...). (Armador)

(...) Reconheço que a pesca é um trabalho duro, (...) trabalha-se durante a noite, nunca se sabe quando se vai sair, porque pode estar mal ou bom tempo, a que horas volta, é desconfortável o barco não é um sítio agradável onde se estar, (...) têm dificuldade em recrutar especialmente porque não conseguem pagar muito, como é o caso da pequena pesca (...). (Dirigente)

O papel do apoio pelo Estado, através de fundos públicos, é permanentemente referido, salientando-se a posição dos atores ligados a embarcações mais pequenas que, por vezes, não podem operar devido às condições atmosféricas sendo forçadas a recorrer ao Fundo de Compensação Salarial. Este comportamento de recurso a fundos públicos por parte de um grupo de indivíduos em ambiente de rede social, poderá de uma certa forma afetar as atitudes de outros, conduzindo a sentimentos de revolta e de injustiça, como bem reflete o contributo de um dos entrevistados.

(...) Ele sabe que não pode trabalhar naqueles meses, (...) Esses trabalhadores eram bem aceites, num determinado período quando eles não conseguissem operar. Depois vão buscar dinheiro ao fundo de compensação salarial, debaixo das circunstâncias de mau tempo, com um requerimento de tantos dias durante aquele ano vão ter direito a um subsídio, (...) sim sr. têm direito a um subsídio, mas se o porto fechar, se a barra não fechar podem ir trabalhar (...). (Dirigente).

Mas se por um lado, a vida é dura e os rendimentos são baixos, por outro, esta é uma atividade exercida em contexto de certa liberdade, não sujeita a horários laborais, o que confere um sentimento de felicidade retratado por um dos entrevistados. A ambivalência encontrada no setor resulta deste balanceio entre o difícil, o duro e a liberdade contemplativa de uma atividade desenvolvida em plena natureza.

(...) Para mim é uma atividade bonita. Quem gosta, é um sentir de liberdade, isso é o que nós temos, para mim não há dinheiro que pague (...) Na pesca tem de se gostar, não vale a pena estar contrariados, tem de se levantar com aquele gosto e hoje vou trabalhar na pesca, eu vou ser feliz com o meu trabalho (...). (Dirigente)

A ausência de jovens no setor da pesca tem consequências evidentes, como seja a perda da transmissão de conhecimentos técnicos e sociais (sobretudo tácitos) entre as várias gerações, encontrando-se os jovens nos dias de hoje, apesar de tudo, beneficiados por uma maior abertura nesta transmissão (vide os cursos da FOR-MAR) ao passo que os

colegas mais velhos tiveram de aprender por eles próprios e sem o apoio de organizações formais de ensino.

Neste contexto será necessário apostar na formação, sobretudo através da FOR-MAR, investindo em pessoas mais jovens com apetência para dar formação, uma vez que os formadores atuais da FOR-MAR são pescadores reformados. É necessário renovar os formadores, por um lado, e por outro, alterar os conteúdos do ensino oficial, uma vez que existem poucos cursos profissionais dedicados à atividade da pesca.

(...) Esta é uma atividade que se não se fôr transmitindo se perde (...) até porque hoje as pessoas são mais abertas, hoje há uma maior abertura da parte dos mais velhos para ensinar, explicar (...) mas eles não aparecem e vai-se perdendo o conhecimento (...) É preciso passar a mensagem (...). (Dirigente)

(...) Se nós perdemos estas pessoas que ensinam, ainda mais difícil se vai tornar (...) Temos menos gente cativada a ir para o mar, as escolas de terra nenhuma faz formação profissional para ir para o mar. Podiam fazer, porque uma das grandes dificuldades da pesca e em relação a agricultura, qualquer pessoa, do interior, do litoral, do centro pode ir para agricultura (...) na pesca não (...). (Dirigente)

O sector foi tradicionalmente afetado pelo baixo nível de escolaridade dos participantes (a escolaridade obrigatória era até à quarta classe), problema que se reforça correntemente com a evolução da atividade da pesca para o uso de novas tecnologias. A mudança terá de se efetuar na técnica, mas também na imagem transmitida à sociedade. Este é um alerta que um dos entrevistados deixa, para que se construa uma nova imagem do setor das pescas que rompa com o miserabilismo do passado e com uma visão de baixa qualificação.

(...) não há transferência de conhecimentos para as gerações mais novas, porque hoje em dia, se puser um menor a trabalhar isso é proibido, antigamente os pais o que faziam aos filhos, estudavam e trabalhavam (...) Antigamente os pescadores eram uns “coitadinhos”, não havia mais nenhum trabalho, vão para pesca. Hoje em dia o pescador já não é um “coitadinho” (...) O setor da pesca está a evoluir cada vez mais (...) para se pegar (sic) num barco é preciso ter conhecimentos quase da Universidade (...) Hoje é mais fácil por um lado, mas é mais difícil pelo outro, porque tecnologicamente tem de estar muito mais evoluído, não é para todos (...). (Dirigente)

Uma outra justificação para a não rotatividade de gerações, é o facto de os descendentes irem estudar e não regressarem à profissão dos seus antecessores, sendo a própria família a incentivar os filhos para não enveredarem por esta atividade. Estes factos são

alicerçados em dados estatísticos principalmente no que se refere à distribuição da população residente e empregada na pesca por nível de ensino, de acordo com o Anexo nº2 - Quadro nº XII. A evolução da sociedade quer ao nível de habilitações literárias, quer na direção das novas tecnologias e do “mundo digital”, conduz os jovens para as atividades inseridas no setor terciário (setor este que passou a receber mais atenção apenas em meados do século XX) e não para a atividade da pesca, tentando garantir uma maior estabilidade profissional e pessoal. Esta linha de pensamento é referida pelos entrevistados, deixando clara a realidade económica e social que se vive neste setor. A figura tutelar do “male breadwinner” é o primeiro a não desejar o mesmo futuro para os seus filhos (independentemente do género), tentando dar-lhes acesso a outras rotas.

(...) Tenho uma filha, mas mesmo filhos se tivesse, não era para esta vida que eu cativava para ele vir (sic) (...) Você não sabe o que é trabalhar com mau tempo (...) Quem está habituado já não se preocupa tanto, mas para a malta nova, só as traineiras ou estes barcos pequeninos para ir e vir, ou então não interessa (...) A sociedade também evoluiu de outra forma, novas tecnologias (...). (Armador)

(...) A sociedade hoje em dia está muito virada para a qualidade de vida, e na pesca a qualidade de vida é muito pouca. Fazemos 15 dias, apanhamos vento, chuva, sol, frio, balanços, é pesado (...). (Armador)

(...) No geral está-se a sentir falta de tripulação, há menos pescadores do que nos anos oitenta. Eu sou filho de pescadores, tenho um filho e não quer ser pescador, hoje a juventude não está virada para a pesca (...) Os miúdos hoje nascem com os telemóveis na mão, nós antigamente, tínhamos um pião, e um anzol para pescar, o nosso entretenimento era esse (...). (Armador)

(...) O nível médio não passava da quarta classe, depois aparecia um jovem ou outro com o sexto ano, lá vinha um com o 9º, mas já era ultimamente, mas esses jovens nunca aderiam com tanta resiliência na pesca (...) Entretanto apanhavam outro emprego temporário, iam para esse emprego, mas aqueles que tinham a quarta classe, aderiam afincadamente a pesca (...) Enquanto nós os antigos, convencíamos que era aquilo a nossa vida, e não procurávamos outra (...). (Armador)

(...) As pessoas pensam que os pescadores, por andarem no mar são uns coitadinhos, aquela coisa dos “coitadinhos”, eu penso que é por isso que eles não querem ir para o mar, inclusive os filhos dos pescadores (...). (Armador)

A profissionalização por inércia e continuidade geracional, isto é, uma espécie de predefinição social classista que condena múltiplos atores sociais ao “bottom of the pyramid” e que encontramos referido em boa parte das análises sociológicas, revela-se

aqui compreendido, mas firmemente rejeitado por muitos dos intervenientes. As várias entrevistas permitem descobrir que o destino, outrora lido como inelutável, é agora apenas visto como um cenário residual. Os “homens do mar” atribuem a si mesmos uma maior capacidade de libertação que aquela que lhes é conferida por múltiplos leitores da indústria.

A especificidade do tipo de pesca é um outro fator a ter em consideração, na tentativa de justificar o motivo pelo qual os jovens enveredarem por um tipo, e não pelo outro, tipo de pesca. Uma análise ao número de pescadores inscritos por tipo de pesca, no ano de 2019, vem demonstrar que a pesca polivalente foi o segmento com um maior número de pescadores envolvidos, totalizando 65,1% dos inscritos, seguido dos segmentos do cerco (13,3%), da pesca em águas interiores (11,2%) e por último do arrasto, com 10,3%.

A Zona Norte apresentou o maior número de pescadores matriculados (31,5% do total) detendo, simultaneamente, a maior percentagem de inscritos na pesca do cerco (54,1% do total deste segmento). A Zona Centro ocupou o segundo lugar, com 24,1% dos pescadores matriculados, e caracterizou-se por ser a zona que deteve mais de metade dos profissionais da pesca do arrasto (55,3%) e dos inscritos em águas interiores não marítimas (50,3%). Em termos do total de pescadores, seguiram-se o Algarve (17,8%), Lisboa (10,4%), a R. A. dos Açores (9,9%), a R. A. da Madeira (4,7%) e o Alentejo com apenas 1,6% do total dos pescadores inscritos.

Estes dados são apoiados pelos contributos de vários entrevistados, alertando principalmente para a falta de mão de obra na atividade da pesca artesanal, o que torna quase impositivo o recurso a imigrantes, nomeadamente aos indonésios, não existindo por parte destes, qualquer entrave ao exercício da atividade, diferentemente dos nacionais, em que por vezes há recusa desse exercício, preferindo uma maior proximidade ao local de residência. A presença de leituras estereotipadas dos agentes envolvidos é um marco assinalável do discurso dos armadores. Adjectivações favoráveis como “calmo” e “sossegado” e isenção de problemas de álcool e drogas contribuem para um cliché positivo de imigrantes que choca com a caracterização negativa que usualmente se lhes atribui em muitas indústrias.

(...) É complicado, ou tem de ser daqueles irresponsáveis, ou não se consegue encontrar uma pessoa em que se diga, temos de sair às quatro horas para o mar e não está, ou chega

com os copos, depois os mestres querem uma pessoa responsável e não conseguem (...) Os indonésios são sossegadinhos ganham um dinheirinho e vão ocupar esses lugares que os portugueses não estão a querer. (Armador)

(...) A situação dos indonésios (...) estão aqui, são pau para toda a obra, (...) não é fácil, o pescador é muito complicado, se não quiserem ir ao mar, ficam em terra e depois já não vão mais (...) Estão habituados aqui e não saem daqui, (...) eles dizem para isso vou para um dos grandes, mas um barco grande tem de andar 15 dias ao mar e só tem um fim de semana, este não, todos os dias está em casa, quase todos os dias (...). (Armador)

Por outro lado, há que questionar quantos pescadores são formados pelo FOR-MAR, e quantos enveredam pela atividade, no sentido de encontrar uma justificação para tal opção. Se por um lado, temos uma grande oferta de cursos de formação, sendo estes obrigatórios para o ingresso na atividade da pesca, por outro, existe falta de mão de obra. Este é, aliás, um dos alertas que é referido por um dos entrevistados e motivo para reflexão. O choque entre a existência de profissionais formados e a sua inexistente presença no mar é revelador de um hiato profundo e significativo.

(...) A situação do setor que mais em risco e em dificuldades está, é o setor da pesca polivalente, o chamado da artesanal, porque esses sim tiveram de recorrer a mão de obra estrangeira, porque não temos aqui pessoal, temos muita gente formada, (...) se fôr buscar ao FOR-MAR um registo de quantos pescadores formados estão, você não precisa de recorrer a trabalhadores estrangeiros porque afinal você tem muitas pessoas formadas, mas a verdade é que mais de 50% nunca puseram os pés no mar, e aí é que esta a dificuldade da pesca artesanal (...). (Dirigente)

Mas é bem evidente que o aspeto remuneratório, poderá ser também uma das justificações para os jovens não ingressarem num determinado tipo de atividade de pesca, designadamente a pesca artesanal.

(...) Tenho dois filhos (...) mas não sei, não acredito, tem melhores horizontes, estuda bem, vamos lá ver (...). Hoje vou sobrevivendo da pesca, mais tarde não sei se os meus filhos sobrevivem da pesca, falta de pessoal, o indonésio tem um ordenado fixo, e ninguém aqui quer um ordenado fixo, porque ganhamos mais por mês (...). (Dirigente)

(...) Quem é que vem trabalhar se não consegue ganhar o salário mínimo? (...) Começou a ser normal na artesanal, para o arrasto trazer indonésios por agências internacionais de migração (...) mas chefes de máquinas, mestres é muito difícil arranjar (...). (Dirigente)

(...) O investimento que os armadores fazem são os mínimos, os apoios também são muito baixos isto também há muita falta de pessoal para trabalhar, o pescador ainda é pessoal de cá, deve ser mesmo dos poucos sítios segundo as conversas que nós temos (...). (Dirigente)

No que se refere à estrutura etária por segmento de pesca, e comparando os anos de 2015 com os de 2019, os pescadores pertencentes ao escalão etário de “55 ou mais anos” predominaram na pesca em águas interiores não marítimas com 28,9%, representando 30,4% do total de inscritos neste setor, sendo a arte do arrasto a que envolve maior percentagem de profissionais com menos de 35 anos, ou seja 25,9%, representando 24,1% do total destes profissionais, sendo simultaneamente a atividade com menor incidência de pescadores mais idosos, uma vez que apenas 8,9% dos profissionais do arrasto tinham “mais de 55 anos” em 2015, e 12,6% no ano de 2019.

(...) A renovação geracional não se está a fazer, só pontualmente, e por isso estamos a trazer gente de fora, temos aí alguns jovens, mas escolhem outras profissões ou tem escolhido (...). (Administrador)

Mas a falta de mão de obra deve-se também ao facto de neste setor existir uma grande rotatividade de pessoas, a saírem de umas embarcações e a entrarem noutras, à procura de melhores remunerações, principalmente na pesca artesanal.

(...) Há pessoas que você tem uma semana fraca, eles estão a descarregar e vem um barco que traz uma pesca melhor, vão lá ter com a pessoa, não tens aí trabalho para mim, depois chegam e dizem para a semana vou embora. (Eles) vão atrás da ilusão, na pesca nós não podemos fazer contas ao mês temos de fazer contas ao ano (...). (Armador)

Os fatores explanados anteriormente para a falta de mão de obra no setor das pescas, têm por consequências a angariação, por parte dos armadores, de mão de obra estrangeira. Contudo o custo destes trabalhadores é mais elevado que o de um trabalhador português, não sendo exequível para uma embarcação de nove ou dez metros garantir esse salário, aspeto sinalizado com preocupação por dois dirigentes.

(...) Quanto aos trabalhadores estrangeiros (...) vêm com o ordenado fixo, casa e comida e viagens pagas, subsídio de férias e de Natal (...) são poucas embarcações que conseguem garantir esse salário ao português. Têm de ser embarcações mais esforçadas, que fazem mais atividade, barcos maiores que conseguem dar esses salários do que uma frota mais pequena, não consegue (...) É muito chato tanto para o armador, porque não tem condições para pagar esse salário, e também é chato para o outro que anda lá a trabalhar, porque não tendo condições de trabalho não consegue operar, logo o salário baixa, é difícil gerir isto (...). (Dirigente)

(...) A grande pesca o que faz, tem dificuldade, paga mais, ou paga um bónus de contratação, arranja uma forma qualquer, e vai “roubá-los” à pequena pesca. A pequena

pesca é que não tinha margem para pagar mais (porque não é tão eficiente) logo foram esses os primeiros a ir buscar estrangeiros (...). (Dirigente)

Numa visão economicista e pelo facto de nos encontrarmos perante uma população envelhecida, deve-se dar valor às empresas de pesca e ao próprio setor, para criar alternativas no sentido de se moverem na procura de mão de obra disponível, dependendo o futuro do setor, das políticas económicas, sociais e fiscais, a serem implementadas pelo Estado, porque as populações que têm uma população mais nova dentro do seu mercado de trabalho, são aquelas economias que estão em pleno crescimento.

(...) A pesca não é um setor diferente de outro setor qualquer na economia portuguesa (...) A mim só me cabe dizer assim, tenho um setor com vitalidade, que tem mão de obra disponível para trabalhar, tem um recurso que permite que nós trabalhemos, apresentamos resultados e contribuímos para reerguer a economia portuguesa, agora é preciso que os decisores políticos nos abram a porta (...). (Armador)

Convém, no entanto, salientar que, se por um lado, existe imigração na pesca, por outro, existe forte emigração de população nacional que é oriunda de zonas tradicionalmente piscatórias. Esta aporia está, para muitos agentes, associada à falta de diálogo entre pescadores e armadores, e ao tipo de pesca exercida, designadamente, a pesca polivalente artesanal.

Estes dois fatores em conjunto conduzem a que se recorra à mão de obra estrangeira, tendo por consequência, a emigração dos nossos pescadores, situação que é sobretudo justificada pela diferença de ordenados.

(...) Há uma falta de concertação entre armadores e trabalhadores (...) Por exemplo, o cerco já não tem tanta dificuldade, até neste momento já nem precisa de estrangeiros (...) agora a polivalente é que está com uma dificuldade brutal, na mão de obra. A polivalente é a pesca artesanal, e daí que a importação de mão de obra estrangeira. Quem tem os barcos não pode baixar os braços, nós temos pescadores aqui, aqueles que têm vontade de ganhar mais algum emigram, França, Espanha, Irlanda, a diferença de ordenados, é grande (...) Nós ainda temos muita gente no mar, só que estão espalhados, Espanha, França, são pescadores lá (...). (Armador).

Na conjuntura atual, o setor debate-se com uma vulnerabilidade resultante da falta de mão de obra, pelo que o recurso aos imigrantes indonésios tem sido uma prática corrente. Tal recrutamento efetua-se por um lado, através de redes sociais, e por outro, através do recurso a agências, conforme sinalizam dois dirigentes.

(...) Os primeiros vieram, depois trouxeram um irmão, um amigo, nós ajudamos com todo o apoio logístico, tratamos sempre pela via mais certa e legal, temos tido o contato de “n” agências da Indonésia para nos enviar trabalhadores. Só trabalhamos com um ou dois agentes que estão satisfeitos, já temos à volta de duzentos, temos embarcações com três, quatro, temos outras que não tem nenhum. Só chamamos o trabalhador com os documentos todos certos, passaportes, contratos de trabalho (...). (Dirigente)

(...) O indonésio foi uma comunidade de indonésios que veio por aqui, veio realmente para trabalhar nas nossas embarcações (...). (Dirigente)

O percurso migratório parece mais organizado e definido do que o que é encontrável noutras indústrias, como as Obras Públicas ou a Agricultura, e obedece a mobilizações de redes sociais locais que garantem a captação de amigos e conhecidos nas aldeias de origem, num processo já identificado pela Sociologia Económica das Migrações, em Portes e Sensenbrenner (1993). Nesta situação será de uma certa forma relevante refletir sobre qual o tipo de pesca que começou a trazer mão de obra estrangeira? É a pesca industrial que tem a capacidade financeira para fazer esse recrutamento? No entanto, a evidência aponta o contrário - foi a pequena pesca, ainda que paradoxalmente seja esta pequena pesca que se encontra em dificuldades financeiras, com um acréscimo de despesas que advêm de contratos para a angariação desses imigrantes.

(...) Não há malta para o mar, os indonésios chegam cá através das associações, tratam da documentação toda (...) Mas é complicado porque depois eu sou responsável por eles (...). (Armador)

(...) Eles ao virem para aqui obrigou com que houvessem (sic) contratos feitos. No contrato obrigam-nos a ter de lhes dar alojamento, roupa, alimentação (...) é uma despesa certinha para a pesca artesanal, (...) Olhando ao contrato que fizemos isso custa nada menos do que 1000 euros ou passa, mensalmente, e a pesca artesanal não está assim tão boa (...). (Dirigente)

(...) Foi o primeiro porto a ter indonésios, quem tratou da documentação foi um armador, ele próprio estava aflito e foi tratar disso, a partir desse armador todos os outros foram buscar indonésios, ele foi diretamente, não passou pela associação (...). (Dirigente)

Uma das explicações elencadas pelos armadores, para na maior parte das vezes se recorrer a indonésios, tem a ver com a sua legalização, muito mais rápida, com as empresas angariadoras desse pessoal, e por outro lado, ser um país com pessoas credenciadas, com escolas náuticas locais. Para além destes fatores, os imigrantes são conduzidos para outro tipo de trabalho, inserido na atividade da pesca, nomeadamente as reparações das embarcações, o que é uma mais valia para os armadores.

(...) Optei este ano pela primeira vez, por três indonésios e porquê? Porque as paragens hoje são cada vez maiores, as paragens biológicas, os chamados defesos, para as reparações das embarcações, para as reparações das redes, tudo isto requer mão de obra. Quando a pesca acaba, estes três indonésios estão cá e são eles que vão fazer as reparações da embarcação, fica mais barato ao patrão (...). (Armador)

(...) Temos quatro indonésios, o procedimento foi efetuado através de uma associação (...) Precisaram de tirar formação de segurança no mar, alguns têm mesmo cédula marítima indonésia, só que é pena não ser reconhecida cá, então têm de tirar essa formação para poder estar a bordo a trabalhar (...). (Armador)

(...) Somos três portugueses e quatro guineenses que vêm com contratos de trabalho porque não há mão de obra, temos dois barcos a trabalhar, temos quatro guineenses nos dois barcos (...) Os guineenses têm cédula guineense, depois fazem cá um curso de segurança marítima (...). (Armador)

No recrutamento de mão de obra estrangeira, ultimamente a escolha tem incidido sobre os indonésios, mas se a língua e o fator cultural, poderão ser um entrave ao exercício da atividade, a religião parece ser fator determinante a considerar nessa escolha. Uma vez mais, no lugar de um possível choque cultural entre indonésios muçulmanos e portugueses cristãos, encontramos o enaltecimento de um comportamento alheio a vícios comprometedores como razão para a integração. Os entrevistados atualizam, de forma leiga, o que é referido por Čábelková e Strielkowski (2015), isto é, o efeito positivo das crenças religiosas sobre a moral social e tributária.

(...) Temos dos PALOPS, já trabalhamos com os ucranianos, e não gostamos nem dos ucranianos nem da África do Sul, porque os ucranianos bebem, os da África do Sul apanham-se no fim de semana e bebem, os indonésios estão a portar-se bem, como são muçulmanos eles não bebem, e estão a adaptar-se bem aos barcos, a língua é difícil (...). (Dirigente)

(...) Fui sempre contra enviar pessoas de países que não falassem a nossa língua, porque são pessoas com pouca formação, falam inglês, a maior parte dos nossos mestres falam português e mal, no entanto eles são rápidos na aprendizagem da nossa língua, rapazes novos (...). (Dirigente)

(...) Temos indonésios e marroquinos com contratos formalizados ao ano (...) era mais fácil para nós por causa da língua, obviamente que os indonésios falam inglês mal, só que no recrutamento não tem sido feito trabalho na política de apoio em relação aos países de expressão portuguesa, para conhecer (sic) pessoas que estão em Cabo Verde. (Dirigente)

Noutros casos, a proximidade cultural e linguística derrota o problema dos vícios presumidos e dos receios de comportamento desviante, preferindo-se o recurso à mão de obra dos países de língua portuguesa, pelo facto de os conhecerem localmente. Acresce a isto, um quase dever moral de integração de indivíduos oriundos de ex-colónias e que os novos países africanos de expressão portuguesa deverão ser alvo de uma discriminação positiva.

(...) Na pesca vai encontrar essa realidade em algumas comunidades em que as embarcações já têm muita gente estrangeira, filipinos, indonésios, nepaleses, nós temos evitado essas pessoas, pessoalmente penso que devemos trabalhar muito em articulação com os PALOP's (...). (Administrador)

Não se pode ignorar, neste contexto, que o designado “crime de pesca”, além da pesca IUU, engloba outros delitos, entre eles a imigração ilegal, sendo este um tema recorrente e de alerta por várias organizações internacionais. Neste quadro e em todo este processo, associado à falta de mão de obra no setor, poderá existir o recrutamento de mão de obra ilegal, como similarmente o pagamento de comissões excessivas sobre estes trabalhadores, vulnerabilidades estas que podem conduzir a práticas evasivas quer ao nível fiscal (“trabalho não declarado”) quer ao nível social, através da retribuição de futuras garantias sociais.

Estes aspetos para além de encontrarem suporte no estudo de Chapsos e Hamilton (2019), são reiterados pelo testemunho de dois administradores e um dirigente.

(...) Sabe que isso tem muito a ver com duas coisas: primeiro com as empresas angariadoras desse pessoal, e por outro lado, esses países têm gente muito credenciada, porque têm escolas náuticas locais. Por exemplo a maior parte dos paquetes que andam aí, as tripulações nada daquilo é europeu (...) eles têm muita gente porque ganham formação vêm com os certificados todos, tudo como deve ser, e embarcam. Agora há por aí uns casos complicados que se consta, mas isso são casos de polícia (...) é um problema das autoridades não é nosso (...). (Administrador)

(...) Não é um processo fácil, só que há agências, muitas agências a ganharem à custa dos pobres, estão a promover a vinda deles para cá, ganham comissões e comissões dos próprios indonésios. (Dirigente)

(...) Há muita gente que os traz “à pazada” e depois tem graves problemas (...). (Administrador)

As políticas económicas e sociais têm aqui um papel relevante, colocando-se a questão sobre as regalias que se atribuem aos estrangeiros e o porquê de não se atribuir o mesmo

aos portugueses? Inclusive cativar os jovens a efetuarem um estágio numa embarcação com uma compensação monetária.

(...) Se estamos a dar um rendimento de reinserção social, porquê aquele jovem não deve partilhar um bocadinho do esforço dele no mar (...) mas mesmo outros jovens que andam aqui parados, desnorteados, de famílias desorganizadas, vamos motivar este jovem durante algum tempo com uma pequena compensação e deixá-lo embarcar (...). (Armador)

Mas se por um lado, o aparecimento dos imigrantes vem colmatar a falta de mão de obra no setor, por outro, pode influenciar ainda mais os jovens na decisão de não enveredarem por esta atividade, ou seja, os imigrantes auferem um ordenado fixo razoável, mas que os discrimina, e por outro, no que respeita à tripulação portuguesa pode existir injustiça na distribuição de rendimentos, uma vez que a distribuição de rendimentos é feita em percentagem dependendo esta do tipo de pesca exercida.

A discussão centrada no facto de os imigrantes se encontrarem sempre a trabalhar no mar, quer na atividade da captura do pescado, quer nas atividades acessórias, conduz-nos de uma certa forma a um trabalho de “escravidão moderna”, aspetos estes sinalizados por um armador e um dirigente, como um alerta para situações de injustiça entre a tripulação e em benefício dos armadores.

(...) Eles querem os estrangeiros para fazer sábados, domingos e feriados, trabalha-se um mês, dois, está sempre no mar a apanhar peixe, até rebentar, porque os portugueses ninguém quer isso (...) mas se não trabalhássemos aos fins de semana tínhamos cá pessoas perto de nós para trabalhar, e não era preciso [sic] essas pessoas. Temos de dar condições aos nossos, parar aos fins de semana, e aumentar mais a percentagem (...). (Armador)

(...) Há duas coisas que as pessoas desconhecem, não têm horário de trabalho, porque trabalham muitas mais horas do que aquelas que estão previstas pela Lei (...) Uma embarcação grande quando faz contas, dá-lhes um ordenado, imagine que tem cinco indonésios, dois portugueses, e o mestre, quinhão para cada um, mas ele sabe que o indonésio não ganha por quinhão, ganha por ordenado fixo, o que acontece? Numa semana os indonésios o ordenado deles já está fora da água, (sic) eles vão continuar a descontar, quem é que recebe aquele dinheiro? São os mestres, os mestres estão a ficar cada vez mais ricos à custa disto, (...) aquele dinheiro vai todo à parte, não distribuem pelos portugueses (...). (Dirigente)

O fator remuneratório e o tipo de pesca exercida, são fatores que podem conduzir à falta de mão de obra, mas nem sempre isto se confirma, dependendo do tipo de pesca,

valorizando os jovens para dar continuidade à profissão e carreira, colocando o foco na competência e no seu comportamento, como destaca um administrador.

(...) O que interessa é a competência que as pessoas evidenciam, e o seu comportamento. Se houver tripulações portuguesas disponíveis para embarcar nos navios primeiro embarcam as tripulações portuguesas (...). (Administrador)

Por último, numa perspetiva sociológica ao estudar e entender os agrupamentos humanos - as comunidades piscatórias, torna-se de uma extrema importância refletir sobre o fim auto-anunciado destas comunidades, onde a presença de menos filhos, independentemente do género, e uma menor apetência pela atividade, vai implicar a não continuação geracional. Essa falta de atratividade do setor implica o recurso a mão de obra ilegal, imigrantes, toxicodependentes, todos vistos como uma inevitabilidade social. Em contrapartida, a atividade de pesca longínqua é vista como sendo a elite da pesca, com trabalhadores bem pagos, com confiança entre o armador e as pessoas e onde a vida no barco parece ser diferente, dominada por disciplina e resiliência mental. É manifesto que estes retratos impressionistas dão sobretudo conta de percepções, desapontamentos e de uma comparação que subdimensiona os agentes que as produzem.

Se considerarmos a atividade de pesca exercida por dois grandes setores, a longínqua e a costeira, encontramos variáveis que as distinguem (rendimentos auferidos e sua distribuição, justiça, diálogo, competência, comportamento, estabilidade profissional e, por consequência, estabilidade pessoal, recrutamento de mão de obra estrangeira/ilegal, informalidade ao nível do recrutamento, onde predomina o conhecimento, através das comunidades piscatórias, economia informal para “trabalho não declarado”) sendo determinantes no estudo da sociologia fiscal em interação com práticas de pesca IUU, onde se encontram bem presentes os conceitos de cultura fiscal e moral fiscal apoiados pela literatura e retratado por um dirigente.

(...) eram gente que nasciam, iam para o mar, e tinham muitos filhos, isso desapareceu, (...) felizmente temos um sistema de educação público, que dá escolhas às pessoas, e hoje o filho do pescador, hoje não tem de ser pescador, pode ser pescador, médico, advogado professor, e muitas vezes são (...) é bom que as pessoas tenham escolhas na vida, é mal para a pesca porque agora têm de encontrar outras formas para sobreviver, ou a pesca se transforma para ser uma atividade tão atrativa como outra qualquer, ou se vai continuar a ser uma profissão para aqueles que não tiveram escolhas, não sei onde vai encontrar esse pessoal, ou vai aos toxicodependentes, ou então migração (...). (Dirigente)

Referiu-se anteriormente que a forma de distribuição dos rendimentos poderá ser diferente nos vários tipos de atividade de pesca, causando por vezes injustiças entre a tripulação. Este tema irá ser abordado na secção seguinte, onde se evidenciam as vulnerabilidades existentes que possam conduzir a situações de injustiça e de alguma informalidade através da prática do “trabalho não declarado”, conceitos anteriormente retratados pela literatura.

Pagamentos à tripulação

O fenómeno do “trabalho não declarado” tem-se revelado decisivo na literatura fiscal e de uma extrema importância na avaliação do setor, sendo até há pouco tempo tratado como o resultado da prática de evasão fiscal por parte das empresas (cf. Polese & Rodgers, 2011 e Traikova, 2017). O conceito de trabalho não declarado (informalidade) é visto como um fenómeno problemático, tendo impacto no Orçamento do Estado.

Neste contexto, no setor das pescas, a forma de pagamento à tripulação, assume um carácter diferenciado, dependendo da tipologia de pesca, sendo em regra calculado sob a forma de percentagem, uma vez que não é obrigatório o pagamento de um salário mínimo nacional.

Na pesca polivalente e no cerco, a percentagem para a divisão é diferente, aspecto este salientado por dois dirigentes, e reiterado por armadores e um dirigente.

(...) O nosso ordenado na pesca é repartido assim: Da pesca bruta saem os descontos (para a) lota que são 10% para a Segurança Social, depois saem dois ou três para seguro, 2% para taxa de venda (taxa cobrada pela lota para efetuar a venda), 1% de seguro por morte, depois desse dinheiro limpo (sic) que anda na ordem dos 18%, de 1000 euros ficam 820, desses 820, sai o custo do combustível, depois é dividido 40% para a tripulação e 60 % ara o armador (...). (Dirigente)

(...) Há vários setores diferentes, o arrasto acho que tem um ordenado fixo, mais 2 ou 3% da pesca, o cerco é 60% do que faz é dividido pela tripulação, 40% para o armador, na artesanal é 50%, 50%, mas antes de dividir é sempre retirado (sic) as despesas, gasóleo, de consumos de comer (sic), isca, a segurança social é direta (...). (Dirigente)

Quanto à pesca industrial, não funciona a regra da percentagem e existe um salário fixo obrigatório como é espelhado por um administrador.

(...) Temos um vencimento de mar, esse vencimento de mar nuns casos está acima do salário mínimo, noutros está abaixo do salário mínimo (...) Onde é que eles ganham dinheiro? É sobre uma percentagem, sobre a receita bruta do navio (...) Quando o navio

está no mar recebem outra superior, que pode ser complementada com o avanço por conta da percentagem que eles vão receber no final da viagem (...) receita bruta não deduzem despesas (...) A empresa é que pode perder, por exemplo neste momento, com o aumento dos combustíveis (...) A percentagem deles é sempre fixa, tem a ver com receitas, e não com o resultado líquido (...). (Administrador)

Com este procedimento e da forma como é efetuada a distribuição dos rendimentos, ou seja, por percentagem, poderá não existir honestidade por parte de alguns armadores, resultando um rendimento disponível para o pescador inferior ao que seria justo, e num aumento de rendimento para o armador não sujeito a tributação, problema típico de equidade fiscal.

A questão de como valores culturais influenciam comportamentos de evasão fiscal é abordada por Bame-Aldred *et al.* (2013), encontrando-se o individualismo, a confiança e orientação humana bem presentes no testemunho de um armador.

(...) Mas como já não há confiança entre o armador e os pescadores, eles já nem pescadores têm devido a estes contratos, a estas fugas e andam ao máximo a tentar roubar o pescador, (...) eles vão falando (...) armador está a pagar o polvo a seis euros, mas está a vender a nove por fora, depois aquele barco fica com mau nome e não aparece pescador nenhum (...) Só com indonésios. (Armador)

Nestes termos as relações de confiança são postas em causa, uma vez que não existe a percepção de equidade e justiça, originando sentimentos de ressentimento e revolta entre os vários agentes económicos, facto este sinalizado por um dirigente.

(...) Nas contas saem os quinhões para as artes, o armador quando precisar fazer artes, aquele dinheiro está ali, então o que acontece? Ele quando avariam as redes, (...) compra uma certa quantidade de redes, imagine que ele comprou 10.000 euros de redes, ele (apresenta) 5.000 euros de despesas à tripulação, para sair do bolso da tripulação, ele já retirou o dinheiro para aquelas artes, mas mesmo assim quando compra as artes apresenta-lhes metade do valor daquele material, para eles pagarem outra vez (...). (Dirigente)

Um outro aspecto relevante na distribuição de rendimentos, tem a ver com a obrigatoriedade da primeira venda do pescado ser realizada em lota gerida pela DOCAPESCA. Neste caso quanto mais alto o preço em lota, maior rendimento é destinado ao tripulante. Por outro lado, o cálculo da percentagem não incide sobre a quantidade capturada, pode-se pescar muito e vender mal, pelo facto da venda ser

efetuada por sistema de leilão descendente¹²⁰, o que tem como desvantagem o facto de o preço do pescado por vezes atingir valores muito baixos.

Relativamente aos descontos para a Segurança Social, a taxa de desconto é 10% sobre o valor que a embarcação vende, isso cobre os descontos de todos os tripulantes o que também poderá traduzir-se num risco, pelo facto de os armadores colocarem o pescado em lota até uma certa quantidade.

Este facto poderá trazer consequências a médio e longo prazo, no caso de baixas médicas ou reformas, como alerta um dirigente e reiteram dois armadores.

(...) Isto foi resolvido há uns anos que é 10% do valor do que o barco vende é para a Segurança Social, isso cobre os descontos de todos os tripulantes. A maior parte dos tripulantes são sócios não é nos lucros, mas na receita, e há barcos que também são sócios na despesa, no arrasto não acontece, mas na artesanal há casos que também [são] sócios na despesa (gasolina...). (Dirigente)

Mas a atribuição do rendimento para um pescador, com suporte numa percentagem, poderá no fim do mês não atingir o valor do salário mínimo nacional, uma vez que não é obrigatório por lei o pagamento desse salário. Este facto poderá acarretar algumas consequências nefastas para o setor, quer ao nível económico, através da não dignificação da pesca (conducente à identificação de uma pesca pouco eficiente e não atrativa, com a consequente perda de receitas para o Estado e para a DOCAPESCA, pela não concretização do reinvestimento na melhoria das condições de trabalho dos profissionais desta atividade), quer ao nível social, a médio e longo prazo através da diminuição da atribuição de apoios sociais, em caso de acidente, doença e baixas médicas.

Estas preocupações encontram-se evidenciadas nos contributos de dirigentes, armador e administrador, com sentimentos de revolta e inquietação, pelas políticas governamentais implementadas no setor da pesca, designadamente a não obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo nacional.

(...) Nada me obriga a pagar o salário mínimo nacional ao fim do mês (...) Os governos têm de decidir se querem pesca industrial que paga bem, mas não há assim tantos empregos na pesca (...) ou se querem uma pesca artesanal em por cada tonelada pescada se divide por três homens (...). (Dirigente)

¹²⁰ Também conhecido como leilão holandês.

(...) O pescador não tem ordenado erradamente (...) desconta para a Segurança Social de acordo com o ordenado que recebe, se não atingir o mínimo vai com cem ou duzentos euros, porque não é obrigatório na pesca um ordenado mínimo (...) obrigava o armador e o mestre a empenharem-se (...). (Dirigente)

(...) É uma vergonha, atratividade e depois temos coisas elementares que não são cumpridas (...) Porquê que o governo ainda não quis resolver este problema, mas vamos andando... (...). (Administrador)

(...) As gerações novas não vão para o mar não é por ser duro, é mais o que é que vou ganhar? Ninguém tem ordenado no mar, estamos sempre dependentes do peixe que se apanha (...) Se não mudarmos isto para outra modalidade, por exemplo o ordenado mínimo, acho que pouca gente vai querer vir para o mar no futuro (...). (Dirigente)

(...) Exatamente porque não tem garantido o salário mínimo social, não tem garantia social (...) acho em absoluto que deveria haver um salário mínimo, nacional obrigatório para cativar os jovens (...). (Dirigente)

(...) Deveria haver mais concertação entre tripulantes e armadores ou mestres, deveria haver mais diálogo, (...) O próprio trabalhador da pesca nunca se conseguiu sindicalizar (...) só os sindicatos é que conseguem negociar (...). (Armador)

Mas se por um lado, a circunstância de nas grandes embarcações existir a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo nacional, enquanto nas pequenas embarcações não existir essa obrigatoriedade, poderá ser motivo de preocupação entre os agentes económicos deste tipo de atividade de pesca, por outro, e com uma visão antagónica refletida nos testemunhos dos vários entrevistados, não existe qualquer sentimento de preocupação, pelo contrário, este facto não é problema, porque por vezes até auferem um rendimento superior ao salário mínimo.

(...) Se fizermos as contas anuais, e o pescador ao receber nos moldes em que recebe, que é a proporção do que pesca e do que vende em lota, recebe mais do que o ordenado mínimo (...). (Dirigente)

(...) Defender um ordenado mínimo para os pescadores tem de se defender uma receita mínima para as empresas de pesca (...) Tem de se definir se a embarcação não trabalhar, tem de receber aquilo para poder pagar ao trabalhador, porque a embarcação não trabalha se não tiver receitas, se não tiver receitas não tem dinheiro para pagar, como nós vivemos da natureza, isto é uma pescadinha de rabo na boca (...). (Armador)

(...) na pequena pesca ninguém quer, porque ganhamos mais se preciso (...). (Dirigente)

(...) Depende dos setores (...), neste momento os custos de combustível é maior (sic) na pesca do cerco, (...) esse barco que vai com três ou quatro homens não tem este custo de

combustível, ganha muito menos, não tem um volume de redes tão alto gasta muito menos (...). (Dirigente)

(...) Não há ordenado mínimo, essa questão a mim provoca-me sempre alguma urticária, porque eu não me importo deste mês ganhar duzentos euros e no outro mês ganhar dois mil, na pesca às vezes nos seis meses que trabalhamos ganha-se catorze ordenados mínimos, (...) é lógico que pelas leis gerais do trabalho não faz sentido, ter um trabalhador e tem de pagar o ordenado mínimo, então teríamos que ir por outro lado, eu vou a agosto e tiro metade do que tu ganhaste para estes meses, não o fazemos, porque isto é medido por campanha (...). (Dirigente)

(...) Se formos sempre ao mar ganhamos sempre superior ao ordenado mínimo, mas o problema é quando não vamos quando está mau tempo (...). (Armador)

(...) no meu caso é irrelevante, mal de mim que eu não consigo assegurar um salário mínimo a um camarada (...). (Armador)

Numa outra perspetiva, o pagamento do salário mínimo nacional poderá não ser a solução para os jovens enveredarem pela atividade da pesca, uma vez que existem outros fatores que condicionam tal decisão como sejam: o gosto de ir para o mar, a situação familiar (que também tem influência na decisão, sendo o estado civil determinante na escolha), o facto de trabalhar aos fins de semana, não usufruírem de tempo livre para socializar com outros colegas, ou os horários em que é exercida a atividade. Por último, a escassez de cursos profissionais nesta área conduz à inexistência de uma maior proximidade dos jovens com o setor, inclusive a uma menor possibilidade de escolhas profissionais.

Estes fatores são partilhados com preocupação pelos testemunhos dos vários entrevistados, encontrando-se a dimensão social presente na opção de enveredar por esta atividade.

(...) O meu marido tem um filho, fomos os três (...) Ele não gostou do que andava a fazer e ganhou dinheiro como nós, ao fim de duas semanas desistiu (...). (Armador)

(...) Normalmente quem quer entrar para a pesca são pessoas que não têm família, não têm filhos, não têm responsabilidades, quando têm família é diferente (...). (Armador)

(...) Mas quem é que vem para a pesca com um ordenado mínimo? Sempre ganharam mais (...) a vida na pesca é como a cigarra e a formiga, amealha-se no verão para ter no inverno, e o próprio tripulante também não está interessado em mudar (...). (Dirigente)

(...) Se não houvesse os fins de semana chamava mais as pessoas (...) Então isto todos os fins de semana no mar isto é muito complicado (...) Isto é uma prisão para ganhar mais algum e não gozo a juventude (...). (Armador)

(...) O problema de hoje em dia é que os jovens não convivem com a realidade, não têm uma proximidade com o setor, temos cursos profissionais hotelaria, informática, este setor ficou um pouco à parte, somos um setor com pouca formação académica, é um facto (...). (Dirigente)

Face à conjuntura atual da escassez de mão de obra no setor, onde tradicionalmente esta atividade passava de pais para filhos, e pelo facto de os mais novos não enveredarem por esta atividade, encontrando-se presente nessa opção os fatores anteriormente descritos, houve a necessidade de se recorrer ao recrutamento de imigrantes.

A remuneração que lhes é atribuída é diferenciada daquela que se atribui à tripulação nacional, ou seja, os imigrantes são recrutados com um contrato de trabalho, o pagamento do salário mínimo, alojamento, alimentação e viagem anual para irem visitar a família, mas este salário nem sempre é a regra, recebendo por vezes um valor superior, como destacam alguns dos entrevistados.

(...) Tenho 16 indonésios (...), mas eu no meu caso particular, pago-lhes de acordo com aquilo que pago aos portugueses não faço discriminações (...). (Armador)

(...) Os guineenses que têm contrato de trabalho ganham 700 euros (...). (Armador).

(...) Paga-se o ordenado mínimo (...) mas aqui connosco ninguém ganha o ordenado mínimo, ganham mais, temos um que ganha igual aos outros ganha ao quinhão (...), mas não fazendo parte do rol de matrícula, nunca é justo ganhar tanto como realmente pode, eu só com indonésios não consigo andar ao mar, não consigo pescar (...). (Armador)

(...) Aqui os indonésios, não ganham só o ordenado mínimo ganham mais, além da alimentação, alojamento e a viagem de avião (...). (Dirigente)

Ao efetuar-se a comparação do pagamento entre os tripulantes portugueses e os tripulantes imigrantes, questiona-se o porquê de não se pagar idêntica remuneração aos tripulantes nacionais. Esta diferenciação conduz-nos ao conceito de emprego informal, inserido na grande discussão em torno da relação economia informal versus evasão fiscal, apresentado na literatura, entre outros, por Windebank e Horodnic (2016), autores que alertaram para a dicotomia entre a moralidade social e a moralidade estatal.

O fator cultural poderá também ser tido em conta noutros casos. Por exemplo, os portugueses não querem trabalhar no setor devido à imagem que o setor transmite,

principalmente na pesca artesanal, que surge como incapaz de garantir um salário mínimo. No entanto, parece existir aqui um paradoxo, já que é esta que mais recorre à imigração, sendo difícil perceber como consegue suportar os custos resultantes da imigração. O estereótipo do trabalhador português menos empenhado e menos produtivo substitui o cliché mais habitual do imigrante que “rouba” o trabalho aos nacionais.

(...) Aos migrantes, indonésios (ou filipinos, mas nós chamamos sempre indonésios) nós pagamos viagem, alojamento, refeições e o salário fixo de 700 euros pelo menos. Então porque é que vocês não garantem o salário mínimo, mas pagam 700 euros aos estrangeiros? Porque os estrangeiros trabalham mais que os portugueses, porque se estes trabalhassem mais também pagava (...) com certeza é uma coisa cultural se calhar os portugueses não querem trabalhar no setor (...). (Dirigente)

No setor das pescas está instituído que, para além do vencimento, se mantém a tradição de o tripulante ter direito à “Caldeirada”, comumente conhecido como “Peixe para a alimentação”, ou seja, uma porção de captura que se destina ao consumo do agregado familiar. A quantidade máxima permitida não é clara, mas geralmente é-lhes atribuído 2Kgs de peixe para a alimentação. Como não está definida em acordo coletivo de trabalho e sendo o valor difusos, tal pode resultar num risco para a prática de evasão fiscal, consumada na venda ilegal de parte desse pescado a restaurantes e/ou particulares.

(...) Isso sempre existiu e continua a ser um problema com o Estado (...) Isto está instituído desde que há pesca, os pescadores sempre levaram peixe para casa para comer, o armador sempre deu entre 2 a 3 Kgs de peixe por tripulante por dia, (...) Não comia peixe todos os dias, o peixe que me era dado eu vendia (...) Hoje não é assim, já se fazem refeições a bordo, mas continua-se a dar os 2 a 3 Kgs, senão o tripulante diz que você está a roubar (...). (Dirigente)

(...) A caldeirada é o peixe da alimentação, no meu caso dou a sonda que é 10 euros por dia (a sonda é a caldeirada). Antigamente a malta dizia, 1000 escudos e a sonda que é para a garrafa do vinho ou para o tabaco, todos os dias o patrão dava isso (...). Depois há aqueles que querem levar todos os dias para vender, mas muitos desses que é a realidade, é peixe mesmo para vender são pessoas que estão ligadas ao álcool ou à droga (...). (Armador)

(...) A caldeirada é um peixe que o mestre dá, na artesanal não sei como é feito, no cerco dias dá, outros dias não dá, mas sempre que precisam o mestre dá-lhes algum peixe para comerem e se calhar em alguns casos até acabam por vender à porta (...). (Dirigente)

(...) É com a caldeirada que eles vão comprar o tabaco, ou fazer o saco para trazer para o mar com a comida, o quinhão é um quinhão de peixe em que nós trazemos, cada tripulante, um balde sardinha, se ando a pesca da sardinha trazer um balde de sardinhas para comer, estamos a falar num valor irrisório 3 ou 4 kgs de sardinha (...). (Armador)

Este procedimento, se por um lado, assenta na tradição, por outro, poderá conduzir ao reforço de alguma informalidade, no sentido de ser uma retribuição não sujeita à incidência de imposto, pelo facto de não se quantificar para o cálculo da percentagem para efeitos de retribuição. Neste cenário a par do conceito de economia informal caminha o conceito de emprego informal, ou mais comumente designado de “trabalho não declarado”, sendo esta relação já abordada por Williams e Horodnic (2015b) e realçada por um dirigente.

(...) Isto já não faz sentido nenhum, e não é o que fazem, eles vão vender aquele peixe, já se tentou acabar com isto, a lei prevê que em alternativa a isto o pescador possa chegar a acordo com o armador para receber mais x dinheiro, mas não se faz, porque o pescador não tem interesse nisto, transforma-se em salário tributável, e o armador não tem interesse, porque na prática o que descobriram, eles pagam ao pescador mas ele vai roubar na mesma os tais Kgs, e portanto não se altera (...). (Dirigente)

Um dos entrevistados tem uma posição contraditória, onde a “caldeirada” não pode ser vista como forma de retribuição salarial, alertando para a resolução por parte do Estado a da “fuga à lota”.

(...) Isto nunca foi visto como forma de retribuição salarial, foi visto doutra forma, foi visto como doação que se dá para alimentação da família (...) o Estado não consegue combater o resto, ou seja, resolver a denúncia da fuga à lota, toda a gente sabe, toda a gente conhece e ninguém faz nada, até se permite, até se ajuda a fazer aldrabice (...). (Dirigente)

A “caldeirada” para além de ser vista como o peixe para a alimentação, embora na realidade não seja essa a sua finalidade, mas sim angariar algum dinheiro para os “vícios” dos pescadores, tem uma função social e humana, sendo oferecido por vezes a familiares que já não exercem a atividade ou que, de alguma forma, têm alguma necessidade. A justificação usada é típica de apoios extensos de redes familiares ou de amizade que são usuais em sociedades mais tradicionais com Welfare state embrionário ou inexistente, e onde a escassez do valor da reforma é compensado pelo apoio prestado intergeracionalmente.

(...) Esse tripulante depois dá um bocadinho a um velhinho que já não vai à pesca, à avó, à tia, divide-se. Os nossos políticos não estão a ver o valor disto, isto é ouro para os velhinhos

(...) isso faz-se, fazemos com todo orgulho e gosto, essa parte ninguém fala disso, é assim que funciona, mas essa parte social ninguém vê (...). (Armador)

Um outro aspeto a ter em conta na atribuição de rendimentos, é o facto de na conjuntura atual se assistir a um aumento constante do preço dos combustíveis, causando este aumento, um impacto na atividade das pescas sentido a vários níveis. O combustível é o principal custo operacional do setor, como referido anteriormente, dependendo do tipo de pesca. A distribuição do rendimento efetua-se por percentagem após a dedução de despesas.

A pesca costeira é obrigada à primeira venda que se realiza nas lotas geridas pela DOCAPESCA. Esta venda é efetuada por leilão, logo não se controla o preço e, por consequência não se consegue repercutir necessariamente o custo dos combustíveis no seu cliente.

Por outro lado, e apesar de uma grande parte das embarcações serem movidas com motores a gasóleo, tendo por essa via o benefício do gasóleo (não paga ISP nem IVA), abastecem com o chamado “cartão de gasóleo”. De qualquer forma, não se deve descurar a pesca artesanal local, que trabalha com motores a gasolina, e não tem este benefício, pelo menos direto (tem de ser solicitado à DGRM), sendo este tipo de pesca aquele que se encontra em maiores dificuldades.

O sentimento de revolta e de desagrado encontra-se refletido nos testemunhos dos vários dirigentes, existindo uma diferenciação na atribuição dos apoios públicos, entre os diferentes tipos de embarcações, gerando igualmente sentimentos de injustiça.

(...) É terrível, é brutal, o setor não estava preparado para esta décalage tão grande no custo do preço dos combustíveis (...) o gasóleo (...) subiu para valores que não são ressarcidos pelo valor que a gente obtém pela venda do preço do pescado (...). (Dirigente)

(...) O combustível tem sempre uma relação direta na exploração, tem mais nuns setores da atividade do que noutros (...) O gasóleo nunca se reflete no aumento do preço do peixe porque é leilão, reflete-se é nas contas do pescador e do armador (...). (Dirigente)

(...) A pesca sofre porque não consegue induzir o aumento do custo no produto, o peixe é vendido em lota em leilão, (...) é para estas situações que deveria existir esse fundo de compensação salarial (...). (Dirigente)

(...) Uma grande parte das embarcações de pesca, o cerco, o arrasto, a arte xávega, tem motores a gasóleo, que tem o benefício da pesca (...) através de um cartão que lhes é passado pela DGRM que lhes faz o controle, mas depois existe a pesca artesanal local, que

trabalha com gasolina, com motores fora de bordo, que não tem apoio, digamos direto (...).
(Dirigente)

(...) Estão a asfixiar estas empresas (...) maiores custos e menos rendimentos, sempre que os combustíveis aumentam (...). (Dirigente)

Estes factores têm impacto nos rendimentos que se atribuem à tripulação, por um lado, e por outro, nas consequências que daí possam advir, designadamente a falta de mão de obra para laborar.

(...) Só tem uma implicação, o ordenado do pessoal, (...) Os combustíveis são uma parte das despesas que sai do monte, quanto mais alto tiver mais vai tirar para as despesas e menos vai ganhar, implicação no rendimento (...). (Dirigente)

Após o término desta primeira etapa da cadeia de valor - PREPARAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PARA A CAPTURA DO PESCADO NO MAR - é fundamental a compreensão do *modus operandi* neste setor, recorrendo por um lado, a estudos efetuados no âmbito da literatura da sociologia fiscal, e por outro, à vivência quotidiana dos vários entrevistados, suportada pelos seus contributos.

Ao ter por objetivo alertar para os riscos e vulnerabilidades do setor, espelhados em Anexo nº 16 - 1ª Etapa, para a prática da pesca IUU e outros crimes de pescas, em comparação com um estudo realizado pela OECD (2013), articulando a sociologia fiscal em interação com a evasão fiscal, elementos relevantes da cultura fiscal e da moral fiscal, foram abordados ao longo dessa secção.

A imagem que transparece dos contributos dos vários entrevistados, reflete-se em sentimentos de injustiça, revolta, desânimo e de falta de confiança, quer no próprio setor, quer no Estado, sustentados pela burocracia brutal e por outro, na forma de atribuição dos subsídios. Estes sentimentos vêm sendo demonstrados pela literatura da sociologia fiscal, onde os cumpridores de impostos agem num quadro de sistemas complexos, surgindo na literatura recente vários fatores que condicionam ou podem condicionar tal comportamento.

A relação entre a evasão fiscal e a economia informal é abordada, entre outros autores, por Williams (2009a), Williams e Horodnic (2015b). Neste cenário anualmente a renovação das licenças de pesca, obedece a determinados requisitos legislativos, de entre eles um volume mínimo de vendas registadas em lota.

Questiona-se assim se não é o próprio Estado a fomentar a evasão fiscal, através de uma legislação contraditória, criando injustiças entre os operadores económicos e concorrência desleal, salientando um dos entrevistados “*no saber gerir*”, de acordo com a legislação imposta.

O recrutamento de pessoal para equipar uma embarcação é de uma extrema importância, na conjuntura atual, a população empregada na pesca, possui como habilitações literárias maioritariamente o ensino obrigatório, sendo igualmente uma “população envelhecida”, situando-se na faixa de idade entre os “45 e 54 anos “, predominante na Região Norte.

O setor das pescas é um setor com uma grande mobilidade de pessoas entre as embarcações. Por um lado, são os próprios pescadores que procuram as embarcações, ao reconhecerem o armador e mestre como auferindo bons rendimentos, por outro, o recrutamento, pelo lado dos armadores ou mestres, por conhecimento entre as várias gerações, dentro das próprias comunidades piscatórias.

Este procedimento de recrutamento enquadra-se no conceito de rede social, sendo que estas estruturas de elos sociais têm um impacto significativo não só ao nível económico, mas também ao nível de variáveis como o respeito, a confiança, a delegação de responsabilidades, a orientação geográfica, ou o comportamento dos “vizinhos”, temas que têm sido levados pela Sociologia Fiscal. Mesmo questões comportamentais bastante referidas, como os consumos de estupefacientes ou de álcool que ainda se encontram largamente presentes no setor, parecem ser matéria de conhecimento coletivo e assumem um papel de destaque e diferenciação nesse recrutamento.

A escassez de mão de obra no setor poderá influenciar os armadores para o recurso à mão de obra estrangeira, contudo este recrutamento obedece a regras legislativas, atualmente em vigor. No recrutamento de mão de obra estrangeira, ultimamente a escolha tem incidido sobre os indonésios, mas se a língua e o fator cultural, poderão ser um entrave ao exercício da atividade, a religião parece ser fator determinante a considerar nessa escolha, conforme se encontra evidenciado na literatura por Čábelková e Strielkowski (2015), e reiterado pelos entrevistados. A religião como dissuasor de comportamentos de risco opera como elemento de confiabilidade e de segurança que derruba quaisquer antagonismos doutrinários que pudessem existir.

O uso das pescas para atividades ilegais é um tema recorrente de alerta por várias organizações internacionais. Neste contexto, e em todo este processo associado à falta de mão de obra no setor, poderão existir situações de recrutamento de mão de obra ilegal, e também o pagamento de comissões excessivas sobre estes trabalhadores, vulnerabilidades estas que podem conduzir a práticas evasivas quer ao nível fiscal (“trabalho não declarado”) quer ao nível social.

Numa perspetiva sociológica torna-se de uma extrema importância refletir sobre o fim anunciado destas comunidades, através de uma vox populi apocalíptica que anuncia a simultaneidade da presença de elementos catastróficos, para os quais parece não haver solução: menos filhos, o que implica a não continuação geracional; a falta de atratividade do setor, que implica o recurso a mão de obra ilegal; imigrantes e toxicodependentes. Ainda assim, o revelatório fim dos tempos não é para todos e, em contrapartida, a atividade de pesca longínqua, a verdadeira elite da pesca, encontra-se nos antípodas: bem pagos, confiança entre o armador e as pessoas, a vida na embarcação é diferente, há disciplina e resiliência mental.

Se considerarmos a atividade de pesca exercida por dois grandes setores, a longínqua e a costeira, encontramos variáveis que as distinguem (rendimentos auferidos e sua distribuição, justiça, diálogo, competência, comportamento, estabilidade profissional e por consequência estabilidade pessoal, recrutamento de mão de obra estrangeira/ilegal, informalidade ao nível do recrutamento, onde predomina o conhecimento, através das comunidades piscatórias, economia informal para “trabalho não declarado”) sendo determinantes no estudo da sociologia fiscal em interação com práticas de pesca IUU, onde se encontram bem presentes os conceitos de cultura fiscal e moral fiscal.

Uma outra questão sociológica não menos importante, está relacionada com o facto de quem gere o dinheiro das famílias dos pescadores são as mulheres. Eles recebem o salário, que ou vai para uma conta comum, ou uma conta delas. Este é um padrão tradicional de administração dos fundos familiares em países do sul da Europa e da orla do Mediterrâneo, onde o male breadwinner acaba por aceitar que o orçamento da casa seja gerido e planeado por quem de facto acompanha todas as incidências do dia-a-dia e tem a competência exata para decidir o que fazer com o dinheiro auferido.

2 - CAPTURA DO PESCADO

Nesta secção é descrita e analisada a segunda etapa da cadeia de valor, ou seja, a captura do pescado, efetuada através de vários métodos e artes de pesca, consoante o tipo de pesca exercida, obedecendo às respetivas quotas nacionais por espécie de pescado que lhe foram atribuídas.

Ao ter por objetivo a obtenção de uma imagem mais aproximada da realidade, para além de fornecer os conceitos dos vários tipos de pesca desenvolvida em Portugal, e respetivas quotas a que devem obedecer as capturas de pescado, esta secção encontra-se subdividida nos vários procedimentos a que se deve submeter tal captura, desde o início, local e comunicação de capturas, artes de captura, existência de quotas ou inexistência de quotas para determinadas espécies, processamento e transporte das capturas, capturas ao fim de semana e por último uma abordagem à pesca lúdica/desportiva, como uma pesca que poderá conduzir à prática da comercialização ilegal de pescado.

Tipologia da pesca

A atividade da pesca encontra-se dividida em três tipos: pesca local, costeira e de largo, o que as diferencia são: as características das embarcações, local de captura, métodos e artes de pesca.

A 31 de dezembro de 2020, conforme consulta aos dados publicados no site da DGRM, a frota de pesca nacional¹²¹ era composta por 7.718 embarcações com uma capacidade total de arqueação bruta de 86.457 GT¹²² e uma capacidade total em potência de 345.249 KW¹²³, distribuída pelo Continente, pela Região Autónoma dos Açores (RAA) e pela Região Autónoma da Madeira (RAM). A frota de pesca nacional caracteriza-se por uma prevalência de embarcações da pequena pesca, em que cerca de 90% das unidades registadas têm um comprimento de fora-a-fora inferior a doze metros, e uma arqueação bruta reduzida que, no seu conjunto, representa apenas 14% do total nacional.

¹²¹ As embarcações da frota de pesca nacional encontram-se registadas na base de dados da União Europeia desde 1989, estando a mesma disponível para consulta pública em https://webgate.ec.europa.eu/fleet-europa/search_en. No âmbito, da Política Comum das Pescas, Portugal elabora relatórios anuais relativos ao equilíbrio entre a capacidade de pesca da sua frota e as suas possibilidades de pesca, conforme estabelecido no número 2 do artigo 22.º do Regulamento (EU) 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

¹²² GT - Arqueação bruta, vide glossário.

¹²³ KW - Potência propulsora, vide glossário.

Os navios ou embarcações de pesca classificam-se em: embarcações de pesca local (L); embarcações de pesca costeira (C) e navios ou embarcações de pesca do largo (N)¹²⁴. São consideradas embarcações de pesca local, as embarcações de pequena dimensão (até nove metros de comprimento fora-fora) que operam em águas oceânicas e em águas interiores não marítimas, sendo a potência propulsora máxima permitida de 75 KW (100 cv).¹²⁵ São ainda consideradas embarcações de pesca local: as licenciadas para a pesca com arte - xávega de comprimento, fora a fora superior a nove metros e menor ou igual a doze metros; as de comprimento de fora - a fora superior a nove metros e com potência propulsora total igual ou inferior a vinte e seis KW, e por último as licenciadas a operar em águas interiores não marítimas¹²⁶.

No que concerne às áreas onde as embarcações de pesca local podem exercer a sua atividade, dividem-se em: convés aberto e podem operar dentro da área de jurisdição do porto de referência¹²⁷ e das áreas limítrofes, não podendo exercer operações de pesca para lá do limite exterior da linha das 6 milhas náuticas; convés parcialmente fechado à proa, com cabina, operam na área de jurisdição do porto de referência e nas áreas limítrofes, não podendo exercer operações de pesca para lá do limite exterior da linha das 12 milhas; convés fechado, podem operar dentro da área de jurisdição do porto de referência e das áreas limítrofes, com excepção das águas interiores não marítimas, não podendo exercer operações de pesca para lá do limite exterior da linha das trinta milhas.¹²⁸

(...) Depende, temos os barcos locais frota até 9 metros, está restringida ao porto do registo ou a mais uma capitania abaixo e a cima (...). (Dirigente)

(...) O barco local tem de pescar até um quarto de milha se ultrapassar um pouco, também o barco costeiro ultrapassa para o barco local (...) Agora no verão temos um defeso que só se pode pescar a um quarto de milha da costa, devido à época balnear, no inverno volta tudo ao normal (...). (Armador)

(...) Na pesca local, podem ir até às seis, sete milhas, os que têm rádio, os que não têm só podem andar até às três milhas, três milhas e meia (...). (Dirigente)

¹²⁴ Alíneas a), b), e c) do nº 2 do artº 25º, D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹²⁵ Alíneas a) e b) do nº 1 do artº 28º, D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹²⁶ Alíneas a), b), e c) do nº 2 do artº 28º, D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹²⁷ Para cada navio ou embarcação de pesca é indicado, aquando do registo inicial, um porto de referência nacional, que é reconhecido com o respetivo código de identificação e se destina à gestão e controlo do esforço de pesca - nº 3 do artº 25º, do D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹²⁸ Alíneas a), b), e c) do nº1 do artº 29º, do D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

Quanto às embarcações de pesca costeira, são embarcações de maiores dimensões, comprimento de fora-a-fora superior a nove metros e igual ou inferior a trinta e cinco metros, potência propulsora total superior a vinte e seis KW, e autonomia estabelecida de acordo com a área de atividade fixada para a embarcação.¹²⁹ A área de atividade onde estas embarcações de pesca costeira, com portos de referência no Continente podem operar é: na área limitada a norte pelo paralelo 48° N, a oeste pelo meridiano 14° W, a sul pelo paralelo 30° N, e a leste pela costa africana, pela linha que une Orão a Almeria e pela costa europeia; na área limitada a norte pelo paralelo 30° N, a oeste pelo meridiano 16° W, a sul pelo paralelo 25° N e a leste pela costa africana; nos bancos Gorringe (Gettysburg), Josephine, Ampère, Seine e Dácia.¹³⁰

(...) Os costeiros podem desenvolver a atividade ao longo da costa (...). (Dirigente)

(...) É sempre nacional porque o barco é costeiro (...). (Armador)

(...) Com o arrastão só pescava peixe, não havia mariscos, só aqui na costa, de dois em dois dias vimos a terra no máximo três, o porão não é muito grande, mas não temos sistema de frio, metemos gelo (...). (Armador)

(...) Há pescadores que vão até perto do Canadá para lá dos Açores, à pesca do espadarte (...). (Armador)

(...) Nós capturamos o espadarte, o mais longe que fomos foi fora dos Açores em relação a Oeste, quase quatro, oito dias de distância, deve ser mais de 1000 milhas, já pescamos também a sul das Canárias, mas isso acontece poucos vezes, na maior do ano andamos aqui cerca de 300, 400 milhas (...). (Armador)

(...) Nós podemos ir pescar a Espanha, temos o acordo fronteiriço, também podemos pedir para outras zonas de Espanha (...). (Dirigente)

(...) Na pesca de arrasto só posso trabalhar na costa portuguesa posso trabalhar de Caminha a Vila Real de Santo António, depois se quisesse Espanha tinha de haver acordo entre o governo português (...). (Armador)

As embarcações de pesca costeira com arqueação bruta (GT) superior a 100 e a 260, só podem exercer operações de pesca, respetivamente, a partir de 6 a 12 milhas de distância da linha da costa portuguesa ou ao alinhamento do cabo Raso e Espichel e dos cabos Espichel e Sines.¹³¹

¹²⁹ Alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 30.º do D. L. n.º 73/2020 de 20 de setembro.

¹³⁰ Alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 31.º do D. L. n.º 73/2020 de 20 de setembro.

¹³¹ N.º 3 do art.º 31 do D. L. n.º 73/2020 de 20 de setembro.

Por último, na pesca do largo incluem-se as embarcações com capacidade de arqueação superior a cem GT e autonomia igual ou superior a quinze dias.¹³² Estes navios atuam em qualquer área, a mais de 12 milhas de distância da linha da costa portuguesa ou ao alinhamento dos cabos Raso e Espichel e dos cabos Espichel e Sines.¹³³

(...) O marisco é capturado exclusivamente na Zona Económica de Moçambique (...).
(Administrador)

(...) Pesca na N.A.F.O., FAO 21 (...) mas depois tem outras áreas onde também se movimenta, depende da autorização específica para aquele ano e não pode ir para outras áreas (...). (Administrador)

Esta caracterização da atividade de pesca diferenciada por tipo de embarcações, foi ainda confirmada por um dirigente e dois armadores.

O setor das pescas é ainda vulnerável à designada “fuga à lota”¹³⁴, salientando-se que poderá existir esse risco em determinados tipos de pesca. É neste cenário que surge na investigação um estudo recente, resultante da colaboração entre a Associação Natureza Portugal/WWF, a Docapesca e a Nova SBE DSKC¹³⁵ (2021), tendo por objetivo, determinar o impacto das medidas de controlo da pandemia COVID-19, como seja o fecho dos restaurantes, nos padrões de primeira venda do pescado por leilão, em 22 lotas portuguesas. Da conclusão deste estudo resultou, que durante o período de fecho dos restaurantes, houve um aumento de pescado entregue em lota, pela pesca polivalente em Portugal Continental, que pode ascender a 998.000,00€ durante 9 semanas (165.000 Kgs de pescado), pelo que estimando para o ano inteiro, atingiria 5.768.440,00€, correspondendo a 953.700 Kgs.

Estes valores correspondem a 8% das receitas e 6% do volume pescado pela frota polivalente e vendido em leilão em 2019, sendo as regiões vertentes, a área Metropolitana de Lisboa e o Algarve, regiões onde se observaram aumentos significativos das descargas em lota, em comparação com o que teria acontecido neste mesmo período, num ano sem medidas de contenção da pandemia. Face a esta conclusão, poderá existir um risco neste tipo de pesca, de “fuga à lota”, e apesar da obrigatoriedade da primeira venda ser realizada em lota, algumas capturas poderão ser “desviadas” diretamente para restaurantes, ou para outros consumidores finais.

¹³²Alíneas a) e b) do artº 32º, D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹³³ Nº 1 do artº 33º, D. L. nº 73/2020 de 20 de setembro.

¹³⁴ Conceito de lota anteriormente definido no capítulo IV

¹³⁵ Nova SBE Data Science Knowledge Center.

Neste sentido as práticas que visam a redução dos encargos fiscais que, de acordo com a legislação vigente, seriam exigidos aos contribuintes, são práticas que devem ser combatidas e punidas, pois para além de violarem os princípios fundamentais do sistema fiscal, a capacidade contributiva e a equidade, contribuem para a redução da receita fiscal. Adicionalmente, não devem ser descurados os custos de várias ordens que o controlo à fraude fiscal implica e que acabam inevitavelmente por ser suportados pelos contribuintes que pagam os seus impostos.

Estes factos e no que concerne à pequena pesca, são apresentados por um dirigente, alertando para a concorrência desleal e para o risco de evasão fiscal.

(...) As pessoas não se apercebem (...), a pequena pesca é uma pesca de sobrevivência (...) o Estado devia de arranjar condições (...) Digo o mesmo da pequena frota, porque aquilo não é nada, tentam fugir à lota todos os dias, vendem diretamente aos restaurantes, não pagam impostos, não é nenhuma atividade (...). (Dirigente)

Neste sentido a diferenciação entre os vários tipos de pesca, conduz-nos a diferentes tipos de contribuinte, onde se incluem distintas gerações, e analogamente, à sua diferenciação no aspeto comportamental perante a tributação, assente nos estudos de Muñoz, Nuño e Primicério (2015)¹³⁶, Brum e Crokidakis (2017).

A atividade de pesca exercida pela pequena frota, é uma atividade com alguma vulnerabilidade para a prática de evasão fiscal, se atendermos à sua especificidade designadamente: embarcações onde trabalham dois ou três homens, geralmente onde existem relações familiares, caracterizando-se por um certo individualismo, sentimento de liberdade, e por último, o facto de estar presente a regra da percentagem na atribuição de rendimentos à tripulação, aquando da sua distribuição, obtendo por esta via um maior rendimento.

(...) Um homem da pesca local que vai ao mar quando quer, não tem muita campanha para alimentar, não se preocupa com os outros (...) garante com esse peixe fora de lota, porque pensando que pode haver união, com 3 ou 4 barcos, para criar um maior, tem muitas mais responsabilidades, muitas mais despesas, ninguém quer abdicar a sua quintinha para abdicar de uma quinta grande (...). (Dirigente)

(...) Mentira, há produtividade (...). (Dirigente)

¹³⁶ Ex. contribuintes e evasores fiscais (free riders)

(...) Um barco maior não tem nada a ver com um barco como o nosso, como andarmos os dois sozinhos e andarmos dez dentro de um barco, as contas são outras, o trabalho é outro, por exemplo eu não ia, e o meu marido também não de certeza, íamos ganhar sempre menos, porque eramos mais para dividir, dá sempre menos dinheiro de certeza e mais trabalho (...) aqui quanto mais trabalhamos mais ganhamos (...). (Armador)

Por outro lado, conforme mencionado anteriormente, a frota de pesca costeira caracteriza-se por uma prevalência de embarcações da pequena pesca, em que cerca de 90% das unidades registadas têm um comprimento de fora-a-fora inferior a doze metros, e uma arqueação bruta reduzida que no seu conjunto representa apenas 14% do total nacional, não existindo motivação remuneratória para as pessoas se integrarem noutra tipo de pesca, existindo até uma certa resistência como refletem os testemunhos de dirigentes.

(...) A pesca artesanal em Portugal é a maior fatia (...). (Dirigente)

(...) Nós somos muitos mais nesta pesca de barcos artesanais (...) mas quem vai para elas? Nós? Não é sustentável também, porque eles também os querem abater, os grandes não têm quem trabalhe, vêm os indonésios, também são muitas mais despesas, e o empregado não ganha nada, enquanto nós aqui há semanas que tiramos por volta dos 400 euros, lá andamos por 100 euros, então vou pagar para trabalhar? Não é rentável? (...). (Dirigente)

Um outro aspeto a salientar na pequena pesca, é a qualidade do pescado, em comparação com o peixe de aquicultura, por um lado, e por outro, o facto de ser uma pesca com capturas de viagens de curta duração. O seu processamento é diferente de outras embarcações, como sinalizam dois armadores.

(...) Se formos acabar com a pequena pesca, chega um ponto vamos só comer peixe da aquicultura, queremos peixe fresco ou peixe de farinha? Acabamos com esta pesca e o que vamos comer? Temos aqui a parte alimentar que também estaria em causa (...). (Armador)

(...) A nossa pesca é peixe vivo é do melhor que temos, agora esses grandes já não, vem tudo em monte, já vem dos frigoríficos (...) A pesca melhor que temos em termos de frescura do peixe, é a pesca local (...). (Armador)

Por último, como referido anteriormente, as capturas do pescado, dependendo do tipo de pesca exercida, são efetuadas em zonas devidamente autorizadas, assentes na respetiva legislação. Contudo por vezes tal não se verifica, sendo as capturas efetuadas em zonas de reserva, o que provoca um sentimento de revolta e de injustiça perante outros colegas. Este aspeto é reiterado por um armador mas com uma visão antagónica dos anteriores entrevistados, acentuando a indispensabilidade de todas as embarcações.

(...) Temos de dar oportunidade a todas as pessoas (...) Temos pessoas a optar pelas lanchas que são barcos mais pequenos, acho que todos eles têm direito a pescar, todos eles têm de ter uma oportunidade na vida, o que eu não acho muito correto (é) eles pescarem dentro de uma reserva (...), mas todos os dias essas embarcações pequenas estão a pescar na reserva, se é reserva é para todos (...). (Armador)

O setor da pesca é um setor onde predominam as relações familiares, com diferentes valores e atitudes, podendo resultar diferenças em relação à equidade vertical e à tributação progressiva, entre as várias gerações, conforme alerta o estudo recente de Yong e Martin (2017).

Os pontos fracos detetados num determinado tipo de pesca, a pesca polivalente, poderão funcionar como alertas da existência de vulnerabilidades no setor, que podem conduzir à prática da designada “fuga à lota”, aquando da descarga de pescado. Este aspeto será abordado nas secções seguintes, no sentido de detetar possíveis pontos fracos e constrangimentos, nos vários tipos de pesca.

Artes de captura

Nesta secção pretende-se apresentar o enquadramento legislativo, para os diferentes métodos e artes de pesca, utilizados nos vários tipos de pesca, complementada com os contributos dos entrevistados, por forma a identificar possíveis pontos fracos, que possam conduzir à prática da pesca IUU. Como referido anteriormente as embarcações são licenciadas para um determinado tipo de pesca, sendo-lhes concedida licença para usar um determinado de tipo de artes ou usar várias em simultâneo, dependendo do tipo de pesca a exercer, associado ao fator rentabilidade.

(...) Os nossos barcos não têm condições para ir para outras artes, primeiro porque não estão licenciados para outras artes, e segundo esta arte é tão própria, ter de modificar o barco para ir para outras artes deixaria de ser rentável (...). (Dirigente)

Para além da parte legislativa, assume principal destaque a tradição de utilizar várias artes em simultâneo, dependendo igualmente do tipo de pesca a exercer, aspeto este salientado por um armador.

(...) não é por acaso que a embarcação tem mais uma arte em simultâneo (...) Estes barcos da polivalente tem a tradição de pescar umas fanecas, um linguado, os polvos, porque

antigamente no Norte, ninguém apanhava os polvos, há vinte anos a esta parte, é que se pescam os polvos, era mais no Algarve, com os alcatruzes¹³⁷ (...). (Armador)

A atividade profissional de pesca, é exercida no mar territorial, na zona económica exclusiva, nas águas interiores marítimas^{138 139}, através dos seguintes métodos¹⁴⁰ :

- Apanha, incluindo animais e plantas, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que se caracterize por ser uma atividade individual, em que, de um modo geral, não são utilizados utensílios especialmente fabricados para esse fim, mas apenas as mãos ou os pés, sem provocar ferimentos graves nas capturas;
- Pesca à linha, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que se caracterize pela existência de linhas e, em regra, de um ou mais anzóis;
- Pesca por armadilha, entendendo-se como tal qualquer método de pesca passivo pelo qual a presa é atraída ou encaminhada para dispositivo que lhe dificulta ou impossibilita a fuga, sem que para tal tenha abandonado o seu elemento natural;
- Pesca por arte de arrasto, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que utilize estruturas rebocadas essencialmente compostas por um saco, em geral grande, e podendo ser prolongada para os lados por “asas” relativamente pequenas;
- Pesca por arte envolvente - arrastante, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que utilize estruturas de rede, com frequência dotadas de bolsa central e grandes “asas” laterais que arrastam e, prévia ou simultaneamente, envolvem ou cercam;
- Pesca por arte de cerco, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que utilize parede de rede sempre longa e alta, que é largada de modo a cercar completamente as presas e a reduzir a capacidade de fuga;
- Pesca por rede de emalhar, entendendo-se como tal qualquer método de pesca que utilize estrutura de rede com forma retangular, constituída por um, dois ou três panos de diferente malhagem, mantidos em posição

¹³⁷ Alcatruz, arte de pesca (armadilha de abrigo) constituída originalmente por um vaso de barro, presentemente de plástico para a captura de polvo.

¹³⁸ As águas que se situam entre as linhas de fecho naturais das embocaduras dos rios, rias, lagoas, portos artificiais e docas e as linhas de base retas.

¹³⁹ Alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 2.º do D. L. n.º 73/2020 de 20 de setembro.

¹⁴⁰ N.º 1 do art.º 19.º do D. L. n.º 73/2020 de 20 de setembro.

vertical devido a cabo de flutuação e cabo de lastros, que pode atuar isolada ou em “caçadas”.

O regime jurídico da pesca por armadilha foi definido pela Portaria nº 217/2023 de 19 de julho, podendo ser exercida com artes que se integrem num dos seguintes grupos, pesca por armadilha de abrigo, pesca por armadilha de gaiola e pesca por armação¹⁴¹.

A pesca com armadilhas de abrigo só pode ser efetuada com alcatruzes, destinados à captura de polvo, sendo o número máximo de alcatruzes de 5000, que podem ser utilizados em simultâneo por embarcação.¹⁴² As armadilhas de abrigo não podem ser caladas a uma distância inferior a ½ milha de distância da linha da costa, para embarcações até 9 metros de comprimento de fora a fora, ou uma milha de distância da costa, para embarcações superiores a 9 metros¹⁴³. O limite de artes, apesar de se encontrar legislado, nem sempre é cumprido, podendo existir excesso de artes no mar. Este facto traduz-se num risco para a atividade da pesca, que ao formar um círculo fechado, tem por consequência limitar o acesso à atividade a outros armadores, que exercem outro tipo de pesca, conduzindo por esta via à prática da pesca IUU, onde se inclui a pesca ilegal.

Neste cenário e na sequência do estudo de Bordignon (1993), o comportamento e atitudes de um indivíduo poder ser alterado pelo comportamento de outros, especialmente pares, condutas estas realçadas pelos testemunhos de um armador e de um dirigente.

(...) A pesca tem leis e acho que estão bem-feitas. Para mim neste momento no mar, ninguém anda legal, toda a gente anda ilegal (...). (Armador)

(...) Alcatruzes é a arte que apanha polvos (...) Há embarcações com 100 mil, (...) espeto (sic) aqui 100 mil alcatruzes e depois ninguém mais lá entra, eu formo o meu quintal, isso acontece (...) Depois todas as autoridades sabem, mas ninguém faz nada (...). (Dirigente)

Mas se existem excessos de artes, em algumas embarcações que exercem a pesca costeira e pesca artesanal, esses limites encontram-se legislados no sentido da proibição desses excessos, contudo trata-se de um aspecto cultural, colocando em causa a própria sustentabilidade da pesca como asseguram dois armadores e um dirigente.

¹⁴¹ Alíneas a), b), e c) do artº 2º da Portaria nº 217/2023 de 19 de julho.

¹⁴² Nº 2 e 3 do artº 2º da Portaria nº 217/2023 de 19 de julho.

¹⁴³ Alíneas a) e b) do nº 4 da Portaria nº 217/2023 de 19 de julho.

(...) Imagine só uma embarcação que tem 160 mil potes na água, mais 15 mil covos na água, chamam-lhes o Pokmons na água, mais 4 mil covos grandes na água, e que largue 800 redes por dia à água isto um barco, agora imagine os barcos grandes todos a fazerem isto (...) Nesta altura que é a altura que o polvo vai para a desova, eles vão aos potes matam milhões e milhões de polvo, como? O polvinho que já nasceu é pequenino matam milhares por dia cada barco, a ova que as fêmeas vão lá para dentro que aquilo é um lugar de casulo, tiram a fêmea, matam os ovos todos (...). (Dirigente)

(...) Barcos grandes tem aos 10 mil, 20 mil, 100 mil de plástico (...). (Armador)

(...) Na artesanal toda a gente tem excesso de artes, toda a gente tem malhas mais pequenas do que aquelas que devia trabalhar, (...) As artes têm quantidades, alguns deixam as artes na água, uma, duas, três semanas sem lá ir, isso é proibido, (...) estão sempre a matar peixe (...) Há malhagens mínimas, há pessoas a trabalhar abaixo do mínimo (...). (Armador)

Perante este quadro, os contribuintes utilizam estratégias por forma a tomar decisões para a prática da evasão fiscal, pelo que deveria existir com maior frequência, um controlo por parte das autoridades governamentais, nas artes de pesca utilizadas, inclusive com uma maior penalização. Esta visão é partilhada por dois dos entrevistados com um sentimento de revolta e um sentido de responsabilidade perante a sustentabilidade da pesca, algo que vai ao encontro dos dados da literatura de cumprimento fiscal e dos contributos de Spicer e Hero (1985) e Thurman (1989) que identificam os fatores que agem como inibidores da evasão fiscal.

(...) até deviam proibir mesmo, porque isso é que mata tudo, porque eles ao tirarem um polvo matam um monte deles pequeninos, agora o plástico fica, os cabos também ficam, às vezes estamos ao mar e vem um monte de cabos junto (...) levas tantos trazes, aí sim autuar, mas autuar bem (...). (Armador)

(...) Os limites de quantidade deveriam ser mais rigorosos, no sentido de fazer respeitar, é muito se não respeitarem os limites, há sempre a tendência de querer mais e mais, penso que aí devia haver um maior controle, porque as artes estão sempre lá, mais as armadilhas de alcatruzes e gaiolas, as redes já são mais rotativas (...). (Armador)

Visões diferentes têm outros entrevistados que consideram que, se por um lado, existe a permanência de artes no mar deixadas por grandes embarcações, por outro, esse aspeto é fruto da atividade normal da pesca, alertando para o facto de serem refúgio e constituírem até defesas naturais, que ajudam na procriação.

(...) há muita arte que esses barcos grandes têm dentro da água e ficam anos e anos, também é verdade, não devia ser assim, mas é (...). (Armador).

(...) Não há nenhum pescador que tenha as redes e as deixe lá, podem ficar perdidas, mas nada eterno, elas mais tarde ou mais cedo ou dão à costa, ou são recolhidas por outras embarcações por outro tipo de artes, se elas andarem à deriva, o cerco ou o arrasto, ou a polivalente depressa as apanha, isso é fruto da atividade normal (...) Depois podemos pôr ao contrário, aquilo se calhar são resíduos naturais e estando perdidos mantêm ali o abrigo dos polvos que vão recriando a procriar (...) quando elas andam à deriva, nos primeiros tempos de mau tempo eles vão todos a praia, é o percurso natural de qualquer objeto estranho à vida marinha, com o mau tempo o mar encarrega-se de pôr em terra (...). (Armador).

O método de pesca por arrasto, encontra-se regulamentado pela Portaria nº 198/2023 de 11 de julho, onde foi estabelecido¹⁴⁴ que as estruturas utilizadas neste tipo de pesca podem ser:

- Arrasto de vara pelo fundo, é composta por um corpo cónico normalmente constituída por duas a quatro faces que termina num saco, que retêm as espécies capturadas, sendo a abertura da boca assegurada por uma vara de madeira ou metal e/ou por estruturas rígidas laterais denominadas patins;
- Arrasto pelo fundo com portas, uma rede de arrasto, operando sobre o fundo marinho ou próximo dele composta por um corpo cónico, normalmente constituída por duas a quatro faces, que termina num saco, que retém as espécies capturadas. A partir da abertura da rede, denominada boca, é prolongada lateralmente por panos de rede denominados “asas” A boca da rede é mantida aberta através de flutuadores no pano superior, e lastros no pano inferior. A rede é manobrada por uma única embarcação, sendo a abertura horizontal da boca mantida pela tração das portas de arrasto ligadas às asas laterais;
- Arrasto pelágico, uma rede de arrasto cónica, composta por um corpo normalmente constituído por quatro ou mais faces que termina num saco e tem asas laterais que se estendem para a frente a partir da boca. A rede é manobrada por uma única embarcação sendo a abertura da boca mantida, na horizontal, pela tração das portas de arrasto e na vertical por flutuadores na face superior e lastros na face inferior, e opera

¹⁴⁴ Alíneas a), b) e c) do artº 2º da Portaria nº 198 /2023 de 11 de julho.

exclusivamente na coluna de água, não tendo qualquer contato com o fundo;

- Arrasto de parelha pelo fundo, uma rede composta por um corpo, normalmente constituída por duas, quatro ou mais faces, fechada por um ou dois sacos e munida de asas laterais que se estendem para a frente a partir da boca, a qual dispõe de flutuadores na face superior e lastros na face inferior para assegurar a abertura vertical da boca. A operação da arte é realizada em simultâneo por duas embarcações de pesca, em que a abertura horizontal da rede é assegurada pela distância entre as duas embarcações.

No exercício deste tipo de pesca, um dos entrevistados alertou para o facto de se emparelharem à rede determinados utensílios.

(...) não temos nada contra os arrastos, mas não se devia permitir que acoplassem à rede certos utensílios, o que quer dizer que o arrasto quando foi concebido, foi concebido para trabalhar na areia, hoje não. Navios grandes, barcos de 30 metros todos os dias na costa e entram no porto (...). (Dirigente)

O método de pesca por arte de cerco é regulamentado pela Portaria nº 218/2023 de 19 de julho, cujo objeto é definir o regime jurídico da pesca por arte do cerco, onde no nº 2 desta Portaria, a pesca com arte do cerco é exercida com cerco de tipo americano, que se caracteriza por ter argolas e retenida, a panagem geral ter idêntica malhagem e a tralha dos chumbos ser maior que a tralha de flutuação.¹⁴⁵

A utilização de redes de cerco com malhagem inferior a 16 milímetros (mm) é proibida, tendo em conta a segurança e estabilidade das embarcações. As dimensões máximas das redes de cerco são determinadas em função do comprimento de fora a fora de cada embarcação¹⁴⁶.

¹⁴⁵ A pesca com arte de cerco é exercida com cerco tipo americano, mais popularmente conhecida como “traineira”. Consiste num método de pescar com rede móvel de cercar para bordo, envolvendo, na maior parte dos casos três embarcações: a traineira, a enviada e o bote. As redes são mantidas em posição vertical na água por intermédio de um sistema de flutuadores e de pesos de chumbo fixos a um cabo, denominado de retenida, o qual manobrado a partir de bordo, permite fechar a rede por baixo. Uma vez lançada a rede ao mar, uma das pontas é presa pelo bote, movendo-se a traineira em círculo, por forma a envolver o cardume e a completar o cerco. www.dgrm.pt consultado em 11-06-2024.

¹⁴⁶ Artº 5 e 6 da Portaria nº 218/2023 de 19 de julho.

Por último, no que se refere à pesca por arte de “rede de emalhar”, este método é regulamentado pela Portaria nº 227/2023 de 21 de julho, devendo ser exercida com redes de emalhar que se integrem num dos seguintes tipos¹⁴⁷:

- Redes de emalhar de um pano fundeada;¹⁴⁸
- Redes de emalhar de um pano de deriva;¹⁴⁹
- Redes de tresmalho¹⁵⁰ fundeada; constituídas por três panos de redes de emalhar justapostos, dois externos, de malhagem de maior dimensão, designados alvitanas, e um interno, de menor malhagem, designado por miúdo;
- Redes de tresmalho, “majoeiras”¹⁵¹ fundeadas em praias, na zona entre marés, sem auxílio de embarcação.

A malhagem mínima autorizada para as redes de emalhar de um pano de fundo é de 80 milímetros¹⁵², contudo existem exceções, para a pesca com rede de emalhar de deriva dirigida à sardinha e outros pequenos pelágicos. É autorizado o uso de malhagem mínima de 35 mm, não podendo a malhagem ser superior a 40 mm, sendo que, relativamente às embarcações com porto de referência na Delegação Marítima da Trafaria, apenas pode ser utilizada entre junho e setembro¹⁵³. A malhagem no miúdo autorizada para as redes de tresmalho de fundo é de 100 mm, contudo tem exceções¹⁵⁴, em profundidades compreendidas entre os 200 e os 600 metros só é permitido utilizar redes de emalhar de um pano de fundo com as malhagens mínimas e as características definidas no Regulamento (EU) 2019/1241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

(...) Em relação às regras, a regra é comunitária, mas se Portugal entender que deve impôr, à pesca cumprir regras mais restritivas em termos ambientais do que a União Europeia, pode fazer, ou seja a União Europeia diz que podemos pescar com uma malhagem assim,

¹⁴⁷ Alíneas a), b), c) e d) do artº 2º da Portaria nº 227/2023 de 21 de julho.

¹⁴⁸ As redes de emalhar podem ser fixas ao fundo através de âncoras ou poitas e caladas diretamente sobre este ou a uma certa distância do fundo, sendo as caçadas sinalizadas à superfície. www.dgrm.pt, consultado em 11-06-2024.

¹⁴⁹ As redes de emalhar de deriva são mantidas à superfície ou a uma certa distância abaixo dela por meio de numerosas bóias. www.dgrm.pt, consultado em 11-06-2024.

¹⁵⁰ As redes de tresmalho são redes de emalhar fundeadas constituídas por três panos de rede sobrepostos, os dois exteriores (alvitanas) idênticos e com grandes malhas e o interior (miúdo) mais alto, de malhagem mais pequena. No mar é interdito o uso de tresmalhos de deriva. As redes podem ser caladas a partir de terra. As únicas artes legais deste tipo são as majoeiras. www.dgrm.pt, consultado em 11-06-2024.

¹⁵¹ Redes de tresmalho vulgarmente conhecidas por redes “majoeiras”.

¹⁵² Nº 1 do artº 4º da Portaria nº 227/2023 de 21 de julho.

¹⁵³ Nº 3 do artº 4º da Portaria nº 227/2023 de 21 de julho.

¹⁵⁴ Nº 4 do artº 4º da Portaria nº 227/2023 de 21 de julho.

Portugal diz, essa malhagem a mim não me chega quero uma malhagem maior, pode impôr isso (...). (Administrador)

A captura com malha ilegal, ou seja, uma malha mais pequena, dá origem à captura de pescado que não tem valor comercial, circunstância esta sinalizada por um regulador.

(...) O peixe de tamanho inferior ao mínimo autorizado para comercialização não entra na lota sequer, o que não tem tamanho é devolvido ao mar (...).

Este facto por si só poderá traduzir-se num risco, onde os compradores poderão dirigir-se diretamente à embarcação, incentivando a fuga através da tripulação, situação que muitas vezes não é do conhecimento do armador, nem do mestre, mas apenas da tripulação. Enquanto efetuam o processamento da captura do pescado, escondem-no na embarcação e posteriormente vendem ilegalmente, fora do circuito normal de comercialização. Entra aqui em presença, o forte papel da confiança interpessoal, alinhado com normas sociais de pequenos grupos, bem como valores e crenças dos cidadãos. Esta situação já foi analisada e encontra-se referida em estudos sobre a economia informal, nomeadamente nas contribuições de autores como Williams e Horodnic (2015a) e Adriaenssens e Hendricks (2015). A atividade que conduz a práticas evasivas (mesmo que de pequena monta) está presente nas estratégias desenvolvidas entre os vários atores que compõem a rede social, o que, neste caso, significa ajustes e dissimulações entre a tripulação, o armador e o mestre. Encontramos aqui um misto de comportamento evasivo centrado na ação racional, mas também associado aos conceitos de confiança e *tax morality* (ou no caso vertente, imoralidade fiscal), sendo a desigualdade entre os vários atores estabelecida através de valores e problemas sociais contextualizados, numa análise já sustentada por Cebula (2013) como fatores de evasão fiscal.

É nesta dinâmica que os estudos inovadores de Henricks e Harvey (2017), e posteriormente o de Bradley (2018), ao focarem-se nas relações entre os grupos e o Estado, encontram sustentação na visão espelhada no contributo de um dos entrevistados, ao alertar para uma maior implementação de regras e fiscalização, onde primeiro, controla-se quem tenta comprar à tripulação, pelo facto de serem estes atores que se inserem na economia informal, e por outro lado, pela sua capacidade de poder e pressão que exercem em classes mais desfavorecidas.

(...) Tem de haver um conjunto, de regras e fiscalização, primeiro apanha os “boliqueiros”. São esses que andam a vender, são essas carrinhas que andam a vender peixe ilegal, que

param à porta dos portos de pesca e tentam comprar aos camaradas. Temos camaradas que querem 20 euros para um “charrinho”, 20 euros para um cigarro, são esses que às vezes roubam o polvo miúdo e lhes dão, 5, 10 euros em polvo. Se fôssemos a falar no valor do polvo são trinta euros, mas eles vendem por 10 (...). (Dirigente)

Outra posição é expressa pelos entrevistados, que referem que o uso das artes de pescas se encontra regulamentado e controlado.

(...) Essa malha é controlada, existe uma ferramenta que foi instituída pela regulamentação comunitária (é um equipamento que tem dois dentes, que abre e mede com uma força específica e perfeitamente definida qual é a distância entre malha), e vê-se se ela é legal ou não (...). (Administrador)

(...) Aqui os covos normalmente são levantados todos os dias, as redes se não as trouxer são estricalhadas (sic) com o mau tempo, eu falo pela minha experiência, não largamos muitas redes, os barcos é que largam (...). (Dirigente)

(...) As malhas têm de ter umas certas medidas que são cumpridas, podemos é não ter as licenças, há barcos que têm licenças da malha grande, outros das pequenas, outros tem as duas (...). (Armador)

Em síntese, na sequência do descrito na secção anterior, poderá existir algum risco para a prática de evasão fiscal, num determinado tipo de pesca, designadamente a pesca polivalente, consumado através de excesso de artes, inexistência de licenças, malhas inferiores ao limite legal estabelecido, vendas na economia informal e por último uma diminuta frequência de auditorias. Neste sentido e reiterando as conclusões do estudo de Castellano e Sánchez (2018), é de enfatizar a importância da cultura fiscal existente no setor, principalmente num determinado tipo de pesca, associada às percepções de justiça, equidade e a uma visão confrontacional com o Estado e as instituições regulatórias. Estas vulnerabilidades existentes no setor têm por consequência a designada “fuga à lota”, através de vendas ocultas ou não declaradas, pelo que este esquema é uma das formas mais antigas e comuns de evasão fiscal, igualmente sinalizado pelo estudo da OECD (2013), nutrindo por outro lado, uma contínua e desleal concorrência económica entre os vários agentes.

Mas se por um lado, nas capturas de pescado são utilizadas várias artes de pesca, por outro, têm de obedecer a quotas estabelecidas pela Política Comum de Pescas, sendo este tema explorado na secção seguinte.

Quotas

A evolução das capturas quanto à estrutura da atividade de pesca (pesca polivalente, pesca do arrasto, e pesca do cerco), distribuída por NUTS II e principais portos, tomando por referência os anos 2000, 2005, 2010, 2015 e 2018, foi traçada de uma forma mais pormenorizada na secção IV.2.2. - Evolução das cargas e descargas sustentada em dados estatísticos. Na sequência do descrito naquela secção, iremos destacar o *modus operandi* da fixação regular das quotas nacionais de captura, articulando com a respetiva legislação, bem como a sua importância para a sustentabilidade da pesca. Analogamente é de destacar, a identificação de possíveis riscos e vulnerabilidades que possam existir, conduzindo por essa via à prática da pesca IUU. Neste contexto os totais Admissíveis de Capturas (TAC's) e as correspondentes quotas nacionais¹⁵⁵, constituem um dos pilares da Política Comum de Pescas (PCP).

Os navios da União Europeia desenvolvem a sua atividade fora das águas da União Europeia, e em águas de países terceiros, através da rede de Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APDPS) celebrada pela União Europeia com países terceiros, sobretudo no continente africano, ou, na ausência destes, através de um regime de acesso por via de uma Licença de Pesca Privada, também designadas por “Autorizações de Pesca Diretas” (APD). A frota portuguesa opera igualmente em águas de Espanha ao abrigo de Acordo de Reciprocidade.

As regras e respetiva determinação das quotas de pesca disponíveis para Portugal, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) - Mar de Irminger - e, ainda, Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega e as águas em torno de Svalbard, são fixadas anualmente, através de Regulamento do Conselho. Assim, o Regulamento (EU) 2023/194 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, fixou para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União, e as aplicáveis para os navios de pesca da União, em certas águas não União, fixando também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade.

¹⁵⁵ Quotas nacionais são os limites máximos de capturas resultante da repartição dos TAC's dos diferentes stocks de pescado pelos diferentes Estados Membros envolvidos, onde se inclui Portugal desde a sua entrada na atual União Europeia.

Nestes termos, a execução da Política Comum das Pescas, a que o Estado Português se encontra vinculado, determina a previsão das condições e requisitos aplicáveis ao exercício da pesca, entre outros, os métodos empregues, as especificações técnicas das embarcações e os procedimentos de autorização, registo e licenciamento, pelo que o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade, passou a prever a necessidade da definição de limites de captura, e a repartição das possibilidades de pesca, revestir a forma de Portaria.

Em execução dos referidos regulamentos, para permitir que cada empresa possa gerir, com estabilidade, a atividade dos seus navios, com vista a um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional, a Portaria nº 156 - A/2021, de 20 de julho, estabelece as regras de repartição, pelos navios nacionais, das quotas disponíveis dos stocks identificados no anexo I (Distribuição de quotas - NAFO, NEAFC, NORUEGA E SVALBARD) e anexo II (Distribuição de quotas - PEQUENOS PELÁGICOS - 2023 por armador e navio) nas seguintes áreas:

- Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO);
- Área de Regulamentação da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC);
- Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard;
- Nas águas da União e internacionais definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e na divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF).

Este procedimento foi referido por um administrador.

(...) Anualmente as Organizações Regionais de Pesca fixam os totais admissíveis de capturas que depois são transmitidos às partes contratantes (...) Há chaves de repartição sucessiva, por exemplo, na NAFO, a União Europeia tem x, disto x, são coisas que existem historicamente determinadas é assim que funciona, dentro da União Europeia (...) Neste momento há uma portaria que sai todos os anos, essa portaria tem o nome dos navios, cada navio tem uma percentagem do TAC que fôr atribuído a Portugal, de cada uma das espécies (...). (Administrador)

A fixação regular dos TAC'S e QUOTAS de pesca ao nível da União Europeia, tem por base o teor de pareceres científicos, por forma a assegurar a sustentabilidade das atividades de pesca para cada pescaria ao nível do chamado Rendimento Máximo Sustentável (RMS/MSY)¹⁵⁶. Refere-se ainda, de acordo com o nº 6 do artº 2º, da Portaria nº 156 - A/2021, de 20 de julho, as quotas atribuídas ao abrigo desta Portaria, não constituem direitos adquiridos dos titulares das licenças, podendo ser, a todo o tempo, retiradas ou diminuídas em resultado de decisões nacionais, ou da EU, no âmbito da conservação e gestão de recursos. É ainda de salientar a elaboração de um relatório anual da frota portuguesa por parte da DGRM, referente à tendência dos últimos anos, e quais as suas implicações (redução ou aumento das quotas de pesca) para o futuro dos totais admissíveis de capturas (TAC's) e quotas em espécies pescadas em águas portuguesas, ou em águas externas mais distantes, essencialmente no Atlântico Norte.

Na informação comunicada pelo relatório anual da frota portuguesa da DGRM (2022), entre outros aspetos, destaca-se o seguinte:

(...) No que se refere ao estado dos recursos explorados pela frota portuguesa e submetidos a Totais Admissíveis de Captura (TAC), a introdução de um número crescente de TAC determinados com base no Rendimento Máximo Sustentável (MSY na sigla em inglês), resulta em oscilações mais frequentes nos limites máximos de capturas permitidas. Assim, ainda que globalmente se verifiquem alterações positivas nos níveis de abundância e disponibilidade de espécies importantes para as pescas em Portugal, tal como ressalta do Regulamento (EU) 2022/109 de 27 de janeiro, com as respetivas atualizações, são agora mais frequentemente propostas reduções de TAC em reflexo de pequenas oscilações na abundância dos stocks, não necessariamente resultantes do nível da exploração (...).

Este complexo processo de fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC's), e as correspondentes quotas de pesca nacionais, foi citado por três dos entrevistados.

(...) Em águas portuguesas depende da espécie, o agregado tem subido, e porquê? Porque há uma quota do carapau que aumentou mais que as outras todas (...) O valor absoluto da soma aumentou em conjunto, mas se estivermos a ver espécie, há espécies que têm vindo a descer, ou não mexem, e há outras espécies (que) as quotas têm vindo descer (...).
(Dirigente)

¹⁵⁶ RMS/MSY significa a quantidade máxima que se pode extrair/capturar (FMSY) dum determinado stock de pescado (Biomassa) de tal maneira que haja probabilidade de, em anos futuros, se poder continuar a extrair/capturar, pelo menos, essa mesma quantidade. Isso traduz-se na fixação duma adequada taxa de mortalidade por pesca (F).

(...) Isto é uma situação permanentemente dinâmica. Há anos que temos decréscimos numas determinadas quotas, há anos que temos acréscimos dessas mesmas quotas e portanto elas são definidas por organismo científico que acompanha (...) O carapau representa cerca de 50% das capturas da frota do arrasto portuguesa (...) Isto é uma quota que está muito acima das nossas capacidades de pesca (...) Alguns anos que isso não acontece, mas há dez anos atrás o lagostim era uma quota que terminava antes do fim do ano, hoje não, com a boa gestão que se faz dos recursos, Portugal tem sido reconhecido pela forma como tem gerido os seus recursos (...).(Administrador)

(...) De momento estamos a constatar o que vínhamos a dizer nos últimos anos, o stock estava bem recuperado, nós somos as primeiras pessoas a ter interesse que o stock recupere (...) Hoje em dia que os biólogos e cientistas têm um papel fundamental na sociedade, só que a mensagem que transmitem não é de todo a mais assertiva (...). (Dirigente)

No que respeita às embarcações do cerco e do arrasto, em conformidade com o relatório anual da frota portuguesa da DGRM (2022), em termos de pescado fresco, e refrigerado, capturaram cerca de 54% e 13% respetivamente, do volume total de capturas de pescado fresco e refrigerado. A sardinha, o carapau e a cavala são as principais espécies descarregadas pelo segmento do cerco, representando 90% do total de descargas deste segmento, destacando-se a sardinha, com cerca de 42%, e a cavala com cerca de 28% como as espécies mais representativas. No segmento do arrasto, o carapau, o verdinho e as potas, foram as principais espécies de pescado fresco e refrigerado descarregado, representando 55% do volume total de pescado descarregado por este segmento, sendo de realçar o peso do carapau, com cerca de 35% (4.987 toneladas).

Apesar das limitações aplicadas à sardinha nos últimos anos, e das flutuações características deste tipo de recursos, o desempenho económico deste segmento mantém-se globalmente positivo, verificando-se uma recuperação em 2022 relativamente ao ano de 2021.

(...) A sardinha não tem quotas, chamamos nós possibilidade de pesca, é aquilo que nós Portugal e Espanha acordamos (...) Neste momento para Portugal e Espanha foram dadas na ordem das 29 000 toneladas 1/3 para Portugal, 2/3 para Espanha (...). (Dirigente)

Neste segmento de pesca existe uma vulnerabilidade - é o facto de a quota do biqueirão ainda ser baixa, uma vez que esta espécie vem misturada com a sardinha, carapau e cavala, e se com estas espécies não existem problemas, o biqueirão não se inclui no cálculo do limite daquelas capturas, sendo devolvido ao mar, sob o risco de serem

autuados. Neste sentido existem descargas, valores e exportações, pelo que a quota deveria ser aumentada, reiterando esta conclusão um armador.

(...) as quotas geralmente são curtas, por exemplo nas ilhas e no espadarte são muito curtas, a nível nacional são curtas (...). (Armador)

Em síntese, podemos concluir que globalmente os valores das quotas não constituem um entrave ao normal desenvolvimento das operações de pesca (capturas), sendo que em águas nacionais, em termos de agregado, tem subido. Contudo depende das espécies, havendo umas que sobem e outras que descem, numa situação permanentemente dinâmica. Neste momento, as quotas têm estado a diminuir, mas os stocks estão em bom estado. Ainda assim, a quantidade que se pode capturar é limitativa da atividade em vários casos, alertando-se para um possível risco quando os armadores não declaram a totalidade das capturas, relevando este facto para o cálculo da atribuição de quotas.

É ainda de salientar que a fixação dos limites de captura por espécie, área e partilha de quotas entre países, por parte da União Europeia, obedece a um conjunto de regras específicas, designadamente através da realização de inquéritos pelos navios de investigação, sendo os resultados desses inquéritos recolhidos e analisados por uma organização intergovernamental, o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM)¹⁵⁷, sediada na capital da Dinamarca, Copenhaga. Este conselho analisa os dados científicos e comerciais, com o objetivo de prever alterações futuras nos ecossistemas marinhos. Os cientistas com base nestes dados elaboram recomendações que servem de base aos decisores encarregados da gestão das pescas. Neste sentido tendo por objectivo comum atingir a dimensão adequada das unidades populacionais, existe uma dinâmica de colaboração entre pescadores e comunidade científica, sendo de enfatizar, por vezes,

¹⁵⁷ O ICES/CIEM é um importante fórum científico multidisciplinar para o intercâmbio de informações e ideias sobre todos os aspectos das ciências marinhas referentes ao Atlântico Norte, incluindo o Mar Báltico e o Mar do Norte, e para a promoção e coordenação da investigação marinha pelos cientistas nos seus países-membros. As suas principais funções, desde a sua fundação até aos dias de hoje, são: (I) promover, incentivar, desenvolver e coordenar a investigação marinha, (II) publicar e divulgar os resultados de outra pesquisa, e (III) prestar serviços não tendenciosos e pareceres científicos não políticos aos governos dos países membros e comissões de regulamentação internacional.

Atualmente o CIEM é constituído por 20 países-membros, incluindo os oito países fundadores, que são: Bélgica, Canadá, Estónia, Espanha, Estados Unidos, França, Islândia, Irlanda, Letónia, Lituânia, Polónia e Portugal. Tem também os institutos afiliados com o estatuto de observador: África do Sul, Austrália, Chile, Grécia e Peru. O estatuto de observador formal foi dado a duas organizações não governamentais: Fundo Mundial para a Natureza e BirdLife International. Fonte: www.ices.dk/about-ICES/Pages/default.aspx

os desacordos entre estes atores, sustentados na escassez de meios na investigação, como alertam um armador e um dirigente.

(...) As quotas que são atribuídas a Portugal são atribuídas depois de feita uma avaliação de recursos. Tivemos alguma dificuldade em 2012, 2013, na avaliação dos recursos¹⁵⁸, pensamos que não foi feita da melhor forma ou com os melhores métodos, ou com os métodos mais eficientes, do qual o Noruega, o navio de investigação portuguesa, tinha algumas dificuldades pela idade que tinha, e por os aparelhos ultrapassados que dispunha (...) Passamos por um período de muita dificuldade, adotando regras, extremamente restritivas, sempre em sintonia todos uns com os outros e com a Administração no sentido de recuperar o recurso. Tomaram-se medidas drásticas durante três ou quatro anos, o que é certo é que essas medidas foram rapidamente ultrapassadas (...). (Armador)

(...) Tivemos de provar que realmente tínhamos muito peixe no mar, e foi um armador nosso que teve de fazer o acompanhamento com o Noruega (o barco de pesquisa do IPMA), as pesquisas por vezes, os dados não eram os mais credíveis, a gente queixava-se do barco que andava a fazer a pesquisa que era um barco já obsoleto, um barco obsoleto também tem equipamentos obsoletos, (...) A verdade é que mesmo o Noruega, que estava a fazer esse levantamento não encontrava peixe, e o nosso barco encontrava (...) estamos a falar do cerco, agora se estivermos a falar de quotas de outras espécies, por exemplo o espadarte, 2013 ou 2014, tiveram que se abater algumas embarcações do espadarte para a quota ser repartida pelas outras embarcações que ficassem (...). (Dirigente).

Uma outra vulnerabilidade existente no setor, é o regime em vigor de abate da frota portuguesa, com consequências na redução de arqueação e potência, conforme salienta um dirigente.

(...) Não se pesca mais devido à frota que temos, porque a frota tem vindo sendo abatida, reduções de potência, arqueação e de propulsão (...) O negócio da pesca não é pescar peixe, mas sim vender peixe, e se chegamos a um ponto que trazemos mais e rendeu menos (preço muito baixo), não há interesse (...). (Dirigente)

Estes factos encontram sustentação nos dados estatísticos descritos na secção IV.2.2 - Embarcações, relativamente à evolução da frota portuguesa, contudo, conforme o descrito no relatório anual da frota portuguesa, DGRM (2022), o regime de entradas e saídas da frota é efetuado de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º e no n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento (EU) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do

¹⁵⁸ Avaliação analítica, a avaliação quantitativa das tendências de uma unidade populacional, baseada em dados sobre a biologia e a exploração da unidade populacional, cuja qualidade tenha sido considerada, no âmbito de um exame científico, suficiente para servir de base a pareceres científicos sobre as opções em matéria de capturas futuras - alínea f do art.º 3 do regulamento (E) 2023/194 do Conselho de 30 de janeiro de 2023.

Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à Política Comum das Pescas (PCP), sendo apenas autorizadas entradas ou reentradas de embarcações, mediante a saída da frota de pesca de capacidade igual ou superior em arqueação bruta (GT) e potência propulsora (KW). Em 2022, Portugal cumpriu os limites máximos da capacidade de pesca estabelecidos pelo Anexo II do Regulamento da PCP, quer para a frota registada no Continente (MFL), quer para as frotas registadas nas Regiões Ultraperiféricas.

O abate de embarcações poderá trazer benefícios, em conformidade com o relatório anual da frota portuguesa, DGRM (2022). Uma medida que tem sido utilizada na gestão da frota, é o abate de embarcações, por vezes com transferência das respetivas artes para outras embarcações que se mantêm ativas, proporcionando desta forma uma melhor rentabilidade económica, sem aumento do esforço de pesca.

A pesca artesanal será a pesca que neste momento estará em desequilíbrio. No entanto, se algumas embarcações forem para o abate, a pesca será mais sustentável, porque serão menos barcos a capturar, tendo por consequência um aumento do preço do pescado.

(...) O espadarte, foi mais ao menos isto, havia muita gente a andar ao espadarte, havia muitos barcos e a quota era dividida por todos, ou seja, chegavam a meio do ano e ficavam muito atrapalhados (sic), porque não tinham quota, tiveram de abater algumas embarcações, a quota que era para 30 não foi a mesma coisa que foi para 15 (...). (Dirigente)

(...) Nós queremos abate das embarcações (...) A pesca só vai melhorar quando 20 ou 30% da frota, fôr para o abate, foi-se diminuindo a quantidade das capturas, e foi-se mantendo a mesma frota, tem pouco peixe para cada um pescar, têm de eliminar embarcações (...) Há muita vontade de gente abandonar a pesca (...). (Dirigente).

No que respeita à atividade da frota da União Europeia em águas internacionais ocorre no contexto das chamadas Organizações Regionais de Pesca¹⁵⁹, as quais são responsáveis pela adoção de Medidas de Conservação, Gestão e Controlo que incidem sobre os recursos e áreas por si geridas, existindo várias organizações fundamentais no

¹⁵⁹ Organizações Regionais de Pesca (ORGP) são organizações internacionais que regulam a atividade da pesca em águas internacionais. Podem integrar estas entidades países, ou associações de países - como no caso da EU - com interesses de pesca na área regulada por aquela ORGP, consequentemente podem ser partes contratantes países não costeiros. Ainda que de forma genérica, as ORGP podem ser divididas entre as que regulam espécies migradoras (caso dos atuns) e as que regulam outras espécies pelágicas e/ou demersais. No caso destas últimas as áreas geográficas reguladas são menos abrangentes. A maioria tem competência para adotar medidas vinculativas, obrigando as Partes Contratantes ao cumprimento das medidas de conservação e gestão adotadas, com exceção da WECAFC e da CECAF cujo papel é meramente consultivo e, portanto, não vinculativo. À data a EU desempenha um papel ativo em 16 ORGP, tendo Portugal frota licenciada em 7 delas com oportunidades de pesca decorrentes das discussões que ocorrem anualmente no âmbito destas ORGP.

Atlântico Norte, a Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico NAFO¹⁶⁰, a Comissão de Pescarias do Nordeste Atlântico NEAFC¹⁶¹, da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC), entre muitas outras.

A atividade dos navios da União em pesqueiros externos é regulada pelo Regulamento (EU) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017.

Dada a natureza muito particular dos stocks regulados por ORGP atuneiras¹⁶², designadamente a sua elevada mobilidade e dispersão geográfica, as ORGP não atuneiras regulam áreas menos abrangentes e incidem sobre todas as outras espécies, sejam demersais, de profundidade ou pelágicas. Não obstante a existência de cerca de uma dezena de ORGP não atuneiras, a atividade da frota de pesca nacional incide,

¹⁶⁰ N.A.F.O – Organização de Pescas do Atlântico Noroeste com sede em Dartmouth, Nova Escócia, é uma organização de caráter intergovernamental, fundada em 1979, sucessora da ICNAF (Comissão Internacional de Pescas do Atlântico Noroeste - 1949-1978). O seu objetivo é o de promover uma exploração sustentável dos recursos da pesca na respetiva área de regulamentação (zona FAO 21). Atualmente conta com 13 membros (Canadá, Cuba, Dinamarca, EU, França, Islândia, Japão, Noruega, República da Coreia, Federação Russa, Ucrânia, Reino Unido e Estados Unidos da América). A frota portuguesa de arrasto longínquo opera na área de regulamentação NAFO, através de um número limitado de navios, dirigindo a sua atividade à captura de espécies demersais como o bacalhau, o alabote da gronelândia (palmeta), o cantarilho, entre outras. Todas as descargas de pescado proveniente da NAFO são sujeitas a inspeção em porto, encontrando-se implementados rigorosos procedimentos de controlo à atividade exercida pelos navios de pesca na zona.

¹⁶¹ N.E.A.F.C. - Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste, com sede no Reino Unido, é uma organização internacional instituída no quadro da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, que entrou em vigor em 17 de Março de 1982. O principal objetivo da NEAFC é "promover a conservação e a utilização racional dos recursos haliêuticos do Atlântico Nordeste, de acordo com um regime apropriado ao alargamento da jurisdição do Estado costeiro sobre as pescas, e incentivar, consequentemente, a cooperação e consulta internacionais relativamente a esses recursos", proporcionando vantagens económicas, ambientais e sociais sustentáveis. A NEAFC tem como Partes Contratantes a União Europeia, a Dinamarca (em representação das Ilhas Faroé e da Gronelândia), a Islândia, a Noruega e a Federação Russa. Para além de uma Comissão, que reúne representantes de todas as Partes Contratantes, em termos de estrutura orgânica a NEAFC conta com o apoio de um Secretariado Permanente, sediado em Londres, e de três Comitês Permanentes: Comité Permanente de Controlo e Cumprimento (PECMAC); Comité de Administração e Finanças (FAC); Comité Permanente de Gestão e Ciência (PECMAS)

¹⁶² Organizações atuneiras (t-RFMO), Dada a dinâmica muito particular das espécies migradoras (atuns, espadins, tubarões, etc.), quer em termos de mobilidade geográfica, quer em termos de distribuição espacial ou de ocorrência, a concertação entre os diversos atores, costeiros ou não, é fundamental por forma a permitir a partilha de dados relativos à ciência e à pesca e, consequentemente permitir a adoção de medidas de conservação e de gestão fundamentadas. As t-RFMO desempenham um papel fundamental neste processo de articulação e de partilha de informação. Estas medidas são vinculativas para as Partes. A EU desempenha um papel ativo nas 5 t-RFMO existentes. Do seu conjunto, a ICCAT assume-se como a mais relevante para os interesses nacionais em matéria de pesca dado o elevado número de navios nacionais que ali capturam recursos (atuns, espadarte e tintureira), com artes seletivas e de baixo impacto nos ecossistemas. Além da ICCAT, a frota nacional está igualmente presente em águas reguladas pela IOTC e pela IATTC.

sobretudo, em duas delas, NAFO e NEAFC. O número de navios a operar no âmbito destas duas ORGP é limitado, atendendo à necessidade e obrigação de ajustar a frota pesqueira aos recursos disponíveis. Na NAFO, a frota nacional do arrasto longínquo dirige a sua atividade a espécies de elevado valor comercial como sejam a palmeta, o bacalhau e o cantarilho, entre outras. Na zona da NEAFC, adicionalmente a uma pescaria pelágica de cantarilho desenvolvida pelos mesmos navios que operam na NAFO, opera igualmente um segmento relevante da frota de pesca costeira nacional, que dirige a sua atividade à captura de outras espécies, incluindo espécies de profundidade. Para além da NAFO e NEAFC, a frota nacional opera ainda na área regulada pela GFCM (Mediterrâneo).

A pesca não é só avaliação científica, é avaliação económica, avaliação social, dela dependendo milhares de pessoas ligadas ao mundo da pesca, sendo uma das principais economias mundiais, conforme dados estatísticos descritos no capítulo IV.2.2 - Economia do Mar e Economia da Pesca. O pescador olha para o mar como a sua fonte de receita, a sua fonte de alimentação. É manifesto o grande respeito que têm de ter por ele, porque é dele que depende a sua casa, a sua família, a sua empresa. A fixação de limites nas quotas conduz a algumas vulnerabilidades no setor, como sejam problemas sociais - existem famílias que vivem da atividade da pesca, sendo não só necessário que exista quota na captura, é também essencial que exista escoamento do pescado.

Se olharmos para uma espécie, como a sardinha, nos anos 70, 80, 90, a quantidade no mar desta espécie era muita e o pescador estragava ou desaproveitava. Neste momento há uma maior comunicação entre os pescadores para não largarem as redes, e não capturarem, porque existe uma embarcação que já atingiu o limite. Como afirmam repetidamente alguns entrevistados, os pescadores são os primeiros biólogos do mar, e por consequência são os primeiros interessados em que os stocks estejam em condições, sendo que para a captura da sardinha já não há TAC'S e quotas porque é um plano de gestão ibérico. O mesmo não acontece com o biqueirão que já tem um TAC pela União Europeia. Por consequência, as embarcações licenciadas para a pesca com rede de cerco estão autorizadas a praticar atividades e operações de pesca conjunta em mar. Esta atividade de pesca conjunta ocorre, quando uma embarcação cerca um conjunto de exemplares de uma ou mais espécies de pescado, retém na rede, no mar, e permite a

outras embarcações que realizem a captura desse pescado diretamente da rede de cerco para bordo das embarcações envolvidas¹⁶³.

Este procedimento é espelhado por um armador, com orgulho na transmissão do seu conhecimento, alertando para a realidade de captura de uma determinada espécie (sardinha), de partilha e simultaneamente de esperança no futuro.

(...) Eu via um cardume e cercava esse cardume. Antigamente não havia limite, hoje o limite são 140 cabazes diários de sardinhas, nessa altura eram 2000 cabazes (...) Hoje já não funciona dessa forma (...) eu dei um lanço¹⁶⁴, o que a gente faz? É bom que se transmita isto (...) Porque a verdade vem sempre ao de cima, avisamos os nossos colegas para não largarem as redes deles, para não apanharem mais cardume, para pararem, porque eu tenho um cardume grande e só encho 144 cabazes e tenho mais 860 cabazes para dar aos meus amigos, aos meus parceiros que estão a trabalhar, dou a sardinha a mais meia dúzia de barcos. Esses barcos não largam as redes, não fazem esforço de pesca, não vão matar outros cardumes (...). Estamos a olhar pelo nosso futuro (...). (Armador)

Um outro facto a salientar é o registo das capturas efetuadas no âmbito de atividades de pesca conjunta¹⁶⁵, pelas embarcações que recolhem o pescado para bordo, como capturas próprias. Para além da redução das quotas em algumas espécies, há também quem defenda a criação de defesos, zonas proibidas de pesca e zonas estratégicas.

O Defeso por espécies e períodos de interdição da utilização de artes de pesca - Águas Oceânicas e Interiores Marítimas (Continente) - é sempre sujeito a legislação. A título de exemplo, temos o estipulado no nº 1 do artº 10º da Portaria nº 229/2023, de 24 de julho, a Portaria nº 4/2019, de 3 de janeiro (raia curva), o Despacho nº 14/DG/2023 (sardinha), o nº 1 do artº 4º da Portaria nº 227/2023, de 21 de julho (artes).

O Defeso por espécies e períodos de interdição da utilização de artes de pesca - Águas Interiores Não Marítimas (continente), a título de exemplo, existe a Portaria nº 565/1990, de 19 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 81/2004, de 21 de janeiro Portaria nº 561/1990, de 19 de julho, republicada pela Portaria n.º 1220/2010, de 3 de dezembro, alterada pelas Portarias nº 23/2017, de 12 de janeiro, nº 1/2019 de 2 de janeiro e nº 297/2022, de 15 de dezembro; a Portaria nº 568/1990, de 19 de julho e a Portaria nº 238/2022, de 15 de setembro.

¹⁶³ Nº 1 do artº 9º da Portaria nº 218/2023 de 19 de julho.

¹⁶⁴ Lanço - largar as redes.

¹⁶⁵ Nº 1 do artº 9º da Portaria nº 218/2023 de 19 de julho.

A constituição de defesos é sinalizada e reiterada por um armador e dois dirigentes.

(...) Temos aí a quota da raia, isso já nos afeta que é aquele mês de paragem. A raia agora faz dois meses de paragem para a desova, depois chega ao fim do ano já está a acabar. Desde que se começou a fazer o defeso está a ver-se alguns resultados, é pena não haver mais defesos em mais espécies, era bom, ou fechar zonas de pesca, ou então começar pelas espécies que não se podem apanhar (...). (Armador)

(...) O maior problema do setor são as quotas (...). Acho que há outras formas de gerir a atividade, tem que (sic) haver defesos, zonas proibidas de pesca, zonas estratégicas, zonas que ao longo da costa deveriam ser vedadas à pesca, não eternamente, (...) Dada a nossa existência temos que intervir, ou intervirmos um bocadinho em cada uma (espécie), ou se intervirmos sempre na mesma espécie, vemos uma destruição completa (...) A forma como nós desenvolvemos a atividade é completamente alterada do passado (...). (Dirigente)

Por último, uma das vulnerabilidades na atividade da pesca, não é só a limitação das capturas, mas sim a captura do peixe sem medida. Tal é o caso da pescada, em que existe quota, mas quando estão a capturar outras espécies (linguado e azevia) pode surgir a pescada com um tamanho inferior ao limite mínimo estabelecido, que poderia fazer um novo lote, mas que tem de se devolver ao mar. Os tamanhos mínimos estabelecidos na legislação europeia pelo Regulamento (EU) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, Anexo VII, definem, para as Águas Ocidentais Sul, na Parte A, tamanhos mínimos de referência de conservação para as diferentes espécies. Estas medidas de gestão são complementadas pela legislação nacional, através da Portaria nº 255/2022 de 26 de outubro. Este tamanho mínimo, para ter um significado biológico, deve permitir que indivíduos atinjam o tamanho em que se reproduzem, mas também deve ter em conta as características da arte que os captura, ou seja, com seletividade.

O Decreto-Lei nº 73/2020, de 23 de setembro, consagra a fixação de tamanhos mínimos de referência de conservação como uma das medidas de conservação e gestão sustentável dos recursos biológicos marinhos. No seu artº 9º, estabelece a possibilidade de fixação, por Portaria, de tamanhos mínimos mais restritivos para as espécies com tamanho mínimo fixado em legislação da União Europeia (EU) e para espécies relativamente às quais não estejam fixados tamanhos mínimos pela referida legislação, reconhecendo-se a eficácia desta medida na proteção dos juvenis.

Contudo em relação a esta medida duas visões opostas são descritas por dois dos entrevistados. Se por um lado, para esse pescado que é capturado em conjunto com

outro, e não cumpre com a medida mínima estipulada por lei, deveria ser autorizado efetuar um novo lote para venda, por outro lado, e para não destruir, deslocam-se para outro local para efetuarem a captura.

(...) É como nós a pescada. Eu estou a trabalhar ao linguado ou a azevia, vem a pescada não posso apanhar, não posso apanhar porque não há quota, não posso apanhar porque não tem medida, nem que apanhasse 100 ou duzentos quilos por dia, fazia um novo lote T6, uma pescada mais pequenina, mais controle, mas ninguém quer saber de nada (...).
(Armador)

(...) Às vezes damos um lanço e vemos que é muita pescada sem medida, saímos daquela zona para não estar a matar, porque se em 100 Kgs, aproveitar 10 é só destruir (...).
(Armador)

Na pesca por arte do cerco existem ainda limites diários para a captura¹⁶⁶, tendo em conta a necessidade de gestão das quotas ou outros limites de captura, a proteção dos recursos ou ainda o ordenamento da atividade que pode ser determinado por despacho do diretor-geral da DGRM, a publicitar na respetiva página oficial, ouvidas as organizações de produtores¹⁶⁷ representativas do cerco e, se adequado, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA): a fixação de limites diários ou semanais de captura para determinadas espécies ou tamanhos.

(...) Cada organização de produtores pode ter o seu limite (...) Esses limites são feitos ao dia, um limite pode estar imposto durante meses, se o mercado estiver bem, ou os limites nem são atingidos e o mercado está bem, de repente há muitos dias de muito peixe (...) Temos de estar atentos, para evitar que se deite (sic) peixe fora, ou peixe que não se venda, é a nossa função também a regulação do mercado (...). (Dirigente)

Apesar dos constrangimentos, o setor da pesca é um setor com história e com um peso relevante na economia do mar e comércio internacional, conforme dados estatísticos elencados no capítulo IV.2.2 - Economia do Mar e Comércio Internacional. Estes factos são referidos por um armador através de sentimentos de orgulho, felicidade e esperança no setor.

¹⁶⁶ Alínea c) do nº1 do artº 11º da Portaria nº 218/2023 de 19 de julho.

¹⁶⁷ Organizações de produtores, toda a pessoa colectiva constituída por iniciativa dos produtores com o objectivo de tomar as medidas apropriadas para assegurar o exercício racional das actividades da pesca e melhorar as condições de venda da sua produção, promovendo, nomeadamente, a aplicação de planos de captura, concentração da oferta, estabilização dos preços e o incentivo de métodos que apoiem a pesca sustentável, e que seja oficialmente reconhecida nos termos da legislação comunitária aplicável - alínea c) do artº 2º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

(...) Portugal é o grande exemplo no mundo daquilo que se deve fazer ou que se faz, no sentido de termos uma economia muito saudável, termos mares cheios de vida com bastante peixe, neste caso sardinhas, carapau, cavalas, biqueirão, que nos permite ter muita esperança no futuro, e acreditar piamente que a pesca é um bem necessário, como sempre foi na história do nosso país, e quer queiramos quer não, é um setor muito importante ou mais importante a par com a agricultura, da economia mundial em que nós temos a felicidade de sermos o grande exemplo. (Armador)

As quotas e TAC's não se aplicam a todas as espécies de pescado, por exemplo para o polvo, não existem quotas, têm de respeitar medidas mínimas.

(...) O melhor peixe que temos é o peixe da linha, dá muito mais dinheiro o peixe da linha do que o peixe dos covos ou da rede (...) Para este tipo de pesca não há quotas, temos de obedecer aos tamanhos (...). (Armador)

(...) Se o polvo vier mais pequenino o que se faz a esse polvo? Normalmente tem de ser jogado (sic) à água, não se vende na lota, não dá dinheiro a ganhar. Aquele polvo vai criar e trazer mais polvos, ao fim do mês já o vamos apanhar com dois kgs, por isso não se justifica trazer polvo pequeno. O polvo não morre, continua (vivo), às vezes ele fica dentro da armadilha (covos verdes), e por si sai sozinho ao encontro da água, se fôr pequenino ele sai logo, nós fazemos a escolha, não temos balança no barco para fazer a medida, às vezes vêm de 700 gramas (...). (Armador)

É neste tipo de espécies que poderá existir algum risco no sentido que capturam pescado fora da medida e “vendem por fora”, ocultando por essa via vendas, que deveriam ser registadas em lota. Na sua forma mais simples de ocultação de vendas existem dois tipos de registos contabilísticos: um registo correto de vendas designado por “contabilidade paralela”, e outro, contendo registos com valores inferiores de vendas, para apresentação à administração fiscal.

Com este procedimento os vários atores efetuam a prática de evasão fiscal, descurando o papel de cidadania fiscal, como referem Ribeiro e Gesteiro (2013), consumada através de um maior diálogo e sensibilização, aos cidadãos em geral por parte das instituições governamentais como salientam dois dirigentes:

(...) Porque pode tentar dar-lhe mais algum por fora, mas isto tem a ver com o IPMA sobre os tamanhos, para sensibilizar o pescador que não pode fazer isso, é o diálogo (...). (Dirigente).

(...) Apanha-se muito peixe pequeno, é muito mal, os arrastões são os que apanham mais peixe pequeno, 30 ou 40% do peixe que eles apanham é para “vender por fora “ (...). (Dirigente).

Neste tipo de captura e pelo facto de não existir quota, há quem defenda que se deveria fazer um defeso, (as interdições à pesca encontram-se incluídas no Regulamento (EU) 2023/194 de 30 de janeiro e no regulamento (EU) 2019/1241 do Parlamento Europeu), contudo não seria solução, porque existem embarcações que arriscam e a multa compensa o ganho que possam vir a auferir. Encontra-se aqui presente a avaliação subjetiva racional que faz com que o cumprimento fiscal seja influenciado por vários factores, entre eles, a probabilidade de ser auditado e as penalidades aplicadas. Estes são elementos investigados à sociedade e evidenciados na literatura pelos estudos de Palil e Mustapha (2011), Palil, Hamid e Hanafiah (2013), e ainda por Engida e Baisa (2014).

Este incumprimento fiscal, conduz a sentimentos de insatisfação e injustiça, retratados por um dos entrevistados.

(...) fazer uma veda (sic) ¹⁶⁸é muito complicado se não houver uma grande fiscalização, isto se não fôr uma veda (sic) feita a 100%, há uma veda de um polvo mas ninguém pode trazer para terra um polvo que seja, isso não adianta nada, porque estes senhores vão deixar lá os covos, vão deixar os potes, vão deixar os pokemons, e vão alar (sic), vão trazer à coberta (sic) e arriscam-se, porque eles sabem que se forem apanhados levam uma multa, a multa compensa, (...) Quem fosse apanhado a trazer um polvo para a terra, um ano sem licenças, no mínimo, para barco, íamos ver se isto não mudava (...). (Dirigente)

Como anteriormente referido, a frota de pesca nacional caracteriza-se por uma prevalência de embarcações da pequena pesca, em que cerca de 90% das unidades registadas têm um comprimento de fora-a-fora inferior a doze metros, e uma arqueação bruta reduzida que no seu conjunto representa apenas 14% do total nacional, alertando um dos entrevistados para a falta de representação deste tipo de pesca em reuniões governamentais, onde se poderá concluir a importância da confiança nas instituições políticas, para a diminuição da prática de atividades informais, conforme sustentam Mursa, Isan e Ifrim (2014).

(...) Porque quando há estas grandes reuniões com o governo quem são as entidades que lá estão? São estas grandes associações, e o que esses senhores vão lá fazer, vão defender os direitos dos grandes armadores (...). (Dirigente)

No contexto descrito não podemos deixar de assinalar que a captura de pescado se integra na abordagem efetuada nas secções anteriores VI.2.1 - Preparação da embarcação para a captura e VI.2.2 - Captura do pescado, realizada através de vários

¹⁶⁸ “veda” = interdição

métodos e artes de pesca, consoante o tipo de pesca exercida, obedecendo às respetivas quotas nacionais por espécie de pescado que lhe foram atribuídas. Ao descrever os vários métodos e artes de pesca e respetivas quotas nacionais por tipo de pesca e espécie de pescado, surgem várias vulnerabilidades no setor que podem conduzir à designada “venda por fora”, tendo este procedimento como suporte a legislação em vigor.

O fenómeno da evasão fiscal versus (in)cumprimento fiscal e a forma de a reduzir é um tema amplamente discutido na literatura. Uma autoridade pública designadamente o Estado, pode influenciar o comportamento dos contribuintes, não apenas por meio de fatores económicos, mas também pelo fortalecimento da sua disciplina fiscal. Neste processo, questões como moral fiscal, cidadania fiscal, justiça fiscal, confiança institucional, foram abordadas nesta secção de um modo indireto, através de sentimentos morais, como revolta, justiça, verdade, equidade, sendo a importância dos sentimentos morais relevante no cumprimento das obrigações fiscais como é ressaltado no estudo de Dulleck *et al.* (2016).

Para um maior controle nas capturas do pescado, a efetuar pelas entidades oficiais, existe um conjunto de procedimentos que os armadores são obrigados a efetuar, quando iniciam a faina da pesca, pelo que iremos abordar a execução de tais procedimentos na secção seguinte.

Início e Comunicação de capturas

Nesta secção e para uma melhor exemplificação, efetua-se uma abordagem ao *modus operandi* do início da captura de pescado, e respetivos procedimentos na comunicação dessas mesmas capturas.

As embarcações com um comprimento superior a 12 m de fora a fora, são equipadas por um equipamento designado por MONICAP, que é um sistema com cobertura global para Monitorização Contínua das Atividades de Pesca, teve origem como projeto-piloto do Estado português, iniciado em 1988, sendo atualmente um subsistema do SIFICAP¹⁶⁹, integrado nas componentes terrestre (coordenação) e aérea. O MONICAP é

¹⁶⁹ O SIFICAP foi o primeiro sistema de Monitorização Controlo e Vigilância (MCS) do mundo a integrar subsistemas de várias entidades que nele participam com a finalidade de contribuir para uma melhor defesa e conservação dos recursos haliêuticos, tendo sido posteriormente instituído e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março. O SIFICAP suporta as ações de vigilância, fiscalização e controlo das atividades da pesca a nível nacional, definindo as entidades competentes e participantes no sistema.

o sistema de monitorização de navios por satélite (VMS, *Vessel Monitoring System*) e, genericamente, compreende um dispositivo móvel instalado a bordo dos navios de pesca, vulgarmente designado por Caixa Azul ou Equipamento de Monitorização Contínua (EMC), que recebe dados de posicionamento global (GPS, *Global Positioning System*) e comunica com o CCVP/FMC-PT através da constelação de satélites *Inmarsat*.

As mais-valias deste sistema rapidamente foram absorvidas pelo direito interno da União Europeia, bem como ao nível de países terceiros, e das Organizações Regionais de Gestão das Pescas, sendo atualmente obrigatório em todos os navios da União com mais de 12 m de comprimento fora-a-fora, independentemente da área de operação.

O sistema de monitorização fornece vários dados, com uma periodicidade programável, ou imediata a pedido do CCVP (*polling*), nomeadamente:

- Localização (Latitude e longitude)
- Data e hora
- Rumo
- Velocidade
- Informação de gestão do equipamento (alarmes, alimentação, carga das baterias, sinal das antenas), que permitem por exemplo, verificar o exercício de atividade e operações de pesca:
 - Sem licença ou autorização de pesca;
 - Utilização de arte de pesca não autorizada;
 - Em áreas proibidas ou temporariamente encerradas;
 - Em períodos de defeso.

Os dados produzidos por este sistema, são também fundamentais para o controlo dos dias de atividade, bem como para investigação científica.

Estes procedimentos encontram-se referidos por três dos entrevistados, salientando-se a sua diferenciação por tipo de arte de pesca, e características das embarcações, quer ao nível do equipamento utilizado, quer ao nível dos procedimentos de início da captura.

(...) A maior parte das embarcações tem um equipamento que é o MONICAP, um sistema de monitorização contínua (...) Quando sai para o mar o diário de pesca eletrónico diz saída de porto, e o relatório é enviado para as autoridades, se quiserem fiscalizar fiscalizam, se não quiserem não fiscalizam. Quando vem para terra também informa com antecedência

que vai começar a navegar de volta ao porto, que traz aquela quantidade de pescado (...) A comunicação é feita sempre para o controlo das pescas DGRM, que pode enviar inspetores para a fiscalização daquele barco (...). (Administrador)

(...) Nas capturas, você o que tem de fazer como mestre ou armador, é ver se o barco está bom, se o tempo está em condições, tem uma hora combinada para a saída, organiza tudo e vai com as suas artes, estou a falar na polivalente (...). (Armador)

(...) Os que trabalham no rio, desde que seja permitido, entram e saem. Têm é o horário de descarga na lota do pescado, todos os dias há o leilão dentro daquele horário, e colocam o pescado na lota (...). (Dirigente)

O Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP), também designado internacionalmente por FMC-PT (do inglês *Fishing Monitoring Centre* - Portugal) foi instituído pelo D. L. nº 310/98, de 14 de outubro, na sequência da vigência do Regulamento (CEE) 2847/93 do Conselho, de 12 de outubro de 1993, que instituiu um regime de controlo aplicável à Política Comum das Pescas, a que se seguiu o Regulamento (CE) 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009.

O CCVP é uma estrutura dotada de competências próprias a que, à data da sua criação, incumbia garantir a monitorização dos navios de pesca nacionais, independentemente das águas em que operem, ou do porto em que se encontrem, bem como dos navios de pesca de outros Estados-Membros, e de países terceiros que operem em águas da União sob soberania ou jurisdição nacionais. Ao longo dos anos e com o desenvolvimento das regras da Política Comum das Pescas, incluindo dos deveres internacionais da União Europeia, no quadro das Organizações Regionais de Gestão das Pescas (ORGP) e dos Acordos com países terceiros, e o cumprimento das obrigações de Portugal, especialmente após a entrada em vigor do Regulamento (CE) 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, do Regulamento (CE) 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, bem como da nova Política Comum das Pescas, estabelecida pelo Regulamento (EU) 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que o CCVP viu reforçadas as suas atribuições, assumindo uma importância acrescida no controlo e coordenação ao nível do SIFICAP e da União Europeia.

O diário de pesca eletrónico (DP) é uma obrigação aplicável a determinados navios de pesca da União Europeia, que resulta, designadamente, do Regime do Controlo da União, estabelecido pelo regulamento (CE) 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro

de 2009, aplicável a determinados navios que exercem atividade de pesca em águas da União sob soberania ou jurisdição dos Estados-Membros, águas regulamentadas por Organizações Regionais de Gestão das Pescas e de países terceiros, pelo que se afigura como um dos instrumentos de recolha de dados necessários à gestão do setor da pesca, bem como à verificação do cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, e corresponde a atos declarativos das atividades e operações de pesca da exclusiva responsabilidade do tripulante investido em funções de comando do navio, cujo suporte varia em função do comprimento de fora-a-fora.

Este regulamento prevê que os Estados membros possam estabelecer um regime de isenção da utilização do sistema supramencionado, aplicável às embarcações de pesca com comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros, mediante o estrito cumprimento de determinados requisitos. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 286 - D/2014 de 31 de dezembro, onde se fixa o referido regime de isenção.

Sucede que a pesca com arte de cerco se dirige essencialmente à captura de sardinha, tornando-se necessário monitorizar da melhor forma as capturas realizadas e locais de pesca das embarcações licenciadas para aquela arte com mais de 12 metros, mediante a instalação e utilização obrigatória do sistema de localização de embarcações por satélite, em vigor para as restantes embarcações não isentas, importando por conseguinte excluí-las do âmbito de aplicação da Portaria nº 286-D/2014 de 31 de dezembro.

Nestes termos a Portaria nº 110/2018 de 24 de abril, procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime e isenção da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos dos dados do diário de pesca, aplicável às embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros.

Após a captura do pescado, a forma como se processa o registo e qual a entidade para quem se comunica, é diferenciada por tipo de embarcações. As embarcações inferiores a 10 metros não são obrigadas a fazer registos, mas a partir dos 10 metros são obrigadas a fazer um diário de bordo em papel onde discrimina o tipo de arte que usou, e as capturas. Já as embarcações com mais de 15 metros são obrigadas a registar no diário eletrónico, efetuando cinco registos. Este procedimento foi apresentado e descrito pelos

entrevistados armadores e dirigentes. Nesta forma de comunicação de capturas, existe um risco nas embarcações inferiores a 12 metros, que ao serem obrigadas a registrar as capturas manualmente, poderá permitir-lhes fazer “alguma habilidade”.

O procedimento para o registo e controle na lota é diferente nas capturas da pesca do cerco. Na pesca do cerco existe o diário de pesca eletrónico, onde todos os dias fazem o reporte para a DGRM da entrada na embarcação, e a saída daquele porto. Quando encontram o cardume reportam o lanço, capturam-no com a posição correta e definida, comunicando a quantidade e o porquê de se encontrarem naquele local. Este procedimento poderá ser diferente, dependendo do tipo de peixe, se é na pedra ou em areia, a profundidade, a distância, os metros. Há regras no mar, como por exemplo não podem pescar a menos de 10 metros de profundidade, ou uma milha de longitude.

Este procedimento foi abordado por um dos entrevistados, alertando para a especificidade deste tipo de pesca.

(...) Primeiro temos o diário de pesca eletrónico, depois temos o controle da lota (...) Imagine que você traz 100 cabazes de sardinha, mas no meio daqueles 100 cabazes, vêm 100 kgs de cavala. Ao descarregar vai tirando as cavalas para um lado, depois deu 100 kgs, se o diário estiver fechado, se vier a policia você é multada por ter 100 kgs de cavala que tem a bordo e não estão referenciadas no diário (...) (é o) contrário do arrasto que separa o peixe, deu o lanço, passado uma hora vai lá o contramestre, 4 caixas de x, 4 caixas de y, dá certo, o nosso não, pode haver erros. Ainda hoje é muito a “olhómetro”, nós não temos o peixe a bordo em caixas, é em tanque, pode haver algumas diferenças de peso 5% a baixo, 5% para cima, e pode haver outras espécies misturadas que você não viu, em pequena quantidade (...). (Dirigente)

Neste tipo de arte de pesca, o nº 1 do artº 4 da Portaria n.º 218/2023, de 19 de julho, refere que os armadores das embarcações referidas no n.º 3 do artigo anterior ficam obrigados a comunicar à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), no prazo de 24 horas, por via eletrónica, as descargas de espécies acessórias que ultrapassem a percentagem de 20 %.

Quanto à pesca longínqua existem duas situações: se as embarcações operarem com pavilhão desses países (por exemplo países africanos) ou se operarem com pavilhão português. No primeiro caso, a comunicação das capturas efetua-se de acordo com as regras desses países, no segundo caso, efetua-se conforme as regras nacionais, ou seja, o registo no Diário de Pesca Eletrónico, incumbindo a responsabilidade ao capitão do

navio, informar a cada 24 horas, as capturas que se encontram a bordo. Ainda neste caso é de salientar o facto de quando regressam, ao local de desembarque - DOCAPESCA, se existir uma divergência superior a 10% é-lhes aplicada uma contraordenação.

(...) Têm de fazer a comunicação oficial às autoridades Moçambicanas, porque os navios estão com pavilhão Moçambicano, não tem ligação com a EU. Têm ligação porque são uma empresa portuguesa, mas pescam nas oportunidades de Moçambique, licenciadas por Moçambique. Todas as comunicações têm de ser feitas por Moçambique, têm caixa azul, à semelhança da EU, o controle é feito lá, o controle na descarga é feito em relação às informações que o capitão foi dando e à relação que apresentou na descarga (...). (Administrador).

(...) Capturas: registo todos os dias à meia noite. O capitão tem de fazer a declaração, aquilo que capturou, eletronicamente, depois aquilo é comunicado para o quartel general da organização, ou em Halifax, ou em Bergen na Noruega; é comunicado aqui para a nossa secção de controle da DGRM (...) tudo é controlado, depois em Lisboa na torre dos pilotos. Eles estão ali todos com os ecrãs e estão a ver os navios a pescar no meio do mar, se houver algum problema, eles telefonam, analisam o registo (...). (Administrador)

(...) Obrigatoriamente o barco tem de emitir comunicações para a DGRM identificando a sub - zona (...). (Administrador)

De acordo com o artº 3.º da Portaria nº 156 - A/2021, de 20 de julho, os armadores dos navios de pesca que constam do anexo I, que participam nas pescarias referidas no n.º 4 do artigo 2.¹⁷⁰ devem informar previamente a DGRM da intenção de iniciar a campanha anual de pesca. Face ao contexto descrito, a comunicação do pescado é sempre para a DGRM, através do registo em Diário Pesca Eletrónico. Por conseguinte com o objetivo de uma melhor clarificação, questionou-se o porquê de ainda existir “fuga à lota”.

Perante este problema, a falta de fiscalização e a comunicação errónea para a DGRM, foram ilustrados por dois dos entrevistados, como mecanismos utilizados para essa “fuga”.

(...) Fácil: ora se eu tenho 10 digo que só tenho um, chego a terra descarreguei nove para a carrinha e levo um para a lota, os nove vai na carrinha para o comprador, quando o barco chega a terra, atraca no cais, estão as carrinhas à chegada do barco, o pescado vai diretamente para as carrinhas (...) O problema é na balança, o que não está, é o peso, o que

¹⁷⁰ N.º 4 do artº 2 da Portaria nº 156-A/2021, de 20 de julho - A possibilidade de pesca de cantarilho, na ZEE da Noruega, destina-se a capturas acessórias de navios constantes do anexo I, que capturam bacalhau na referida zona, mediante autorização especial de pesca.

pesa mais é um Kg de algodão ou um Kg de ferro? O volume é o mesmo, mas o peso é diferente, é por aí (...). (Armador)

(...) Obrigatoriamente um diário de bordo eletrónico envia a pescaria para Lisboa para a DGRM, ele tem lá o controle. Na chegada tem a GNR para fiscalização, e passam autos com toda a razão, tamanhos mínimos, para as quantidades que não são vendidas em lota, as autoridades têm de incidir o seu trabalho na fuga a lota, ou nos tamanhos mínimos (...). (Armador)

Analogamente o relatório da OECD (2013:26) refere que as empresas de pesca geralmente adotam um ou mais dos três principais métodos para cometer fraudes fiscais, de entre eles, as descrições incorretas do peixe capturado, subdeclaração de captura do peixe, ocultação de vendas e camuflar a origem do pescado.

O DPE na opinião de alguns entrevistados, não é mais que a caça à multa aos pescadores, devido à margem de erro na descarga ser diminuta, ou seja 10%, o que é muito fácil de errar. Na lota, às vezes retiram uma grande percentagem para a tara, sendo esta mais uma das vulnerabilidades da atividade da pesca. O último contributo da UNODC (2018:8,9), vem alertar para o que vem sendo feito, e o que pode ser efetuado, ao nível nacional e transnacional, no combate ao crime de pesca.

Neste sentido destaca-se a contribuição inicial de Becker (1974) para a análise e reforma de políticas e legislação, onde por um lado, a obediência à lei não é considerada um dado adquirido, sendo de questionar o que determina a quantidade e o tipo de recursos e punições utilizados para fazer cumprir uma peça legislativa? Em particular, porque é que a aplicação difere tanto muito entre os diferentes tipos de legislação? Esta análise é posteriormente complementada pelo contributo de Jones e Soliman (2012). Neste contexto, as penalidades devem refletir a seriedade e o valor económico perdidos pelo crime de pesca, o que neste caso não se verifica. Trata-se de um erro administrativo, descrito pelos vários entrevistados com um sentimento de perplexidade e algum ressentimento pelo valor que está em causa.

(...) O DPE, para mim, é uma forma de arranjar caça à multa para os pescadores (...) A polícia marítima a primeira coisa que faz é vir aqui passar um auto, porque falhamos os 10% (...) 10% é pouco, ao fim do terceiro dia veja quantas falhas não tem (...) tem que haver sempre uma confiança (...). (Armador)

(...) Se eu chego e tenho mais de 10% ou menos 10% do que aquelas quantidades que identifiquei, eu tenho uma contraordenação, que é considerada grave pela Comissão Europeia, no fundo é um erro administrativo (...). (Administrador)

(...) Já cheguei a pagar uma multa de 700 euros por causa de um Kg depois da margem de erro, (...) Justifica-se pagar estas multas? Por isso é que a multa deixa a pesca, porque as leis são só boas para o Estado que é o único beneficiado (...). Por isso é que os barcos são abatidos, falta de mão de obra, os encargos para os patrões estão sempre a aparecer independentemente do barco sair para a pesca ou não (...). (Dirigente)

(...) Isto é uma aberração porque eles não conseguem controlar isto, são multados, não é premeditado porque meteram peixe na lota (...). (Dirigente)

(...) é muito fácil o homem falhar em 5 Kgs, nós achamos que é uma violência (...) não valia a pena estar a perseguir as pessoas neste tipo de infração que é um erro administrativo (...). (Administrador)

(...) o embarque de capturas é o que você apanha, o desembarque é o que você descarregou a diferença não pode dar mais de 10%, do que você regista e do que capturou, você não tem balança a bordo (...) o registo de capturas é uma estimativa, o desembarque de capturas é o certo (...). (Dirigente)

No que se refere às penalidades, existe ainda uma posição contrária defendida por um dirigente que se dedica à pesca artesanal local, ao considerar que estas deveriam ser maiores, não existindo um tratamento diferenciado para as pequenas ou grandes embarcações, sendo o valor igual para estes dois tipos, inclusive para quem efetua a comercialização do pescado. Este facto por si só e apesar das penalidades serem iguais, deverá ser um alerta ao gerar uma desigualdade em termos financeiros, que poderá conduzir a uma maior evasão fiscal por parte das grandes embarcações, uma vez que são estas que melhor conseguem suportar financeiramente tais penalidades. Assim o problema da equidade abordado por Finocchiaro Castro e Rizzo (2014) também se conjuga com a percepção da justiça do sistema tributário, conclusão esta apoiada por Hartner *et al.* (2008) e demonstrada por um dos entrevistados.

(...) A primeira vez foram avisados com uma pequena multa, a segunda vez não há multas, um ano sem licenças, mas é sem licenças nenhuma. O barco encostado ao cais, e a segunda vez já não era um ano, era ficar completamente sem licença, e isto acabava, mas é mais fácil chegar ao pé de um pequenino e 600 euros de multa, dali algum tempo 600 euros de multa e por aí fora (...) Esses senhores fazem o que querem e o que lhes apetece, (...) a multa é igual para todos, estes senhores são apanhados com peixes ilegais, levam multas, não lhes prendem a carrinha (...). (Dirigente)

Por outro lado, a pesagem na embarcação, geralmente, é efetuada pelos empregados, contudo tem de existir confiança e diálogo entre os pescadores, o mestre ou armador, o que poderá traduzir-se num risco no caso de não existir essa confiança, em interação

com o fator honestidade, tendo esta característica sido avaliada na literatura da moral fiscal por Torgler (2004) e Torgler e Schneider (2005).

Em síntese, nesta secção destaca-se como principal vulnerabilidade do setor, a comunicação de capturas, cuja obrigatoriedade é efetuada em Diário Eletrónico para um determinado tipo de embarcações, e noutras é efetuada manualmente. Neste caso poderá existir um risco, no sentido de não se registar na contabilidade a sua totalidade e consequentemente não registar as vendas. A consequência associada à falta de registo é a omissão de vendas, como um método utilizado pelas empresas de pesca e referido pelo relatório da OECD (2013:26), contudo este risco poderá ser colmatado pela existência de um maior nível de auditorias, como é demonstrado pelo estudo de Thurman (1989). Destaca-se ainda a relevância das questões associadas à moral fiscal (ou à sua ausência), designadamente, a justiça fiscal e confiança institucional.

Processamento e desembarque das capturas (transporte)

A captura de pescado envolve outras atividades associadas: o processamento, que obedece a regras legislativas, e a atividade de desembarque (onde se encontra incluído o transporte), sendo esta diferenciada pelos vários tipos de arte de pesca, obedecendo igualmente a regras legislativas. Cumpre assim, nesta secção, destacar o *modus operandi* destas duas atividades, tendo em consideração, a legislação nacional e europeia, o relatório da OECD (2013) em comparação com os contributos dos entrevistados, na deteção de possíveis riscos e vulnerabilidades que possam ocorrer.

O relatório da OECD (2013) explicita que o tratamento das capturas de peixe, corresponde à quarta etapa na cadeia de valor, e pode ser realizada no mar, no porto de desembarque, ou em instalações de produção localizadas por vezes noutros países. Esta etapa poderá dar origem a novos produtos de pesca e a ativos intangíveis valiosos, como por exemplo, patentes e licenças de pesca. As atividades de tratamento normalmente compreendem duas etapas - tratamento primário, que inclui limpeza e corte do peixe e o tratamento secundário, que inclui a fabricação de produtos de peixe. Por vezes, existe uma terceira etapa que inclui a fabricação de refeições pré-cozinhadas.

O modo de processamento das capturas é diferenciado por embarcações e por tipo de arte de pesca. Geralmente a seleção por tamanhos e classificação é efetuada a bordo pela tripulação ou, por vezes, em terra (a seleção vem por espécie, mas não por tamanhos). Como referido anteriormente, esta seleção obedece a registos e a

comunicação para a DGRM, com uma margem de erro de 10%. Por vezes, esta percentagem pode não se verificar, pelo facto de nem todas as embarcações possuírem balança a bordo, e o mar não se encontrar estático. Após a sua captura, o pescado é descarregado na lota e separado por lotes (produtos da pesca da mesma espécie, obtidos nas mesmas circunstâncias e de tamanhos semelhantes).

Os tamanhos mínimos estabelecidos na legislação europeia encontram-se plasmados no Regulamento (EU) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, Anexo VII que estabelece para as Águas Ocidentais Sul, na Parte A tamanhos mínimos de referência de conservação para as diferentes espécies. Estas medidas de gestão são complementadas pela legislação nacional, através da Portaria nº 255/2022 de 26 de outubro e Portaria nº 237/2022, de 14 de setembro.

Antes de ser efetuada a primeira venda, o pescado é submetido a uma inspeção onde o médico-veterinário avalia o estado higieno-sanitário, determinando assim a categoria de frescura do peixe. Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho, de 26 de dezembro, "relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca", a frescura é classificada em Extra, A, B e em Não Admitidos para consumo humano.

- A categoria de "frescura Extra" aplica-se aos lotes de pescado que apresentam rigidez cadavérica (*rigor mortis*). A pele deve apresentar uma pigmentação de cor viva e brilhante, sem ou com cheiro a algas marinhas, sem marcas de pressão ou dilacerações, sem sujidade, parasitas e descolorações. Esta categoria é aplicável aos peixes de pesca costeira e local.
- Na categoria de "frescura A", estão incluídos os peixes que já ultrapassaram o *rigor mortis*, livres de sujidade e sem descoloração. É tolerada uma proporção mínima de peixes que apresentam ligeiras marcas de pressão e rasgões superficiais.
- A categoria de "frescura B" é um estado de frescura satisfatório, mas já no limite do seu prazo de conservação. Devem estar livres de sujidade e não exibir descolorações muito pronunciadas e o muco deve ser escasso e opalescente.

- A categoria de "Impróprio para Consumo ou Não Admitido", está incluído todo o pescado que não satisfaça os requisitos necessários para pertencerem às categorias anteriores.

Na pesca com arte do cerco, por norma a escolha do peixe é realizada pela tripulação no mar, sendo de igual modo, a tripulação que na descarga efetua a separação das espécies, poderá existir um classificador do porto que classifica o peixe por espécie, tamanho e frescura, essa pessoa pertence à Organização de Produtores, controla e comunica à lota as características do peixe que vai ser vendido.

Este procedimento é descrito por um regulador:

(...) É o próprio pescador que tem de selecionar o pescado, por espécie por grau de frescura e por tamanho, depois vai para dentro da lota com o pescado para ser pesado. Já está devidamente preparado para venda. (...) Quem está na balança pesa e introduz a espécie, o tamanho, e o grau de frescura, daquilo que vai a venda. Às vezes se houver alguma má classificação, que também acontece, em conjunto com o pescador chega-se a um acordo, e vê-se qual é a classificação. (...) O peixe de tamanho inferior ao mínimo autorizado para comercialização não entra na lota sequer, o que não tem tamanho é devolvido ao mar (...).

Para uma melhor clarificação, questionou-se o regulador no sentido da existência em todas as Organizações de Produtores de um classificador.

(...) Têm, mas obviamente não conseguem estar em todas as lotas, um classificador da OP x - Norte, não vai conseguir estar a fazer classificação do pescado de um associado deles que esteja na lota do Algarve a vender, porque quando estamos a falar em pesca costeira, eles podem vender em qualquer lota do país, podem sair do âmbito das capitánias, como tal nós acabamos sempre por ajudar nesse aspeto, estamos sempre atentos, os nossos trabalhadores têm formação adequada, quando detetam que alguma classificação não está correta, chamam a atenção e resolvem de acordo com o armador alterar essa classificação (...).

O *modus operandi* da separação do pescado foi exemplificado pelos vários entrevistados.

(...) Todo o peixe é selecionado no mar por tamanhos por frescura, chega ao cais (...), há carros próprios que a DOCAPESCA tem, depois vai para a balança (onde) é pesado (...).
(Dirigente)

(...) Tentamos escolher dentro do sítio onde despejamos o peixe, em tanque em inox furado por baixo. Sai do tanque é metido dentro de caixas e vai logo para o porão, leva logo (sic) gelo e já não se mexe (sic) mais (...) Nesse tanque de inox, é aí selecionado por tamanho

por espécies, quando vai para o porão já está tudo selecionado (...) No arrastão maior já tem um porão maior, tem sistema de frio, as condições são outras (...). (Armador)

(...) Essa escolha é feita a bordo, pela tripulação, mas não vem toda feita. Algum é feito em alto mar, outro é feito cá. Em espécies mais pequenas gelamos logo em caixas da lota, quando chegamos já temos o peixe selecionado por tamanhos (e) selado em caixas da lota (...). (Armador)

(...) Aqui em Portugal numa única maré de pesca apanhamos vinte e tal espécies diferentes. Na costa portuguesa a pesca é muito específica, nestas vinte e tal espécies, (existem) três ou quatro tamanhos diferentes que têm de ser classificados. Quem faz essa classificação é a tripulação (...). (Administrador)

(...) Temos um classificador na lota, para classificar o peixe por tamanho e frescura. Essa pessoa é nossa, controla e diz à lota o peixe que vai ser vendido é T3 e frescura A, ou frescura B. Quem faz a classificação é a OP, nós também somos responsáveis pela comercialização, pelo cumprimento de preços mínimos (...). (Dirigente)

Existe ainda uma situação específica, no Norte do país, na pesca artesanal, onde existe uma tradição da mulher do armador, e mais uma mulher de um tripulante, ou alguém que é contratado para fazer essa separação e pesagem.

(...) Na pesca da artesanal elas estão em casa, e já sabem que tipo de peixe tem a bordo do barco, a quantidade, porque o marido mestre liga por telefone ou por via rádio e transmite essa informação à esposa. A esposa vem com duas ou três pessoas com ela à chegada da embarcação, o barco passa as amarras para terra e pega no peixe que está em caixas, passa para cima do cais para cima do molhe, em cima do molhe tem lá um empilhador que pega numa paleta dessas caixas e leva para dentro da lota. Dentro da lota, essas mulheres vão fazer a divisão do peixe da qualidade, 1ª, 2ª e 3ª, tamanhos e pesagem (...). (Armador)

(...) É o único ponto do país que faz isto, mais ninguém faz. No Sul são os pescadores que fazem esse trabalho, é uma tradição muito antiga não sei por quanto tempo se vai manter esta tradição. (Armador)

Em síntese, o processamento das capturas assenta em verdadeiras relações de confiança entre os vários atores, alicerçadas por vezes em relações familiares, principalmente numa determinada zona do país, fomentada pela tradição que existe de esse processamento ser efetuado pelas mulheres dos armadores, o que vem comprovar o sustentado na literatura por Bejaković (2009), Adriaenssens e Hendricks (2015), onde as relações de confiança podem fomentar a evasão. Face ao exposto nesta etapa foram detetadas vulnerabilidades assentes em elementos relevantes da moral e cultura fiscal. Por sua vez, a fiscalização pelas entidades competentes deve assumir um papel

preponderante e mais frequente, no sentido de prevenir situações de “informalidade”. No que se refere ao desembarque da captura do pescado, este obedece a determinadas regras legislativas, refletidas nas Portarias: nº 198/2023 de 11 de junho; nº 217/2023 de 19 de julho e nº 227/2023 de 21 de julho, dependendo do tipo de arte de pesca utilizada, conforme se descreve seguidamente:

- Na pesca por arrasto, nas modalidades de arrasto de fundo com portas, é proibida a pesca de sardinha (*Sardinha pilchardus*) em quantidades superiores a 15 % do total a bordo, no momento da descarga¹⁷¹;
- Na pesca por arrasto, se utilizada malhagem inferior a 70 mm, é proibida a pesca de pescada (*Merluccius*) em quantidades superiores a 20 % do total a bordo, no momento da descarga¹⁷²;
- Na pesca por arrasto, na modalidade de arrasto de vara, é proibida a pesca de espécies sujeitas a limites de captura, a nível europeu, em quantidades superiores a 10 % do total a bordo, no momento da descarga, sem prejuízo da obrigação de descarga das espécies sujeitas a esse regime nos termos definidos na legislação europeia¹⁷³ ;
- Na pesca por armadilha de gaiola, não podem ser descarregadas ou comercializadas capturas de outras espécies que não as espécies alvo identificadas no número anterior, em percentagens superiores a 20 % do total descarregado, excluindo deste cálculo as capturas retidas a bordo de espécies sujeitas à obrigação de descarga nos termos do artigo 15.º do Regulamento (EU) n.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas¹⁷⁴;
- Na pesca por arte do cerco¹⁷⁵, não podem ser descarregadas ou comercializadas capturas de outras espécies que não as espécies identificadas no número anterior, em percentagens superiores a 20 % do total descarregado, com exceção das espécies acessórias, objeto de obrigação de descarga nos termos da legislação europeia; Nos termos do nº 3 do artº 3º da mesma Portaria, às embarcações sujeitas à obrigação de preenchimento de diário de pesca, é permitida a descarga

¹⁷¹ Nº 4 do artº 5 da Portaria nº 198/2023 de 11 de junho.

¹⁷² Nº 5 do artº 5 da Portaria nº 198/2023 de 11 de junho.

¹⁷³ Nº 4 do artº 9 da Portaria nº 198/2023 de 11 de junho.

¹⁷⁴ Nº 5 do artº 4 da Portaria nº 217/2023 de 19 de julho.

¹⁷⁵ Nº 2 do artº 3 da Portaria nº 218/2023 de 19 de junho.

de espécies acessórias, em percentagem superior a 20 %, num máximo de 10 viagens por ano¹⁷⁶;

- No exercício da pesca com o método de pesca designado por “rede de emalhar”¹⁷⁷ (...) a composição das capturas efetuadas por embarcações licenciadas com cada um dos tipos de licença referidos nos números anteriores deve respeitar, no momento da descarga, as percentagens de espécies alvo e acessórias estabelecidas na legislação europeia ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (EU) n.º 2019/1241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho;

No que se refere ao local de desembarque das capturas, no caso da pesca local, não pode navegar mais do que uma capitania onde está registado, na pesca costeira e de largo pode desembarcar em qualquer lado. Este procedimento foi transmitido por um regulador e confirmado por vários entrevistados.

(...) quando estamos a falar em pesca costeira, eles podem vender em qualquer lota do país, podem sair do âmbito das capitánias. (Regulador)

(...) Na pesca local eu não posso navegar mais do que a capitania onde estou, mais as do lado, na prática tenho de desembarcar numa dessas, e aí nalguns casos muito específicos pode haver limite de quantos barcos podem ser licenciados (...), mas por regra, a pesca costeira e a de largo pode desembarcar em qualquer lado, qualquer lado da Europa de certeza, incluindo fora da Europa. Por exemplo, há barcos de pesca portugueses que pescam atum no Oceano Índico, desembarcam em África, geralmente em África, e depois enviam para cá ou não (...) Por exemplo se eu estou a pescar e congelar alto mar é possível eu fazer um contrato com alguém, até com o fresco, eu posso fazer um contrato (...). (Dirigente)

(...) Há congelação a bordo (...) regressa com esses congelados para Portugal ou pode descarregar noutro país, se descarregar em Espanha [é] porque tem um contrato com um cliente (...). (Administrador)

(...) Podemos descarregar em qualquer porto do país, mas vimos aqui (...) porque a lota tem melhores preços de peixe é uma lota que vende muito bem (...). (Armador)

(...) Não sou obrigado a descarregar neste porto, mas por norma, como é o porto mais perto de casa, nós tentamos ficar o mais perto de casa para ter mais comodidade (...). (Armador)

(...) Podemos descarregar onde nos dá na gana (sic) de Norte a Sul de Portugal (...). (Armador)

¹⁷⁶ N.º 3 do art.º 3 da Portaria n.º 218/2023 de 19 de junho.

¹⁷⁷ N.º 6 do art.º 4 da Portaria n.º 227/2023 de 21 de julho.

Para uma melhor clarificação do local de descarga ser efetuada por exemplo em Espanha, questionou-se um regulador.

(...) Sim pode fazê-lo não há problema nenhum, hoje em dia pode-se fazer isso, com o preço do gasóleo neste momento não compensa mesmo, mas não é muito hábito (...) Temos sítios fronteiriços por exemplo em Vigo, também temos portugueses a pescarem por exemplo em Vila Real de Santo António ou em Viana do Castelo, acontece com alguma frequência, temos barcos espanhóis e portugueses a irem vender a Espanha e nós temos espanhóis a vender cá (...) Não interessa a bandeira do país interessa o que é descarregado, é assim que funciona neste momento.

Uma outra explicação para a descarga ser efetuada em Vigo, relativa a um determinado tipo de espécie de pescado, poderá estar associado às quotas disponíveis para cada país.

(...) Em relação ao espadarte a explicação para ser descarregado em Vigo (...) já nem é preciso fazer contas, qualquer pessoa que tenha uma calculadora, vê a quota existente para Portugal divide pelo número de barcos, e vê que não é possível pescar o ano todo, e eles pescam o ano todo, lá está, eles vão vender a Vigo para quê, porque o controlo é muito menos efetivo (...). (Administrador)

No que se refere às descargas das capturas, geralmente é efetuada pela tripulação das embarcações, ou seja, na descarga e no percurso entre a descarga da embarcação e a entrada na lota, existem vulnerabilidades que se podem traduzir em riscos pelo facto de o transporte ser efetuado pela tripulação do navio. No entanto há embarcações principalmente no Norte do País, em que são as mulheres dos mestres que se deslocam ao cais e transportam o peixe para a DOCAPESCA.

(...) As capturas são descarregadas pela tripulação. Há barcos que é a tripulação que leva à DOCAPESCA, há embarcações que são as mulheres dos mestres que vão à praia e metem (sic) o peixe na DOCAPESCA (...). (Dirigente)

(...) Quase sempre estou na descarga, mas quando estou não é por desconfiança, mas para ajudar (...). (Armador)

(...) A tripulação descarrega, o transporte somos nós que o fazemos, desde que o barco chega até à lota e depois da lota para o comprador, o empilhador entra vai buscar trinta e seis cabazes, deixa um na lota e fica ao lado da lota à espera, vendeu o peixe, recebe o talão dos trinta e seis cabazes, já vendidos e vai entregar ao comprador (...). (Dirigente)

(...) No Norte têm os carregos (...) são pequenos empilhadores que transportam o pescado para a lota, aqui não temos, os nossos serviços é que fazem esse trabalho com empilhadores, cada barco tem um empilhador, esse empilhador pertence a associação. (Dirigente)

(...) Chegamos a terra encostamos ao cais de descarga da lota, esta descarga é feita só por nós (...). (Armador)

(...) As empresas de transporte são sempre externas. Peixe fresco é todo vendido na lota, toda a logística e transportes não é connosco, nós entregamos, a DOCAPESCA promove a venda e o produto saiu (...). (Administrador)

Uma posição diferente é assumida por um dos entrevistados, ao alertar para a falta de pessoal da DOCAPESCA, reconhecendo que deveria ser esta entidade a efetuar este serviço.

(...) A DOCAPESCA não tem pessoal, para carregar os empilhadores, o que devia de ter [para] facilitar a vida aos pescadores. O pescador vem cansado do mar e ainda tem [de] estar ali a separar o peixe, e colocar as caixas dentro da lota, coisa que devia competir à DOCAPESCA (...). (Dirigente)

Um outro caso que de uma forma geral se encontra mais controlado, é o que acontece quando o pescado é transferido para uma lota diferente da correspondente ao porto de descarga. O pescado cuja transferência seja autorizada, é acompanhado de uma guia de transferência, que indica a data e local de descarga, a identificação do armador e da embarcação, as espécies e respetivas quantidades a transferir, e a lota de destino. Esta guia é emitida em triplicado, sendo uma das cópias entregue na lota de destino, que a confirma à lota de origem, após a consumação do leilão.¹⁷⁸

Este procedimento foi exemplificado por dois armadores e confirmado por um administrador.

(...) Tenho de ir à lota buscar a guia, para poder transportar o peixe de uma lota para a outra. Tenho de trazer (sic) uma guia de transporte da Lota x, temos de pesar o peixe na lota x e depois carregá-lo para a nossa viatura. Não entramos no leilão da lota x, só vamos pesar (...), desde o momento que entra em X tem de entrar aqui com o peso certo, não pode falhar nada (...). (Armador)

Contudo, mesmo com este controle existem mecanismos para atuar na “informalidade”, como por exemplo retirar de uma lancha para a carrinha 100 Kgs e esconder 20 ou 30 Kgs. Posteriormente vão levantar esse pescado e comercializar no mercado paralelo, esta posição é bem espelhada por um armador, reiterando a permanência de “fuga à lota”.

¹⁷⁸ N° 2 e 3 do artº 10º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

(...) A minha carrinha vai selada e deviam ir todas seladas (...) os 100 Kgs têm de aparecer obrigatoriamente no outro porto, vai na Guia de transporte, tem de dar descarga (...) Posso levar 150, os 100 vão para lota, e os 50 Kgs vendo pelo caminho, os 50 não passam na lota. (...) Mas vai sempre haver fuga, sempre, sim, e cada vez mais (...). (Armador)

Na pesca do largo (NAFO, peixe congelado, bacalhau) o controle é efetuado de uma forma diferente, como certifica o regulador e reiterado por dois administradores, não sendo efetuado pela DOCAPESCA, mas sim pela DGRM.

(...) Se fôr bacalhau não temos qualquer intervenção nesse tipo de pesca, tem a DGRM, estamos a falar da pesca da NAFO, peixe congelado, a DGRM é que faz esse controlo e a estatística está separada, do que é peixe fresco do que é peixe congelado - não se misturam, eles estão embarcados três meses, enquanto que estes no máximo estão uma noite fora, mas todos os dias vêm a terra (...). (Regulador)

(...) A nossa frota é a mais controlada do mundo, temos um observador a bordo. Todos os dias o diário eletrónico tem de ser preenchido à meia noite pelos capitães; há controles no mar, estou aqui a descarregar e tenho ali quatro inspetores, a controlarem-me todos os blocos um a um, aquilo que o navio traz (...) Quatro inspetores das pescas portuguesas - nem o navio pode descarregar sem ter a inspeção portuguesa a controlar a descarga, é sempre (...). Os empilhadores circulam nos cais, carregam para dentro dos camiões devidamente fechados e trazem o peixe para aqui, nada disto entra na DOCAPESCA. (Administrador)

(...) A inspeção é responsável por vir controlar as descargas, as capturas que foram feitas estão dentro da legalidade das quotas de pesca, porque este controle foi feito diariamente durante noventa dias, dá uma quantidade capturada. Estas quantidades capturadas têm de estar controladas pela inspeção (...). (Administrador)

Relativamente aos procedimentos na descarga quando o pescado é vendido por contrato, o *modus operandi* foi traçado pelo regulador e reiterado por um armador.

(...) Vai à balança, é aferido o preço, e depois [é emitida] a fatura porque aí não tem de ir a leilão, é logo faturado de acordo com o preço que foi aferido e de acordo com o preço que está (e) foi estabelecido no contrato (...). (Regulador)

(...) Encostamos à DOCAPESCA, o peixe vai diretamente a balança da DOCAPESCA. O peixe é pesado, sabem que é para aquele comprador, mas aquele comprador tem aquela garantia que vai receber o pescado, mas também tem o dinheiro para nos pagar. (Armador)

É ainda de destacar, de acordo com o relatório da OECD (2013), o facto de existirem distâncias significativas entre os locais onde o pescado é capturado, desembarcado, tratado e vendido. O transporte entre esses locais, que podem estar em diferentes países,

torna o controle do fluxo de mercadorias difícil, traduzindo-se em riscos quer de segurança alimentar, quer de cumprimento fiscal. Por conseguinte, no caso das capturas de pesca do largo, o *modus operandi* foi exemplificado por um dos entrevistados, não se visualizando neste caso qualquer risco, pelo facto de não existirem grandes distâncias entre as descargas e os contentores frigoríficos.

(...) O peixe circula em contentores frigoríficos que é organizado e regra geral, os navios chegam e descarregam tudo para as nossas instalações frigoríficas - é mesmo em frente aos navios para não haver problemas na cadeia de frio. O contentor é organizado consoante o cliente, é feita a seleção com o que o cliente pretende, organiza-se o contentor. Tudo isto são empresas externas que nos prestam este tipo de logística (...). (Administrador)

Perante o descrito no processamento das capturas, poderão existir vulnerabilidades no sentido de o desembarque ser efetuado pela tripulação ou por outros indivíduos ligados por relações familiares, e não por pessoas ou entidades externas. Neste quadro, elementos relevantes da moral e cultura fiscal, encontram-se presentes, nomeadamente a confiança, pelo que a fiscalização pelas entidades competentes deve assumir um papel preponderante e mais assíduo, uma vez que no desembarque da pesca do largo existe esse controle, inclusive para a segurança alimentar.

Capturas ao fim de semana/ Pesca Lúdica (Desportiva)

Para além da “fuga à lota”, existem outras práticas ilegais na comercialização do pescado, como sejam as capturas ao fim de semana e a pesca lúdica. Perante estes problemas iremos aprofundar nesta secção, tais práticas, para identificar vulnerabilidades que possam mascarar a designada “fuga à lota”.

A maior parte das lotas encontra-se encerrada aos fins de semana, com excepção das lotas em portos de pesca mais pequenos, os também designados por postos de venda. Pelo facto de as lotas se encontrarem encerradas ao fim de semana, existe um excesso de oferta às segundas feiras, com implicações no valor do pescado, conforme sinalizam três dos entrevistados.

(...) Segunda feira temos muita oferta de mercado porque acumula peixe de três dias, sábado domingo e segunda, (...) Quando está bom tempo toda a gente quer ir ao mar e depois o valor de mercado cai a pique (...). (Armador).

(...) Concordo plenamente em parar ao fim de semana, (...) Não tinha de ser definitivo tinha de ser temporário, porque nós não temos escoamento de pescado (...). (Dirigente)

(...) Concorde, (...) fim de semana sempre foi fim de semana de família na nossa atividade. Depois também não temos horário durante a semana (...) Ao fim de semana, não devia exercer-se a atividade de pesca porque o barco pescou, chega a terra, descarregou, tem todas as condições de sanidade e de apoio técnico para que o peixe seja calibrado, bem conservado e vendido, ao fim de semana não tem (...). (Armador)

Porém, posição diferente tem um dos entrevistados, para quem o parar ao fim de semana seria para as grandes embarcações, uma vez que são estas que saturam o mercado para toda a semana. Uma vez mais nos encontramos perante o “conflito” entre pequenas e grandes embarcações, originando por um lado a falta de escoamento do pescado, e por outro, a permanência das capturas ao fim de semana realizada por pequenas e médias embarcações.

(...) Nas unidades grandes, estou de acordo que pare aos fins de semana, porque eles ao trazerem (sic) às toneladas que trazem (sic) saturam para a semana toda o mercado. (Armador)

Por outro lado, a existência de excesso de pescado, implica a “combinação de preços” aquando da venda em leilão, como alertou um dos entrevistados.

(...) Aí como não há peixe no mercado origina que haja ali uma ligeira disputa de peixe (...) como lhe referi, se precisar de uma tonelada, compramos os três baratinho (sic), combinado, se não houver fins de semana essa tonelada já não chega para os três tem de carregar no botão (...). (Armador)

Este facto terá as devidas consequências nefastas para o próprio pescador, que vê o produto da sua atividade valorizado a um preço muito baixo. Porém o capturar ao fim de semana, depende do tipo de arte de pesca exercida, pelo que se existem entrevistados que concordam em que não se capture ao fim de semana, existem outros, principalmente aqueles que exercem a atividade da pesca artesanal local, que preferem aproveitar o fim de semana, devido à falta de condições atmosféricas durante a semana, facto este sinalizado por um armador e reiterado por outros armadores e dirigentes.

(...) O nosso porto tem uma entrada muito estreita, se houver um toque de mar, a maior parte do tempo não vamos sair. De inverno é preciso estar o mar bom como hoje, para conseguirmos sair e entrar todos os dias, temos de aproveitar o fim de semana (...). (Armador).

Destaca-se ainda o papel fundamental das associações na articulação com a DOCAPESCA para que haja alguém a receber o pescado ao fim de semana.

(...) A pessoa que está na nossa lota não é um funcionário da DOCAPESCA, é uma pessoa que ganha à percentagem, está a explorar o espaço (...). (Armador)

(...) Aqui temos a vantagem que temos a lota aberta, ao fim de semana, entramos em acordo com eles (...) Ele abre-nos sempre (...). (Armador)

(...) Lá está o papel fundamental das associações e articular com a DOCAPESCA, para que haja alguém para rececionar o pescado ao fim de semana (...). (Dirigente)

No contexto descrito, uma vez mais somos alertados para as diferenças operacionais no tipo de pesca exercida, existindo igualmente assimetrias ao nível das condutas dos vários intervenientes, ou seja, ao estarmos perante armadores de uma pesca costeira ou perante armadores de uma pesca artesanal local. Numa relação estrita com as capturas ao fim de semana, temos a vulgarmente designada “Pesca de recreio” ou “Pesca desportiva”, que apesar da comercialização de alguns espécimes marinhos, animais ou vegetais, ou suas partes capturadas na pesca lúdica, ser proibida¹⁷⁹, desconhece-se o real impacto desta atividade nos mercados, bem como as quantidades que entram no circuito comercial ilegal, assim como as quantidades efetivamente capturadas.

(...) O que eu acho que se deveria parar ao fim de semana, é a chamada pesca de recreio, porque são muitos milhares de Kgs de peixe que [são] apanhados, que é vendido - não sabemos onde, ou até sabemos, só não vê quem não quer, isso é que deveria parar em Portugal, é muito dinheiro que não passa para o governo, não sei como o governo ainda não viu essa questão, há tanta prioridade em penalizar a pesca profissional e esta gente anda toda a vontade (...). (Dirigente)

(...) A maior parte dos pescadores de pesca desportiva, andam a pescar e pescam bastante, e vendem tudo na “candonga” (...). (Armador)

(...) Estamos a falar em muita fuga (...) isso é do conhecimento público (...) porque às vezes aí vai mais fuga aos impostos do que na pesca profissional (...). (Dirigente)

O exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos encontra-se definido no D. L. nº 101/2013 de 25 de julho que procedeu à terceira alteração ao D. L. nº 246/2000, de 29 de setembro. Nestes entende-se por pesca lúdica¹⁸⁰ a captura de espécies marinhas, vegetais ou animais, sem fins comerciais ou científicos, através de uma das seguintes formas de exercício:

- a) Pesca de lazer, cuja prática visa a mera recreação;

¹⁷⁹ Artº 7º do D. L. nº 101/2013 de 25 de julho de 2013.

¹⁸⁰ Alíneas a), b) e c) do artº 2º do D. L. nº 101/2013 de 25 de julho.

b) Pesca desportiva, cuja prática visa a obtenção de marcas desportivas em competição organizada;

c) Pesca turística, exercida nos termos do Regulamento da Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 178/2002, de 31 de julho, 269/2003, de 28 de outubro, 289/2007, 17 de agosto, e 108/2009, de 15 de maio, bem como do regime jurídico da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

A DGRM, enquanto entidade coordenadora, elabora, em articulação com as demais entidades competentes dos ministérios das áreas das finanças, da defesa nacional, da administração interna, da economia, das pescas, do mar, do ambiente e do desporto, um plano anual de vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca lúdica, que define os objetivos a atingir e os correspondentes meios humanos e materiais afetos às ações a empreender no respetivo período¹⁸¹. Contudo apesar de se encontrar legislada, a fiscalização deste tipo de pesca, na realidade não acontece com frequência, sendo esta avaliação partilhada pelos vários entrevistados, acentuando um sentimento de desagrado e de injustiça, quando comparada com a pesca profissional.

(...) Primeiro porque não há fiscalização (...) então quer dizer se levar um Kg de (...) ou de peixe, dentro de um saco de plástico para dar a um familiar ou levar para casa, que não passe (sic) um papel para a lota, fica logo sem transporte, e aquela gente (sic) pode meter 200 Kgs na carrinha, (...) se não atuam é porque não querem (...). (Dirigente)

(...) Apanha 50 Kgs por cada mergulho que possa dar, imagine que eles por dia possam apanhar 50 Kgs de ouriço, eles apanham 10 vezes, eles vêm uma vez, não está ninguém, vão dar outro mergulho, se fôr fiscalizado naquele dia já não vai mais (...), eles tinham de ir à DOCAPESCA, toda a gente que chegue com pescado tem de ir à DOCAPESCA, seja pelo mar, seja pelo rio seja onde for, porque a DOCAPESCA é o único sítio que pode fiscalizar (...). (Dirigente)

(...) Esses é que deviam ser fiscalizados, essa pesca não é obrigatória entrar na lota (...). A pesca desportiva é um bocadinho traíçoira [para a pesca profissional], e fazem bastante dinheiro, depois põem no Facebook a mostrar o que pescaram, aí é que a fiscalização devia andar em cima (sic) deles, eles no fundo vendem a restaurantes, a particulares, já têm os compradores certinhos, é tudo lucro (...). (Armador)

¹⁸¹ N.º 1 do art.º 13.º A do D. L. n.º 101/2013 de 25 de julho.

Por outro lado, constitui contraordenação¹⁸² descarregar ou transportar espécimes sem o corte do lóbulo superior da barbatana caudal, excepto se tiverem sido capturados em pesca submarina, contudo este procedimento por vezes não é efetuado, como alertam dois dos entrevistados.

(...) São obrigados a ter uns Kgs de peixe que eu não sei, são obrigados a trazer o peixe com as barbatanas dorsais e caudais cortadas, imagine se está a vender um peixe a um restaurante se levar as barbatanas dorsais e a caudal cortada, o restaurante não lhe quer o peixe (...) é um peixe que vende muito bem a uma pessoa normal, está aqui o peixe fresquinho, se fôr para vender a um restaurante já não consegue (...). (Dirigente)

(...) Quando é pesca desportiva tem de cortar a barbatana caudal, mas eles não cortam, praticamente ninguém corta (...). (Armador)

Ao finalizarmos esta secção da captura de pescado, onde no decurso de uma única viagem, uma embarcação (dependendo do tipo de embarcação) pode movimentar-se e efetuar várias capturas em diferentes áreas marítimas, pretendeu-se dar uma imagem descritiva, e de uma certa forma dinâmica, onde se articulam vários procedimentos, diferenciados por tipo de pesca exercida. Perante o anteriormente exposto, foram detetadas ao longo desta etapa, várias vulnerabilidades do setor, em síntese espelhadas no Anexo nº 16 - 2ª Etapa, que poderão conduzir à designada “fuga à lota”, através de vendas ocultas ou não declaradas, sendo este esquema uma das formas mais antigas e comuns de evasão fiscal, alimentando por outro lado, uma contínua e desleal concorrência económica.

Esta “fuga à lota” pode ser consumada através de vários mecanismos como sejam: excesso de artes, inexistência de licenças, malhas inferiores ao limite estabelecido, vendas na economia informal, comunicação de capturas, cuja obrigatoriedade é efetuada em Diário Eletrónico, para um determinado tipo de embarcações, e noutras é efetuada manualmente. O desembarque ser efetuado pela tripulação ou por pessoas onde existem relações familiares, e não por pessoas ou entidades externas é outra das áreas relevantes para identificação de potenciais desvios. Estas vulnerabilidades, alertam-nos para temas típicos de investigação da cultura fiscal como por exemplo o estudo conduzido por Castellano e Sánchez (2018).

Fomos ainda alertados para as diferenças operacionais no tipo de pesca exercida, existindo igualmente assimetrias ao nível das condutas dos vários intervenientes, ou

¹⁸² Alínea j) do nº 2 do artº 14º do D. L. nº 101/2013 de 25 de julho.

seja, ao estarmos perante armadores de uma pesca costeira, perante armadores de uma pesca artesanal local ou pesca do largo. Por último ao ter agrupado a cadeia de valor em três grandes grupos, iremos na secção seguinte, espelhar o *modus operandi* da realização da venda das capturas de pescado, alertando para as irregularidades que possam ocorrer, tentando delinear quais os fatores que levam à pesca IUU, onde se inclui a designada “Fuga à Lota”.

3 - VENDA DE PESCADO E PRODUTOS DERIVADOS AOS CONSUMIDORES FINAIS

Nesta secção, o *modus operandi* da venda de pescado é alicerçada na legislação atualmente em vigor e no contributo de um regulador da DOCAPESCA, beneficiando por outro lado, dos conhecimentos e preocupações dos vários entrevistados, no sentido de nesta etapa, avaliarmos os pontos fracos para uma possível alteração legislativa, de alguns procedimentos que podem conduzir à pesca IUU.

Torna-se ainda necessário enfatizar as condutas das autoridades que exercem funções de fiscalização, sustentada pelas preocupações dos entrevistados, e pelo facto de na investigação no que se refere ao cumprimento fiscal, ter-se ainda dado pouca importância ao estudo do aparelho funcional do Estado, que surge amiúde representado como burocrático e corrupto, não gerando apoios e não merecendo níveis elevados de confiança institucional.

Face ao descrito, e com o objetivo de retratar uma verdadeira imagem do *modus operandi* da realização dos vários tipos de venda de pescado, iremos aprofundar quais as vantagens e desvantagens de este ser efetuado pelo método de leilão. Por outro lado, refletir-se-á sobre os fatores que levam à evasão fiscal, através da já muito referida “fuga à lota”, não descurando o papel desempenhado pelas entidades que efetuam a fiscalização, e de como esta é lida na visão dos entrevistados.

Tipologia das vendas

A venda do pescado pode ser efetuada por várias formas. Tendo como ponto de partida o estudo elaborado pela OECD (2013), esta pode acontecer enquanto a embarcação estiver em alto mar, ou então, através de leilão após o desembarque. Em Portugal, o regime legal da primeira venda de pescado fresco foi regulamentado pelo D. L. n.º 304/87, de 4 de agosto, contudo o governo entendeu permanecerem atuais os

pressupostos que estão na base do regime da primeira venda em lota, pelo sistema de leilão, sendo este mantido e preservado como mecanismo regulador de preços neste setor, pela concentração da oferta e da procura, pela transparência na formação de preços e pelo controlo higieno-sanitário do pescado fresco.

Porém, verificou-se a necessidade de ajustar a primeira venda às necessidades atuais, tirando partido das novas tecnologias, mas salvaguardando determinadas situações que, dada a sua especificidade, justificam um tratamento diferente. Surgiu assim o D. L. n.º 81/2005, de 20 de abril, que procedeu à atualização do regime da primeira venda de pescado fresco em lota. Nessa medida, alargou-se o universo das entidades que podem aceder à primeira venda em lota; deu-se a possibilidade de compra à distância em determinado leilão, e lançaram-se as bases para um sistema de leilão pela Internet, sem prejuízo da entrega do pescado se fazer em lota.

Na sequência do exposto, após a separação por espécies obedecer a um tamanho mínimo e frescura, a primeira venda de peixe fresco é obrigatoriamente realizada por leilão, nas lotas geridas pela DOCAPESCA¹⁸³, sendo esta responsável pelo controlo, registo e verificação da qualidade alimentar do pescado.

Contudo, na sequência de um estudo recente, elaborado pela Associação Natureza Portugal/WWF, a Docapesca e a Nova SBE DSKC¹⁸⁴ (2021), ao medir o impacto das medidas de controlo da pandemia COVID-19, como seja o fecho dos restaurantes, nos padrões de primeira venda do pescado, algumas espécies de maior valor poderão, por vezes, ser vendidas ilegalmente pelo armador ou pescador diretamente aos restaurantes ou ao consumidor final.

Esta prática, designada por “fuga à lota” pode permitir um imediato rendimento aos armadores e pescadores, como resultado do não pagamento de impostos ao Estado, das contribuições para a Segurança Social, e ainda do não pagamento das taxas da primeira venda de pescado à DOCAPESCA, no entanto irá prejudicá-los no médio e longo prazo, quando necessitarem de apoios sociais, ou até mesmo quando atingirem a idade legal de reforma, sendo esta atribuída em função dos rendimentos declarados.

Nesta linha da investigação e desde os anos 50 (Schmölders, 1959) que os aspetos comportamentais são abordados pela literatura como influenciadores da prática da

¹⁸³ Caracterização efetuada no capítulo IV.2.2. *Stakeholders*

¹⁸⁴ Nova SBE Data Science Knowledge Center

evasão fiscal ou até mesmo do cumprimento do pagamento de impostos. Ora, é neste contexto que iremos efetuar uma abordagem aos vários modelos de venda de pescado, sem prejuízo de alertarmos para existência de especificidades em determinados tipos de pesca, no sentido de contribuir para o desenvolvimento de medidas preventivas de evasão fiscal, identificando sempre que possível as variáveis associadas a este problema.

VENDA POR LEILÃO DE PESCADO FRESCO¹⁸⁵: DOCAPESCA

A palavra “leilão” é derivada do latim *augeō*, que significa “eu aumento” ou “aumento”. De entre os vários tipos de Leilão, o Leilão Inglês é conhecido como Leilão aberto de preço ascendente, sendo este tipo a forma atualmente mais utilizada, para a venda de mercadorias, principalmente antiguidades, obras de arte, bens em segunda mão e imóveis. Neste tipo de Leilão um leiloeiro anuncia um preço, e os participantes fazem licitações abertas, uns contra os outros, sendo que cada licitação subsequente deve ser maior que a anterior. O Leilão termina quando nenhum licitante está disposto a oferecer mais, e nesse momento o maior lance paga a oferta do bem.

Em contrapartida o Leilão Holandês, conhecido como Leilão de preço descendente aberto (Smith, 1989), o leiloeiro inicia o Leilão com um preço alto pedido por alguma quantidade de itens semelhantes, sendo descido até que um licitante esteja disposto a pagar por aquela quantidade das mercadorias no lote ou até que o preço de reserva do vendedor seja atingido. Este tipo de Leilão não é muito utilizado, exceto em ordens de mercado em bolsa de valores ou de câmbio. Em Portugal a primeira venda de todo o pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota, pelo sistema de leilão¹⁸⁶, com as exceções do artº 7º¹⁸⁷ (isenções) e artº 8º¹⁸⁸ deste mesmo Decreto de Lei, sendo obrigatoriamente entregue ou leiloado na lota correspondente ao porto de descarga.

O conceito de leilão encontra-se definido na Portaria nº 9/89 de 4 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral das Lotas, entendendo-se por Leilão - a operação de venda do

¹⁸⁵ «Pescado fresco» os animais subaquáticos (peixes, crustáceos, moluscos, equinodermes e ciclóstomos) que não tenham sofrido desde a sua captura qualquer operação de conservação, exceto refrigeração ou conservação a bordo em água do mar ou em salmoura; alínea b) do artº 2º do D. L. nº 81/2005, de 20 de abril.

¹⁸⁶ N.º 1 e 2 do artº 1º do D. L. nº 81/2005, de 20 de abril.

¹⁸⁷ Ficam isentos do regime fixado no n.º 1 do artigo 1º: a) O pescado capturado nas águas interiores não marítimas não submetidas à jurisdição das autoridades marítimas; b) O pescado proveniente da exploração de estabelecimentos de culturas marinhas; c) O pescado capturado para fins científicos.

¹⁸⁸ Contratos de abastecimento

pescado admitido em lota e colocado no local de exposição, provido de boas condições de visibilidade, a qual se inicia pelo anúncio, visível ou audível, do número de lote, espécie, peso, frescura e tamanho, bem como do valor do início de venda, sucedendo-se, verbal ou electronicamente, a contagem, em princípio decrescente, até ser obtido o primeiro sinal de compra¹⁸⁹. O acesso à primeira venda e à intervenção no leilão¹⁹⁰ é facultado aos produtores, organizações de produtores¹⁹¹, grossistas, retalhistas, industriais de pescado, industriais de hotelaria e de restauração ou respetivos mandatários que exibam cartão de identificação válido. O leilão pode ser presencial ou à distância, incluindo através da Internet, em condições a fixar pela entidade que explorar a lota¹⁹².

Este *modus operandi* nas vendas por leilão das capturas de pescado fresco, realizado nas lotas geridas pela DOCAPESCA, foi descrito por um regulador, e reiterado pelos vários entrevistados.

(...) O peixe [é] entregue a nós (sic), somos nós que cuidamos do peixe. O pescador já não avança mais, somos nós que vamos partilhá-lo, vamos levá-lo para a câmara frigorífica para ficar devidamente acondicionado. Depois quando chegar a hora da venda é partilhado para venda em tapete eletrónico. A venda é eletrónica, por painel com comando infravermelhos, com compradores devidamente registados e autorizados em lota de acordo com o D. L. nº 81/2005 (...). (Regulador)

(...) Falando do mais simples peixe fresco ou refrigerado, entre 24 horas tenho de ir vender a uma lota. As lotas são todas de um monopólio estatal, DOCAPESCA, onde é vendido por leilão. Peso o meu peixe, classifico em espécie, grau de frescura, tamanho - está tudo estandardizado, ponho numa plataforma que roda, e os compradores registados na DOCAPESCA vêem o preço, geralmente é descendente, quando aceite faz um sinal, diz quero cinco caixas disto, é assim que se faz a venda (...). (Dirigente)

(...) Não há vendas no alto mar, todo o peixe tem de ser vendido na DOCAPESCA seja em contrato seja no que fôr, tem de ser pesado e verificado pela DOCAPESCA (...). (Dirigente)

¹⁸⁹ Alínea 8) do artº 2º da Portaria nº 9/89 de 4 de janeiro.

¹⁹⁰ N.º 1 do artº 3º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

¹⁹¹ «Organizações de produtores» toda a pessoa colectiva constituída por iniciativa dos produtores com o objectivo de tomar as medidas apropriadas para assegurar o exercício racional das actividades da pesca e melhorar as condições de venda da sua produção, promovendo, nomeadamente, a aplicação de planos de captura, concentração da oferta, estabilização dos preços e o incentivo de métodos que apoiem a pesca sustentável, e que seja oficialmente reconhecida nos termos da legislação comunitária aplicável, alínea c) do artº 2º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

¹⁹² Artº 4 do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

Nas economias de mercado, os preços são o resultado da oferta e da procura como sinaliza um dos entrevistados.

(...) No peixe fresco como funciona com o leilão, é a forma mais pura do funcionamento da oferta e da procura. Se eu trazer, muito carapau ele não vale dinheiro, pode haver essas flutuações de um dia para outro, se num determinado dia todos os barcos trouxeram todos essa espécie, ela cai, se no dia a seguir essa espécie não há, e [existe] procura no mercado, o [preço] sobe (...). (Administrador)

No entanto esta premissa básica da teoria económica dos preços, foi questionada por Beckert (2011) argumentando que os preços resultam da incorporação de transações de mercado em instituições, redes sociais e contextos culturais, não negando que a oferta e a procura desempenham um papel na formação do preço, mas propõe que a oferta e a procura são moldadas pelas forças sociais e políticas que operam nos domínios do mercado, bem como nos contextos sociais e culturais, formando as preferências dos agentes económicos.

Por outro lado, na venda por leilão de pescado fresco existem exceções¹⁹³: é o caso das espécies capturadas pela arte do cerco. Em alguns portos de pesca, a entidade que explorar a lota, poderá ao ter em conta os usos e costumes que a caracterizam, fixar em regulamento interno, a tramitação que se mostre mais adequada por forma a garantir a continuidade de tais sistemas de vendagem. Nestes termos através do Regulamento Interno de Exploração de Lotas com a data de entrada em vigor em 09 de agosto de 2010, aplicável a todas as lotas na dependência da DOCAPESCA e a todos os seus utentes, nas suas qualidades de vendedores (armadores) ou compradores de pescado, encontra-se estipulado no nº 3 do artº 16º, deste mesmo regulamento, que o pescado proveniente da pesca de cerco é vendido na lota de cerco em lotes, por amostragem. Cada cabaz ou qualquer outra quantidade predeterminada de pescado posto à venda é representativa de um lote - quantidade homogénea de pescado da mesma espécie, tamanho e grau de frescura, determinada pelo armador, em função da composição da carga que tiver a bordo.

Neste sentido e para uma melhor clarificação, o regulador procedeu a uma melhor exemplificação.

(...) Há uma amostragem que é retirada de dentro da embarcação - uma caixa, um balde, que vai para uma mesa que existe dentro da lota em frente da bancada do comprador, onde

¹⁹³ Nº 3 do artº 6º da Portaria nº 9/89 de 04 de janeiro.

é despejado, para que os compradores tenham uma ideia da espécie, do tamanho, e da frescura do pescado, daquele lote daquele barco. Avaliam, é feito o leilão, nós sabemos que aquela embarcação tendo em conta o volume de captura, terá mais ou menos 500 cabazes, vai à venda 500 cabazes, é vendido, depois à medida que é descarregado, verificando-se que foram mesmo 500 cabazes ou não, como é evidente, é acertado (...) cabazes têm 22,5 Kgs , é já uma medida estipulada já há muitos anos; é uma medida, que dá um cesto mais ou menos de 500 Kgs, é assim que se contabiliza esse pescado, por isso se chama por amostragem, por ter essa amostra, depois é ao cabaz, não é pesado todo na balança (...).

Este mesmo procedimento foi referido por dois dirigentes e um armador.

(...) O barco chega, a tripulação descarrega. O transporte somos nós que o fazemos, desde que o barco chega até à lota e depois da lota para o comprador, o empilhador entra, vai buscar (sic) trinta e seis cabazes, deixa um na lota e fica ao lado [desta] à espera. Vendeu o peixe, recebe o talão dos trinta e seis cabazes, já vendidos e vai entregar ao comprador (...) Entrega um talão na portaria a dizer que leva trinta e seis cabazes, é obrigado a entregar o talão, se não entregar não passa, a portaria é mesmo um fiscalizador, isto funciona, entretanto na lota tem um talão de venda a dizer o preço porque vendeu, a quantidade, e para que comprador (...). (Dirigente)

(...) Na pesca do cerco é à caixa. A venda no leilão é por amostragem, eles pegam numa caixa e levam à lota para ver, há sítios que não escolhem, mas aqui escolhem, as caixas de sardinhas, eles vão separando para os compradores, cada caixa parece que são 28 Kgs, não tenho bem a certeza (...) uma pequena amostragem, (...) os compradores vêem e começam a leiloar (...) eles vão separando para os compradores (...). (Dirigente)

(...) Imagine que o peixe são 90% de chicharro e 10% de cavala, então a gente, já sabe que quantidade de cavala tem a bordo do barco, e que quantidade chicharro tem, levamos uma amostra de chicharro e uma amostra de cavala, então vendemos em lota, em 1000 que é o limite, 900 cabazes é chicharro limpo, e 100 cabazes de cavala (...). (Armador)

No contexto descrito para a pesca que usa o método da arte do cerco, o fator cultural encontra-se bem presente, inclusive a própria legislação faz menção aos “usos e costumes”, pelo que nesta linha de investigação, na literatura o conceito de cultura fiscal embora seja um conceito recente, assume-se como elemento explicativo nos modelos de *tax compliance* com uma crescente visibilidade. Tendo por alicerce a visão instrumental do conceito de cultura fiscal expresso por Agénor e Neanidis (2014), a cultura fiscal é construída ao longo de gerações tendo como resultado o pagamento de impostos quase voluntário por parte dos contribuintes, não descurando os fatores de confiança e legitimidade do Estado que conduzem a esse cumprimento.

Por outro lado, e assumindo que as receitas fiscais constituem um papel de relevo no funcionamento de cada Estado, para além dos fatores económicos, o conceito de cultura fiscal não se pode dissociar do conceito de moral tributária, como forma de influenciar as políticas económicas e otimizar as políticas tributárias, neste sentido esta cultura encontra-se bem enraizada pelos armadores que exercem este tipo de pesca, e devidamente assinalada pelo regulador como forma de influenciar a alteração de legislação neste método de arte de pesca.

(...) Aliás é isso que temos estado a negociar com a Comunidade Europeia há regulamentos que obrigam a pesar todo o pescado, o que nós temos estado a defender até por questões culturais, não é assim, há uma medida padrão que é usada, que está aferida há muitos anos e usada, é com base nisso que se faz a vendagem, e está em vias, espero eu, de ser validado pela Comunidade Europeia (...).

Um outro aspeto a salientar, é o facto da descarga das capturas ser efetuada na maior parte das vezes pela tripulação, onde a confiança se encontra presente, entre esta e o armador, mas existem casos que na realização da venda existe por vezes uma pessoa da confiança do armador e da restante tripulação, um pescador que vende o peixe, o designado “escrivão”, como salienta um dos entrevistados.

(...) O escrivão é quem vende o meu peixe, é a pessoa da minha melhor confiança, que tem traquejo (sic) de como correm as vendas, de como lidar com o peixe, o melhor é o que vai a venda, o menos bom fica dentro do barco, é um homem em que toda a tripulação confia nele, no fundo é ele que lida com as contas com os dinheiros da tripulação por inteiro (...).
(Armador)

A cultura da confiança vem sendo abordada pela literatura pelos autores Bejaković (2009), e por Alon e Hageman (2013), sendo que a confiança depositada numa só pessoa para a venda do pescado, poderá implicar um risco, com as devidas consequências que tal procedimento poderá acarretar, inclusivé na omissão de vendas, e consequentemente na distribuição de rendimentos para a própria tripulação.

VENDAS POR CONTRATO DE ABASTECIMENTO

Para além das vendas realizadas por leilão existem as vendas realizadas por contrato de abastecimento¹⁹⁴, que sem prejuízo de a sua transmissão ou entrega, se processar obrigatoriamente na lota correspondente ao porto de descarga, nomeadamente para efeitos do controlo de quantidade, ficam isentos do regime fixado nº1 do artº 1º do D. L.

¹⁹⁴ Artº 8 do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

nº 81/2005 de 20 de abril.¹⁹⁵ A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) (atual DGRM) e a entidade que explora a lota, asseguram, mediante protocolo, um controlo administrativo dos contratos de abastecimento, nomeadamente quanto aos preços contratados e quanto às regras de produção e comercialização aplicáveis, conforme o disposto no nº 3 do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril. Assim, em virtude do anterior protocolo (celebrado em 01/09/2007 entre a DGPA e DOCAPESCA) se encontrar desadequado da realidade, foi celebrado em 18/12/2014 pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, um protocolo para o controlo administrativo dos contratos de abastecimento entre a DGRM e a DOCAPESCA.

Para além dos requisitos a que deve obedecer o controlo administrativo dos contratos de abastecimento de pescado, conforme o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 da cláusula primeira daquele protocolo, são ainda objeto de controlo administrativo os seguintes aspectos nos termos do nº 2, designadamente:

a) a verificação de que o preço contratado corresponde, no mínimo, a 80% do preço médio, obtido em lota no porto onde se processa a captura do pescado para a mesma espécie, tamanho e grau de frescura verificado:

i) No mês homólogo do ano anterior ao da celebração do contrato quando o prazo de validade deste não ultrapassar um mês;

ii) No período de janeiro a novembro do ano anterior ao da celebração do contrato quando o prazo de validade do mesmo for superior a um mês.

b) o preço previsto no contrato de abastecimento o qual deve ser fixo e igual ou superior ao preço referido na alínea anterior.

c) sempre que o preço médio verificado em lota, de uma determinada espécie num dado porto, no mês anterior ao da celebração do contrato, registre um decréscimo igual ou superior a 20% relativamente ao preço médio verificado para a mesma espécie, no mesmo porto, no ano anterior ao da referida celebração, a verificação do preço

¹⁹⁵ Nº 1 do artº 1º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril - A primeira venda de todo o pescado fresco é obrigatoriamente realizada em lota, pelo sistema de leilão, sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 8.º. nº 2 - O pescado fresco é obrigatoriamente entregue ou leiloado na lota correspondente ao porto de descarga, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º nº 3 - Sempre que se torne necessário efectuar o controlo específico do esforço de pesca exercido em determinadas zonas, sobre certas espécies ou com a utilização de artes com características diferentes das genericamente impostas, pode o membro do Governo responsável pelo sector das pescas, por Portaria, circunscrever os desembarques e primeira venda em lota do pescado proveniente das embarcações que exerçam aquele esforço de pesca a determinados portos e lotas do continente.

contratado será efetuada mediante aplicação da percentagem referida na alínea a) reduzida da percentagem de decréscimo do preço com o limite mínimo de 20%.

Este procedimento foi exemplificado e confirmado pelo regulador

(...) O contrato é [um] contrato da venda direta do pescado. Tem de ser feito em três partes: com o pescador, o comprador e a Organização de Produtores, a seguir vai à DGRM para validação, a DGRM valida e depois vai para a DOCAPESCA (...) Algum tempo para cá fez-se um acordo com a DGRM em que os contratos não podem ser inferiores a 80% do valor que dá em lota aquela espécie e aquele tamanho. Quando vêm os contratos, fazemos sempre verificação nesse sentido. Se detetarmos alguma diferença, reclamamos com a DGRM - este contrato não deveria ter sido homologado porque não cumpre com as condições estabelecidas, é isso o acordo que temos com a DGRM que tem estado a funcionar, mas realmente a DOCAPESCA só já intervém no processo numa fase muito para a frente (...).

Para uma melhor clarificação, questionou-se o entrevistado, nestes termos, “80%, mas com que estimativa? de um ano?

(...) Depende da espécie que estamos a falar, e depende do acordo que foi feito com a DGRM. Há espécies sazonais, e com base nas estatísticas que são mensais e diárias, as nossas estatísticas são apertadíssimas. É muito eficiente e correta, somos nós que fornecemos toda a estatística à DGRM, portanto nós temos esses dados, podemos ir buscar valores diários, mensais, semestrais, anuais. Geralmente os contratos feitos em janeiro baseiam-se no preço médio do ano anterior, mas se forem feitos a meio do ano já poderá alargar (...).

Foi ainda sinalizado este procedimento por um administrador, um dirigente e um armador, e reiterado por outros armadores e dirigentes.

(...) Posso ter um contrato específico com alguém que eu sei que me vai comprar x toneladas daquela espécie, vai sempre à DOCAPESCA (...) Por exemplo, eu vendi por 2 cêntimos, a DOCAPESCA diz não, esta espécie em média nas últimas duas semanas tem preços de y neste porto, e, portanto, eu não acredito que foi menos 20% de x, isso acontece para o fresco e para o refrigerado. No congelado ainda mais acontece porque este não é vendido em leilão. O congelado é sempre vendido em contrato, ou então é a própria empresa que fica com ele para fazer o produto final (...). (Dirigente)

(...) A DOCAPESCA tem de registar o que está a sair ao abrigo do contrato. Há uma ligação ao que a embarcação produziu e o que está a sair ao abrigo do contrato. Enfim é um mecanismo que existe que é muito importante, no caso da sardinha, por causa das vendas para a conserva, até porque, para a sardinha, o consumidor natural é a indústria conserveira (...). (Administrador).

(...) Faz o negócio com o comprador, é pesado na DOCAPESCA, já não vai a leilão. A DOCAPESCA aí já não tem qualquer intervenção. A intervenção que tem é quando chega para a pesagem, no caso do espadarte, a nossa lota não dá para pôr numa passadeira, nem tem espaço para isso, e neste caso fazem-se contratos (...). (Armador)

Por outro lado, os contratos permitem ao armador vender o pescado a preços mais elevados. Não existe muita oferta e em consequência, o preço no leilão também sobe, permitindo um maior escoamento do produto, conforme sinaliza um dirigente.

(...) Os contratos que nós temos com o comprador são bons porquê? Porque nos abrem várias portas, não nos faz meter tudo (sic) em leilão, se não houvesse contratos o peixe tinha de ir todo em leilão à DOCAPESCA, o preço médio ia baixar, o peixe estava todo ali centrado, às vezes até estamos a vender mais barato em contrato do que em leilão, mas alguém vendeu mais caro, porque entrou menos peixe em leilão, e com os anos estamos a conseguir subir o preço médio do peixe, porque estamos a tentar colocar o peixe nos vários sítios possíveis. Quanto menos centrarmos o peixe num sítio mais dinheiro esse peixe vai dar, há menos oferta (...) os contratos, garantem um preço médio, não sobe muito nem baixa muito (...). (Dirigente)

No contexto descrito e partindo Beckert (2011) da premissa de Durkheim (1947, 1992) que os preços são factos sociais, e mesmo não interpretando fielmente que os preços são determinados por considerações morais de solidariedade social, mas sim moldados de uma forma muito mais geral pelas macroestruturas sociais, é bem claro que as práticas sociais em rede influenciam os preços através do seu impacto quer na concorrência no mercado, quer nas preferências dos agentes económicos. As negociações formais e informais entre os agentes relevantes superam a dinâmica dos automatismos da mão invisível dos mercados.

O próprio espaço do leilão não possui a transparência radical que alguns lhe atribuem, sendo um terreno possível para ajustes e jogos de poder. Num estudo recente Eloire e Finez (2023), estabelecem que a fixação de preços é sempre o resultado de práticas sociais, ao identificar na literatura duas relevantes perspetivas: a primeira onde a fixação de preços é uma questão de julgamento, arbitragem e uma segunda, centrada nas práticas de mensuração, como a avaliação e a fixação de preços, que ocorrem antes ou durante a transação. Estas duas perspetivas complementares revelam uma variedade de processos que determinam preços e podem ser usados para construir uma tipologia baseada em dois critérios: o momento da fixação dos preços e o nível de concorrência.

O facto de estas vendas apesar de entrarem na lota gerida pela DOCAPESCA, não serem efetuadas por leilão, poderia existir um risco de subfacturação, ou seja, o pescado ser vendido por um preço inferior ao que foi na realidade, intervindo na validação dos preços a DGRM e a DOCAPESCA. Segundo Beckert (2011) a influência das instituições reguladoras sobre os preços, não tem recebido atenção suficiente por parte da sociologia económica, o que poderá ter a ver com uma relutância geral desta disciplina em estudar o papel da influência do Estado na regulação da economia.

Estes factos foram sinalizados por dois administradores e um dirigente, como um alerta da importância na regulamentação dos preços realizada pela DOCAPESCA e DGRM.

(...) O contrato é assinado pelo comprador, pelo produtor, tem o parecer da DOCAPESCA e da DGRM. A DGRM tem de aprovar os preços, porque nós tínhamos, e temos situações, que algumas espécies eram vendidas no contrato a 2 euros e na lota estavam a ser vendidas a 5. A partir do momento que isso aconteceu com demasiada frequência, entendeu-se por bem que os preços que estavam a ser objeto dos contratos, tinham de ser vistos e analisados pela DGRM e pela DOCAPESCA, para garantir que não estávamos ali a falar de subfacturação (...). (Administrador)

(...) Por exemplo, o preço da ameijoia em lota é 2 euros o Kg, e ele tem contrato com essa empresa, dá o resto pela “porta do cavalo” (...). (Dirigente)

(...) As regras devem e têm de ser postas a funcionar, não faz nenhum sentido que eu lhe possa vender lagostim ao preço do carapau ou lã (...) se eu estou a fazer isso alguma coisa está mal, ou é para fugir à DOCAPESCA e às taxas da DOCAPESCA, porque se ele comprou por 10 e depois vai pagar ao armador a 100, há aqui dinheiro que não pode entrar na contabilidade, portanto são coisas que não podem acontecer de maneira nenhuma, por isso é que estes contratos são validados pela DGRM e pela DOCAPESCA (...). (Administrador)

A validação de preços e pesagem pelas entidades DGRM e DOCAPESCA, para além de permitirem o controle da existência de subfacturação das vendas, permite controlar igualmente a subdeclaração de capturas de pescado. A subdeclaração de capturas do pescado, é um dos métodos utilizado para a prática de evasão fiscal, tendo sido abordado pelo estudo elaborado pela OECD (2013:26).

Mas posição antagónica tem um dos entrevistados, alertando para o facto de o contrato ser mais prejudicial para o pescador, principalmente quando as relações sociais estabelecidas entre armadores e pescadores, não assumem um carácter de transparência, nos negócios que se efetuam entre armador e terceiros, em prejuízo do pescador.

Na perspectiva de Eloire e Finez (2023), os sociólogos observam que existem outras formas de fixar os preços para além dos mercados, considerando irrealista ver os preços e a fixação de preços como independentes de concepções de justiça económica que prevalecem numa dada sociedade, a compreensão da formação dos preços precisa prestar atenção à cultura, à política, à interação social e, sobretudo, ao poder e às relações dominantes entre atores envolvidos nas trocas económicas.

(...) O leilão não é bom, mas o contrato ainda é pior, o comprador hoje comprou com contrato, há sempre dinheiros por fora abaixo do valor de mercado, dou-te um ou dois euros por fora, o campanha pode saber ou não saber desse contrato, entre o armador e o comprador, não estou a dizer que todos os armadores estão a enganar os campanhas, mas pode haver, por ex nos compradores, no polvo que está a 10 euros como há contratos a vender o polvo a 5, quando o polvo está a 10, 12, 13 euros, como se assina um contrato do polvo a 5 euros? Há evasão fiscal aqui, mas é mesmo de olhos abertos com contrato (...) não é só o armador a trabalhar, tem a campanha, tem uma equipa de cinco, seis homens (...). (Armador)

No entanto ainda neste tipo de venda, poderão existir alguns riscos, consubstanciados no procedimento dos funcionários da DOCAPESCA, ao procederem ao registo da pesagem do pescado para a venda, poderão por vezes existir alguns “enganos” na classificação deste pescado, com as devidas consequências na atribuição do preço, como alertam dois dirigentes.

(...) Às vezes facilitismo, da parte de quem está a pesar, este é pequeno, ou este é médio, a finalidade é o peso real, porque nem é pequeno nem é médio, é grande, quando chega ao comprador, o comprador vai-lhe pagar como grande, mas na lota foi registado como pequeno ou médio, o que quer isso dizer? O pequeno é a três, o médio é a seis, e o grande é a nove, ele levou uma espécie que foi registada a três ou a seis, mas depois passou a nove. O peso é o mesmo, e aí vai a diferença (...). (Dirigente)

(...) A Docapesca cobra uma percentagem, controla, “devia controlar para ver o que lá está”, e até os preços, porque isso era uma forma fácil de eu não fugir aos impostos (...). (Dirigente)

Com efeito, para evitar o pagamento do imposto, um cidadão em particular, aproveitando-se da sua posição num circuito económico, poderá em conluio com outro agente económico, ou particular, elaborar um esquema no sentido de ser “remunerado” por efetuar tais “enganos” nos registos da DOCAPESCA. Qual a probabilidade de ser auditado? Quais as sanções aplicáveis se o efetuarem? As respostas poderão ser encontradas na moral fiscal. Nesta ótica, o funcionamento dos Estados de bem-estar e

sistemas tributários é fomentado pelas normas sociais, conceito este que vem sendo desenvolvido à medida que a investigação tenta compreender o quebra-cabeças do cumprimento fiscal.

No que se refere à venda de peixe congelado, este é controlado pela DGRM, uma vez que somente a primeira venda do peixe fresco é realizada nas lotas geridas pela DOCAPESCA. Este procedimento foi referido por um regulador e por dois administradores.

(...) se fôr arrasto costeiro, vem tudo à lota, se fôr bacalhau não temos qualquer intervenção nesse tipo de pesca, tem a DGRM. Estamos a falar da pesca da NAFO, peixe congelado, a DGRM é que(m) faz esse controlo e a estatística está separada, do que é peixe fresco do que é peixe congelado, não se misturam (...), nós só lidamos com a pesca costeira, peixe fresco (...). (Regulador)

(...) Temos de ir vender o peixe ao mercado e temos nós de correr o risco, que controlamos através de seguros de crédito (...) Assim que o peixe é descarregado é controlado, temos de fazer uma declaração que é dismantelar a carga, temos de fazer uma notificação independentemente de os inspetores estarem aqui, temos de declarar aquilo que descarregamos, mais tarde enviar as estatísticas de pesca onde constam os preços de venda desse pescado, é tudo controlado (...). (Administrador)

(...) Regressa com esses congelados a Portugal, ou pode descarregar noutro país (...) Se descarregar em Espanha é porque tem um contrato com o cliente, tem de comunicar à DGRM. (...) A própria DGRM em Portugal tem de comunicar a inspeção das pescas locais em Espanha, que em determinado dia e hora se vai iniciar uma descarga (...) Tudo o que se passa a bordo tem de ser do conhecimento da DGRM - há controle via satélite e monitorizado (...) O transbordo em alto mar é zero (...). (Administrador)

O tratamento das capturas do peixe foi abordado no estudo elaborado pela OECD (2013) podendo este ser realizado no mar, no porto de desembarque, ou em instalações de produção localizadas por vezes noutros países. Esta etapa pode dar origem a novos produtos de pesca. Este *modus operandi* foi sinalizado por um dos entrevistados.

(...) Há congelação a bordo, nos túneis de congelação rápida. O peixe quando sai está perfeitamente congelado com todas as características alimentares sem corrosão nenhuma. Regressa com esses congelados a Portugal ou pode descarregar noutro país (...). (Administrador)

Esta fase de tratamento das capturas inclui auditorias detalhadas realizadas pelos serviços de inspeção de pesca, onde se verificam as aquisições efetuadas pela empresa

que realiza tal tratamento, e as subsequentes vendas. Nestes controles, é comum descobrir-se que os registos de vendas são credíveis, mas os registos de compra por vezes mostram discrepâncias, indicando a presença de uma subavaliação nas quantidades da captura original. Neste contexto a DOCAPESCA não intervém no controle do peixe congelado, logo não controla o preço, pelo que não existem médias de preço do pescado congelado vendido em leilão.

O controle é efetuado somente pela DGRM, como alertou um dos entrevistados.

(...) Quando são as próprias empresas que ficam com o pescado, a DOCAPESCA não intervém. Esta não intermediou, nem sequer controlou o preço do congelado - é difícil de controlar, porque não há médias de leilão para o congelado para comparar, contudo é preciso declarar à DGRM. Esta direção deve fazer outro tipo de controle, deve saber mais ou menos os preços sem ter por base leilões (...). (Dirigente)

A venda do pescado para além de se efetuar através de leilão nas lotas nacionais, por vezes por vezes efetua-se em delegações da lota, ou seja, nos Postos de Vendagem. Estes encontram-se sob o controle da DOCAPESCA, mas são explorados por terceiros. Geralmente localizam-se em comunidades piscatórias com poucos pescadores, e cuja lota principal fica distanciada dessa comunidade.

(...) Nos portinhos de pesca, temos dois postos de vendagem, temos contrato com a DOCAPESCA quanto mais eles venderem na lota mais eles ganham - a percentagem é deles (...). (Dirigente)

(...) Normalmente colocamo-nos no nosso sítio, pegamos no peixinho (sic), e lota, é pesado, depois vai para o sítio onde fazem a vendagem, mete-se numas banquinhas, às nove horas a lota abre e faz-se o leilão, mas pelo primeiro barco que veio, sempre seguido (...) Os compradores compram e depois vão a vida deles, até as pessoas ao meio dia já almoçam o nosso peixe (...) O transporte é o carrinho de mão (...). (Dirigente)

O sistema de vendagem é diferente da lota, enquanto nesta¹⁹⁶ têm acesso à primeira venda e intervenção no leilão, os produtores, organizações de produtores, grossistas, retalhistas, industriais de pescado, industriais de hotelaria e de restauração ou respectivos mandatários que exibam cartão de identificação, existindo um comando eletrónico; nos postos de vendagem podem vender diretamente ao público,¹⁹⁷ e podem ainda aceder à primeira venda outras pessoas singulares ou colectivas, por períodos

¹⁹⁶ N.º 1 do art.º 3.º do D. L. n.º 81/2005 de 20 de abril.

¹⁹⁷ N.º 3 do art.º 3.º do D. L. n.º 81/2005 de 20 de abril.

determinados, competindo à entidade que explorar a lota conceder as respectivas autorizações.

Este procedimento foi descrito pelo regulador e reiterado por um dos entrevistados.

(...) Os compradores têm de obedecer aos requisitos do D. L. nº 81/2005. Só quem lá está é que pode ter acesso ao leilão numa lota. Há casos esporádicos de autorizações que a lei também prevê, a entidade que gere as lotas possa também autorizar outro tipo de entidades ou pessoas, a aceder ao leilão, o que por vezes acontece, numa cantina de uma escola, numa cantina da marinha ou da GNR, há aqui duas situações (...) São pequenas lotas em que há consumidores finais que têm acesso à lota, mas por uma lista de compradores devidamente autorizados pelo conselho de administração, mas só nestes dois casos, não existe mais nenhum no país inteiro (...). (Regulador)

(...) Lotas que são postos de vendagem ou delegações da lota, para ser possível vender o peixe sem ser na lota propriamente dita, porque a regra é primeira venda na lota. Há pequenas exceções, que podem vender ao consumidor final, pequenas quantidades em que é impossível vender o peixe em zonas que ficam muito longe de uma lota (...). (Dirigente)

As capturas da pesca artesanal local e arte xávega, na maior parte das vezes são vendidas nestes postos de vendagem, como refere um dos entrevistados.

(...) A arte xávega, a que vende na praia, fazem o cerco envolvente, têm zonas específicas. Essencialmente trabalham no mar, depois puxam a arte para terra. O que habitualmente a gente vê que é tradição, o peixe chega à praia e vende-se ali, eles têm leis que os obrigam a vender também em lota, toda essa arte esta regulamentada (...) digamos que há ali a tradição de fazer o cerco de puxar o peixe para a praia, mas depois todo pescado é lavado por causa da areia e vendido em lota em todos os postos que existem, são postos de vendagem, que fazem esse registo da venda e fazem esse leilão (...). (Dirigente)

Neste tipo de captura mais uma vez a tradição se encontra presente, o que confirma como a questão dos valores culturais pode ser determinante em comportamentos de evasão fiscal, tema abordado por Bame-Aldred *et al.* (2013) e por Kaldiyyarov, Burnasheva e Kaldiyyarov (2014). Poderá existir algum risco, sobretudo pela presença de um controle deficiente entre a chegada da embarcação à praia e a venda no posto de vendagem.

(...) Há postos de vendagem de uma lota (...) Funcionam como delegação da lota x (...). (Dirigente)

O papel desempenhado pelas associações encontra-se igualmente presente na venda do pescado, existindo pequenas lotas que são exploradas pelas associações, conforme reiterou o regulador

(...) Pequenas lotas em pequenos portos (...) existem várias ao longo de todo o país, no nosso site identifica o responsável pela lota (...) É um contrato de representação, eles representam-nos, e nesse contrato fica bastante claro que ele tem de cumprir com os nossos regulamentos e com as leis, em vigor, ele tem de fazer como nós fazemos. Não podem fazer nada de diferente (...).

Para uma melhor clarificação questionou-se o regulador acerca de como se efetua o controle pela DOCAPESCA nestas pequenas lotas.

(...) Primeiro, o sistema informático é nosso, obviamente conseguimos ter acesso a todos os dados do sistema informático, sabemos exatamente o que foi vendido, a que horas foi vendido, e como foi vendido. Temos toda essa informação, o sistema informático permite-nos a rastreabilidade total de todo o processo, portanto eles têm de nos entregar toda a documentação semanalmente e todo o dinheiro, isso é tudo controlado, e se na Docapesca é controlado é o dinheiro, porque é o dinheiro dos senhores pescadores, nós não podemos brincar com isso, nós temos um controle em termos de fluxos de dinheiro muito apertado mesmo, todos os dias nós temos fechos de caixa que é minucioso. Temos auditoria interna, por exemplo as caixas é imobilizado nosso, são únicas fazemos auditoria às caixas, auditoria às tesourarias (...).

A prática de auditorias (onde se incluem as auditorias tributárias), assume, como é sabido, um papel dissuador na evasão fiscal (cf. Thurman, 1989). Para além da venda através do leilão presencial, e da venda por contratos, existe um sistema de Leilão Online – Pescado do Mar, e o leilão a bordo, encontrando-se este na fase final de implementação.

LEILÃO ONLINE – PESCADO DO MAR¹⁹⁸

Este leilão é um novo sistema de venda de pescado via internet, sendo um canal alternativo à tradicional compra presencial em lota, permitindo a participação direta no leilão de pescado, em tempo real e a partir de qualquer local com um acesso à internet, abrindo novas oportunidades de negócio, à produção e à comercialização do pescado fresco, das lotas do continente português. Permite ao comprador acompanhar várias lotas em simultâneo, analisando o mercado, e o acesso a uma oferta mais alargada de

¹⁹⁸ Informação extraída do site da DOCAPESCA, Leilão Online - Pescado do Mar consultado em 30/10/2023.

pescado, no que se refere à produção, aumentar a procura de pescado através de um acesso facilitado a operadores nacionais nas áreas da restauração, hotelaria e grandes superfícies, entre outros, e abertura ao mercado internacional.

LEILÃO A BORDO¹⁹⁹

É um leilão que se destina a todas as embarcações de pesca aderentes e a todos os compradores de pescado de primeira venda, encontrando-se neste momento a ser apresentado no Porto de Pesca de Sesimbra, prevendo-se o seu alargamento a todos os portos de pesca nacionais nos próximos meses. Este leilão implementa um mecanismo de leilão digital crescente onde os compradores de pescado podem licitar os lotes disponibilizados pela frota de barcos nacionais aderentes e decorre no período entre o registo do pescado no mar e a sua chegada a terra para venda em leilão tradicional. Este sistema implementa um mecanismo de leilão que começa com um valor base pré-determinado e que vai aumentando progressivamente, à medida que os compradores fazem as suas licitações, em rondas sucessivas, até que vence a melhor oferta. Para acelerar o processo de compra, o comerciante pode licitar com um valor superior ao pré-definido ou utilizar a opção *Comprar Já* pelo preço definido pelo armador /pescador.

Face às diferentes tipologias de vendas apresentadas e espelhadas nos contributos dos vários entrevistados, sobressaem conceitos relevantes de cultura e moral fiscal, associados à confiança e transparência entre os vários atores que compõem o *modus operandi* da venda de pescado e produtos derivados.

Nos contributos descritos pelos entrevistados transparece um sentimento de confiança quer entre os vários atores (entrevistados) quer na própria entidade onde se efetua a venda do pescado “se na Docapesca é controlado é o dinheiro, porque é o dinheiro dos senhores Pescadores”. Contudo, é este sentimento de confiança entre os vários atores, e por vezes de falta de transparência, que poderá levar a situações de evasão fiscal e corrupção, estes fenómenos não são casuísticos, mas com tendência para o seu aumento, se o Estado não implementar políticas económicas, sociais e fiscais, que travem tais fenómenos.

Para uma melhor compreensão do papel exercido pela DOCAPESCA nas vendas realizadas em Leilão nas lotas geridas por esta entidade, iremos na secção seguinte

¹⁹⁹ Informação extraída do site da DOCAPESCA, Docapesca - Leilão a Bordo, consultado em 30/10/2023.

elencar as vantagens e desvantagens da venda realizada por Leilão, com implicações na designada “fuga à lota”.

Vantagens / Desvantagens da venda realizada em leilão nas Lotas da Docapesca

Em Portugal na sequência do descrito na secção anterior, de acordo com a legislação atualmente em vigor, designadamente o nº 2 do artº 1º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril, estabelece que o pescado fresco é obrigatoriamente entregue ou leiloado na lota correspondente ao porto de descarga, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 8º²⁰⁰ e no artigo 10º²⁰¹. Esta situação para além de conferir uma maior credibilidade às estatísticas das capturas, conduz por sua vez, a um maior controle quer ao nível alimentar, quer ao ambiental e fiscal.

É de salientar que a DOCAPESCA se assume de uma forma indireta, como uma entidade fiscalizadora, embora não lhe competindo a função de fiscalização, cabendo tal função a outras entidades, DGRM, Polícia Marítima e Unidade de Controle Costeiro.²⁰² Foi descrito no capítulo IV.2.2 – Principais *Stakeholders*, quais as suas principais funções e de como estas instituições interagem entre si, conforme quadros XLIV e XLV em anexo nº 2. Embora não tenham sido objeto nesta dissertação, da realização de entrevistas, não podemos descurar o seu relevante papel para uma futura análise de um trabalho de redes sociais, e como estas entidades podem influenciar, as percepções de pescadores e armadores, em relação à moral fiscal e cultura fiscal.

(...) é a primeira entidade fiscalizadora, embora não seja isso, mas pode-se considerar que todo o peixe tem de ser pesado (...). (Dirigente)

²⁰⁰ Nº 2 do artº 8º do D. L. nº 81/2005, de 20/04 - Perante a solicitação do interessado, o pescado capturado pelas pessoas singulares ou colectivas previstas no n.º 1 pode ser descarregado em instalações portuárias diferentes das de implantação da lota, desde que estas reúnam condições funcionais para tanto e se mostrem mais apropriadas para o abastecimento da indústria transformadora a que o pescado se destina, sem prejuízo de a respectiva quantidade e valor, por espécie, serem obrigatoriamente comunicados, por escrito, no prazo de cinco dias, à entidade que explora a lota mais próxima da unidade fabril.

²⁰¹ Artigo 10.º do D. L. nº 81/2005, de 20/04 - nº 1 - A transferência do pescado para lota diferente da correspondente ao porto de descarga, para efeitos de ali ser leiloado, pode ser autorizada pela entidade que explorar a lota, a solicitação do produtor, quando devidamente justificada. nº 2 - O pescado cuja transferência seja autorizada ao abrigo do número anterior é acompanhado de uma guia de transferência, que indica a data e local da descarga, a identificação do armador e da embarcação, as espécies e respectivas quantidades de pescado a transferir e a lota de destino.

²⁰² Artº 17º do D. L. nº 81/2005, de 20 de abril.

Pode-se ainda de um certo modo concluir, que os desembarques no Continente de pescado fresco e refrigerado, não registados deliberadamente na DOCAPESCA, podem considerar-se como integrando o universo da pesca ilegal (Pesca IUU²⁰³).

(...) O pescador foi feito para pescar o peixe, e tem de ser vendido em lota. A lota por sua vez tem de entregar ao comprador, porque o pescador a entregar ao comprador proporcionava-se mais fuga, e depois a pesca se está mal hoje, imagine onde isto iria parar, era a casa dos piratas, era uma falência total (...). (Armador)

Esta conclusão é analogamente sustentada pelo estudo levado a cabo pela Associação Natureza Portugal/WWF, a DOCAPESCA e a Nova SBE DSKC²⁰⁴ (2021), ao concluir pela existência de um aumento das entregas na DOCAPESCA, comparativamente ao período anterior sem medidas covid. É ainda de acrescentar que este controle através do registo das descargas das capturas de peixe fresco e refrigerado, permite por um lado, combater a economia informal²⁰⁵, ligada à evasão e fraude fiscal, e por outro, permite uma maior justiça entre os agentes económicos do setor, evitando assim a concorrência desleal. Mas a pesca IUU para além das questões fiscais, estende-se a questões mais amplas, como sejam a segurança económica, a segurança alimentar e a regulamentação climática (da biomassa de peixe). As vantagens das descargas das capturas serem obrigatoriamente efetuadas em lotas geridas pela DOCAPESCA, encontram-se bem retratadas no contributo do regulador, e de dois outros entrevistados.

(...) O pescador, a partir do momento que entrega na balança, a partir daí é da responsabilidade da DOCAPESCA, tratar do peixe até entregar ao comprador. O trabalho dele acabou, começa o nosso (...) só temos o rasto até ao momento que ele é vendido, e até aí temos a rastreabilidade toda garantida, mas no momento que sai para o comprador, a rastreabilidade compete ao comprador (...). (Regulador).

(...) A DOCAPESCA, é um mero prestador de serviços, facilita o encontro entre os produtores e os compradores. Tem outras coisas muito importantes é que garante as condições higiénico sanitária, porque tem veterinários a controlar o pescado. Há um conjunto de garantias quer de carácter fiscal, quer de carácter ambiental, uma vez que são preservadas as regras (...) Por outro lado, faz o controle à exaustão, do esforço de pesca de cada navio, tem uma base de dados em que vai identificar as espécies que estão a ser

²⁰³ Conceito definido no capítulo IV.1.1.

²⁰⁴ Nova SBE Data Science Knowledge Center.

²⁰⁵ Conceito melhor descrito no capítulo III.4.5.

comercializadas, quantos Kgs aquela embarcação descarregou (...) No fundo tem dados económicos sobre a atividade dos navios (...). (Administrador)

(...) A DOCAPESCA só faz a gestão e certifica que aquele peixe está em condições para ser vendido, no fundo é um certificador de qualidade do produto, é o certificador do serviço de compra e venda (...) isto é muito importante porquê? Porque em todo o momento no comércio de peixe fresco, entre a produção e a primeira venda, está perfeitamente aferido e controlado, pela DOCAPESCA, as quantidades que são colocadas à venda (...) como toda a produção é peixe fresco, toda a produção é vendida em Lota, a Autoridade Tributária sabe a qualquer momento quais são as nossas receitas (...). (Administrador)

Neste quadro de funções que a DOCAPESCA exerce, não poderíamos deixar de salientar o exercício da sua função social, ao efetuar o adiantamento do valor da venda do pescado ao armador/pescador, e processar os respetivos descontos para a Segurança Social. O recebimento do valor do pescado, é efetuado nos seguintes termos: a entidade que explorar a lota receberá do comprador o preço de aquisição do pescado, sendo estas aquisições do pescado em lota efetuadas a pronto pagamento ou a crédito²⁰⁶. Em contrapartida, o pagamento aos produtores dos montantes correspondentes ao valor do pescado vendido em lota, depois de deduzidos os encargos a cobrar pela entidade exploradora da mesma, far-se-á com a periodicidade estabelecida no regulamento local de cada lota²⁰⁷. Neste contexto o Decreto Regulamentar I-A/2011, de 3 de janeiro, definiu os procedimentos que permitam assegurar o apoio necessário aos proprietários das embarcações da pesca local e costeira, que efectuam desconto em lota, no cumprimento da obrigação de declaração das remunerações dos trabalhadores ao seu serviço junto da Segurança Social.

Esta ambivalência de funções, reguladora e social, por parte da DOCAPESCA foi sinalizada pelo regulador e assumida tacitamente por três outros entrevistados.

(...) primeiro leva o mapa de pesagem, depois no final da venda, leva o que nós chamamos as “marés”, é um documento, que diz (sic) o que foi vendido, a que preço, e qual foi o peso que deu, é o “linguado de maré”, é assim que se chama, tem lá a informação toda²⁰⁸ (...). (Regulador)

(...) Têm a garantia que recebem o seu dinheiro (...). (Administrador)

²⁰⁶ N.º 1 e 2 do art.º 8.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de janeiro.

²⁰⁷ N.º 3 do art.º 8.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de janeiro.

²⁰⁸ No final da entrega do pescado, o pescador leva um mapa de pesagem, no fim da venda (leilão) é -lhe facultado pela Docapesca um documento designado por “linguado de maré” onde especifica a espécie, a quantidade e o preço pelo qual foi vendido.

(...) Capturamos, descarregamos na lota, pesamos, e vamos para casa (...) Faz -se o leilão, no outro dia quando viermos pôr o pescado na lota, sabemos a que preço foi o polvo, porque há “o linguado”, pode ser também ao final da tarde, mas normalmente vamos sempre no outro dia a seguir (...). (Armador)

(...) Entrego na lota, no dia seguinte dão-nos o papel da venda de hoje se amanhã fôr levar peixe, depois temos e os descontos, (...) Os descontos já vão da lota para a Segurança Social, taxa de vendagem, descontamos uns 14% entre tudo, depois o dinheiro é transferido para a conta bancária (...). (Armador)

Mas a sua função social nem sempre é vista como um reconhecimento, como refletem os testemunhos de dois entrevistados com visões antagónicas designadamente um entrevistado que representa uma associação e um armador.

(...) o comprador leva o peixe, a DOCAPESCA paga ao pescador adiantado, não fica à espera que o comprador lhe pague. A DOCAPESCA assume o pagamento pelo comprador, isto é uma função social que a DOCAPESCA faz em Portugal, que é conhecida, mas não é muito reconhecida (...). (Dirigente)

(...) a DOCAPESCA agora está a gerir a costa portuguesa, no entanto tem três agravantes, descontamos muito para a DOCAPESCA pelo trabalho que está a desempenhar, eles pagam-nos muito tarde. Antigamente chegava à sexta feira como o armador pagava ao tripulante, eles às sextas feiras pagavam ao armador, hoje pagam aos 15 dias de quinta a quinta, é muito rigorosa (...). (Armador)

Perante os factos descritos, se por um lado, existem vantagens inerentes ao facto de as capturas do pescado fresco serem entregues na DOCAPESCA, para a comercialização, existem, por outro lado, desvantagens na forma como essa comercialização é efetuada, ao recorrer-se ao sistema de leilão. Sendo o leilão efetuado por ordem decrescente, existem espécies que poderão atingir preços muitos baixos, principalmente quando existe excesso de oferta.

(...) Não há preços mínimos - a lei não permite isso. A lei é comércio livre, é um leilão, pode chegar a cêntimos. Há espécies que chegam porque têm menos valor comercial, isto é um leilão de peixe, é uma bolsa. Se há demasia daquele produto, o preço baixa, mas em todos os mercados é assim. Pode acontecer, porque os valores mínimos por lei não existem, o comércio é livre, e desde que entramos na Comunidade Europeia é assim que funciona, como tal, não podemos estar a travar o leilão de maneira alguma (...). (Regulador).

(...) A cadeia ligada ao peixe fresco não é brincadeira (...) mesmo assim isso não invalida que se pague tão pouco dinheiro por alguns peixes (...). (Administrador)

Esta forma de comercialização, e o facto de o preço do pescado atingir preços muito baixos, poderá ter como consequência condutas de “fuga à lota”, por parte dos agentes económicos, gerando problemas de injustiça e mal-estar social, bem refletidas nos depoimentos dos entrevistados.

(...) Temos um sistema de leilão em lota que não favorece a pesca, é um sistema que está obsoleto, completamente obsoleto, um sistema que já deveria ter sido mudado há décadas, e que a DOCAPESCA não sei porque insistem em manter um sistema de leilão que vem de cima para baixo (...) Primeiro o leilão devia ser de baixo para cima, logo um preço base, quem quer comprar tem de comprar dali para cima, e acima de tudo, o comprador deveria ter uma margem de lucro, nada mais que isso (...) é um sistema vicioso (sic), em que o único prejudicado no meio disto tudo é o pescador (...). (Dirigente)

(...) Antigamente as pessoas nos mercados só tinham uma margem de lucro (...) acabou-se com isso, venda livre do peixe, então avançamos? isso é que é modernice? para prejudicar quem trabalha? (...) Concordo que houvesse contratos, pouca intervenção da DOCAPESCA, passar pela DOCAPESCA para o peso (...) estamos sempre na mão do comprador, de um leilão que é feito ao contrário, do que nós estamos habituados, de quem dá mais, neste caso eles estipulam aquele preço, começa dali para baixo (...). (Dirigente)

(...) Nós estamos a vender o peixe na lota, estamos a vender o que ele quer comprar (...). (Dirigente).

Mas se por um lado, o preço do pescado atinge preços muito baixos, por outro, temos a venda através da celebração de contratos, a um preço mais elevado, no entanto também com algumas desvantagens, como seja, posteriormente uma segunda venda do mesmo pescado a um preço muito elevado.

Uma outra forma para eliminar estes constrangimentos, levada a cabo por algumas “Organizações de Produtores”, é o regime das retiradas, um mecanismo que em caso de excesso de oferta, permite evitar a degradação dos preços garantindo, um rendimento mínimo aos produtores (por exemplo, o caso da sardinha onde a “OP” a vende para a indústria conserveira).

(...) Os contratos são bons porque ao ser acordado aquele valor nunca vai perder de ganhar, se fôr acordado, com o contrato equilibra sempre o valor (...) O leilão se fôr por ordem crescente tinha mais valor, já temos comprovado que ia ser assim, a margem de lucro para a frente também subiria, teríamos de pensar noutro sistema, mas este sistema também não é muito bom (...) os compradores compram numa lota e depois fazem segunda venda, isso acontece, logo aí há uma grande discrepância de valor (...). (Armador)

A venda de pescado realizada por leilão de ordem decrescente, poderá conduzir a situações de concorrência desleal e de injustiça social, principalmente quando existe confiança entre grupos de compradores que se reúnem para efetuar a aquisição, concertando entre eles o preço pelo qual esta deve ser efetuada. Os preços são motivo para muitas controvérsias e conflitos, sendo esta questão abordada por Eloire e Finez (2023), onde os preços não têm valor intrínseco em si mesmos (valor nominal), mas existem apenas como declaração de um determinado poder (valor relativo). De facto, os níveis de preços influenciam fortemente o futuro económico dos indivíduos (nível de vida do agregado familiar, desenvolvimento de desigualdades e consequentes sentimentos de injustiça, etc.) e da sociedade; determinam o desenvolvimento económico de um país; influenciam a situação dos orçamentos públicos e ações do governo e estabelecem dependências em relação ao mercado e às empresas privadas, etc.).

(...) Vamos supor que há 3 ou 4 compradores que se dão bem, têm uma tonelada, cada um precisa de 300 Kgs, se forem 5 é a tonelada, mas para eu não estar a disputar os 200 Kgs consigo, você compra a tonelada, combinamos entre uns e outros, depois dá-me 200 Kgs, mas compra barato, porque se fôr à disputa o peixe sai mais caro, (...) Mas se nos dermos bem, você compra o peixe sozinho e distribui por mim, eu pago-lhe o preço que fôr, 50 cêntimos, 40, o que combinarmos, esse peixe vai a esse preço, mais ninguém lhe pega (...) Eles telefonam entre eles durante o dia (...) entre eles combinam e fazem a patuscada deles ali, isto é marosca, é só para não dar valor ao pescador, eu sou a favor do mercado livre, mas sou contra estas discrepâncias de preço (...). (Armador)

(...) Na lota, por exemplo, eu trago uma tonelada de carapau, estão 5 ou 6 compradores dos maiores, eles juntam-se todos, olha quem compra o carapau sou eu, ninguém pica o carapau, o preço vem por ali abaixo, 10 e 20 cêntimos ele compra ganha ali 5 cêntimos, vende aquilo a eles (...). (Armador)

(...) Qualquer comprador que vai à lota comprar, qual é a tendência dele? é esperar que o peixe baixe, depois compra ao preço que lhe apetece, pode haver três ou 4 empresas que cheguem ali que vão comprar o peixe (que) lhes interessa para meter para as grandes superfícies, depois deixam lá o resto para as carrinhas (...). A legislação assim o permite (...). (Dirigente)

Este aspecto é particularmente interessante na formação social dos preços sendo investigado por Caliskan (2007) num estudo sobre a formação de preços no Praça de Comércio de Algodão da Bolsa Mercantil de Izmir. Caliskan mostra uma sequência de três preços diferentes que emergem no decurso de um dia de negociação a partir de os

encontros entre comerciantes na bolsa de algodão. No decorrer dos eventos, o preço previamente estabelecido torna-se a referência para justificar os preços na negociação. Na mesma linha da investigação o estudo de Eloire e Finez (2023), alerta para o facto de na formação dos preços se confundirem dois problemas: Em primeiro lugar, o momento da fixação de preços e, em segundo lugar, o nível de concorrência que compara os preços autorregulados pela Lei da Oferta e da Procura, ignorando uma outra vertente que compara os preços compostos e negociados. Analogamente Beckert (2011) afiança que os insights sociológicos sobre a formação de preços podem estar ligados e que ultrapassam o pressuposto padrão de que os preços são determinados pela oferta e pela procura em condições de mercados perfeitos.

Em contrapartida ao sistema de leilão eletrónico, o leilão nos postos de vendagem é efetuado oralmente, o que confere vantagens na formação dos preços, alertando igualmente um dos entrevistados, para a “combinação de preços “, em prejuízo dos próprios armadores.

(...) Há leilão, normalmente não é automático, é de boca, mas por outro lado também é bom para nós. Imagine as peixeiras entram ali dentro e combinam o preço, aquele preço é que vamos parar(sic), ali não, temos muita sorte, ele acha que o valor do peixe é aquele pára, começa noutro peixe, depois as pessoas vão vindo e vão comprando o preço já está ali fixo (...) no leilão automático às vezes vai a zero, mas nós andamos a trabalhar para quem? (...). (Dirigente)

Neste contexto e sublinhando a perspetiva de Yusoff e Mohd (2017), os estudos sociológicos revistos mostram como as redes sociais, instituições e molduras culturais formatam as posições dos intervenientes nos domínios do mercado, os instrumentos de cálculo, as expectativas e percepções do que é valioso. Por outro lado, Beckert (2011) salienta que a essas dimensões deve ser adicionado o papel da fiscalidade e das regras contabilísticas na regulação dos preços. Refere-se ainda que o acesso à primeira venda e intervenção no Leilão é destinado entre outros às Organizações de Produtores²⁰⁹, pelo que, ao terem direito a participarem no Leilão, poderão exercer uma função de regulamentação do preço de mercado, como destaca o regulador, apoiado por dois dos entrevistados.

(...) as OP's tem obrigações da gestão de comercialização, o que já acontece em alguns casos. Há OP's que compram o produto, fazem uma ordem de compra, ou mesmo um

²⁰⁹ N.º 1 do art.º 3.º do D. L. n.º 81/2005 de 20 de abril.

contrato, que dizem ao valor x nós ficamos com a produção daquela espécie, então atinge aquele valor é faturado em nome da OP, depois por sua vez a OP comercializa (...), há várias OP's que entram na comercialização na defesa dos rendimentos dos seus associados, mas requer capacidade económica, não é fácil fazer isto, requer uma OP sólida, e que tenham algum dinheiro, capacidade económica porque têm de pagar aos pescadores (...). (Regulador)

(...) A Organização de Produtores tem dois ou três contratos com parceiros estratégicos. Temos esses contratos se o mercado não estiver regulado (...) Nós temos os contratos se houver algum contratempo com o leilão ou se efetivamente o mercado não estiver em alta e precisarmos dos contratos para escoar o produto (...) Nós somos sempre donos do nosso peixe, qualquer embarcação que esteja associada a Organizações de Produtores pode fazer contrato direto para qualquer empresa que esteja na área, não com particulares (...). (Dirigente)

(...) Nós temos alguns acordos com algumas empresas que chegando àquele preço, o peixe é encaminhado para a fábrica de conserva, ou para a fábrica de congelação, nunca atinge valores muito baixos. Pode acontecer uma vez por ano, ou outra em que não haja mesmo qualidade nenhuma. Dificilmente o armador ou o barco põe um peixe que não tem qualidade à venda, nem sequer o traz para terra (...). (Armador)

Por último, uma outra vulnerabilidade que existe na comercialização do pescado fresco, é o tempo que decorre entre a descarga das capturas e a venda em leilão, conduzindo por vezes a situações de “fuga à lota“, contribuindo para este comportamento os horários da própria lota. O horário de abertura e de encerramento das lotas é fixado pela entidade que assegura a sua exploração, tendo em conta, nomeadamente, os hábitos locais dos produtores, o volume dos serviços prestados, a sua tipologia, o interesse das actividades comerciais a jusante e a racionalidade económica do sistema. Após ser ouvida a comissão consultiva de cada lota é estabelecido, o horário da recepção do pescado e do início do leilão²¹⁰.

(...) O peixe na lota só é vendido às sete da tarde, então porque é que não chego a terra passo pela lota, e vou entregar ao restaurante, tem x kgs a x e acabou, qual o preço médio que correu na lota? Então é esse preço que vou vender ao restaurante, não tenho de ter o peixe preso todo o dia para ser vendido à noite, e às vezes os restaurantes com falta de peixe para trabalhar, isso dá origem a quê? Candonga? Tudo a fugir, é a realidade (...). (Dirigente)

²¹⁰ N° 1 e 2 do artº 3º da Portaria nº 9/89, de 04 de janeiro.

Ao longo desta secção foi abordada a obrigatoriedade da entrega das capturas do pescado fresco nas lotas geridas pela DOCAPESCA, sendo esta entidade a efetuar a primeira venda em leilão, sem prejuízo de existirem em paralelo, contratos de abastecimento para outras indústrias, designadamente a indústria conserveira. Esta obrigatoriedade permite por um lado, combater a economia informal, ligada à evasão e fraude fiscal, e por outro, permite uma maior justiça entre os agentes económicos do setor, evitando assim a concorrência desleal.

Porém, esse sistema de leilão ao ser efetuado por ordem decrescente, e ao existir confiança entre grupos de compradores para a “combinação de preços”, poderá gerar sentimentos de revolta e desigualdade entre os restantes agentes económicos, contribuindo de uma certa forma para a prática da Pesca IUU, onde se inclui a “fuga à lota”. A teoria da equidade ajuda a explicar estes quadros de evasão fiscal, tornando-se uma matéria relevante na literatura sobre os trâmites do (in)cumprimento fiscal. Os contributos dos vários entrevistados manifestam claramente a centralidade da questão das percepções de equidade. Mas o problema da equidade também se conjuga com problemas de justiça, onde a resistência de um contribuinte, para o não pagamento de impostos, depende da percepção de justiça do sistema tributário. É neste contexto que na secção seguinte iremos abordar quais os fatores que levam à prática da “fuga à lota”, sustentada na legislação em vigor, nos conhecimentos e experiências dos vários entrevistados, articulando com os conceitos relevantes da literatura da sociologia fiscal.

Fatores que levam a “Fuga-à Lota” – Evasão Fiscal

Os contribuintes utilizam estratégias por forma a tomar decisões conducentes à prática da evasão fiscal. No entanto, existem determinados fatores que podem influenciar a decisão do pagamento dos impostos. Neste sentido a evasão fiscal, quando inserida explicativamente no campo de investigação da sociologia fiscal, demarca-se de outras investigações científicas, ao eleger o aspeto comportamental como um dos seus fatores prioritários, podendo responder a questões específicas: primeiro, por que é que as pessoas não cumprem com as suas obrigações fiscais? Segundo, que políticas os governos devem adotar para reduzir ou até mesmo eliminar a evasão fiscal? Outras perguntas sociologicamente relevantes podem ainda ser colocadas, como: Qual a relação entre classe social e comportamento evasivo?

A prática de “fuga à lota”, encontra-se inserida neste contexto, contribuindo a legislação em vigor para a comercialização do pescado, alicerçada no sistema de leilão por ordem decrescente, onde o preço, como vimos em pontos precedentes, por vezes, atinge valores muito baixos, não compensando os custos operacionais da atividade.

(...) Pode haver um leilão, mas com a garantia de fixação de preços mínimos, ou através de contratos ou parcerias (...) Neste momento, o peixe é vendido na DOCAPESCA (...) Há sempre uma diferença na ordem dos 200% de mais valias para quem compra, depois o mais grave, pagam contribuições mais baixas possíveis do que nós que andamos no mar, porque muita gente está na praça, e não passa fatura (...). (Dirigente)

(...) A lota não compensa, o pescador foge à lota por dois motivos muito básicos: foge à lota porque o preço é baixíssimo e o pescador olha para o que pescou, olha para o que pode fazer vendendo em lota ou vendendo por fora, a segunda, é se nos tivéssemos um sistema de combustível como tem os barcos a gasóleo, (...) nós se quisermos ir para o mar se não tivermos dinheiro, não metemos gasolina, a isca é igual, isto são os fatores que obrigam muito a fuga à lota (...). (Dirigente)

(...) O fugir à lota é relativo, porque eu se puder fugir também fugia, porque eu não vou vender um dia de trabalho a 4 cêntimos o Kg, se me derem 1 ou 2 euros na rua, eu levo para casa. (Armador)

O pagamento aos produtores dos montantes correspondentes ao valor do pescado vendido em lota, depois de deduzidos os encargos a cobrar pela entidade exploradora da mesma, far-se-á com a periodicidade estabelecida no regulamento local de cada lota²¹¹. A entidade que explorar a lota define as taxas e preços a pagar pelos serviços prestados e pelo uso de instalações que lhes estão afectas e fixa os respectivos quantitativos, atendendo à natureza dos serviços e atividades desenvolvidas. As retribuições referidas no número anterior agrupam-se em taxas de primeira venda, outras taxas e remunerações pelos serviços prestados.²¹² As taxas de primeira venda são determinadas por uma percentagem sobre o valor do pescado transaccionado em lota, sendo seus sujeitos passivos os produtores e os compradores de pescado. Estas taxas de primeira venda constituem tarifário a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pelo sector das pescas, sob proposta fundamentada da entidade que explorar a lota. Neste sentido encontram-se estipuladas pela Portaria nº 251/2008 de 04 de abril as seguintes taxas: Cerco: 2 % (venda por amostra); Cerco: 4 % (venda caixa a caixa ou cabaz a cabaz); Cerco: 3 % (venda por múltiplos de caixas ou cabazes não inferiores a

²¹¹ Nº 3 do artº 8 da Portaria nº 9/89 de 4 de janeiro.

²¹² Nº 1, 2, 3, 4 do artº 13º e artº 11º e 12º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

12). Arrasto e outras artes de pesca: 4 %. Compradores - Organização de Produtores: 3 %. Compradores industriais de conservas em molhos: 2 %. Compradores diversos: 5 %. Esta informação foi confirmada por um regulador.

O pagamento de múltiplas taxas à DOCAPESCA, pela retribuição dos serviços que presta, pode conduzir a um comportamento de evasão fiscal consumado através da “fuga à lota”, segundo a opinião de um entrevistado.

(...) Estas taxas que estão pelo meio têm de se eliminar ou diminuir o máximo possível, isto faz o quê? Com que as pessoas tentam fugir ao fisco não há volta a dar, é fuga à lota, é fuga ao fisco. Isso tem de acabar, as pessoas têm de declarar tudo, mas sem medo, sem se sentir injustiçadas (...) Começamos a olhar para as multas e até têm pena do que aquilo que fugiu (...). (Dirigente)

Mas se por um lado a “fuga à lota”, irá permitir o não pagamento de taxas à DOCAPESCA, por outro, o valor agregado do pescado baixa, existindo desta forma uma desigualdade e concorrência desleal para com os outros agentes económicos que se encontram nas mesmas circunstâncias e entregam as capturas na totalidade na lota. Estes são comportamentos confirmados na literatura, pelos estudos de Cowell (1992), e Welch *et al.* (2005) e comprovados pelos contributos de dois dos entrevistados.

(...) é que se tenta resolver poupando nas taxas da DOCAPESCA, que é um tiro no pé. Quando se começa a fugir na DOCAPESCA, reduzem-se os valores que são pagos na DOCAPESCA. O comerciante que consegue comprar por fora, não precisa de pagar tanto para a comprar na DOCAPESCA, na prática o valor agregado vai para baixo (...). (Dirigente)

(...) há sempre uma diferença na ordem dos 200% de mais valias para quem compra, e depois o mais grave pagam contribuições mais baixas possíveis do que nós que andamos no mar, porque muita gente está na praça e não passa fatura (...). (Dirigente)

Uma outra vulnerabilidade presente na comercialização do pescado através da DOCAPESCA, é o facto de a lota estar fechada aos fins de semana. Ao analisar-se o comportamento dos cidadãos em ambiente de rede social e partindo do estudo de Rawlings (2012), questionou-se um dos entrevistados sobre a existência de “fuga à lota”, assente no facto de a lota encontrar-se encerrada ao domingo numa determinada zona do país, tendo-se observado existirem armazéns a transacionarem o pescado.

(...) São armazéns de peixeiras que estão legalizadas, mas depois há outros armazéns, que é pessoal que vai ao mar e vende ao “negro”. Repare numa coisa, sábado e domingo não há

lota, o que acontece, se você quiser meter o peixe à lota tem de pagar para o funcionário abrir a lota, se fôr uma pessoa sozinha paga 50 euros, se vierem três ou 4 barcos, aqueles 50 euros são divididos por 3 ou 4 barcos. No Domingo (é) igual, acho que isto está mal (...) é um risco que todos correm. De vez em quando lá vem algum que fica com o peixe preso, de vez em quando aparece a fiscalização, a Unidade de Controle Costeira (...). (Dirigente)

Para esta prática contribui o tipo de pesca que é exercido, designadamente a pesca artesanal local, alertando um dos entrevistados para as condições atmosféricas.

(...) A vida do pescador, é muito complicada. Imagine que à segunda, terça e quarta está muito mau tempo, só vamos ao mar quinta e sexta, isto é quase como os feriados, hoje é feriado não vamos ao mar, nós temos de ir ao mar no feriado, porque pode haver um dia ou dois do feriado que não podemos ir ao mar, a vida do pescador é essa, temos de compensar aqueles dias para os outros que não podemos ir (...). (Dirigente)

Este contributo vem comprovar o exposto na literatura por Hashimzade *et al.* (2014) ao analisarem-se os hábitos locais dos produtores, a tipologia de pesca exercida, e as atitudes de um grupo, sobretudo quando os indivíduos interagem numa rede social, havendo diferenças entre os subgrupos da população ou, neste caso, entre os diferentes tipos de pesca e diferentes armadores. Este fenómeno do não cumprimento da obrigação legal de registo do pescado na primeira venda em lota, designado por “fuga à lota” (cujas contribuições para a Segurança Social são calculadas a partir das vendas em lota) origina problemas sociais, pelo facto de os armadores e a sua tripulação obterem a médio e longo prazo reformas e apoios sociais muito baixos, em caso de doença e acidentes de trabalho, como afirmam dois dos entrevistados.

(...) Porque o peixe que é vendido por fora, que vai nas carrinhas para o exterior, esse peixe não é escriturado em lota, ou seja, não faz descontos para a Segurança Social, para o Seguro, esses tripulantes quando chegam à reforma é zero, a reforma deles era baixíssima cento e tal euros, duzentos euros, uma vida inteira a trabalhar no mar neste tipo de embarcações (...). (Armador).

(...) Há pescadores que descontam e têm reformas dignas, mas vêm outros pescadores e dizem trabalhei tantos anos como ele. E descontaste tanto como ele? Há barcos que até pescam muito, mas não tem registos na lota, logo vais receber conforme descontaste, és o barco campeão, mas é a fugires à lota (...). (Dirigente)

Neste sentido o Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de janeiro, definiu os procedimentos que permitiam assegurar o apoio necessário aos proprietários das embarcações da pesca local e costeira, que efectuem desconto em lota, no cumprimento

da obrigação de declaração das remunerações dos trabalhadores ao seu serviço junto da Segurança Social. É neste cenário que a teoria da equidade e a sua articulação com a evasão fiscal se torna uma matéria relevante na literatura do cumprimento fiscal, encontrando-se como área de pesquisa dos autores King e Sheffrin (2002), Finocchiaro Castro e Rizzo (2014) e Hashimzade *et al.* (2014). As exposições destes autores têm correlato evidente nos testemunhos de dois dos entrevistados.

(...) Para quê vender na lota se estou a perder dinheiro. Só quando o pescador pensar que está a perder dinheiro a vender por fora, é que adere a meter tudo na DOCAPESCA (...).
(Armador)

(...) Se os grandes pescam em quantidade, nós se juntarmos todas as embarcações a pescarem não devemos andar longe delas. Se calhar ainda fazemos mais, e não estamos a falar com aquilo que se foge por fora, eu digo-lhe que às vezes se foge a 80 e 90%, é muita coisa (...) porque nós não vamos dizer que aqui fugimos, e lá não fogem, porque isso seria hipocrisia (...) se fizessem uma investigação ao nível do que é pescado, o que vai por fora é uma coisa astronómica. Nós contra nós falamos, o problema de fundo é mesmo este (...).
(Dirigente)

Nos últimos anos, o conceito de “economia informal”, “economia sombra” ou “economia subterrânea” encontra-se associado ao conceito de evasão fiscal, onde tem sido argumentado na literatura que os cidadãos vêm a evasão fiscal e a economia informal como socialmente aceitáveis contribuído para esta conclusão Kirchler, Niemirowski e Wearing (2006). Num recente estudo (2020), “Identificação de Padrões Desviantes na Primeira Venda de Pescado”, realizado pela Nova SBE Data Science Knowledge Center, Docapesca e Associação Natureza Portugal|WWF, identificou que a “fuga à venda na lota” pode atingir 5,75 milhões de euros anuais, sendo que a economia da pesca, aquicultura, transformação e comercialização dos seus produtos vale cerca de 10,66 milhões de euros anuais nos período compreendido entre 2006 e 2007 (figura II - Principais indicadores, por agrupamentos)

O nº 1 do artº 3 do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril estabelece que só podem aceder à primeira venda e intervir no leilão, os produtores, organizações de produtores, grossistas, retalhistas, industriais de pescado, industriais de hotelaria e de restauração ou respectivos mandatários que exibam cartão de identificação válido. Mas se esta legislação por um lado, define quem pode aceder à comercialização do pescado, por outro é um entrave, na medida que pequenos industriais não podem aceder à primeira venda, conduzindo de uma forma indireta à prática de “fuga à lota “.

Num estudo conduzido por Williams e Horodnic (2016), e perante este facto, apontaram como solução para a diminuição da evasão fiscal uma nova abordagem política, ou seja, em nosso entender deverá ser fomentado um clima fiscal de prevenção e não de repressão, sendo esta posição sustentada pelo alerta de um dos entrevistados.

(...) Vou dar-lhe um exemplo eu venho com 30 Kgs de linguado. Sabe que na lota está a dar 10 euros, mas tenho um restaurante amigo que até frequento que lhe paga o linguado a 30 euros, vai levar ao restaurante, mas não há forma legal de o levar, porque você não o pode faturar ele não pode comprar à lota, então o que faz mete-o numa bolsa e vai tentar levá-lo escondido ao restaurante (...) como ele tem intenção de fugir já não coloca esse peixe no diário de pesca, o problema está aqui, é que você não tem uma forma legal de levar o peixe, vai ter sempre de andar a esconder (...). (Dirigente)

No setor da pesca existe uma tradição de atribuir ao pescador remunerações em espécies, estas remunerações encontravam-se regulamentadas²¹³ por conseguinte a «caldeirada»²¹⁴, o «balde» ou o peixe atribuído, nos termos dos instrumentos de regulamentação do trabalho, para alimentação do pescador ou para consumo próprio do armador, quando comercializados, sê-lo-ão obrigatoriamente em lota²¹⁵. Por outro lado, o «quinhão» ou a «parte», quando atribuídos a título de retribuição em espécie, acessória à retribuição principal fixada em instrumento de regulamentação colectiva do trabalho, quando comercializados, ficam sujeitos à obrigação de entrega na lota²¹⁶.

Esta legislação foi atualizada²¹⁷ e o pescado atribuído a título de retribuição em espécie aos pescadores, nos termos fixados por regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo entre as partes, é comercializado obrigatoriamente em lota, quando não se destinar à comercialização. Também o pescado destinado à alimentação dos armadores, só pode sair do recinto da lota acompanhado por documento emitido, em triplicado, por um representante da embarcação que o capturou e autorizado pela entidade que explorar a lota, ou emitido por esta última. Este documento indicará obrigatoriamente a quantidade de pescado a movimentar por espécie, a embarcação de proveniência e a que título foi atribuído, bem como a identificação do seu beneficiário, destinando-se o

²¹³ Artº 3º do D. L. nº 304/87 de 04 de agosto.

²¹⁴ Nº 1 do artº 3º do D. L. nº 304/87 de 04 de agosto.

²¹⁵ Artº 1º do D. L. nº 304/87 de 04 de agosto.

²¹⁶ Nº 2 do artº 3º do D. L. nº 304/87 de 04 de agosto.

²¹⁷ Nº 1 e 2 do artº 6º do D. L. nº 81/2005 de 20 de abril.

triplicado à embarcação, o duplicado à entidade que explorar a lota e o original para acompanhar o pescado.

(...) Eu tenho direito a um quinhão de 2 Kgs por dia e não o levo. Chego a sexta feira por exemplo, e digo temos direito a 10 ou 12 Kgs, vamos levar 2. Eu chego a casa, dou a um cunhado, a um amigo (...) Agora as traineiras estão a chegar, cada um leva um balde de peixe, eu não vejo isso fuga a lota, se é para comer ou dar a alguém, mesmo que alguém venda, vai ganhar, 7, 10 euros, ou 20, é isso fuga à lota? Ou para comprar um maço de tabaco (...). (Armador)

Esta retribuição está instituída no setor da pesca é um problema cultural, bem conhecido e refletido nos testemunhos dos vários entrevistados, sendo abordado pela literatura por Bame-Aldred *et al.* (2013) Kaldiyanov, Burnasheva e Kaldiyanov (2014), ao salientarem a importância da cultura fiscal, e como esta pode ou não, influenciar comportamentos de evasão fiscal.

(...) É complicado porque já faz parte do ADN, trazer o baldinho três ou quatro peixinhos para ir vender, porque eles dizem que é o dinheiro do tabaco (...) Mas esses arrastos grandes, eles estão fora de casa, todos os dias trazem três, quatro, cinco caixas de peixe, vão escolhendo um galo, um pargo, e depois chegam a terra e “vão vender por fora” ali num comprador que sabem que comprem, sabem que ao fim do dia têm dinheiro para comprar tabaco ou jantar fora, todos os dias. Começa a ser rotina, começa a fazer parte da cultura de um pescador (...). (Armador)

(...) O que leva a haver fuga a lota é o valor do pescado, acho que passa por aí, isto também já vem muito detrás, acho que também são vícios, é a nível nacional, é um problema cultural (...). (Dirigente)

Mas se por um lado, o problema cultural associado à tradição, de ter direito à “caldeirada” ou ao “quinhão”, encontra-se presente no setor, não podemos descurar os rendimentos baixos que os pescadores auferem, alicerçado na forma de como é efetuado o cálculo na atribuição dos seus rendimentos, ou seja através de percentagem em função das vendas registadas em lota. A prática de “fuga à lota”, é justificada como uma forma de contestação, bem presente em sentimentos de descontentamento, refletidos nos testemunhos de dois dos entrevistados, sendo motivo de reflexão por parte das entidades governamentais.

(...) Uma parte dessa fuga é de desespero e essa vai continuar a existir, desespero de rendimentos baixos (...). (Dirigente)

(...) O porquê de nós fazermos isso? Porque não somos bem pagos, nós não somos rentabilizados pelo nosso trabalho, porque custa muito uma pessoa pôr-se a pé às três horas da manhã, vou para o mar debaixo das condições que houver, trabalho como trabalho, depois chegar ao fim ver outras pessoas que se puseram a pé às nove da manhã, foram tomar o seu cafezinho, vamos almoçar que daqui a pouco está na hora de ir para a lota, vão usufruir do meu trabalho do meu suor, do meu sofrimento, para ganharem a vida deles, eu tenho de andar a penar, e eu digo, diz (sic) armadores, pescadores e por aí diante (...). Dá mesmo que pensar (...). (Dirigente)

Por último a designada “fuga à lota” não pode ser generalizada, uma vez que atualmente existe um sistema de fiscalização assente na informatização, o que permite um maior controle, como reiteram dois dos entrevistados, contudo, estas posições contrastam com as posições dos anteriores entrevistados que se dedicam à pesca polivalente e artesanal.

(...) hoje não vou dizer que a fuga a lota é zero, mas será muito reduzida em espécies muito valiosas (...) nós temos um sistema de fiscalização, temos agentes de autoridade desde a DGRM até à UCC, a própria DOCAPESCA, a própria polícia marítima (...). (Armador)

(...) Há coisas ligadas a informatização que levam a um maior controlo, porque hoje é mais difícil desembarcar num porto tendo um camião para vender noutra porto, e de um porto para o outro fazer desaparecer x Kgs, há um controlo mais apertado, Diários de Pesca já são eletrónicos, significa que são enviados para Lisboa mesmo antes de chegar a terra, têm um efeito indireto fiscal (...). (Dirigente)

Nesta secção foram retratados os fatores que poderão conduzir a práticas de evasão fiscal, tendo incidido principalmente na prática da designada “fuga à lota”, alicerçada nos diferentes comportamentos dos vários entrevistados e na própria legislação em vigor para a comercialização do pescado.

A sociologia fiscal ao lidar com as diversas ramificações das atividades do Estado, deve contribuir para uma melhor compreensão do comportamento dos contribuintes (pessoas singulares e pessoas coletivas) perante o (in) cumprimento do dever de pagar impostos, e consequentemente, contribuir para o desenvolvimento de medidas preventivas de evasão fiscal, quer ao nível individual quer ao nível coletivo, identificando sempre que possível as variáveis associadas a este problema. A cultura fiscal assume um papel preponderante nesta secção ao seguir um caminho concomitante com o desenvolvimento da economia “paralela”, “sombra” ou “subterrânea”. Uma moralização fiscal contribuirá para a promoção de uma cultura de compromisso e de cumprimento

fiscal, abordagem esta discutida e exemplificada no estudo de Williams e Franic (2016). As escolhas e as práticas fiscais não se produzem em vázios sociais, sendo verdade que o comportamento e as atitudes de um indivíduo ou grupo podem ser afetados pelo comportamento dos outros, principalmente os seus pares ou o seu grupo de referência. As redes sociais são centrais, conclusão saliente de estudo de Bordignon (1993), e demonstrada pelos testemunhos dos entrevistados. Neste cenário coloca-se a questão: qual o papel desempenhado pelas as entidades fiscalizadoras no cumprimento das obrigações legislativas (declarativas) fiscais e sociais (declarativas e de pagamento de impostos) no cumprimento fiscal e social?

Ao refletirmos sobre esta questão, na secção seguinte efetua-se uma abordagem ao papel da fiscalização das capturas do pescado, nos diferentes tipos de pesca, e como esta é executada pelas diferentes entidades.

Fiscalização das capturas

A literatura sobre o cumprimento fiscal é cada vez mais vasta e invocaremos neste ponto contributos recentes de, entre outros, Palil e Mustapha (2011), Palil, Hamid e Hanafiah (2013), Engida e Baisa (2014). Neste contexto o controle das capturas torna-se necessário para combater a “economia informal “, não competindo à DOCAPESCA a função de fiscalização, algo que está cometido a outras entidades: DGRM, Polícia Marítima e Unidade de Controle Costeiro²¹⁸.

O controle sanitário é efetuado pela DOCAPESCA, sendo a Direção Geral de Alimentação e Veterinária o outro interveniente. Neste momento, há um maior controle pelo facto de a informatização ter assumido um papel fundamental na atividade da pesca.

(...) Quem controla aquilo que o pescador capturou é verdade ou não, é a DGRM (departamento de controlo que é a inspeção da pesca), também pode ser controlada pela GNR, Unidade de controlo da GNR ou pela marinha (é a única porque tem barcos para isso) ou pela polícia marítima (...), outro tipo de controle sanitário, é a DOCAPESCA que o faz, sendo a Direção Geral de Alimentação e Veterinária que também controla, mesmo também se a DOCAPESCA está a fazer o seu trabalho (...). (Dirigente)

As auditorias/fiscalizações assumem um papel dissuador na ocultação das vendas, como é demonstrado pelos estudos de Thurman (1989) e da OECD (2013:26). O papel

²¹⁸ Artº 17º do D. L. nº 81/2005, de 20 de abril.

fundamental da incidência de fiscalização é comprovado pelas narrativas dos vários entrevistados, como um alerta de evitar a “candonga”.

(...) O problema é a pesagem, garantir aquilo que o pescador trouxe para terra foi aquilo que foi à lota e não foi vendido por fora (...). (Dirigente)

(...) Entra na lota quando vamos levar logo à lota, a maior parte não, chega ali e mete só um bocadinho, esconde tudo e foge, é tudo na “candonga”, é assim que funciona (...). (Armador)

(...) A fiscalização tem de haver sempre (...) porque senão isto era uma pouca vergonha, (...) Porque se passa (sic) muito peixe aí, é uma vergonha (...). (Armador)

(...) o peixe sem medida não pode estar a bordo do barco, se houver uma fiscalização se não tiver medida fica tudo apreendido, (...) mas há pessoas que trazem peixe imaturo para fazer [a chamada] candonga (...). (Armador)

A percepção da imparcialidade na fiscalização é sinalizada por um dos entrevistados, sendo um elemento importante no estudo desenvolvido por Bordignon (1993).

(...) A brigada fiscal anda mais em cima aqui do pescador do que andam noutros sítios que fica aí a uns 15 km. Lá há carrinhas que carregam o berbigão ou o mexilhão, e depois levam (...) Sabemos que fazem transbordo a meio do caminho (...) A fiscalização devia existir em todo o lado (...) aqui andam sempre em cima da gente, mas o que interessa mais é a fiscalização nas estradas (...). (Armador)

Numa outra perspetiva e com uma visão distinta existem determinados tipos de pesca que não necessitam de fiscalização, como salienta um dos entrevistados.

(...) O setor do cerco pelo seu comportamento não precisa de grande fiscalização, ele primeiro autofiscaliza-se aqui. Não correm o risco de carregar uma carrinha de sardinhas para ganhar 100 euros (...) não quero ser injusto com os meus colegas da artesanal, já correm esse risco se levarem 20 Kgs de linguado fazem os mesmos 100, é diferente a tipologia (...). (Dirigente)

Encontra-se presente neste testemunho o papel de aversão ao risco e a sua interação com as atitudes em relação à desigualdade, contribuindo Cowell (1992), Cullis *et al.* (2015), ao analisarem os vários conceitos de desigualdade. O controle das capturas é igualmente importante para a formação dos preços, para evitar a concorrência desleal, sendo este sentimento transmitido por dois representantes de associações. Também neste quadro, não pode ser ignorada a importância da cidadania fiscal referida, entre outros, por Konrad e Qari (2012), Ribeiro e Gesteiro (2013) e ainda por Santos (2013).

(...) nós somos os primeiros interessados para que isso tenha mais controle (...) porque se nós perdemos o controle do peixe, os pescadores perdem dinheiro, quanto mais peixe sair pela “candonga”, “por fora”, menos valor o peixe vai ter em lota. Um barco que chegue com uma tonelada de peixe e o consiga levar por fora para um comprador, esse comprador já não vai à DOCAPESCA comprá-lo, porque já o comprou por fora (...), dá-nos interesse que seja tudo fiscalizado, quanto mais fiscalizado melhor, e a fiscalização é dentro das portas da DOCAPESCA porque é lá que os barcos atracam (...). (Dirigente)

(...) As pessoas não se apercebem, prejudicam os outros, você não quer saber do Estado, primeiro prejudica os outros colegas porque faz baixar preço, porque depois os comerciantes compram mais barato, ou os restaurantes compram direto, depois não faturam, há toda ali uma cadeia, não paga impostos ao Estado não há IRC, IRS, não há nada, Segurança Social (...). (Dirigente)

Mas se por um lado, esse controle evita a concorrência desleal, por outro é transmitido com um sentimento de revolta, de injustiça social, e desigualdade, alertando inclusive para uma certa inércia da fiscalização.

(...) Depois são uns coitadinhos, depois andam os outros contribuintes a pagar para eles, quando chegam à idade da reforma, porque é como todos sabemos coitadinhos não pode ganhar 100 ou 200 euros, não sei o que andaram a fazer a vida toda, enquanto uns andam todos os dias a pôr para o Estado, há quem não deite para o saco mas depois vai lá buscar, não aceito, há muita injustiça social (...) É possível, há formas de combater, porque há os locais de descarga, locais de desembarque mas depois não se faz (...). (Dirigente)

(...) agora se me diz assim, se calhar o que falta é a capacidade para banir esta pesca ilegal, e se me disser então vamos criar as condições para banir a pesca ilegal não reportada, eu assino-lhe já por baixo (...). (Administrador)

A especificidade do tipo de pesca, onde se encontra inserida a pequena pesca, representando aproximadamente 90% do total das embarcações poderá conduzir a alguns entraves na fiscalização, como alertam alguns dos entrevistados, destacando-se as atitudes em relação à desigualdade.

(...) Deveria haver uma maior fiscalização sobre essas artes e também sobre algumas atividades que existem, que não sendo pescadores são pessoas que também desenvolvem a sua atividade com embarcação, mas não estão licenciados para tal, e também concorre com eles (...) Essencialmente existem alturas que devia de haver uma maior fiscalização, sendo uma pesca sazonal, para evitar a fuga à lota a captura de pescado imaturo, ou que não respeite as condições mínimas para ele poder ser comercializado...). (Dirigente)

(...) Os arrastões andam sempre fiscalizados, na artesanal só tem como fiscalizar quando o pescado está aqui, as artes em si, as pessoas levam, levam, são tantas artes no mar a fiscalização não consegue fazer nada, eles não conseguem controlar (...). (Armador)

(...) Há sempre controle, mas esse controle é impossível porque nós temos 4000 a 5000 embarcações dessa pequena frota, a nível nacional, como é que se controla aquilo? (...). (Dirigente)

(...) Você nunca consegue acabar com a fuga a lota de 10, 15, 20 kgs, não consegue, há sempre alguém que passa pequenas quantidades (...). (Dirigente)

No entanto posição antagónica tem um dos entrevistados referindo que é muito fácil terminar com “a fuga à lota”, alertando para o aumento de pessoas que exercem funções de fiscalização.

(...) É só meter um GNR em cada porto de pesca no portão, consegue-se acabar com as grandes quantidades de fuga à lota, com os 1000 kgs, com as carrinhas cheias, isso consegue-se acabar e muito bem, todas as lotas estão fechadas, todas as lotas tem porteiro, todas as lotas têm cancela. (Dirigente)

É bastante conhecido que o cumprimento fiscal é influenciado especificamente pela probabilidade de ser auditado e pela aplicação de penalidades (cf. Palil & Mustapha, 2011, e Palil, Hamid & Hanafiah, 2013), algo que é exemplificado e comprovado por um dos entrevistados.

(...) Eu não vou dizer que a fiscalização é muita, porque não é (...) se eu ganho 1000 euros e vão me aplicar 650 euros de uma multa não vale a pena, o que ando a fazer aqui ao mar, mais vale estar no Fundo de Desemprego porque o Estado paga-me (...). (Armador)

Mas se por um lado, as penalidades poderão influenciar o cumprimento fiscal, por outro devem refletir a seriedade e o valor económico perdidos pelo crime de pesca. As decisões “óptimas” são interpretadas como decisões que minimizam a perda social de rendimentos decorrentes de crimes. Esta perda é a soma dos danos, custos de apreensão e condenação. (cf. Becker, 1974).

(...) Eles é que deviam ser multados, mas não era pagar 600 euros de multa era aos 20 ou trinta mil, eles ganham isso em meia dúzia de sacos, já passaram vinte ou trinta cargas, a brigada fiscal devia fazer mais fiscalização nas praias, como já caçaram nas estradas, sem medida, e sem documentação (...). (Armador)

(...) Há a fiscalização de vez em quando, quando são apanhados aí meu Deus, é uma multa que apanham, mas é o que eles dizem, o que nós já fugimos já dá para a multa (...). (Armador)

O cumprimento das obrigações não resulta do uso exclusivo da coerção, mas sim da confiança pública no Estado sendo este fator sustentado pela literatura como indicador para um maior cumprimento do pagamento de impostos (cf. Hammar & Jagers, 2006, Delalande, 2009, García & Gaytán, 2013 e Gangl, Hofmann & Kirchler, 2015). A forma como é exercido o poder coercivo e legítimo pelas entidades fiscalizadoras poderá contribuir para um maior cumprimento fiscal. Neste contexto poder coercivo e confiança encontram-se refletidas como um alerta de revolta pelos vários entrevistados, inclusive ao comparar “controle” com “perseguição”.

(...) Muitas das vezes temos a condicionante de nos pormos em perigo a nós próprios, devido muitas das vezes às próprias autoridades (...) Há um controle demasiado grande é um controle absurdo, não quer dizer que o controle não deva de ser feito, só que sou contra a maneira de como ele é feito, o controle é feito muitas vezes no mar, de noite no mar ninguém pode andar sem luz, é proibido, mas esses senhores aparecem-nos sem luz (...), em terra ainda é pior (...) Não sei porque têm de andar escondidos a tentarem perseguir as pessoas, que se coloquem identificados (...) às vezes estão aqui escondidos (...) de binóculos (...) isto é o cúmulo da pouca vergonha, eu chamo a isto perseguição (...). (Dirigente)

(...) Não estou contra a fiscalização, mas eles vêm-nos (sic) abordar dentro da embarcação de noite, vêm com as luzes apagadas, pesam o polvo um a um, nós não estamos contra isso, mas aquele ato, quando os vê até suspira ahh!) fica assustada, é brusca, a gente fala para eles, *e bbbbee*, eles estão a fazer o trabalho deles, já me faltou o seguro, [por sua vez eles retorquiram], “você não sabia?” (...). (Dirigente)

(...) Se faltar um documento para explicar às capitánias, um documento que ficou em terra, uma cédula, um certificado médico, perde logo 600 euros (...) Então andam à caça da multa? Não há pedagogia nenhuma (...) Se você vier do mar e o seu mestre que é de Lei (sic) dar-lhe 3 Kgs de peixe, para comer você tem de declarar isto na DOCAPESCA, porque se fôr com o saquinho na mão pode vir o GNR e leva 600 euros, isso é o quinhão básico é o direito (...) isto é só perseguição (...) processos com 6 mil euros (...). (Dirigente)

(...) As nossas autoridades sabem da realidade, mas andam à caça da multa, estão mais interessados em multar do que olhar pelo futuro da pesca (...) A GNR sempre foi uma polícia dura, multa, então o pescador da pesca do cerco tem por hábito, por tradição, já do tempo dos nossos avós que é trazer o baldinho da sardinha que é o quinhão (...). (Armador)

No que concerne à fiscalização por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, existe um sentimento de aborrecimento pelo facto da fiscalização ter efeitos retroativos, ou seja, quatro anos para trás. Nos termos do nº1 do artº 45 da Lei Geral Tributária, o

direito de liquidar os tributos caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de quatro anos, quando a lei não fixar outro, o que por vezes acontece, a fiscalização incide no ano de caducidade.

(...) O que eu condeno na Autoridade Tributária, não era preciso andar muitos anos no terreno, quem foi abordado viram que realmente havia ali uma fuga, você foi para apanhada, e tem cinco para trás de retroativos, não faz sentido nenhum (...) Vão fazer a estimativa do que foi hoje para trás (...) Essas entidades têm que fiscalizar sim, mas não deixar tanto tempo (...). (Dirigente)

Com este capítulo concluímos o *modus operandi* nas várias fases da cadeia de valor (por nós agrupada em três fases: preparação da embarcação para a captura do pescado, capturas, e vendas de pescado). A necessidade de combater a pesca IUU onde se encontra inserida a evasão fiscal, é cada vez mais um assunto em debate pelas instituições de alto nível OECD (2013), UNODC (2011) entre outras. A nossa investigação foi sustentada no estudo elaborado pela OECD (2013), onde identificamos os riscos e vulnerabilidades ao longo da cadeia de deste setor, para a prática de evasão fiscal, e que surge em síntese no anexo nº 16 (Etapas 1, 2 e 3). Por outro lado, neste capítulo tornou-se evidente através dos contributos dos vários entrevistados, em articulação com a recente literatura teórica e empírica, que, através da utilização de variáveis como: auditorias, penalidades, percepção da equidade do sistema fiscal, confiança nas instituições governamentais, variáveis demográficas, encontram-se incluídos conceitos que começaram a surgir na literatura com alguma visibilidade, designadamente moral tributaria ou “tax morality” e cultura fiscal ou “tax culture”. Perante estes factos não é de descurar a importância do papel da fiscalidade na visão dos vários entrevistados, como motivo de reflexão por parte das entidades governamentais, para uma possível alteração das políticas fiscais, económicas e sociais. Em consequência este tema irá ser abordado no capítulo seguinte, em articulação com a literatura da sociologia fiscal anteriormente apresentada.

VI. 3 - FISCALIDADE NO SETOR DAS PESCAS

O facto de se reconhecer que a tributação influencia as relações sociais, torna-se praticamente impossível ignorar o seu carácter sociológico, pelo que o estudo da fiscalidade deve gerar um interesse cada vez maior entre os sociólogos e os cientistas sociais em geral - e não apenas entre os economistas das finanças públicas. Este facto assenta na hipótese formulada por Wagner (2006) na construção de uma nova sociologia

fiscal, onde se articulam as percepções e atitudes dos cidadãos, com a legitimidade do Estado. É nosso objetivo neste capítulo efetuar uma abordagem à fiscalidade no setor das pescas, assente na perspetiva de como os entrevistados observam o nosso sistema fiscal, inclusive as políticas que as entidades governamentais devem implementar para reduzir fenómenos incluídos na pesca IUU, como sejam a evasão fiscal e corrupção.

Um novo olhar sobre o nosso sistema fiscal

O conceito de sistema fiscal foi anteriormente abordado no capítulo II.2, realçando-se o estudo de Dută (2015) ao concluir que os sistemas fiscais contemporâneos são um produto da história da civilização humana. Por outro lado, Lukovic (2015) acrescenta que a evolução dos sistemas fiscais se deve à política tributária formulada por cada país. É neste cenário de desenvolvimento e progresso de como os agentes económicos vêem o nosso sistema fiscal (percepção de justiça do sistema tributário) que pode afetar as atitudes que levam ao (in)cumprimento do pagamento dos impostos, inclusive à prática da evasão fiscal, que pode consequentemente conduzir a alterações da política tributária.

Esta visão encontra-se expressa nos resultados das várias entrevistas realizadas, onde se coloca o foco em factos, que muito poderão influenciar esse comportamento de (in)cumprimento. Uma justificação que poderá conduzir à prática da evasão fiscal, é o facto de quase todos os entrevistados considerarem que a nossa carga fiscal é elevada quando comparada com outros países da União Europeia.

(...) A nossa carga fiscal (...) acho que é alta, há fuga em todo o lado, estamos em casa vem o pedreiro e diz queres com fatura ou sem fatura? Acho que também fogem um bocadinho, agora se conseguem fugir com muito, acho que não (...). (Armador)

(...) Aquilo que eu vejo é que cada vez há mais impostos e taxas, mas do ponto de vista de quem as faz é pouco, mas de quem as paga já é muito (...). (Armador)

(...) Segurança social acho que é uma coisa exorbitante, nós descontamos 10% sobre as vendas que fazemos (...). (Armador)

(...) O sistema fiscal é completamente injusto, porque a percentagem dos impostos no produto não pára de aumentar (...). (Administrador)

(...) Aliás isto é transversal a toda a sociedade. A carga fiscal é completamente asfixiante (...) um exemplo simples, daquilo que se houve na rua, um empreiteiro que vai fazer uma obra de pintura a casa, se faturar a pintura custa mais 23% (...) 23% de imposto de consumo é um absurdo (...). (Administrador)

(...) Na parte da fiscalidade há aqui duas questões que eu gostaria de colocar: uma é nas empresas, toda a indústria acha que nós temos uma tributação muito alta, o IVA recai sobre o consumidor, mas qualquer cidadão gostaria de ter menos IVA (...). (Administrador)

Ao termos por premissa que a nossa carga fiscal (impostos e taxa para a Segurança Social) é elevada²¹⁹, quando comparada com outros países da União Europeia, (embora este facto não seja demonstrado pelas estatísticas) leva-nos a refletir de como esses impostos são utilizados no bem comum, e como são geridos por parte do Estado, designadamente na redistribuição da receita, e na aplicação da equidade entre os cidadãos. Esta questão tem sido explorada na recente literatura, sendo também abordada por esta como um dos fatores que poderá levar ao incumprimento fiscal, originando sentimentos de ressentimento e de revolta nos cidadãos em geral, bem presente nos contributos dos entrevistados. Neste sentido, para justificar o motivo pelo qual alguns cidadãos cumprem com as suas obrigações fiscais e outros não, dois dos entrevistados aduzem razões que vão ao encontro do que já foi evidenciado na literatura, por Ferrer-i-Carbonell e Gërzhani (2016), Robbins e Kiser (2018).

(...) Segurança social (...) descontamos 10% sobre as vendas que fazemos (...) Acho que é muito dinheiro mal empregue, porque devia ter um valor justo (...) Esteve na baixa durante um mês e tal, recebeu duzentos e poucos euros, o que é duzentos e poucos euros? (sic) (...). (Armador)

(...) A tributação para o trabalho é asfixiante, mesmo nos rendimentos intermédios aquilo que entregamos ao Estado, isto seria para fazer face à saúde, educação (...) Se queremos ter um serviço de saúde em condições temos de contratar um seguro de saúde, se queremos ter educação temos de contratar privado, ou explicações (...). (Administrador)

A utilização de modelos de escolha racional que é usada na literatura da evasão fiscal, foca-se na percepção do valor de troca existente entre os impostos pagos e os bens

²¹⁹ De acordo com o Eurostat, a Carga Fiscal, constituída pela soma dos impostos e das contribuições sociais líquidas em percentagem do PIB, na União Europeia (EU) situou-se em 41,2% em 2022, ligeiramente abaixo dos 41,5% em 2021. Na Zona Euro situou-se nos 41,9% (41,9% em 2021).

Em Portugal, a Carga Fiscal situou-se em 38,0% (37,4% em 2021).

Entre os Estados Membros, os que se destacaram com maiores rácios de Carga Fiscal em 2022 foram a França (48,0%), Bélgica (45,6%) e Áustria (43,6%). Em contrapartida, a Irlanda (21,7%), Roménia (27,5%) e Malta (29,6%) apresentaram os rácios mais baixos.

Em 2022, em comparação com 2021, este rácio aumentou em doze países da EU, com os maiores aumentos a serem observados no Chipre (de 34,8% em 2021 para 36,5% em 2022) e na Hungria (33,9% em 2021 e 35,1% em 2021). Registaram-se diminuições em quinze países da EU, com as maiores diminuições na Dinamarca (de 48,3% em 2021 para 42,5% em 2022) e na Polónia (de 37,6% para 35,3%). Consulta efetuada em 27-12-2023 dados referentes ao mês de outubro de 2023 Carga fiscal - Eurostat - GEE

públicos recebidos (cf. Rablen, 2010 e Braithwaite & Ahmed, 2005), e é também neste âmbito que a questão do descontentamento a nível pessoal e político é abordada por Gangl, Hofmann e Kirchler (2015). Analogamente Cebula (2006) e Cullis, Jones, e Soliman (2012), sugerem que a relação entre a forma como os contribuintes avaliam as despesas do Estado, contribui para a (falta de) legitimidade da instituição, reforçando o peso do ressentimento. Estas conclusões sobre as percepções dos contribuintes encontram eco no contributo de um dos entrevistados, assente num sentimento de desagrado e contestação.

(...) Se os impostos fossem sensatos, e as pessoas vissem que os impostos eram aplicados devidamente, talvez a evasão fiscal não fosse o que é, a senhora paga uma data de impostos e depois paga tudo, só raras exceções (...) E quando me vêm dizer que este país tem falta de recursos, não, não, o país tem os recursos mal distribuídos e mal geridos, aí é que está (...) Você já viu, a gente paga e para onde vão os nossos impostos? As pessoas sentem revolta, pela maneira como isto está a ser feito, os impostos não páram de aumentar, estou convencido que a cobrança fiscal aumentaria (...). (Administrador)

Para além do cálculo racional, também a mobilização do capital social nas suas múltiplas vertentes, onde se incluem instituições, normas e redes, são fatores determinantes introduzidos na literatura de moral fiscal, encontrando-se evidência da sua presença nos estudos de Alm e Gomez (2008), Russo (2013), e Yeniçeri e Çevik (2014) e que ajudam a integrar as opiniões expressas pelos entrevistados e justificar uma revolta larvar.

(...) Temos de ter gente (sic) nos governos que façam a gestão como deve ser, e dar exemplo ao cidadão como se faz a gestão dos dinheiros que vão para lá, se nós vemos políticos que fazem determinados desvaneios (sic), então vamos mandar dinheiro para lá para quê? É esse sentimento que muitas vezes dá revolta, é nos mandarmos as nossas contribuições, IMI, IUC, IRS, direitos e obrigações (...) Temos de (ver) de cima logo o exemplo, ok, está a ser bem gerido, nós temos o retorno um dia mais tarde (...), isso sim dá gosto descontar (...). (Armador)

As expressões de ressentimento pessoal, profissional e classista, que ainda foram pouco exploradas pela literatura, juntamente com os sentimentos de injustiça no tratamento fiscal diferenciado para pares ou atores subjetivamente vistos como estando na mesma situação que nós, contribuem para o que poderemos chamar um mal-estar tributário ou um clima fiscal de descontentamento.

Em sede de IRS existe o conceito de residente e não residente para a sujeição a imposto dos rendimentos que irão ser tributados em Portugal, existindo um tratamento diferenciado, ao nível do IRS, de um trabalhador que passa mais de 183 dias fora de Portugal. A “residência fiscal” e o “domicílio fiscal” são conceitos diferentes e nesse sentido, não se confundem, nem produzem os mesmos efeitos, embora e relativamente aos residentes o local de domicílio fiscal coincida com o da sua residência habitual.²²⁰ O conceito de residência fiscal resulta expressa e unicamente do Código do IRS²²¹, considerando-se residentes em território português, as pessoas que no ano de obtenção dos rendimentos:

- Tenham permanecido em território português por mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa (critério da permanência).²²²
- Tendo permanecido por menos tempo ao referido no ponto anterior, disponham, em qualquer dia do período de 12 meses anteriormente referido, em território português, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual (neste caso a residência assenta na convicção de que a permanência prevista no ponto anterior vai continuar).²²³

Este pequeno pormenor que aparenta mais não ser que uma minudência jurídica possui implicações na aferição da equidade de tratamento dos agentes envolvidos. A teoria da equidade e da justiça distributiva, nas suas implicações tributárias, torna-se uma matéria relevante na literatura do cumprimento fiscal, encontrando-se como área de pesquisa de King e Sheffrin (2002), Verboon e Goslinga (2009) e recentemente nos estudos de Finocchiaro Castro e Rizzo (2014) e Cullis *et al.* (2015). Estes contributos teóricos dão conta das razões pelas quais algumas injustiças são sentidas. Dois dos entrevistados referem expressamente este caso, ao citarem a injustiça que existe no tratamento de cidadãos que se encontram a laborar fora do país no setor da pesca, pelo facto de não usufruírem dos mesmos bens públicos que os outros cidadãos. Do mesmo modo, a sua carga fiscal não deveria ser idêntica.

²²⁰ Alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária.

²²¹ Art.º 15.º do CIRS.

²²² Alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º do CIRS.

²²³ Alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do CIRS.

(...) O pessoal anda no mar não consome estradas, não gasta hospitais, não faz coisa nenhuma. Nós pagamos impostos para quê? Porque em contrapartida temos serviços fornecidos pelo Estado, o pessoal que anda no mar não sei quantos meses porque carga de água tem de pagar a mesma coisa, que um individuo vai todos os dias dormir para casa (...), agora o que eu digo é o seguinte, o pessoal que está no mar não tem de pagar os mesmos impostos (IRS) que o pessoal que está em terra, devia ser reduzido (...). (Administrador)

(...) Não é justo para uma pessoa que está fora do país que quando tem emergências médicas tem de ser socorrido de outras maneiras, que pague a mesma taxa da pessoa que cá está, que usufrui 24 horas por dia do Serviço Nacional de Saúde (...) Não faz sentido que estas pessoas que estão muito tempo ausentes do país tenham a mesma carga fiscal (...) No caso da Segurança Social, a taxa para a Segurança Social para os trabalhadores que trabalham em Portugal é mais baixa dos que estão fora, agora explique? Isso tem alguma lógica? (...) é de elementar justiça (...). (Administrador)

Uma outra situação que pode originar sentimentos de injustiça e revolta é a designada “economia informal” (conceito abordado na secção II.4.5), onde se inclui o trabalho não declarado, com implicações quer ao nível da arrecadação de impostos e de receitas para a Segurança Social, conclusões coincidentes com os estudos de Polese e Rogers (2011) e Traikova (2017). Mas se existe evidência na literatura da prática do emprego informal, qual a justificação para este existir? Qual o porquê de as pessoas se envolverem neste tipo de trabalho? Williams (2012), sugere que os salários “em envelope” estão correlacionados com o sub-ambiente, e não com a regulamentação excessiva do trabalho e do bem-estar, onde se destaca a importância do meio ambiente onde os grupos se encontram inseridos. Numa outra perspetiva, Williams e Windebank (2015) e Williams (2015b), concluem que o emprego informal é menos predominante em sociedades mais ricas e modernizadas, com níveis mais altos de impostos e gastos com proteção social.

Estas conclusões são sustentadas nos contributos de dois entrevistados, inclusive alertando para a omissão da liquidação do IVA na faturação emitida.

(...) Por exemplo o pintor (...) essas profissões, que são as profissões de futuro para mim, ganham o que querem, aqui não há papeis, se quer tem de pagar mais 23%, (...) Isto está mesmo assim (...). (Administrador)

(...) Eu vendo camarão a 30 euros, se fôr com fatura são mais 7 euros em Kg, depois eles compram a 37 e vendem camarão a 90, 100 euros o Kg, mas essas faturas que ele tem são de outras coisas, não podem ser da minha, eu passo, (sic) mas tenho de passar o IVA, e eles não querem (...) é gozar connosco pescadores (...). (Armador)

É sentido que as políticas implementadas pelas autoridades governamentais na angariação de investimento direto estrangeiro, designadamente na concessão de subsídios e benefícios fiscais não são recebidas com agrado. Os estudos sobre a natureza e montante dos benefícios fiscais tem escapado ao olhar crítico da sociologia fiscal, considerando-se, no entanto, que possuem efeitos desmotivantes sobre o civismo e a moral fiscal, contribuindo para esta conclusão os estudos de Alm e Gomez (2008) e posteriormente, Russo (2013). O testemunho de um dos entrevistados dá disso conta, alertando para a diferenciação na atribuição de benefícios a residentes, e a não residentes, em território nacional.

(...) Chega aí um estrangeiro tem logo benefícios, as câmaras cedem-lhes terreno de borla, se fizessem a mesma coisa às empresas portuguesas, elas também faziam, está mal, as pessoas sentem isso e crescem sentimentos de revolta contra esta situação. (Administrador)

Porém associado às emoções de injustiça, o legislador, quando estabelece um imposto, define a classe de agentes económicos e cidadãos em geral, sobre os quais irá incidir a obrigação do seu pagamento. Por sua vez, este representa um encargo adicional que sem qualquer contrapartida direta, implica uma redução da sua capacidade aquisitiva. Numa lógica estritamente económica, é compreensível que qualquer pessoa procure escapar a esta subtração patrimonial, através de diversas formas lícitas ou ilícitas de que dispõe em determinado momento, ou seja na maior parte das situações de planeamento fiscal (conceito abordado na secção II.4.1). Este planeamento pode ser abusivo ou agressivo dependendo do seu objetivo, conduzindo a uma diminuição na arrecadação de receitas por parte do Estado.

Uma forma de planeamento fiscal internacional bastante utilizada pelas grandes empresas corresponde à deslocalização da sua jurisdição fiscal. Este procedimento melhor descrito na secção II.4.2 permite às empresas escolherem a jurisdição que apresenta um regime tributário mais favorável para localizar a sua sede. A deslocalização das empresas está associada, muitas vezes, a uma simples repartição do rendimento por várias jurisdições, condensando-a na que for mais vantajosa. Uma outra consequência dessa deslocalização, consiste em dificultar o controlo fiscal. Contudo, ainda que a razão principal da deslocalização das empresas seja, muitas vezes, o fator fiscal, existem outras motivações para este fenómeno, pois ele torna-se natural ao processo de expansão global das empresas, sendo, em muitos casos, até uma necessidade.

Estas situações de planeamento fiscal foram abordadas por dois dos entrevistados, que referiram a deslocalização da sede das empresas devido à elevada carga fiscal nacional.

(...) Veja os Holandeses, as grandes empresas vão para lá meter as holdings, e fazem parte da União Europeia como nós, toda a gente tem de fazer a gestão fiscal o melhor possível, se puder pagar nove não vai pagar 10, isto é mesmo assim, não vejo mal nenhum nisso (...). (Administrador)

(...) Veja-se o que se passou com a Irlanda, com a Holanda em que as tributações fiscais são muito menores, as empresas vão para esses países em detrimento de Portugal, mesmo com mão de obra mais cara nesses países (...). (Administrador)

A distinção entre “*tax avoidance*” e “*tax evasion*” pode parecer clara. No entanto, como refere Hendriksen (2016), podem surgir dúvidas na sua diferenciação conceptual. Estas figuras de redução de impostos e obrigações fiscais encontram-se sustentadas através de práticas ou ações que aproveitam a legislação tributária, ou através de ações ilegais e intencionais, como concluem os estudos de Alm e Gomez (2008) e Luyendijk (2016). Estes fenómenos são sinalizados por um dos entrevistados, ao alertar para o tratamento diferenciado na sujeição ao imposto por cidadãos não residentes, com a percepção (real ou errónea) do favorecimento de determinados grupos, comunidades ou identidades, nos processos de redistribuição de rendimento garantidos pelo Estado. Esta redistribuição é realizada através de políticas fiscais tidas como injustas, ao beneficiar determinadas classes através de benefícios ou deduções fiscais, criando assim ondas de ressentimento que, nos últimos anos, têm constituído um problema típico de equidade fiscal.

(...) Os grandes capitalistas passam metade do tempo cá e outra metade fora para ter benefícios fiscais em sede de IRS. É o caso das pessoas que têm os seus iates e depois residem 180 dias a bordo para terem o benefício fiscal. Aqueles planeamentos fiscais agressivos que todos conhecemos e ouvimos esses bons advogados falarem nisso (...). (Administrador)

O planeamento fiscal acarreta custos para os agentes económicos designadamente a contratação de pessoas especializadas (na sua maior parte advogados, contabilistas e economistas) o que possivelmente só as grandes empresas industriais e multinacionais o poderão efetuar, como refere Haugen (2018). Porém existe uma relação entre classe social e comportamentos de planeamento e fraude fiscal, ou seja, enquanto os armadores industriais têm ferramentas para efetuar um bom planeamento fiscal, a pequena pesca não tem capacidade financeira para contratar pessoas especializadas para efetuar esse

planeamento. O controle por parte do Estado é mais diminuto, com exceção do pescado que entra na DOCAPESCA, o que poderá conduzir a uma maior prática de evasão fiscal neste tipo de pesca. Este facto foi devidamente sinalizado por um dos entrevistados, ao comparar os dois tipos de pesca, a pesca industrial e a pesca costeira.

(...) Planeamento fiscal sim, pesca industrial, tem mais dinheiro tem mais que planear (...) Em termos de fraude fiscal não sei, o pescador trabalhador por conta de outrem tem menos capacidade para fazer fraude se bem que pode roubar peixe. Um mestre ou armador, tem mais facilidade porque é menos controlado, o controlo concentra-se nos grandes, porque as regras da Política Comum de Pescas, favorecem a pequena pesca e assumem sempre que os grandes são os criminosos (...) o impacto real dos setores se calhar é o contrário (...). (Dirigente)

Um outro fator associado a uma alta taxa de tributação, a uma gestão menos eficaz por parte do Estado, e algo, uma vez mais, pouco explorado na literatura da sociologia fiscal, é a situação de “fadiga fiscal”, não só no setor da pesca, mas em toda a economia em geral, como considera um dos entrevistados.

(...) Porque não se baixam os impostos? A economia só ganhava com isso, sobre as empresas, claro que as empresas fazem das tripas coração (sic) para pagar o mínimo de impostos, uma loucura, (...) Na minha opinião a maior parte do ano trabalhamos para pagar impostos, acho que as empresas estão asfixiadas com impostos, as empresas têm sido muito maltratadas (...) Se vier um estrangeiro fazer um investimento, não paga impostos, tem benefícios fiscais (...). (Administrador)

Mas se por um lado, a alta taxa de tributação que conduz a comportamentos de “fadiga fiscal”, é pouco abordada na literatura, o fator “impunidade” tem sido bem trabalhado na literatura da sociologia fiscal, por autores como Bordignon (1993).

(...) Fuga à lota às vezes (...) quando estamos muito tempo sem ir ao mar, acontece, se for ao mar e ganhar x e já der para pagar a gasolina, pumba (sic) (...) Mas é assim, quem não arrisca não petisca, não vou dizer que não há, há fuga à lota. O Estado também nos ensina a roubar, certos políticos roubam milhões e ninguém é punido, vamos ser nós? Normalmente quem paga a fatura é o pobre, estamos presos porque roubamos uma galinha (...) O exemplo vem de cima (...). (Dirigente)

Analogamente, a influência de mecanismos sociais, designadamente a influência da rede social na tomada de decisão de contribuintes individuais, para o cumprimento fiscal é discutida por Yusoff e Mohd (2017), Alm, Bloomquist e McKee (2017), encontrando-se bem presente nos testemunhos de dois dos entrevistados.

(...) Então aquele rouba e eu não roubo, isso é o que me dizem as minhas tripulações, fogem ao fisco e não lhes acontece nada, então nós se pudermos também não fazemos?
(...). (Administrador)

(...) A outra razão para a fuga, é o sentimento de impunidade porque são pouquíssimos casos que se apanham, por cada caso que aparece nos jornais uma vez por mês, todos os armadores conhecem ou acham que conhecem, x casos que isto aconteceu ninguém fez nada (...). (Dirigente)

Relacionado com este sentimento de “impunidade”, os entrevistados dão conta do papel desempenhado pelo próprio Estado no fomentar da evasão fiscal, através da legislação que emite, e que parece não ser pensada ou não acautelar os efeitos previsíveis, tendo em conta agentes racionais. Por exemplo, nos termos do art ° 39 e seguintes do Decreto Lei 73/2020, de 23 de setembro, prevê-se o licenciamento do exercício da pesca e da utilização de artes, seja em território nacional, seja em países terceiros e em alto mar. Este licenciamento é da competência da DGRM, existindo dois tipos de licença, atribuídas anualmente: licenças para as embarcações e licenças para a apanha de animais marinhos e pesca apeada. A renovação das licenças de pesca profissional é um processo desencadeado por iniciativa da DGRM, destinando-se a manter a situação do último licenciamento do ano anterior. A renovação das licenças de pesca será sempre concedida, salvo recusa expressa da DGRM, a comunicar ao requerente, com conhecimento à capitania do porto de registo, até 30 de novembro de cada ano. Esta renovação está dependente da verificação de uma atividade de pesca mínima, durante os 12 meses que antecedem o pedido de licença através de resultados de venda do pescado registado em lota/Docapesca. Este montante mínimo encontrava-se regulamentado pelo despacho nº 14694/2003 de 29/07, publicado no Diário da República 2ª série (entretanto revogado pelo D. L. nº 73/2020), dado pela seguinte fórmula:

$V = (T - 1) \times 12 \times OMN$ em que:

T - Número mínimo obrigatório de tripulantes, superior a um;

OMN - ordenado mínimo nacional.

No total dos 12 meses anteriores à data de apresentação do pedido de renovação ou, em alternativa, no período compreendido entre 31 de agosto do ano anterior e 31 de agosto do ano em que é apresentado o requerimento, se por algum motivo excecional não exerceu a atividade de pesca ou de apanha regularmente entre julho do ano anterior e junho do ano em curso, deverá justificar a atividade reduzida, após receber comunicação

de intenção de indeferimento, sob risco da sua licença de pesca não ser renovada. A partir do ano de 2020, apenas as embarcações que não tenham outra atividade para além da sazonal, poderão beneficiar de redução dos montantes de vendas mínimas exigíveis, pelo que se não exerce atividade anual, deverá atempadamente suspender as autorizações de pesca que não utiliza.

A obrigação de ter um valor para a atividade mínima de pesca entregue na lota da DOCAPESCA, é um incentivo à declaração até este montante, sendo esta opinião partilhada e reiterada pelos vários entrevistados onde conceito de “cumprimento fiscal /incumprimento”, encontra-se associado aos conceitos de evasão e fraude fiscal, conforme ressaltado por Kang (2016), não descurando a procura de resposta, a determinadas questões que podem conduzir a esse ato de (in)cumprimento, como salienta Arias (2015).

(...) O próprio Estado está a dizer que acha que seja licenciável e natural, uma atividade económica que gera de receita, não é lucros, menos que um salário mínimo por cada pessoa que trabalha nessa atividade, o que quer dizer há muitos barcos que declaram isso e só isso, porque é o mínimo que tem de declarar para trabalhar (...). (Dirigente)

(...) Nós estamos numa fase de salve-se quem puder. Por exemplo o que me está a dizer é a fuga a lota, vende por fora, eles é que permitem que as pessoas façam isso. A gente é obrigada a ir por esse sistema, quem faz, vem dinheiro limpo porque eles não criam condições que seja melhor para a gente (...) Esses barcos pequeninos, locais, 90% não levam o peixe à lota, vendem ao restaurante e têm dinheiro logo (...). (Armador)

(...) Porque há muita gente que foge à lota (...) Porque a fórmula para definir o licenciamento é dada por uma coisa completamente absurda que nós andamos a discutir há anos e ninguém tem coragem política de a assumir (...) Se houvesse uma obrigatoriedade de cumprir com determinadas regras eles tinham que vender, os apoios que nós temos tido acesso, devem ser dados com base na proporcionalidade daquilo que vendem (...). (Administrador)

(...) Tenho conhecimento de pessoas que só metem na lota até um determinado valor, que é para não pagarem, mas eu acho que aquilo é como o carrossel não pagam, mas também não andam (...) Não vendem na lota, mas também não têm direito a certos subsídios, toda a gente vende por fora, a realidade é essa, não venham cá dizer que alguém não faz, nós chamamos “candonga”, toda a gente faz muito ou pouco, alguns até nem vão ao mar para não ter que pagar as finanças (...). (Armador)

A taxa do imposto sobre os lucros (IRC) é considerada alta quando comparada com outros países da União Europeia²²⁴, não somente no setor da pesca, mas sim em todos os setores da economia, sendo a fuga aos impostos uma situação que prejudica não só um setor, mas sim toda a sociedade, não só ao nível da arrecadação de receita para o Estado como em termos económicos, ao gerar situações de concorrência por vezes injustas entre agentes económicos do mesmo setor. Nestes termos vários são os estudos que argumentam que as atitudes dos cidadãos em relação ao pagamento de impostos, definidas como moral tributária, ajudam a explicar o cumprimento das obrigações tributárias. No entanto, e por vezes, esses estudos não discutem os fatores que podem moldar essa moral.

A figura de “mérito fiscal”, ou seja, premiar quem tem um comportamento exemplar no pagamento e no cumprimento das suas obrigações fiscais, poderá ser um conceito a emergir, tendo sido já abordado na literatura por Bazart e Pickhardt (2011). O sistema de recompensas ao nível fiscal é um dos incentivos mais atuais para o combate a evasão fiscal, sendo o nosso país exemplo deste incentivo, com a implementação do sistema *e-faturo*. Um dos entrevistados salienta o facto de se premiar os contribuintes honestos, contudo na literatura o tema de recompensa tem sido abordado como forma de redução da evasão fiscal, contribuindo para tal consideração os autores Brockmann, Genschel e Seelkopf (2016).

(...) A fuga ao fisco é uma situação que a todos nos diz respeito (...), se todos pagarem muito bem, se pagarem uns e outros não, está tudo mal, portanto que se puna o que foge ao fisco e que se premeie aquele que se prove que ao longo dos anos não foge ao fisco (...). É preciso premiar, quem tem um comportamento com a fiscalidade exemplar é baixar os impostos, aquele que por má fé, lesou a fiscalidade, para o ano já vai pagar mais, independentemente do que se provar do que fugiu (...) aquilo que é sustentável em termos sociais (...). (Dirigente)

Mas se por um lado, se deveria premiar quem tem um comportamento exemplar no cumprimento das obrigações fiscais, por outro a penalização para os agentes

²²⁴ O imposto sobre as empresas (IRC) em Portugal, que pode chegar aos 31,5%, é o segundo mais elevado entre os 38 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD), de acordo com o *ranking* da competitividade fiscal de 2023 da Tax Foundation e do Instituto +Liberdade, divulgado esta quinta-feira.

Em termos globais, Portugal até melhorou no índice da competitividade fiscal ao subir uma posição, da 35.^a para a 34.^a, porém, continua na cauda da OECD, sendo o quinto pior classificado nas cinco áreas analisadas: impostos sobre as empresas, sobre os rendimentos individuais, sobre o consumo, sobre a propriedade e tributação internacional. <https://eco.sapo.pt/2023/10/19/imposto-sobre-as-empresas-em-portugal-e-o-segundo-mais-elevado-da-OECD/> consultado em 20/10/2023.

económicos que não cumprem deveria ter um carácter mais duro, conforme salienta Thurman (1989). Esta posição alusiva a uma penalização agravada é reiterada pelos entrevistados.

(...) Toda a multa que se justifica, deveria ser elevada e com apreensão da licença de pesca, que era para as pessoas aprenderem, mas tem de ser uma multa que se justifique (...). (Dirigente)

(...) Pôr todas as pessoas a descontar, zero de fuga ao fisco, (...) multas muito altas a doer a sério (...). (Armador)

(...) Se as pessoas se soubessem quando são apanhadas, são condenadas a sério, (...) E nem demais nem de menos havia menos fuga (...). (Dirigente)

(...) Uma penalização forte para que não se vá permitir aquele ato (...). (Dirigente)

Numa outra perspetiva o último contributo da UNODC (2018:8,9), vem alertar para o que vem sendo, e o que pode ser efetuado, ao nível nacional e transnacional, no combate ao crime de pesca, designadamente: as penalidades devem refletir a seriedade e o valor económico perdidos pelo crime de pesca, alertando Dulleck *et al.* (2016) para a importância dos sentimentos morais.

A questão da justiça é decisiva para a moral tributária e para o cumprimento fiscal, onde anteriores investigações produziram evidências inconsistentes sobre o impacto das percepções da justiça no cumprimento das obrigações tributárias, Wenzel (2002) sugere uma visão mais diferenciada com base na justiça processual e distributiva, reiterada por um dos entrevistados, de como esta poderá compensar nas ações realizadas por alguns dos agentes económicos.

(...) Também revolta as pessoas, (por exemplo) quando temos casos do polvo, variava (sic) somente por 750 gramas, e por causa disso alguém perdeu um dia para fazer um processo que teve de ir a tribunal por 750 gramas, e temos casos de incumprimento mais descarado que depois não são adequadamente penalizados, que apostam na lentidão da justiça e na injustiça da justiça, e até no facto das próprias sanções terem limites máximos, que às vezes não são suficientes, que o crime acaba por render matematicamente.(...) A justiça portuguesa é o número um da evasão fiscal, mas se as pessoas se soubessem quando são apanhadas, são condenadas a sério, se as pessoas soubessem que pagam por aquilo que fazem, e nem demais nem de menos, havia menos fuga (...) há quem jogue muito bem com isso, aldrabando às claras, sabendo que a justiça portuguesa é lenta, quando chegar a consequência já aquela empresa que vai ser condenada foi completamente esvaziada de

ativos, e já esta a fazer aldrabices com uma empresa nova já planeando, que quando chegar a condenação, essa também foi esvaziada de ativos (...). (Dirigente)

Neste contexto um dos entrevistados alerta igualmente para o tratamento diferenciado dos agentes evasores e para o facto de que o “crime compensa”.

(...) Se eu trago para terra, porque alguém irá ficar com ele, quer a restauração quer algum comprador. Se esse comprador ou restauração ou quem quer que seja que estiver no circuito fôr penalizado (...) e que a penalização seja exemplar, certamente não vai repetir (...). Mas como a receita que já fez permite pagar a multa, se a penalização fosse maior ou retirando-lhe a licença de pesca, havia alguma quebra nessa evasão (...). (Dirigente)

No entanto às penalizações violentas através de contraordenações e multas contrapõe-se uma maior atuação por parte das entidades governamentais em atuar na prevenção, avisar e sensibilizar para o cumprimento fiscal. As autoridades governamentais têm à sua disposição diferentes tipos de políticas de cumprimento fiscal: políticas que coagem o cumprimento das obrigações tributárias, e outras de apelo à consciência moral, através de incentivos fiscais. No século passado o estudo de Keith (1990) alertava para o uso de políticas coercivas, mas atualmente assistimos ao direcionar do desenvolvimento de incentivos fiscais, monetários ou não monetários, como forma de combater o (in) cumprimento fiscal, como sugeriram Alm *et al.* (2002) e analogamente Trivedi, Shehata Lynn (2003), acrescentando que as políticas baseadas em punição, devem ser complementadas por campanhas de informação sobre o cumprimento fiscal de outros contribuintes. Ideias semelhantes são sugeridas por dois dos entrevistados.

(...) Acho que se deve atuar na prevenção, avisar, sensibilizar (...) Temos gente que tem sessenta ou setenta anos (...) algumas estão sensibilizadas e acredito que já não fujam tanto, mas há pessoas que ainda tentam fugir com peixe (...). (Dirigente)

(...) O nosso sistema fiscal é injusto, falta a pedagogia, perante o setor (...) Devia haver comunicação, mais explicações, ao invés de contraordenações e coimas (...). (Dirigente)

Um outro sentimento explorado pela literatura é o medo, emoção ressaltada no estudo de Van Rooij (2016). Ao invés de por vezes existir a percepção por parte dos agentes económicos de “perseguição”, requer-se uma nova forma de atuar por parte dos agentes fiscalizadores, baseada no diálogo. Esta é uma posição assumida por dois dos entrevistados.

(...) Requer-se uma nova tipologia de fiscalização, por forma a ser mais pedagógica mais informativa, mais participativa, em vez de estar a condenar logo à partida, a meter medo aos pescadores. Com o diálogo resolviam-se muitos problemas (...). (Dirigente)

(...) Podia haver mais abertura por ex o inspetor que tive (sic) aqui podia dizer, eu não tenho poder, mas vai falar com alguém, mas não, morre ali o assunto (...), ele tem consciência, eu sou mandado para aqui para fazer uma fiscalização (sic) (...). (Armador)

No presente século a designada “era digital” impôs à vida da sociedade, uma maior simplificação de procedimentos, uma maior rapidez no tratamento de informação, e por outro lado, um maior e mais rápido controle por parte do Estado sobre todos os agentes económicos e sobre a sociedade em geral, gerando por vezes situações de constrangimento, como evidenciam duas posições antagónicas de dois dos entrevistados, ou seja, um dirigente associativo e um administrador, o que poderá encontrar justificação no tipo de pesca exercida.

(...) Penso que hoje o sistema com as finanças ao ser tudo automático, é fácil as finanças verificarem. Hoje praticamente não há inspeções quando há inspeções porque detetaram um erro (...). (Dirigente)

(...) Hoje os instrumentos que estão à disposição do fisco não têm nada a ver com os instrumentos do passado, controlam tudo, qualquer pequena discrepância que haja num documento, estamos logo imediatamente a ser chamados à atenção (...) O mundo inteiro está a caminhar para uma situação aflitiva, mete-me um bocado de confusão esta “febre controleira”, hoje é tudo para controlar e multar (...). (Administrador)

Porém, a alteração constante de legislação obriga por um lado, à contratação de pessoas altamente especializadas para a sua interpretação, muitas das vezes com encargos elevados para as empresas, e insuportáveis para os pequenos e médios agentes económicos; por outro lado, a burocracia imposta pelo Estado, por vezes em excesso, são abordados constantemente na literatura como dois fatores que levam à prática de evasão fiscal, causando ao mesmo tempo uma “alergia fiscal” para o pagamento dos impostos. Este conceito de “alergia fiscal”, o não cumprimento total ou parcial do pagamento de impostos, num contexto de economia global e digital, deverá enquadrar-se num sistema fiscal que terá a obrigação de criar o ambiente ideal para os contribuintes cumprirem com sucesso as suas obrigações fiscais. Estas são posições teoricamente sustentado na literatura por Langham, Paulsen e Härtel (2012); Picciotto (2007); Palil, Malek e Jaguli (2016), e empiricamente apresentadas em duas entrevistas.

(...) Cada orçamento geral do Estado é uma reforma fiscal, eles mexem nos impostos a fazer reformas fiscais, eles mexem como querem e lhes apetece, nós temos que andar a contratar revisores, advogados, para entender o que lá está, porque a produção legislativa está péssima em Portugal (...) Antigamente tínhamos a burocracia em papel, pois hoje a Sra. acrescentou-lhe a burocracia digital (...). (Administrador)

(...) Temos barcos que têm 20 documentos a bordo, ora isto é um processo burocrático, depois é a questão das capitánias, da Direção Geral, as demoras, logo isto é um processo moroso, isto devia ser tudo refundido (...) A legislação esta desadequada, nós temos leis do tempo do Salazar que estão desatualizadas (...). (Dirigente)

Numa sociedade cada vez mais global e digital, a tendência para surgirem novos esquemas de evasão fiscal/fraude, fiscal é uma constante, sendo este tema abordado na literatura por Compin (2015) na identificação do principal *modus operandi*. Na literatura existe um fluxo significativo de pesquisas sobre os fatores que influenciam ou podem influenciar a probabilidade da prática de evasão fiscal. Neste contexto, a cultura fiscal é abordada pelos vários entrevistados, independentemente de as autoridades governamentais baixarem ou não a taxa de imposto. A cultura fiscal é criadora de uma dinâmica que pode conduzir quer ao cumprimento quer à fraude, evasão ou elisão fiscais. Se for dominada por elevados níveis de legitimidade e de confiança, assegura uma cooperação e um quase voluntariado de pagamento de impostos por parte dos contribuintes, premissas estas sustentadas nos estudos de Bejaković (2009), Parsa Parsaei *et al.* (2013), e elaboradas em contributos dos vários entrevistados.

(...) Somos todos habilidosos. Não é possível num país Nórdico em que obviamente têm impostos muito altos, mas as coisas funcionam porque não há ninguém em pensar em fugir porque é uma questão cultural, nós não funcionamos assim, nós por uma questão cultural somos “chico espertos” (...) Quantas vezes as pessoas que estão no desemprego, vêm por aqui para assinar um papel (...). (Administrador)

(...) Se os impostos baixassem, talvez. Temos de ir por algum lado, se o pescado fosse valorizado, se eu estou a vender a 10 porque hei-de vender a 5, pelo menos passa pela lota (...) Eles dão com uma mão e tiram com a outra, é mesmo cultural nosso, não vale a pena (...). (Dirigente)

(...) Há pessoas que nasceram para fugir está-lhes no sangue, e andam a sempre a fugir (...). (Dirigente)

(...) É a mentalidade das pessoas, vou fugir a lota, é aquela coisa de terem de pagar, ou pagarem IRS (...) Não pagam e ainda recebem por cima, é a realidade eu ouço-os a falar aqui, é a conversa deles, vou perder o abono não? (...). (Armador)

Neste sentido e para uma melhor clarificação foi questionado este último entrevistado (...) Mas ouve isso nas pessoas mais idosas? (...)

(...) Engraçado, são pessoas da minha idade que também dizem isso, ou até pessoas um pouco mais velhas do que eu, acho que é a mentalidade, já vem dos pais. (...). (Armador)

Este contributo vem reiterar uma vez mais a visão instrumental do conceito de cultura fiscal, como expressam Agénor e Neanidis (2014). A evasão fiscal encontra-se também associada a problemas sociais, designadamente o nível de rendimento e o nível de educação, fatores elencados por três dos entrevistados e que encontram fundamento na literatura através do estudo de Mansor e Gurama (2016).

(...) Não, não é a confiança, eu acho um bocadinho é a falta de dinheiro, se eu fugir, se vendesse por fora, já tinha um dinheirinho para pagar isto, água, luz, telefone (...) Já estivemos dois, três meses em casa e ninguém nos pergunta como é que pagávamos a água, luz e o telefone? (...). (Dirigente)

(...) Temos gente que tem sessenta ou setenta anos (...) algumas estão sensibilizadas e acredito que já não fujam tanto, mas há pessoas que ainda tentam fugir com peixe (...). (Dirigente)

(...) Até certa idade. Por exemplo até aos 45 anos as pessoas não estão preocupadas com o imposto nem o que descontam para a Segurança Social, mas quando vai chegando a idade de reforma vão-se preocupando com isso, têm de ter maior valor vendido mais descontos, para conseguir ter uma reforma maior (...) Se tiverem uma família têm tendência a fugir mais aos impostos, mas para a DOCAPECA sai sempre aquele valor (...). (Armador)

Na literatura surgem estudos inovadores a propósito de uma nova tipologia de contribuintes. Esta diferenciação realça as suas características para o comportamento de evadir ou não, conjugado com determinadas variáveis, ou seja, consideram como variáveis independentes um conjunto de categorias que avaliam equidade, oportunidade de evasão, atitudes tributárias, variáveis de personalidade e variáveis geográficas, contributo dado por Webley, Cole, e Eidjar (2001). Por outro lado, o papel da educação na formação de valores sociais e o grau de moral fiscal é explorado na literatura por Park e Hyun (2003) e Azar, Gerstenblüth e Rossi (2010), conduzindo os contribuintes a uma maior situação de conformidade fiscal, tendo Rodriguez-Justicia e Theilen (2017) estabelecido uma relação entre os mais instruídos e os níveis de moral fiscal. Estas conclusões são assumidas pelas declarações de um dos entrevistados, ao relacionar idade com instrução.

(...) O que vai contrariando isso é a mudança geracional para alguns pescadores e armadores que não têm paciência para andar com esquemas (...), as pessoas querem estar no sistema e não querem correr riscos, a melhoria vem desse efeito, o nível de educação vai reduzindo o chico espertismo (...). (Dirigente)

Um tema atual e com uma crescente visibilidade quer ao nível da investigação quer ao nível das políticas governamentais, é o conceito de cidadania fiscal, articulado com os níveis de corrupção e confiança, nas instituições de um determinado país.

(...) Temos um problema de justiça em Portugal, que muitas vezes nos faz não acreditar, na justiça dos impostos (...). (Dirigente)

O aumento das fiscalizações poderá ser um fator para a diminuição da evasão fiscal, contudo pode não ser suficiente. Ao colocarmos a questão “(...) outros pescadores, sabendo dessa fiscalização, acha que agora eles são mais cumpridores, têm mais medo?”

(...) No início sim, mas agora voltou tudo ao mesmo ou ainda pior, porque infelizmente existem pessoas que são cobardes, são pessoas que se conseguem vender por um euro (...). (Armador)

Nas sociedades modernas os temas de evasão fiscal e da corrupção são uma constante e em pleno século XXI, estão sempre presentes nos meios de comunicação social, e conjuntamente na literatura, contribuindo os estudos de vários autores como Richardson (2006), Torgler e Valev (2010), Tedds (2010), Cerqueti e Coppier (2011). Numa outra perspetiva, as percepções de evasão fiscal e de como estas influenciam os comportamentos dos restantes membros são exploradas pelo estudo de Welch, *et al.* (2005). As conclusões extraídas destes estudos encontram-se retratadas por dois dos entrevistados, alertando para o comportamento dos “vizinhos” e de como este é influenciador dos seus próprios comportamentos.

(...) Mas isto vai haver sempre, sempre, isto está viciado, não conseguem controlar isto (...). Este ano tive de aprender a ser como eles (...). Este ano comprei uma balança, peso o meu peixinho todo, chego ali às seis da manhã, digo tenho 300 Kgs de peixe, ele passa-me um papel como os outros fazem, isto não é correto posso levar 500 Kgs na carrinha e levo uma guia de 300 Kgs, mas também não é correto eu estar lá para pesar o meu peixe e os outros já levarem as guias de transporte, e irem- se embora (...). (Armador)

(...) Há pessoas que se vendem e por vezes a corrupção é mais que o resto acho eu (...), tem ordenados muito baixos estão ali uma vida inteira a trabalhar e depois aparece uma pessoa com um cheque, fecha os olhos aqui ou ali, a pessoa se calhar tem filhos para criar,

uma casa para pagar tem uma vida tão difícil, ninguém vê, é uma ajuda e não é só na pesca (...). (Armador)

A necessidade de combater a pesca IUU conceito anteriormente exposto, onde se inclui a pesca ilegal e à vulgarmente designada “fuga à lota”, é cada vez mais de uma extrema pertinência, gerando assim uma maior justiça entre os operadores que concorrem entre si, bem demonstrado e exemplificado no contributo de um dos entrevistados.

(...) Em Portugal há quem contribua para isto, em Portugal há quem faça pesca IUU, em Portugal quer dizer em navios de pavilhão português, o que eu considero pesca IUU²²⁵ O IUU é uma questão de controle alfandegário, acho que estão identificados os países que praticam pesca IUU ou pelo menos de baixo de que bandeiras é que se pratica pesca IUU. Por isso há que se fazer um combate fortíssimo. É muito simples, é fechar os portos europeus a esse tipo de navios, aos navios e às produções desses navios, depois há outra informalidade que é praticada no próprio Estado membro e que no fundo comporta a própria evasão fiscal, tudo o que seja vendas fora de lota, estamos a falar de evasão fiscal (...) temos de ter em atenção que na pequena pesca, grande parte das contribuições para a segurança social estão indexadas à passagem pela lota (...) por outro lado não paga IVA e provoca uma concorrência completamente desleal por quem cumpre as regras, depois vai vender diretamente à restauração e a outros sítios, estamos aqui com um circuito paralelo que é altamente nefasto que tem de ser combatido dentro dos próprios Estados membros (...). (Administrador)

Por outro lado, a economia paralela mais comumente designada por economia informal ou comércio informal, por vezes de difícil concetualização, não é um conceito recente, encontrando-se bem presente na literatura através de estudos de vários autores: Williams e Nadin (2010), Williams e Nadin (2014a), Gokalp, Lee e Peng (2017) sobre os motivos que conduzem os agentes económicos a permanecerem no setor informal, sendo recentemente o papel da moral tributária destacado pela literatura na sua associação ao setor informal, no estudo efetuado por Kojouharov e Dzhekova (2017).

²²⁵ Pesca IUU é um navio que pesca em zona que não pode pescar isso é pesca IUU, tantas coisas que podemos classificar pesca IUU, um navio que pesca em zona que lhe está fechada, um navio que pesca com artes que não estão regulamentadas está a fazer pesca IUU, um navio cujas características do navio são diferentes daquelas que estão nos documentos oficiais, nós temos muito disso, navios que tem características na documentação oficial e as características reais são diferentes, por ex. num arrastão e muito importante a potência, se a potência que me foi autorizada é uma determinada, e tenho instalada no motor com uma potência muito superior, estou a fazer pesca IUU, estou a pescar muito mais do que aquilo que é permitido, porque se eu tenho o dobro da potência, tenho redes maiores, tenho portas maiores, tenho capacidade de capturas maiores, chego a DOCAPESCA com muito mais peixe do que os navios que cumprem as características, isto é pesca IUU, peixe que não passa pela lota, peixe que é vendido informalmente isto é peixe IUU, fuga à lota, declarações erradas também poderão ser pesca IUU.

As políticas que as instituições governamentais devem adotar para combater e reduzir a evasão fiscal são exemplificadas em várias perspetivas pelos entrevistados:

(...) Acho que devia haver mais fiscalização, há pessoas (que) recebem subsídios e não precisam, e os que precisam não os recebem (...). (Armador)

(...) Para acabarem com a “fuga à lota”, a venda do pescado em vez de ser por ordem decrescente, ser por ordem crescente, porque ia dar mais valor ao pescado (...) Assim (é) que há fuga a lota (...) mudar o sistema, não está na mão do comprador nem do pescador só o Estado é que pode fazer (...). (Armador)

(...) Uma solução para acabar com muitos problemas da pesca em Portugal era acabar com os fins de semana, proibir a pesca aos sábados e aos domingos fazer um período de paragem dois dias, não haver excesso de oferta de mercado à segunda feira, porque há segunda feira temos muita oferta de mercado porque acumula peixe de três dias, (...) Depois o valor de mercado cai a pique (...). (Armador)

Todavia, atualmente, vão sendo introduzidos novos fatores nos modelos de *tax compliance*, que determinam o cumprimento fiscal, por conseguinte num contexto de políticas de auditoria e de denúncias, para o sucesso da condução das investigações fiscais, contribuíram Holler *et al.* (2008) e Mealem, Tobol e Yaniv (2010), sendo reiterado pelos entrevistados uma maior frequência das fiscalizações principalmente em determinadas zonas do país.

(...) A principal evasão fiscal que há na pesca é fuga à lota, sem papeis (...) isto tudo é problema de fiscalização, por exemplo quando não registam no diário de bordo o que capturam, e não houver ninguém que vai ao barco controlar, é fuga no mar o controle é mais difícil, mas em terra quando desembarcam haver alguém (...). (Dirigente)

(...) Se houvesse mais fiscalização de certeza absoluta que toda a gente respeitava isso, e assim não, toda a gente tenta ir ao fruto proibido (...) se houvesse mais fiscalização era melhor para todos (...). (Armador)

(...) Se houvesse uma maior fiscalização quer junto da restauração, quer junto de outras entidades, isso também se evitava porque não tendo justificativo para aquele pescado, quer dizer que ele veio de origem paralela, até pode haver aqui uma situação de saúde pública, não existe rastreabilidade, todo o pescado que é capturado pela pesca profissional, e rastreado, sabe-se a origem desde onde se pescou, o dia, foi vendido na primeira venda até ao consumidor final (...) Deveria haver um acentuar de fiscalizações em alguma zonas onde prolifera essa atividade ilegal (...). (Dirigente)

Contrapondo à utilização de fiscalizações por parte das autoridades tributárias, uma melhor orientação aos contribuintes para o cumprimento tributário, é reconhecido por

Gangl *et al.* (2014). Quando os contribuintes têm uma melhor percepção dessa orientação estarão mais dispostos a pagar os seus impostos.

(...) Teria sempre, mais ou menos a gente sabe, a DOCAPESCA apanhou 500 paus aquele rapaz que ia para casa, levava 20 Kgs para vender por fora e foi apanhado, mas se calhar não era mau pensado a nível nacional saber-se (sic), olha este mês houve tantas fiscalizações, tantos barcos que não estavam legais e foram autuados, a GNR apreendeu a nível nacional com estas espécies (...). (Armador)

Em conclusão: Ao reconhecer-se que a tributação influencia as relações sociais, vão surgindo na literatura recente da sociologia fiscal novos fatores, que condicionam ou podem condicionar os cumpridores do pagamento de impostos. Estes fatores encontram-se refletidos ao longo deste capítulo como sejam, a inserção em grupos e comunidades, momentos conjunturais, sentido de moral fiscal, visibilidade de comportamentos de conformidade e de evasão fiscal, avaliação da legitimidade das instituições, relação estabelecida com o Estado fiscal, e não menos importante, a imagem obtida da aplicação de fundos públicos. Menos estudada tem sido a percepção (real ou errónea) do favorecimento de determinados grupos, comunidades ou identidades, nos processos de redistribuição de rendimento garantidos pelo Estado, através de políticas fiscais tidas como injustas, ao beneficiar determinadas classes através de benefícios ou deduções fiscais, criando assim ondas de ressentimento, sendo nos últimos anos um problema típico de equidade fiscal. Por último nas sociedades modernas os temas de evasão fiscal associados à corrupção são uma constante em pleno século XXI, temas estes sempre presente nos meios de comunicação social, e conjuntamente na literatura.

CAPÍTULO VII - CONCLUSÕES

O Mar é muito importante, encontrando-se o setor das pescas nele inserido, pelo que é um setor que precisa de um olhar diferente. O setor das pescas e numa perspetiva sociológica vive uma época de mudança, ainda temos restos de um setor que não existe ou está mesmo a desaparecer, contudo a política social, e a política para a pesca, serão determinantes para as escolhas que se irão fazer para as comunidades piscatórias, devendo ser motivo de reflexão pelas instituições do Estado, uma vez que irão determinar o que vai ser o seu futuro.

Neste sentido ao termos por objetivo da investigação, como elementos de cultura fiscal, moral fiscal e clima fiscal podem determinar comportamentos de (in) cumprimento fiscal, efetuou-se um estudo no âmbito da sociologia económica, e dentro desta deu-se uma maior ênfase à sociologia fiscal. Esta questão assume uma importância primordial pelo facto de na nossa perspetiva, o setor das pescas encontrar-se dividido em dois grandes eixos: a pesca artesanal composta por embarcações da pequena pesca que desenvolvem a sua atividade nas nossas águas de jurisdição, e a pesca industrial, com embarcações que operam em águas internacionais.

Ao selecionarmos um setor com características económicas, sociais, culturais e morais muito próprias, e no sentido de delimitar o percurso da nossa investigação foram construídas algumas questões auxiliares, que nos conduzissem à reflexão da principal questão, e concomitantemente aos dilemas coletivos de um setor que em pleno sec. XXI se debate com vários constrangimentos.

Esta dissertação oferece uma análise abrangente das práticas de evasão fiscal no setor das pescas, aplicando diferentes abordagens da sociologia fiscal para entender os motivos, estratégias e consequências desse fenómeno. Também destaca possíveis estratégias para mitigar a evasão fiscal, ao promover a justiça económica e reconhecendo a necessidade de reformas institucionais, incluindo a revisão das políticas fiscais, o fortalecimento das capacidades de fiscalização, e a promoção da cooperação internacional para combater a evasão fiscal em nível global.

É neste sentido que a aplicação de uma abordagem holística e interdisciplinar da sociologia fiscal às práticas de evasão fiscal no setor das pescas oferece uma perspetiva valiosa para entender os fatores sociais, culturais, institucionais e de poder que

impulsionam esse fenómeno complexo. Ao examinar as relações sociais entre os diferentes atores envolvidos, as normas culturais que moldam as práticas fiscais, as estruturas institucionais que regulam o setor, e os processos de poder que influenciam as decisões, podemos desenvolver uma compreensão mais profunda das causas e consequências da evasão fiscal no setor das pescas, bem como desenvolver estratégias mais eficazes para promover a transparência, a equidade e a responsabilidade neste setor.

Além disso, é crucial reconhecer e abordar as desigualdades estruturais que perpetuam a evasão fiscal no setor das pescas, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo aos recursos e oportunidades. Isso pode envolver o fortalecimento dos direitos dos trabalhadores, o apoio aos pequenos pescadores e empresas familiares e a promoção de práticas de pesca sustentáveis que respeitem o meio ambiente e os direitos das comunidades locais.

Ligações entre cultura nacional, cultura fiscal e cultura de grupos profissionais

O conceito de cultura fiscal embora seja um conceito recente, e explorado pelos estudos de Nerré (2008) e Agénor e Neanidis (2014), vem sendo direcionado para a questão de como valores culturais influenciam comportamentos de evasão fiscal, sendo esta evidenciada por vários autores de entre eles, Bame-Aldred *et al.* (2013), Burnasheva e Kaldiaryov (2014). No entanto as ligações entre cultura nacional, cultura fiscal e cultura de grupos profissionais ainda não se encontram suficientemente exploradas pela literatura, podendo este tipo de ligações ser complexas e multifacetadas, influenciando e sendo influenciadas por uma série de fatores sociais, económicos e políticos, conforme se evidenciou nas narrativas dos *stakeholders*, que integram os grupos associativos.

A cultura nacional molda os valores, normas e crenças compartilhadas pelos seus membros. Esses valores culturais podem influenciar a percepção e atitude em relação à fiscalidade e ao cumprimento das obrigações fiscais, da mesma forma, é bem evidenciado nas narrativas dos entrevistados que a cultura profissional de um grupo específico pode influenciar as suas atitudes em relação ao pagamento de impostos e à conformidade fiscal. Portugal não possui uma longa tradição de envolvimento cívico e os próprios protestos fiscais encontram-se ausentes, enquanto revolta fiscal ou ações de grupos organizados (profissionais ou não), como foram as revoluções historicamente importantes, como a Revolução Americana, ou em acontecimentos mais presentes nas

nossas memórias, como sejam o Tea Party americano, o poujadismo francês, ou as revoltas fiscais japonesas.

A confiança nas instituições governamentais e nos sistemas tributários é um elemento importante da cultura nacional, conforme refletem os estudos de Bejaković (2009) e Parsa Parsaei *et al.* (2013), e reiterado no contributo dos vários entrevistados. Em países onde há alta confiança nas instituições públicas e na transparência do sistema fiscal, pode haver uma maior disposição para pagar impostos de forma voluntária e cooperar com as autoridades fiscais. Sendo Portugal, um país com baixa confiança institucional,²²⁶ e na ausência de uma relação contratual com o Estado, a evasão torna-se numa prática assumida como aceitável, regular e normalizada.

As ligações entre a cultura nacional e a cultura de grupos profissionais podem influenciar o cumprimento fiscal de várias formas:

- Através da efetividade das políticas fiscais implementadas pelo governo, ou seja, em sociedades onde há uma cultura de respeito pelo sistema tributário e confiança nas instituições governamentais, as políticas fiscais podem ser mais eficazes em atingir os seus objetivos, como a arrecadação de receitas fiscais, a redistribuição de rendimento ou o financiamento de serviços públicos, podendo conduzir inclusive ao aumento dos níveis de conformidade fiscal.
- Podem influenciar as normas sociais e as pressões de grupo em relação à conformidade fiscal, tendo Bergman (2002) alertado para este facto, sendo a legitimidade e a justificação sociais da prática evasiva referidas de um modo regular pelos entrevistados deste estudo, ou seja, em culturas onde a conformidade fiscal é valorizada e recompensada, os grupos profissionais podem enfrentar pressões internas para cumprir as obrigações fiscais.
- Podem afetar a equidade fiscal numa sociedade, onde se destacam os estudos de Martin e Prasad (2014) e Martin (2015) ao alertarem para a progressividade ou a

²²⁶ País sem confiança, em causa não está apenas a confiança que os cidadãos depositam nos políticos e nas instituições ou organizações públicas e privadas. O problema coloca-se também nas relações interpessoais que são consideradas um factor essencial para o desenvolvimento económico sustentável das sociedades democráticas. Os estudos da União Europeia durante este século (European Values Study — ESS) mostram que os níveis de confiança interpessoal em Portugal são baixíssimos. Assim, em 2013, o indicador “confiança nas pessoas” cifra-se em Portugal em 3,6, numa escala de 1 a 10, na Dinamarca em 7. Já quanto à “percepção de honestidade”, Portugal fica em 4,8, a Dinamarca em 7,3. Na “percepção da prestabilidade das pessoas” Portugal tem 3,8, a Dinamarca 6,2.

regressividade dos impostos, e das taxas praticadas. Em culturas onde há uma forte ênfase na justiça social e na redistribuição de rendimento, pode haver um apoio mais amplo a políticas fiscais progressivas que visam taxar os mais ricos numa proporção maior do seu rendimento.

- Empresas que valorizam a ética e a responsabilidade social podem ter políticas e práticas que promovem o cumprimento fiscal e a transparência, testemunho bem retratado por um dos entrevistados. Como é definido no nosso estudo, a transitoriedade de muitos trabalhadores e a falta de vinculação profissional na tripulação que compõem as embarcações, contribuem potencialmente para uma fraca deontologização do setor e um subdesenvolvimento de práticas de ética fiscal.

Em resumo, a informação recolhida nas entrevistas sugere que as ligações entre cultura nacional, cultura fiscal e cultura de grupos profissionais têm um impacto significativo nos graus de cumprimento fiscal numa sociedade, influenciando a conformidade, efetividade das políticas fiscais, equidade fiscal e legitimidade do sistema tributário.

Problemas de Equidade

A teoria da equidade vem sendo fotografada por vários autores e sob vários ângulos: articulando-se com problemas de redistribuição de receitas, Kim (2002), García (2015) Solano-García (2017); com problemas de justiça, Eriksen e Fallan (1996); com a evasão fiscal, Cole, e Eidjar (2001), Carter (2012), King e Sheffrin (2002), Finocchiaro Castro e Rizzo (2014), Yong e Martin (2017); no campo da moral fiscal, Castellano e Sánchez (2018); como limite à concorrência fiscal internacional, Pfingsten (1988), Avi-Yonah (2000); Pereira (2011) como o principal problema da fiscalidade portuguesa em matéria de impostos sobre o rendimento.

Analogamente a equidade, ou falta dela, desempenha um papel significativo no setor das pescas e pode contribuir para a evasão fiscal e o mal-estar fiscal, pelo facto de os pescadores acreditarem que não estão a receber uma parte justa dos benefícios derivados da exploração dos recursos pesqueiros, conduzindo por esta via a sentimentos de injustiça e de desigualdade. É dentro deste cenário que se torna necessário realçar a nossa questão: Qual a relação entre equidade na obtenção de benefícios fiscais, mal-estar fiscal, e evasão fiscal?

Assim, se os benefícios fiscais, como subsídios ou isenções fiscais, são distribuídos de forma desigual entre os participantes do setor das pescas, tal alimentará percepções de injustiça e desigualdade entre os pescadores menos favorecidos, ou seja, a falta de equidade fiscal pode minar a confiança no sistema tributário e levar alguns pescadores a procurar maneiras de evitar ou evadir impostos.

As políticas de gestão pesqueira que são percebidas como injustas ou que favorecem certos interesses em detrimento de outros, também podem contribuir para o mal-estar fiscal no setor das pescas. Por exemplo, se as medidas de conservação e gestão dos recursos pesqueiros impõem um ónus desproporcional sobre certos grupos de pescadores, enquanto outros são autorizados a continuar a operar sem restrições significativas, estaremos perante um quadro injusto e propiciador de resistência ou falta de cooperação com as autoridades fiscais.

Em resumo, considera-se como muito plausível a hipótese formulada, a qual se revela como um processo dinâmico, onde a falta de equidade no setor das pescas pode contribuir para o mal-estar fiscal e a evasão fiscal, ao alimentar as percepções de injustiça, desigualdade e falta de transparência nas políticas e práticas relacionadas à gestão dos recursos pesqueiros e à distribuição de benefícios fiscais.

Choques de interesse entre armadores, pescadores e associações

Nem sempre muito relevados no Estado, mas ainda assim surgindo como presença mais ou menos sub-reptícia nas entrevistas, existem confrontações de interesses entre os principais agentes alvo do nosso estudo que podem levar a situações de evasão e, fraude fiscal por uma variedade de motivos.

Desde logo, há que salientar a distribuição desigual de recursos, permitindo que os armadores possam ter interesses conflitantes com os pescadores, quando se trata da distribuição dos recursos capturados. Se os armadores tiverem mais influência sobre a forma como os recursos são distribuídos, os pescadores podem sentir que não estão a receber a sua justa parcela, levando a um certo ressentimento e a possíveis tentativas de evasão fiscal para compensar as perdas percebidas.

Por outro lado, o controlo sobre as declarações de rendimento também pode conduzir a um choque de interesses entre armadores e pescadores, quanto à forma como os rendimentos das atividades de pesca são declarados. Os armadores podem estar

interessados em minimizar os rendimentos declarados, enquanto os pescadores podem preferir que os rendimentos sejam declarados com precisão para garantir benefícios de segurança social ou acesso a empréstimos, sentimentos estes retratados por vários entrevistados, alertando por vezes para uma falta de diálogo entre as duas partes.

No que respeita a preços e custos, os armadores podem tentar manipular os preços de venda dos produtos pesqueiros, ou inflacionar os custos operacionais, para reduzir os lucros declarados e, consequentemente, os impostos a pagar. Isso pode ser feito através de práticas como: a subdeclaração de preços de venda, a sobre declaração de custos de operação, ou pela prática de planeamento fiscal embora esta prática menos comumente salientada através do uso de embarcações “fantasma”, situação em que os armadores podem recorrer à criação de embarcações "espectro" ou a empresas fictícias para ocultar a verdadeira propriedade de embarcações e ativos. Essa separação da propriedade, do registo, e do licenciamento do navio, traduz-se num risco, sendo por vezes difícil identificar o seu verdadeiro beneficiário, e consequentemente, um único navio de pesca pode ter duas identidades - uma das quais é utilizada para atividades de pesca legal, e a outra para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

Também as associações de armadores ou pescadores podem entrar em conflito com as autoridades fiscais ou reguladoras em relação à interpretação das leis e regulamentos aplicáveis o que poderá gerar disputas sobre questões de incidência de tributação de determinadas atividades, ou sobre a aplicação de penalidades por não conformidade.

Todas estas situações de choque de interesses assentam na informação recolhida nas entrevistas, existindo uma relação entre a evasão fiscal e as assimetrias comportamentais dos diferentes agentes económicos, que prejudicam a integridade do sistema tributário e afetam negativamente a arrecadação de receitas fiscais e a equidade no setor pesqueiro.

“Fadiga Fiscal” e “Alergia Fiscal”

A "fadiga fiscal" pode ser definida como um estado de exaustão emocional, mental e até mesmo física, experimentada por indivíduos ou empresas, devido ao peso contínuo das obrigações fiscais. Essa condição pode surgir quando os contribuintes se sentem sobrecarregados pela complexidade do sistema fiscal, pelo volume de impostos a pagar e pela falta de transparência ou equidade no processo tributário. Em paralelo esta “fadiga fiscal”, conduz ao conceito de “alergia fiscal”, que por sua vez leva ao não

cumprimento total ou parcial das obrigações fiscais e de pagamento de impostos, assente numa alteração constante de legislação. Este facto obriga por um lado, à contratação de pessoas altamente especializadas para a sua interpretação, muitas das vezes com encargos elevados para as empresas, e insuportáveis para os pequenos e médios agentes económicos, e por outro, à burocracia imposta pelo Estado, por vezes em excesso, causando ao mesmo tempo uma “alergia fiscal” para o pagamento dos impostos.

Uma das vantagens de estudos intensivos, centrados sobre o corpo opinativo de um grupo de *stakeholders*, é a captura de um estado de espírito ou sensibilidade perante reguladores e autoridades. Estas visões, frequentemente estereotípicas ou simplistas, podem contribuir para níveis elevados de infração fiscal no setor das pescas. A invocação da complexidade regulamentar é uma das presenças mais seguras nas opiniões de pescadores e armadores, por seu lado, a burocracia excessiva e os procedimentos administrativos complicados podem sobrecarregar os contribuintes e as autoridades fiscais, tornando mais difícil o cumprimento das obrigações fiscais.

Mais justificado ainda, parece ser o consenso sobre a falta de políticas claras e consistentes relacionadas com a tributação no setor das pescas, elemento que pode criar incerteza e confusão entre os contribuintes, vendo-se condenados a agir por conta própria, aumentando o risco de cometer erros ou violações inadvertidas.

Estas situações não podem deixar de gerar uma certa falta de confiança nas autoridades fiscais, podendo desencorajar os contribuintes a cumprir voluntariamente as suas obrigações fiscais. Se os pescadores e armadores perceberem que as autoridades fiscais são corruptas (fator que notavelmente não tem uma presença profunda nos registos das entrevistas), ineficazes ou injustas, podem ser menos propensos a cooperar ou fornecer informações precisas sobre as suas atividades financeiras.

Soma-se a estes elementos, um elemento de clima ou de moral fiscais de tipo nacional. Se a evasão fiscal for generalizada e amplamente tolerada no setor das pescas, isso pode criar uma cultura de conformidade opcional, onde os contribuintes vêem a evasão fiscal como aceitável ou inevitável, pois os contribuintes seguem o exemplo dos seus colegas e envolvem-se em práticas não conformes por mimetismo comportamental, ou por isomorfismo normativo, conforme se encontra plasmado ao longo desta dissertação nas opiniões de vários entrevistados.

A preocupação constante com a carga fiscal²²⁷, e a necessidade de cumprir as obrigações fiscais podem causar stress financeiro significativo, especialmente para indivíduos e famílias com rendimentos mais baixos ou instáveis como já alertou Mansor e Gurama (2016). Paralelamente, a “fadiga fiscal” pode levar por um lado à desmotivação e ao desânimo em relação ao trabalho, ao empreendedorismo, especialmente para empresários e profissionais autónomos que sentem que uma parte desproporcional dos seus rendimentos é absorvida por impostos, por outro, os contribuintes podem reduzir quer o seu consumo, quer o seu investimento, o que pode afetar negativamente o crescimento económico e a atividade empresarial resultando uma perda de rendimentos para o governo, e em desequilíbrios no sistema tributário.

Para mitigar os efeitos da “fadiga fiscal”, é importante que os governos adotem políticas tributárias transparentes, equitativas e eficientes, que minimizem a complexidade do sistema fiscal e promovam a justiça fiscal. Isso pode incluir simplificação do código tributário, redução da carga fiscal sobre os contribuintes de baixos rendimentos, aumento da transparência e da prestação de contas das autoridades fiscais, e combate à evasão fiscal e à elisão fiscal agressiva. Além disso, é fundamental que os governos envolvam os cidadãos na formulação e implementação de políticas tributárias, promovendo a participação cívica e o envolvimento público no processo tributário.

No entanto, é importante analisar se essa “alergia fiscal” é genuína, ou se é uma forma de racionalizar comportamentos evasivos. Em quadros competitivos em indústrias afetadas por mudanças constantes de condições, de tecnologia e de ambiente concorrencial, muitos regulamentos parecem permanecer desatualizados ou mudados apenas em parte, criando contradições, confusões e dúvidas, podendo sobrecarregar os pescadores e as empresas pesqueiras, tornando a conformidade difícil e custosa.

É importante reconhecer que, embora essas preocupações possam ser legítimas, a “alergia fiscal”, que resulta em parte de uma iliteracia fiscal combinada com posições pouco pedagógicas das autoridades, não deve ser usada como desculpa para práticas ilegais ou antiéticas. Em vez disso, é fundamental buscar soluções colaborativas que abordem as deficiências na legislação e na aplicação da lei, promovendo a conformidade voluntária e sustentável no setor das pescas, simplificando a legislação, o aumento da transparência e comunicação por parte das autoridades, e o envolvimento

²²⁷ Em 2022, segundo o INE, o indicador habitual de carga fiscal atingiu um máximo histórico de 36,4% do PIB, conforme melhor descrito no item II.3

dos *stakeholders* para garantir que as regulamentações sejam equilibradas, eficazes e justas para todas as partes envolvidas.

Mal-Estar Tributário

Na literatura recente Jalan e Vaidyanathan (2017), traçam um novo conceito de imposto que pode ser posto em causa através de um estado de insatisfação, desconforto ou indignação experimentado por indivíduos ou grupos em relação às políticas, práticas ou resultados do sistema tributário de um país gerando assim uma situação de mal-estar tributário ou descontentamento fiscal. Essa insatisfação pode surgir por uma variedade de motivos e pode ser expressa de diferentes maneiras.

Na presente dissertação foi colocada a questão: Qual a relação entre equidade na obtenção de benefícios fiscais, mal-estar fiscal, e evasão fiscal? Na tentativa de validar esta questão, os contribuintes podem sentir-se injustiçados se perceberem que o ónus dos impostos recai de forma desproporcional sobre certos grupos ou setores da sociedade, enquanto outros são beneficiados por isenções ou privilégios fiscais injustos como salientam dois administradores. Se os contribuintes perceberem que os recursos arrecadados por meio de impostos não estão a ser utilizados de maneira eficaz ou transparente para fornecer serviços públicos de qualidade, como saúde, educação, transporte e segurança, isso pode gerar descontentamento, sentimentos retratados nos contributos de dois armadores.

Por outro lado, o factor complexidade, já identificado na literatura por: Langham Paulsen e Hartel (2012), Picciotto (2007), Borrego, Ferreira e Lopes (2015), Palil, Malek e Jaguli (2016) bem como a opacidade do sistema fiscal, incluindo regulamentações fiscais confusas, procedimentos burocráticos demorados e falta de transparência nas políticas fiscais, podem gerar frustração e confusão entre os contribuintes. Analogamente a percepção de corrupção, má gestão ou desperdício de recursos públicos por parte das autoridades fiscais, temas já explorados na literatura Richardson (2006), Torgler e Valev (2010), Tedds (2010) e Cerqueti e Coppier (2011) e reiterados nas opiniões dos vários entrevistados, pode minar a confiança dos contribuintes no sistema tributário e aumentar o descontentamento com a obrigação de pagar impostos.

Se os contribuintes se sentirem excluídos do processo de tomada de decisão sobre questões fiscais e tributárias, ou se não perceberem que os seus interesses são

representados de forma adequada pelos legisladores e autoridades fiscais, isso pode gerar ressentimento e desconfiança, sentimentos que sobressaíram na opinião de um dos entrevistados.

O impacto negativo dos impostos sobre o bem-estar económico dos contribuintes, como aumento dos custos de vida, redução do poder de compra, desemprego ou perda de negócios, pode aumentar o mal-estar tributário. Uma situação de mal-estar tributário pode, pois, manifestar-se de várias formas, incluindo reclamações públicas, protestos, evasão fiscal, falta de conformidade com as leis fiscais, desconfiança nas instituições governamentais e baixo nível de participação cívica. Esses sinais de descontentamento fiscal podem indicar a necessidade de reformas no sistema tributário para torná-lo mais justo, transparente, eficiente e responsável.

A Pesca Desportiva

Embora não seja, claramente, uma das razões principais para o mal-estar fiscal encontrado junto dos entrevistados, não deixa de ser assinalável a revolta da comunidade piscatória tradicional em relação à pesca desportiva e recreativa e à percepção de que estas atividades são beneficiárias líquidas da ação governativa, especialmente no que diz respeito ao pagamento de impostos.

Desde logo, evidencia-se uma concorrência por recursos, dado que a pesca desportiva e recreativa ocorre, muitas vezes, nos mesmos locais onde os pescadores tradicionais operam, criando uma competição direta por recursos pesqueiros limitados. Os pescadores tradicionais podem sentir que a presença de pescadores desportivos reduz as suas oportunidades de captura, e tem impactos negativos nos seus meios de subsistência.

Sabemos bem que, no mundo social, e como afiança o Teorema de Thomas, “quando uma situação é definida como real, ela é real nas suas consequências”, ou seja, uma sensação ou uma percepção têm um efeito performativo sobre a realidade social, levando a que os pescadores tradicionais acreditem que a pesca desportiva e recreativa recebe um tratamento preferencial em termos de impostos e taxas, enquanto eles próprios enfrentam encargos financeiros mais pesados e regulamentações mais rigorosas. Isso pode criar ressentimento em relação às autoridades governamentais e às empresas de turismo que lucram com a pesca desportiva.

Finalmente, os pescadores tradicionais fazem sentir que as suas preocupações e interesses não são adequadamente reconhecidos ou representados pelas autoridades governamentais e pelas organizações que promovem a pesca desportiva e recreativa. Isso pode levar a sentimentos de marginalização e injustiça entre os pescadores tradicionais, bem patentes nos contributos de alguns entrevistados, alimentando a revolta e o descontentamento que podem culminar em práticas de fuga ao fisco.

Para abordar essas questões e reduzir a revolta da comunidade piscatória tradicional em relação à pesca desportiva e recreativa, parece ser importante promover o diálogo e a cooperação entre todos os interessados, incluindo pescadores tradicionais, operadores de turismo de pesca, autoridades governamentais, cientistas e grupos ambientais. Além disso, é importante investir em educação, capacitação e diversificação económica para ajudar os pescadores tradicionais a adaptar-se às mudanças no setor e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Estados Emocionais próximos do Desespero

No seio da comunidade piscatória uma referência constante e sinal de descontentamento é o estado emocional que domina uma parte (principalmente a pequena pesca) destes profissionais. O desespero devido a rendimentos baixos e a sua necessidade de sobrevivência económica, podem certamente contribuir como uma causa de evasão fiscal no setor das pescas, assim como em outros setores da economia.

Embora este desespero surja referido mais como meta justificação racionalizante do que como realidade concreta, não o podemos descartar por completo como motivação evasiva. É dado inteiramente factual que os custos operacionais associados à pesca, como combustível, manutenção de embarcações e equipamentos, licenciamentos e taxas, podem ser significativos para os pescadores nomeadamente para a pequena pesca.

Os estados emocionais próximos do desespero são alavancados, em muitos mercados de pesca, pela extrema volatilidade dos preços de venda dos produtos da pesca e pela sua sujeição a flutuações sazonais, à procura incerta do mercado e à competição fixada pelas importações. Estes estados de tensão emocional são ainda ampliados quando os pescadores percebem o sistema fiscal como injusto, especialmente se acreditam que são tributados de forma desproporcional em relação a outros setores da economia ou que os benefícios dos impostos não são distribuídos equitativamente. A avaliação comparativa com pares (ou considerados como tal) é uma poderosa razão para o ressentimento,

sempre que os “outros significativos” são vistos como estando a ocupar uma posição de superioridade imerecida. Nestes casos, os pescadores podem ser mais propensos a justificar a evasão fiscal como uma resposta a essa percepção de injustiça.

Em resumo, uma vez mais se comprova a relação entre as políticas públicas implementadas no setor das pescas, na percepção por parte dos agentes económicos da (in) justiça, contribuindo para as práticas de (in)cumprimento fiscal, onde o desespero devido a rendimentos baixos pode ser uma causa relevante, mas não crucial de evasão fiscal no setor das pescas, levando os pescadores a buscar maneiras de reduzir a sua carga tributária para enfrentar dificuldades financeiras e manter a viabilidade económica das suas operações. Essa situação destaca a importância de políticas públicas que abordem as questões estruturais que contribuem para os baixos rendimentos no setor das pescas e promovam uma economia mais justa e equitativa para os pescadores, como já existe na pesca industrial por exemplo a obrigatoriedade do pagamento do ordenado mínimo.

Embora o pagamento do ordenado mínimo não se justifique na pequena pesca, realçando os entrevistados para o facto que por vezes poderá até ser superior, nem sempre tal facto poderá acontecer, inclusive até para o recrutamento de tripulação, onde o valor da retribuição salarial é incerto.

Questões de (Des)Confiança

O dever de pagar impostos constitui não só uma obrigação imposta pelo próprio Estado, concretizada através da sua política fiscal, mas também o preço da cidadania, facto este que poderá ficar abalado pelas políticas, económicas, sociais, fiscais e culturais que o Estado implementa e que são mal recebidos/entendidos pelos cidadãos. O papel da (des)confiança do cidadão em relação ao Estado ou mesmo uma ambiguidade posicional relativamente ao pagamento impostos, tema explorado, entre outros, por Habibov, Cheung e Auchynnikava (2017) encontra correlato na posição de um dos entrevistados.

Em setores de atividade onde prevalecem relações familiares e de amizade, pode-se desenvolver uma prática centrada na confiança interna que se sustenta na desconfiança em relação às instâncias de controlo, regulação e governança externas. Essa dinâmica é frequentemente observada em comunidades pequenas e próximas, onde as relações pessoais e a confiança mútua desempenham um papel central na tomada de decisões e na condução dos negócios. Essa confiança mútua pode ser percebida como mais

confiável e acessível do que as instituições externas de controlo e regulação, que podem ser vistas como distantes, burocráticas e não sensíveis às necessidades e realidades locais.

Numa perspetiva sociológica assente no estudo de Granovetter (2003), os níveis de confiança interpessoal, amizade e contato diário em atividades profissionais, como a pesca, podem influenciar tanto positiva quanto negativamente os crimes fiscais. Se os pescadores confiarem muito uns nos outros, podem estar menos dispostos a denunciar comportamentos fiscais fraudulentos ou questionar práticas de legalidade duvidosa, por lealdade ou medo de represálias.

No que diz respeito a elementos potenciadores de responsabilidade social, há que realçar que fortes laços interpessoais e sentido de comunidade podem promover uma cultura de responsabilidade e conformidade fiscais. Se os pescadores se sentirem parte de uma comunidade unida, podem estar mais inclinados a cumprir voluntariamente as suas obrigações fiscais para contribuir para o bem-estar coletivo. Quando os pescadores têm relacionamentos próximos e interagem regularmente, também podem tornar-se mais conscientes das práticas uns dos outros e mais propensos a controlar e autorregular o cumprimento das obrigações fiscais. Essa é uma linha de atuação que pode ajudar a identificar e corrigir comportamentos não conformes antes que se tornem generalizados.

É ainda conveniente registar que as possibilidades de encobrimento são potencialmente maiores no setor da pesca quando comparados com alguns outros setores, devido a uma combinação de fatores, incluindo isolamento, cultura organizacional, desafios logísticos, frequentes transações em dinheiro vivo, número e variedade de *stakeholders* envolvidos em múltiplas transações cruzadas: proprietários de barcos, pescadores, intermediários e compradores de peixe; cultura organizacional e comunitária de conivência ou tolerância em relação a práticas ilegais ou não éticas e falta de fiscalização. No entanto, é importante reconhecer que nem todas as embarcações de pesca estão envoltas em práticas ilegais, e que muitos pescadores cumprem voluntariamente suas obrigações fiscais.

Por outro lado, a (des)confiança em relação às instâncias externas de controlo pode surgir de várias fontes ao incluir experiências passadas de falta de transparência ou arbitrariedade por parte das autoridades, ou simplesmente uma preferência por autonomia e autodeterminação dentro da comunidade. Em alguns casos, os membros da

comunidade podem ver as instituições externas como intrusivas ou opressivas, e podem sentir-se mais confortáveis em confiar nos seus próprios sistemas de governança e resolução de conflitos.

Essa dinâmica de confiança interna e desconfiança externa pode criar uma espécie de "muralha" ou barreira entre a comunidade e o mundo exterior. Por um lado, isso pode fortalecer os laços sociais e a coesão dentro da comunidade, promovendo um sentido de solidariedade e identidade compartilhada, por outro, pode dificultar a prestação de contas e a conformidade com as leis e regulamentos externos, criando desafios para a governança eficaz e a aplicação da lei.

Em resumo, os níveis de confiança interpessoal, amizade e contato diário em atividades profissionais como a pesca não agravam a evasão fiscal, mas produzem efeitos paradoxais no cumprimento. Se esses fatores promoverem uma cultura de responsabilidade, vigilância e conformidade fiscais, eles podem ajudar a reduzir os crimes fiscais. No entanto, se levarem à complacência, conivência ou encobrimento de atividades ilegais, eles podem agravar a evasão fiscal.

Para lidar com essa dinâmica complexa, pode ser necessário encontrar um equilíbrio entre a promoção da confiança interna e o fortalecimento das instituições externas de controle e regulação ao reconhecer e valorizar os conhecimentos e as práticas locais, enquanto se busca garantir que os direitos e interesses de todos os membros da comunidade sejam protegidos e respeitados.

A Literacia Fiscal

A literacia fiscal, que se refere ao conhecimento e compreensão dos contribuintes sobre questões fiscais, desempenha um papel significativo nos comportamentos de evasão e fraude fiscais. A literacia fiscal permite que os contribuintes compreendam as suas obrigações fiscais, incluindo quais os impostos que devem pagar, como calcular corretamente os seus impostos e quando devem apresentar suas declarações fiscais. Quando os contribuintes têm um bom entendimento das suas obrigações fiscais, estão cientes das penalidades e sanções associadas à evasão fiscal, são menos propensos a cometer erros inadvertidos e a estarem envolvidos em comportamentos ilegais, pois compreendem o risco de serem identificados e punidos.

A literacia fiscal capacita os contribuintes a tomar decisões informadas sobre as suas finanças pessoais e comerciais, incluindo decidir como estruturar as suas transações financeiras e negócios para minimizar a carga fiscal de forma legal e ética. Os contribuintes com maior literacia fiscal são mais propensos a procurar aconselhamento profissional e a tomar decisões que estejam em conformidade com a lei fiscal, inclusive a prevenir-se da manipulação por parte de terceiros, como consultores fiscais não éticos ou empresas que prometem esquemas de evasão fiscal, identificando práticas enganadoras e tomar medidas para proteger os seus interesses financeiros e evitar problemas legais, comprometendo-se com princípios de cidadania e responsabilidade financeira.

Portanto, a literacia fiscal desempenha um papel crucial na promoção da conformidade fiscal e na redução da fraude e evasão fiscais, contudo mesmo indivíduos altamente conhecedores de questões fiscais podem enfrentar dificuldades devido à complexidade do sistema fiscal e leis fiscais intrincadas. Neste sentido torna-se necessário investir em programas de educação fiscal que possam ajudar a melhorar a literacia fiscal da população e promover uma cultura de responsabilidade fiscal e conformidade voluntária.

Embora a literacia fiscal seja um fator importante na redução da evasão fiscal, não é necessariamente uma garantia de que a evasão será eliminada completamente, assente em motivações económicas, como a busca pelo lucro ou a redução de custos, poder superar considerações éticas ou legais, levando indivíduos e empresas a envolverem-se em práticas de evasão fiscal e planeamento fiscal agressivo, independentemente do seu nível de literacia fiscal. É por essa razão que mais literacia com menos ética ou moral reduzida não têm efeitos positivos na chamada “tax compliance”, algo que é, aliás bem conhecido em múltiplas áreas da vida social que lidam com a conformidade legal e/ou normativa, pelo que a informação recolhida nas entrevistas sugere a pertinência da hipótese anteriormente levantada e a base para considerações futuras.

A prática de auditorias e o controlo nas pescas

Este tema (onde se incluem as auditorias tributárias), assume, como é conhecido, um papel dissuador na evasão fiscal (cf. Thurman, 1989). Um dos métodos de evasão fiscal utilizado pelas empresas de pesca e referido pelo relatório da OECD (2013:26), consiste na omissão declarativa de vendas, contudo este risco poderá ser colmatado pela

existência de um maior nível de auditorias/fiscalizações, como é demonstrado pelos estudos de Thurman (1989) Holler *et al.* (2008), Mealem, Tobol e Yaniv (2010).

Este é um tema com uma presença constante nas declarações dos entrevistados, sempre que se fala de "candonga" ou vender ao "negro" (atividades ilegais ou fraudulentas) que pode ser complexa e variar de acordo com o contexto específico do setor das pescas em cada região ou país. A auditoria e o controlo nas pescas representam um desafio no identificar e detetar atividades ilegais ou fraudulentas, incluindo a prática de "candonga". Os procedimentos de auditoria podem incluir revisões de registos, inspeções no local, análise de dados e outras técnicas para verificar a conformidade com as regulamentações pesqueiras e fiscais.

Os recursos limitados, a extensão das áreas de pesca e a complexidade das operações pesqueiras podem dificultar a identificação e repressão eficaz de práticas ilegais, como pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU). Torna-se assim essencial para combater eficazmente as práticas evasivas no setor das pescas, promover a cooperação e colaboração entre diferentes partes interessadas, incluindo autoridades governamentais, organizações de pesca, comunidades locais e organizações da sociedade civil. Por outro lado, a pressão pública e política para garantir a conformidade fiscal e evitar abusos por parte das grandes empresas, fruto da sua maior visibilidade e atenção a que estão sujeitas, faz com que as autoridades fiscais concentrem nelas os seus esforços de fiscalização, a fim de demonstrar que estão a agir contra a evasão fiscal e a elisão fiscal de forma agressiva.

Em resumo, a relação entre a auditoria e o controlo nas pescas e a presença constante de "candonga" envolve uma série de desafios e considerações, incluindo a identificação de fraudes, os desafios de fiscalização, a necessidade de cooperação e colaboração entre diferentes partes interessadas e a dissuasão eficaz e aplicação de penalidades contra infratores. O fortalecimento dos sistemas de auditoria e controle pode ajudar a promover a conformidade com as regulamentações pesqueiras e fiscais, reduzir a "candonga" e promover a sustentabilidade no setor pesqueiro, no entanto, é importante reconhecer que a fiscalização e o controlo das grandes empresas no setor das pescas não devem ocorrer à custa da negligência das pequenas e médias empresas, sob pena de se gerar uma outra violação de normas de equidade.

Excessos de controlo e supervisão percebidos, associado a sentimentos de perseguição e desalento.

Em articulação com o ponto anterior, podemos considerar que a desconfiança relativa às autoridades, juntamente com uma posição de suspeita permanente (ou percebida como tal) por parte delas, podem hipoteticamente aumentar as práticas evasivas ao nível da fiscalidade no setor das pescas. Se os pescadores e armadores sentirem que estão a ser constantemente vigiados, ou sujeitos a uma posição de suspeita por parte das autoridades fiscais, podem reagir defensivamente ao tornarem-se mais resistentes à fiscalização e ao cumprimento das obrigações fiscais, podendo considerar que estão a ser injustamente alvo de escrutínio ou perseguição por parte das autoridades fiscais e, como resultado, podem estar mais inclinados a buscar maneiras de evitar a deteção de práticas não conformes.

Uma posição de suspeita permanente pode, paradoxalmente, incentivar práticas evasivas ao nível da fiscalidade no setor das pescas. Os contribuintes agem como se a evasão fiscal fosse uma forma de resistir ao que consideram ser um tratamento injusto ou invasivo por parte das autoridades fiscais, e podem ser mais propensos a buscar maneiras de contornar as regras fiscais, em práticas que ficam automaticamente dotadas de justificação moral e de legitimidade cívica.

Por outro lado, a expressão caça à multa, auditorias noturnas, desrespeito e falta de consideração por parte das autoridades surgem amiúde nas entrevistas, e podem ter um impacto significativo na visão dos pescadores em relação às autoridades e influenciar os seus comportamentos fiscais de diversas formas ao desenvolver sentimentos de desconfiança e hostilidade em relação ao governo e às instituições responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis, tendo a tendência de ver as auditorias noturnas e outras formas de fiscalização como intrusivas e opressivas, o que pode levar a uma relação tensa e antagonística com as autoridades.

Perante um sentimento de perseguição e falta de consideração por parte das autoridades, alguns pescadores podem optar por adotar uma postura de revolta ou resistência passiva em relação ao cumprimento das obrigações fiscais, recusando-se a cooperar com as autoridades, envolvendo-se em evasão fiscal ativa, deliberadamente subdeclarando rendimentos e ativos, ocultando transações, procurando brechas legais, ou recorrendo a outras formas de evasão fiscal. Esses comportamentos são justificados como uma forma

de resistência contra um sistema que consideram injusto ou corrupto, incapaz de servir os interesses dos cidadãos, optando por expressar a sua insatisfação por meio de protestos pacíficos, geralmente locais, petições ou campanhas de consciencialização pública e raramente, pedem apoio da sociedade civil, dos media ou de organizações não governamentais para chamar a atenção para as questões fiscais.

Em resumo, o cumprimento das obrigações tributárias poderá resultar da confiança pública no Estado e não do uso da coerção conforme evidenciado no estudo de Hammar e Jagers (2006) e renovado pelos vários entrevistados, sendo que o seu excesso pode afetar a visão dos pescadores em relação às autoridades governamentais e fiscais, influenciando os seus comportamentos fiscais de várias maneiras quer pela positiva quer pela negativa desde a desconfiança e hostilidade, resignação passiva, protestos pacíficos até à evasão fiscal ativa. Esses padrões comportamentais podem ter diversos efeitos no sistema fiscal, desde a manutenção do status quo até a pressão por reformas e mudanças estruturais por parte dos formuladores de políticas, contudo não é líquido que estas reformas no sistema fiscal possam acontecer.

Problemas de Informalidade

O setor das pescas em Portugal é caracterizado por uma grande fragmentação e descentralização, com muitas pequenas e médias empresas (PMEs) e pescadores independentes operando em diferentes regiões do país. Essa fragmentação por um lado, pode dificultar a aplicação de regulamentações e controlos formais sobre as atividades do setor e por outro, devido à extensão da costa portuguesa e à presença de muitos portos e pontos de desembarque, pode ser difícil para as autoridades fiscais e de fiscalização monitorizar e controlar todas as atividades do setor, podendo deste modo gerar oportunidades para a informalidade.

A lota é um local onde os pescadores conduzem as suas capturas para venda a compradores comerciais, mercados e distribuidores. A venda na lota é geralmente transparente e regulamentada, com preços definidos com base na oferta e na procura, sendo uma obrigatoriedade no regime da primeira venda do pescado. Além disso, as autoridades fiscais monitorizam as transações na lota para garantir o cumprimento das leis fiscais e das regulamentações de pesca.

A "fuga à lota" é uma prática ilegal comum no setor das pescas que envolve a venda de peixe diretamente aos compradores sem passar pelo sistema de lotas (obrigatório), onde

as vendas de peixe são registadas e taxadas pelas autoridades fiscais. Essa prática pode ocorrer por várias razões, evitar o pagamento de impostos e taxas sobre as vendas de peixe, contornar regulamentações de pesca, como quotas ou tamanhos mínimos de captura, vender capturas ilegais ou não declaradas, ou a obtenção de preços mais altos no mercado informal.

A “fuga à lota” pode ter várias consequências negativas para o setor das pescas ao prejudicar a competitividade da economia, ao baixar os preços do pescado vendido em lota, na perda de receitas para as autoridades fiscais, prejudicando a capacidade de financiar programas de conservação e gestão pesqueira e levar à sobrepesca, e por último à degradação dos ecossistemas marinhos, se as capturas não regulamentadas não forem monitoradas e controladas adequadamente.

O setor das pescas em Portugal tem uma longa história e tradição, com muitos pescadores e empresas familiares, operando há várias gerações. Essa tradição pode incluir práticas informais de negócios e pagamentos que são transmitidas ao longo do tempo, como fazendo parte de uma economia subterrânea ou paralela que opera fora do alcance das autoridades fiscais e reguladoras, por outro lado, torna-se necessário destacar o facto de em algumas comunidades pesqueiras, poder existir uma cultura de confiança e relações pessoais fortes, onde os negócios são conduzidos com base na confiança mútua e laços sociais, em vez de contratos formais e regulamentos, facilitando por esta via práticas informais.

Para abordar a informalidade no setor das pescas, e no sentido de a economia paralela prejudicar a competitividade económica ao distorcer a concorrência no mercado, pelo facto de diminuir os preços nas transações comerciais, prejudicando por essa via os restantes agentes económicos, podem ser necessárias medidas que combinem esforços de fiscalização e aplicação da lei com políticas que visem melhorar as condições económicas e sociais dos trabalhadores e empresas do setor. Isso pode incluir a implementação de regulamentações mais claras e rigorosas, o fortalecimento das instituições de fiscalização e regulamentação, e o apoio a iniciativas que promovam a formalização e o desenvolvimento sustentável do setor das pescas.

No combate à “informalidade”, as mudanças introduzidas pelo aperfeiçoamento tecnológico não estão isentas de problemas, mas podem ter um impacto significativo na conformidade e no cumprimento fiscal no setor das pescas. Esses sistemas digitais de

registo e relatório de atividades de pesca são projetados para recolher, armazenar e transmitir informações precisas e detalhadas sobre as operações de pesca, incluindo dados sobre capturas, desembarques, áreas de pesca, espécies-alvo e outras informações relevantes.

Os diários de pesca eletrónicos promovem a transparência e a rastreabilidade ao longo da cadeia de abastecimento pesqueiro, desde o momento da captura até ao desembarque e comercialização dos produtos da pesca, relevando uma influência positiva no cumprimento fiscal ao facilitar o controlo e a fiscalização das atividades de pesca pelas autoridades competentes, garantindo que as capturas sejam relatadas corretamente para fins de gestão de recursos pesqueiros e cálculo de quotas. Por outro lado, os dados registados nestes diários de pesca podem ser cruzados e verificados com outras fontes de informação, ajudando a identificar discrepâncias ou irregularidades que possam indicar evasão fiscal ou não conformidade com as regulamentações.

Em resumo, os diários de pesca eletrónicos desempenham um papel importante na promoção da conformidade e do cumprimento fiscal no setor das pescas, fornecendo uma ferramenta eficaz para o registo, controlo e fiscalização das atividades de pesca, contudo nem todas as embarcações são obrigadas a registar as suas capturas em Diário Eletrónico, o que poderá originar problemas de desigualdade de tratamento entre os vários agentes económicos. Estes sistemas ajudam a garantir que as capturas sejam relatadas corretamente, os recursos pesqueiros sejam geridos de forma sustentável e a evasão fiscal seja reduzida, contribuindo assim para a integridade e transparência dos vários atores que integram o setor das pescas.

Problemas de Estabelecimento de Valor por Licitação em Leilões Competitivos

A venda do pescado pode ser efetuada por várias formas de entre elas, através de leilão após o desembarque, sendo esta uma obrigatoriedade em Portugal, no regime legal da primeira venda de pescado fresco. Contudo, como referido ao longo desta dissertação sustentado nas opiniões dos vários entrevistados por um lado, e pela legislação por outro, no setor das pescas pratica-se o leilão dito holandês (contemporaneamente neerlandês), onde os preços anunciados vão descendo até que um comprador licite e aceite o preço. Neste tipo de leilão, não há garantia de que o produto seja vendido, se não houver compradores dispostos a fazer licitações, ou se os lances não atingirem o preço mínimo estabelecido pelo vendedor, deixando o vendedor sem receita e com

custos adicionais associados ao processo de leilão, contudo o papel de algumas Organizações de Produtores é fundamental, neste *modus operandi* estabelecendo o “preço de tirada”, ou seja as Organizações de Produtores adquirem o pescado para uma posterior venda, por exemplo para a indústria conserveira, não prejudicando assim os produtores de pescado.

Acrescem a estes problemas, claramente identificados na literatura da Economia e da Sociologia Económica por Eloire e Finez (2023), as hipóteses de conluio entre os vários compradores participantes do leilão, facto reportado por vários dos entrevistados, e que conduzem a manipulação de preços. Este conluio entre compradores pode acontecer de várias formas:

- Os compradores podem conspirar para fixar artificialmente os preços, combinando entre si não fazer lances acima de um determinado valor pré-acordado, tendo por consequência preços finais mais baixos do que aqueles que se definiriam num ambiente competitivo, prejudicando assim os interesses dos vendedores;
- Os compradores podem concordar em dividir o “mercado” entre si, evitando fazer licitações em determinados produtos ou categorias de produtos (no caso vertente, variedades de pescado), permitindo que cada comprador maximize os seus lucros na sua área designada, mas pode levar a preços mais baixos para os vendedores e redução de concorrência no mercado;
- Menos frequente, mas não incomum, os compradores podem boicotar um leilão específico ou produtos particulares, impedindo assim que os preços atinjam um nível justo, devido à falta de competição, tornando-se este procedimento especialmente prejudicial se os compradores mais influentes ou poderosos conspirarem para boicotar um leilão, limitando assim as opções disponíveis para os vendedores.

É corrente que as ineficiências de mercado permitam aos compradores acesso a informação privilegiada. Na verdade, os compradores nas lotas de venda de pescado podem ter acesso a informações privilegiadas sobre a oferta e procura de determinadas espécies de peixe, o que lhes permite antecipar os movimentos do mercado e ajustar suas estratégias de compra de acordo com os dados de que dispõem, criando vantagens competitivas injustas e distorcer a concorrência no mercado.

Fenómeno comum nos leilões deste tipo é a chamada compra em grupo, processo onde os compradores podem organizar-se em grupos ou consórcios para fazer lances conjuntos em produtos específicos, com o objetivo de monopolizar o mercado ou controlar os preços. Isso pode ser especialmente problemático se um grupo de compradores dominar o mercado e exercer uma influência desproporcional sobre os preços, onde as grandes superfícies comerciais e grandes hipermercados podem ter a tentação de desenvolver estas práticas como salientado por um dos entrevistados.

Em resumo, existe uma relação entre a economia paralela e o setor das pescas, sustentado no facto de os vendedores num leilão de tipo holandês enfrentarem uma série de riscos, incluindo o risco de preço baixo, o risco de não vender, o risco de custos do leilão, o risco de tempo, o conluio entre compradores pode levar à manipulação de preços, prejudicando os interesses dos vendedores e distorcendo a concorrência no mercado. Estas situações permitem perceber como direta ou indiretamente, o sistema de leilões holandeses pode, em alguns casos, incentivar decisões de “fuga à lota” por parte dos pescadores ou vendedores de pescado, pelo que se torna necessário a adoção de estratégias adequadas para mitigar esses riscos e maximizar suas possibilidades de sucesso.

A questão da “Caldeirada”

A "caldeirada" é uma expressão utilizada no contexto da pesca portuguesa para referir uma prática de compensação financeira informal que ocorre entre os pescadores e os armadores ou proprietários das embarcações de pesca. Esta prática é mais comum em algumas comunidades pesqueiras costeiras de Portugal e pode assumir diferentes formas e significados dependendo do contexto específico.

Em essência, a "caldeirada" envolve os pescadores compartilhando uma parte do pescado capturado com o armador ou proprietário da embarcação, em troca do uso da embarcação, do equipamento de pesca, da infraestrutura portuária ou de outros recursos fornecidos pelo armador. A quantidade de pescado compartilhada pode variar e geralmente é acordada entre as partes envolvidas com base em fatores como o tamanho da embarcação, o tipo de pesca, a temporada de pesca e as condições de mercado.

Esta prática tem sido historicamente uma forma informal de remuneração para os pescadores, especialmente em áreas onde as relações entre pescadores e armadores são baseadas em laços sociais e familiares. Em muitos casos, a "caldeirada" é vista como

uma forma de armadores compartilharem os riscos e as recompensas da pesca com os membros da tripulação.

Embora a "caldeirada" possa desempenhar um papel importante nas comunidades pesqueiras, fornecendo uma forma flexível de compensação e promovendo a cooperação entre pescadores e armadores, também pode levantar questões relacionadas com a equidade, transparência e conformidade com as regulamentações pesqueiras e fiscais. Torna-se assim relevante que estas transações sejam tratadas de uma forma transparente, inclusive regulamentadas por exemplo com isenção de incidência de imposto até um determinado montante por forma a garantir a conformidade fiscal e evitar problemas legais ou fiscais no futuro.

A Presença de uma certa Epicaricacia

A penalização de indivíduos ou empresas que são apanhados em incumprimento no setor das pescas pode, em alguns casos, ser percebida como uma prática de *Schadenfreude* (Epicaricacia) como tradução aproximada para língua portuguesa, que é o prazer ou satisfação derivado da desgraça, falha ou infortúnio alheio. No entanto, é importante notar que a percepção da penalização como *Schadenfreude* pode depender de uma série de fatores contextuais e motivacionais.

Em contextos de competição intensa ou rivalidade entre pescadores, empresas ou grupos no setor das pescas, pode haver uma tendência para sentir satisfação ao ver um concorrente ser penalizado por incumprimento, sentimentos estes espelhados por alguns dos entrevistados que podem ser motivados pela busca de vantagem competitiva, pelo desejo de ver um rival sofrer consequências por comportamentos considerados antiéticos ou desleais, ou como uma forma de garantir justiça e deter comportamentos prejudiciais ao meio ambiente marinho ou à sustentabilidade das comunidades piscatórias.

A penalização de incumpridores no setor das pescas também pode refletir uma preocupação com a moralidade e a responsabilidade individual ou empresarial. Se as violações das regulamentações forem vistas como injustas ou prejudiciais, a penalização dos infratores pode ser percebida como um ato de justiça ou responsabilidade moral, em vez de *Schadenfreude*. Por outro lado, é importante reconhecer que a penalização de indivíduos ou empresas no setor das pescas pode ter consequências sociais e económicas significativas, especialmente para aqueles que dependem da pesca para

subsistência ou sustento, pelo que nessas situações, a satisfação derivada da penalização pode ser mitigada pelo reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos infratores e suas famílias.

Em resumo, embora a penalização de incumpridores no setor das pescas possa, em alguns casos, ser percebida como *Schadenfreude*, não se comprova que esta penalização diminua o incumprimento fiscal, sendo importante considerar o contexto e as motivações por trás dessa reação que na maior parte dos casos é motivada pelo desejo de promover a conformidade com as regulamentações, proteger os recursos naturais e garantir justiça e responsabilidade no setor das pescas.

A ocultação das vendas e a subfacturação no setor das pescas: Um problema de evasão fiscal

Ao longo desta dissertação abordou-se uma prática em que por vezes os pescadores, as empresas pesqueiras, ou os intermediários não declaram ou subdeclararam as quantidades de peixe capturado ou vendido, muitas vezes com o objetivo de evadir impostos, evitar regulamentações ou contornar restrições de quotas. Este tipo de prática pode ocorrer em várias etapas da cadeia de abastecimento e pode ter diversos efeitos negativos onde se destacam:

As perdas significativas de receitas fiscais para o governo, afetando negativamente os serviços públicos e a capacidade do governo de investir em infraestrutura e programas sociais; a sobre-exploração dos recursos pesqueiros, ameaçando a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos e a viabilidade a longo prazo da indústria pesqueira; em alguns casos, a ocultação das vendas pode ser usada para defraudar subsídios ou incentivos governamentais destinados a apoiar a indústria pesqueira, prejudicando assim a integridade do sistema de apoio governamental.

A subfacturação, ou subdeclaração de valores, é uma prática comum no setor das pescas, onde os pescadores ou empresas declararam valores de venda de pescado abaixo do valor real para reduzir os impostos e taxas que devem pagar. Esta dissertação explorou, através das opiniões manifestadas pelos entrevistados, como a subfacturação no setor das pescas se manifesta como um problema de evasão fiscal, analisando as suas causas, impactos e possíveis soluções pelo que e sucintamente existem três grandes causas para a subdeclaração: pressão económica; a falta de fiscalização por parte das autoridades fiscais e por último o desenvolvimento de uma certa cultura de impunidade.

Ao examinar as dimensões económicas, sociais e políticas desse fenómeno, destacamos a importância de políticas e medidas eficazes para combater a subfacturação e promover a transparência e a conformidade fiscal no setor das pescas.

Em resumo, existe uma relação entre a economia paralela e o setor das pescas sustentada por um lado, na prática informal de negócios, através da ocultação, subfacturação das vendas e pagamentos/recebimentos, devido a uma cultura de confiança, e relações pessoais e familiares fortes, por outro, a venda do pescado através de leilão, pode conduzir uma série de riscos, prejudicando os interesses dos pescadores, e distorcendo a concorrência do mercado.

Práticas de Planeamento Fiscal

A partir do século XX os agentes económicos ao se depararem com vários e diferentes regimes fiscais dos Estados Membros da União Europeia²²⁸ e Países Terceiros definem estrategicamente a localização da sua atividade económica, tendo por objetivo a obtenção de um maior lucro económico e consequentemente a diminuição do pagamento de impostos. As práticas de planeamento fiscal são uma constante por parte de grandes multinacionais e não só (pessoas singulares e coletivas com recursos financeiros elevados) sendo constantemente exploradas pela literatura académica, e motivo de preocupação, nas instituições governamentais-nacionais e internacionais.

O planeamento fiscal na maior parte das vezes requer recursos significativos, incluindo conhecimento especializado em questões fiscais, acesso a consultores fiscais e jurídicos, e capacidade financeira para implementar estratégias complexas de otimização fiscal. Essa realidade cria uma assimetria entre grandes e pequenas empresas pesqueiras, já que as grandes empresas internacionais tendem a ter mais recursos e acesso a redes globais de consultoria e assessoria fiscal, tendo uma maior capacidade para realizar um planeamento fiscal eficiente, as pequenas e médias empresas nacionais podem enfrentar dificuldades para competir em termos de planeamento fiscal devido à sua menor capacidade financeira e à falta de acesso a recursos especializados.

Portanto, é importante que as autoridades fiscais e reguladoras estejam atentas a essas disparidades e implementem medidas para promover uma concorrência justa e equitativa no setor das pescas, garantindo ao mesmo tempo que todas as empresas cumpram as suas obrigações fiscais de forma transparente e responsável. Isso pode

²²⁸ Atualmente vinte e oito sistemas fiscais distintos.

incluir o reforço da fiscalização e da aplicação da lei, a promoção da transparência e da troca de informações fiscais entre países, e o desenvolvimento de políticas que incentivem a conformidade fiscal e o desenvolvimento sustentável do sector.

Mas se grandes empresas sejam frequentemente as mais capazes de realizar planeamento fiscal agressivo, devido aos seus recursos financeiros e acesso a consultoria especializada, operações mais complexas, envolvendo várias unidades de negócio, operações internacionais e estruturas empresariais complexas, também são as que geralmente estão sob maior escrutínio e fiscalização por parte das autoridades fiscais e reguladoras, uma vez que estas empresas do sector das pescas têm um maior potencial impacto económico quer em termos de receitas geradas como de empregos criados.

Quanto ao “*modus operandi*” para a prática de evasão fiscal/fraude fiscal, existe uma assimetria nessa prática: enquanto as pequenas/médias empresas de pesca podem subdeclarar as capturas reais de pescado para reduzir o pagamento de impostos sobre os rendimentos obtidos com a venda desses peixes, através da manipulação dos registos de capturas ou pela venda de parte dos peixes no “mercado negro”, as grandes empresas podem recorrer a outros mecanismos de planeamento fiscal, ou até no limite de planeamento fiscal agressivo como sejam: estabelecer subsidiárias ou filiais em jurisdições com baixa tributação, conhecidas como paraísos fiscais ou offshore, para canalizar os lucros obtidos com a pesca através dessas entidades; usar estratégias de transferência de preços para manipular artificialmente os preços entre as suas diferentes unidades de negócio, a fim de deslocar lucros para jurisdições com baixa tributação e reduzir a carga tributária global; aproveitar incentivos fiscais específicos oferecidos pelo governo para promover o desenvolvimento do sector das pescas, como créditos fiscais para investimentos em equipamentos de pesca ou isenções fiscais para exportações de pescado, maximizar as suas deduções e créditos fiscais, incluindo despesas operacionais, custos de manutenção da frota, despesas com combustível e outros custos relacionados com a atividade de pesca.

Neste cenário é importante que as autoridades fiscais estejam vigilantes e implementem medidas eficazes para combater essas práticas e garantir que todas as empresas cumpram suas obrigações fiscais de forma justa e transparente, sendo que o planeamento fiscal utilizado pelas PME's é diferente das grandes empresas justificando-se nos agentes económicos de maior dimensão, pelos recursos financeiros que

envolvem. Além disso, a transparência e a celeridade da cooperação internacional são essenciais para enfrentar o planeamento fiscal abusivo em um setor que muitas vezes opera em uma escala global.

A política europeia das pescas

A Política Comum das pescas tem por principal objetivo, promover um setor das pescas dinâmico e garantir um nível justo para as comunidades piscatórias, por outro lado, e embora seja importante maximizar as capturas torna-se necessário estabelecer limites, para tal. No entanto questão presente nas declarações dos entrevistados, ainda que apenas indiretamente associada ao incumprimento fiscal, é a política europeia de pescas, causadora sobretudo de um mal-estar que apoia o desenvolvimento de desconfiança em relação às autoridades, uma baixa moral fiscal e um clima tributário negativo. Esta política tem sido objeto de críticas e controvérsias em países como o nosso, onde os operadores do setor frequentemente expressam sentimentos de injustiça e iniquidade, existindo várias razões pelas quais esses sentimentos surgem e grassam no setor.

As quotas de pesca atribuídas aos diferentes países da EU são frequentemente percebidas como desiguais e injustas. Países como Portugal, com uma longa tradição na pesca sentem-se, muitas vezes, prejudicados em relação a países que têm menos histórico de pesca, mas recebem quotas maiores. As políticas de conservação da EU, como as TACs (Total Allowable Catches) e as medidas de tamanho mínimo de captura, são frequentemente vistas como excessivamente restritivas e prejudiciais para os pescadores, especialmente aqueles que dependem da pesca de espécies específicas.

Muitos pescadores em Portugal sentem que não são adequadamente consultados ou envolvidos nas decisões sobre as políticas de pesca da EU, acreditando que as decisões são tomadas em Bruxelas, longe das comunidades pesqueiras, e que suas preocupações e interesses não são adequadamente considerados. As restrições impostas pela política de pesca da EU podem ter um impacto significativo nas comunidades pesqueiras em Portugal, levando ao desemprego, à perda de meios de subsistência e ao declínio económico em áreas costeiras dependentes da pesca.

A falta de fiscalização equitativa e eficaz das atividades pesqueiras em toda a EU, pode levar a uma sensação de injustiça entre os pescadores em Portugal, que sentem que estão a ser penalizados, ao passo que outros operadores escapam impunes. Os pescadores em Portugal muitas vezes entendem que são prejudicados pela distribuição

desigual dos fundos da EU destinados ao desenvolvimento e modernização do setor pesqueiro, argumentando que os fundos não são distribuídos de forma justa e transparente, beneficiando mais alguns países em detrimento de outros.

Em síntese encontra-se plasmado ao longo desta dissertação que a cadeia de abastecimento na indústria pesqueira pode ser longa e complexa, envolvendo múltiplos intermediários, transportadores e revendedores, sendo igualmente influenciada por características específicas, como a natureza perecível dos produtos, a complexidade da cadeia de abastecimento, a variedade de espécies e produtos, a regulamentação internacional, e as mudanças sazonais e de localização das atividades de pesca.

Mesmo não sendo objetivo primeiro desta dissertação, o combate à fraude e evasão fiscal, mas sim um melhor conhecimento dos seus meandros e causas, não deixa de ser evidente que algumas medidas podem colmatar parcialmente os problemas elencados durante a investigação aqui plasmada. As autoridades fiscais devem intensificar os esforços de fiscalização e controlo no setor das pescas, implementando medidas como auditorias regulares, monitoração por satélite e inspeções surpresa, sem perder, no entanto, uma preocupação com a equidade, a transparência e a pedagogia nas intervenções.

Como os próprios intervenientes neste estudo deixam claro, as penalidades devem ser dissuasivas mas objetivas, justas e sinalizadoras de coerência interventiva para desencorajar práticas evasivas, garantindo-se a promoção da conformidade. Por outro lado, as autoridades fiscais podem promover a conformidade fiscal no setor das pescas por meio de campanhas de consciencialização, educação e incentivos para empresas que cumprem as suas obrigações fiscais.

Não sendo esta dissertação focada na atividade do setor das pescas, mas sim em elementos de cultura fiscal e moral fiscal que podem influenciar comportamentos de evasão fiscal, não é de descurar como estes elementos são relevantes para a sustentabilidade do sector como determina a PCP, ou seja assente em três pilares essenciais: económico, social e ambiental.

Limites da Investigação e Trilhos para Investigação Futura

Uma investigação sobre a evasão fiscal no setor das pescas que se baseie exclusivamente em entrevistas semi-diretivas com um grupo limitado de *stakeholders*, como armadores, associações e alguns pescadores, pode apresentar uma série de

limitações e perigos, algo que pode resultar no conhecido enviesamento de seleção, onde as opiniões e as experiências daqueles que não foram incluídos na amostra não são representadas.

Foi nossa preocupação dar peso numérico à amostra dos entrevistados, uma vez que uma investigação baseada apenas em entrevistas semi-diretivas com um grupo limitado de *stakeholders* pode ser vista como tendenciosa ou não confiável, especialmente se não houver transparência sobre os critérios de seleção dos entrevistados ou se não forem tomadas medidas para garantir a validade e a objetividade dos dados recolhidos, algo que acreditámos ter conseguido com relativo sucesso.

Os resultados de uma investigação baseada em entrevistas com um grupo limitado de *stakeholders* poderiam não ser generalizáveis para o setor das pescas como um todo, pelo facto de estes poderem ter interesses próprios ou agendas específicas que influenciam quer as suas respostas, quer as suas percepções sobre a evasão fiscal no setor das pescas, conduzindo assim a uma representação distorcida da situação real, dificultar a obtenção de uma imagem precisa do problema, e reduzir a sua utilidade para informar políticas e intervenções no setor. Ao centrarmos o nosso contributo na identificação de uma moral e clima fiscal específicos, pensamos ter contornado, em parte, as principais dúvidas.

Para mitigar estes perigos e limitações, teria sido aconselhável complementar as entrevistas semi-diretivas com uma variedade de métodos de pesquisa, como análise de dados quantitativos, revisão de documentos e observação direta no campo, o que foi feito nos dois primeiros casos, mas mais difícil no último. Além disso, ao ampliarmos a amostra de entrevistados (relativamente aos números originalmente pensados) procurámos garantir a transparência e a objetividade em todo o processo de pesquisa, aumentando a credibilidade e validade dos resultados.

O momento crítico da epidemia ocorrida entre 2020-2022 ergueu sérios obstáculos a este desiderato e conduziu a uma mudança de escopo e à concentração do esforço numa maior intensidade interrogativa aos grupos escolhidos, de forma a testar sobretudo o impacto do desenvolvimento de uma moral fiscal no seio da comunidade piscatória e como esta influenciava o desenvolvimento de um clima fiscal correlacionado com práticas específicas de evasão e elisão fiscal.

Estamos ainda assim convictos que entrevistar representantes de agências governamentais responsáveis pela regulamentação e fiscalização do setor das pescas, como ministério, secretarias de estado, agências de fiscalização ambiental e agências tributárias poderia oferecer insights sobre os desafios enfrentados na aplicação da legislação e nas estratégias para combater a evasão fiscal, oferecendo uma outra visão dos problemas do cumprimento e do incumprimento fiscal.

Escutar pesquisadores e especialistas em ciências marinhas e ambientais que estudam os impactos da pesca sobre os ecossistemas marinhos e as populações de peixes, teria possibilitado obter informações sobre as práticas de pesca sustentável, a conservação dos recursos marinhos e os efeitos dos custos da evasão fiscal sobre o meio ambiente.

Já a audição de representantes de ONGs e Grupos de Interesse teria permitido escutar agentes que muitas vezes têm interesse em promover a transparência e a responsabilidade no setor das pescas. Eles poderiam compartilhar as suas percepções sobre as questões de governança e ética na pesca.

Entrevistar membros das comunidades pesqueiras locais que dependem da pesca para subsistência ou sustento teria oferecido um olhar sobre os impactos socioeconômicos da evasão fiscal ao nível local e as estratégias de adaptação adotadas pelas comunidades em resposta a esses desafios.

Entrevistar consumidores e compradores de produtos pesqueiros, como restaurantes, supermercados e mercados de peixe, daria um contributo para entender as suas preocupações e preferências em relação à sustentabilidade e à transparência na cadeia de abastecimento de produtos do mar.

Finalmente, entrevistar trabalhadores de indústrias relacionadas com o setor das pescas, tais como processadores de pescado e conserveiras, transportadoras de carga refrigerada e fornecedores de equipamentos de pesca, teria certamente o condão de conhecer as suas perspetivas sobre as práticas comerciais e os desafios enfrentados na cadeia de valor da pesca.

Incluir uma maior variedade de *stakeholders* nas entrevistas teria permitido uma compreensão mais abrangente e holística da evasão fiscal no setor das pescas, identificando as suas causas subjacentes, impactos e possíveis soluções de forma mais completa.

Na linha destas e doutras limitações e chegados ao fim de um trabalho árduo de pesquisa, é uma evidência que a construção de um mais sólido estudo de caso sobre a evasão fiscal no setor das pescas, necessitaria de complementar a abordagem metodológica seguida, já algo abrangente e multidisciplinar, com a inclusão de uma variedade de métodos de pesquisa complementares. Além da extensa revisão da literatura, da análise documental pormenorizada e das entrevistas semi-diretivas com os *stakeholders* selecionados, os seguintes métodos poderiam e deveriam ter sido considerados, mas limitações de tempo e acesso e condicionamentos de saúde pública, levaram-nos a não os aplicar ou desenvolver.

Neste cenário tais limitações poderão ser supridas através de possíveis trabalhos de investigação futura:

1. Realizar estudos de caso em várias regiões ou comunidades pesqueiras para obter uma compreensão mais ampla e diversificada dos padrões de evasão fiscal e das práticas de conformidade. Isso permitirá a comparação entre diferentes contextos e identificação de fatores comuns ou variáveis associadas à evasão fiscal.
2. Complementar as entrevistas semi-diretivas com entrevistas abertas e grupos focais, envolvendo uma amostra mais ampla e diversificada de *stakeholders*, incluindo pescadores individuais, mulheres de pescadores, trabalhadores de embarcações (onde se incluem imigrantes), autoridades reguladoras, representantes de ONGs e comunidades locais. Isso permitirá abarcar uma gama mais ampla de perspetivas e experiências sobre o problema da evasão fiscal.
3. Recolher e analisar dados quantitativos, como registos de desembarques de pesca, dados financeiros e estatísticas fiscais, para identificar padrões e tendências relacionados com a evasão fiscal no setor das pescas, poderá construir novas visões e redefinir objetivos sobre a extensão do problema e seu impacto económico.
4. Conduzir algumas observações participantes em comunidades pesqueiras e embarcações para entender as práticas quotidianas relacionadas com a contabilidade e declaração de rendimentos, bem como as interações entre os diferentes atores do setor. Isso poderá revelar informações não acessíveis por meio de entrevistas formais e ajudar a identificar comportamentos evasivos.

5. Utilizar métodos de análise de redes sociais para mapear as relações e interações entre os atores do setor das pescas, identificando padrões de cooperação, influência e troca de informações que podem facilitar ou dificultar a evasão fiscal será provavelmente benéfico e constituir uma originalidade do foro investigativo na indústria das pescas.

Ao terminar esta investigação, não poderemos deixar de salientar a riqueza deste setor em termos económicos, sociais e culturais, pelo que não faltam pretextos para o continuar a estudar, sob um olhar submerso na sociologia fiscal. Ao ter por desígnio o debate dentro e fora da academia, pensamos contribuir para construção de uma nova imagem do setor das pescas no âmbito da sociologia económica, compreendendo a sua trajetória passada, presente e futura, como bem merecem os pescadores.

BIBLIOGRAFIA

Acemoglu, D. & Jackson, M. O. (2017). Social norms and the enforcement of laws, *Journal of the European Economic Association*, 15 (2), pp. 245-295.

Adair, P. (2009). Non-observed economy and informal employment in the european union countries: A comparative analysis of estimates and determinants [Économie non observée et emploi informel dans les pays de l'Union européenne: Une comparaison des estimations et des déterminants], *Revue Economique*, 60 (5), pp. 1117-1153.

Adres, E., Vashdi, D. R. & Zalmanovitch, Y. (2016). Globalization and the retreat of citizen participation in collective action: A challenge for public administration, *Public Administration Review*, 76 (1), pp. 142-152.

Adriaenssens, S. & Hendrickx, J. (2015). Can informal economic activities be explained by social and institutional factors? A comparative analysis, *Socio-Economic Review*, 13 (4), pp. 627-649.

Afonso, O. (2023) Portugal com carga fiscal máxima e elevado esforço fiscal, Porto, OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude. Acedido em 12-01-2024.

Afonso, O. & Gonçalves, N. (2009). Economia não registada em Portugal – Working paper nº4/2009, Porto, OBEGEF- Observatório de Economia e Gestão da Fraude.

Agénor, P. & Neanidis, K. C. (2014). Optimal taxation and growth with public goods and costly enforcement, *Journal of International Trade and Economic Development*, 23(4), pp. 425-454.

Agnew D., Pearce J., Pramod G., Peatman T., Watson R., *et al.* (2009). Estimating the worldwide extent of illegal fishing, *Plos One*, Vol. 4/2, p. 4570. Doi: [org/10.371/journal.pone.0004570](https://doi.org/10.371/journal.pone.0004570).

Aires, S. (2009). Os crimes fiscais - análise dogmática e reflexão sobre a legitimidade do discurso criminalizador, Reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora.

Akamah, Hope & Thomas, (2018). Tax havens and disclosure aggregation, *Journal of International Business Studies*, 49 (1), pp. 49-69. Doi:10.1057/s41267-017-0084-x.

Allingham, M. G. & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: a theoretical analysis, *Journal of Public Economics*, 1 (3-4), pp. 323-338.

- Alm, J. (2012). Measuring, explaining, and controlling tax evasion: Lessons from theory, experiments and field studies, *International tax and Public Finance* 19, pp. 54-77.
- Alm, J., Bruner, D. M. & McKee, M. (2016). Honesty or dishonesty of taxpayer communications in an enforcement regime, *Journal of Economic Psychology* 56, pp. 85-96.
- Alm, J., Bloomquist, K. M. & McKee, M. (2017). When you know your neighbour pays taxes: Information, peer effects and tax compliance, *Fiscal Studies*, 38 (4), pp. 587-613.
- Alm, J. & Gomez, J. L. (2008). Social Capital and Tax Morale in Spain, *Economic Analysis & Policy*, 38 (1), pp. 73-87.
- Alm, J., Jackson, B. R. & McKee, M. (1993). Fiscal exchange, collective decision institutions, and tax compliance, *Journal of Economic Behavior and Organization*, 22(3), pp. 285-303.
- Alm, J., & Torgler, B. (2006). Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. *Journal of Economic Psychology*, 27 (2), pp. 224-246.
- Alon, A. & Hageman, A. M. (2013). The impact of corruption on firm tax compliance in transition economies: Whom do you trust? *Journal of Business Ethics*, 116 (3), pp. 479-494.
- Alt, J. E. (1983). The evolution of tax structures, *Public Choice*, 41, pp. 181-222. Doi:10.1007/BF00124058.
- Alves, A. L. (2015). *Economia do mar em Portugal – A estratégia e a realidade, num retrato doméstico e comunitário*, BPI, E.F. Mercados Financeiros.
- Amorim, I. (2001). A organização do trabalho da pesca, em finais do séc. XIX, na Póvoa do Varzim, in *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*, coord. Ramos, L. A. O. pp. 114-133. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras.
- Andrei, A. L., Comer, K. & Koehler, M. (2014). An agent-based model of network effects on tax compliance and evasion, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 119-133.

Andrighetto, G., Zhang, N., Ottone, S., Ponzano, F., D'Attoma, J., & Steinmo, S. (2016). Are some countries more honest than others? Evidence from a tax compliance experiment in Sweden and Italy, *Frontiers in Psychology*, 7(APR). Doi:10.3389/fpsyg.2016.00472.

ANP|WWF, Docapesca e Nova SBE Data Science Knowledge Center (2021). Fuga à lota: procurando soluções informadas pela Ciência de Dados. Lisboa, wwwfeu.awsassets.panda.org/downloads/factsheet_fugaalota_112021_vf.pdf. Acedido a 12/11/2023.

Antunes, F. V. (2006). Evasão fiscal e o crime de fraude fiscal no sistema legal português, in *Estudos de Direito Fiscal*, coord. Glória Teixeira, Coimbra, Edições Almedina S. A.

Antunes, L., Balsa, J., Respício, A. & Coelho, H. (2007). Tactical exploration of tax compliance decisions in multi-agent-based simulation, *Lecture Notes in Computer Science* (including subseries *Lecture Notes in Artificial Intelligence* and *Lecture Notes in Bioinformatics*), 4442 LNAI, pp. 80-95.

Arias, A. (2015). Understanding and managing compliance in the nature conservation context, *Journal of Environmental Management*, 153, pp. 134-143.

Ashworth, J. & Heyndels, B. (2000). A schema-theoretic approach to politicians' definitions of tax issues, *Journal of Economic Psychology*, 21(1), pp. 21-41. Doi:10.1016/S0167-4870(99)00034-3.

Athanassios, C. Tsikliras, U. Rashid Sumaila & Konstantinos I. Stergiou (2013). Parallels in economic and ecosystem crises, *Ethics in Science and Environmental Politics*, 13, pp. 23-25. Doi:10.3354/esep00133.

Atwood, T. J., Drake, M. S., Myers, J. N. & Myers, L. A. (2012). Home country tax system characteristics and corporate tax avoidance: International evidence, *The Accounting Review*, 87 (6), pp.1831-1860. Doi:10.2308/accr-50222.

Avi-Yonah, R. S. (2000). Globalization, tax competition, and the fiscal crisis of the welfare state, *Harvard Law Review*, 113 (7), pp. 1575-1674.

Azar, K., Gerstenblüth, M. & Rossi, M. (2010). Tax morale in the southern cone. [Moral fiscal en el Cono Sur], *Desarrollo y Sociedad*, (65), pp. 43-69.

Backhaus, J. G. (2002). Fiscal sociology: What for? *American Journal of Economics and Sociology*, 61 (1), pp. 55-77.

Backhaus, J. G. (2004). Joseph A. Schumpeter's contributions in the area of fiscal sociology: A first approximation, *Journal of Evolutionary Economics*, 14 (2), pp. 143-151.

Badea, L., Preda, L. E. & Constantinescu, A. (2009). The impact of the globalization on the evolution of tax systems, *Metalurgia International*, 14 (SPEC. ISSUE 12), pp. 165-167.

Bagus, P., Block, W., Eabrasu, M., Howden, D. & Rostan, J. (2011). The ethics of tax evasion, *Business and Society Review*, 116 (3), pp. 375-401.

Baker, J. & Milne, S. (2015). Dirty money states: Illicit economies and the state in Southeast Asia, *Critical Asian Studies*, 47 (2), pp. 151-176.

Bame-Aldred, C. W., Cullen, J. B., Martin, K. D. & Parboteeah, K. P. (2013). National culture and firm-level tax evasion, *Journal of Business Research*, 66 (3), pp. 390-396.

Bánfi, T. (2010). Four proposals to increase the financing capacity of the state, *Society and Economy*, 32 (2), pp. 221-228.

Baric, M., Franic, J. & Polak, M. (2016). Tackling undeclared entrepreneurship in a transition setting: The case of Croatia, *International Journal of Entrepreneurship and Small Business*, 28 (2-3), pp. 255-274.

Bairrada, C. & Martins, A. (2008). Uma nota sobre a justiça fiscal em Portugal, *Economia Global e Gestão*, 13 (3), pp. 39-69.

Barañano, A. M. (2004). Métodos e técnicas de investigação em gestão, 1ª Edição, Lisboa, Edições Sílabo, Lda.

Barilari, A. (2000). Le consentement à l'impôt, Paris, Presses de La Fondation Nationale des Sciences Politiques.

Basilgan, M., & Christiansen, B. (2016). Taxpayers' attitudes towards tax evasion in Latin American countries. In B. Christiansen (Ed.), *Handbook of research on economic growth and technological change in Latin America* (pp. 73-104). IGI Global. Doi:org/10.4018/978-1-4666-6224-7.ch005.

Bazart, C. & Pickhardt, M. (2011). Fighting income tax evasion with positive rewards. *Public Finance Review*, 39 (1), pp. 124-149.

Becker Gary, S., (1974). Crime and punishment: An economic approach, in *Essays in the economics of crime and punishment*, eds Gary S. Becker & William M. Landes, pp.1-54.

Beckert, J. (2011). Where do prices come from? Sociological approaches to price formation, *Socio- Economic Review*, 9, pp. 757-786, Doi:10.1093/ser/mwr0 12.

Beckert, J. & Elsayyad, M. (2009). The evolution and convergence of OECD Tax Systems, *Intereconomics*, 44 (2), pp. 105-113. Doi:10.1007/s10272-009-0284-0.

Becker, R. & Mehlkop, G. (2006). Social class and delinquency: An empirical utilization of rational choice theory with cross-sectional data of the 1990 and 2000 German general population surveys (Allbus), *Rationality and Society*, 18 (2), pp. 193-235.

Behling, F. & Harvey, M. (2015). The evolution of false self-employment in the british construction industry: A neo-Polanyian account of labour market formation, *Work, Employment and Society*, 29 (6), pp. 969-988.

Bejaković, P. (2009) Tax evasion, state capacity and trust in transitional countries: The case of Croatia, *Drustvena Istrazivanja*, 18 (4-5), pp. 787-805.

Berdiev, A. N. & Saunoris, J. W. (2018). What drives entrepreneurs underground? The role of tax morale. *Journal of Economics and Finance*, 42(3), pp. 590-615. Doi:org/10.1007/s12197-017-9414-0.

Bergman, M. (2002). Who pays for social policy? A study on taxes and trust, *Journal of Social Policy*, 31(2), pp. 289-305. Doi:10.1017/S0047279401006614.

Bertalanffy, L. V. (1972). The history and status of general systems theory, in *The Academy of Management Journal*, 15 (4), pp. 407-426.

Besley, T. (2013) Making and breaking tax systems geary lecture 2012, *Economic and Social Review*, 44 (3), pp. 297-321.

Besley, T., Ilzetzki, E. & Persson (2013). Weak states and steady states: The dynamics of fiscal capacity, *American Economic Journal: Macroeconomics*, 5 (4), pp. 205-235.

- Boguslavskiy, V. N. (2007). A comparison of the Russian 13% flat rate PIT evasion stratified contributions and the US tax schedule, *European Journal of Law and Economics*, 24 (1), pp.71-88.
- Boll, K. (2014). Mapping tax compliance. Assemblages, distributed action and practices: A new way of doing tax research. *Critical Perspectives on Accounting*, 25 (4-5), pp. 293-303.
- Bordignon, M. (1993). A fairness approach to income tax evasion, *Journal of Public Economics*, 52 (3), pp. 345-362.
- Borges, J. F. (1995). *Princípios de Sintetologia (1831); Instituições de Economia Política (1834) - Coleção de obras clássicas do pensamento económico português*, Lisboa, Banco de Portugal.
- Borrego, A. C.; Ferreira, C. & Lopes, C. (2015). Tax professionals' perception of tax system complexity: some preliminary empirical evidence from Portugal, *eJournal of Tax Research (eJTR)* 13 (1), pp. 338-360.
- Brandão, R. (2018). *Os Pescadores*, Guimarães, Opera Omnia – Edição, Distribuição e Comercialização de Livros.
- Bradley, S. L. (2018). Tax and inequality in the United States. *Sociology Compass*, 12 (3). [Doi:org/10.1111/soc4.12567](https://doi.org/10.1111/soc4.12567).
- Braithwaite, V. (2012). Tax evasion. In M. Tonry (Ed.). *The oxford handbook of crime and public policy* (pp. 517–544). Oxford University Press.
- Braithwaite, V. & Ahmed, E. (2005). A threat to tax morale: The case of Australian higher education policy, *Journal of Economic Psychology*, 26 (4), pp. 523-540.
- Brockmann, H., Genschel, P. & Seelkopf, L. (2016). Happy taxation: Increasing tax compliance through positive rewards? *Journal of Public Policy*, 36 (3), pp. 381- 406.
- Brownlee, W. E. (2009). *The shoup mission to Japan: Two political economies, intersects in The New Fiscal Sociology - Taxation in comparative and historical perspective*, United States of America by Cambridge University Press, New York, pp. 237-255.

- Brum, R. M. & Crokidakis, N. (2017). Dynamics of tax evasion through an epidemic-like model, *International Journal of Modern Physics C*, 28 (2), art. no. 1750023.
- Bruttel, L. & Friehe, T. (2014). On the path dependence of tax compliance, *European Economic Review*, 65, pp. 90-107.
- Buckley, P. J., Sutherland, D., Voss, H. & El-Gohari, A. (2015). The economic geography of offshore incorporation in tax havens and offshore financial centres: The case of Chinese MNEs, *Journal of Economic Geography*, 15 (1), pp. 103-128. Doi:10.1093/jeg/lbt040.
- Čábelková, I. & Strielkowski, W. (2015). Tax revenue and morale: A case study of the Czech Republic, *International Journal of Economic Research*, 12 (1), pp. 23-35.
- Cainzos, J. J. F. (2006). *Sociologia de la hacienda pública*, Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, Ministério de Economia Y Hacienda.
- Caldas, M. (2018). *O conceito de planeamento fiscal agressivo: Novos limites ao planeamento fiscal*. Coimbra, Edições Almedina S.A.
- Caliskan, K. (2007). Price as a Market Device: Cotton Tradin in Izmir Mercantile Exchange. In Callon, M., Millo, Y. and Muniesa, F.(eds) *Market Devices*, Oxford, Black-Well Publishing, pp. 241-260.
- Callon, M. (1986). Some elements of a sociology of translation: Domestication of the scallops and the fishermen of St Brieuc Bay. In J. Law (Ed.), *Power, action, and belief: A new sociology of knowledge?* (pp. 196-233). Routledge & Kegan Paul.
- Calvet Christian, R. & Alm, J. (2014). Empathy, sympathy, and tax compliance, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 62-82.
- Campos, D. L. & Andrade, J. C. (2008). *Autonomia contratual e direito tributário (A norma geral anti elisão)*, Coimbra, Edições Almedina S. A.
- Carter, E. R. (2012). New life for the death tax debate, *Denver University Law Review*, 90 (1), pp.175-211.
- Carqueja, B. (1930). *O imposto em Portugal*, Porto, Oficinas de, O Comércio do Porto.
- Casaburi, L. & Troiano, U. (2016). Ghost-house busters: The electoral response to a large anti-tax evasion program, *Quarterly Journal of Economics*, 131 (1), pp. 273-314.

Casal, S. & Mittone, L. (2016). Social esteem versus social stigma: The role of anonymity in an income reporting game, *Journal of Economic Behavior and Organization*, 124, pp. 55-66.

Castañeda Rodríguez, V. M. (2017). La equidad del sistema tributario y su relación con la moral tributaria. Un estudio para América Latina, *Investigacion Economica*, 76 (299), pp.125-152.

Castañeda Rodríguez, V. M. (2015). Tax morality in latin america and corruption as one of its determinants. [La moral tributaria en América Latina y la corrupción como uno de sus determinantes], *Revista Mexicana De Ciências Políticas y Sociales*, 60 (224), pp.103-132.

Castellano, F. L. & Sánchez, I. M. (2018). Institutional quality, taxation and human development: The case of Morocco, *Journal of Developing Societies*, 34 (2), pp. 219-232.

Cavaye, A. (2008). Case study research: A multi-faceted research approach for IS, *Information Systems Journal*, 6 (3), pp. 227-242.

Cebula, R. J. (2006). The taxpayer resentment and 'neo ultra-rationality' hypotheses, *Global Business and Economics Review*, 8 (3-4), pp. 247-261.

Cebula, R. J. (2013). New and current evidence on determinants of aggregate federal personal income tax evasion in the United States, *American Journal of Economics and Sociology*, 72 (3), pp. 701-73.

Cerqueti, R. & Coppier, R. (2011). Economic growth, corruption and tax evasion, *Economic Modelling*, 28 (1-2), pp. 489-500.

Cevik, S. (2018). Unlocking pakistan's revenue potential, *South Asian Journal of Macroeconomics and Public Finance*, 7 (1), pp.17-36. Doi:10.1177/2277978718760068.

Chan, C. W., Troutman, C. S. & O'Bryan, D. (2000). An expanded model of taxpayer compliance: Empirical evidence from the United States and Hong Kong, *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 9 (2), pp. 83-103. Doi:10.1016/S1061-9518(00)00027-6.

- Chapsos, I. & Hamilton, S. (2019). Illegal fishing and fisheries crime as a transnational organized crime in Indonesia *Trends Organ Crime* 22, pp. 255-273. Doi:org/10.1007/s12117-018-9329-8.
- Choo, C. Y. L., Fonseca, M. A. & Myles, G. D. (2016). Do students behave like real taxpayers in the lab? Evidence from a real effort tax compliance experiment, *Journal of Economic Behavior and Organization*, 124, pp.102-114.
- Chorvat, T. (2006). Trust and taxation, *Behavioral Public Finance*, pp. 206-232.
- Christensen, J. (2011). The looting continues: Tax havens and corruption critical perspectives on International Business, 7 (2), pp. 177-196. Doi:10.1108/17422041111128249.
- Col, B. & Patel, S. (2019). Going to haven? Corporate social responsibility and tax avoidance, *J. Bus Ethics*, 154, pp. 1033-1050. Doi:org/10.1007/s10551-016-3393-2.
- Compin, F. (2015). Tax fraud: A socially acceptable financial crime in France? *Journal of Financial Crime*, 22 (4), pp. 432-446.
- Constituição da República Portuguesa, publicada no Diário da República n.º 86/1976, Série I em 1976-04-10, com a última alteração, Lei Constitucional n.º 1/2005 - Diário da República n.º 155/2005, Série I-A de 2005-08-12, em vigor a partir de 2005-08-17.
- Coricelli, G., Rusconi, E. & Villeval, M. C. (2014). Tax evasion and emotions: An empirical test of re-integrative shaming theory, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 49-61. Doi: 10.1016/j.joep.2012.12.002.
- Courinha, G. L. (2004). A cláusula geral anti-abuso no direito tributário - Contributos para a sua compreensão, Coimbra, Edições Almedina S.A.
- Cowell, F. A. (1992). Tax evasion and inequity, *Journal of Economic Psychology*, 13 (4), pp. 521-543.
- Creswell, J. W. (2009). *Research design - Quantitative, qualitative and mixed methods Approaches*, London: Sage
- Crokidakis, N. (2014). A three-state kinetic agent-based model to analyze tax evasion dynamics, *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications*, 414, pp. 321-328.

- Cruz, J. A. F. (2009). Fraude fiscal y lavado de capitales, *Política Criminal*, 4 (7), pp. 151-170.
- Cullis, J., Jones, P., Lewis, A., Castiglioni, C. & Lozza, E. (2015). Do poachers make harsh gamekeepers? Attitudes to tax evasion and to benefit fraud, *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, 58, pp. 124-131.
- Cullis, J., Jones, P. & Savoia, A. (2012). Social norms and tax compliance: Framing the decision to pay tax, *Journal of Socio-Economics*, 41(2), pp. 159-168.
- Cullis, J., Jones, P. & Soliman, A. (2012). 'Spite effects' in tax evasion experiments. *Journal of Socio-Economics*, 41 (4), pp. 418-423.
- Cunha, T. P. (2012). Blue growth for Portugal: Uma visão empresarial da economia do mar, Lisboa, COTEC Portugal.
- Cunha, T. P. (2020). sapo.pt/atualidade/artigos/tiago-pitta-e-cunha-os-oceanos-andam-a-salvar-nos-a-pele-ha-200-anos-mas-hoje-em-dia-comecam-a-ja-nao-conseguir-salvar-se-a-eles-proprios. Acedido a 18/06/2020.
- D'Attoma, J. (2018). What explains the North-South divide in Italian tax compliance? An experimental analysis, *Acta Política*, pp. 1-20. Article in Press. Doi:10.1057/s41269-018-0077-1.
- Daude, C. & Melguizo, A. (2012). Taxation and democracy in Latin America. In J. Santiso & J. Dayton-Johnson (Eds.), *The Oxford handbook of Latin American political economy* (pp. 313–336). Oxford University Press.
- Davis, J. S., Hecht, G. & Perkins, J. D. (2003). Social behaviors, enforcement, and tax compliance dynamics, *Accounting Review*, 78 (1), pp. 39-69.
- Davis, T. (2017). The tax-immigration nexus Denver, *University Law Review*, 94 (2), pp. 195-254.
- Dehejia, V. H. & Genschel, P. (1999). Tax competition in Europe. *Politics and Society* 27 (3), pp. 403-430.
- Delalande, N. (2009). Consent to taxation in France: Taxpayers, administration and the issue of trust. A case study of Seine-et-Oise (1860s-1930s) [Le consentement à l'impôt en France: Les contribuables, l'administration et le problème de la confiance. Une étude

de cas en Seine-et-Oise (années 1860 - Années 1930)], *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, 56 (2), pp. 135-163.

Dell'Anno, R. (2003). Estimating the shadow economy in Italy: A structural equation approach. Working paper 2003-07, Departments of economics, University of Aarhus.

Delpuech, C. & B. Hutniczak (2019). Encouraging policy change for sustainable and resilient fisheries, *OECD Food, Agriculture and Fisheries Papers*, No. 127, Paris, OECD Publishing. Doi:org/10.1787/31f15060-en.

DeMarrais, K. (2004). Qualitative interview studies: Learning through experience in foundations for research: *Methods of Inquiry in Education and the Social Sciences*, org. Demarrais, K. & Lapan, S. D, New Jersey, London, Lawrence Erlbaum Associates, Inc., Publishers, pp. 51-68.

Desai, M. A., Foley, C. F. & Hines Jr., J. R. (2006). The demand for tax haven operations, *Journal of Public Economics*, 90 (3), pp. 513-531. Doi: 10.1016/j.jpubeco.2005.04.004.

Devos, K. (2014). Factors influencing individual taxpayer compliance behaviour. Springer.

DGPM (2018). *Economia do mar em Portugal - 2017*, Documento de Suporte ao Acompanhamento das Políticas do Mar, Relatório anual, Lisboa, www.dgrm.mm.gov.pt/. Acedido em 12-01-2021.

DGRM (2022). *Relatórios da Frota*, Dgrm.mm.gov.pt/. Acedido em 10 -01-2023.

DGRM (2022). *Frota*, Dgrm.mm.gov.pt/. Acedido em 12-01-2022.

Dharmapala, D. (2008). What problems and opportunities are created by tax havens; *Oxford Review of Economic Policy*, 24 (4), pp. 661-679. Doi:10.1093/oxrep/grn031.

Dobovšek, B. & Slak, B. (2017). Economic crisis and “white informal economy” – A slippery slope, *International Journal of Sociology and Social Policy*, 37 (7- 8), pp. 468-476.

Dobrovič, J., Gombár, M. & Benková, E. (2017). Sustainable development activities aimed at combating tax evasion in Slovakia, *Journal of Security and Sustainability Issues*, 6 (4), pp. 761-772.

- Doerrenberg, P., Peichl, A. (2013). Progressive taxation and tax morale, *Public Choice*, 155 (3-4), pp. 293-316.
- Doerrenberg, P., Duncan, D., Fuest, C. & Peichl, A. (2014). Nice guys finish last: Do honest taxpayers face higher tax rates? *Kyklos*, 67(1), pp. 29-53.
- Dover, R. (2016). Fixing financial plumbing: Tax, leaks and base erosion and profit shifting in Europe, *International Spectator*, 51(4), pp. 40-50.
- Dubin, J. (2012). The causes and consequences of income tax noncompliance. New York: Springer-Verlag, pp. 1-11.
- Dulleck, U., Fooker, J., Newton, C., Ristl, A., Schaffner, M. & Torgler, B. (2016). Tax compliance and psychic costs: Behavioral experimental evidence using a physiological marker, *Journal of Public Economics*, 134, pp. 9-18.
- Durkheim, E. (1947). *On the division of labor in society*, New York, The Free Press.
- Durkheim, E. (1992). *Professional ethics and civic Morals*, New York, NY, Routledges.
- Dută, A. G. (2015). Controversies regarding evolution of tax systems, *Year XV*, n° 17/2015, pp.151-157.
- Dwyer, T. (2014). Taxation: The lost history, *American Journal of Economics and Sociology*, 73 (4), pp. 664-988.
- Eccleston, R. (2013). The dynamics of global economic governance: The financial crisis, the OECD, and the politics of international tax cooperation. Doi:10.4337/9781849805988.
- Eisenhauer, J. G., Geide-Stevenson, D. & Ferro, D. L. (2011). Experimental estimates of taxpayer ethics, *Review of Social Economy*, 69 (1), pp. 29-53. Doi:10.1080/00346760802714867.
- Eloire, F. & Finez, J. (2023). *Prices as social facts: A sociological approach to price setting*, Cambridge University Press on behalf of *European Journal of Sociology*. Doi:10.1017/S0003975623000395.
- Engida, T. G. & Baisa, G. A. (2014). Factors influencing taxpayers compliance with the tax system: An empirical study in Mekelle City, *Ethiopia Journal of Tax Research*, 12 (2), pp. 433-452.

Eriksen, K. & Fallan, L. (1996). Tax knowledge and attitudes towards taxation; A report on a quasi-experiment, *Journal of Economic Psychology*, 17 (3), pp. 387-402.

E.U. (2023). Directorate-General for Taxation and Customs Union, Poniatowski, G., Bonch-Osmolovskiy, M., Śmietanka, A. *et al.*, *VAT gap in the EU – 2023 report*, Publications Office of the European Union, /data.europa.eu/doi/10.2778/911698. Acedido em 10-01-2024

Evan, S. L. (2009). The politics of demanding sacrifice: Applying insights from fiscal sociology to the study of aids policy and state capacity, in *The New Fiscal Sociology Taxation in Comparative and Historical perspective*, United States of America, New York, Cambridge University Press, pp. 101-118.

EY - AM & A (2019). *A Economia do mar em Portugal*, Lisboa, Millennium BCP.

Fallan, L. (1999). Gender, exposure to tax knowledge, and attitudes towards taxation; an experimental approach. *Journal of Business Ethics*, 18 (2), pp.173-184.

FAO (2017). Anuário. Estadísticas de pesca y acuicultura, www.fao.org/fishery/static/yearbook/yb. Acedido em 02-05-2020.

FAO (2018). The State of World fisheries and aquaculture, www.fao.org/3/i9540en/I9540EN.pdf. Acedido em 02-05-2020.

FAO (2019a). The State of World Fisheries and Aquaculture 2018, Food and Agriculture Organization of the United Nations, www.fao.org/3/ca6030en/ca6030en.pdf. Acedido em 02-05-2020.

FAO (2019b). FAO yearbook. Fishery and Aquaculture Statistics. Acedido em 02-05-2020.

Feld, L. P. & Frey, B. S. (2007). Tax compliance as the result of a psychological tax contract: The role of incentives and responsive regulation, *Law & Policy*, 29 (1), pp. 102-120.

Ferrer-i-Carbonell, A. & Gërkhani, K. (2016). Tax evasion and well-being: A study of the social and institutional context in Central and Eastern Europe, *European Journal of Political Economy*, 45, pp. 149-159.

Finocchiaro Castro, M., & Rizzo, I. (2014). Tax compliance under horizontal and vertical equity conditions: An experimental approach, *International Tax and Public Finance*, 21 (4), pp. 560-577.

Fjeldstad, O. H. & Rakner, L. (2003). Taxation and tax reforms in developing countries: illustrations from sub – Saharan Africa, Chr. Michelsen Institute (6) pp. 1-34.

Fjeldstad, O. H., Therkildsen, O., Rakner, L. & Semboja, J. (2000). Taxation, and democracy. An agenda for research in African countries, CDR Working paper, (5) pp. 1-14.

Fleming, M. H., Roman, J. & Farrell, G. (2000). The shadow economy, *Journal of International Affairs*, 53, pp. 387-409.

Fochmann, M. & Kroll, E. B. (2016). The effects of rewards on tax compliance decisions, *Journal of Economic Psychology*, 52, pp. 38-55.

Fossati, A. (2012). Pareto's influence on scholars from the Italian tradition in public finances, *Journal of the History of Economic Thought*, 34 (1), pp. 43-66.

Fossati, A. (2013). Vilfredo Pareto's influence on the Italian tradition in public finance: A critical assessment of Mauro Fasiani's appraisal, *European Journal of the History of Economic Thought*, 20 (3), pp. 466-488.

Franco, A. S. (1996). A Tributação, in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, com a coordenação de José Pedro Fernandes, Afonso Rodrigues Queiró, VII, pp. 485-529.

Frey, B. S. & Pommerehne, W. (1984). The hidden economy: state and prospect for measurement, *Review of Income and Wealth*, 30, pp. 1-23. Doi:10.1111/ j.1475-4991.1984.tb00474. x.

Frey, B. S. (2003). The role of deterrence and tax moral in taxation in the European Union, Jelle Zijlstra Lecture, Netherlands Institute for advance Study in the Humanities and Social Sciences (NIAS).

Friedman, T. L. (2005). *O Mundo é Plano - Uma história breve do século XXI* – Lisboa, Edição Actual Editora.

Glaser, B. G. & Strauss, A. L. (1967). The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research. Aldine Publishing Company.

Gangl, K., Hofmann, E. & Kirchler, E. (2015). Tax authorities interaction with taxpayers: A conception of compliance in social dilemmas by power and trust, *New Ideas in Psychology*, 37, pp. 13-23.

Gangl, K., Torgler, B., Kirchler, E. & Hofmann, E. (2014). Effects of supervision on tax compliance: Evidence from a field experiment in Austria. *Economics Letters*, 123 (3), pp. 37-382.

García, A. S. (2015). Tax morale with partisan parties, *Hacienda Publica Espanola*, 213 (2), pp. 83-108.

García, G. A. & Gaytán, E. A. (2013). Trust in Spanish Governments: Antecedents and Consequences, *Economic Analysis and Policy*, 43 (2), pp. 177-193.

García, G. A., Azorín, J. D. B. & De la Vega, M. D. M. S. (2018). Tax evasion in europe: An analysis based on spatial dependence. *Social Science Quarterly*, 99 (1), pp. 7-23.

Garrido, A. (2004). Recensão a Nuno Luís Madureira, *História do trabalho e das Ocupações*, *Análise social* nº 70 do vol. XXXIX, pp.164-170, Lisboa, Primavera.

Garrido, A. (2018). *As pescas em Portugal*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Genschel, P. (2002). Globalization, tax competition, and the welfare state, *Politics and Society* 30 (2), pp. 245-277.

Gërxhani, K. (2004). Tax evasion in transition: Outcome of an institutional clash? Testing Feige's conjecture in Albania, *European Economic Review*, 48 (4), pp. 729-745.

Gërxhani, K. (2007). "Did you pay your taxes?" How (not) to conduct tax evasion surveys in transition countries, *Social Indicators Research*, 80 (3), pp. 555-581.

Gërxhani, K. & Schram, A. (2006). Tax evasion and income source: A comparative experimental study, *Journal of Economic Psychology*, 27 (3), pp. 402-422.

Giachi, S. (2014). Social dimensions of tax evasion: Trust and tax morale in contemporary Spain [Dimensiones sociales del fraude fiscal: confianza y moral fiscal en

la España contemporánea], *Revista Espanola de Investigaciones Sociologicas*, 145 (1), pp. 73-98.

Gobena, L. B. & Van Dijke, M. (2016). Power, justice, and trust: A moderated mediation analysis of tax compliance among Ethiopian business owners, *Journal of Economic Psychology*, 52, pp. 24-37.

Gokalp, O. N., Lee, S. H. & Peng, M. W. (2017). Competition and corporate tax evasion: An institution-based view, *Journal of World Business*, 52 (2), pp. 258-269.

Goldschmidt, N., Zweynert, J., Nerré, B. & Schuß, H. (2006). Culture and economics, *Intereconomics*, 41 (4), pp. 176-199.

Gomes, N. S. (2005). *Manual de Direito Fiscal*, Vol. II, 12^a Edição, Lisboa, Editora Rei dos Livros.

Gonçalves, N. (2010). *A economia não registada em Portugal*, OBEGEF, Porto Edições Húmus.

Gouveia, J. B. (1994). *Evasão fiscal na interpretação e integração da Lei Fiscal*, Lisboa, Ciência e Técnica Fiscal, nº 373.

Granovetter, M. (2003). Ação económica e estrutura social, in Peixoto João e Marques Rafael (Orgs), *A Nova Sociologia Económica*, Oeiras, Celta Editora, pp. 69-102.

Green, S. P. (2010). *Lying, cheating, and stealing: A moral theory of white-collar crime*. Oxford University Press.

Grundmann, S., & Graf Lambsdorff, J. (2017). How income and tax rates provoke cheating – an experimental investigation of tax morale, *Journal of Economic Psychology*, 63, pp. 27-42.

Guilham, B. (2000). *Case study research methods*, Continuum Wellington House 125 Strand, London WC2R OBB, pp.1-106.

Haberly, D. & Wójcik, D. (2015). Tax havens and the production of offshore FDI: An empirical analysis, *Journal of Economic Geography*, 15 (1), pp. 75-101. Doi:10.1093/jeg/lbu003.

Habibov, N., Cheung, A. & Auchynnikava, A. (2017). Does trust increase willingness to pay higher taxes to help the needy? *International Social Security Review*, 70 (3), pp. 3-30.

Haddow, R. (2018). Are Canadian provincial tax systems becoming more regressive? If so, in what respects and why? *Canadian Public Policy*, 44 (1), pp. 25-40. Doi:10.3138/cpp.2017-019.

Halla, M. & Schneider, F. G. (2014). Taxes and benefits: Two options to cheat on the state, *Oxford Bulletin of Economics and Statistics*, 76 (3), pp. 411-431.

Hammar, H. & Jagers, S. C. (2006). Can trust in politicians explain individuals support for climate policy? The case of CO2 tax, *Climate policy*, 5 (6), pp. 613-625.

Hammar, H., Jagers, S. C. & Nordblom, K. (2009). Perceived tax evasion and the importance of trust, *Journal of Socio-Economics*, 38 (2), pp. 238-245. Doi:10.1016/j.socec.2008.07.003.

Han, C. R., Nelen, H. & Kang, Y. (2015). A case study on shuttle trade between Korea and China, *Journal of Borderlands Studies*, 30 (3), pp. 437-451.

Hartl, B., Hofmann, E., Gangl, K., Hartner-Tiefenthaler, M. & Kirchler, E. (2015). Does the sole description of a tax authority affect tax evasion? The impact of described coercive and legitimate power, *Plos One*, 10 (4), art. no. e0123355.

Hartner, M., Rechberger, S., Kirchler, E., & Schabmann, A. (2008). Procedural fairness and tax compliance, *Economic Analysis and Policy*, 38 (1), pp.137-152.

Hashimzade, N., Myles, G. D., Page, F. & Rablen, M. D. (2014). Social networks and occupational choice: The endogenous formation of attitudes and beliefs about tax compliance, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 134-146.

Haugen, H. M. (2018). Midas gift means death: Tax dodging is the biggest obstacle for global justice, *Etikk i Praksis*, 12 (1), pp. 43-60.

Hays, P. A. (2004). Case study research in *Foundations for Research: Methods of Inquiry in Education and the Social Sciences*, org. Demarrais, K. & Lapan, S. D, Lawrence Erlbaum Associates, Inc., Publishers, 10 Industrial Avenue, Mahwah, NJ 07430, pp. 217-234.

- Heinemann, F. (2011). Economic crisis and morale, *European Journal of Law and Economics*, 32 (1), pp. 35-49.
- Hendriksen, J. (2016). The role of offshore tax havens in the international tax systems, *Análise Europeia – Revista da Associação Portuguesa de Estudos Europeus* 1 (2), pp. 42-59.
- Henricks, K. & Harvey, D. C. (2017). Not one but many: Monetary punishment and the fergusons of America 1, 2, *Sociological Forum*, 32, pp. 930-951.
- Henricks, K. & Seamster, L. (2017). Mechanisms of the racial tax state, *Critical Sociology*, 43 (2), pp. 169-179.
- Hofmann, E., Voracek, M., Bock, C. & Kirchler, E. (2017). Tax compliance across sociodemographic categories: Meta-analyses of survey studies in 111 countries, *Journal of Economic Psychology*, 62, pp. 63-71.
- Holler, M., Hoelzl, E., Kirchler, E., Leder, S. & Mannetti, L. (2008). Framing of information on the use of public finances, regulatory fit of recipients and tax compliance, *Journal of Economic Psychology*, 29 (4), pp. 597-611.
- Hong, Q. & Smart, M. (2010). In praise of tax havens: International tax planning and foreign direct investment, *European Economic Review*, 54 (1), pp. 82-95. Doi: 10.1016/j.euroecorev.2009.06.006.
- Hokamp, S. & Pickhardt, M. (2010). Income tax evasion in a society of heterogeneous agents - evidence from an agent-based model, *International Economic Journal*, 24 (4), pp. 541-553.
- Hsu, L. (2008). Experimental evidence on tax compliance and voluntary public good provision, *National Tax Journal*, 61 (2), pp. 205-223.
- Im, D. (2018). The heuristic value of the social: The effect of social quality and trust on welfare and tax attitudes, *International Sociology*, 33 (3), pp. 407-432.
- Jaafar, A. & Thornton, J. (2015). Tax havens and effective tax rates: An analysis of private versus public european firms, *International Journal of Accounting*, 50 (4), pp. 435-457. Doi: 10.1016/j.intacc.2015.10.005.

Jalan, A. & Vaidyanathan, R. (2017). Tax havens conduits for corporate tax malfeasance, *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 25 (1), pp. 86-104. Doi: 10.1108/JFRC-04-2016-0039.

Jeze, G. (1934). *Cours de Finances Publiques*. Paris, Libraire-Éditeur.

Jimenez, P. & Iyer, G. S. (2016). Tax compliance in a social setting: The influence of social norms, trust in government, and perceived fairness on taxpayer compliance, *Advances in Accounting*, 34, pp. 17-26.

Johannesen, N. & Zucman, G. (2014). The end of bank secrecy? An evaluation of the G20 tax haven crackdown, *American Economic Journal: Economic Policy*, 6 (1 B), pp. 65-91. Doi:10.1257/pol.6.1.65.

Johnson, S. Kaufmann, D. & Pablo Zoido-Lobaton (1998). Regulatory discretion and the unofficial economy, *The American Economic Review*, 88, pp. 387-392.

Jones, C. & Temouri, Y. (2016). The determinants of tax haven FDI, *Journal of World Business*, 51 (2), pp. 237-250. Doi: 10.1016/j.jwb.2015.09.001.

Kaldiyarov, D. A., Burnasheva, V. R. & Kaldiyarov, A. D. (2014). Tax evasion and its influence on development of the economy of the Republic of Kazakhstan, *Life Science Journal*, 11 (special issue 5), 19, pp. 95-103.

Kang, M. (2016). A psychological perspective on tax avoidance: Differential avoidance vs. defiant avoidance, *EJournal of Tax Research*, 14 (1), pp. 235-246.

Kaplanoglou, G. & Rapanos, V. T. (2013). Tax and trust: The fiscal crisis in greece. *South European Society and Politics*, 18 (3), pp. 283-304.

Karibekova, G. S. (2016). Visualization of data describing the tax culture in oil and gas industry. *Monitoring Obshchestvennogo Mneniya: Ekonomicheskie i Sotsial'nye Peremeny*, 4 (134), pp. 183-195.

Kazemi, Z. & Fazlollahtabar, H. (2017). Integrated model of knowledge sharing and tax willingness to pay, *International Journal of Operations and Quantitative Management*, 23 (4), pp. 295-315.

Keith, S. (1990). Governmental policies to reduce tax evasion: Coerced behavior versus services and values development, *Policy Sciences*, 23 (1), pp. 57-72.

- Kim, C. K. (2002). Does fairness matter in tax reporting behavior? *Journal of Economic Psychology*, 23 (6), pp. 771-785.
- Kimenyi, M. S. (2006). Ethnicity, governance and the provision of public goods, *Journal of African Economies*, 15 (SUPPL. 1), pp. 62-99.
- King, S. & Sheffrin, S. M. (2002). Tax evasion and equity theory: An investigative approach, *International Tax and Public Finance*, 9 (4), pp. 505-521.
- Kirchler, E. (2007). *The economic psychology of tax behaviour*. Cambridge University Press.
- Kirchler, E., Kogler, C. & Muehlbacher, S. (2014). Cooperative tax compliance: From deterrence to deference, *Current Directions in Psychological Science*, 23 (2), pp. 87-92.
- Kirchler, E., Niemirowski, A. & Wearing, A. (2006). Shared subjective views, intent to cooperate and tax compliance: Similarities between Australian taxpayers and tax officers. *Journal of Economic Psychology*, 27 (4), pp. 502-517. Doi: 10.1016/j.joep.2006.01.005.
- Kiser, E. & Sacks (2009). Improving tax administration in contemporary African states: Lessons from history, in *The New Fiscal Sociology - Taxation in comparative and historical perspective*, United States of America, New York, Cambridge University Press, pp.183-200.
- Kogler, C., Batrancea, L., Nichita, A., Pantya, J., Belianin, A. & Kirchler, E. (2013). Trust and power as determinants of tax compliance: Testing the assumptions of the slippery slope framework in Austria, Hungary, Romania and Russia, *Journal of Economic Psychology*, 34, pp. 169-180.
- Kojouharov, A. & Dzhekova, R. (2017). Institutional asymmetry as a challenge in tackling the grey economy in Bulgaria, *International Journal of Entrepreneurship and Small Business*, 30 (4), pp. 608-628.
- Kolm, A., S. & Larsen, B. (2018). Underground activities and labour market performance, *International Tax and Public Finance*, pp. 1-30. Doi:10.1007/s10797-018-9505-4.
- Konrad, K. A. & Qari, S. (2012). The last refuge of a scoundrel? Patriotism and tax compliance, *Economica*, 79 (315), pp. 516-533.

- Koreh, M. (2017a). The political economy of social insurance: Towards a fiscal-centred framework, *Social Policy and Administration*, 51 (1), pp. 114-132.
- Koreh, M. (2017b). The fiscal politics of welfare state expansion: The case of social insurance in Israel, *Journal of European Social Policy*, 27 (2), pp.158-172.
- Korndörfer, M., Krumpal, I. & Schmukle, S. C. (2014). Measuring and explaining tax evasion: Improving self-reports using the crosswise model, *Journal of Economic Psychology*, 45, pp. 18-32.
- Korobow, A., Johnson, C. & Axtell, R. (2007). An agent-based model of tax compliance with social networks, *National Tax Journal*, 60 (3), pp. 589-610.
- Krumplyte, J. & Samulevicius, J. (2010). Complex research on undeclared work: Theoretical aspects and empirical application in Lithuania [Lietuvos kompleksinis nelegalaus darbo tyrimas: Teoriniai aspektai ir empirinis taikymas], *Engineering Economics*, 21 (3), pp. 283-294.
- Kuokštis, V. (2015). Cooperating Estonians and "exiting" Lithuanians: Trust in times of crisis. *Post-Soviet Affairs*, 31(6), pp. 557-575. Doi:10.1080/1060586X.2015.1008733.
- Kwak, S. & Mak, J. (2011). Political economy of property tax reform: Hawaii's experiment with split-rate property taxation, *American Journal of Economics and Sociology*, 70 (1), pp. 4-29.
- Laborda, J. L. & Arcega, E. S. (2016). Tax morale of the spanish, re-examined. [La moral fiscal de los Españoles, reexaminada], *Revista De Economia Aplicada*, 24 (70), pp. 53-76.
- Langham, J., Paulsen, N. & Härtel, C. E. J. (2012). Improving tax compliance strategies: Can the theory of planned behaviour predict business compliance? *Journal of Tax Research*, 10 (2), pp. 364-402.
- Larsen, L. B. (2018). A fair share of tax: A fiscal anthropology of contemporary sweden. A fair share of tax: A fiscal anthropology of contemporary, Sweden pp. 1-136. Doi:10.1007/978-3-319-69772-7.
- Latour, B. (2005). *Reassembling the social: An introduction to actor-network-theory*. Oxford University Press.

- Law, J. (2004). *After method: Mess in social science research*. Routledge
- Lefebvre, M., Pestieau, P., Riedl, A. & Villeval, M. C. (2015). Tax evasion and social information: An experiment in Belgium, France, and the Netherlands, *International Tax and Public Finance*, 22(3), pp. 401-425.
- Leroy, M. (2003) The sociological contribution and transport of taxes [Sociologie du contribuable et évitement de l'impôt], *Archives Europeennes de Sociologie*, 44 (2), pp. 213-244.
- Leroy, M. (2010). Tocqueville pioneer of fiscal sociology, *Archives Europeennes De Sociologie*, 51 (2), pp. 195-239.
- Leroy, M. (2012). Crise des financements, crise des systèmes fiscaux: Une analyse de sociologie financière, *Revue Francaise d'Administration Publique*, 144 (4), pp. 1025-1034.
- Leroy, M. (2013). Sociologia da decisão financeira pública, in *Fiscalidade - Outros Olhares*, com a coordenação de António Carlos dos Santos e Cidália Maria da Mota Lopes, Porto, Vida Económica, pp. 49-86.
- Lešnik, T., Kračun, D. & Jagrič, T. (2014). Tax compliance and corporate income tax – The case of Slovenia, *Lex Localis*, 12 (4), pp. 793-811.
- Levi, M. (1988). *Of rule and revenue*. Berkeley: University of California Press.
- Levi, M. & Sacks, A. (2009). Legitimizing beliefs: Sources and indicators, *Regulation and Governance*, 3 (4), pp. 311-333.
- Lewis, A. (1982). *The psychology of taxation*, Oxford, England, Martin Robertson.
- Liebig, S. & Mau, S. (2005). When is a tax system just? Attitudes towards general principles of taxation and the justice of tax burdens. [Wann ist ein steuersystem gerecht? einstellungen zu allgemeinen prinzipien der besteuern und zur gerechtigkeit der eigenen steuerlast] *Zeitschrift Fur Soziologie*, 34 (6), pp. 468-491.
- Likhovski, A. (2007). "Training in citizenship": Tax compliance and modernity, *Law and Social Inquiry*, 32 (3), pp. 665-700. Doi:10.1111/j.1747-4469.2007.00073. x.
- Lisi, G. & Pugno, M. (2011). Tax morale, entrepreneurship, and the irregular economy, *Auco Czech Economic Review*, 5 (2), pp. 116-131.

- Livingston, M. A. (2006). From Milan to Mumbai, changing in tel Aviv: Reflections on progressive taxation and "progressive" politics in a globalized but still local world, *American Journal of Comparative Law*, 54 (3), pp. 555-586.
- Llacer, T. (2014). Tax resentment: A proposed mechanism to explain the relationship between age and tax morale. *Revista Internacional De Sociologia*, 72 (1), pp. 35-56.
- Llacer, T., Miguel, F.J., Noguera, J.A., Tapia, E. (2013). An agent-based model of tax compliance:an application to the spanish case, *Advances in Complex Systems*, 16, pp. 4-5, art. no. 1350007.
- Lopes, E. (coord.) (2009). O Hypercluster da Economia do Mar: "Um domínio de potencial estratégico para o desenvolvimento da Economia portuguesa", Lisboa, SAER/ Associação Comercial de Lisboa.
- Lopes, C., Silva, A., Poço, M. L. (2014). Percepção da evasão e fraude fiscal em Portugal: Um estudo sociológico. *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal* 4 (1).
- Lukovic, S. (2015). The impact of globalization: On the characteristics of european countries tax systems, *Economic Annals*, vol. LX, nº 206, pp. 117-140.
- Lustig, N. (2017). El impacto del sistema tributário y el gasto social en la distribución del ingreso y la pobreza en América latina. Una aplicación del marco metodológico del proyecto, *Compromiso con La Equidad (CEQ). El trimestre Economico*, vol LXXXIV, (3), num 335, pp. 493-568.
- Luttmer, E. F. & Singhal, M. (2014). Tax morale, *Journal Of Economics Perspectives*, 28 (4), pp.149-168.
- Luyendijk, J. (2016). Don't demonise those who help others avoid tax legally. *The Guardian* [on line]. www.theguardian.com/sustainable-business/2016/apr/15/panama-papers-le3gally-avoid-tax-help. Acedido a 28 /06/2016.
- Machado, J. E. M. & Costa, P. N. (2009). *Curso de Direito tributário*, Coimbra, Coimbra Editora.
- Mansor, M. & Gurama, Z. (2016). The determinants of tax evasion in Gombe State Nigeria, *International Journal of Economics and Financial Issues*, 6 (Special Issue), pp. 165-170.

- Margalioth, Y. (2010). The social norm of tipping, its correlation with inequality, and differences in tax treatment across countries, *Theoretical Inquiries in Law*, 11 (2), pp. 561-588.
- Marques, P. (2011). *Elogio do imposto - A relação do Estado com os contribuintes*, Coimbra, Coimbra Editora S.A.
- Marques, R. (2018). Antifiscalismo, in *Dicionário dos Antis: A Cultura Portuguesa em Negativo – Volume I- AA-AJ*, com a direção de José Eduardo Franco, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 809-812.
- Martin, C. J. (2015). Labour market coordination and the evolution of tax regimes, *Socio-Economic Review*, 13 (1), pp. 33-54. Doi:10.1093/ser/mwu018.
- Martin, I. W. & Prasad, M. (2014). Taxes and fiscal sociology, *Annual Review of Sociology*, 40, pp. 331-345.
- Martin, I. W., Mehrotra, A. K. & Prasad, M. (2009a). The thunder of history: The origins and development of the new fiscal sociology, in *The new fiscal sociology taxation in comparative and historical perspective*, New York, United States of America by Cambridge University Press, pp. 1-28.
- Martin, I. W, Mehrotra, A. K. & Prasad, M. (2009b). *The new fiscal sociology - Taxation in comparative and historical perspective*, United States of America New York, ca by Cambridge University Press.
- Martins, A. C. (2007). A admissibilidade de uma cláusula geral anti-abuso em sede de IVA, *Cadernos IDEFF*, n.º 7, Coimbra, Edições Almedina S.A.
- Martins, G. A. (2008). *Estudo de caso: Uma estratégia de pesquisa 2ª ed.- São Paulo: Editora Atlas S.A*, pp. 1-120.
- Martinez, J. C. (1984), *La fraude fiscale*, Paris, Presses Universitaires de France.
- Martinez - Vazquez, J. & Torgler, B. (2009). The evolution of tax morale in modern spain, *Journal of Economics Issues* XLIII (1), pp.1-28.
- McGee, R. W. (2012). Gender and the ethics of tax evasion: An empirical study of 82 countries. *The ethics of tax evasion: Perspectives in theory and practice*, pp. 415-439.

- McGee, R. W. (2013). *The ethics of tax evasion: Perspectives in theory and practice*. Springer.
- McLure, M. (2003). *Fiscal sociology*, Economics Program School of Economics and Commerce, The University of Western Australia.
- McLure, M. (2007). *The paretian school and italian fiscal sociology*, New York, Palgrave Macmillan.
- Mealem, Y., Tobol, Y. & Yaniv, G. (2010). Whistle-blowers as a deterrent to tax evasion. *Public Finance Review*, 38 (3), pp. 306-320.
- Mertens, D. (2018). Democracy or fiscal union? Challenges and structural problems of fiscal integration in Europe [Demokratie oder Fiskalunion? Herausforderungen und Strukturprobleme der fiskalischen Integration in Europa] *Politische Vierteljahresschrift*, 59 (1), pp. 81-102.
- Mickiewicz, T., Rebmann, A. & Sauka, A. (2017). To pay or not to pay? Business owners' tax morale: Testing a neo-institutional framework in a transition environment. *Journal of Business Ethics*, 142 (2), pp. 447-466. Doi:org/10.1007/s10551-015-2785-0.
- Ministério da Defesa Nacional (2013). *Estratégia Nacional para o Mar*, Lisboa.
- Möhlmann, A. (2014). Persistence or convergence? The east-west tax-morale gap in Germany, *Finanz Archiv*, 70 (1), pp. 3-30. Doi:10.1628/001522114X679138.
- Möhlmann, A. (2013). Investor home bias and sentiment about the country benefiting from the tax revenue, *Journal of Economic Psychology*, 35, pp. 31-46.
- Molero, J. C. & Pujol, F. (2012). Walking inside the potential tax evader's mind: Tax morale does matter. *Journal of Business Ethics*, 105 (2), pp. 151-162.
- Moore, M. (2004). Revenues, state formation, and the quality of governance in developing countries, *International Political Science Review*, 25(3), pp. 297-319+343.
- Moran, B. (2009). Adam Smith and the search for an ideal tax system, in *The New Fiscal Sociology - Taxation in comparative and historical perspective*, United States of America, New York, by Cambridge University Press, pp. 201-214.

Morgado, A. M. A (1999). Interpretação jurídica fiscal, in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 394, Lisboa, Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Centro de Estudos Fiscais.

Morten, B. & Zeume, S. (2017). Corporate tax havens and transparency, *The Review of Financial Studies*, 31 (4), Doi:10.1093/rfs/hhx122.

Mumford, A. (2007). Inheritance in socio-political context: The case for reviving the sociological discourse of inheritance tax law, *Journal of Law and Society*, 34 (4), pp. 567-593.

Mumford, A. (2015). Tax complexity, tax salience and tax politics, *Social and Legal Studies*, (2482), pp. 185-201.

Muñoz, F., Nuño, J. C. & Primicério M. (2015). Effects of inspections in small world social networks with different contagion rules, *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications*, 432, pp. 76-86.

Mursa, G. C., Isan, V. & Ifrim, M. (2014). Black markets in transition. The case of eastern European countries, *Transformations in Business and Economics*, 13 (3C), pp. 468-482.

Musgrave, R. A. (1992). Schumpeter's crisis of the tax state: An essay in fiscal sociology, *Journal of Evolutionary Economics*, 2 (2), pp. 89-113.

Nabais, J. C. (2006). *Direito Fiscal*, Coimbra, Edições Almedina S.A.

Nerré, B. (2008). Tax culture: A basic concept for tax politics, *Economic Analysis and Policy*, 38 (1), pp. 153-167.

Neumark, F. (1970). *Grundsatz gerechter und okonomisch rationale steuerpolitik*, J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen (Madrid, Edição espanhola pelo Instituto de Estudios Fiscales, 1994).

Noguera, J. A., Miguel Quesada, F. J., Tapia, E. & Llàcer, T. (2014). Tax compliance, rational choice, and social influence: An agent-based model, *Revue Francaise de Sociologie*, 55 (4), pp. 765-804.

Nugent, D. A. (2013). Legislating morality: The effects of tax law complexity on taxpayers' attitudes, *Journal of Applied Business Research*, 29 (5), pp. 1479-1494.

Nunes, A. B. & Valério, N. (2015). *História Económica e Empresarial*, 1ª Edição, Lisboa, Editorial Presença.

O'Brien, R. L. (2017). Redistribution and the new fiscal sociology: Race and the progressivity of state and local taxes, *American Journal of Sociology*, 122 (4), pp. 1015-1049.

OECD (2013). *Evading the Net: Tax crime in the fisheries sector*. www.oecd.org/ctp/crime/evading-the-net-tax-crime-fisheries-sector.pdf. Acedido a 10-07-2015.

OECD (2017). "Portugal", in *OECD Review of Fisheries: Policies and Summary Statistics 2017*, OECD Publishing, Paris. Doi:org/10.1787/9789264282261-35-en. Acedido a 22-01-2020.

OECD (2017). *OECD Review of Fisheries: Policies and Summary Statistics 2017*, OECD Publishing, Paris. Doi:org/10.1787/rev_fish_stat_en-2017-en. Acedido a 22-01-2020.

Onu, D. (2016). Measuring tax compliance attitudes: What surveys can tell us about tax compliance behavior. Doi: 10.1108/S1058-749720160000023006.

Orviska, M. & Hudson, J. (2003). Tax evasion, civic duty and the law-abiding citizen, *European Journal of Political Economy*, 19 (1), pp. 83-102.

Ostapenko, N. & Williams, C. C. (2016). Determinants of entrepreneurs views on the acceptability of tax evasion and the informal economy in Slovakia and Ukraine: An institutional asymmetry approach, *International Journal of Entrepreneurship and Small Business*, 28 (2-3), pp. 275-289.

Otusanya, O. J. (2011). The role of multinational companies in tax evasion and tax avoidance: The case of Nigeria, *Critical Perspectives on Accounting*, 22 (3), pp. 316-332. Doi: 10.1016/j.cpa.2010.10.005.

Palan, R., Murphy, R. & Chavagneux, C. (2013). *Tax havens: How globalization really works*. Cornell University Press.

Palil, M. R. & Mustapha, A. F. (2011). The evolution and concept of tax compliance in Asia and Europe, *Australian Journal of Basic and Applied Sciences*, 5 (11), pp. 557-563.

- Palil, M. R., Hamid, M. A. & Hanafiah, M. H. (2013). Taxpayer's compliance behaviour: Economic factors approach, *Journal Pengurusan*, 38, pp. 75-85.
- Palil, M. R., Malek, M. M. & Jaguli, A. R. (2016). Issues, challenges and problems with tax evasion: The institutional factors approach, *Gajah Mada, International Journal of Business*, 18 (2), pp. 187-206.
- Park, C. & Hyun, J. K. (2003). Examining the determinants of tax compliance by experimental data: A case of Korea, *Journal of Policy Modeling*, 25 (8), pp. 673-684. Doi:10.1016/S0161-8938(03)00075-9.
- Park, S. O. & Yoon, S. (2017). The effects of taxpayer's environmental morale on the willingness to pay environmental tax for sustainable environment, *International Journal of Applied Engineering Research*, 12 (24), pp. 14054-14063.
- Parsa Parsaei, A., Adl Tabatabaei, A. & Nazari, H. (2013). Feasibility of online taxation using theory of planned behavior and technology acceptance model, *Life Science Journal*, 10 (SPEC. ISSUE 9), pp. 324-329.
- Parsons, Talcott (1951). *The social system* - The Free Press of Glencoe free Press-Collier- Macmillan Limited.
- Passant, J. (2016). Historical note: The history of taxation is written in letters of blood and fire, *Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, 10 (2), pp. 93-101. Doi:10.14453/aabfj.v10i2.6.
- Patton, M. & Westby, C. (1992). *Ethnography and research: A qualitative view*. Topics in Language Disorders, 12 (3), pp. 1-14.
- Pazdnikova, N. P. & Pechenegina, T. A. (2017). Formation of public tax culture, *International Journal of Economic Research*, 14 (16), pp. 389-398.
- Pereira, M. H. F. (2005). *Fiscalidade*, Coimbra, Edições Almedina, S. A.
- Pereira, M. H. F. (2011). *Fiscalidade*, 4ª Edição, Coimbra, Edições Almedina, S. A.
- Pereira, M. H. F. (2014). *Fiscalidade*, 5ª Edição, Coimbra, Edições Almedina, S. A.
- Perrons, D. (2014). Gendering inequality: A note on Piketty's Capital in the Twenty-First Century British, *Journal of Sociology*, 65 (4), pp. 667-677.

Pfau-Effinger, B. (2009). Varieties of undeclared work in European societies, *British Journal of Industrial Relations*, 47 (1), pp. 79-99.

Pfingsten, A. (1988). Progressive taxation and redistributive taxation: Different labels for the same product? *Social Choice and Welfare*, 5 (2-3), pp. 235-246. Doi:10.1007/BF00735764.

Piachaud, D. (2014). Piketty's capital and social policy, *British Journal of Sociology*, 65 (4), pp. 696-707.

Picciotto, S. (2007). Constructing compliance: Game playing, tax law, and the regulatory state, *Law and Policy*, 29 (1), pp. 11-30.

Pickhardt, M. & Prinz, A. (2014). Behavioral dynamics of tax evasion - A survey, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 1-19.

Piketty, T. (2014). *O Capital no século XXI*, 1ª Edição, reimpresso em fevereiro de 2015, Lisboa, Temas e Debates - Círculo de Leitores.

Pires, M. & Pires, R. C. (2010). *Direito Fiscal*, 4ª Edição, Coimbra, Edições Almedina, SA.

Poço, M. L. (2013). *Percepção da evasão e fraude fiscal em Portugal: Um estudo sociológico* (Dissertação de mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial). Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Portes, A. & Sensenbrenner, J. (1993). Embeddedness and immigration: Notes on the social determinants of economic action. *American Journal of Sociology*, 98 (6), pp. 1320-1350. Doi.org/10.1086/230191.

Prinz, A., Muehlbacher, S. & Kirchler, E. (2014). The slippery slope framework on tax compliance: An attempt to formalization, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp. 20-34.

Proudhon, P. J. (1861). *Théorie de L'impôt – Essais d'une philosophie populaire* - nº 15 -1- 320, Paris, Bruxelles Oficie de Publicité, Montagne de la Cour, - 39 Publishing.i.org/10.1787/31f15060-en.

Puffer, S. M. & McCarthy, D. J. (2007). Can Russia's state-managed, network capitalism be competitive? Institutional pull versus institutional push, *Journal of World Business*, 42 (1), pp. 1-13.

Puig, G. V. (2013). Fiscal constitutionalism and fiscal culture: A comparative study of the balanced-budget rule in the Spanish constitution and the Hong Kong basic law, *Hong Kong Law Journal*, 43, pp. 5-53.

Pyle, D. J. (1991). The economics of taxpayer compliance, *Journal of Economic Surveys*, 5 (2), pp.163-198.

Quinn, S. (2017). “The miracles of bookkeeping”: How budget politics link fiscal policies and financial markets, *American Journal of Sociology*, 123 (1), pp. 48-85.

Rablen, M. D. (2010). Tax evasion and exchange equity: A reference-dependent approach, *Public Finance Review*, 38 (3), pp. 282-305.

Rawlings, G. (2012). Intangible nodes and networks of influence: The ethics of tax compliance in Australian small and medium-sized enterprises, *International Small Business Journal*, 30 (1), pp. 84-95.

Riahi-Belkaoui, A. (2004). Relationship between tax compliance internationally and selected determinants of tax morale, *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation* 13 (2), pp.135-143.

Ribeiro, J. J. T. (1987). A justiça na tributação, Coimbra, *Boletim de Ciências Económicas*, Faculdade de Direito, XXX, pp.157-169.

Ribeiro, J. J. T. (1997). *Lições de Finanças Públicas*, Coimbra, Coimbra Editora.

Ribeiro, M. F. & Gesteiro, N. P. (2013). A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento económico: Função social do tributo, in *Fiscalidade - Outros Olhares*, com a coordenação de António Carlos dos Santos e Cidália Maria da Mota Lopes, Porto Vida Económica, pp. 205-220.

Ribeiro, O. (1945). Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico – Estudo Geográfico – Coleção “Universitas “- Coimbra, Coimbra Editora, Lda.

Richardson, G. (2006). Taxation determinants of fiscal corruption: Evidence across countries, *Journal of Financial Crime*, 13 (3), pp. 323-338.

Robbins, B. & Kiser, E. (2018). Legitimate authorities and rational taxpayers: An investigation of voluntary compliance and method effects in a survey experiment of income tax evasion, *Rationality and Society*, 30 (2), pp. 247-301. Doi:10.1177/1043463118759671.

Rodriguez-Justicia, D. & Theilen, B. (2017). Education and tax morale. *Journal of Economic Psychology*, 63, pp. 18-36. Doi: org/10.1016/j.joep.2017.10.001.

Rothengatter, M. R. (2005). Social networks and tax (non-)compliance in a multicultural nation: Emerging themes from a focus-group study among ethnic minorities in Australia, *International Journal of Entrepreneurial Behaviour and Research*, 11 (4), pp. 280-314.

Rosnay, J. (1975). *Le macroscopie, vers une vision globale*, Editions du Seuil, Paris (Edição em Língua Portuguesa, pela editora Estratégias Criativas).

Russo, F. F. (2013). Tax morale and tax evasion reports. *Economics Letters*, 121 (1), pp. 110-114.

Sá, C., Martins, A. & Gomes C. F. (2014). Tax morale, occupation and income level: An analysis of portuguese taxpayers, *Journal of Economics, Business and Management*, 2 (2), pp.112-116.

Şaguna D. D. & Şova D. (2011). *Tax Law (the 4th edition)*, Bucharest, CH Beck Publishing House.

Saldanha Sanches, J. L. (2007). *Os limites ao planeamento fiscal*, Coimbra, Coimbra Editora.

Saldanha Sanches, J. L. (2010). *Justiça fiscal*, Lisboa, Fundação Manuel dos Santos.

Santos, A. C. (2013). As ciências sociais e humanas e a fiscalidade: O olhar da ciência política, in *Fiscalidade - Outros Olhares*, com a coordenação de António Carlos dos Santos e Cidália Maria da Mota Lopes, *Vida Económica*, pp. 13-48.

Santos, A. C. & Lopes, C. M. M. (2013). *Fiscalidade - Outros Olhares*, com a coordenação de António Carlos dos Santos e Cidália Maria da Mota Lopes, *Vida Económica*, pp. 5-7.

Santos, J. A. (1997). Os sistemas fiscais: Análise normativa, Lisboa, Ministério das Finanças, Boletim da Direção Geral dos Impostos, Ciência e Técnica Fiscal, pp. 7-92.

Santos, J. A. (2003). Teoria Fiscal, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Schneider, F. & Enste, D. (2000). Shadow economies: size, causes, and consequences, *The Journal of Economic Literature*, 38 (1), pp. 77–114.

Schneider, F., Buehn, A. & Montenegro C. E. (2010) New estimates for the shadow economies all over the world, *International Economic Journal*, 24 (4), pp. 443-461. Doi:10.1080/10168737.2010.525974.

Schnellenbach, J. (2006). Tax morale and the taming of leviathan. *Constitutional Political Economy*, 17 (2), pp. 117-132.

Schmölders, G. (1959). Fiscal Psychology: A new branch of public finance, in *National Tax Journal*, Vol XII, N°4, pp. 340-357.

Schmölders, G. (1970). Survey research in public finance: A behavioral approach to fiscal theory, *PublicFinance*, 25, pp. 300-306.

Simões, A. G. (2000). Reflexões sobre uma reforma fiscal, Lisboa Boletim da Direção Geral dos Impostos Ministério das Finanças, Ciência e Técnica Fiscal nº 399, pp.16 - 134.

Slemrod, J. (2004). The economics of corporate tax selfishness, *National Tax Journal* 57 (4), pp. 877-899. Doi:10.17310/ntj.2004.4.00.

Slemrod, J. (2010). Old George Orwell got it backward: Some thoughts on behavioral tax economics, *FinanzArchiv*, 66 (1), pp. 15-33.

Smart, B. (2003). An economic turn - Galbraith and classical sociology, *Journal of Classical Sociology*, 3 (1), pp. 47-66.

Smelser, N. J. & Swedberg, R. (2005). *The Handbook of Economic Sociology*, 2ª Edição, New Jersey, Princeton University Press.

Smith, Adam (1981) [1776]. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, London, Methuen and Co, Ltd. Tradução portuguesa sob o título, *Inquérito*

sobre a natureza e as Causas da Riqueza das Nações, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Smith, Charles W. (1989). *Auctions: The social construction of value*, New York: The Free Press.

Solano-García, Á. (2017). Fairness in tax compliance: A political competition model, *Journal of Public Economic Theory*, 19 (5), pp. 1026-1041.

Soliman, A., Jones, P. & Cullis, J. (2014). Learning in experiments: Dynamic interaction of policy variables designed to deter tax evasion, *Journal of Economic Psychology*, 40, pp.175-186.

Sour, L. (2006). Cumplimiento fiscal y bienes públicos son realmente compatibles? *Trimestre Economico*, 73 (4), pp. 863-880.

Spicer, M. W. & Hero, R. E. (1985). Tax evasion and heuristics. A research note, *Journal of Public Economics*, 26 (2), pp. 263-267.

Spire, A. (2011). The taming of the taxes by the dominant classes [La domestication de l'impôt par les classes dominantes], *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, (190), pp. 58-71.

Spire, A. (2017). The ruling class before the court defence strategies in tax fraud trials [Des dominants à la barre Stratégies de défense dans les procès pour fraude fiscale], *Societes Contemporaines*, 108 (4), pp. 41-67.

Stack, S. & Kposowa, A. (2006). The effect of religiosity on tax fraud acceptability: A cross-national analysis, *Journal for the Scientific Study of Religion*, 45 (3), pp. 325-351.

Stanovský, M. & Fabinyjová, S. (2018) Analysis of the evolution of tax revenue in visegrad four (V4) countries. *Proceedings of the 32nd International Business Information Management Association Conference, IBIMA 2018 - Vision 2020: Sustainable Economic Development and Application of Innovation Management from Regional expansion to Global Growth*, pp. 5797-5810.

Stark, J. A. & Kirchler, E. (2017). Inheritance tax compliance - earmarking with normative value principles, *International Journal of Sociology and Social Policy*, 37 (7-8), pp. 452-467.

Stavrova, O., Schlösser, T. & Fetchenhauer, D. (2013). Are virtuous people happy all around the world? Civic virtue, antisocial punishment, and subjective well-being across cultures. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 39 (7), pp. 927-942. Doi:10.1177/0146167213485902.

Stake, R. E. (1995). *The art of case study research*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Stiglitz, J. E. (2018). *O fim da desigualdade: Sociedades desiguais e como as mudar*, 1ª Edição, Lisboa, Bertrand Editora.

Stiglitz, J. Alstadsæter, A., Godar, S., Nicolaides, P. & Zucman, G. (2024). *Global tax evasion, Report 2024*, www.taxobservatory.eu/about. Acedido em 10-01-2024.

Stinespring, J. R. (2011). Dynamic scoring, tax evasion, and the shadow economy, *Public Finance Review*, 39 (1), pp. 50-74.

Strümpel, B. (1969). The contribution of survey research to public finance, in A.T Peacock (Ed) *Quantative analysis in public finance*, New York: Praeger, pp-13-38.

Su, W. & Tan, D. (2018). Business groups and tax havens, *Journal of Business Ethics* 153: pp. 1067-1081. Doi:org/10.1007/s10551-018-3910-6.

Tedds, L. M. (2010). Keeping it off the books: An empirical investigation of firms that engage in tax evasion, *Applied Economics*, 42 (19), pp. 2459-2473.

Thomas, J. J. (1999). Quantifying the black economy: measurement without theory yet again? *The Economic Journal*, 109, pp. 381-389. Doi:10.1111/1468-0297.00441.

Thurman, Q. C. (1989). General prevention of tax evasion: A factorial survey approach, *Journal of Quantitative Criminology*, 5 (2), pp. 127-146.

Tickle, D. (2018). 'Irregular' and 'wasteful' expenditure, tax, and fiscal citizenship in South Africa. *Intertax*, 46 (3), pp. 252-260.

Tillotson, S. (2009). The family as tax dodge: Partnership, individuality, and gender in the personal income tax act, 1942 to 1970, *Canadian Historical Review*, 90 (3), pp. 391-426.

Torgler, B. (2002). Speaking to theorists and searching for facts: Tax morale and tax compliance in experiments, *Journal of Economic Surveys*, 16 (5), pp. 657-683.

- Torgler, B. (2004). Cross-culture comparison of tax morale and tax compliance: Evidence from Costa Rica and Switzerland, *International Journal of Comparative Sociology*, 45(1-2), pp. 17-43.
- Torgler, B. (2007). *Tax compliance and tax morale: A theoretical and empirical analysis*. Edward Elgar Publishing.
- Torgler, B. (2012). Tax morale, eastern europe and european enlargement. *Communist and Post-Communist Studies*, 45(1-2), pp. 11-25.
- Torgler, B. & Schneider, F. (2005). Attitudes towards paying taxes in Austria: An empirical analysis. *Empirica*, 32 (2), pp. 231-250.
- Torgler, B. & Schneider, F. (2007). What Shapes Attitudes Toward Paying Taxes? Evidence from multicultural european countries, *Social Science Quarterly*, 88 (2), pp. 443-470.
- Torgler, B. & Valev, N. T. (2010). Gender and public attitudes toward corruption and tax evasion, *Contemporary Economic Policy*, 28 (4), pp. 554-568.
- Torgler, B., Schneider, F. & Schaltegger, C. A. (2010). Local autonomy, tax morale, and the shadow economy, *Public Choice*, 144 (1), pp. 293-321.
- Torgler, B., Demir, I. C., Macintyre, A. & Schaffner, M. (2008). Causes and consequences of tax morale: An empirical investigation, *Economic Analysis and Policy*, 38 (2), pp. 313-339.
- Traikova, D. (2017). Tax morale and informality in post-socialist contexts. *The Informal Economy: Exploring Drivers and Practices*, pp. 11-24. Doi:10.4324/9781315158013.
- Traxler, C. (2010). Social norms and conditional cooperative taxpayers, *European Journal of Political Economy*, 26 (1), pp. 89-103.
- Trivedi, V. U., Shehata, M. & Lynn, B. (2003). Impact of personal and situational factors on taxpayer compliance: An experimental analysis, *Journal of Business Ethics*, 47 (3), pp. 175-197.

Trüdinger, E. & Hildebrandt, A. (2013). Causes and contexts of tax morale: Rational considerations, community orientations, and communist rule, *International Political Science Review*, 34 (2), pp. 191-209.

Tudose, B. & Strapuc, C. (2016). Specific mechanisms and method for estimating tax fraud, *Studies and Scientific Researches, Economics Edition*, 24, pp. 15-22.

UNODC (2011). Transnational Organised Crime in the Fishing Industry. www.unodc.org/documents/human-trafficking/Issue_Paper_TOC-in_the_Fishing_Industry.pdf. Acedido em 10-07-2015.

UNODC (2018). Fisheries Crime: Transnational Organised Criminal activities in the context of the fisheries sector. Acedido em 22-01-2019.

Valério, N. (2006). Quanto vale o mar na economia portuguesa? - Paper nº 29 - Lisboa, Gabinete de História Económica e Social (GHES).

Van Hulten, A. (2012). Remapping the fiscal state after the global financial crisis, *Economic Geography*, 88 (3), pp. 231-253.

Van Rooij, B. (2016). Weak enforcement, strong deterrence: Dialogues with chinese lawyers about tax evasion and compliance, *Law and Social Inquiry*, 41 (2), pp. 288-310.

Vasques, S. (2018). *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra, Edições Almedina, S. A.

Veiga, I. (2013). Os *offshore* e a evasão fiscal das grandes empresas e grupos económicos, *Portimão, Jurismat*, n.º 3, pp. 363-383.

Verboon, P. & Goslinga, S. (2009). The role of fairness in tax compliance. *Netherlands Journal of Psychology*, 65 (4), pp. 136-145.

Verboon, P. & Van Dijke, M. (2007). A self-interest analysis of justice and tax compliance: How distributive justice moderates the effect of outcome favorability. *Journal of Economic Psychology*, 28 (6), pp. 704-727.

Vihanto, M. (2003). Tax evasion and the psychology of the social contract. *Journal of Socio-Economics*, 32 (2), pp. 111-125.

Vintilă, G. & Țibulcă, I. L. (2014). A study on the evolution of tax pressure in Romania. *Analele Stiintifice ale Universitatii Al I Cuza din Iasi - Sectiunea Stiinte Economice*, 61 (1), pp. 99-110. Doi:10.2478/aicue-2014-0006.

- Wagner, R. E. (2006). States and the crafting of souls: Mind, society, and fiscal sociology, *Journal of Economic Behavior and Organization*, 59 (4), pp. 516-524.
- Wärneryd, K. & Walerud, B. (1982). Taxes and economic behavior: Some interview data on tax evasion in Sweden, *Journal of Economic Psychology*, 2 (3), pp. 187-211.
- Wasserman, S. & Faust, K. (1994). *Social network analysis: Methods and applications*. Cambridge University Press.
- Webber, C. & Wildavsky A. (1986). *A History of Taxation and Expenditure in the Western World*. New York: Simon & Schuster.
- Webley, P., Cole, M. & Eidjar, O. (2001). The prediction of self-reported and hypothetical tax-evasion: evidence from England, France and Norway, *Journal of Economic Psychology*, 22 (2), pp. 141-155.
- Weichenrieder, A. J. & Xu, F. (2018). Are tax havens good? Implications of the crackdown on secrecy, *Journal of Economics*. Doi:org/10.1007/s00712-018-0636-y.
- Weidenfeld, K. & Spire, A. (2017) Punishing tax offenders in France and Great Britain: Two criminal policies, *Journal of Financial Crime*, 24 (4), pp. 574-588.
- Weigel, R. H., Hessing, D. J. & Elffers, H. (1987). Tax evasion research: A critical appraisal and theoretical model, *Journal of Economic Psychology*, 8 (2), pp. 215-235. Doi:10.1016/0167-4870(87)90021-3.
- Welch, M. R., Xu, Y., Bjarnason, T., Petee, T., O'Donnell, P. & Magro, P. (2005). "But everybody does it.": The effects of perceptions, moral pressures, and informal sanctions on tax cheating. *Sociological Spectrum*, 25 (1), pp. 21-52. Doi:10.1080/027321790500103.
- Wentworth, D. K. & Rickel, A. U. (1985). Determinants of tax evasion and compliance, *Behavioral Sciences and the Law*, 3 (4), pp. 455-466.
- Wenzel, M. (2002). The impact of outcome orientation and justice concerns on tax compliance: The role of taxpayers' identity. *Journal of Applied Psychology*, 87 (4), [d] pp. 629-645.

- Wenzel, M. (2005a). Motivation or rationalisation? causal relations between ethics, norms and tax compliance, *Journal of Economic Psychology*, 26 (4), pp.491-508. Doi: 10.1016/j.joep.2004.03.003.
- Wenzel, M. (2005b). Misperceptions of social norms about tax compliance: From theory to intervention. *Journal of Economic Psychology*, 26 (6), pp. 862-883. Doi: 10.1016/j.joep.2005.02.002.
- Williams, C. C. (2008). Illegitimate wage practices in Eastern Europe: The case of "envelope wages", *Journal for East European Management Studies*, 13 (3), pp. 253-270.
- Williams, C. C. (2009a) Entrepreneurship and the off-the-books economy: Some lessons from England, *International Journal of Management and Enterprise Development*, 7 (4), pp. 429-444
- Williams, C. C. (2009b). Tackling undeclared work in Europe: Lessons from a 27-nation survey, *Policy Studies*, 30 (2), pp. 143-162.
- Williams, C. C. (2010). Out of the shadows: Explaining the undeclared economy in Baltic countries, *Journal of Baltic Studies*, 41 (1), pp. 3-22.
- Williams, C. C. (2012). Explaining Undeclared Wage Payments by Employers in Central and Eastern Europe: A Critique of the Neo-liberal De-regulatory Theory, *Debatte*, 20 (1), pp. 3-20.
- Williams, C. C. (2014a). Explaining Cross-national Variations in the Size of the Shadow Economy in Central and Eastern Europe, *Debatte*, 22 (2), pp. 241-258.
- Williams, C. C. (2014b). Confronting the shadow economy: Evaluating tax compliance and behaviour policies, pp. 1-281
- Williams, C. C. (2015a). Evaluating cross-national variations in envelope wage payments in East-Central Europe, *Economic and Industrial Democracy*, 36 (2), pp. 283-303.
- Williams, C. C. (2015 b). Explaining cross-national variations in the informalisation of employment: Some lessons from Central and Eastern Europe, *European Societies*, 17 (4), pp. 492-512.

Williams, C. C. & Franic, J. (2015). Tackling the propensity towards undeclared work: Some policy lessons from Croatia, *South East European, Journal of Economics and Business*,10(1), pp. 18-31.

Williams, C. C. & Franic, J. (2016). Beyond a deterrence approach towards the undeclared economy: Some lessons from Bulgaria, *Journal of Balkan and Near Eastern Studies*,18 (1), pp. 90-106. Doi:10.1080/19448953.2015.1094269.

Williams, C. C. & Franic, J. (2017). Tackling the illegitimate under-reporting of salaries in Southeast Europe: Some lessons from a 2015 survey in Bulgaria, Croatia and FYR Macedonia, *Eastern Journal of European Studies*, 8 (1), pp. 5-28.

Williams, C. C. & Horodnic, I. A. (2015a). Tackling the informal economy in Southeast Europe: an institutional approach, *Journal of Southeast European and Black Sea*, 15 (4), pp. 519-539.

Williams, C. C. & Horodnic, I. A. (2015b) Evaluating the prevalence of the undeclared economy in Central and Eastern Europe: An institutional asymmetry perspective, *European Journal of Industrial Relations*, 21 (4), pp. 389-406

Williams, C. C. & Horodnic, I. A. (2015c). Explaining the prevalence of illegitimate wage practices in Southern Europe: An institutional analysis, *South European Society and Politics*, 20 (2), pp. 203-221.

Williams, C. C., & Horodnic, I. A. (2016). An institutional theory of the informal economy: Some lessons from the United Kingdom, *International Journal of Social Economics*, 43 (7), pp. 722-738.

Williams, C. C. & Horodnic, I. A. (2017a). Evaluating the illegal employer practice of under-reporting employees' salaries. *British Journal of Industrial Relations*,55 (1), pp. 83-111.

Williams, C. C. & Horodnic, I. A. (2017b). Tackling the urban informal economy: Some lessons from a study of Europe's urban population, *Transylvanian Review of Administrative Sciences*,13(51E), pp.139-154.

Williams, C. C. & Martínez, Á. (2014). Explaining cross-national variations in tax morality in the european union: An exploratory analysis. *Studies of Transition States and Societies*, 6 (1), pp. 5-18.

Williams, C. C. & Nadin, S. (2010) Entrepreneurship and the informal economy: An overview, *Journal of Developmental Entrepreneurship*, 15 (4), pp. 361-378.

Williams, C. C. & Nadin, S. (2014a). Facilitating the formalisation of entrepreneurs in the informal economy: Towards a variegated policy approach, *Journal of Entrepreneurship and Public Policy*, 3 (1), pp. 33-48.

Williams, C. C. & Nadin, S. (2014 b). Evaluating the participation of the unemployed in undeclared work: Evidence from a 27- nation European survey, *European Societies*, 16 (1), pp. 68-89.

Williams, C. C. & Shahid, M. S. (2016). Informal entrepreneurship and institutional theory: Explaining the varying degrees of (in)formalization of entrepreneurs in Pakistan. *Entrepreneurship and Regional Development*, 28 (1-2), pp. 1-25.

Williams, C. C. & Windebank, J. (2015). Evaluating competing theories of informal employment: Some lessons from a 28 - nation European survey, *International Journal of Business and Globalisation*, 15 (1), pp. 45-62.

Williams, C. C., Horodnic, I. A. & Windebank, J. (2015). Evaluating the prevalence and distribution of envelope wages in the European Union: Lessons from a 2013 eurobarometer survey, *Journal of Contemporary European Research*, 11 (2), pp. 179-195.

Williams, C. C., Nadin, S. & Baric, M. (2011). Evaluating the participation of the self-employed in undeclared work: Some evidence from a 27-nation, European survey, *International Entrepreneurship and Management Journal*, 7 (3), pp. 341-356.

Windebank, J. & Horodnic, I. A. (2016). Explaining participation in informal employment: A social contract perspective, *International Journal of Entrepreneurship and Small Business*, 28 (2-3), pp. 178-194.

Windebank, J. & Horodnic, I. A. (2017). Explaining participation in undeclared work in france: Lessons for policy evaluation, *International Journal of Sociology and Social Policy*, 37 (3-4), pp. 203-217.

World Bank (2017). *The Sunken Billions Revisited: Progress and Challenges in Global Marine Fisheries*, World Bank, Washington, DC, [/openknowledge.worldbank.org/handle/10986/24056](https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/24056).

Xavier, A. (2014). *Direito Tributário Internacional*, 2ª Edição Atualizada, Coimbra, Edições Almedina, SA.

Xu, Y. & Xu, X. (2016). Taxation and state-building: The tax reform under the nationalist government in China, 1928-1949, *Accounting Organizations and Society*, 48, pp.17-30.

Yeniçeri, H. & Çevik, S. (2014). Testing the relationships between tax morale, socio-political interactions and individual values through the structural equation model. [Sosyal ve politik etkileşim, bireysel değerler ve vergi ahlâki arasındaki ilişkilerin yapısal eşitlik modeli ile test edilmesi] *Amme İdaresi Dergisi*, 47 (3), pp. 69-90.

Yeomans, H. (2018). Taxation, state formation, and governmentality: The historical development of alcohol excise duties in England and Wales, *Social Science History*, 42 (2), pp. 269-293.

Yin, R. K. (1994). *Case study research, Design and methods*, Second Edition, London: Sage Publications.

Yin, R. K. (2003). *Case study research, Design and methods*, Third Edition, Applied Social Research Methods Series, Vol. 5 London: Sage Publications.

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods*, Sixty Edition, London Sage Publications.

Ylönen, M. & Laine, M. (2015). For logistical reasons only? A case study of tax planning and corporate social responsibility reporting, *Critical Perspectives on Accounting*, 33, pp. 5-23.

Yong, S. & Martin, F. (2017). Tax compliance of ethnic minority immigrant entrepreneurs: A social capital perspective, *eJournal of Tax Research*, 15 (1), pp. 51-76.

Yücedoğru, R. & Hasseldine, J. (2016). Understanding tax morale of SMEs: A qualitative study. *EJournal of Tax Research*, 14 (3), pp. 531-566.

Yusoff, S. N. & Mohd, S. (2017). Individual tax compliance decision, *Pertanika, Journal of Social Sciences and Humanities*, 25 (S), pp. 97-108.

Zubule, E., Grabusts, P. & Kavale, L. (2017). Creation of innovative approach for study of the national fiscal space environment. *Technology, Ressources, Rezekne, Latvia*

Proceedings of the 11th International Scientific and Practical Conference. Volume II, pp. 189-195.

ANEXOS

ANEXO Nº 1 - GLOSSÁRIO²²⁹

Apanhador de animais marinhos, INE (2020:125): pessoa que exerce a atividade de apanha com fins comerciais, mediante registo e licenciamento para o efeito.

Armação ou arte fixa, INE (2020:123): armadilha fixa para a pesca do atum e da sardinha.

Arte de pesca, INE (2020:123): engenho utilizado para pescar.

Biomassa desovante INE (2020:126): peso total de todos os indivíduos (machos e fêmeas) da população que contribuem para a reprodução.

Captura nominal, INE (2020:125): peso vivo correspondente aproximadamente à pesca descarregada. A sua determinação faz-se normalmente pela aplicação de fatores de conversão.

Comércio internacional, INE (2020:127): conjunto do comércio intracomunitário e do comércio extracomunitário, ou seja, o conjunto das entradas e/ou saídas de mercadorias.

Comprimento da embarcação (fora a fora), INE (2020:124): distância, em metros, medida em linha reta da extremidade anterior da proa até à extremidade posterior da popa (do navio de pesca).

Consumo de capital fixo, INE (2020:128): representa a depreciação verificada, no decurso do período considerado, pelo capital fixo em resultado da utilização normal e da obsolescência previsível, incluindo uma provisão para perdas de bens de capital fixo na sequência de prejuízos acidentais seguráveis.

Consumo intermédio, INE (2020:128): consiste no valor dos bens e serviços consumidos como elementos de um processo de produção, excluindo os ativos fixos, cujo consumo é registado como consumo de capital fixo. Os bens e serviços podem ser transformados ou utilizados no processo produtivo.

Dia de pesca, INE (2020:125): unidade ou fração de 24 horas em que efetivamente o navio esteve a pescar, independentemente do produto da pesca ser nulo. Pressupõe-se que foram usadas artes de pesca.

Embarcação de pesca, INE (2020:123): embarcação capaz de utilizar artes de pesca.

Embarcação de pesca costeira, INE (2020:124): embarcação de pesca com comprimento de fora a fora superior a 9 m e igual ou inferior a 33 m, podendo operar nas áreas definidas pelo art.º 64º do Decreto Regulamentar nº 7/2000 de 30 de maio.

Embarcação de pesca local, INE (2020:124): embarcação com comprimento de fora a fora até 9 m, e potência do motor não superior a 100 cv ou 75 kW, quando de convés fechado, e não superior a 60 cv ou 45 kW, quando de convés aberto, podendo operar

²²⁹ Fonte: INE (2020)

dentro da área de jurisdição da capitania do porto em que estão registados e dentro das áreas das capitanias limítrofes, não podendo afastar-se da costa mais de 6 milhas, se tiverem convés aberto e mais de 30 milhas se tiverem convés fechado. (art.º 63º do Decreto Regulamentar nº 7/2000 de 30 de maio).

Embarcação de pesca longínqua (do largo), INE (2020:124): embarcação de pesca com arqueação (GT) superior a 100 e autonomia mínima de quinze dias, podendo operar em qualquer área, exceto para dentro das 12 milhas de distância à linha da costa portuguesa, ou ao alinhamento dos cabos Raso, Espichel e Sines (art.º 65º do Decreto Regulamentar nº 7/2000 de 30 de maio).

Espécie alvo, INE (2020:123): espécie à qual é dirigida preferencialmente a pesca.

Espécie bentónica, INE (2020:123): espécie que vive em relação íntima e permanente com o fundo.

Espécie demersal, INE (2020:123): espécie que vive no fundo, ou perto do fundo, mas sem estar permanentemente dependente dele.

Espécie pelágica, INE (2020:123): espécie que vive na coluna de água ou à superfície, mas sem relação com o fundo.

Excedente líquido de exploração ou rendimento misto, INE (2020:129): saldo contabilístico que corresponde ao rendimento que as unidades geram pela utilização dos seus ativos de produção. É obtido retirando ao Rendimento de Fatores as Remunerações dos Assalariados. O excedente líquido de exploração avalia o rendimento da terra, do capital e do trabalho não assalariado. É o saldo da conta de exploração, que indica a distribuição do rendimento entre os fatores de produção e o setor das administrações públicas.

Faina da pesca, INE (2020:125): conjunto de atividades referentes à captura de pescado para consumo.

Força motriz, INE (2020:124): capacidade do motor expressa em unidades de trabalho (cavalos-vapor ou Kilowatts).

Formação bruta de capital fixo, INE (2020:129): engloba as aquisições líquidas de cessões, efetuadas por produtores residentes, de ativos fixos durante um determinado período e determinadas mais-valias dos ativos não produzidos obtidas através da atividade produtiva de unidades produtivas ou institucionais. Os ativos fixos são ativos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são, por sua vez utilizados, de forma repetida ou continuada, em processos de produção por um período superior a um ano. O cálculo desta variável é importante, pois permite medir o esforço de investimento e de modernização da capacidade produtiva do ramo.

Formação profissional, INE (2020:127): conjunto de atividades através das quais as pessoas adquirem ou aprofundam conhecimentos ou competências profissionais e relacionais, com vista ao exercício de uma ou mais atividades profissionais, a uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e ao reforço da sua empregabilidade.

Frota de arrasto, INE (2020:123): embarcações especialmente armadas para a pesca por arrasto.

Frota de cerco INE (2020:123): embarcações especialmente armadas para a pesca por cerco. Estas embarcações atuam, normalmente, em regime de maré diária e relativamente perto da costa.

Frota de pesca, INE (2020:125) frota cujas embarcações são registadas e utilizadas para o exercício da atividade da pesca comercial e o uso de artes, podendo ou não estar licenciadas, proceder a bordo à transformação do pescado capturado e efetuar o transporte do mesmo e seus derivados.

Frota de pesca licenciada, INE (2020:123): frota de pesca cujas embarcações têm autorização para operar com uma determinada arte de pesca, numa zona específica e por um determinado período.

Frota polivalente, INE (2020:123): embarcações que estão equipadas para o uso alternativo de duas ou mais artes de pesca, sem ser necessário fazer modificações significativas no arranjo do navio ou respetivo equipamento. Neste segmento estão incluídas todas as embarcações da pesca local e todas as embarcações da frota costeira que não efetuem, exclusivamente, a pesca por arrasto e a pesca por cerco.

GT, INE (2020:124): arqueação Bruta de uma embarcação ou navio, ao abrigo da “Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de 1969”, à qual Portugal aderiu pelo Decreto do Governo nº4/87, de 15 de janeiro e transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei 245/94. A Arqueação Bruta representa a medida do volume total de uma embarcação ou navio, determinada em conformidade com as disposições do D.L. 245/94. A Arqueação Bruta “GT” também vem representada, na documentação oficial nacional, sem carácter internacional, com a sigla “AB” (Arqueação Bruta, sendo a sigla GT a designação de *Gross Tonnage*).

Inspeção sanitária, INE (2020:126): ato médico-veterinário que visa verificar e assegurar o estado higieno-sanitário dos produtos da pesca destinados ao consumo humano.

Juros, INE (2020:129): nos termos do instrumento financeiro acordado entre um mutuante e um mutuário, os juros são o montante a pagar pelo segundo ao primeiro ao longo de um determinado período de tempo, sem reduzir o montante do capital em dívida

Licença de pesca, INE (2020:123): autorização para a prática da atividade de pesca com determinada arte durante determinado período, local e espécie.

Lota, INE (2020:126): infraestrutura, em terra, implantada na área de um porto de pesca ou em zona ribeirinha na sua influência, que integre o local para a realização das operações de comercialização e outras operações que lhe são inerentes ou complementares.

Número de dias de pesca, INE (2020:125): número de dias completos (das 00.00 às 24.00 horas) em que o navio esteve nos pesqueiros em atividade, descontando não só o tempo de trajeto de e para os portos e entre pesqueiros, mas também o tempo perdido

em atrasos provocados por condições meteorológicas desfavoráveis, por avarias ou outros fatores.

Número de dias de pescador, INE (2020:125): número de dias completos (das 00.00 às 24.00 horas) em que o navio esteve efetivamente nos pesqueiros, independentemente dos motivos porque neles permaneceu (avaria, mau tempo, etc.).

Organização de produtores, INE (2020:126): toda a pessoa coletiva constituída por iniciativa dos produtores com o objetivo de tomar as medidas apropriadas para assegurar o exercício racional das atividades da pesca e melhorar as condições de venda da sua produção, promovendo, nomeadamente, a aplicação de planos de captura, concentração da oferta, estabilização dos preços e o incentivo dos métodos que apoiem a pesca sustentada, e que seja oficialmente reconhecida nos termos da legislação comunitária aplicável.

Outros impostos sobre a produção, INE (2020:129): são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos. Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

Outros subsídios à produção, INE (2020:129): os “outros subsídios à produção” recebidos por unidades produtivas residentes em consequência da sua atividade produtiva são subsídios não ligados à quantidade ou ao valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Pesca com linha de mão, INE (2020:123): pesca efetuada com linha de mão.

Pesca com redes de emalhar, INE (2020:123): pesca efetuada com uma rede ou redes retangulares colocadas junto do fundo em posição vertical (rede fundeada) podendo também ser mantida à superfície ou próximo desta por meio de boias ou amarrada à embarcação (rede de deriva).

Pesca costeira, INE (2020:124): pesca praticada no mar a distância mais ou menos significativa de terra (nas áreas definidas no art.º 64 do Decreto Regulamentar nº 7/2000 de 30 de maio), normalmente a várias horas ou até dias de navegação do porto ou do fundeadouro e realizada pelas embarcações de pesca costeira.

Pesca descarregada, INE (2020:125): peso do pescado e produtos de pesca descarregados. Representa o peso líquido no momento da descarga do peixe e de outros produtos da pesca (interior ou eviscerados, cortados em filetes, congelados, salgados, etc.).

Pesca local, INE (2020:124): pesca realizada pelas embarcações de pesca local, nos rios, estuário dos rios, lagunas, praias e orlas marítimas junto à terra e sempre próximo do local onde vara, fundeia, ou atraca a embarcação.

Pesca longínqua (ou do largo), INE (2020:125): pesca efetuada quase sempre a grande distância do porto de origem (nas áreas definidas no art.º 65 do Decreto Regulamentar nº 7/2000 de 30 de maio), praticada pelas embarcações de pesca do largo (ex.: a pesca na NAFO, na Islândia, na Noruega, etc.).

Pesca polivalente, INE (2020:125): pesca exercida utilizando artes diversificadas como por exemplo, aparelhos de anzol²³⁰, armadilhas²³¹, alcatruzes²³², ganchorra²³³, redes camaroeiras e do pilado, xávegas e sacadas-toneiras²³⁴.

Pesca por arrasto, INE (2020:124): pesca efetuada com estruturas rebocadas essencialmente constituídas por um corpo cónico, prolongado anteriormente por “asas” e terminando num saco onde é retida a captura. Podem atuar diretamente sobre o leito do mar (arrasto pelo fundo) ou entre este e a superfície (arrasto pelágico).

Pesca por cerco, INE (2020:124): pesca efetuada com a utilização de ampla parede de rede, sempre longa e alta, que largada de uma embarcação é manobrada de maneira a envolver o cardume e a fechar-se em forma de bolsa pela parte inferior, de modo a reduzir a capacidade de fuga.

Pescado fresco, INE (2020:125): todo o produto da pesca, inteiro ou preparado que não tenha sofrido qualquer tratamento destinado à sua conservação exceto a sua refrigeração.

Pescado fresco rejeitado, INE (2020:125): o pescado fresco considerado pelo inspetor sanitário impróprio para o consumo humano.

Pescado retirado, INE (2020:126): pescado cujo preço de venda atingiu um determinado preço limite, fixado anualmente e variável em função da espécie, da frescura e do tamanho (abaixo do qual as organizações de produtores não vendem os produtos fornecidos pelos seus membros) e ao qual foi dado um dos destinos previstos de forma a não interferirem com a comercialização normal dos produtos em questão. O regime das retiradas é um mecanismo que, em caso de excesso de oferta, permite evitar a degradação dos preços garantindo, através de uma compensação financeira, um rendimento mínimo aos produtores.

Pescador, INE (2020:125): pessoa que exerce a sua atividade diretamente na pesca.

Pescador apeado, INE (2020:125): pescador que é autorizado a utilizar as artes de pesca sem auxílio de embarcações no exercício da sua atividade.

Pescador matriculado, INE (2020:125): profissional que exerce a atividade da pesca e se encontra inscrito numa capitania ou delegação marítima.

Pesqueiro, INE (2020:125): local onde ocorrem operações de pesca pelas boas condições para a atividade, tal como a existência de razoáveis concentrações de pescado, tais como bancos de peixes ou de bivalves.

²³⁰ Os anzóis e as linhas são artes de pesca que atraem os peixes através de um isco natural ou artificial(engodo) colocado num anzol, na ponta de uma linha ou de um estralho, onde são capturados.

²³¹ As armadilhas, redes estacionárias grandes, barreiras ou nassas são artes de pesca onde os peixes são mantidos ou entram voluntariamente, onde são impedidos de escapar.

²³² Arte de pesca constituída por um vaso de barro para capturar polvos.

²³³ Arte de arrasto de pequena e média dimensão em que a boca é composta por uma estrutura rígida e o saco é de rede ou constituído por uma grelha metálica.

²³⁴ Rede de cerco e o seu equipamento é composto por um longo cabo com flutuadores, tendo na sua metade de comprimento um saco de rede em forma cónica (xalavar) www.dgrm.pt, consultado em 03-07-2024

População empregada (censos da população), INE (2020:128): população com 15 ou mais anos que, na semana de referência, se encontrava numa das seguintes situações:

- tinha trabalhado durante pelo menos uma hora, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros;
- tinha um emprego e não estava ao serviço, mas mantinha uma ligação formal com o seu emprego;
- tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica.

Consideram-se como fazendo parte da população empregada:

- as pessoas que, na semana de referência, não trabalharam por motivos passageiros, tais como doença, licença de maternidade, férias, acidentes de trabalho, redução de atividade por motivos técnicos, condições climatéricas desfavoráveis ou outros motivos;
- os trabalhadores familiares não remunerados se trabalharem, pelo menos, 15 horas na semana de referência;

Apesar das recomendações internacionais não imporem qualquer limite de horas para se considerar trabalhador familiar não remunerado (para além do ter trabalhado 1 hora), desde 1970 que os censos têm estabelecido o limite das 15 horas trabalhadas. A imposição deste limite teve como principal objetivo não considerar como população empregada as pessoas que trabalharam ocasionalmente menos de 15 horas num estabelecimento ou empresa de um familiar. Assim, no sentido de dar continuidade à série iniciada em 1970 e não aumentar “artificialmente” o universo da população empregada será mantido o limite das 15 horas.

- as pessoas a frequentar formação profissional e que mantêm um vínculo com a entidade empregadora;
- aprendizes e estagiários que recebem uma remuneração em dinheiro ou em géneros;
- estudantes, domésticos, reformados ou em pré-reforma que estejam, pelo menos, numa das situações acima indicadas para a população empregada e que trabalharam na semana de referência.

População residente (censos da população), INE (2020:128): conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Porto de descarga, INE (2020:126): *vide* zona de descarga

Porto de registo, INE (2020:124): local (Capitania ou Delegação Marítima) onde a embarcação está registada.

Potência (kW), INE (2020:124): potência mecânica desenvolvida pela instalação propulsora com a qual a embarcação está equipada.

Preço de produção, INE (2020:129): é o preço que os produtores recebem do adquirente de uma unidade de um bem ou serviço produzido ou prestado, deduzido dos impostos a pagar relativamente a essa unidade, em consequência da sua produção ou venda (ou seja, os impostos sobre os produtos), e acrescido de qualquer subsídio a receber relativamente a essa unidade, em consequência da sua produção ou venda (ou seja, os subsídios aos produtos). Não engloba despesas de transporte faturadas à parte pelo produtor, mas inclui as margens de transporte cobradas pelo produtor na mesma fatura, mesmo que estejam incluídas numa rubrica autónoma desta.

Produção, INE (2020:129): é constituída pelos produtos criados durante o período contabilístico. São abrangidos os seguintes casos especiais: a) os bens e serviços fornecidos por uma unidade de atividade económica (UAE) local a diversas UAE locais pertencentes à mesma unidade institucional; b) os bens produzidos por uma UAE local que continuem integrados nas existências após o final do período em que são produzidos, independentemente da sua utilização ulterior.

Produção do ramo da pesca, INE (2020:129): é constituída pela soma da produção de bens da pesca, da produção de serviços da pesca e dos bens e serviços produzidos no âmbito das atividades secundárias não-separáveis, sendo avaliada a preços de base.

Profissão principal (censos da população), INE (2020:128): profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência. Foi utilizada a Classificação Portuguesa das Profissões mais recente - CPP 2010 - compatível com a Classificação Internacional Tipo de Profissões (CITP 2008).

Quota, INE (2020:126): parte do total autorizado de captura (TAC) repartido segundo critérios diferentes, tais como países, regiões, frotas ou embarcações.

Ramo de atividade, INE (2020:129): agrupa as unidades de atividade económica ao nível local que exercem uma atividade económica idêntica ou similar. Ao nível mais pormenorizado de classificação, um ramo de atividade compreende o conjunto das UAE locais inseridas numa mesma classe (4 dígitos) da NACE Rev.2 e que exercem, por conseguinte, a mesma atividade, tal como definida na NACE Rev.2.

O ramo de atividade económica foi classificado segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAERev3- mais recente, compatível com a Statistical Classification of Economic Activities in the European Community (NACE).

Ramo de atividade (censos da população), INE (2020:128): tipo de produção ou a atividade económica desenvolvida pelo estabelecimento (unidade local) onde a pessoa exerceu a sua profissão principal, na semana de referência.

Recrutamento, INE (2020:126): número de indivíduos jovens de um dado *Stock* que, em cada ano, entram na área de pesca (que nasceram num determinado ano para um determinado *Stock*).

Remunerações dos assalariados, INE (2020:129): definem-se como o total das remunerações, em dinheiro ou em espécie (no caso específico da pesca: “caldeirada”), a

pagar pelos empregadores aos empregados como retribuição pelo trabalho prestado por estes últimos no período de referência.

Rendimento dos fatores, INE (2020:130): indicador económico que permite medir a remuneração de todos os fatores de produção que deram origem à Produção do Ramo. Esta variável é calculada subtraindo ao Valor acrescentado líquido os Outros impostos sobre a produção e adicionando os Outros subsídios à produção.

Rendimento empresarial líquido da pesca, INE (2020:130): saldo contabilístico obtido adicionando ao excedente líquido de exploração os juros recebidos pelas unidades produtivas constituídas em sociedade e deduzindo as rendas (e.g.: contratos de leasing e arrendamento de terras para aquicultura) e os juros pagos. Mede a remuneração do trabalho não assalariado e do capital. É semelhante ao conceito, usado na contabilidade das empresas, de lucro corrente antes da distribuição e dos impostos sobre o rendimento. Embora o rendimento empresarial líquido não seja habitualmente calculado para os ramos de atividade, é geralmente possível calculá-lo para o ramo da pesca, pois pode se determinar a parte dos juros e das rendas ligada exclusivamente à atividade da pesca (e às atividades secundárias não pesca).

Stock ou unidade populacional, INE (2020:126): conjunto de indivíduos de uma mesma população, que partilham características biológicas e de comportamento e que reagem de uma forma relativamente homogênea à exploração.

Tonelagem de arqueação bruta (TAB), INE (2020:124): volume interno total, do casco do navio e das superestruturas (espaços relacionados ou destinados a carga, passageiros e tripulação, à navegação e T.S.F., paióis e tanques), expresso em toneladas Moorsom ou de arqueação (iguais a 100 pés cúbicos ou 2,832 m³).

Total autorizado de captura (TAC), INE (2020:126): medida de gestão que limita o total de captura de um recurso pesqueiro numa área e período específicos.

Transferências de capital, INE (2020:130): subdividem-se em Ajudas ao investimento e outras transferências de capital. São transferências, em dinheiro ou em espécie, efetuadas pelas administrações públicas ou pelo resto do mundo a unidades de produção da pesca, para lhes permitir financiar, na totalidade ou em parte, o custo de aquisição de ativos fixos, ou indemnizar os proprietários de bens de capital que tenham sido destruídos por atos de guerra, outros acontecimentos políticos, catástrofes naturais ou perdas excecionais devidas a causas externas à unidade de produção.

Tripulante, INE (2020:125): pessoal de bordo não classificado como pescador.

Valor acrescentado bruto, INE (2020:130): valor bruto da produção deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

Valor acrescentado líquido, INE (2020:130): valor acrescentado bruto deduzido do consumo de capital fixo (de bens de equipamento, edifícios, construções e plantações agrícolas).

Volume de emprego da pesca, INE (2020:130): trabalho efetivamente aplicado na produção de produtos da pesca e das atividades não pesca não-separáveis das unidades produtivas da pesca que compõem o Ramo. Por definição, pode ser dividido em

Assalariado e Não-assalariado, expresso em Emprego equivalente a Tempo Completo (ETC) correspondendo este à prestação, medida em tempo de trabalho, de uma pessoa que efetua, a tempo inteiro e durante todo o ano, atividades da pesca numa unidade produtiva da pesca.

Zona de descarga, INE (2020:126): local da costa onde é descarregado o pescado capturado.

Zona de matrícula, INE (2020:126): local onde a Capitania ou Delegação Marítima exerce a sua autoridade.

Zona de pesca, INE (2020:126): zona (área) onde se efetua a captura.

ANEXO Nº 2 - QUADROS

Quadro I - Conceitos de Planeamento Fiscal

AUTORES	ANO:PAG.	DEFINIÇÃO
Pereira	2011:415	"(...) Caracteriza-se por uma postura ativa da parte do contribuinte , que procura inserir a variável fiscal nas suas decisões e, assim, normalmente , minimizar a fatura fiscal que sobre ele recai , desde que isso reflita em aumento do rendimento após impostos"
Marques	2011:34 e ss	"(...) como uma economia de opção onde os agentes económicos poderão dentro da lei, atuar de modo a pagar menos impostos"
Sanches	2007:107	" Técnica de redução de carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolha, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intelectual ou omissão do legislador está acompanhada de menos encargos fiscais"
Aires	84	"(...) Por vezes , é a própria administração fiscal a prever e a estimular , intra legem, a economia fiscal colocando à disposição do contribuinte um leque de opções designadamente , deduções à coleta, reportes de prejuízo, isenções benefícios fiscais que lhe permite não pagar ou pagar menos impostos"

Fonte: Elaboração Própria

Quadro II - Nº de Embarcações ao Nível Mundial

TIPO DE EMBARCAÇÕES	Nº DE EMBARCAÇÕES DE PESCA						
	2010	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Barcos a motor	2 625 300	2 710 300	2 864 800	2 926 000	2 825 000	2 784 000	2 812 100
Barcos movidos a remo ou velas	1 730 200	2 011 000	1 711 500	1 680 000	1 690 000	1 773 000	1 685 900
TOTAL DE EMBARCAÇÕES	4 355 500	4 721 300	4 576 300	4 606 000	4 515 000	4 557 000	4 498 000

Fonte : Elaboração própria baseada nos dados da FAO (2019) - No

Quadro III - Emprego

	2010	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Nº DE PESCADORES	39 155 000	39 412 000	37 962 000	37 879 000	40 781 000	40 399 000	40 422 000
Nº DE AQUICULTORES	18 512 000	18 861 000	18 818 000	18 753 000	18 795 000	19 271 000	19 272 000

Fonte : Elaboração própria baseada nos dados da FAO (2019) - No

Quadro IV - Nº de Capturas por Áreas de Pesca

ÁREAS DE PESCA	Nº CAPTURAS POR ANO						
	2011 (TON.)	2012 (TON.)	2013 (TON.)	2014 (TON.)	2015 (TON.)	2016 (TON.)	2017 (TON.)
TOTAL MUNDIAL	91 519 574	88 447 777	89 622 908	90 229 840	91 540 053	89 417 868	92 508 321
CAPTURAS EM ÁGUAS CONTINENTAIS	10 520 084	10 895 497	10 936 985	11 062 926	11 118 517	11 336 487	11 924 137
CAPTURAS POR ÁREAS PESCA CONTINENTAIS							
Africa	2 711 141	2 699 615	2 813 807	2 843 563	2 804 629	2 842 403	2 975 602
América do Norte	171 412	169 250	180 741	183 142	208 057	261 934	222 577
América do Sul	370 768	373 738	365 380	362 499	360 370	338 644	350 335
Ásia	6 877 081	7 255 841	7 150 196	7 257 771	7 296 286	7 436 080	7 936 100
Europa	371 368	378 744	408 234	397 648	431 145	439 477	421 385
Oceânia	18 314	18 309	18 627	18 303	18 030	17 949	18 138
CAPTURAS EM ÁGUAS PESCA MARÍTIMAS	80 999 490	77 552 280	78 685 923	79 166 914	80 421 536	78 081 381	80 584 184
CAPTURAS POR ÁREAS PESCA MARÍTIMAS							
Mar Artico	1	1	7	4	15	52	418
Atlântico Noroeste	2 030 173	1 985 680	1 861 275	1 832 357	1 854 674	1 815 723	1 755 861
Atlântico Nordeste	8 049 795	8 013 501	8 454 331	8 653 970	9 139 197	8 315 248	9 309 821
Atlântico Centro - Ocidental	1 459 367	1 335 765	1 223 615	1 179 590	1 403 679	1 540 479	1 452 984
Atlântico Centro - Oriental	4 386 947	4 206 269	4 256 397	4 454 861	4 355 049	4 779 356	5 085 264
Mediterrâneo e Mar Negro	1 434 237	1 285 485	1 249 981	1 125 025	1 326 174	1 253 236	1 348 299
Atlântico Sudoccidental	1 741 328	1 887 103	1 974 125	2 419 473	2 428 729	1 563 872	1 828 125
Atlântico Sudooriental	1 325 202	1 650 822	1 374 186	1 565 259	1 677 855	1 699 555	1 654 298
Atlântico Antártico	183 350	164 577	221 405	296 573	228 625	262 938	241 112
Oceano Índico Ocidental	4 231 482	4 539 551	4 591 850	4 822 549	4 681 567	4 929 489	5 344 813
Oceano Índico Oriental	6 171 977	6 133 058	6 230 944	6 313 470	6 365 950	6 396 515	6 966 875
Oceano Índico Antártico	10 786	10 423	11 392	12 230	11 432	12 186	12 489
Pacífico Noroeste	20 835 932	20 725 165	20 727 563	21 228 956	21 079 131	20 932 719	20 234 899
Pacífico Nordeste	2 948 866	2 850 562	3 206 787	3 163 212	3 173 267	3 111 379	3 379 432
Pacífico Centro - Ocidental	11 363 635	11 858 324	12 141 302	12 734 144	12 779 491	13 046 188	12 530 652
Pacífico Centro - Oriental	1 922 916	2 017 985	2 055 912	1 897 443	1 660 479	1 638 763	1 739 771
Pacífico Centro sudoccidental	581 482	601 024	582 592	576 105	551 123	474 667	471 654
Pacífico Centro sudooriental	12 318 313	8 283 189	8 518 446	6 888 191	7 701 493	6 305 433	7 223 740
Pacífico Antártico	3701	3 796	3 813	3 502	3 606	3 583	3 677

Fonte : Elaboração própria baseada nos dados da FAO (2019) - A1a

Quadro V - Nº de Capturas por Países

CAPTURAS POR CONTINENTES	Nº DE CAPTURAS POR ANOS						
	2011 (TON.)	2012 (TON.)	2013 (TON.)	2014 (TON.)	2015 (TON.)	2016 (TON.)	2017 (TON.)
TOTAL MUNDIAL	91 519 574	88 447 777	89 622 908	90 229 840	91 540 053	89 417 868	92 508 321
CAPTURAS POR CONTINENTES							
EUROPA	13 360 056	13 032 756	13 506 993	13 758 336	14 141 117	13 696 174	14 822 820
Espanha	1 009 674	927 283	987 437	1 062 374	972 769	909 458	953 793
Portugal	215 698	197 937	195 719	182 882	188 526	184 217	179 758
AFRICA	7 801 808	8 442 581	8 380 858	8 634 283	8 766 060	9 270 160	9 718 233
AMÉRICAS	22 648 352	18 353 023	18 752 508	16 913 734	17 593 525	16 219 477	17 365 621
ASIA	46 720 767	46 500 183	47 746 421	49 577 603	49 619 935	48 786 191	49 162 094
OCEANIA	1 190 708	1 281 837	1 215 220	1 342 547	1 380 410	1 440 637	1 439 553
OUTROS	18 467	10 810	20 908	3 337	39 006	5 229	0

Fonte : Elaboração própria baseada nos dados da FAO (2019) - D1; D2; D3; D4; D5

Quadro VI - Nº de Capturas por Principais Países Produtores

PAÍSES PRODUTORES	Nº de CAPTURAS POR ANO						
	2011 (TON.)	2012 (TON.)	2013 (TON.)	2014 (TON.)	2015 (TON.)	2016 (TON)	2017 (TON.)
59 PAÍSES	85 762 600	82 943 445	84 038 115	84 497 802	85 914 368	83 715 466	86 635 650
China (1)	14 989 557	15 188 665	15 350 545	16 117 803	16 386 232	15 787 555	15 373 196
Indonésia	5 753 051	5 856 860	6 125 187	6 458 735	6 689 688	6 542 258	6 688 739
Índia	4 311 132	4 872 129	4 645 182	4 982 088	4 843 388	5 061 756	5 427 678
USA	5 173 688	5 004 365	5 096 174	4 985 275	5 040 446	4 903 483	5 036 112
Russian Fed	4 255 306	4 331 641	4 361 574	4 259 938	4 457 232	4 759 476	4 869 316
Peru	8 249 157	4 849 211	5 854 347	3 573 371	4 824 050	3 796 978	4 157 414
Vietame	2 362 104	2 487 223	2 583 651	2 694 641	2 906 452	3 127 606	3 277 574
Japan	3 790 656	3 663 903	3 651 182	3 639 089	3 395 272	3 193 105	3 204 342
Norway	2 282 302	2 150 297	2 079 338	2 301 697	2 293 870	2 033 818	2 368 438
Myanmar	1 975 920	1 962 230	1 919 000	1 970 550	1 970 470	2 072 390	2 150 400
Chile	3 063 463	2 572 880	1 770 956	2 175 459	1 786 249	1 497 230	1 918 958
Philippines	2 218 153	2 203 737	2 199 259	2 246 299	2 151 467	2 024 828	1 887 058
Bangladesh	1 600 918	1 535 715	1 550 446	1 591 190	1 623 837	1 674 770	1 801 084
Mexico	1 566 066	1 575 030	1 615 936	1 519 857	1 467 267	1 510 754	1 628 669
Thailand	1 835 126	1 719 628	1 824 829	1 670 035	1 501 370	1 530 546	1 479 367
Malaysia	1 378 799	1 477 281	1 488 540	1 464 646	1 491 974	1 580 291	1 470 269
Morocco	958 935	1 161 770	1 253 556	1 365 256	1 364 943	1 447 020	1 377 454
Korea Rep	1 742 332	1 667 148	1 594 785	1 734 272	1 649 802	1 364 932	1 357 795
Iceland	1 138 462	1 358 596	1 366 675	1 076 789	1 319 117	1 067 191	1 163 303
Spain	1 009 674	927 283	987 437	1 062 374	972 769	909 458	953 793
OUTROS PAÍSES	5 756 974	5 504 332	5 584 793	5 732 038	5 625 685	5 702 402	5 872 671
TOTAL MUNDIAL	91 519 574	88 447 777	89 622 908	90 229 840	91 540 053	89 417 868	92 508 321
Fonte : Elaboração própria baseada nos dados da FAO (2019) - A1c							

Quadro VII - Principais Vulnerabilidades do Setor das Pescas ao Crime Organizado Transnacional

IDENTIFICADAS PELO UNODC -2011	
1.	O alcance global dos navios de pesca, o fácil acesso aos navios de pesca excedentários devido à restrição das quotas de pesca, a presença legítima de navios de pesca no mar e a rede de distribuição de peixe e produtos da pesca criam oportunidades e cobertura legítima para atividades criminosas.
2.	Existe uma generalizada falta de gestão do estado de direito no setor das pescas em particular :
2.1	Falta de vigilância no mar dos movimentos e transbordos dos navios;
2.2	Falta de transparência quanto à identidade da propriedade efetiva dos navios de pesca e falta de registos internacionais da identidade e história dos navios de pesca;
2.3	Falta de habilidade ou disposição de alguns estados de bandeira para impor a sua jurisdição penal;
2.4	Falta de comunicação internacional da regulamentação existente sobre a segurança dos navios de pesca, e das condições de trabalho dos pescadores no mar, em comparação com os navios mercantes.
3.	As restrições de quotas e stocks de peixes em declínio em muitas regiões do mundo, por um lado, e as condições socioeconómicas geradas pela sobrepesca, podem tornar os pescadores e as comunidades piscatórias, vulneráveis ao seu recrutamento para atividades criminosas.
Fonte : Elaboração própria com base no relatório da UNODC (2011) Transactional Organized Crime in the Fishing Industry: Focus on: Trafficking in Persons, Smuggling of Migrants, Illicit Drug trafficking	

Quadro VIII - Recomendações para aplicação de estratégias, na identificação e combate do crime fiscal, no sector das pescas

EMANADAS PELO GRUPO DE TRABALHO DA OCDE - TFCT (2013)
1. As administrações tributárias devem avaliar as vulnerabilidades dos seus países aos crimes fiscais que surjam no setor das pescas e prestadores de serviços relacionados , bem como a eficácia dos poderes e procedimentos legais existentes na prevenção , deteção e investigação desses crimes
2. Deve ser desenvolvida uma estratégia, para combater a criminalidade fiscal no setor das pescas e os prestadores de serviços relacionados, no âmbito da sua abordagem global ao cumprimento das obrigações fiscais . Essa estratégia deve:
2.1 Promover o cumprimento voluntário no setor das pescas, incluindo a utilização de um programa de comunicação dirigido às principais partes interessadas.
2.2 Assegurar que os auditores fiscais , e os investigadores de crimes fiscais tenham as competências e os conhecimentos relevantes para detetar e combater os crimes fiscais no setor das pescas , no âmbito das suas funções;
2.3 Melhorar a deteção e as medidas de combate à criminalidade fiscal, no setor das pescas, através de uma abordagem governamental , desenvolvendo a cooperação com as principais agências parceiras, incluindo , a administração aduaneira, a autoridade e inspeção das pescas, a guarda costeira , a polícia e outras autoridades;
2.4 Promover a cooperação internacional, inclusivé troca de informações, com outras administrações tributárias no combate à criminalidade fiscal e, quando apropriado e permitido, a partilha de informações recebidas do exterior relacionadas com infrações graves que não sejam fiscais , para com a autoridade governamental ou com a autoridade legal competente
3. Em colaboração com outras agências relevantes, as administrações tributárias devem considerar a criação de grupos de inteligência regionais, semelhantes ao Grupo de Inteligência Pesqueira do Mar do Norte, criado em 2012, para identificar maiores oportunidades de partilha de inteligência no combate do crime fiscal no setor das pescas, e facilitar a troca eficiente e eficaz de informações, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
Fonte: Elaboração própria com base no relatório da OCDE (2013) - " Evading The Net : Tax Crime In The Fisheries Setor "

Quadro IX - Impacto do crime no sector das pescas

TEMAS	OBJETIVOS
1: Política	Discutir como os esforços para combater o crime transnacional de pesca organizada apoiam o trabalho para alcançar as metas de desenvolvimento sustentável.
2: Impacto	Partilha de várias experiências e insights sobre o impacto do crime no setor das pescas.
3: Economia Paralela	Exemplificar como o sistema financeiro paralelo pode ser um “angariador”, deste tipo de crime
4: Corrupção	Apresentação de um guia do UNODC sobre o combate à corrupção no setor das pescas
5: Crime Económico	Partilha de alguns exemplos de crime motivados pelo lucro no setor das pescas e análise de estratégias para o detetar, investigar e eliminar.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do 4º Simpósio Internacional do crime no setor das pescas, na cidade da ONU em Copenhaga, organizado pelo Ministério do Comércio, Indústria e Pescas da Noruega e pelo Conselho Nórdico de Ministros.

Quadro X - Evolução da Economia da Pesca

Portugal														
Anos Rubricas		Unid.	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2014	2015	2016	2017
1	Produção de bens da pesca	10 ⁶ Euros	542,95	569,14	593,08	534,49	502,4	500,5	485,2	459,6	459,6	437,2	504,1	538,6
2	Produção de serviços relacionados com a pesca e a aquicultura		26,37	29,34	31,60	31,95	35,8	33,6	39,2	39,3	39,3	44,0	49,0	47,4
3	Outros produtos e serviços		10,29	10,03	10,74	11,74	34,8	29,3	28,6	21,6	21,6	21,7	17,4	26,5
4	Produção do ramo da pesca (1+2+3)		579,62	608,50	635,42	578,18	573,0	563,4	553,0	520,5	520,5	502,9	570,5	612,4
5	Consumo intermédio		192,01	204,62	223,46	201,84	286,0	272,6	269,2	245,7	245,7	233,0	265,2	278,2
6	Valor acrescentado bruto (4-5)		387,61	403,88	411,97	376,34	287,0	290,8	283,8	274,8	274,8	269,9	305,4	334,3
7	Outros impostos sobre a produção		1,84	2,04	2,78	2,39	3,0	3,7	6,5	6,0	6,0	5,7	4,2	4,4
8	Outros subsídios à produção		4,12	6,77	7,32	17,89	14,8	13,7	8,4	16,4	16,4	5,4	9,5	10,8
9	Remuneração dos assalariados		165,29	172,94	172,69	159,35	140,1	140,3	131,5	131,7	131,7	139,1	144,9	153,4
10	Excedente bruto de exploração (6-7+8-9)		224,60	235,67	243,81	232,48	158,7	160,4	154,2	153,6	153,6	130,5	165,8	187,3
11	Volume de emprego da pesca (ETC*)	1.000	14,50	13,74	13,89	13,47	14,2	14,0	14,1	13,8	13,8	14,2	13,3	13,7
Fonte: INE, Contas Nacionais Portuguesas (Base 2016)														
Notas: de acordo com o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010) a produção é registada a preços de base, isto é, inclui subsídios aos produtos e exclui impostos sobre os produtos, custos de transporte e margens comerciais.														
Origem: Contas Nacionais Portuguesas (Base 2006)														
Nota: de acordo com o Sistema Europeu de Contas (SEC 95) a produção é registada a preços de base, isto é, inclui subsídios sobre os produtos e exclui impostos sobre os produtos, custos de transporte e margens comerciais.														
Nota: ETC - Equivalente a tempo completo.														

Quadro XI - População residente e empregada total e com atividade económica na pesca, por NUTS II

NUTS II	População residente	População Empregada (a)	Da qual na pesca						
			Total	Patrões	Trabalhador por conta própria	Trabalhador familiar não remunerado	Trabalhador por conta de outrem	Membro ativo de cooperativa	Outra situação
Portugal									
15 - XII - 1950 (b)	8.441.312	3.196.482	45.965	1.062	7.072	1.161	36.281	x	389
15 - XII - 1960	8.889.392	3.315.639	46.749	1.026	5.489	817	39.390	x	27
15 - XII - 1970	8.611.125	3.163.855	36.920	365	5.445	430	30.155	x	525
16 - III - 1981	9.833.014	3.848.727	32.623	1.227	6.217	428	24.147	x	604
15 - IV - 1991	9.867.147	4.129.709	26.840	1.900	4.719	225	19.702	178	116
12 - III - 2001	10.356.117	4.650.947	16.048	2.572	1.778	78	11.524	28	68
21 - III - 2011	10.562.178	4.361.187	13.156	2.092	1.746	78	9.091	26	123
Continente									
15 - XII - 1950 (b)	7.856.913	3.005.110	39.710	999	5.544	883	31.903	x	381
15 - XII - 1960	8.292.975	3.126.245	40.166	916	4.217	721	34.285	x	27
15 - XII - 1970	8.074.975	2.988.170	32.510	355	4.400	355	27.090	x	310
16 - III - 1981	9.336.760	3.679.467	28.742	1.117	5.212	354	21.481	x	578
15 - IV - 1991	9.375.926	3.947.640	23.278	1.676	4.177	164	16.973	176	112
12 - III - 2001	9.869.343	4.450.711	13.837	2.234	1.614	60	9.840	26	63
21 - III - 2011	10.047.621	4.150.252	10.802	1.734	1.596	56	7.295	18	103
Norte	3.689.682	1.501.883	3.315	437	118	13	2.721	6	20
Centro	2.327.755	940.211	3.204	434	406	12	2.314	8	30
Lisboa	2.821.876	1.223.276	1.803	395	298	18	1.056	4	32
Alentejo	757.302	298.691	438	108	131	3	194	0	2
Algarve	451.006	186.191	2.042	360	643	10	1.010	0	19
R. A. Açores									
15 - XII - 1950 (b)	317.409	108.243	4.242	24	909	116	3.185	x	8
15 - XII - 1960	327.480	107.124	3.967	103	1.073	90	2.701	x	0
15 - XII - 1970	285.015	86.615	2.870	10	910	65	1.675	x	210
16 - III - 1981	243.410	77.820	2.144	31	830	55	1.221	x	7
15 - IV - 1991	237.795	84.036	2.137	153	476	52	1.452	2	2
12 - III - 2001	241.763	94.728	1.392	236	137	17	999	2	1
21 - III - 2011	246.772	102.127	1.715	302	137	21	1.233	8	14
R. A. Madeira									
15 - XII - 1950 (b)	266.990	83.129	2.013	39	619	162	1.193	x	0
15 - XII - 1960	268.937	82.270	2.616	7	199	6	2.404	x	0
15 - XII - 1970	251.135	89.070	1.540	0	135	10	1.390	x	5
16 - III - 1981	252.844	91.440	1.737	79	175	19	1.445	x	19
15 - IV - 1991	253.426	98.033	1.425	71	66	9	1.277	x	2
12 - III - 2001	245.011	105.508	819	102	27	1	685	0	4
21 - III - 2011	267.785	108.808	639	56	13	1	563	0	6
Fonte: INE, Recenseamento Geral da População									
(a) De 10 e mais anos, nos recenseamentos de 15-XII de 1960 e 1970; de 12 e mais anos nos de 16-III-1981 e 15-IV-1991; de 15 e mais anos, a partir do recenseamento de 12-III de 2001.									
(b) População presente									
Nota: Da população empregada, em 15-XII-1960, foram excluídas as pessoas desempregadas e as que se encontravam a prestar serviço militar.									
Os dados de 1970 foram estimados a 20%.									

Quadro XII - População residente e empregada na pesca, por nível de ensino, por NUTS, nos anos 2001 e 2011

NUTS II	População residente e empregada na pesca	Nível de ensino						
		Nenhum	Ensino básico			Ensino secundário	Ensino pós secundário	Ensino superior
			1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo			
Portugal 2011	13.156	1.123	5.435	3.640	1.964	657	45	292
Portugal 2001	16.048	647	8.968	3.243	1.616	1.236	25	313
Continente 2011	10.802	702	4.368	3.081	1.733	605	43	270
Continente 2001	13.837	502	7.564	2.830	1.463	1.157	23	298
Norte 2011	3.315	177	1.436	1.074	448	128	10	42
Norte 2001	3.946	76	2.310	984	332	205	4	35
Centro 2011	3.204	146	1.142	994	604	205	14	99
Centro 2001	3.791	60	2.013	892	402	313	9	102
Lisboa 2011	1.803	165	673	438	306	136	13	72
Lisboa 2001	2.429	143	1.156	357	337	334	7	95
Alentejo 2011	438	37	229	91	49	19	2	11
Alentejo 2001	611	44	385	86	50	31	1	14
Algarve 2011	2.042	177	888	484	326	117	4	46
Algarve 2001	3.060	179	1.700	511	342	274	2	52
R. A. Açores 2011	1.715	342	731	435	160	34	1	12
R. A. Açores 2001	1.392	76	870	305	83	49	2	7
R. A. Madeira 2011	639	79	336	124	71	18	1	10
R. A. Madeira 2001	819	69	534	108	70	30	0	8
Fonte: INE, Recenseamento Geral da População , 2011								
Origem: Recenseamento Geral da População 2001								

Quadro XIII - População residente e empregada na pesca, por classes de idades, por NUTS, nos anos 2001 e 2011

								Unidade: nº de pessoas
NUTS II	População residente e empregada na pesca	Classes de idade						Idade média
		Entre 15 e 24 anos	Entre 25 e 34 anos	Entre 35 e 44 anos	Entre 45 e 54 anos	Entre 55 e 64 anos	Com 65 e mais anos	
Portugal 2011	13.156	858	2.126	3.503	4.365	2.022	282	43,6
Portugal 2001	16.048	1.407	3.393	4.604	4.288	1.981	375	41,5
Continente 2011	10.802	543	1.583	2.827	3.774	1.806	269	44,6
Continente 2001	13.837	1.032	2.806	3.991	3.841	1.814	353	42,1
Norte 2011	3.315	213	487	949	1.165	467	34	43,3
Norte 2001	3.946	353	945	1.188	1.032	391	37	40,1
Centro 2011	3.204	173	532	848	1.165	431	55	43,6
Centro 2001	2.289	200	506	662	663	206	52	41,0
Lisboa 2011	1.803	77	269	449	571	359	78	45,7
Lisboa 2001	3.967	289	713	1150	1151	529	135	42,8
Alentejo 2011	438	12	51	93	172	90	20	47,3
Alentejo 2001	575	32	99	175	162	92	15	43,5
Algarve 2011	2.042	68	244	488	701	459	82	46,8
Algarve 2001	3.060	158	543	816	833	596	114	44,5
R. A. Açores 2011	1.715	287	452	483	358	123	12	37,3
R. A. Açores 2001	1.392	291	392	345	239	115	10	38,7
R. A. Madeira 2011	639	28	91	193	233	93	1	43,7
R. A. Madeira 2001	819	84	195	268	208	52	12	39,3

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População 2011 e 2001

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População 2011 e 2001

Quadro XIV - Saldo do comércio internacional de produtos de pesca ou relacionados com esta atividade

Código/Designação	2005	2006	Taxa de variação	2010	2011	Taxa de variação	2014	2015	Taxa de variação	2015	2016 Pe	Taxa de variação	2017	2018 Pe	Taxa de variação	2018	2019 Pe	Taxa de variação
	1 000 Euros		%	1 000 Euros		%	1 000 Euros		%	1 000 Euros		%	1 000 Euros		%	1 000 Euros		%
TOTAL																		
Exportações	407.533	464.017	13,9	708.882	801.794	13,1	918.955	1.030.958	12,2	1.049.005	1.134.719	8,2	1.078.895	1.118.686	3,9	1.111.954	1.087.140	-2,2
Importações	1.125.703	1.272.476	13,0	1.365.204	1.470.621	7,7	1.578.537	1.785.987	11,9	1.767.027	1.922.086	8,8	2.140.004	2.193.312	2,5	2.201.513	2.189.275	-0,6
Saldo	-718.170	-808.459	12,6	-656.322	-668.827	-1,9	-659.582	-735.028	-11,3	-718.022	-787.367	-9,7	-1.063.109	-1.074.646	-1,1	-1.089.559	-1.102.136	-1,2
Taxa de cobertura (%)	36,2	36,5	//	51,9	54,5	//	58,2	58,4	//	59,4	59,0	//	50,3	51,0	//	50,5	49,7	//
Capítulo 3 - Peixes, crustáceos e moluscos																		
0302 - Peixes frescos ou refrigerados, etc.																		
Exportações	55.043	63.911	16,1	110.010	128.887	15,3	117.940	129.910	10,1	131.008	140.000	6,9	145.791	129.888	-11,1	125.788	149.870	19,2
Importações	138.579	168.307	23,2	211.039	216.866	2,7	261.026	298.965	14,5	302.074	310.917	2,9	335.853	341.670	1,8	341.271	338.229	-0,9
Saldo	-81.536	-104.396	-28,0	-101.029	-89.779	-11,2	-143.086	-169.055	-18,8	-171.066	-170.916	0,1	-189.883	-212.002	-11,7	-215.505	-188.359	-12,5
Taxa de cobertura (%)	40,3	38,0	//	52,1	58,6	//	45,2	43,5	//	43,4	45,0	//	43,4	38,0	//	36,9	44,3	//
0303 - Peixes congelados exceto filetes, etc.																		
Exportações	52.985	69.352	30,9	96.489	102.945	6,7	174.748	199.452	14,2	208.477	235.885	13,1	207.460	231.055	11,4	229.717	236.941	17,1
Importações	307.270	391.707	27,5	312.963	326.249	4,2	342.288	411.371	20,2	415.505	430.542	3,6	481.273	472.326	-1,9	471.190	471.631	0,1
Saldo	-254.285	-322.355	-26,8	-216.474	-223.303	-3,1	-167.540	-211.879	-26,1	-207.028	-194.656	-5,9	-273.813	-241.272	-11,8	-241.473	-202.690	-19,0
Taxa de cobertura (%)	17,2	17,7	//	30,8	31,6	//	51,1	48,5	//	50,2	54,8	//	43,1	48,9	//	48,8	57,0	//
0304 - Filetes de peixes e outras carnes de peixe																		
Exportações													91.387	78.282	-14,3	74.688	72.819	-2,5
Importações													124.811	138.428	9,3	137.676	144.605	5,0
Saldo													-33.424	-60.146	-20,1	-62.988	-71.786	-14,3
Taxa de cobertura (%)													73,2	55,9	//	54,2	50,4	//
0305 - Peixes secos, salgados, fumados, etc.																		
Exportações	51.480	71.147	38,2	67.734	62.785	-7,3	64.434	62.020	-3,7	61.382	61.655	0,4	58.980	59.809	1,4	60.179	66.639	10,7
Importações	277.700	251.630	-9,4	279.130	322.017	15,4	278.583	319.445	15,5	315.549	354.524	12,4	349.676	378.097	7,8	374.176	423.098	13,1
Saldo	-226.220	-180.483	-20,2	-211.396	-259.232	-22,6	-212.149	-257.425	-21,1	-254.167	-292.870	-15,3	-290.696	-318.288	-9,5	-313.997	-356.459	-13,8
Taxa de cobertura (%)	18,5	28,3	//	24,3	19,5	//	23,3	19,4	//	19,5	17,4	//	16,9	15,9	//	16,1	15,8	//
0306 - Crustáceos, vivos, frescos, refrigerados, congelados etc.																		
Exportações	38.226	38.402	0,5	69.304	74.858	7,7	77.179	112.802	46,2	119.390	110.481	-7,5	90.644	99.580	9,8	100.018	83.140	-16,9
Importações	124.589	132.285	6,2	168.944	161.578	-4,4	218.216	223.122	2,2	222.549	244.872	10,0	264.555	268.974	1,7	270.018	253.537	-6,1
Saldo	-86.363	-93.883	-8,5	-99.640	-86.718	-13,1	-141.037	-110.319	-21,1	-103.159	-134.391	-24,3	-173.911	-169.414	-2,5	-170.001	-170.397	-0,2
Taxa de cobertura (%)	29,1	27,5	//	41,0	48,2	//	35,7	50,8	//	53,8	45,1	//	34,3	37,0	//	37,0	32,8	//
0307 - Moluscos e invert. aquáticos, vivos, frescos, refrig., congelados etc.																		
Exportações	36.883	42.355	14,8	123.923	152.252	22,9	166.067	197.750	19,1	200.498	228.975	13,2	210.785	233.282	10,7	232.698	178.959	-23,1
Importações	107.489	120.258	11,9	180.210	206.202	14,4	188.299	220.958	18,6	221.379	249.482	12,7	338.477	358.159	5,2	360.823	296.990	-17,7
Saldo	-70.606	-77.902	-10,3	-56.287	-53.951	-4,1	-22.232	-23.208	-4,4	-20.880	-22.487	-7,7	-127.693	-122.897	-3,8	-128.125	-118.030	-7,8
Taxa de cobertura (%)	34,3	35,2	//	68,8	73,8	//	88,1	89,5	//	90,8	91,0	//	62,3	65,5	//	64,5	60,3	//
Capítulo 16 - Preparados carne, peixe, etc.																		
1604 - Prep., conservas de peixe e prep. de ovas de peixe																		
Exportações	87.921	96.170	9,4	123.249	148.729	20,7	193.013	185.444	-3,9	184.973	203.634	10,1	219.095	227.457	3,8	227.904	213.834	-6,2
Importações	45.541	54.988	20,7	79.286	88.268	11,4	141.198	118.889	-15,8	118.339	135.839	14,6	161.559	159.437	-1,3	162.479	163.400	0,6
Saldo	42.380	41.182	-2,8	43.964	60.460	37,5	51.815	66.555	28,8	66.634	67.795	1,7	57.536	68.020	18,4	65.425	50.434	-22,9
Taxa de cobertura (%)	193,1	174,9	//	155,5	168,5	//	138,7	156,0	//	156,3	150,1	//	135,6	142,7	//	140,3	130,9	//
1605 - Crust., moluscos e outros em conserva																		
Exportações	913	1.398	53,1	8.862	12.145	40,2	14.385	18.611	29,6	18.680	15.638	-16,3	12.156	12.708	4,6	12.903	12.454	-3,5
Importações	9.310	8.767	-5,8	14.578	17.526	20,2	17.839	26.057	46,1	26.782	39.722	48,3	45.442	40.442	-11,0	41.441	42.030	1,4
Saldo	-8.397	-7.369	-12,2	-5.716	-5.381	-5,7	-3.454	-7.447	-46,3	-8.102	-24.084	-66,2	-33.286	-27.734	-16,4	-28.538	-29.577	-3,5
Taxa de cobertura (%)	9,8	15,9	//	59,4	69,3	//	80,5	71,4	//	69,7	39,4	//	26,7	31,4	//	31,1	29,8	//

Fonte: INE, Estatísticas do comércio internacional de bens

Quadro XV - Pescadores matriculados em 31/12, segundo os segmentos de pesca, por NUTS II

NUTS II	Total Geral				Águas Interiores não Marítimas				Arrasto Costeiro				Arrasto do Largo			
	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos
Área Metropolitana de Lisboa 2019	1.524	231	763	530	250	23	113	114	3	0	1	2	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa 2015	1.816	312	1.030	474	226	18	107	101	23	16	7	0	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa 2010	1.841	213	1.133	495	143	11	65	67	82	12	64	6	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa 2005	2.272	400	1.418	454	294	49	160	85	203	42	122	39	19	3	9	7
Área Metropolitana de Lisboa 2000	3 659															
Área Metropolitana de Lisboa 1995	6.808															
Área Metropolitana de Lisboa 1990	3.651															
Área Metropolitana de Lisboa 1985 (SUL)*	7.704															
Área Metropolitana de Lisboa 1980 (SUL)	7.472															
Área Metropolitana de Lisboa 1975 (SUL)	4.986															
Área Metropolitana de Lisboa 1970 (SUL)	5.767															
Alentejo 2019	236	30	104	102	0	0	0	0	22	2	11	9	0	0	0	0
Alentejo 2015	708	89	609	10	0	0	0	0	58	22	35	1	0	0	0	0
Alentejo 2010	692	66	606	20	0	0	0	0	45	11	32	2	0	0	0	0
Alentejo 2005	703	62	612	29	0	-	-	-	41	9	30	2	-	-	-	-
Alentejo 2000	733															
Alentejo 1995	623															
Alentejo 1990	1.383															
Alentejo 1985	*															
Alentejo 1980	*															
Alentejo 1975	*															
Alentejo 1970	*															
Algarve 2019	2.606	476	1.472	658	188	34	80	74	282	62	186	34	0	0	0	0
Algarve 2015	2.797	457	1.572	768	184	22	82	80	239	50	157	32	0	0	0	0
Algarve 2010	3.228	664	1.866	698	55	1	32	22	322	44	222	56	9	0	7	2
Algarve 2005	3.411	677	1.961	773	64	4	29	31	325	34	233	58	8	-	6	2
Algarve 2000	6 539															
Algarve 1995	8.086															
Algarve 1990	9.918															
Algarve 1985	*															
Algarve 1980	*															
Algarve 1975	*															
Algarve 1970	*															
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE																
* A partir de 1985 existe separação por zonas: Área Metropolitana de Lisboa Alentejo e o Algarve																

Quadro XVI - Pescadores matriculados, em 31/12, segundo os segmentos de pesca por NUTS II

NUTS II	Total Geral				Águas Interiores não Marítimas				Arrasto Costeiro				Arrasto do Largo			
	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos
R. A. Açores 2019	1.448	500	748	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores 2015	3.151	733	1.679	739	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores 2010	2.697	503	1.590	604	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores 2005	3.797	1.777	1.675	345	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. A. Açores 2000	4 190															
R. A. Açores 1995	4.420															
R. A. Açores 1990	4.640															
R. A. Açores 1985	5.183															
R. A. Açores 1980	3.908															
R. A. Açores 1975	3.373															
R. A. Açores 1970	3.478															
R. A. Madeira 2019	681	156	442	83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira 2015	588	158	297	133	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira 2010	399	100	228	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira 2005	820	276	445	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. A. Madeira 2000	1 280															
R. A. Madeira 1995	1 407															
R. A. Madeira 1990	1 409															
R. A. Madeira 1985	1 464															
R. A. Madeira 1980	2 039															
R. A. Madeira 1975	1 587															
R. A. Madeira 1970	1 455															

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE

* A partir de 1985 existe separação por zonas: Área Metropolitana de Lisboa Alentejo e o Algarve

Quadro XVII - Pescadores matriculados em 31/12, segundo os segmentos de pesca por NUTS II

NUTS II	Cerco Local				Cerco Costeiro				Polivalente Local				Polivalente Costeiro				Polivalente Largo			
	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos
Portugal 2019	132	14	85	33	1.819	393	1.080	346	3.866	775	2.024	1.067	5.529	1.374	3.261	894	121	95	20	6
Portugal 2015	270	62	133	75	1.733	410	1.059	264	6.540	1.249	3.740	1.551	5.644	1.276	3.505	863	294	106	178	10
Portugal 2010	365	88	204	73	1.543	250	947	346	6.919	1.292	4.032	1.595	4.690	894	3.110	686	225	22	199	4
Portugal 2005	399	102	228	69	1.711	401	886	424	8.189	2.774	4.194	1.221	5.439	1.363	3.442	634	154	31	114	9
Portugal 2000																				
Portugal 1995																				
Portugal 1990																				
Portugal 1985																				
Portugal 1980																				
Portugal 1975																				
Portugal 1970																				
Continente 2019	132	14	85	33	1.819	393	1.080	346	3.645	703	1.894	1.048	3.621	790	2.201	630	121	95	20	6
Continente 2015	144	17	88	39	1.643	390	1.019	234	4.401	751	2.640	1.010	4.311	948	2.765	598	243	106	127	10
Continente 2010	287	58	174	55	1.516	245	941	330	4.850	900	2.900	1.050	3.849	718	2.541	590	144	22	118	4
Continente 2005	399	102	228	69	1.650	396	851	403	4.626	1.109	2.641	876	4.446	980	2.910	556	154	31	114	9
Continente 2000																				
Continente 1995																				
Continente 1990																				
Continente 1985																				
Continente 1980																				
Continente 1975																				
Continente 1970																				
Norte 2019	23	7	13	3	1.033	215	685	133	795	156	422	217	2.003	465	1.302	236	1	1	0	0
Norte 2015	18	4	12	2	985	191	674	120	885	173	465	247	1.924	444	1.299	181	0	0	0	0
Norte 2010	21	9	8	4	716	90	515	111	963	151	540	272	1.766	401	1.126	239	0	0	0	0
Norte 2005	275	69	161	45	748	168	408	172	1.091	303	613	175	1.570	445	991	134	-	-	-	-
Norte 2000																				
Norte 1995																				
Norte 1990																				
Norte 1985																				
Norte 1980																				
Norte 1975																				
Norte 1970																				
Centro 2019	68	5	47	16	346	100	161	85	813	213	387	213	515	123	295	97	120	94	20	6
Centro 2015	82	9	48	25	354	134	195	25	787	201	469	117	1.036	265	636	135	80	61	18	1
Centro 2010	193	38	119	36	263	76	151	36	787	193	417	177	773	113	564	96	59	8	51	0
Centro 2005	70	20	32	18	361	143	183	35	784	178	410	196	879	277	500	102	65	17	44	4
Centro 2000																				
Centro 1995																				
Centro 1990																				
Centro 1985																				
Centro 1980																				
Centro 1975																				
Centro 1970																				

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE

* A partir de 1985 existe separação por zonas: Área Metropolitana de Lisboa Alentejo e o Algarve

Quadro XVIII - Pescadores matriculados em 31/12, segundo os segmentos de pesca, por NUTS II

NUTS II	Cerca Local				Cerca Costeiro				Polivalente Local				Polivalente Costeiro				Polivalente Largo			
	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos
Área Metropolitana de Lisboa 2019	0	0	0	0	81	20	44	17	832	129	417	286	358	59	188	111	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa 2015	0	0	0	0	0	0	0	0	904	151	483	270	559	92	373	94	104	35	60	9
Área Metropolitana de Lisboa 2010	0	0	0	0	202	31	107	64	872	103	525	244	542	56	372	114	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa 2005	-	-	-	-	159	36	92	31	925	166	576	672	672	104	459	109	-	-	-	-
Área Metropolitana de Lisboa 2000																				
Área Metropolitana de Lisboa 1995																				
Área Metropolitana de Lisboa 1990																				
Área Metropolitana de Lisboa 1985																				
Área Metropolitana de Lisboa 1980																				
Área Metropolitana de Lisboa 1975																				
Área Metropolitana de Lisboa 1970																				
Alentejo 2019	0	0	0	0	53	5	26	22	111	5	48	58	50	18	19	13	0	0	0	0
Alentejo 2015	0	0	0	0	23	15	5	3	499	26	470	3	69	16	50	3	59	10	49	0
Alentejo 2010	0	0	0	0	15	9	4	2	481	17	458	6	66	15	45	6	85	14	67	4
Alentejo 2005	-	-	-	-	9	5	-	4	73	16	49	8	491	18	463	10	89	14	70	5
Alentejo 2000																				
Alentejo 1995																				
Alentejo 1990																				
Alentejo 1985																				
Alentejo 1980																				
Alentejo 1975																				
Alentejo 1970																				
Algarve 2019	41	2	25	14	306	53	164	89	1.094	200	620	274	695	125	397	173	0	0	0	0
Algarve 2015	44	4	28	12	281	50	145	86	1.326	200	753	373	723	131	407	185	0	0	0	0
Algarve 2010	73	11	47	15	320	39	164	117	1.747	436	960	351	702	133	434	135	0	0	0	0
Algarve 2005	54	13	35	6	373	44	168	161	1.753	446	993	314	834	136	497	201	0	0	0	0
Algarve 2000																				
Algarve 1995																				
Algarve 1990																				
Algarve 1985																				
Algarve 1980																				
Algarve 1975																				
Algarve 1970																				
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE																				
* A partir de 1985 existe separação por zonas: Área Metropolitana de Lisboa Alentejo e o Algarve																				

Quadro XIX - Pescadores matriculados em 31/12, segundo os segmentos de pesca por NUTS II.

NUTS II	Cercos Locais				Cercos Costeiros				Polivalentes Locais				Polivalentes Costeiros				Polivalentes Longos			
	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total Geral	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos	Total	Entre 16 e 34 anos	Entre 35 e 54 anos	Com 55 e mais anos
R. A. Açores 2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.448	500	748	200	0	0	0	0
R. A. Açores 2015	0	0	0	0	0	0	0	0	1.971	446	1.019	506	1.180	287	660	233	0	0	0	0
R. A. Açores 2010	0	0	0	0	0	0	0	0	1.946	352	1.068	526	751	151	522	78	0	0	0	0
R. A. Açores 2005	-	-	-	-	-	-	-	-	3.325	1.605	1.424	296	472	172	251	49	0	0	0	0
R. A. Açores 2000																				
R. A. Açores 1995																				
R. A. Açores 1990																				
R. A. Açores 1985																				
R. A. Açores 1980																				
R. A. Açores 1975																				
R. A. Açores 1970																				
R. A. Madeira 2019	0	0	0	0	0	0	0	0	221	72	130	19	460	84	312	64	0	0	0	0
R. A. Madeira 2015	126	45	45	36	90	20	40	30	168	52	81	35	153	41	80	32	51	0	51	0
R. A. Madeira 2010	78	30	30	18	27	5	6	16	123	40	64	19	90	25	47	18	81	0	81	0
R. A. Madeira 2005	-	-	-	-	61	5	35	21	238	60	129	49	521	211	281	29	0	0	0	0
R. A. Madeira 2000																				
R. A. Madeira 1995																				
R. A. Madeira 1990																				
R. A. Madeira 1985																				
R. A. Madeira 1980																				
R. A. Madeira 1975																				
R. A. Madeira 1970																				
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE																				
* A partir de 1985 existe separação por zonas: Área Metropolitana de Lisboa Alentejo e o Algarve																				

Quadro XX - Associações de profissionais da pesca, aquicultura, mercados e indústrias transformadoras

NUTS II	2010		2015		2019	
	Número de Associações	Número de Associados	Número de Associações	Número de Associados	Número de Associações	Número de Associados
Portugal	43	5.564	29	2955	26	2267
Indústria	3	98	3	79	3	87
Pesca	37	2.733	23	1942	22	1927
Aquicultura (g)	3	2.733	3	934	0	0
Continente	36	4.990	22	2395	21	1944
Indústria	3	98	3	79	3	87
Pesca	30	2159	16	1382	17	1604
Aquicultura (g)	3	2.733	3	934	0	0
Norte	6	555	4	247	5	631
Indústria	1	18	1	22	1	29
Pesca	5	537	3	225	4	602
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0
Centro	4	187	3	217	4	204
Indústria	1	19	1	14	1	13
Pesca	3	168	2	203	3	191
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0
Área Metropolitana de Lisboa	6	646	6	436	4	480
Indústria	1	61	1	43	1	45
Pesca	5	585	5	393	3	435
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0
Alentejo	1	87	1	86	1	85
Indústria	0	0	0	0	0	0
Pesca	1	87	1	86	1	85
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0
Algarve	19	3.515	8	1409	8	544
Indústria	0	0	0	0	0	0
Pesca	16	782	5	475	6	376
Aquicultura (g)	3	2.733	3	934	2	168
R. A. Açores	6	476	6	472	5	323
Indústria	0	0	0	0	0	0
Pesca	6	476	6	472	5	323
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	1	98	1	88	0	0
Indústria	0	0	0	0	0	0
Pesca	1	98	1	88	0	0
Aquicultura (g)	0	0	0	0	0	0

Fonte: DGRM

(g) Inclui Associações de Produtores de Brânhes, Mariscadores e Moluscos

Quadro XXI - N° de embarcações aderentes a Organizações de Produtores, por NUTS, segundo o local de registo (situação a 1 de janeiro)

NUTS II	2010		2015		2019	
	Embarcações Aderentes	Percentagem do total de embarcações licenciadas	Embarcações Aderentes	Percentagem do total de embarcações licenciadas	Embarcações Aderentes	Percentagem do total de embarcações licenciadas
	n°	%	n°	%	n°	%
Portugal	1.689	34	1696	40	1.841	47
Continente	1.286	31	1438	41	1.525	47
Norte	668	68	677	85	699	94
Centro	401	34	549	58	553	62
Área Metropolitana de Lisboa	77	9	71	10	84	13
Alentejo	0	0	0	0	0	0
Algarve	140	13	141	15	189	22
R. A. Açores	308	44	170	28	208	37

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE

Quadro XXII - Descargas de pescado fresco ou refrigerado efetuadas pelas Organizações de Produtores, por NUTS, segundo as principais espécies

ESPÉCIES	ANOS	CONTINENTE	NORTE	CENTRO	AREA METROPOLITANA DE LISBOA	ALENTEJO	ALGARVE
TOTAL	2010	117.351	34.037	41.734	16.797	6.800	17.983
TOTAL	2015	98.916	16.993	31.397	23.749	8.876	17.901
TOTAL	2019	92.786	14.647	27.394	28.336	6.497	15.911
Sardinha	2010	62.224	23.596	22.488	6.409	4.666	5.065
Sardinha	2015	13.351	4.506	3.790	1.117	2.209	1.729
Sardinha	2019	9.396	2.714	3.123	1.105	587	1.867
Cavala	2010	20.246	3.291	3.854	4.627	1.189	7.285
Cavala	2015	39.290	2.921	6.571	15.212	4.382	10.204
Cavala	2019	38.434	1.230	4.473	19.409	3.868	9.454
Carapau	2010	9.426	2.042	4.306	651	154	2.274
Carapau	2015	18.415	3.048	9.079	2.801	469	2.514
Carapau	2019	14.897	2.169	6.194	3.775	779	1.980
Verdinho	2010	1.310	304	101	71	615	219
Verdinho	2015	1.272	306	140	23	626	176
Verdinho	2019	1.335	470	52	2	669	142
Sarda	2010	351	143	159	23	0	26
Sarda	2015	1.215	719	465	10	0	22
Sarda	2019	511	134	351	5	15	6
Outras	2010	23.794	4.662	10.826	5.016	176	3.114
Outras	2015	25.373	5.492	11.352	4.587	686	3.256
Outras	2019	28.213	7.930	13.201	4.041	578	2.463

Fonte : elaboração própria com base nos dados do INE

Quadro XXIII - Embarcações por classes de GT e NUTS II

NUTS II Classes de GT		Embarcações							
		Total			com motor			sem motor	
		nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)
Portugal	2019	7.768	87.290	345.420	6.227	86.373	345.420	1.541	917
Portugal	2015	8.054	94.862	357.954	6.498	93.943	357.954	1.556	919
Portugal	2010	8.492	101.602	372.364	6.948	100.649	372.364	1.544	953
Portugal	2005	9.955	108.814	384.560	7.799	107.635	384.560	2.156	1.179
Portugal	2000	10 750	118 372	402 116	8 420	117 093	402 116	2 330	1 279
Portugal	1995	12 162	123 825	400 104	9 401	121 052	400 104	2 761	2 773
Portugal	1990	15 878	184 031	663 241	8 875	176 594	663 241	7 003	7 437
Portugal	1985	18 540	210 728	0	7 019	195 948	0	11 521	14 780
Portugal	1980	19 326	220 052	0	6 352	204 867	0	12 974	15 185
Portugal	1975	16 760	196 451	0	4 814	181 652	0	11 946	14 799
Portugal	1970	17 583	193 623	0	4 205	174 991	0	13 378	18 632
Até 5 GT	2019	6.517	8.145	117.382	4.979	7.290	117.382	1.538	854
Até 5 GT	2015	6.759	8.303	113.372	5.205	7.443	113.372	1.554	860
Até 5 GT	2010	7.192	8.532	116.389	5.653	7.709	116.389	1.539	823
Até 5 GT	2005	8.613	9.340	109.680	6.458	8.167	109.680	2.155	1.174
Até 5 GT	2000	9 069	8 633	92 191	6 745	7 371	92 191	2 324	1 262
Até 5 GT	1995	10 332	14 236	76 804	7 580	11 559	76 804	2 752	2 677
Até 5 GT	1990	13 560	19 808	82 607	6 584	10 597	82 607	6 976	9 211
Até 5 GT	1985	15 884	24 371	0	4 456	10 348	0	11 428	14 023
Até 5 GT	1980	16 569	22 095	0	3 720	8 049	0	12 849	14 046
Até 5 GT	1975	14 226	18 827	0	2 424	5 393	0	11 802	13 434
Até 5 GT	1970	14 928	21 822	0	1 764	5 066	0	13 164	16 756
De mais de 5 GT a 25 GT	2019	813	8.971	66.174	811	8.953	66.174	2	18
De mais de 5 GT a 25 GT	2015	831	9.146	67.917	830	9.132	67.917	1	14
De mais de 5 GT a 25 GT	2010	817	9.003	67.205	814	8.984	67.205	3	19
De mais de 5 GT a 25 GT	2005	806	9.113	64.589	805	9.107	64.589	1	6
De mais de 5 GT a 25 GT	2000	985	9 241	64 895	979	9 224	64 895	6	17
De mais de 5 GT a 25 GT	1995	1 098	12 201	67 471	1 089	12 106	67 471	9	95
De mais de 5 GT a 25 GT	1990	1 356	15 319	102 608	1 330	15 131	102 608	26	188
De mais de 5 GT a 25 GT	1985	1 640	19 375	0	1 547	18 618	0	0	757
De mais de 5 GT a 25 GT	1980	1 826	19 750	0	1 703	18 673	0	123	1 077
De mais de 5 GT a 25 GT	1975	1 717	19 213	0	1 576	17 936	0	141	1 277
De mais de 5 GT a 25 GT	1970	1 792	20 431	0	1 585	18 791	0	207	1 640
De mais de 25 GT a 50 GT	2019	152	5.272	26.975	151	5.227	26.975	1	45
De mais de 25 GT a 50 GT	2015	158	5.499	28.275	157	5.454	28.275	1	45
De mais de 25 GT a 50 GT	2010	162	5.625	29.028	161	5.580	29.028	1	45
De mais de 25 GT a 50 GT	2005	179	6.209	32.288	179	6.209	32.288	-	-
De mais de 25 GT a 50 GT	2000	285	9 005	47 131	285	9 005	47 131	-	-
De mais de 25 GT a 50 GT	1995	325	11 139	53 403	325	11 139	53 403	-	-
De mais de 25 GT a 50 GT	1990	422	14 530	93 022	421	14 494	93 022	1	36
De mais de 25 GT a 50 GT	1985	493	16 721	0	493	16 721	0	0	0
De mais de 25 GT a 50 GT	1980	460	15 900	0	458	15 838	0	2	62
De mais de 25 GT a 50 GT	1975	428	14 763	0	425	14 075	0	3	88
De mais de 25 GT a 50 GT	1970	472	15 866	0	465	15 630	0	7	236
De mais de 50 GT a 100 GT	2019	118	8.698	33.122	118	8.698	33.122	0	0
De mais de 50 GT a 100 GT	2015	118	8.751	33.324	118	8.751	33.324	0	0
De mais de 50 GT a 100 GT	2010	118	8.755	33.295	117	8.689	33.295	1	66
De mais de 50 GT a 100 GT	2005	125	9.164	35.663	125	9.164	35.663	-	-
De mais de 50 GT a 100 GT	2000	162	12 407	45 540	162	12 407	45 540	-	-
De mais de 50 GT a 100 GT	1995	156	10 608	43 223	156	10 608	43 223	-	-
De mais de 50 GT a 100 GT	1990	224	15 039	79 861	224	15 039	79 861	-	-
De mais de 50 GT a 100 GT	1985	248	15 680	0	248	15 680	0	0	0
De mais de 50 GT a 100 GT	1980	213	14 185	0	213	14 185	0	0	0
De mais de 50 GT a 100 GT	1975	169	11 053	0	169	11 053	0	0	0
De mais de 50 GT a 100 GT	1970	184	11 830	0	184	11 830	0	0	0
De mais de 100 GT	2019	168	56.205	101.768	168	56.205	101.768	0	0
De mais de 100 GT	2015	188	63.163	115.066	188	63.163	115.066	0	0
De mais de 100 GT	2010	203	69.687	126.447	203	69.687	126.447	0	0
De mais de 100 GT	2005	232	74.989	142.339	232	74.989	142.339	-	-
De mais de 100 GT	2000	249	79 086	152 359	249	79 086	152 359	-	-
De mais de 100 GT	1995	251	75 641	159 203	251	75 641	159 203	-	-
De mais de 100 GT	1990	316	123 331	305 141	316	123 331	305 141	-	-
De mais de 100 GT	1985	275	134 581	0	275	134 581	0	0	0
De mais de 100 GT	1980	258	148 122	0	258	148 122	0	0	0
De mais de 100 GT	1975	220	132 595	0	220	132 595	0	0	0
De mais de 100 GT	1970	207	123 674	0	207	123 674	0	0	0
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE									

Quadro XXIV - Embarcações por classes de GT e NUTS II

NUTS II Classes de GT		Embarcações							
		Total			com motor			sem motor	
		nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)
Continente	2019	6.612	74.217	277.464	5.310	73.410	277.464	1.302	807
Continente	2015	6.858	80.698	286.942	5.542	79.890	286.942	1.316	808
Continente	2010	7.183	87.039	300.662	5.887	86.203	300.662	1.296	836
Continente	2005	7.904	94.375	322.187	6.389	93.535	322.187	1.515	841
Continente	2000	8 601	100 507	333 683	6 951	99 585	333 683	1 650	922
Continente	1995	9 857	105 383	334 671	7 840	103 289	334 671	2 017	2 094
Continente	1990	13 296	165 024	581 165	7 480	159 208	581 165	5 816	8 238
Continente	1985	15 666	195 654	0	5 721	182 619	0	9 945	13 035
Continente	1980	16 772	211 428	0	5 305	197 747	0	11 467	13 081
Continente	1975	14 473	188 581	0	3 878	175 192	0	10 595	13 389
Continente	1970	15 375	185 012	0	3 230	168 050	0	12 145	16 962
Norte	2019	1.236	22.632	83.011	1.131	22.543	83.011	105	89
Norte	2015	1.327	22.470	83.785	1.215	22.360	83.785	112	110
Norte	2010	1.442	21.805	81.154	1.342	21.726	81.154	100	79
Norte	2005	1.618	21.483	83.793	1.492	21.391	83.793	126	92
Norte	2000	1 849	19 602	81 320	1 701	19 494	81 320	148	108
Norte	1995	2 049	18 714	75 761	1 904	18 537	75 761	145	177
Norte	1985	4 807	85 972	0	2 718	83 103	0	2 089	2 869
Norte	1980	5 293	91 956	0	2 740	88 458	0	2 553	3 498
Norte	1975	4 420	79 663	0	1 585	74 769	0	2 835	4 294
Norte	1970	5 026	84 772	0	863	78 685	0	4 163	6 087
Centro	2019	1.897	33.688	79.510	1.425	33.447	79.510	472	241
Centro	2015	1.960	36.549	83.024	1.484	36.305	83.024	476	244
Centro	2010	2.003	39.900	88.824	1.540	39.607	88.824	463	293
Centro	2005	2.203	43.934	98.402	1.653	43.663	98.402	550	270
Centro	2000	1 217	34 713	65 305	1 076	34 633	65 305	141	80
Centro	1995	1 293	35 975	76 976	1 144	35 843	76 976	149	132
Centro	1985	5 202	83 079	0	1 597	77 777	0	3 605	5 302
Centro	1980	5 440	95 236	0	1 547	90 953	0	3 893	4 283
Centro	1975	5 196	89 078	0	1 460	85 005	0	3 736	4 073
Centro	1970	5 325	79 719	0	1 548	75 423	0	3 777	4 296
Área Metropolitana de Lisboa	2019	1.591	4.954	39.107	1.118	4.665	39.107	473	289
Área Metropolitana de Lisboa	2015	1.636	8.671	45.141	1.158	8.393	45.141	478	278
Área Metropolitana de Lisboa	2010	1.674	9.882	47.605	1.201	9.613	47.605	473	269
Área Metropolitana de Lisboa	2005	1.734	12.265	50.891	1.239	11.971	50.891	495	293
Área Metropolitana de Lisboa	2000	3 026	31 726	106 717	2 018	31 179	106 717	1 008	547
Área Metropolitana de Lisboa	1995	3 476	35 415	109 789	2 231	34 070	109 789	1 245	1 345
Alentejo	2019	185	1.636	8.669	146	1.617	8.669	39	19
Alentejo	2015	187	1.780	9.183	149	1.761	9.183	38	19
Alentejo	2010	218	2.326	11.830	180	2.310	11.830	38	16
Alentejo	2005	236	2.335	11.866	197	2.319	11.866	39	17
Alentejo	2000	249	937	6 560	210	922	6 560	39	15
Alentejo	1995	304	1 090	6 096	233	1 028	6 096	71	62
Algarve	2019	1.703	11.307	67.167	1.490	11.138	67.167	213	169
Algarve	2015	1.748	11.229	65.809	1.536	11.072	65.809	212	157
Algarve	2010	1.846	13.126	71.249	1.624	12.947	71.249	222	179
Algarve	2005	2.113	14.358	77.236	1.808	14.190	77.236	305	168
Algarve	2000	2 260	13 529	73 781	1 946	13 357	73 781	314	172
Algarve	1995	2 735	14 189	66 049	2 328	13 811	66 049	407	378
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE									

Quadro XXV - Embarcações por classes de GT e NUTS II

NUTS II Classes de GT		Embarcações							
		Total			com motor			sem motor	
		nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)	kW	nº	GT (e)
R. A. Açores	2019	739	9.310	52.370	734	9.308	52.370	5	3
R. A. Açores	2015	762	10.180	54.530	756	10.176	54.530	6	4
R. A. Açores	2010	860	10.580	55.371	854	10.576	55.371	6	4
R. A. Açores	2005	1.584	11.054	48.544	1.196	10.833	48.544	388	221
R. A. Açores	2000	1 649	13 084	50 129	1 236	12 851	50 129	413	233
R. A. Açores	1995	1 767	13 181	47 356	1 312	12 743	47 356	455	438
R. A. Açores	1990	1 880	15 887	59 497	1 162	15 072	59 497	718	815
R. A. Açores	1985	1896	10709	0	1070	9572	0	826	1.137
R. A. Açores	1980	1623	5082	0	816	4127	0	807	955
R. A. Açores	1975	1539	5111	0	718	4117	0	821	994
R. A. Açores	1970	1708	6064	0	724	4675	0	984	1.389
R. A. Madeira	2019	417	3.763	15.586	183	3.656	15.586	234	108
R. A. Madeira	2015	434	3.984	16.483	200	3.876	16.483	234	108
R. A. Madeira	2010	449	3.982	16.332	207	3.869	16.332	242	113
R. A. Madeira	2005	467	3.385	13.829	214	3.267	13.829	253	118
R. A. Madeira	2000	500	4 781	18 304	233	4 657	18 304	267	124
R. A. Madeira	1995	538	5.261	18.077	249	5.020	18.077	289	241
R. A. Madeira	1990	702	4.698	22.579	233	4.314	22.579	469	384
R. A. Madeira	1985	978	4365	0	228	3757	0	750	608
R. A. Madeira	1980	931	3542	0	231	2993	0	700	549
R. A. Madeira	1975	748	2759	0	218	2343	0	530	416
R. A. Madeira	1970	500	2547	0	251	2266	0	249	281
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INE									

Quadro XXVI - Licenças de pesca emitidas por tipo de arte e NUTS II, segundo o comprimento de fora a fora

NUTS II	Total			Anzol			Amadilhas			Arrasto			Cerco			Redes			Outras Artes		
	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019
Portugal	21.696	21.409	20.349	9.097	10.761	10.028	3.144	2.802	2.654	877	793	786	322	334	379	7.877	6.236	5.400	379	483	1.102
<10 m	18.174	17.990	17.046	7.576	9.233	8.566	2.562	2.255	2.117	638	536	540	95	84	84	6.944	5.444	4.770	359	438	969
10 a <15 m	2.077	1.932	1.876	919	883	824	423	359	361	60	67	74	97	110	131	558	486	360	20	27	126
15 a <24 m	963	936	912	361	362	359	148	177	173	29	26	28	83	84	92	342	283	255	0	4	5
24 a <40 m	419	478	457	221	263	259	7	8	3	113	116	106	47	56	72	31	21	15	0	14	2
>=40 m	63	73	58	20	20	20	4	3	0	37	48	38	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Continente	18.192	18.354	17.593	7.060	8.856	8.313	2.619	2.613	2.525	877	788	786	221	201	198	7.088	5.488	5.335	327	408	436
<10 m	15.575	15.929	15.241	6.185	8.033	7.516	2.129	2.098	2.007	638	536	540	62	53	48	6.245	4.812	4.705	316	397	425
10 a <15 m	1.331	1.248	1.236	388	400	386	336	333	345	60	67	74	62	60	60	474	377	360	11	11	11
15 a <24 m	896	836	798	311	290	276	144	174	171	29	26	28	75	67	68	337	279	255	0	0	0
24 a <40 m	327	280	265	156	119	120	6	5	2	113	116	106	22	21	22	30	19	15	0	0	0
>=40 m	63	61	53	20	14	15	4	3	0	37	43	38	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Norte	3.671	3.462	3.316	764	1.042	1.028	640	675	664	137	130	104	53	65	72	1.992	1.476	1.384	85	74	64
<10 m	2.734	2.467	2.352	473	728	702	473	459	453	94	60	48	14	12	12	1.595	1.134	1.073	85	74	64
10 a <15 m	305	323	302	76	90	86	62	77	72	19	23	23	12	16	19	136	117	102	0	0	0
15 a <24 m	521	544	546	153	161	171	101	137	139	2	4	4	23	28	30	242	214	202	0	0	0
24 a <40 m	96	116	105	53	59	62	3	2	0	18	35	25	4	9	11	18	11	7	0	0	0
>=40 m	15	12	11	9	4	7	1	0	0	4	8	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Centro	4.582	4.555	4.436	1.600	1.971	1.839	511	446	423	515	476	508	54	44	42	1.698	1.347	1.331	204	271	293
<10 m	4.031	4.092	3.985	1.399	1.808	1.699	417	367	344	424	380	404	18	17	15	1.575	1.256	1.237	198	264	286
10 a <15 m	261	232	250	94	90	85	72	56	63	3	11	17	10	10	11	76	58	67	6	7	7
15 a <24 m	140	118	97	63	55	43	20	21	16	3	0	0	14	11	12	40	31	26	0	0	0
24 a <40 m	117	77	70	44	18	12	2	1	0	52	50	53	12	6	4	7	2	1	0	0	0
>=40 m	33	36	34	0	0		0	1	0	33	35	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE																					

Quadro XXVII - Licenças de pesca emitidas por tipo de arte e NUTS II, segundo o comprimento de fora a fora

NUTS II	Total			Anzol			Armadilhas			Arrasto			Cercos			Redes			Outras Artes		
	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019
Área Metropolitana de Lisboa	4.045	4.645	4.477	2.132	2.793	2.665	554	599	569	105	72	65	16	14	10	1.233	1.140	1.125	5	27	43
<10 m	3.731	4.365	4.225	1.995	2.674	2.561	502	542	512	82	54	48	4	3	2	1.145	1.065	1.059	3	27	43
10 a <15 m	225	208	191	77	76	68	44	49	50	19	16	17	6	4	2	77	63	54	2	0	0
15 a < 24 m	61	54	47	37	32	27	7	7	6	2	0	0	6	6	5	9	9	9	0	0	0
24 a <40 m	28	18	14	23	11	9	1	1	1	2	2	0	0	1	1	2	3	3	0	0	0
>=40 m	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alentejo	508	469	522	227	256	262	80	80	88	11	9	9	18	10	8	168	113	152	4	1	3
<10 m	360	361	436	164	208	224	65	68	80	0	0	0	0		0	127	84	129	4	1	3
10 a <15 m	86	57	48	28	18	15	14	10	8	3	3	3	9	5	4	32	21	18	0	0	0
15 a < 24 m	33	25	15	16	12	7	1	1	0	4	4	4	5	2	1	7	6	3	0	0	0
24 a <40 m	29	26	23	19	18	16	0	1	0	4	2	2	4	3	3	2	2	2	0	0	0
>=40 m	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Algarve	5.386	5.223	4.842	2.337	2.794	2.519	834	813	781	109	101	100	80	68	66	1.997	1.412	1.343	29	35	33
<10 m	4.719	4.644	4.243	2.154	2.615	2.330	672	662	618	38	42	40	26	21	19	1.803	1.273	1.207	26	31	29
10 a <15 m	454	428	445	113	126	132	144	141	152	16	14	14	25	25	24	153	118	119	3	4	4
15 a < 24 m	141	95	93	42	30	28	15	8	10	18	18	20	27	20	20	39	19	15	0	0	0
24 a <40 m	57	43	53	17	13	21	0	0	1	37	27	26	2	2	3	1	1	2	0	0	0
>=40 m	15	13	8	11	10	8	3	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE																					

Quadro XXVIII - Licenças de pesca emitidas por tipo de arte e NUTS II, segundo o comprimento de fora a fora

NUTS II	Total			Anzol			Armadilhas			Arrasto			Cercos			Redes			Outras Artes		
	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019	2010	2015	2019
R. A. Açores	3.026	2.632	2.308	1.673	1.592	1.339	468	156	107	0	5	0	96	130	151	789	748	65	0	1	646
<10 m	2.273	1.829	1.549	1.154	1.033	827	387	132	94	0	0	0	33	31	34	699	632	65	0	1	529
10 a <15 m	642	579	532	443	399	346	80	21	12	0	0	0	35	50	64	84	109	0	0	0	110
15 a < 24 m	36	74	82	28	56	61	0	0	0	0	0	0	3	14	16	5	4	0	0	0	5
24 a <40 m	75	138	140	48	98	100	1	3	1	0	0	0	25	35	37	1	2	0	0	0	2
>=40 m	0	12	5	0	6	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
R. A. Madeira	478	423	448	364	313	376	57	33	22	0	0	0	5	3	30	0	0	0	52	74	20
<10 m	326	232	256	237	167	223	46	25	16	0	0	0	0	0	2	0	0	0	43	40	15
10 a <15 m	104	105	108	88	84	92	7	5	4	0	0	0	0	0	7	0	0	0	9	16	5
15 a < 24 m	31	26	32	22	16	22	4	3	2	0	0	0	5	3	8	0	0	0	0	4	0
24 a <40 m	17	60	52	17	46	39	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	14	0
>=40 m	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XXIX - Capturas nominais da pesca polivalente por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Portugal	2019 (i) (n)	53.745	197.164	164	1.578	37.229	121.033	701	3.917	15.354	69.976	298	660	0	0
	2018	58.497	202.727	165	1.706	39.594	119.593	671	3.945	17.892	77.203	174	280	0	0
	2015	57.470	172.918	123	1.247	38.517	111.343	325	3.224	18.477	57.073	28	30	0	0
	2010	84.408	197.755	73	894	65.677	137.927	745	4.725	17.911	54.206	3	2	ə	ə
	2005	69.294	181.004	60	661	50.270	121.720	429	2.270	18.534	56.346	-	-	1	7
	2000	54 175	150 048	48	352	40 077	113 849	257	1 894	13 768	33 664	6	137	19	153
Continente	2019	37.348	140.698	164	1.578	22.246	75.111	683	3.753	13.960	59.599	296	656	0	0
	2018	39.151	145.971	165	1.706	20.956	68.879	645	3.580	17.214	71.532	170	273	0	0
	2015	43.665	129.250	123	1.247	25.186	70.627	325	3.224	18.477	57.073	28	30	0	0
	2010	60.781	147.119	73	894	42.759	90.646	728	4.487	17.219	51.090	3	2	ə	ə
	2005	53.329	140.406	60	661	34.688	83.112	409	2.064	18.171	54.562	-	-	1	7
	2000	39 335	113 725	48	352	25 390	78 287	227	1 568	13 645	33 228	6	137	19	153
Norte	2019	6.102	22.436	98	1.282	3.382	10.589	95	526	2.257	9.451	270	588	0	0
	2018	6.662	25.587	104	1.396	3.575	10.472	86	431	2.732	13.034	165	254	0	0
	2015	5.718	17.099	95	1.082	3.163	7.796	285	2.719	18.048	54.629	23	29	0	0
	2010	14.216	24.493	49	667	11.240	14.718	67	395	2.859	8.712	ə	ə	0	0
	2005	8.375	17.041	33	421	7.220	12.045	51	314	1.071	4.260	-	-	o	1
	2000	6 009	17 786	15	70	4 358	13 154	47	268	1 581	4 169	5	123	3	1
Viana do Castelo	2019	1.686	7.867	53	1.016	927	3.458	14	87	579	3.124	112	183	0	0
	2018	1.598	8.103	66	1.192	881	3.018	10	46	559	3.735	83	113	0	0
	2015	1.439	5.471	84	996	818	2.546	11	56	505	1.859	21	14	0	0
	2010	2.283	5.965	43	610	1.378	2.863	10	35	852	2.457	ə	ə	0	0
	2005	1.217	4.586	23	333	799	2.522	7	30	388	1.701	-	-	o	o
	2000	1 574	4 333	10	43	1 149	2 990	13	32	394	1 146	5	121	3	1
Póvoa do Varzim	2019	989	3.083	1	1	631	1.626	33	172	236	1.074	88	209	0	0
	2018	1.083	3.659	1	1	557	1.356	33	159	443	2.064	50	79	0	0
	2015	1.329	3.109	1	1	852	1.748	33	170	443	1.191	0	0	0	0
	2010	1.868	3.793	1	2	1.372	2.400	15	125	479	1.266	0	0	0	0
	2005	1.290	3.342	1	5	1.055	2.434	12	73	222	830	-	-	-	-
	2000	1 563	4 302	1	5	1 212	3 341	11	63	339	893	0	0	-	-
Matosinhos	2019	3.427	11.486	44	265	1.824	5.504	48	267	1.441	5.253	69	197	0	0
	2018	1.083	3.659	1	1	557	1.356	43	226	1.730	7.235	33	63	0	0
	2015	2.950	8.519	10	85	1.493	3.502	58	265	1.389	4.667	ə	ə	0	0
	2010	10.065	14.735	6	55	8.489	9.456	42	236	1.527	4.989	0	0	0	0
	2005	5.868	9.113	9	83	5.366	7.089	32	211	461	1.729	-	-	o	1
	2000	2 872	9 150	4	22	1 997	6 823	23	173	848	2 130	0	2	0	0

Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE

Quadro XXX - Capturas nominais da pesca polivalente por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Centro	2019	10.341	41.919	61	274	5.444	24.605	449	1.503	4.386	15.534	ə	2	0	0
	2018	14.463	49.481	56	289	5.367	24.047	430	1.417	8.609	23.722	1	5	0	0
	2015	14.474	40.911	24	144	6.702	24.827	91	890	7.658	15.049	ə	1	0	0
	2010	17.696	47.699	16	164	10.249	29.204	452	902	6.979	17.429	0	0	0	0
	2005	11.665	32.314	23	207	6.903	21.224	247	527	4.492	10.356	-	-	0	0
Aveiro	2000	3 520	7 001	4	30	1 779	4 513	47	76	1 689	2 368	1	14	0	0
	2019	5.181	12.799	11	67	1.662	4.333	341	144	3.166	8.255	0	0	0	0
	2018	8.675	16.605	11	79	1.475	3.291	311	127	6.879	13.108	0	0	0	0
	2015	8.165	11.855	6	36	1.930	3.305	10	11	6.219	8.502	0	0	0	0
	2010	7.598	11.950	6	47	2.800	4.254	385	101	4.407	7.549	0	0	0	0
Figueira da Foz	2005	4.454	6.659	6	43	1.611	2.209	160	42	2.677	4.365	-	-	-	-
	2000	2 592	4 212	2	11	1 255	2 853	37	11	1 298	1 333	0	4	0	0
	2019	867	2.588	21	121	665	1.534	13	70	167	863	0	0	0	0
	2018	948	2.691	19	78	614	1.279	10	44	305	1.290	0	0	0	0
	2015	1.316	3.044	12	71	995	1.940	9	60	299	973	0	0	0	0
Nazaré	2010	2.631	6.369	6	71	1.663	2.961	8	32	954	3.306	0	0	0	0
	2005	1.117	3.345	13	134	667	2.095	58	37	379	1.079	-	-	-	-
	2000	928	2 789	2	19	524	1 660	10	65	391	1 035	1	10	0	0
	2019	1.004	4.867	5	6	514	2.467	13	144	471	2.250	0	0	0	0
	2018	1.201	6.071	4	9	528	2.517	11	121	658	3.424	0	0	0	0
Peniche	2015	993	4.103	1	3	708	2.591	9	99	275	1.409	0	0	0	0
	2010	1.863	5.850	1	2	1.337	3.650	8	99	517	2.099	0	0	0	0
	2005	1.836	5.521	2	9	1.574	4.354	6	140	254	1.018	-	-	-	-
	2000	1 075	3 932	1	4	743	2 868	9	124	320	922	0	0	2	13
	2019	3.289	21.664	22	80	2.602	16.271	82	1.145	582	4.166	ə	2	0	0
	2018	3.640	24.113	23	123	2.750	16.960	99	1.125	767	5.900	1	5	0	0
	2015	4.001	21.909	4	33	3.068	16.990	63	720	865	4.165	ə	1	0	0
	2010	5.603	23.529	4	43	4.448	18.339	51	671	1.100	4.476	0	0	0	0
	2005	4.258	16.789	2	21	3.051	12.566	23	308	1.182	3.894	-	-	0	0
	2000	4 203	17 453	4	30	3 199	14 779	42	253	957	2 378	-	-	1	14
Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE															

Quadro XXXI - Capturas nominais da pesca polivalente, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Lisboa	2019	13.096	36.355	5	21	9.771	24.593	84	665	3.216	11.026	21	49	0	0
	2018	12.042	33.956	5	21	9.228	20.190	73	690	2.736	13.051	1	3	0	0
	2015	13.812	33.717	4	20	10.304	21.544	43	533	3.460	11.608	1	11	0	0
	2010	10.936	34.563	7	62	8.004	25.129	89	436	2.835	8.936	0	0	0	0
	2005	11.108	35.930	4	32	8.147	25.209	52	32	2.905	10.655	-	-	0	2
	2000	15 249	49 370	26	243	11 395	38 389	92	865	3 728	9 798	0	0	8	74
Cascais	2019	30	433	0	0	0	0	22	413	7	15	1	5	0	0
	2018	35	431	0	0	1	3	22	403	12	22	e	3	0	0
	2015	120	883	e	e	58	296	25	418	37	166	e	2	0	0
	2010	504	2.562	2	24	291	1.572	15	242	195	724	0	0	0	0
	2005	837	3.556	0	3	393	1.912	6	16	438	1.625	-	-	0	0
	2000	673	2 665	0	0	421	1 621	24	462	228	582	-	-	0	0
Sesimbra	2019	10.528	28.600	4	21	9.310	21.776	8	205	1.186	6.555	19	43	0	0
	2018	9.910	26.793	4	19	8.735	17.629	8	262	1.162	8.883	e	e	0	0
	2015	11.570	27.040	4	20	9.766	18.982	5	103	1.795	7.935	e	e	0	0
	2010	8.414	26.911	4	38	6.956	21.271	57	187	1.397	5.416	0	0	0	0
	2005	8.311	25.360	4	29	6.849	19.187	1	2	1.457	6.140	-	-	0	2
	2000	6 946	18 110	3	26	5 881	14 644	1	4	1 060	3 424	-	-	1	12
Setúbal	2019	2.539	7.322	e	e	461	2.817	55	47	2.023	4.457	1	1	0	0
	2018	2.097	6.732	1	2	492	2.559	42	25	1.562	4.146	e	e	0	0
	2015	2.122	5.794	e	1	480	2.266	13	12	1.628	3.507	1	8	0	0
	2010	2.017	5.090	e	e	757	2.287	16	8	1.244	2.796	0	0	0	0
	2005	1.960	7.014	0	0	905	4.110	45	14	1.010	2.890	-	-	-	-
	2000	1 943	5 800	0	0	898	3 665	15	8	1 026	2 092	-	-	4	34
Alentejo	2019	922	4.967	e	1	524	2.695	10	158	388	2.113	e	e	0	0
	2018	959	5.608	e	e	514	2.579	11	174	434	2.854	0	0	0	0
	2015	1.267	5.308	e	e	773	2.952	10	138	484	2.217	e	1	0	0
	2010	2.688	5.566	e	e	2.241	3.779	15	204	431	1.583	0	0	e	e
	2005	3.382	8.123	0	0	2.358	4.558	4	36	1.020	3.528	-	-	0	1
	2000	1 684	5 590	0	0	1 118	3 821	7	16	558	1 746	-	-	1	7
Sines	2019	922	4.967	e	1	524	2.695	10	158	388	2.113	e	e	0	0
	2018	959	5.608	e	e	514	2.579	11	174	434	2.854	0	0	0	0
	2015	1.267	5.308	e	e	773	2.952	10	138	484	2.217	e	1	0	0
	2010	2.688	5.566	e	e	2.241	3.779	15	204	431	1.583	0	0	e	e
	2005	3.382	8.123	0	0	2.358	4.558	4	36	1.020	3.528	-	-	0	1
	2000	1 684	5 590	0	0	1 118	3 821	7	16	558	1 746	-	-	1	7

Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE

Quadro XXXII - Capturas nominais da pesca polivalente por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Algarve	2019	6.887	35.022	ø	ø	3.125	12.629	45	901	3.713	21.475	5	16	0	0
	2018	5.024	31.340	ø	ø	2.273	11.590	45	869	2.703	3	11	11	0	0
	2015	8.394	32.215	ø	ø	4.245	13.508	39	667	4.109	18.037	1	3	0	0
	2010	15.246	34.798	ø	1	11.025	17.816	104	2.549	4.115	14.431	2	2	0	0
	2005	18.799	46.998	0	1	10.060	20.076	55	1.155	8.683	25.763	-	-	1	3
Lagos	2000	12 873	33 978	3	8	6 740	18 410	34	342	6 089	15 146	0	0	7	71
	2019	1.322	7.846	ø	ø	841	4.418	32	462	445	2.951	4	16	0	0
	2018	1.055	7.294	ø	ø	691	4.272	34	483	328	2.529	2	9	0	0
	2015	2.336	10.085	ø	ø	1.613	5.831	29	421	694	3.830	1	3	0	0
	2010	2.502	8.676	ø	ø	1.975	6.357	29	416	498	1.902	ø	ø	0	0
Portimão	2005	3.632	12.640	0	0	2395	7835	15	159	1.222	4.646	-	-	-	-
	2000	3 181	10 434	1	0	2 015	6 733	26	306	1 137	3 371	0	0	2	23
	2019	1.068	7.132	ø	ø	269	1.810	3	47	796	5.275	0	0	0	0
	2018	914	6.981	ø	ø	242	1.669	4	44	668	5.267	ø	ø	0	0
	2015	1.216	6.429	0	0	363	1.830	4	48	849	4.551	ø	ø	0	0
Olhão	2010	2.041	4.345	ø	ø	1.392	1.823	6	55	641	2.466	2	1	0	0
	2005	2.703	7.072	0	0	1510	2590	5	24	1.188	4.458	-	-	-	-
	2000	2 787	5 273	0	0	1 871	2 693	3	18	913	2 562	-	-	-	-
	2019	3.851	15.820	ø	ø	1.943	6.105	ø	5	1.906	9.708	1	ø	0	0
	2018	2.547	13.046	ø	ø	1.268	5.181	1	7	1.277	7.856	1	1	0	0
Tavira	2015	4.103	11.697	ø	ø	2.169	5.247	1	3	1.934	6.448	0	0	0	0
	2010	9.233	14.059	ø	1	7.255	8.009	ø	1	1.978	6.049	0	0	0	0
	2005	9.913	18.826	0	1	5262	8062	2	6	4.648	10.754	-	-	1	3
	2000	5 243	12 807	0	1	2 505	7 416	3	8	2 730	5 334	-	-	5	48
	2019	438	3.002	0	0	0	0	0	0	438	3.002	0	0	0	0
Vila Real de S. António	2018	394	3.060	0	0	24	148	ø	3	370	2.908	0	0	0	0
	2015	628	3.330	0	0	67	378	1	7	560	2.946	0	0	0	0
	2010	1.113	4.645	0	0	188	939	1	5	924	3.701	0	0	0	0
	2005	1.719	6.620	0	0	214	1058	1	5	1.504	5.557	-	-	-	-
	2000	1 498	4 975	1	3	277	1 293	2	10	1 218	3 669	-	-	-	-
	2019	209	1.222	ø	ø	71	296	10	387	128	539	0	0	0	0
	2018	114	960	0	0	49	319	6	331	59	309	0	0	0	0
	2015	110	673	ø	ø	33	223	4	188	73	263	0	0	0	0
	2010	356	3.073	0	0	215	687	68	2.073	73	313	0	0	0	0
	2005	832	1.840	0	0	679	531	32	961	121	348	-	-	-	-
	2000	164	489	1	4	72	275	0	0	91	210	-	-	-	-
Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE															

Quadro XXXIII - Capturas Nominais da pesca polivalente, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
R. A. Açores	2019	11.828	37.965			6.960	23.788	18	164	1.313	9.976	1	4		
	2018	11.828	37.965			11.204	32.280	26	365	594	5.314	4	7		
	2015	8.164	28.033			7.842	25.780	40	505	277	1.746	5	1		
	2010	18.944	39.572			18.356	36.771	17	238	571	2.563				
	2005	9.254	28.745			8.950	27.077	20	205	284	1.463				
	2000	8.187	25.440			8.085	24.848	28	318	74	274				
Santa Maria	2019	8.292	33.933			677	1.191	1	26	22	145	0	0		
	2018	1.411	2.709			1.409	2.680	1	28	ə	2	0	0		
	2015	528	1.092			528	1.089	ə	2	ə	ə	0	0		
	2010														
São Miguel	2019	700	1.362			3.176	10.242	2	35	746	6.102	1	3		
	2018	5.844	19.518			5.407	15.242	5	111	428	4.158	4	7		
	2015	4.317	13.840			4.103	12.390	11	126	200	1.323	5	1		
	2010														
Terceira	2019	0	0			943	5.000	11	65	153	982	ə	1		
	2018	875	4.827			839	4.550	14	131	21	145	ə	ə		
	2015	1.021	4.442			989	4.151	21	238	11	54	0	0		
	2010														
Graciosa	2019	0	0			93	896	ə	1	106	666	0	0		
	2018	129	1.208			98	996	ə	14	31	198	0	0		
	2015	166	1.388			163	1.369	1	10	1	9	0	0		
	2010														
São Jorge	2019	0	0			190	388	1	24	60	429	0	0		
	2018	516	1.206			491	966	2	69	23	171	0	0		
	2015	172	738			151	524	4	108	17	106	0	0		
	2010														
Pico	2019	0	0			1.489	2.790	3	10	163	1.211	0	0		
	2018	2.633	5.190			2.563	4.716	3	9	67	465	0	0		
	2015	1.044	2.167			1.004	1.960	2	11	38	197	0	0		
	2010														
Faial	2019	0	0			329	2.613	ə	1	33	196	0	0		
	2018	324	2.498			306	2.381	ə	2	17	116	ə	ə		
	2015	782	3.206			774	3.154	ə	11	8	41	0	0		
	2010														
Flores	2019	0	0			46	505	ə	1	30	244	0	0		
	2018	90	730			83	671	ə	2	7	58	0	0		
	2015	114	997			111	981	ə	ə	3	16	0	0		
Corvo	2019	0	0			16	164	0	0	ə	ə	0	0		
	2018	8	80			8	79	0	0	ə	2	0	0		
	2015	20	163			20	163	0	0	0	0	0	0		
	2010														

Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE

Quadro XXXIV - Capturas Nominais da pesca polivalente, por NUTS II e principais portos (Pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros Produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
R. A. Madeira	2019	8.104	22.533			8.024	22.133	ə	ə	81	400	0	0		
	2018	7.517	18.791			18.433	ə	ə	84	358	0	0			
	2015	5.641	15.635			5.489	14.936	ə	ə	152	698	0	0		
	2010	4.683	11.063			4.562	10.509	ə	ə	121	553				
	2005	6.711	11.853			6.632	11.531	0	1	79	321				
Madeira	2000	6.653	10.884			6.602	10.714	2	8	49	161				
	2019	8.101	22.526			8.020	22.126	ə	ə	81	400	0	0		
	2018	7.510	18.778			7.426	18.420	ə	ə	84	358	0	0		
	2015	5.631	15.611			5.479	14.913	ə	ə	152	698	0	0		
	2010														
Porto Santo	2019	39	193			4	7	0	0	0	0	0	0		
	2018	8	13			8	13	0	0	0	0	0	0		
	2015	10	24			10	24	0	0	0	0	0	0		
	2010														
Fonte : Elaboração própria com base nos dados do INE															

Quadro XXXV - Capturas nominais da pesca do arrasto costeiro, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Portugal : Continente	2019	17.674	38.280	ø	ø	16.073	20.959	780	12.486	821	4.835	0	0	0	0
	2018	16.575	39.499	ø	ø	15.056	22.200	722	11.637	796	5.662	0	0	0	0
	2015	16.940	33.809	2	1	15.835	22.219	425	8.230	678	3.358	0	0	0	0
	2010	14.403	35.996	1	1	12.536	20.244	904	12.141	961	3.610	0	0	0	0
	2005	21.679	37.089	2	1	20.346	25.968	395	7.835	936	3.285	-	-	ø	ø
	2000	18 867	49 485	1	1	15 554	22 747	1 554	21 915	1 758	4 821	-	-	0	1
Norte	2019	1.214	1.662	ø	ø	1.147	1.409	ø	ø	67	253	0	0	0	0
	2018	1.593	2.211	ø	ø	1.546	1.960	ø	ø	47	251	0	0	0	0
	2015	1.540	2.022	ø	ø	1.502	1.885	0	0	37	136	0	0	0	0
	2010	2.155	3.228	ø	ø	1.956	2.725	ø	ø	199	503	0	0	0	0
	2005	3.420	3.729	ø	ø	3.345	3.493	ø	1	75	235	-	-	ø	ø
	2000	3 778	3 805	0	0	3 631	3 350	3	4	144	450	-	-	0	1
Viana do Castelo	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Póvoa do Varzim	2005	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados
	2000	1 574	4 333	10	43	1 149	2 990	13	32	394	1 146	5	121	3	1
	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	S/ dados	s/dados	ø	ø	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados
	2010	S/ dados	s/dados	ø	ø	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados
Matosinhos	2005	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados	s/ dados	s/dados
	2000	1 563	4 302	1	5	1 212	3 341	11	63	339	893	0	0	-	-
	2019	1.214	1.662	ø	ø	1.147	1.409	ø	ø	67	253	0	0	0	0
	2018	1.593	2.211	ø	ø	1.546	1.960	ø	ø	47	251	0	0	0	0
	2015	1.540	2.022	ø	ø	1.502	1.885	0	0	37	136	0	0	0	0
	2010	2.155	3.228	ø	ø	1.956	2.725	ø	ø	199	503	0	0	0	0
	2005	3.420	3.729	ø	ø	3.345	3.493	ø	1	75	235	-	-	ø	ø
	2000	2 872	9 150	4	22	1 997	6 823	23	173	848	2 130	0	2	0	0

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XXXVI - Capturas nominais da pesca do arrasto costeiro, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Centro	2019	12.484	19.688	ø	ø	11.825	15.661	ø	5	659	4.022	0	0	0	0
	2018	10.438	20.447	ø	ø	9.776	15.619	ø	5	661	4.823	0	0	0	0
	2015	10.970	17.776	2	1	10.495	15.159	ø	ø	473	2.616	0	0	0	0
	2010	7.420	14.191	1	1	6.840	11.700	ø	1	578	2.489	0	0	0	0
	2005	9.484	15.552	2	1	8.939	13.414	o	4	543	2.133	-	-	-	-
	2000	3 520	7 001	4	30	1 779	4 513	47	76	1 689	2 368	1	14	0	0
Aveiro	2019	5.329	6.359	ø	ø	5.006	4.326	0	0	323	2.033	0	0	0	0
	2018	3.187	6.342	ø	ø	2.871	3.836	ø	ø	316	2.506	0	0	0	0
	2015	2.810	4.508	1	ø	2.588	3.192	ø	ø	221	1.315	0	0	0	0
	2010	2.427	4.770	ø	ø	2.126	3.451	ø	ø	300	1.318	0	0	0	0
	2005	3.059	5.060	o	o	2.813	3.993	o	1	246	1.066	-	-	-	-
	2000	2 592	4 212	2	11	1 255	2 853	37	11	1 298	1 333	0	4	0	0
Figueira da Foz	2019	2.114	3.329	ø	ø	2.020	2.788	0	0	94	541	0	0	0	0
	2018	1.732	3.310	ø	ø	1.617	2.560	ø	ø	115	750	0	0	0	0
	2015	1.757	2.837	ø	ø	1.672	2.398	0	0	85	439	0	0	0	0
	2010	1.455	2.835	ø	ø	1.316	2.269	ø	ø	139	566	0	0	0	0
	2005	2.560	4.228	2	1	2.355	3.459	o	o	203	768	-	-	-	-
	2000	928	2 789	2	19	524	1 660	10	65	391	1 035	1	10	0	0
Nazaré	2019	2.646	4.872	ø	ø	2.484	3.927	ø	ø	163	945	0	0	0	0
	2018	2.719	5.003	ø	ø	2.567	3.944	0	0	151	1.058	0	0	0	0
	2015	3.302	4.900	ø	ø	3.200	4.325	0	0	102	574	0	0	0	0
	2010	1.431	2.757	1	ø	1.330	2.317	ø	ø	100	440	0	0	0	0
	2005	1.678	2.566	o	o	1.610	2.370	o	1	68	195	-	-	-	-
	2000	1 075	3 932	1	4	743	2 868	9	124	320	922	0	0	2	13
Peniche	2019	2.395	5.128	ø	ø	2.315	4.619	ø	5	80	504	0	0	0	0
	2018	2.800	5.792	ø	ø	2.721	5.279	ø	5	78	509	0	0	0	0
	2015	3.101	5.532	1	ø	3.036	5.244	ø	ø	65	287	0	0	0	0
	2010	2.107	3.829	ø	1	2.068	3.663	ø	ø	39	165	0	0	0	0
	2005	2.187	3.698	o	o	2.161	3.592	o	2	26	104	-	-	-	-
	2000	4 203	17 453	4	30	3 199	14 779	42	253	957	2 378	-	-	1	14

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XXXVII - Capturas nominais da pesca do arrasto costeiro, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Área Metropolitana de Lisboa	2019	901	1.368	ø	ø	889	1.282	1	29	11	56	0	0	0	0
	2018	949	1.530	0	0	939	1.422	1	47	9	61	0	0	0	0
	2015	1.234	2.078	ø	ø	1.172	1.935	2	20	60	123	0	0	0	0
	2010	942	1.595	ø	ø	932	1.556	ø	ø	10	39	0	0	0	0
	2005	2.542	3.675	o	o	2.516	3.596	2	30	24	49	-	-	-	-
	2000	15 249	49 370	26	243	11 395	38 389	92	865	3 728	9 798	0	0	8	74
Cascais	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	ø	1	0	0	ø	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	174	355	o	o	171	323	2	28	1	4	-	-	-	-
	2000	673	2 665	0	0	421	1 621	24	462	228	582	-	-	0	0
Sesimbra	2019	901	1.368	ø	ø	889	1.282	1	29	11	56	0	0	0	0
	2018	949	1.530	0	0	939	1.422	1	47	9	61	0	0	0	0
	2015	1.234	2.078	ø	ø	1.172	1.934	2	20	60	123	0	0	0	0
	2010	817	1.383	ø	ø	807	1.348	0	0	9	35	0	0	0	0
	2005	1.257	1.964	o	o	1.238	1.929	o	1	19	34	-	-	-	-
	2000	6 946	18 110	3	26	5 881	14 644	1	4	1 060	3 424	-	-	1	12
Setúbal	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	125	212	0	0	124	208	ø	ø	1	4	0	0	0	0
	2005	1.111	1.356	o	o	1.107	1.344	o	1	4	11	-	-	-	-
	2000	1 943	5 800	0	0	898	3 665	15	8	1 026	2 092	-	-	4	34
Alentejo	2019	681	391	0	0	680	369	1	22	ø	ø	0	0	0	0
	2018	667	338	0	0	667	337	337	ø	ø	0	0	0	0	0
	2015	638	226	0	0	638	226	0	0	ø	ø	0	0	0	0
	2010	535	381	0	0	535	381	0	0	ø	ø	0	0	0	0
	2005	1.506	1.017	-	-	1.504	1.015	-	-	2	2	-	-	o	o
	2000	1 684	5 590	0	0	1 118	3 821	7	16	558	1 746	-	-	1	7
Sines	2019	681	391	0	0	680	369	1	22	ø	ø	0	0	0	0
	2018	667	338	0	0	667	337	0	ø	ø	0	0	0	0	0
	2015	638	226	0	0	638	226	0	0	ø	ø	0	0	0	0
	2010	535	381	0	0	535	381	0	0	ø	ø	0	0	0	0
	2005	1.506	1.017	-	-	1.504	1.015	-	-	2	2	-	-	o	o
	2000	1 684	5 590	0	0	1 118	3 821	7	16	558	1 746	-	-	1	7

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XXXVIII - Capturas nominais da pesca do arrasto costeiro, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Algarve	2019	2.394	15.171	0	0	1.532	2.237	778	12.430	84	503	0	0	0	0
	2018	2.928	14.973	0	0	2.129	2.862	720	11.584	79	527	0	0	0	0
	2015	2.559	11.707	0	0	2.028	3.015	424	8.210	108	482	0	0	0	0
	2010	3.350	16.601	0	0	2.274	3.882	904	12.141	173	578	0	0	0	0
	2005	4.727	13.116	0	0	4.042	4.450	393	7.800	292	866	-	-	-	-
Lagos	2000	12 873	33 978	3	8	6 740	18 410	34	342	6 089	15 146	0	0	7	71
	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	3	7	0	0	2	6	0	0	0	1	0	0	0	0
	2010	36	81	0	0	34	73	0	3	2	5	0	0	0	0
Portimão	2005	9	28	-	-	9	28	-	0	0	0	-	-	-	-
	2000	3 181	10 434	1	0	2 015	6 733	26	306	1 137	3 371	0	0	2	23
	2019	1.261	1.585	0	0	1.243	1.478	3	15	16	92	0	0	0	0
	2018	1.732	1.977	0	0	1.715	1.878	2	13	15	86	0	0	0	0
	2015	1.621	2.152	0	0	1.589	2.007	0	0	32	145	0	0	0	0
Olhão	2010	1.822	2.845	0	0	1.768	2.681	1	6	53	158	0	0	0	0
	2005	2.604	3.141	0	0	2.513	2.905	0	1	91	235	-	-	-	-
	2000	2 787	5 273	0	0	1 871	2 693	3	18	913	2 562	-	-	-	-
	2019	124	599	0	0	63	214	1	5	60	380	0	0	0	0
	2018	156	756	0	0	0	0	2	8	55	399	0	0	0	0
Tavira	2015	172	666	0	0	107	347	1	1	64	318	0	0	0	0
	2010	284	927	0	0	178	531	1	8	106	388	0	0	0	0
	2005	335	1214	-	-	157	604	-	-	178	610	-	-	-	-
	2000	5 243	12 807	0	1	2 505	7 416	3	8	2 730	5 334	-	-	5	48
	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real de S. António	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados
	2010	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados
	2005	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados
	2000	1 498	4 975	1	3	277	1 293	2	10	1 218	3 633	-	-	-	-
	2019	1.008	12.987	0	0	225	546	774	12.410	9	31	0	0	0	0
	2018	1.039	12.239	0	0	313	634	717	11.562	9	42	0	0	0	0
	2015	763	8.882	0	0	329	655	423	8.209	11	17	0	0	0	0
	2010	1.208	12.747	0	0	294	596	901	12.124	13	28	0	0	0	0
	2005	1.779	8.733	0	0	1363	913	393	7.799	23	21	-	-	-	-
	2000	164	484	1	4	72	273	0	0	91	208	-	-	-	-

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XXXIX- Capturas nominais da pesca do cerco, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		T.	1000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Portugal	2019 (i)	66.250	59.897	ə	ə	66.232	59.769	ə	ə	18	128	0	0	0	0
	2018	53.367	49.489	3	13	53.345	49.314	0	0	19	162	0	0	0	0
	2015	66.421	54.257	1	4	66.404	54.163	ə	ə	15	90	ə	ə	0	0
	2010	67.493	38.222	ə	ə	67.480	38.180	0	0	13	42	0	0	0	0
	2005	53.936	34.558	o	o	53.888	34.389	o	o	48	169	-	-	-	-
	2000	75 168	48 376	2	36	75 109	48 075	2	38	55	262	0	0	-	-
Continente	2019	66.250	59.897	ə	ə	66.232	59.769	ə	ə	18	128	0	0	0	0
	2018	53.367	49.489	3	13	53.345	49.314	0	0	19	162	0	0	0	0
	2015	66.421	54.257	1	4	66.404	54.163	ə	ə	15	90	ə	ə	0	0
	2010	67.493	38.222	ə	ə	67.480	38.180	0	0	13	42	0	0	0	0
	2005	53.936	34.558	o	o	53.888	34.389	o	o	48	169	-	-	-	-
	2000	75 168	48 376	2	36	75 109	48 075	2	38	55	262	0	0	-	-
Norte	2019	9.707	15.028	0	0	9.707	15.026	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2018	15.900	15.297	2	12	15.898	15.284	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2015	12.279	15.258	ə	3	12.278	15.254	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2010	20.393	12.029	0	0	20.393	12.028	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2005	13.124	6.773	-	-	13.124	6.773	o	o	o	o	-	-	-	-
	2000	15 066	8 724	-	-	15 063	8 681	2	38	1	5	0	0	-	-
Viana do Castelo	2019	602	730	0	0	602	730	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	697	961	0	0	697	961	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	952	934	0	0	952	934	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	15	7	0	0	15	7	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	15	6	-	-	15	6	-	-	o	o	-	-	-	-
	2000	380	173	-	-	380	173	-	-	0	0	-	-	-	-
Póvoa do Varzim	2019	64	77	0	0	64	77	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	128	138	0	0	128	138	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	61	72	0	0	61	72	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	261	121	0	0	261	121	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	174	82	-	-	174	82	-	-	-	-	-	-	-	-
	2000	824	447	-	-	824	447	-	-	-	-	-	-	-	-
Matosinhos	2019	9.040	14.221	0	0	9.040	14.219	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2018	15.076	14.198	2	12	15.073	14.186	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2015	11.266	14.252	ə	3	11.265	14.248	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2010	20.117	11.900	0	0	20.117	11.900	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2005	12.935	6.685	-	-	12.935	6.685	o	o	o	o	-	-	-	-
	2000	13 862	8 103	-	-	13 859	8 061	2	38	1	5	0	0	-	-

Fonte : Elaboração Própria com base nos dados do INE

Quadro XL - Capturas nominais da pesca do cerco, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		T.	1000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Centro	2019	12.686	18.837	0	0	12.686	18.833	ə	ə	1	4	0	0	0	0
	2018	11.623	14.243	ə	1	11.622	14.242	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2015	13.678	12.520	ə	ə	13.676	12.512	0	0	2	8	0	0	0	0
	2010	21.949	12.876	0	0	21.949	12.876	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2005	20.907	12.670	o	o	20.907	12.668	-	-	o	2	-	-	-	-
	2000	6 917	3 515	-	-	6 916	3 511	0	0	1	4	-	-	-	-
Aveiro	2019	2.804	4.674	0	0	2.804	4.671	0	0	1	4	0	0	0	0
	2018	2.320	2.536	ə	ə	2.320	2.536	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2015	1.971	1.989	ə	ə	1.969	1.981	0	0	2	8	0	0	0	0
	2010	2.063	1.250	0	0	2.063	1.250	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	791	415	-	-	791	415	-	-	-	-	-	-	-	-
	2000	743	444	-	-	742	440	0	0	1	4	-	-	-	-
Figueira da Foz	2019	3.056	4.578	0	0	3.056	4.578	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	2.755	2.113	ə	1	2.755	2.112	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2015	8.141	5.521	ə	ə	8.140	5.521	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2010	12.385	6.175	0	0	12.385	6.175	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	5.350	2.273	-	-	5.350	2.273	-	-	-	-	-	-	-	-
	2000	6 174	3 071	-	-	6 174	3 071	-	-	0	0	-	-	-	-
Nazaré	2019	86	130	0	0	86	130	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	214	332	0	0	214	332	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2015	248	414	ə	ə	248	414	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2010	317	248	0	0	317	248	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2005	835	518	-	-	835	518	-	-	-	-	-	-	-	-
	2000	1 620	1 423	0	1	1 620	1 422	-	-	0	1	0	0	-	-
Peniche	2.019	6.740	9.454	0	0	6.740	9.454	ə	ə	ə	ə	0	0	0	0
	2.018	6.334	9.263	ə	1	6.334	9.262	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2.015	3.319	4.597	0	0	3.319	4.597	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.010	7.184	5.203	0	0	7.184	5.203	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.005	13.931	9.464	o	o	13.931	9.462	-	-	o	2	-	-	-	-
	2.000	16 215	10 997	0	0	16 215	10 995	-	-	0	1	-	-	-	-
Fonte : Elaboração Própria com base nos dados do INE															

Quadro XLI - Capturas nominais da pesca do cerco, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		T.	1000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Área Metropolitana de Lisboa	2019	24.644	10.716	0	0	24.643	10.712	0	0	1	4	0	0	0	0
	2018	16.590	8.518	0	0	16.587	8.497	0	0	3	20	0	0	0	0
	2015	17.924	7.227	ə	ə	17.924	7.224	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2010	9.296	4.321	ə	ə	9.284	4.288	0	0	12	33	0	0	0	0
	2005	4.743	4.313	o	o	4.720	4.246	-	-	23	67	-	-	-	-
	2000	25 534	18 064	0	4	25 528	18 015	0	0	6	48	0	0	-	-
Cascais	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	2015	5	9	0	0	5	9	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2010	25	31	0	0	25	31	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	3	3	-	-	3	3	-	-	0	0	-	-	-	-
	2000	0	0	-	-	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Sesimbra	2019	24.574	10.585	0	0	24.574	10.582	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2018	16.417	8.296	0	0	16.414	8.278	0	0	3	18	0	0	0	0
	2015	17.387	6.729	0	0	17.387	6.729	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2010	7.049	2.816	ə	ə	7.045	2.803	0	0	3	12	0	0	0	0
	2005	3616	2724	o	o	3612	2709	-	-	4	15	-	-	-	-
	2000	5 357	3 198	-	-	5 356	3 192	0	0	1	6	0	0	-	-
Setúbal	2019	70	131	0	0	70	130	0	0	ə	1	0	0	0	0
	2018	173	220	0	0	173	218	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2015	532	490	ə	ə	532	487	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2010	2.222	1.475	0	0	2.213	1.454	0	0	9	21	0	0	0	0
	2005	1.124	1.586	-	-	1.105	1.534	-	-	19	52	-	-	-	-
	2000	2 154	2 136	-	-	2 149	2 096	-	-	5	40	-	-	-	-
Alentejo	2019	6.208	4.986	ə	ə	6.208	4.984	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2018	4.150	4.944	ə	ə	4.149	4.940	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2015	8.583	9.131	ə	ə	8.583	9.129	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2010	7.210	4.817	0	0	7.210	4.817	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2005	6314	5256	o	o	6.314	5.255	-	-	-	o	1	-	-	-
	2000	7 339	5 423	-	-	7 330	53 697	-	-	9	53	-	-	-	-
Sines	2019	6.208	4.986	ə	ə	6.208	4.984	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2018	4.150	4.944	ə	ə	4.149	4.940	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2015	8.583	9.131	ə	ə	8.583	9.129	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2010	7.210	4.817	0	0	7.210	4.817	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2005	6.314	5.256	o	o	6.314	5.255	-	-	o	1	-	-	-	-
	2000	7 339	5 423	-	-	7 330	5 370	-	-	9	53	-	-	-	-
Fonte : Elaboração Própria com base nos dados do INE															

Quadro XLII - Capturas nominais da pesca do cerco, por NUTS II e principais portos (pescado fresco ou refrigerado)

Portos de descarga		Total		Águas salobra e doce		Peixes marinhos		Crustáceos		Moluscos		Esp. Aquát. diversas		Outros produtos	
		T.	1000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros	t	1 000 Euros
Algarve	2019	13.004	10.330	0	0	12.988	10.214	0	0	17	116	0	0	0	0
	2018	5.103	6.488	ə	ə	5.089	6.350	0	0	15	137	0	0	0	0
	2015	13.956	10.119	ə	ə	13.943	10.043	ə	ə	12	76	ə	ə	0	0
	2010	8.645	4.178	0	0	8.644	4.170	0	0	1	8	0	0	0	0
	2005	8848	5546	0	0	8.823	5.447	-	-	25	99	-	-	-	-
	2000	20 312	12 650	2	0	20 272	12 499	0	0	38	151	-	-	-	-
Lagos	2019	845	1.083	0	0	845	1.077	0	0	1	7	0	0	0	0
	2018	710	1.138	ə	ə	710	1.136	0	0	ə	2	0	0	0	0
	2015	641	655	ə	ə	640	647	0	0	1	8	ə	ə	0	0
	2010	101	83	0	0	101	82	0	0	ə	ə	0	0	0	0
	2005	407	396	-	-	407	395	-	-	0	1	-	-	-	-
	2000	905	685	-	-	903	670	0	0	2	15	-	-	-	-
Portimão	2019	3.330	3.106	0	0	3.326	3.082	0	0	4	23	0	0	0	0
	2018	647	1.129	0	0	646	1.126	0	0	ə	3	0	0	0	0
	2015	1.604	3.230	0	0	1.603	3.225	ə	ə	1	6	0	0	0	0
	2010	3.151	1.712	0	0	3.151	1.712	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	4250	2158	-	-	4227	2076	-	-	23	82	-	-	-	-
	2000	9 023	4 785	-	-	9 023	4 784	-	-	0	0	-	-	-	-
Olhão	2019	8.745	6.109	0	0	8.732	6.023	0	0	12	86	0	0	0	0
	2018	3.694	4.200	0	0	3.679	4.068	0	0	14	132	0	0	0	0
	2015	11.691	6.229	ə	ə	11.680	6.166	0	0	11	63	0	0	0	0
	2010	5.370	2.278	0	0	5.370	2.270	0	0	1	8	0	0	0	0
	2005	4.186	2.963	0	0	4.184	2.947	-	-	2	16	-	-	-	-
	2000	10 320	7 022	2	0	10 282	6 887	-	-	36	134	-	-	-	-
Tavira	2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	23	106	0	0	23	106	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	5	29	-	-	5	29	-	-	-	-	-	-	-	-
	2000	35	139	-	-	35	138	-	-	0	1	-	-	-	-
Vila Real de S. António	2019	85	32	0	0	85	32	0	0	0	0	0	0	0	0
	2018	53	20	0	0	53	20	0	0	0	0	0	0	0	0
	2015	20	5	0	0	20	5	0	0	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2005	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados	s/dados		
	2000	29	19	-	-	29	19	-	-	0	0	-	-	-	-
Fonte : Elaboração Própria com base nos dados do INE															

Quadro XLIII - Distribuição do PO Mar2020 em função das prioridades da EU

PRIORIDADES	% ATRIBUÍDA
1ª - O setor de pesca de captura recebe o maior nível de financiamento do PO de Portugal, tendo por objetivo alcançar um melhor equilíbrio entre a pesca de captura, proteção ambiental e sustentabilidade;	29,7
2ª - Marketing e processamento é o próximo compromisso do PO, com fundos destinados ao fomento da comercialização e transformação dos produtos da pesca e da aquacultura;	26
3ª - O financiamento da aquacultura pelo facto do ambiente natural de Portugal ter um forte potencial para aumentar significativamente esta produção, tendo por objetivo melhorar a competitividade, eficiência, sustentabilidade ambiental e económica;	15,5
4ª - O financiamento para ajudar a promover a implementação da reforma da Política Comum das Pescas (PCP) , melhorando a sua capacidade no que diz respeito aos seus bancos de dados, designadamente na recolha de dados, na sua gestão e no aumento da sua eficiência, por outro lado, controlar e reforçar a sua capacidade administrativa, e aumentar a eficácia do controlo das pescas e inspeção.	13,3
5ª - Estratégias de desenvolvimento pela comunidade , tendo por objetivo o aumento do emprego e a coesão territorial nas zonas dependentes da pesca.	8,1
6ª - Fomentar a implementação da política marítima integrada (PMI) apoiando projetos que visam proteger a biodiversidade marinha e melhorar o conhecimento sobre o meio marinho e meio ambiente com o objetivo de contribuir para o alcance de Boas Condições Ambientais dos mares e oceanos europeus até 2020.	1,4

Fonte: Elaboração própria com base no relatório OCDE (2017:3) "Portugal", in OECD Review of Fisheries: Policies and Summary Statistics 2017, OECD Publishing, Paris.

Quadro XLIV – STAKEHOLDERS E AS SUAS COMPETÊNCIAS

STAKEHOLDERS	COMPETÊNCIAS
DOCAPESCA PORTOS E LOTAS SA	Regula a primeira venda de pescado em lota, presta várias ações de apoio aos pescadores, dinamiza ações de sensibilização dos consumidores para as vantagens de consumir pescado de qualidade , procurando divulgar espécies de pescado com menor valor comercial de modo a incentivar o seu consumo.
ADAPI - Associação dos Armadores das Pescas Industriais	Organização que reúne as maiores empresas do país , detendo frotas com várias embarcações que pescam todo o tipo de pescado e dispõem de unidades dedicadas à pesca longínqua.
ANOPCERCO - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DA PESCA DO CERCO	Associação sem fins lucrativos inserida no setor piscatório representado e desenvolvendo os interesses da pesca do cerco, que reúne todas as OP's do cerco a nível nacional
ACOPE -ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO	Reúne a nível nacional os comerciantes de pescado, fresco e/ou congelado, com destaque para os comerciantes por grosso, mas também os retalhistas; integra a comissão permanente encarregue de apreciar os pedidos de inclusão de novas denominações comerciais de espécies a par com a DGRM,IPMA, DOCAPESCA, ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR PELO FRIO (ALIF).
Fonte: Elaboração própria	

Quadro XLV – STAKEHOLDERS (AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS) E AS SUAS COMPETÊNCIAS

STAKEHOLDERS	COMPETÊNCIAS
MINISTÉRIO DO MAR	Instituição responsável pela coordenação horizontal das questões marítimas em Portugal. Em particular, inclui a "Estratégia Nacional do Oceano" bem como a promoção do conhecimento científico; inovação e desenvolvimento tecnológico em assuntos relacionados com o mar; definição e coordenação de política de protecção ; planeamento, gestão e exploração dos recursos marinhos; promoção de uma presença efetiva no mar e sua utilização sustentável; pesca; transporte marítimo e portos ; e a gestão de recursos financeiros, incluindo fundos nacionais e da EU.
CIAM - COMISSÃO INTERMINISTERIAL DOS ASSUNTOS DO MAR (CIAM)	Estrutura de reflexão, coordenação e decisão estratégica sobre o mar, constituída com o objetivo principal de garantir o acompanhamento e a concertação das políticas transversais no âmbito dos assuntos do Mar. A Resolução do Conselho de Ministros nº14/2016 , de 16 de março, estabeleceu as condições do seu funcionamento.
DIREÇÃO GERAL DE POLITICA DO MAR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR (DGPM)	A DGPM tem por missão desenvolver, avaliar e atualizar a Estratégia Nacional para o Mar (ENM), elaborar e propor a política nacional do mar nas suas diversas vertentes, planear e ordenar o espaço marítimo nos seus diferentes usos e atividades, acompanhar e participar no desenvolvimento da Política Marítima Integrada da Uniao Europeia e promover a cooperação nacional e internacional no âmbito do mar.
DIREÇÃO GERAL DOS RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)E POLITICA DO MAR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR (DGRM)	Órgão responsável pela definição da política nacional da pesca, incluindo a aquicultura e indústria de processamento. Também lhe compete a fiscalização das atividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, atribuindo-se a sua execução, entre outros, aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Autoridade Marítima Nacional, através dos órgãos locais da Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) - aos quais estão cometidos um conjunto de competências no âmbito de procedimentos inspetivos e em termos de instrução e decisão de ilícitos- e Comandos locais da Polícia Marítima, nos aspetos relacionados com a vigilância, policiamento, atividade inspetiva e aplicação de medidas cautelares.
SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA ATIVIDADE DA PESCA (SIFICAD)	A cooperação entre as diferentes entidades , onde se incluem a DGRM; a Marinha (a AMN), a Força Aérea,, a GNR-UCC, a Inspeção Regional das Pescas dos Açores e a Direção Regional das Pescas da Madeira, é assegurada pelo SIFICAD, que planeia e programa todas as missões conjuntas das atividades participantes.
GNR	Através da sua Unidade Controle Costeiro (UCC), estabelece relações ao nível da fiscalização de pescas com a Direção das Pescas e Aquicultura (DGPA)
DIREÇÃO GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA (DGPA) (atual DGRM)	Para além de outras competências coordena , programa e executa, por si ou colaboração com outros organismos e instituições , a fiscalização, vigilância e controlo das atividades da pesca marítima, aquicultura, e atividades conexas, nomeadamente no âmbito do SIFICAD e do Sistema de Monitorização Contínua da Atividade da pesca (MONICAP), assegurar a respetiva exploração integrada, gerir e desenvolver os respetivos meios e aplicações informáticas e sistemas de comunicação sem prejuízo das competências em matéria das tecnologias da informação e comunicação. Gere igualmente o sistema de informação de pescas nas suas diversas componentes de cobertura regional e nacional, na ligação aos órgãos nacionais e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional, assegurando a expansão e desenvolvimento do Banco Nacional de Dados das Pescas .

Fonte: Elaboração própria

Quadro XLVI - Contribuintes e matéria coletável; IRS e IRC da pesca

Declarações	Contribuintes								Matéria coletável							
	nº								1 000 Euros							
	2000	2004	2005	2010	2015	2016	2017	2018	2000	2004	2005	2010	2015	2016	2017	2018
IRS Sem contabilidade organizada (u)																
1 - Com resultado positivo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)					3	4	4	4					31	50	33	34
Pesca marítima (03111)	2.163	3.068	2.768	2.872	2.759	2.648	2.655	2.587	6.794	61.972	52.889	52.450	59.718	65.009	67.247	69.641
Pesca em águas interiores (03121)	471	689	778	800	844	789	730	701	713	3.719	4.959	7.182	7.189	7.766	7.537	8.240
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	185	246	278	29	19	16	9	4	287	1.465	1.957	837	245	174	76	36
2 - Com resultado nulo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)				0	0	2	3	0		-		0	0	0	0	0
Pesca marítima (03111)	275	270	4.959	533	631	647	702	703	0	-		0	0	0	0	0
Pesca em águas interiores (03121)	662	598	1.957	745	593	600	588	582	0	-		0	0	0	0	0
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	108	61	48	6	4	4	4	3	0	-		0	0	0	0	0
3 - Com resultado negativo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)				0	0	0	0	0				0	0	0	0	0
Pesca marítima (03111)	659	6	6	0	0	0	0	0	-2.899	-15	-16	0	0	0	0	0
Pesca em águas interiores (03121)	51	4	9	0	0	0	0	0	-133	-2	-10	0	0	0	0	0
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	20	-	4	0	0	0	0	0	-4.499	-	-6	0	0	0	0	0
IRS Com contabilidade organizada (v)																
1 - Com resultado positivo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)				...	1	0	0	0				...	11	0	0	0
Pesca marítima (03111)	106	9	292	675	272	296	267	249	2.213	100	6.427	14.225	5.539	6.971	6.932	7.175
Pesca em águas interiores (03121)	...	423	5	27	13	12	12	14	9.570	68	323	111	106	226	194	...
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	-	6	...	...	1	...	9	0	98	...	...	23	...	...	1	0
2 - Com resultado nulo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)		-		0	0	0	0	0		-		0	0	0	0	0
Pesca marítima (03111)	5	...	...	16	22	26	23	23				0	0	0	0	0
Pesca em águas interiores (03121)	-	-	...	0	0	0	0	...	...	-		0	0	0	0	...
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	-	-		0	0	0	0	0	-	-		0	0	0	0	0
3 - Com resultado negativo																
Apanha produtos de águas interiores (0312)		-	...	...	0	0	0	0		-		...	0	0	0	0
Pesca marítima (03111)	121	138	151	271	118	68	103	92	-2.836	-3.117	-4.141	-4.171	-1.671	-968	-1.751	-1.166
Pesca em águas interiores (03121)	...	...	4	3	4	3	5	...	...	...	-71	-12	-17	-52	-18	...
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	-	-	3	...	0	...	0	0		-	-18	...	0	...	0	0
IRC (w)																
1 - Com resultado positivo																
Pesca marítima (03111)	149	167	149	211	290	311	286	312	3.421	5.457	4.209	9.220	22.165	18.857	25.417	23.480
Pesca em águas interiores (03121)	...	...	...	0	0	...	0	...	...	...	...	0	0	...	0	...
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	...	...	0	0	2	...	0	0	...	...	0	0	157	...	0	0
2 - Com resultado nulo																
Pesca marítima (03111)	47	79	61	281	248	229	249	230			318	0	0	0	0	0
Pesca em águas interiores (03121)	...	...	0	4	4	4	5	4		-	0	0	0	0	0	0
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	...	...	...	0	2	...	0	0		-	...	0	0	0	0	0
3 - Com resultado negativo																
Pesca marítima (03111)	189	3	208	162	183	167	188	174	-91	-587	-98	-7.984	-7.109	-6.080	-6.123	-5.786
Pesca em águas interiores (03121)	...	156	...	...	1	...	...	...	-9.749	...	...	...	-16	...	...	...
Apanha de algas e de outros produtos do mar (0311)	...	...	0	0	1	...	0	0			0	0	-10	...	0	0

Fonte: Elaboração própria tendo por base os elementos declarados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Nota DGCI: Por conversão do cadastro fiscal de 2009 procedeu-se à alteração dos dados de 2009 anteriormente indicados.

(u) Valores correspondentes ao anexo B (quadro 4 - grupo B)

(v) Valores correspondentes ao anexo C do quadro 04 linha 35/36

(w) Valores correspondentes ao campo 346 do quadro 09 do modelo 22

Quadro XLVII - Diagnóstico - Síntese do Setor das Pescas

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS	CONSTRANGIMENTOS	OPORTUNIDADES
1. Existência de uma extensa ZEE nacional;	1. Conhecimento escasso das potencialidades dos recursos da ZEE	1. Redução da abundância dos principais recursos de valor comercial e, no extremo, possibilidade de extinção de algumas espécies;	1. Forte procura de produtos da pesca na União Europeia e em Portugal, o que viabiliza a penetração da frota nacional noutros mercados geográficos, nomeadamente em ZEEs de países de expressão oficial portuguesa
2. Know-How e tradição da atividade da pesca em Portugal;	2. Deficiente organização do sector das pescas em Portugal	2. Decréscimo de recursos humanos, em particular na frota artesanal, e pouca atratividade da profissão para as novas gerações;	2. Existência de apoios comunitários à modernização e desenvolvimento da fileira das pescas nacionais;
3. Episódios de afloramento costeiro e abundância de espécies pelágicas consumidas pelos portugueses, e utilizadas na indústria transformadora;	3. Deficiente cumprimento da legislação em vigor (características das artes, esforço de pesca e zonas protegidas);	3. Limitações impostas pela Política Comum de Pescas;	3. Possibilidade de criação de Áreas Protegidas Marinhas e do alargamento da Rede Natura 2000 ao meio marinho que funcionem simultaneamente como "maternidade" e como zona reservada" à pesca local, permitindo valorizar o pescado dessas ;
4. Existência de suficientes infra-estruturas portuárias disseminadas pelo território nacional;	4. Fraco investimento na qualidade e na promoção da marca dos produtos da pesca e deficiente componente tecnológica em alguns segmentos da frota, para conservação da qualidade do pescado;	4. Acessibilidade de outras frotas mais potentes a zonas próximas da plataforma continental e das ilhas dos Açores e Madeira;	4. Desenvolvimento de novas pescarias, incluindo a longa distância;
5. Interpenetração do sector das pescas em outros sectores da economia (v.g. restauração e turismo);	5. Fraca atratividade do sector;	5. Riscos de catástrofes ecológicas provocadas por fatores externos à pesca.	5. Maior entrosamento com a actividade do turismo;
6. Peso elevado do pescado nos hábitos de consumo dos portugueses;	6. Forte dependência social e económica das comunidades piscatórias do sector da pesca;		6. Valorização dos produtos da pesca, dada a redução generalizada das capturas;
7. Existência de um sistema nacional de lotas (controlo sobre a primeira venda do pescado).	7. Nível médio de condições de vida dos pescadores e escassez de recursos humanos;		7. Crescente procura por parte das indústrias farmacêuticas e cosméticas de produtos de origem marinha;
	8. Investimento limitado na investigação pesqueira e na ciência de base associada.		8. Novos hábitos alimentares que levam ao crescente uso de produtos préconfeccionados, com marca de origem;
			9. Existência de procura e de mercado para produtos de qualidade;
			10. Certificação de pescarias (artesais, sustentáveis, etc.) que incrementem respectivas mais-valias, contribuindo para o desenvolvimento local e regional;
			11. Cooperação com os PALOP e outros países atlânticos.

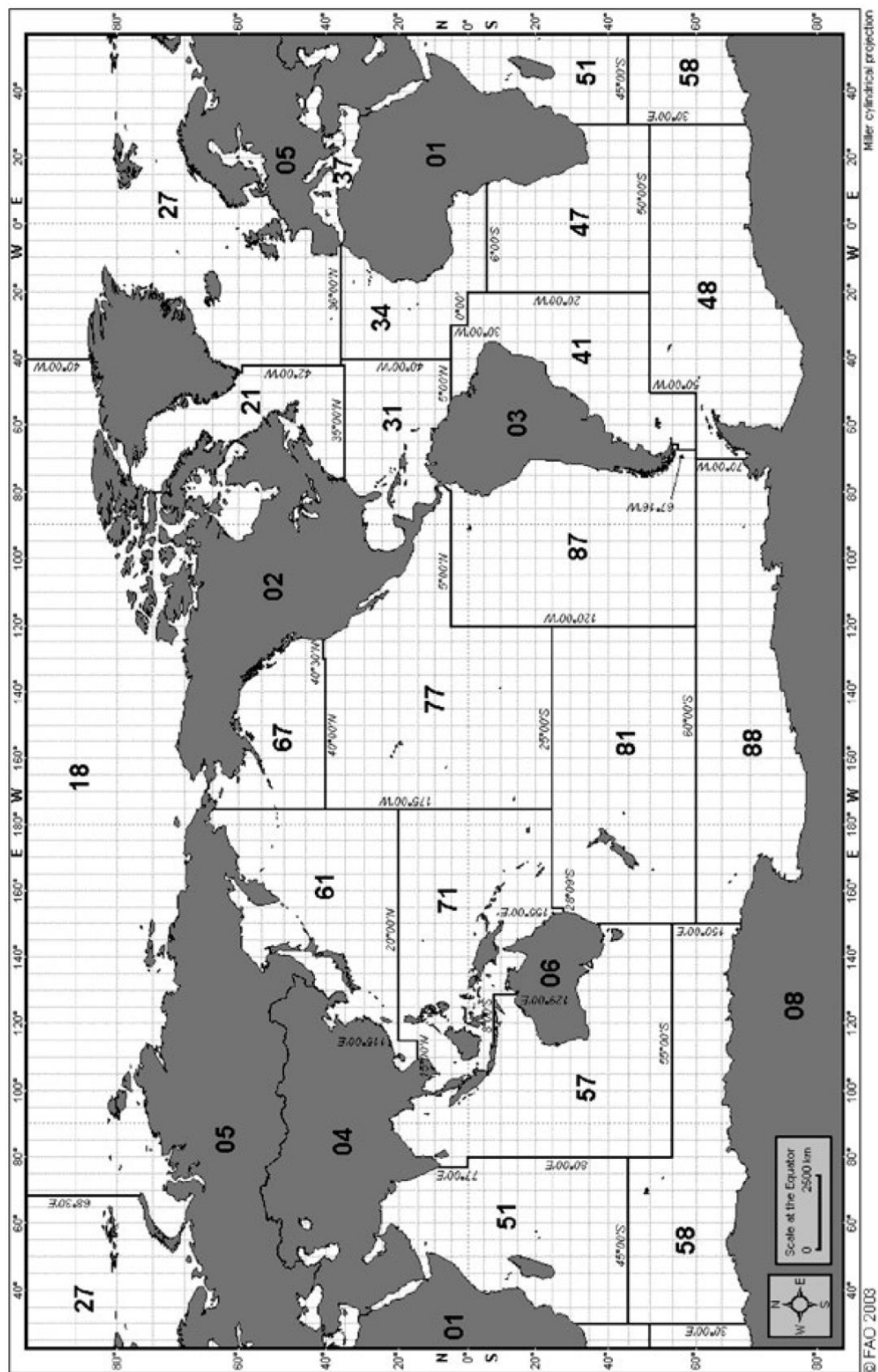
Fonte: Elaboração própria tendo por base o relatório da Comissão Estratégica dos Oceanos (2003)

ANEXO Nº 3 - PRINCIPAIS PORTOS DO CONTINENTE

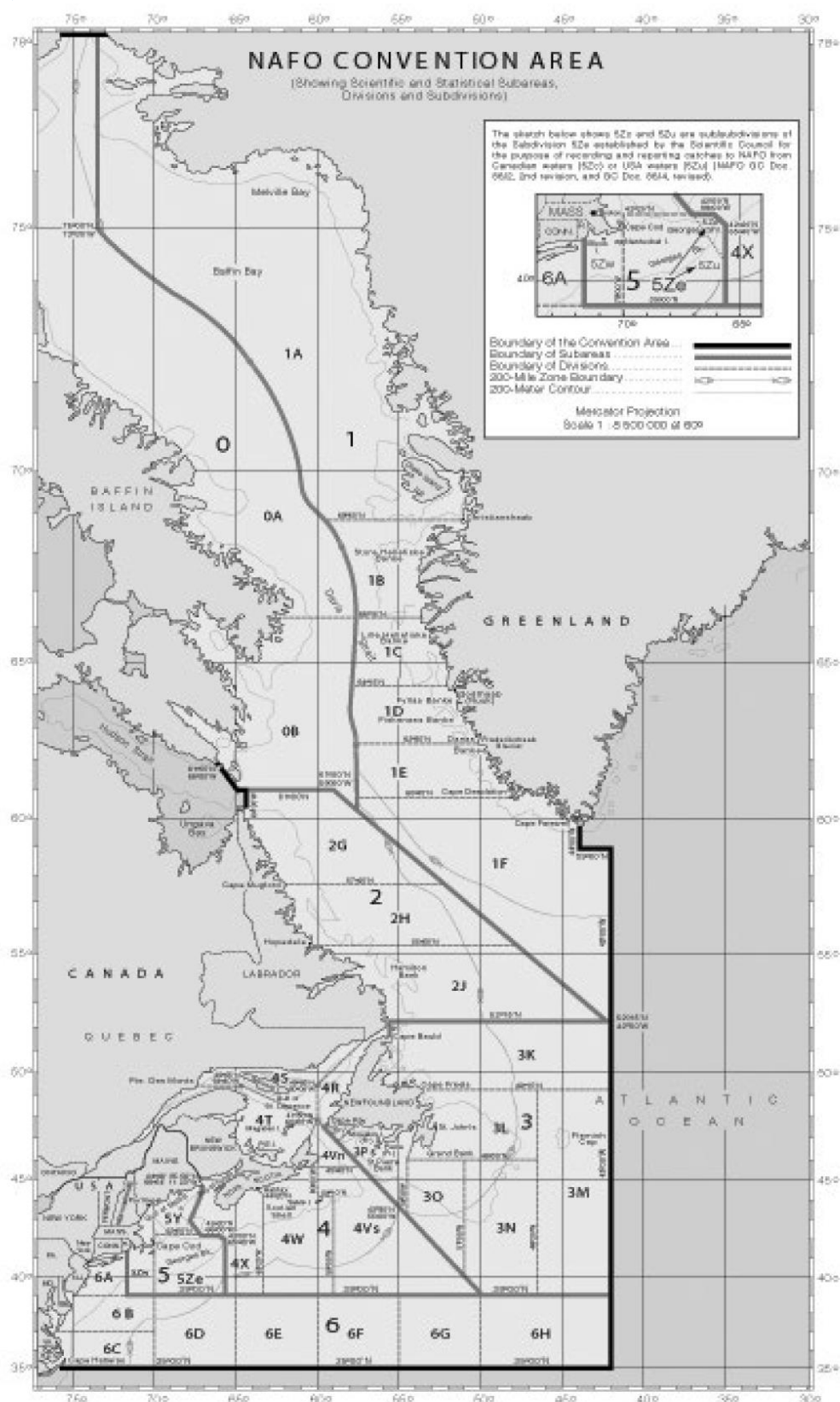


Fonte: INE (2020)

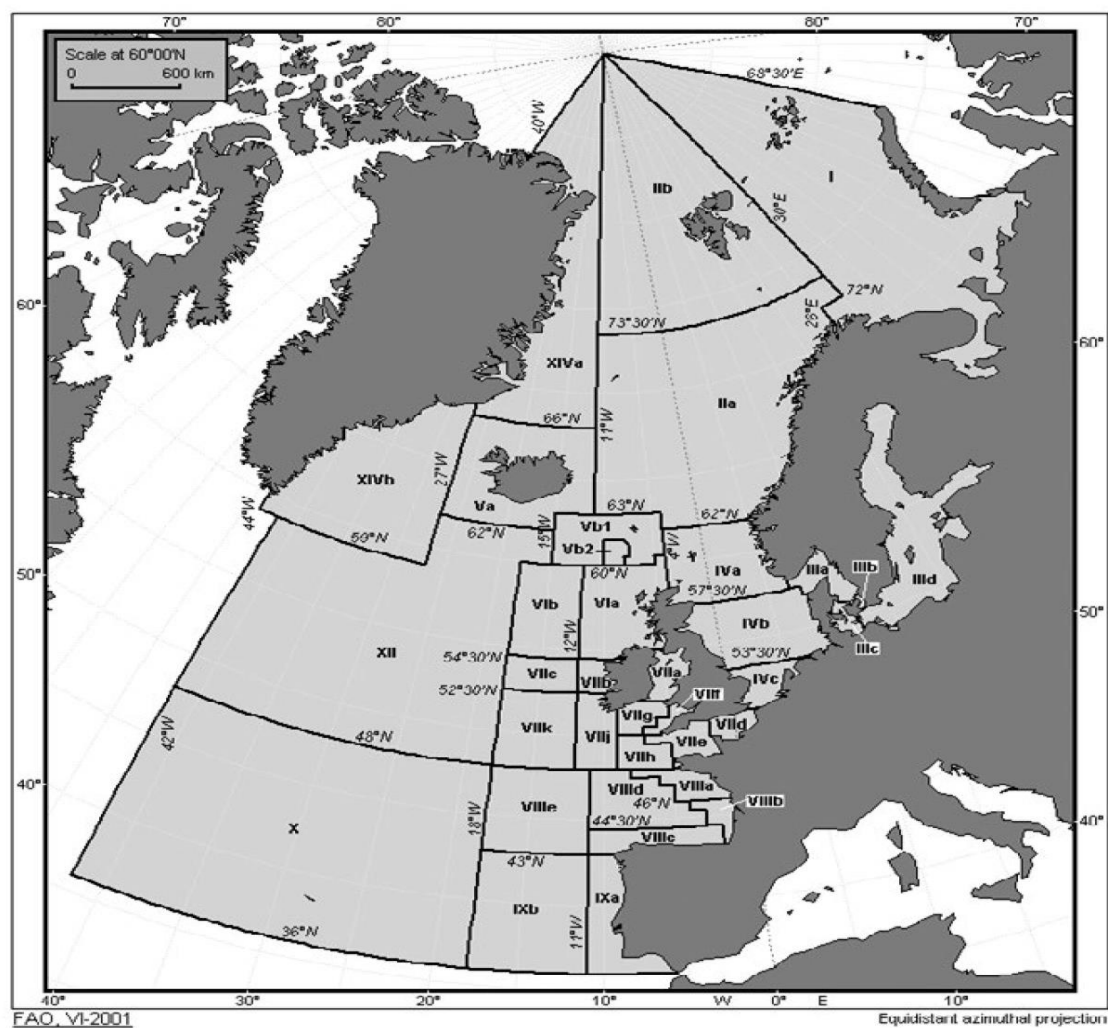
ANEXO Nº 4 - ÁREAS DE PESCA (DIVISÃO FAO)



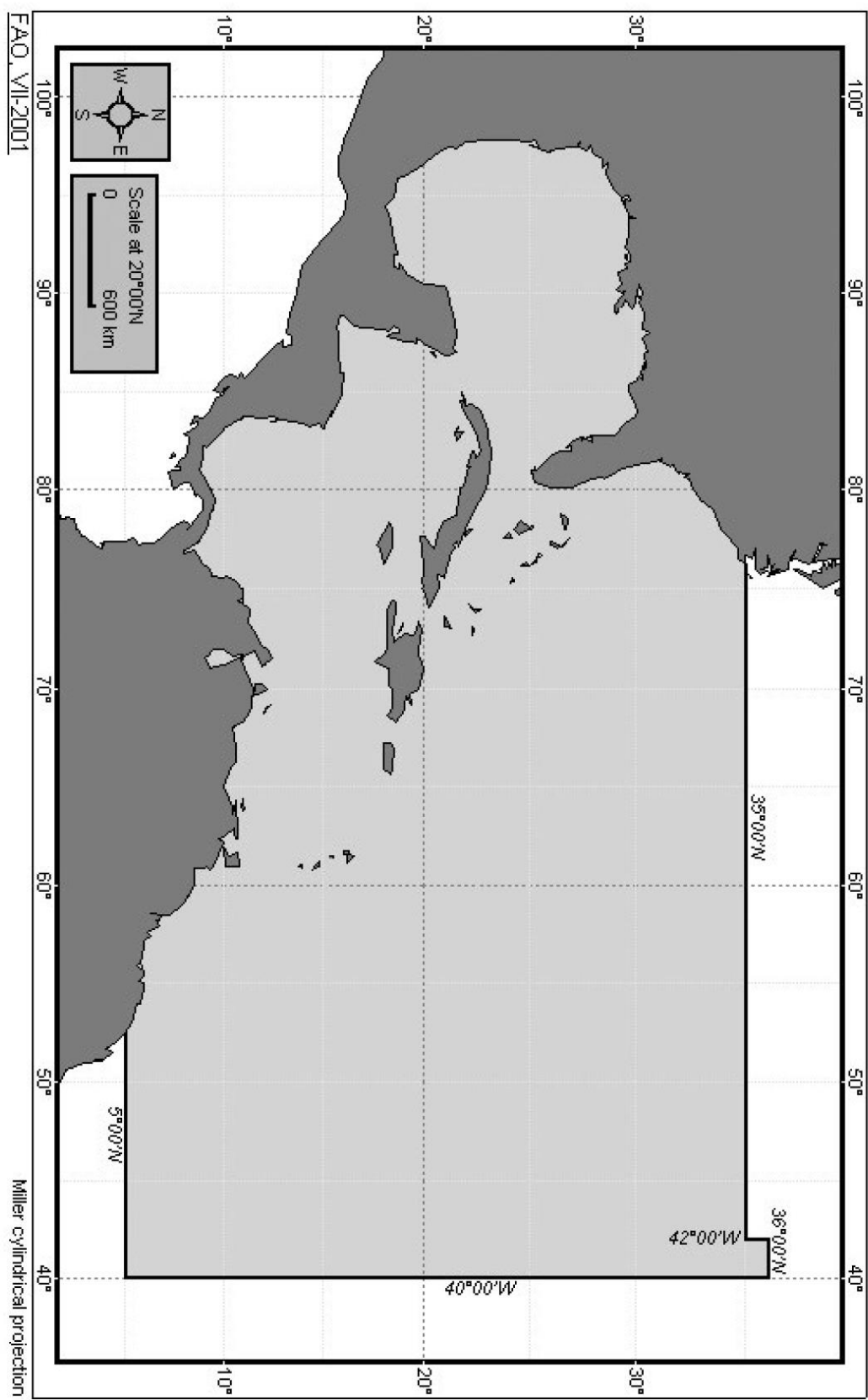
ANEXO Nº 5 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO NOROESTE (NAFO)



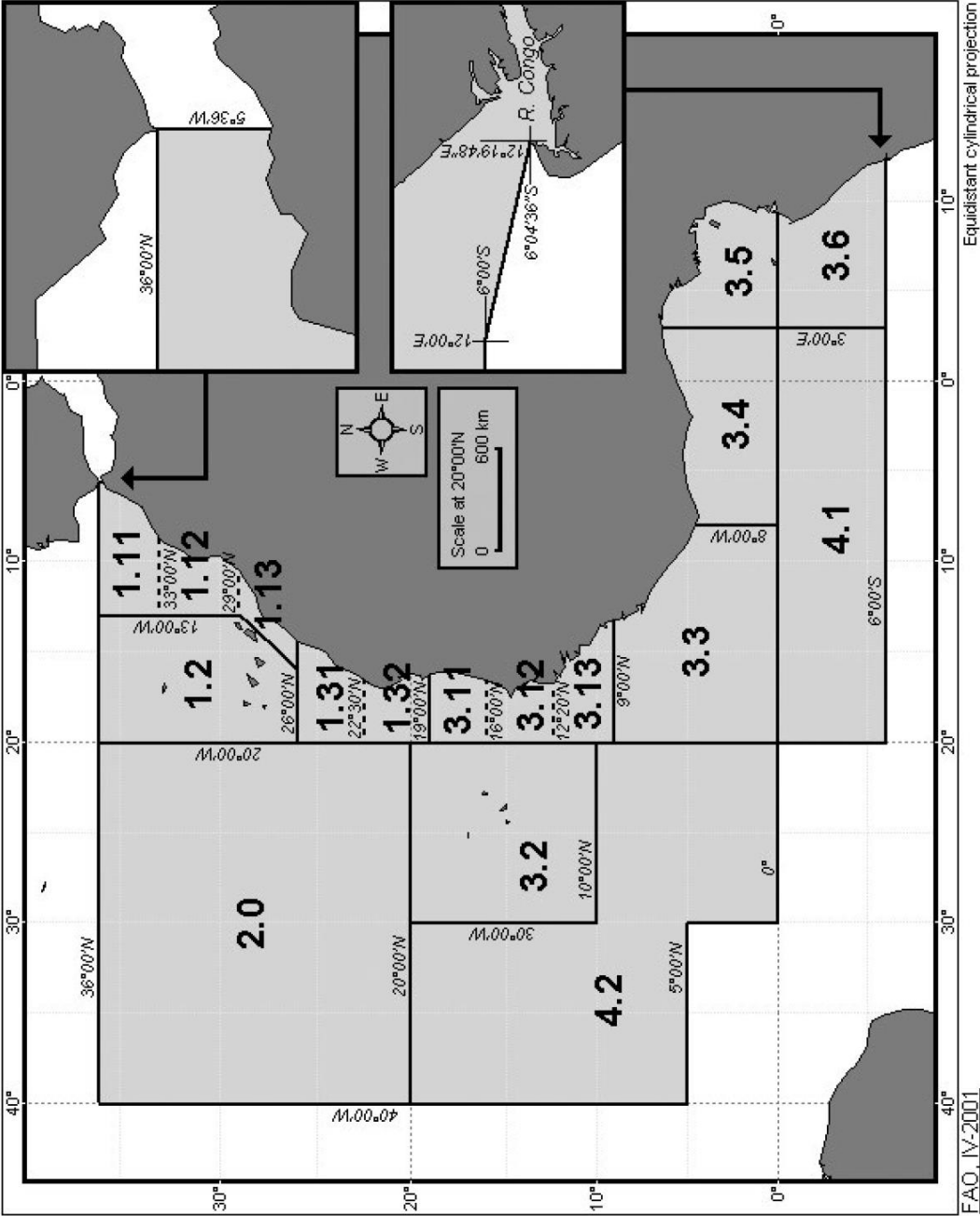
ANEXO Nº 6 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO NOROESTE (ICES)



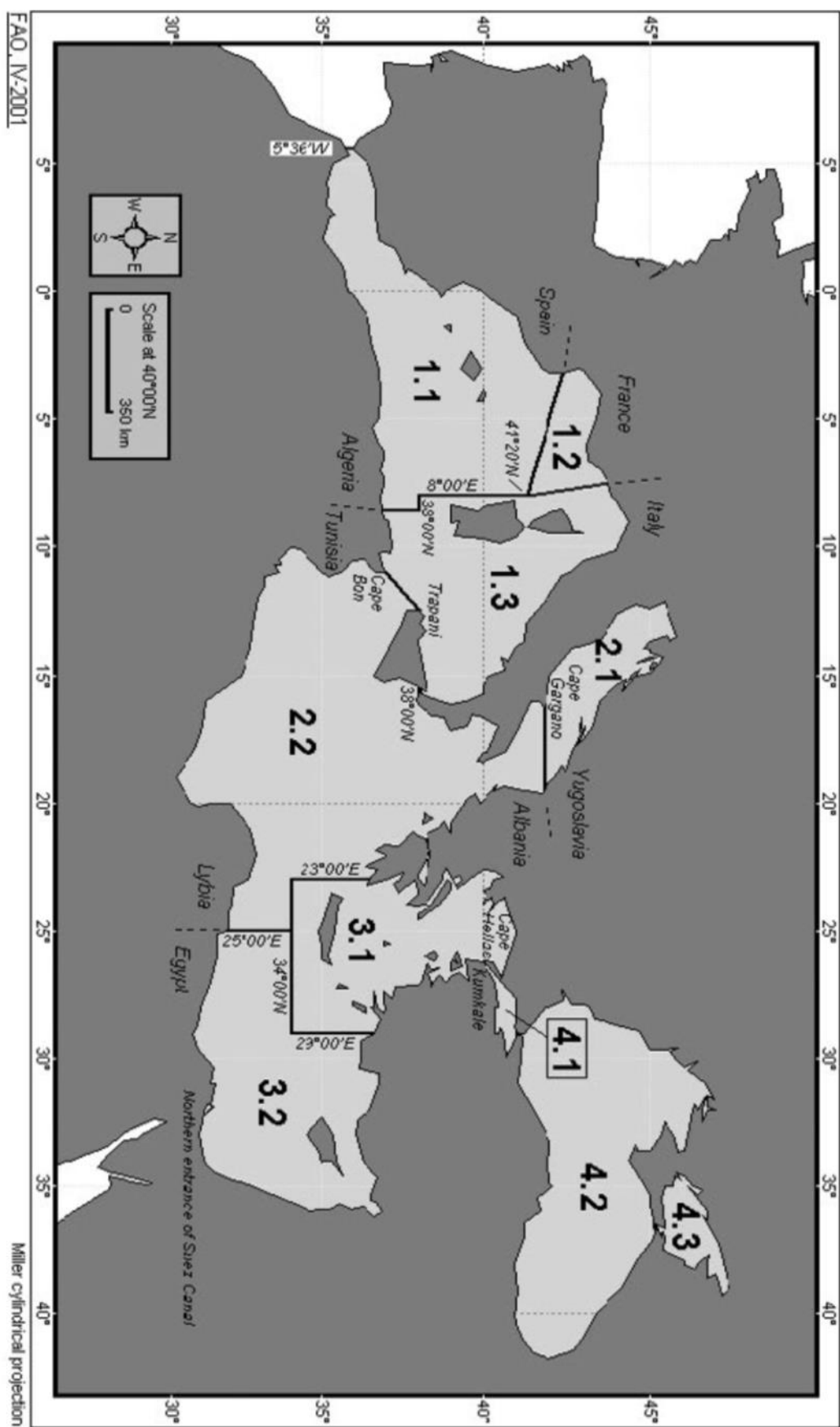
ANEXO Nº 7 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO CENTRO OCIDENTAL



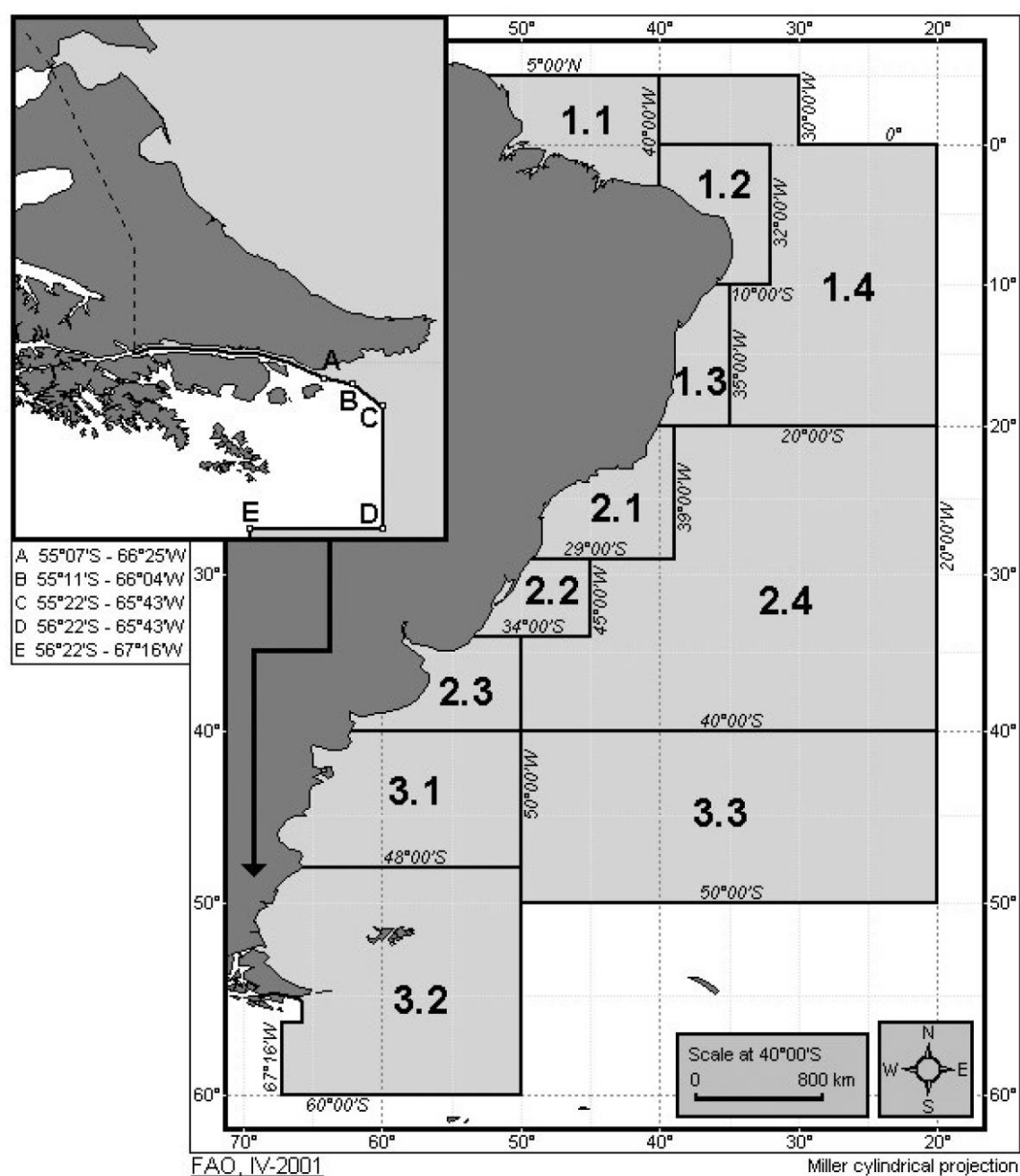
ANEXO Nº 8 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO CENTRO
ESTE (CECAF)



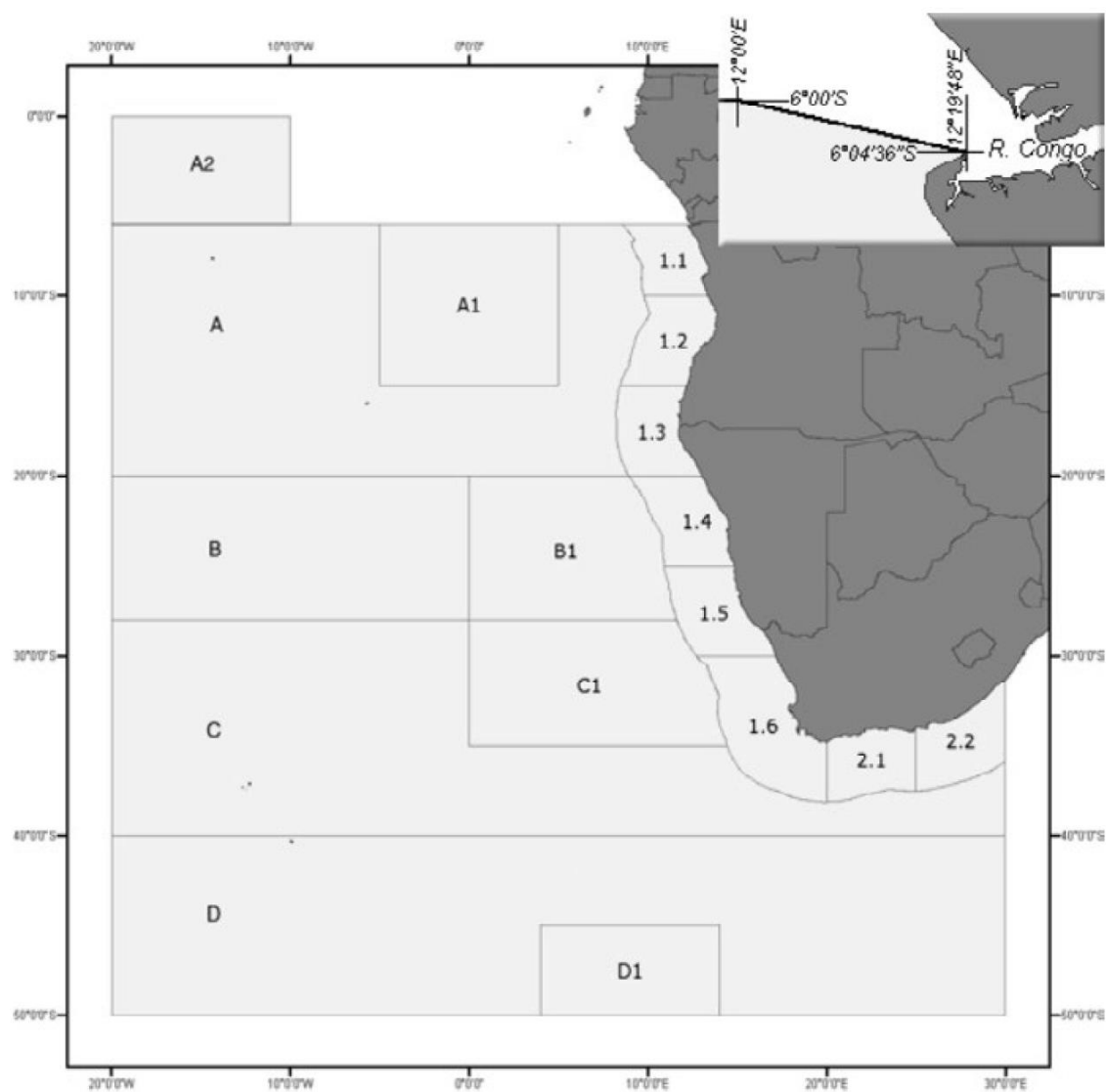
ANEXO Nº 9 - ÁREAS DE PESCA MEDITERRÂNEO E MAR NEGRO



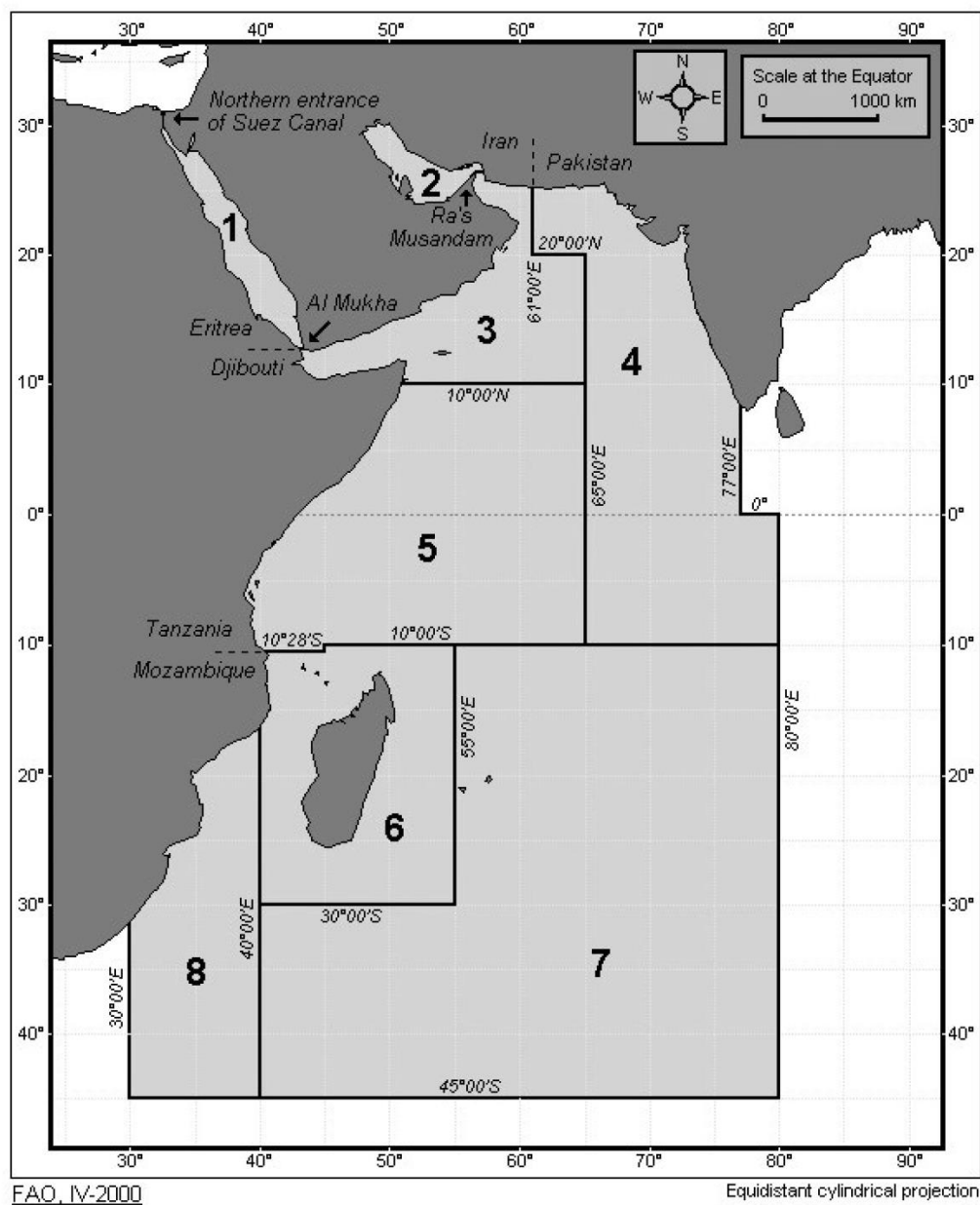
ANEXO Nº 10 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO SUDOESTE



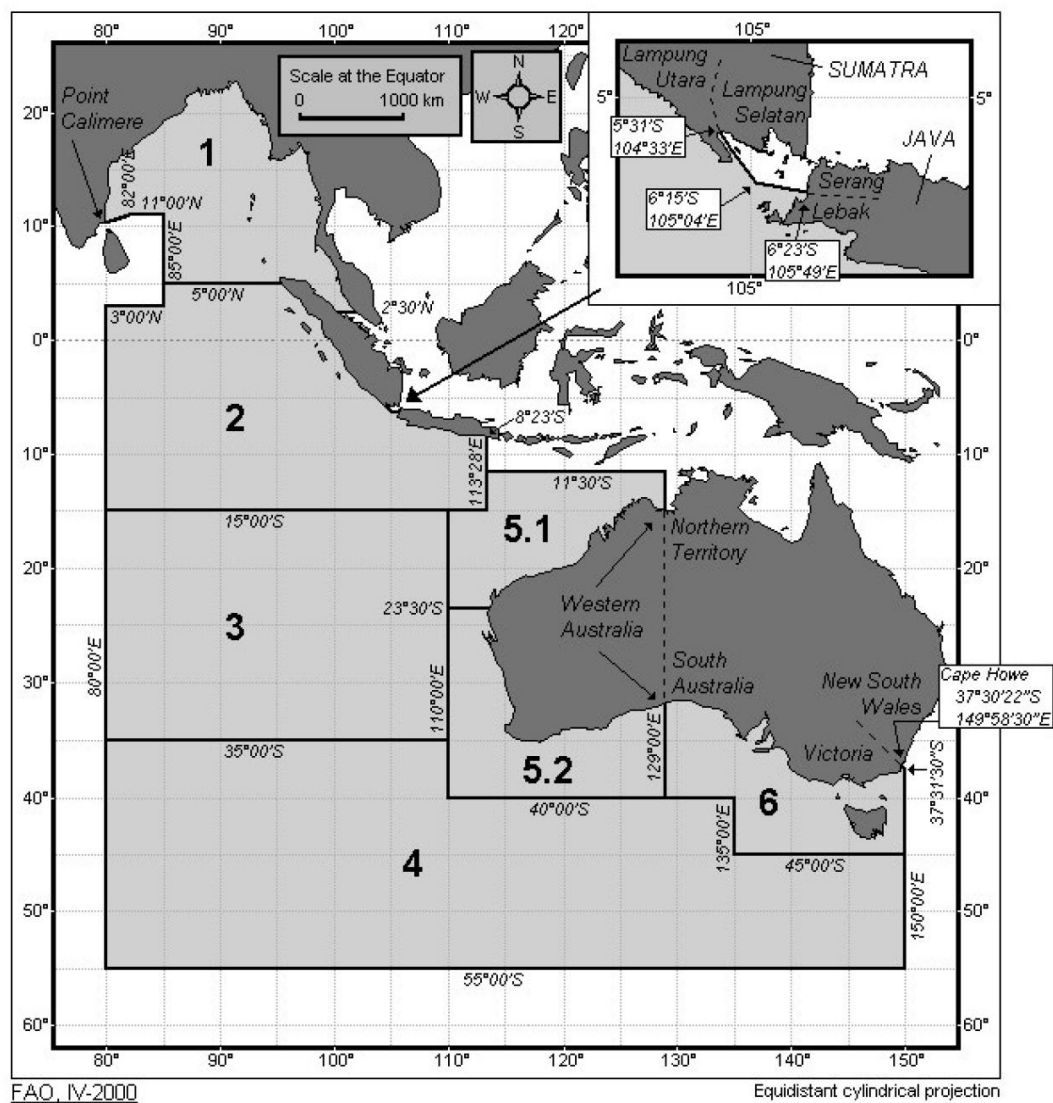
ANEXO Nº 11 - ÁREAS DE PESCA ATLÂNTICO SUDESTE



ANEXO Nº 12 - ÁREAS DE PESCA OCEANO INDICO OESTE



ANEXO Nº 13 - ÁREAS DE PESCA OCEANO INDICO ESTE



ANEXO Nº 14 - GUIÃO DE ENTREVISTAS: ASSOCIAÇÕES/ARMADORES

ESTRUTURA DA ENTREVISTA:

CARACTERIZAÇÃO DO ENTREVISTADO;

PAPEL DA ASSOCIAÇÃO NO SETOR DAS PESCAS;

CADEIA DE VALOR NO SETOR (Comparar com o estudo da OECD -2013);

VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

1 - CARACTERIZAÇÃO DO ENTREVISTADO:

- Idade:
- Género:
- Qualificações académicas:
- Qual o seu percurso no setor das pescas:
- Qual a função que desempenha na Associação:

2- O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO NO SETOR DAS PESCAS

- Como surge (histórico da associação) os valores a visão e os objetivos?
- Organograma da associação e quais as funções que estas pessoas exercem?
- Quais as maiores empresas que representa – por volume de negócios, nº de pescadores, tipo de pesca, embarcações e locais onde pescam? Empresas de transporte externas? ou são propriedade dos associados?
- Identifique as maiores sete a dez empresas por regiões, volumes de negócios, empregados, embarcações.
- Quais as suas funções e que tipo de ações exerce nos seus associados (técnicas de comunicação; concretização de campanhas informativas, legislação, Encontros/ Parcerias com a comunidade científica - IPMA, Administração Central, participação em feiras, conferências.
- Qual o papel da associação na comunidade piscatória e como esta influência as ações individuais das empresas / pescadores.

- Qual o papel da associação na comunidade piscatória e como esta influência as ações individuais das empresas / pescadores.
- Que tipo de capacidade de poder, pressão e relações sociais estabelece para determinar as tendências para o comportamento de toda a comunidade piscatória?
- Existem assimetrias ao nível da educação dos associados? que técnicas de comunicação utiliza para determinar a coesão de toda a comunidade?
- Que implicações teve a pandemia no setor das pescas? Confrontou-se com problemas sociais por exemplo ao nível do emprego, rendimento?
- Que implicações tem ou terá o aumento dos combustíveis no setor das pescas?
- Relativamente aos totais admissíveis de capturas (TAC) em espécies pescadas em águas portuguesas, o que se verifica nos últimos anos e quais as suas implicações? (redução ou aumento das quotas de pesca).
- E fora das águas portuguesas - Oceano Atlântico para a pesca do bacalhau - quotas, privilégios aduaneiros exemplo da Noruega), que implicações podem ter para Portugal)?
- Notícias de espanhóis a comprarem a frota do Algarve, ou outras, tem conhecimento? Qual a justificação?

3 - A CADEIA DE VALOR DO SETOR DAS PESCAS É REPRESENTADA ATRAVÉS DAS SEGUINTE ETAPAS (ESTUDO DA OECD -2013)

- preparação da embarcação para a captura de peixe no mar;
- captura do peixe;
- desembarque da captura;
- processar a captura;
- transporte e exportação de peixe e produtos de pesca;
- venda de peixe e produtos derivados aos consumidores finais.

1ª ETAPA - A preparação da embarcação para a captura de peixe no mar;

Questões:

- Como se processa a aquisição/ ou construção da embarcação/ existe apoio para a construção de novas embarcações? (através da inclusão de projetos desse tipo nas prioridades de um Banco de Fomento)?
- Onde é efetuado o registo da embarcação? no país onde se situa o proprietário ou pode ser noutro país, o que estará subjacente a esta escolha?
- Qual a entidade que concede o licenciamento da pesca e quais os critérios para conceder tal licenciamento? (revisão da atividade económica mínima demonstrada para aceder ao licenciamento).
- A licença de pesca especifica o local de desembarque? pode ser nacional ou outro?
- Além de registar o navio e obter uma licença para pescar, a empresa de pesca também irá recrutar um capitão, uma tripulação, e equipar a embarcação para a captura de peixe.
- Como é /foi feito o recrutamento de pessoal (capitão, tripulação, empregados administrativos)?
- Qual o local onde se encontram os empregados administrativos (em território nacional ou fora do território nacional)?
- Relacionamento pessoal entre os vários atores, existe o conhecimento da extensão total das operações de pesca pelos vários atores?
- Estrutura de rede /Fator confiança/ Relações pessoais/ influência social, ou seja, entende que o comportamento e as atitudes de um indivíduo ou grupo podem ser afetados pelo comportamento dos outros, ou do grupo de referência de um indivíduo ou do grupo?
- O setor das pescas debate-se com falta de mão de obra, justificar? (requalificação de pescadores, dignificação da profissão, obrigatoriedade de pagamento do salário mínimo nacional aos profissionais da pesca, embora na pesca industrial essa obrigação da pesca já exista).

2ª ETAPA- Temos a captura do peixe, onde durante o curso de uma única viagem, uma embarcação pode movimentar-se e efetuar várias capturas em diferentes áreas marítimas. Cada captura deve ser registada e comunicada à autoridade marítima competente.

Nesta etapa a captura também pode ser congelada até que a embarcação retorne ao porto, contudo por vezes o navio de pesca não regressa ao porto para desembarcar as capturas, mas efetua o transbordo para outro navio.

Questões:

- Como se processa o registo das capturas?
- Quando não regressa ao porto de descarga (por exemplo transbordo para outro navio) qual o procedimento que efetua?
- Fator confiança entre os vários intervenientes / estrutura de rede.
- Como é comunicada à autoridade marítima competente? Por quem? e onde? Por exemplo quando efetua o transbordo para outro navio?
- Como é efetuada a comunicação à administração fiscal? Da residência, ou a outra? (Planeamento fiscal)
- Como se processa o registo das capturas?
- Quando não regressa ao porto de descarga (por exemplo transbordo para outro navio) qual o procedimento que efetua?
- Fator confiança entre os vários intervenientes / estrutura de rede.
- Como é comunicada à autoridade marítima competente? Por quem? e onde? Por exemplo quando efetua o transbordo para outro navio?
- Como é efetuada a comunicação à administração fiscal? Da residência, ou a outra? (Planeamento fiscal).

3ª ETAPA corresponde à entrega da captura, pela embarcação num porto licenciado, onde a natureza e o valor da captura são declarados, é nesta etapa que muitos registos contabilísticos são constituídos, incluindo relatórios de vendas, de desembarque, relatórios de produção, notas de vendas e faturas. Muitos destes documentos estão incorporados em sistemas de rastreamento informático.

Questões:

- Como é efetuada a entrega das capturas em porto licenciado?
- Que tipo de documentos existem, recebimentos pagamentos?
- Entrega na lota, funções de controlo e apoio da Docapesca, fiscalização
- Papel das lotas? Lotas 4.0? Lota móvel?

- Comunicação entre o capitão e empregados administrativos da contabilidade (Efetuar o circuito documental entre estes intervenientes).
- Fator confiança / analisar as atitudes destes indivíduos que interagem na rede social.
- Cultura fiscal - articular com a sua construção ao longo das várias gerações (a tripulação mantém-se ao longo do tempo por exemplo de pais para filhos.
- Quando a licença de pesca não especifica o porto onde se irá proceder ao desembarque da captura, onde entrega essa captura?
- Pode acontecer que o peixe capturado seja vendido enquanto a embarcação estiver em alto mar, ou então através de leilão após o desembarque. Qual o procedimento quando está em alto mar? Como é feita essa transação? Por quem? existem agentes? E a quem? Qual o meio de recebimento?
- Por quem é efetuado o Leilão? Por uma Organização de Produtores? Como são distribuídas as receitas da captura pela tripulação da embarcação?
- Que motivos se encontram subjacentes no caso de não especificar o porto de entrega, e efetuar a venda em alto mar, ou noutro porto não licenciado, ou até para as instalações onde exista uma relação próxima com a embarcação de pesca - Planeamento fiscal/ evasão fiscal

4ª ETAPA - O tratamento das capturas de peixe, pode ser realizada no mar, no porto de desembarque, ou em instalações de produção localizadas por vezes noutros países. Esta etapa pode dar origem a novos produtos de pesca e a ativos intangíveis valiosos.

Questões:

- Qual a entidade que efetua a inspeção de pesca?
- Grau de realização destas auditorias / como é efetuado a seleção deste controle.
- Economia subterrânea.

5ª ETAPA – Transporte (por mar ou por terra) e exportação, onde na maior das vezes há distâncias significativas entre os locais onde os peixes são capturados, desembarcados, tratados e vendidos.

Questões:

- Explicar os vários circuitos do transporte

- Capturas/desembarque.
- Capturas / tratados e vendidos.
- Recorre a terceiros ou é a própria empresa?
- Como é feito o controle na descarga e quais os documentos comprovativos a exhibir?

4 - VISÃO GERAL DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS E A FISCALIDADE NO SETOR DAS PESCAS:

Questões:

- Como vê o nosso sistema fiscal (injusto, percepção de justiça do sistema tributário; justiça distributiva afeta as atitudes de cumprimento de impostos)?
- Como gostava de ver a intervenção da Autoridade Tributária e Aduaneira no setor das pescas?
- Que políticas devem os governos adotar para reduzir ou até eliminar a evasão fiscal?
- Qual a sua opinião sobre políticas baseadas em punição, complementadas por um sistema de informações aos contribuintes sobre o nível de cumprimento de outros contribuintes/Confiança institucional/ Confiança nos outros contribuintes/ Educação Fiscal / Cidadania fiscal?
- Que Sistema de recompensas conduziria a uma maior taxa de cumprimento (caso da implementação do e fatura. Que tipo de recompensa? Sorteio? Deduções fiscais?)
- Que sentimentos morais (medo/ressentimento) estão presentes quando avaliam as despesas/receitas do estado)?
- Qual o papel da confiança na articulação com o poder das autoridades tributárias e legitimidade do Estado?
- Como deve ser feita a divulgação de quem pratica a evasão fiscal? O pagamento honesto de impostos afeta outros comportamentos económicos e a interação com outros cidadãos que não cumprem com as suas obrigações fiscais?
- Qual a relação entre classe social e comportamentos de planeamento e evasão fiscal (Paraísos Fiscais, justiça fiscal, igualdade/desigualdade)?
- Qual a relação entre os paraísos fiscais e o sigilo fiscal? Domínio da lei fiscal a seu favor/Política fiscal internacional. Qual a partilha de informações com as autoridades nacionais?

- O que leva a um maior (in)cumprimento das obrigações fiscais (declarativas e de pagamento de impostos)? Burocracia, digitalização, desenvolvimento de novos métodos para uma maior celeridade das obrigações fiscais.

ANEXO N° 15 - PERFIL DOS ENTREVISTADOS

CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS - PESSOAS SINGULARES										
CODIGOS	SEXO	IDADE	QUALIF. ACAD.	FUNÇÃO	LOCAL	TIPO DE PESCA	ANTIGUIDADE NA EMPRESA/ATIVIDADE	ORIGEM FAMILIAR	PROTA	TRIPULAÇÃO
A3	MASCULINO	50-60	ENSINO SUPERIOR	ADMNISTRADOR	CENTRO	ARRASTO COSTEIRO	26 ANOS	EMPRESA FAMILIAR LIGADA AO MAR	N/A	N/A
A4	MASCULINO	60-70	ENSINO SUPERIOR	ADMNISTRADOR	CENTRO	PESCA DO LARGO E ARRASTO COSTEIRO	50 ANOS	N/A	N/A	N/A
A2	MASCULINO	50-60	ENSINO SUPERIOR	CONTABILISTA	CENTRO	PESCA DO LARGO	39 ANOS	N/A	N/A	N/A
A1	MASCULINO	60-70	ENSINO SUPERIOR	ADMNISTRADOR	CENTRO	PESCA DO LARGO	35 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B1	MASCULINO	30-40	ENSINO SUPERIOR	QUADRO SUPERIOR	AREA METROPOLITANA LISBOA	PESCA DO LARGO E ARRASTO COSTEIRO	7 ANOS	N/A	N/A	N/A
B2	MASCULINO	60-70	ENSINO SECUNDÁRIO	PRESIDENTE/ARMADOR	CENTRO	POLIVALENTE	49 ANOS	N/A	N/A	N/A
B3	MASCULINO	50-60	ENSINO SECUNDÁRIO	QUADRO SUPERIOR	CENTRO	POLIVALENTE	16 ANOS	N/A	N/A	N/A
B4	MASCULINO	60-70	ENSINO SECUNDÁRIO	PRESIDENTE/ARMADOR	NORTE	CERCO	44 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B5	MASCULINO	40-50	3º CICLO	PRESIDENTE/ARMADOR	NORTE	POLIVALENTE	31 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B6	MASCULINO	40-50	3º CICLO	PRESIDENTE/ARMADOR	NORTE	POLIVALENTE	31 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B7	MASCULINO	50-60	1º CICLO	PRESIDENTE/ARMADOR	NORTE	POLIVALENTE; CERCO ARRASTO	48 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B8	MASCULINO	50-60	ENSINO SECUNDÁRIO	PRESIDENTE/ARMADOR	NORTE	ARTESANAL LOCAL	33 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	1	2
B9	MASCULINO	20-30	ENSINO SUPERIOR	PRESIDENTE	CENTRO	CERCO; ARTESANAL, ARRASTO	3 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B10	MASCULINO	50-60	3º CICLO	PRESIDENTE/ARMADOR	AREA METROPOLITANA LISBOA	ARTESANAL LOCAL	39 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	1	2
B11	MASCULINO	60-70	ENSINO SUPERIOR	PRESIDENTE/ARMADOR	AREA METROPOLITANA LISBOA	CERCO; ARTESANAL,	53 ANOS	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
B12	FEMININO	50-60	3º CICLO	VICE PRESIDENTE	ALENTEJO	POLIVALENTE E CERCO	9 ANOS	N/A	N/A	N/A
B13	FEMININO	40-50	3º CICLO	PRESIDENTE /ARMADOR	NORTE	ARTESANAL LOCAL	17 ANOS	N/A	1	2
C3	MASCULINO	40-50	3º CICLO	ARMADOR / DIREÇÃO	CENTRO	ARRASTO	30	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	2	18
C2	MASCULINO	30-40	ENSINO SECUNDÁRIO	ARMADOR /DIREÇÃO	CENTRO	ARRASTO	25	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	2	10
C1	MASCULINO	40-50	3º CICLO	MESTRE	CENTRO	ARRASTO	31	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	N/A	N/A
C4	MASCULINO	40-50	3º CICLO	ARMADOR	CENTRO	PALANGRE SUPERFICIE E PALANGRE DE FUNDO	24	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	2	20
C5	MASCULINO	60-70	3º CICLO	ARMADOR /MESTRE	NORTE	POLIVALENTE ; CERCO	50	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	2	41
C6	MASCULINO	50-60	1º CICLO	ARMADOR	CENTRO	ARTESANAL LOCAL	44	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	1	2
C7	MASCULINO	50-60	2º CICLO	ARMADOR/MESTRE	NORTE	CERCO	38	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	1	22
C8	MASCULINO	40-50	ENSINO SECUNDÁRIO	ARMADOR	CENTRO	ARTESANAL LOCAL , COSTEIRA	5	N/A	9	27
C9	FEMININO	40-50	3º CICLO	ARMADOR	NORTE	ARTESANAL LOCAL	5	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	2	2
C10	FEMININO	30-40	3º CICLO	ARMADOR	ALENTEJO	ARTESANAL LOCAL		N/A	1	2
C11	FEMININO	40-50	3º CICLO	ARMADOR	ALENTEJO	ARTESANAL LOCAL	8	N/A	1	2
C12	MASCULINO	50-60	ENSINO SECUNDÁRIO	ARMADOR	CENTRO	PESCA POLIVALENTE , COSTEIRA , LOCAL	35	DESCENDENTE DE FAMILIA LIGADA AO MAR	7	140
D1	FEMININO	40-50	ENSINO SUPERIOR	DIRETORA/STACKHOLDER	NORTE					

CARACTERIZAÇÃO DAS PESSOAS COLETIVAS				
CÓDIGOS	TIPO DE PESCA	ASSOCIADOS	FROTA	TRIPULAÇÃO
A3	ARRASTO COSTEIRO	N/A	11	150
A4	PESCA LONGÍNQUA E ARRASTO COSTEIRO	N/A	17	300
A2	PESCA LONGÍNQUA	N/A	4	140
A1	PESCA LONGÍNQUA	N/A	2	60
B1	PESCA LONGÍNQUA E ARRASTO COSTEIRO	46	N/A	N/A
B2	LARGO;POLIVALENTE;ARTESANAL	NORTE A SUL DO PAÍS	150	N/A
B3	ARTESANAL LOCAL; CERCO ; MARISCADORES	500	500	N/A
B4	CERCO	25	28	N/A
B5	POLIVALENTE	78	78	780
B6	POLIVALENTE	80	80	800
B7	POLIVALENTE; CERCO ARRASTO	100	100	N/A
B8	ARTESANAL LOCAL	30	30	60
B9	CERCO; ARTESANAL, ARRASTO	12	21	N/A
B10	ARTESANAL LOCAL	100	100	300
B11	CERCO; ARTESANAL,	15	15	300
B12	POLIVALENTE E CERCO	90	90	300
B13	ARTESANAL LOCAL	30	30	60
C3	ARRASTO	N/A	N/A	N/A
C2	ARRASTO	N/A	N/A	N/A
C1	ARRASTO	N/A	N/A	N/A
C4	PALANGRE SUPERFICIE E PALANGRE DE FUNDO	N/A	N/A	N/A
C5	POLIVALENTE	N/A	N/A	N/A
C6	ARTESANAL LOCAL	N/A	N/A	N/A
C7	CERCO	N/A	N/A	N/A
C8	ARTESANAL LOCAL , COSTEIRA	N/A	N/A	N/A
C9	ARTESANAL LOCAL	N/A	N/A	N/A
C10	ARTESANAL LOCAL	N/A	N/A	N/A
C11	ARTESANAL LOCAL	N/A	N/A	N/A
C12	PESCA POLIVALENTE , COSTEIRA , LOCAL	N/A	N/A	N/A

Fonte: Elaboração Própria

ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 1ª ETAPA

CADEIA DE VALOR - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR		
1ª ETAPA - PREPARAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PARA A CAPTURA DE PESCADO NO MAR		
SUB ETAPAS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS
1ª - AQUISIÇÃO / CONSTRUÇÃO DA EMBARCAÇÃO	Potência legal pode ser diferente da potência efetiva.	Capacidade de capturas / renovação da frota / Concorrência desleal.
	Critérios na atribuição de subsídios para o financiamento da aquisição / Excesso de Burocracia / Políticas implementadas pelas autoridades governamentais.	Situações de injustiça entre os vários tipos de pesca / falta de confiança no setor / Evasão fiscal.
2ª REGISTO DO NAVIO E LICENÇA PARA PESCAR	Renovação das licenças de pesca- Limite mínimo de capturas na lota.	Evasão Fiscal /Subdeclaração de capturas / sentimentos de revolta de impunidade.
	Embarcações que saem do país em parceria com um armador de países africanos (sai com uma autorização).	Dificuldade em identificar o verdadeiro beneficiário / um navio pode ter duas entidades, uma utilizada para atividade de pesca legal, e a outra para a pesca IUU.
3ª RECRUTAMENTO DE PESSOAL	Efetua-se na maior parte das vezes pelo conhecimento, confiança, e respeito dentro das comunidades piscatórias	A Economia Informal é fomentada pelas relações sociais e confiança.
	Fidelização de entre as pessoas de um grupo (chefias) e a sua orientação geográfica	Fatores determinantes que influenciam a evasão fiscal.
	Na parte administrativa existe o contabilista e as esposas dos armadores colaboram, alertando para uma enorme burocracia, legislação em excesso, complexidade, conduzindo a um atualização permanente.	Os contribuintes que estão entre classes dominantes conseguem controlar a legislação fiscal, entre a otimização e a evasão fiscal.
3ª.1 RECRUTAMENTO PARA MEMBROS DE UMA ASSOCIAÇÃO	Comportamento diferenciado entre pessoas de duas zonas do País.	Comportamento de cumprimento fiscal e não só , pode ser influenciado pelo comportamento dos "seus vizinhos".
4ª FALTA DE MÃO DE OBRA	Recurso à mão de obra estangeira - Não podem fazer parte do rol de matrícula- limite minimo.	Embarcações a operar ilegalmente , inclusive com mão de obra recrutada ilegalmente.
	Falta de confiança, diálogo entre armadores e pescadores/ Prática de evasão fiscal parte dos armadores.	Falta de mão de obra.
	Recrutamento de mão de obra ilegal / Comissões excessivas.	Evasão Fiscal /rendimentos do trabalho por conta de outrém não declarados.
5ª PAGAMENTOS À TRIPULAÇÃO	Pagamento diferenciado dependendo da tipologia de de pesca /equidade fiscal/justiça.	Evasão Fiscal /rendimentos do trabalho por conta de outrém não declarados.
	Não obrigatoriedade do pagamento da salário minimo nacional.	"Fuga à lota" /rendimentos superiores / evasão fiscal.
	"Peixe para alimentação do agregado familiar"/ Tradição.	Venda ilegal de parte desse pescado a restaurantes e/ou particulares.
Fonte : Elaboração própria com base nos resultados das entrevistas		

ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 2ª ETAPA

CADEIA DE VALOR - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR		
2ª ETAPA - CAPTURA DO PESCADO		
SUB ETAPAS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS
1ª TIPOLOGIA DE PESCA	Pesca polivalente/ Obrigatoriedade da 1º venda ser efetuada em lota / desvio p/restaurantes e consumidores finais , "Fuga à lota".	Evasão Fiscal.
2ª ARTES DE CAPTURA	Limite de artes / excesso de artes.	Limitar o acesso à atividade a outros armadores ao formar um círculo fechado / pesca IUU.
	Capturas com malha inferior ao limite legal estabelecido/ Pescado sem valor comercial.	Fuga através da tripulação vendendo ilegalmente, fora do circuito normal de comercialização.
	Inexistência de licenças/Frequência de auditorias.	Vendas Ocultas ou não declaradas.
3ª QUOTAS	Omissão da totalidade das capturas.	Cálculo incorreto na determinação/atribuição de quotas.
	Regime Legislativo em vigor, relativo ao abate da frota.	Rentabilidade económica / sem aumento do esforço de pesca.
	Capturas de pescado que não obedece ao tamanho mínimo de referência.	Obrigatória a devolução ao mar / vendido fora do circuito normal de comercialização.
4ª INÍCIO E COMUNICAÇÃO DE CAPTURAS	Embarcações de comprimento inferior a 12m , o registo de capturas é efetuado manualmente.	Poderá existir omissão nas quantidades capturadas.
5ª PROCESSAMENTO E DESEMBARQUE DAS CAPTURAS (TRANSPORTE)	No processamento e descarga das capturas existem relações de confiança, alicerçadas por vezes em relações familiares.	A Economia Informal é fomentada pelas relações sociais e confiança.
6ª CAPTURAS AO FIM DE SEMANA/ PESCA LÚDICA(DESPORTIVA)	Excesso de oferta.	"Combinação de preços " anteriormente à realização do leilão.
	Proibição da comercialização de alguns espécimes marinhos, animais ou vegetais.	Circuito comercial ilegal.
Fonte : Elaboração própria com base nos resultados das entrevistas		

ANEXO Nº 16 - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR – 3ª ETAPA

CADEIA DE VALOR - RISCOS E VULNERABILIDADES DO SETOR		
3ª ETAPA - VENDA DE PESCADO E PRODUTOS DERIVADOS AOS CONSUMIDORES FINAIS		
SUB ETAPAS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS
1ª TIPOLOGIA DAS VENDAS: 1ª Venda obrigatória realizada em Lota por Leilão.	Excesso de oferta / Preços baixos.	Omissão das vendas /vendas realizadas fora do circuito de comercialização.
	Confiança numa pessoa para a realização da venda do pescado.	Subdeclaração de capturas/Omissão de vendas e consequentemente na distribuição de rendimentos para a própria tripulação.
	Leilão por ordem decrescente /combinação de preços.	Concorrência desleal e injustiça social.
	Horários da Lota /encerrado ao fim de semana.	Situações de "fuga à lota".
1ª TIPOLOGIA DAS VENDAS: 1ª Venda obrigatória realizada em postos de vendagem.	Controle deficiente entre a chegada da embarcação ao porto de descarga e posto de vendagem.	Vendas realizadas fora do circuito de comercialização.
1ª TIPOLOGIA DAS VENDAS: Venda realizada por contrato.	Erros na pesagem na classificação do pescado.	Atribuição do preço diferenciado por espécie de pescado.
2ª FATORES QUE LEVAM A "FUGA À LOTA" - EVASÃO FISCAL	Pagamento de múltiplas taxas à DOCAPECA.	Comportamento de evasão fiscal consumado através da "Fuga à lota"
	"Fuga à Lota"	O valor agregado do pescado baixa / Desigualdade e concorrência desleal .
	"Fuga à Lota"	Problemas sociais auferindo reformas e apoios sociais baixos .
	Legislação atualmente em vigor, obrigatoriedade da 1ª venda ser efetuada em lota (preços baixos).	"Fuga à lota".
	Encerramento da Lota ao fim de semana / custos operacionais elevados para uma embarcação/ pesca artesanal local.	Vendas realizadas fora do circuito de comercialização.
	Rendimentos baixos, alicerçado na percentagem das vendas registadas em lota	"Fuga à lota".
3ª FISCALIZAÇÃO DAS CAPTURAS	Percepção da imparcialidade na fiscalização das capturas.	Formação dos preços e evitar a concorrência desleal, injustiça social.
Fonte : Elaboração própria com base nos resultados das entrevistas		

ANEXO Nº 17 - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE



Centro de Investigação em Sociologia
Económica e das Organizações

LISBOA
**SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**



Certificação de Investigadora

Na qualidade de Supervisor do Projecto de Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações de MARIA DE LA SALETE MINA que decorre, neste momento, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, venho, por este meio, solicitar a V. Exas. que lhe prestem auxílio na recolha de informação documental e estatística e na concessão de entrevistas. Todos os dados recolhidos terão como único destino a pesquisa académica e será garantida a mais estrita confidencialidade, não havendo lugar à divulgação de matérias sensíveis ou que possam identificar empresas e pessoas.

Com os melhores cumprimentos,

O Investigador Responsável do Projecto



(Professor Doutor Rafael Marques)

SOCIUS - Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações
Instituto Superior de Economia e Gestão - Rua Miguel Lupi, 20 - 1249-078 Lisboa - Portugal
Tel: 213925910 | Projectos: 213922880 | Contribuinte nº 503631701
Email: socius@iseg.utl.pt | URL: <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/home.html>